

ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA  
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA — 8ª LEGISLATURA  
Sessões de Julho de 1851

ANAIS DO SENADO  
DO  
IMPÉRIO DO BRASIL

SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ANAIS  
BRASÍLIA — 1978

Texto composto sobre originais do  
**Jornal do Commercio**, do Rio de Janeiro,  
microfilmados pelo  
Serviço de Microfilmagem da  
Secretaria de Informação do Senado

Capa: EDMUN

### FICHA CATALOGRÁFICA

(Preparada pela Biblioteca do Senado)

Anais do Senado. Tomo I- ; 1823- Rio de Janeiro,  
1876-1959; Brasília, 1960-  
v. irregular

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no  
período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no perío-  
do de 1956- maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir  
de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Imperio do Brasil,  
1823-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais  
do Senado, 1946-

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de  
Anais.



CDD 328.81005  
CDU 328(81) (093.2)

## SUMÁRIO

	<b>Pág.</b>
— Sessão em 1º de julho .....	1
— Ata de 2 de julho .....	18
— Sessão em 3 de julho .....	19
— Sessão em 4 de julho .....	21
— Sessão em 5 de julho .....	58
— Sessão em 7 de julho .....	64
— Sessão em 8 de julho .....	101
— Sessão em 9 de julho .....	136
— Sessão em 10 de julho .....	174
— Sessão em 11 de julho .....	212
— Sessão em 12 de julho .....	250
— Sessão em 14 de julho .....	292
— Sessão em 15 de julho .....	317
— Sessão em 16 de julho .....	347
— Sessão em 17 de julho .....	383
— Sessão em 18 de julho .....	416
— Sessão em 19 de julho .....	452
— Sessão em 21 de julho .....	478
— Ata de 22 de julho .....	512
— Ata de 26 de julho .....	545
— Sessão em 28 de julho .....	546
— Sessão em 30 de julho .....	579
— Sessão em 31 de julho .....	612

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

### ACAIABA DE MONTEZUMA

- Aparte ao Sr. Carneiro Leão. 141
- Aparte ao Sr. Holanda Cavalcante. 56
- Aparte ao Sr. Manuel Felizardo. 43
- Apoiando o requerimento do Sr. Dantas Leite que solicita seja remetido à Comissão de Constituição o projeto que dispõe sobre o julgamento por conselhos de guerra. 13
- Apreciação do requerimento do Sr. Vieira Tosta, de adiamento da discussão do art. 4º do projeto que dispõe sobre o julgamento dos crimes de pirataria. 625, 634
- Breves considerações sobre a resolução que concede pensão à D. Januária Constança Labatut. 137, 142
- Considerações sobre a resolução que concede carta de naturalização do americano João Monteiro Carson. 348
- Considerações sobre o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra e apoiando o adiamento da sua discussão. 126, 234
- Discutindo o projeto que concede subvenção ao Teatro de São Pedro de Alcântara. 582, 585, 617
- Discutindo o projeto que cria na Província de São Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria, conjuntamente com a emenda do Sr. Visconde de Abrantes. 37, 45
- Observações sobre o projeto que concede carta de naturalização ao chefe de esquadra João Taylor. 24
- Retificando trecho de discurso proferido por S. Ex<sup>a</sup> e publicado no *Jornal do Commercio*. 58
- Solicitando adiamento da discussão do projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 426
- Tecendo considerações sobre o projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 392, 419

## ALVES BRANCO

- Aparte ao Sr. Gonçalves Martins. 495
- Apartes ao Sr. Limpo de Abreu. 202, 203, 204, 205, 498, 499, 502, 503
- Apartes ao Sr. D. Manuel Mascarenhas. 118, 508
- Apartes ao Sr. Visconde de Olinda. 188, 189, 516, 531, 532, 533
- Considerações sobre o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 112, 175
- Discutindo o projeto que estabelece penas e tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria. 54, 55, 59, 485, 519, 534
- Retificando trechos de discurso proferido por S. Ex<sup>a</sup> em sessão anterior. 383
- Solicitando adiamento da discussão do projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 116

## ARAÚJO RIBEIRO

- Breves considerações sobre o requerimento do Sr. Acaiaba de Montezuma de adiamento da discussão do projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 426, 454
- Discutindo o projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 386, 390

## BATISTA DE OLIVEIRA

- Aparte ao Sr. Vieira Tosta. 432
- Aparte ao Sr. Visconde de Abrantes. 32
- Apartes ao Sr. Acaiaba de Montezuma. 40, 47
- Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 51, 52
- Breves observações sobre a redação final do projeto que cria institutos de advogados no Brasil. 19
- Considerações sobre o projeto que fixa o dote da Princesa D. Maria Amélia. 546, 548
- Discutindo o projeto que cria na Província de São Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria, conjuntamente com a emenda do Sr. Visconde de Abrantes. 27, 33, 49

## CARNEIRO LEÃO

- Aparte ao Sr. Alves Branco. 115
- Aparte ao Sr. Holanda Cavalcante. 601
- Aparte ao Sr. Sousa Franco. 256
- Apartes ao Sr. Acaiaba de Montezuma. 244, 420, 422
- Apartes ao Sr. Dantas Leite. 171, 172
- Apartes ao Sr. D. Manuel Mascarenhas. 95, 118, 119, 120, 121
- Aparte ao Sr. Nicolau Vergueiro. 226

- Apreciação do projeto que regula o julgamento dos arcebispos e bispos do Império. 555
- Considerações sobre a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut. 139, 140, 146
- Discutindo o adiamento da discussão do art. 4º do projeto que dispõe sobre o julgamento dos crimes de pirataria. 642
- Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 102, 121, 317
- Encaminhando à Mesa emenda ao projeto que agrava as penas e estabelece os tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria. 470
- Observações sobre o projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 416, 423
- Tecendo considerações sobre o projeto que estabelece penas e tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria. 440, 559, 589, 642

#### CLEMENTE PEREIRA

- Apresentando projeto que estabelece a dotação de S.A. a Princesa D. Maria Amélia. 23
- Considerações sobre o projeto que fixa o dote da Princesa D. Maria Amélia. 547, 548
- Discutindo a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut. 149
- Observações sobre o projeto que concede subvenção anual ao Teatro de São Pedro de Alcântara. 583, 613
- Oferecendo emendas ao projeto que concede subvenção anual ao Teatro de São Pedro de Alcântara e apresentando requerimento de adiamento da sua discussão. 384, 584
- Opondo-se ao requerimento do Sr. Acaiaba de Montezuma de adiamento da discussão do projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 455

#### COSTA FERREIRA

- Aparte ao Sr. Carneiro Leão. 322
- Aparte ao Sr. Manuel Felizardo. 43
- Apoiando o requerimento do Sr. Alves Branco de adiamento da discussão do projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 130
- Considerações sobre o projeto que cria na Província de São Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria, conjuntamente com a emenda do Sr. Visconde de Abrantes. 50
- Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 4, 12, 130, 327
- Observações sobre o projeto que estabelece penas e tribunais de julgamento para os crimes de pirataria. 61

## CRUZ JOBIM

- Aparte ao Sr. Lopes Gama. 144
- Apartes ao Sr. Acaiaba de Montezuma. 38, 39, 143
- Considerações sobre o projeto que regula o julgamento dos arcebispos e bispos do Império. 582
- Discutindo a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut. 136, 139
- Formulando projeto que autoriza o governo a congregar em concílio os arcebispos e os bispos do Brasil. 580
- Fundamentando projeto que encaminha à Mesa alterando dispositivos dos Códigos Criminal e do Processo. 479

## D. ...

- Aparte ao Sr. Limpo de Abreu. 201
- Aparte ao Sr. Visconde de Olinda. 531
- Apartes ao Sr. Acaiaba de Montezuma. 14, 237, 242, 243
- Considerações sobre o projeto que agrava penas e estabelece tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria, conjuntamente com as emendas a ele oferecidas. 470, 475, 491
- Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 2, 11, 170
- Observações sobre o projeto que regula o julgamento dos arcebispos e bispos do Império. 552
- Solicitando seja remetido à Comissão de Constituição o projeto que dispõe sobre o julgamento por conselhos de guerra. 9

## GONÇALVES MARTINS

- Apartes ao Sr. D. Manuel Mascarenhas. 505, 538
- Breves comentários sobre a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut. 139, 141
- Considerações sobre o projeto que concede carta de naturalização ao americano João Monteiro Carson. 483
- Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 131, 151
- Observações sobre o projeto que agrava penas e estabelece tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria, conjuntamente com as emendas a ele oferecidas. 492

## HOLANDA CAVALCANTE

- Discutindo o projeto que estabelece penas e tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria. 55, 564, 598

## Deputado JOAQUIM DE OLIVEIRA

- Apartes ao Sr. Morais Sarmiento. 280, 281
- Considerações relativas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 287

## LIMPO DE ABREU

- Apartes ao Sr. D. Manuel Mascarenhas. 96, 368, 506, 507
- Aparte ao Sr. Martiniano de Alencar. 198
- Considerações sobre o projeto que agrava penas e estabelece tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria, conjuntamente com as emendas a ele oferecidas. 496
- Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 81, 199, 212, 339

## LOPES GAMA

- Breves comentários sobre a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut. 144
- Considerações sobre o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 166
- Discutindo o projeto que estabelece penas e tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria. 60, 394, 438, 484, 635
- Manifestando-se contrariamente ao adiamento da discussão do projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 125
- Observações relativas ao adiamento da discussão do art. 4º do projeto que dispõe sobre o julgamento dos crimes de pirataria. 635

## MANUEL FELIZARDO (Ministro da Guerra)

- Apartes ao Sr. Costa Ferreira. 50, 51
- Apoiando o requerimento do Sr. Dantas Leite, que solicita seja remetido à comissão de constituição o projeto que dispõe sobre o julgamento por conselhos de guerra. 9, 15
- Discutindo o projeto que cria na Província de São Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria, conjuntamente com a emenda do Sr. Visconde de Abrantes. 33, 43

## D. MANUEL MASCARENHAS

- Aparte ao Sr. Saturnino Pereira. 551
- Aparte ao Sr. Visconde de Olinda. 190
- Apartes ao Sr. Acaiaba de Montezuma. 626, 627, 630
- Apartes ao Sr. Gonçalves Martins. 134, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 493
- Apartes ao Sr. Limpo de Abreu. 82, 83, 85, 88, 204, 206, 208, 209, 500
- Apartes ao Sr. Vieira Tosta. 378, 379, 380, 435, 436
- Apreciação do requerimento do Sr. Vieira Tosta de adiamento da discussão do art. 4º do projeto que dispõe sobre o julgamento dos crimes de pirataria. 605, 636
- Considerações sobre a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut. 147



— Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 64, 90, 116, 221

— Observações sobre o projeto que agrava as penas e estabelece os tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria. 351, 397, 448, 456, 504, 538, 569, 605, 636

— Retificando trecho de discurso proferido por S. Ex<sup>a</sup> em sessão anterior. 514

#### MARTINIANO DE ALENCAR

— Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 191

#### MELO E MATOS

— Breves considerações sobre o requerimento do Sr. Acaiaba de Montezuma de adiamento da discussão do projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 454

#### MIRANDA RIBEIRO

— Oferecendo emenda à redação final do projeto que cria institutos de advogados no Brasil. 19

#### Deputado MORAIS SARMENTO

— Apartes ao Sr. Oliveira. 290

— Discutindo as emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 277

#### NICOLAU VERGUEIRO

— Aparte ao Sr. Saturnino Pereira. 550

— Apartes ao Sr. Carneiro Leão. 111, 319, 323

— Aparte ao Sr. Limpo de Abreu. 341

— Apoiando o requerimento do Sr. Acaiaba de Montezuma, de adiamento da discussão do projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 453, 454

— Breves comentários sobre o adiamento da discussão do art. 4º do projeto que dispõe sobre o julgamento dos crimes de pirataria. 634

— Considerações sobre o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 335

— Discutindo o projeto que regula o julgamento dos arcebispos e bispos do Império. 550, 553

— Observações sobre o projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 455

— Opondo-se ao adiamento da discussão do projeto que dispõe sobre o julgamento por conselhos de guerra. 12, 224

**Deputado PAULA BATISTA**

— Discutindo as emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 308

**Deputado PAULA CÂNDIDO**

— Considerações relativas às emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 269

**Deputado RODRIGUES DOS SANTOS**

— Discutindo as emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 297

**SATURNINO PEREIRA**

— Considerações sobre o projeto que regula o julgamento dos arcebispos e bispos do Império. 550

— Discutindo o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, conjuntamente com o requerimento de adiamento do Sr. Dantas Leite. 10

— Observações sobre o projeto que concede subvenção anual ao Teatro de São Pedro de Alcântara. 588

**SILVA MAIA**

— Breves comentários sobre o requerimento do Sr. Vieira Tosta de adiamento da discussão do art. 4º do projeto sobre o julgamento dos crimes de pirataria. 633

— Considerações sobre o projeto que agrava penas e estabelece tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria, com emenda que oferece. 536, 603, 633

— Discutindo o projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 391

— Observações sobre o requerimento do Sr. Acaiaba de Montezuma de adiamento da discussão do projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 454

**Deputado SILVEIRA MOTA**

— Apartes ao Sr. Sousa Franco. 261, 262

— Discutindo as emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 311

### Deputado SOUSA FRANCO

— Considerações sobre as emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 254

### VIEIRA TOSTA (Ministro da Marinha)

— Apartes ao Sr. D. Manuel Mascarenhas. 404, 405

— Apartes ao Sr. Lopes Gama. 439, 440

— Discutindo o projeto que estabelece penas e tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria. 61, 375, 428, 473, 567, 631

— Solicitando seja remetido às Comissões de Legislação e de Marinha e Guerra o projeto que dispõe sobre o julgamento dos crimes de pirataria. 605, 631

### VISCONDE DE ABRANTES

— Considerações sobre a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut, com emenda que oferece. 145, 151

— Discutindo o projeto que cria na Província de São Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria, conjuntamente com a emenda apresentada por S. Ex<sup>ta</sup> 24, 28, 41

— Encaminhando à Mesa emenda ao projeto que cria na Província de São Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria. 16

— Oferecendo emenda ao projeto que cria na Província de São Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria. 43

### VISCONDE DE OLINDA

— Apartes ao Sr. Alves Branco. 524, 528

— Apreciação do projeto que agrava penas e estabelece tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria, conjuntamente com as emendas a ele oferecidas. 515, 529

— Considerações sobre o projeto que declara quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra. 159, 186

— Discutindo a resolução que concede pensão a D. Januária Constança Labatut. 146

— Observações relativas às emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 274

— Tecendo considerações sobre o projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do Rincão do Saicão, no Rio Grande do Sul. 385, 389

### Deputado ZACARIAS DE GÓIS E VASCONCELOS

— Discutindo as emendas oferecidas ao projeto que dispõe sobre os novos estatutos dos cursos jurídicos e das escolas de medicina do Império. 250, 292

## SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — 1ª discussão do projeto sobre o julgamento por conselhos de guerra. Discurso dos Srs. Dantas, Costa Ferreira, Manoel Felizardo, Saturnino, Vergueiro e Montezuma. Adiamento.

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O SR. 1º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, remetendo a proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1852 a 1853, com as emendas aprovadas pela mesma câmara. — À comissão de marinha e guerra.

São remetidas para a secretaria várias memórias sobre literatura, indústria e objetos militares, oferecidas por João Diogo Sturz.

Ficaram sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores.

Vai a imprimir o seguinte parecer:

"As comissões de marinha e guerra e de fazenda, a quem foi presente a resolução, vinda da câmara dos Srs. deputados, aprovando a pensão anual correspondente à metade do soldo que percebia o falecido marechal de campo Pedro Labatut, concedida por decreto de 4 de outubro de 1849 a sua filha D. Januária Constança Labatut, são de parecer que entre em discussão e seja aprovada pelo senado. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1851.

— José Saturnino da Costa Pereira. — Francisco Gonçalves Martins. — José Clemente Pereira. — Hollanda Cavalcanti. — Baptista de Oliveira."

Vai imprimir o seguinte projeto:

"A assembléia geral legislativa decreta:

"Art. 1º Serão punidos com o máximo das penas do art. 271 do código criminal:

"§ 1º Os capitães, mestres e oficiais dos navios compreendidos nas disposições dos arts. 82 e 83 do mesmo código.

"§ 2º Os demais indivíduos que fizerem parte das tripulações dos ditos navios, se, na perpetração dos delitos de que tratam os citados artigos, se cometer homicídio ou ferimento.

"Art. 2º Não só nos casos dos referidos artigos como nos do art. 84 do mesmo código, o crime de pirataria em tempo de guerra será julgado pelo conselho de guerra em primeira instância, e em segunda pelo conselho supremo militar de justiça, seguindo-se o processo marcado nas leis militares.

"Art. 3º O conselho de guerra será composto de um oficial general presidente, e de cinco oficiais superiores da armada, servindo de relator o auditor geral de guerra.

"Art. 4º São competentes para o julgamento das presas o auditor geral da marinha em primeira instância, e o conselho supremo militar de justiça em segunda instância, salva a atribuição do conselho de estado, conforme o disposto no art. 7º, § 3º, da lei de 23 de novembro de 1841.

"Ficam sem vigor as disposições em contrário.

"Paço do senado, 1º de julho de 1851. — *Tosta.* — *Gonçalves Martins.* — *M. Mattos.* — *Paulino José Soares de Souza.* — *José Saturnino da Costa Pereira.*"

## ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão o projeto do senado — G — deste ano, declarando quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra nos casos em que o governo declarar em vigor as leis de guerra.

O SR. DANTAS: — Nesta primeira discussão trata-se da utilidade do projeto, e como não posso achar útil o que revoga a constituição, vou opor-me a ele.

Senhores, eu estou disposto a apoiar o governo do meu país, no estado em que nos achamos toda e qualquer medida que ele pediu para sustentação da ordem, das instituições que nos regem, e para sustentar o decoro da nação; não serei eu que lhe negue com o meu voto; mas necessário é que essas medidas estejam dentro dos poderes que me são concedidos pela constituição. O projeto que se discute viola manifestamente a constituição na mais vital e mais importante de suas disposições. Respeito muito as pessoas que o assinaram e lastimo profundamente que ele houvesse partido de um lado que tanto se tem empenhado em defender a própria constituição; por

ora reputo-o a opinião de cinco indivíduos, mas se desgraçadamente ele for votado, então, senhores, teremos perdido toda a força contra os rebeldes, e mais ainda teremos justificado a própria rebeldia.

Senhores, eu devo declarar, e fique bem consignado isto, para mim tão injurioso é chamarem-me Saquarema, como Santa Luzia; não tomo libré de ninguém, não dou força a esses nomes inventados para arrebanhar os incautos; o meu partido é o da constituição, e no lado em que se acharem os seus maiores defensores aí me acharão com eles. Voltando pois à questão, digo que o projeto é evidentemente atentatório da constituição, como vou mostrar.

O poder de julgar os cidadãos, tanto no crime como no cível, à exceção do corpo do exército e armada, cuja disciplina deve ser regulada por uma ordenança especial, pertence ao poder judiciário, juízes e jurados; e se é uma atribuição de um poder político, é claro que nós não podemos revogá-la por meios ordinários, e que não podemos distrair cidadão algum de seus juízes constitucionais, juízes independentes e vitalícios, sem praticarmos um ato para o qual não temos poderes. Senhores, tem-se querido justificar este projeto, que cria comissões militares, embora se chamem conselhos de guerra pois a mudança de nome não muda a natureza da coisa; digo, tem-se querido sustentar com a disposição da constituição que diz: "À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais."

Direi como entendo e como se tem entendido esta disposição do § 17 do art. 179 da constituição; ela está em harmonia com a última disposição do art. 151 da constituição. Senhores, a nossa constituição reconheceu a necessidade de juízes privativos para certas pessoas e para certas coisas; quanto às pessoas, ela não confiou da legislatura ordinária, designou na constituição; é assim que os senadores, os deputados, os presidentes de província, os ministros de estado, juízes de direito, ministros das relações, etc., etc., têm na constituição seu foro privativo; quanto porém as causas que por sua natureza deverem ter foro privilegiado, serão designadas por lei; mas note-se que a lei não pode mais do que designar a causa, mas o juízo deve ser tirado do poder judiciário, juízes ou jurados, e tudo quanto sair deste círculo, juízes ou jurados são comissões especiais, são tribunais administrativos, que com manifesta violação da nossa constituição vão-se introduzindo nas nossas leis; e uma inteligência contrária, além de mais odiosa, importaria um absurdo, uma contradição manifesta da constituição que, estabelecendo um poder judiciário independente e vitalício como a única garantia nos julgamentos, deixasse à vontade da legislatura ordinária e as influências do poder o designar quais as causas que deviam competir a esse poder judiciário.

Eu me contristo quando vejo que depois de tantos anos de governo representativo, quando eu supunha já certos princípios em controversos, e sua inteligência sancionada pelo tempo, ainda haja quem os venha pôr em dúvida, e em virtude deles apresentar comissões militares, eu tenho decerto grandes receios pelo futuro do meu país. E não foi, senhores, em 1829 acusado um ministro por criar comissões militares? e não se julgou então que tais comissões eram condenadas pela nossa constituição? não se julgou no código processo criminal, quando se acabou com o foro dos militares, que só estes poderiam responder aos conselhos de guerra nos crimes puramente militares, e que em todos os outros era contrário à constituição? E como hoje damos de mão a todas essas inteligências e nos julgamos autorizados a criar comissões militares para julgar cidadãos e comissões militares na primeira e segunda instâncias? Parece-me que se desconfia dos juizes legítimos e constitucionais, nem mesmo há confiança na própria magistratura! Até hoje as relações, nas províncias onde as havia, eram tribunais de segunda instância nos conselhos de guerra; por este projeto, nem isso mesmo se quer, quer-se militares, e só militares, nomeados pelo poder executivo, sujeitos a promoções por serviços, sem a necessária independência, que recebam ordens do governo, que as executem sem reflexão, que vão saber do quartel general quem deve ser condenado ou absolvido, quem deve viver ou morrer.

Em verdade, senhores, tristíssima lembrança foi esta. Não tem o governo porventura na constituição os recursos para debelar as rebeliões? Qual foi o ministro que em casos tais foi chamado a uma responsabilidade por atos mais ou menos constitucionais? Senhores, eu sinto não ter o sangue frio necessário não ter a calma precisa a um orador para discutir uma matéria tão importante; se alguma coisa tenho dito que pareça oposição à marcha do governo, declaro que tal intenção não tenho; eu quero a fiel execução da constituição, tenho um voto pelo qual sou responsável, não duvido que neste projeto haja algumas medidas que se possam aproveitar, combato unicamente aqueles que tiram o cidadão do foro comum dos seus juizes naturais para em crimes tão graves serem entregues a discricção do poder.

Passe embora este projeto, ao menos quando eu vir o Brasil em uma conflagração geral, quando eu vir o meu país banhado em lágrimas e sangue, não serei acusado em minha consciência, terei a consolação, ainda que bem triste consolação, de dizer: "não votei por comissões militares."

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, onde nos achamos? Que gente é esta? É este porventura o senado brasileiro, colocado nas raias do campo da Honra? Ou estará o senado brasileiro colocado nas margens do Don? Somos nós Cossacos? É esta a câmara de Buenos Aires? Somos membros da mashorca? Como é que V. Ex<sup>a</sup>, Sr.

presidente, ousou apresentar este projeto à discussão? Se se mandasse à mesa um projeto em que estivesse escrito que se proclamasse o absolutismo, ousaria V. Ex<sup>a</sup>, pô-lo em discussão? Estaria isso nas raías do seu poder? Como é que V. Ex<sup>a</sup>, ousa, permita que o diga, pôr em discussão este projeto que arrasa as bases da constituição do império, este projeto que é o corta cabeças a vapor dos cidadãos brasileiros? Que utilidade colhemos nós deste projeto, qual o perigo em que nos achamos que obrigou os nobres ministros a assinarem tal projeto? Eu desejara saber se todos os nobres ministros estão concordes, se a este respeito todos pensam da mesma maneira.

Sr. presidente, o mais acertado seria que silenciosos voltássemos já na primeira discussão contra este projeto. Estou bem certo que os Srs. ministros têm um coração brasileiro; mas estão iludidos, o seu patriotismo ultrapassa os limites convenientes. Moisés, abrasado pelo zelo divino, baixou do Sinai e mandou decaptar 23.000 vítimas; os nobres ministros, abrasados no zelo da pátria, transpõem muito as raías que deviam respeitar; entendem que só pelo sangue, peja compressão, é que se pode sustentar a monarquia no Brasil; não conhecem outras medidas senão as de opressão! Ah! senhores, lembrem-se desse monstro que ousou assassinar sua mãe, e vê-la nua, exclamando depois: "Nunca cuidei que ela fosse dotada de tanta formosura!" desse monstro que quando se lhe dizia: "Queime-se o mundo, mas depois de eu morto", respondia: "Queime-se o mundo, contanto que eu o veja arder!" Esse monstro, Sr. presidente, depois que assassinou sua mãe, quando estava no silêncio das trevas, por um movimento da própria natureza, supunha ver sempre o cadáver ensangüentado, e ouvir a voz dessa desgraçada, que bradava: "Soldado, rasga este ventre que nutriu aquela fera!" E estremecia com essas vozes. O crime, senhores, não tem repouso; muito embora o riso assome às vezes aos lábios, um aguilhão embutido pela mão do eterno no coração do criminoso constantemente o acusa.

Senhores, a constituição tem estado entre nós morta, e os nobres ministros parece que vivem tão aterrados, que entendem que só por meio de novas compressões podem salvar o império. Com que parte da constituição, senhores, se pode casar este projeto? Vejamos o art. 179; aqui temos o § 2º; o que diz ele? "Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade pública." Qual será, Sr. presidente, a utilidade pública que exija que passe este projeto? Já nos achamos com a guerra declarada, com essa guerra filha legítima da guerra do tempo do Sr. D. Pedro I? Já vos esquecesteis o que ocorreu nesse tempo? Já vos esquecesteis do começo dessa guerra? O Rio da Prata, Sr. presidente, esse rio que foi descoberto, se a memória me não falha, por um português, que tanta luta tem causado entre a Espanha e Portugal, tem produzido péssimos resultados para o Brasil.



No tempo em que a província Cisplatina foi unida ao império, em que estado (examinemos isto para comparar, para ver se achamos alguma analogia pela recordação dos fatos), em que estado achava-se o império? A constituição era tratada de trambolho nos periódicos governistas. O nobre ministro do império, que então escrevia um periódico em S. Paulo, que combatia estas doutrinas, estará disto melhor lembrado do que eu. Era tratada a constituição do império por trambolho; o governo da Cisplatina escrevia ao Sr. D. Pedro I, dizendo que a província queria ser governada por ele, mas sem trambolho, isto é, que não queria ser governada constitucionalmente. O Sr. D. Pedro I respondeu que não sabia governar senão constitucionalmente, que o seu dever era respeitar a constituição do império. Os seus ministros (não sei se ainda alguns deles são vivos, se fossem vivos eu lhes pegaria nas pernas e diria: "Cubram estes rastros", porque parece que as pegadas que hoje vejo são iguais às gravadas no terreno por aqueles ministros); os seus ministros aconselharam ao Sr. D. Pedro I que condecorasse com comendas a quem dizia que não queria o trambolho; e dizia um presidente do Maranhão (o Sr. Pedro José da Costa Barros): "Mandou-se-lhe dinheiro para 10.000 cabeças de gado; a mulher teve um colar de brilhantes; ele teve uma comenda." O dinheiro ficou na algibeira do indivíduo, o colar no pescoço da mulher, a comenda foi para o pescoço do cavalo, e proclamou-se a república por aqueles que queriam ser governados, não conforme a constituição, mas sem trambolho; Ah! ministros impolíticos, se ainda hoje fossem vivos, o aguilhão do remorso havia de comover-lhes as entranhas, se tinham entranhas humanas! Sucedeu uma guerra cujo desfecho foi desgraçadíssimo.

Hoje em dia aparecem essas vozes que não se podem negar, e não se quis nomear uma comissão para examinar se a constituição tinha sido exatamente observada, para expor ao senado qual o nosso estado, a fim de se prover de remédio, para sabermos se é a voz da anarquia que hoje em dia tanto se ouve de todas as províncias, ou se é a voz do povo que pede pão. Nada disto queremos; espalha-se por todas as partes que a constituição não está morta; e neste estado de coisas apresenta-se este projeto sem que a guerra esteja declarada, sem que apareça uma necessidade urgente!

Senhores, se assim falo não sou impelido senão pela minha consciência. Não tenho vergonha de dizer: "Lançai-me em rosto a anarquia;" desafio mesmo a quem souber que me diga: "Tu já foste anarquista em tal tempo; hoje em dia não queres outra coisa senão desmantelar o império." Desafio que haja quem me diga, mas é necessário em uma ocasião de perigo dizer a verdade. Pode ser que eu esteja em erro, mas veremos o resultado. Votai por este projeto de

corta cabeças a vapor dos brasileiros, votai por ele, que eu ficarei sossegado na minha consciência, e esperai o resultado.

Acabei de ler este parágrafo do art. 179: "Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade pública;" e neste projeto não acho nenhuma utilidade pública. Mas, enfim, talvez os Srs. ministros a encontrem; estão mais ao fato dos nossos negócios; porque os nossos negócios desgraçadamente estão fechados na cova da Sybilla; ninguém lá pode meter a mão, só os Srs. ministros é que sabem deles, e que nos podem dizer o motivo porque pedem isto.

Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos (diz o § 4º do art. 179), e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar." Ora, é isto o que quer o projeto? Ah! senhores, não foi debalde que receei quando subiu ao poder o Sr. ministro da justiça! Lá diz o ditado português (para mim estes anexins dos nossos maiores são pequenos evangelhos), lá diz o ditado português "que quem uma vez tomou o jeito, nunca o deixa". Este ministro, quando foi chefe de polícia, deixou nesta capital que a seus olhos quebrassem as tipografias. Hoje em dia . . . não diz que serão quebradas; parece que diz que serão guardadas! hão de guardar-se como os ingleses guardam os nossos vasos no fundo do mar! Qual é a lei que autoriza o governo para guardar tipografias? Melhor seria uma coisa, Sr. presidente, é que os nobres ministros fizessem tudo quanto quisessem, e que quando alguém falasse respondessem como se disse em Pernambuco: "Tomo esta deliberação sob minha responsabilidade." Mas que não viessem comprometer o senado, que tão comprometido está, contra quem há não sei que indisposição. Não carregue o senado mais com isto, carreguem os nobres ministros com toda a responsabilidade; o país aí está que lhes tome contas. Olhemos para o passado; continuem embora do mesmo modo por que praticaram, mas não nos venham comprometer; seja o senado brasileiro o antimoral onde se quebram todas as queixas; seja ele, senhores, o salvador do império. Creio que o senado brasileiro nunca apadrinhará ações despóticas, embora elas possam mesmo produzir coisas úteis.

O § 17 do mesmo art. 179 da constituição diz: "A exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes." Parece que este projeto vai de encontro a este parágrafo. Peça aos Srs. taquígrafos que vão escrevendo estes parágrafos que cito, para que o público, depois de os ler, os escoteje com o projeto, e veja se este derroga ou não as bases da constituição.

Diz o § 22: "É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e em regra da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização." O projeto faz isto? Toma as tipografias, assenhoreia-se delas, mas não as paga.

O § 34 exprime-se do seguinte modo: "Os poderes constitucionais não podem suspender a constituição no que diz respeito aos direitos individuais. Salvo nos casos e circunstâncias especificados no parágrafo seguinte!" isto é, "nos casos de rebelião ou invasão do inimigo, pedindo a segurança do Estado que se dispensem, por tempo determinado", algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do poder legislativo. Não se achando porém, a esse tempo reunida a assembléia, e correndo a pátria, perigo iminente, poderá o governo exercer esta mesma providência, como medida provisória e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou; devendo num e outro caso remeter a assembléia, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas: e quaisquer autoridades que tiverem mandado proceder a elas serão responsáveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito." Repito que quero que os Srs. taquígrafos transcrevam estes artigos, para que o público, cotejando-os com o projeto, tire a ilação se sou eu que estou em erro, se sou eu que estou fazendo aqui declamações, querendo, como sem dúvida alguém dirá, anarquizar o país, ou se esta medida é que vai anarquizá-lo.

Srs. ministros, Nero despiu sua mãe, e depois de a ver nua dizia: "Nunca pensei que fosse tão formosa!" Vós despis a constituição de seus adornos, vós a pondes nua, e dizeis constantemente: "Nós somos do partido da ordem, da constituição; é ela formosíssima, perfeita." Mas pelas vossas leis inconstitucionais, pelas vossas leis anárquicas, ides reduzindo o país ao estado de resistência.

Quando se tiram todos os direitos dados pela constituição ao povo, quando se coloca este no estado de desesperação sem ter a quem recorrer, por isso que das próprias câmaras sabem destes projetos, é difícil dizer onde se irá parar com esta marcha. Se a nossa mãe, porque somos filhos da constituição, se a nossa mãe defunta ainda é bela nos seus melhores adornos, e se nós, despindo-a de todos estes adornos, dissermos: "como é ainda tão bela!" por que a não respeitamos?

Os nobres senadores estão no seu direito votando pelo projeto; eu ficarei no meu posto, no meu mesquinho posto. Entretanto, se mostrarem que estou em erro, que suas opiniões são preferíveis às minhas, eu as abraçarei; mas enquanto entender que este projeto fere

de frente a constituição, que destrói as suas bases fundamentais, não votarei por ele; deixo esta glória aos nobres senadores sem lhes invejar. Receba o senado o projeto que se lhe oferece como obra-prima, e resolva como entender. Eu estou persuadido que o senado brasileiro não é o senado romano que, depois de Nero assassinar sua mãe, vestiu-se de gala, e foi com todas as honras recebê-lo às portas de Roma. Isto não é possível, porque o senado brasileiro é composto de homens de muito saber; o patriotismo está nos seus corações, e de acreditar que os nobres senadores não se vestirão de gala para receber os Neros que assassinam sua mãe. Mas sigam muito embora, porque posso estar em erro, sigam o seu parecer; o que faço é dizer que não concorri com o meu voto para a passagem de semelhante projeto. Há outras coisas que não estão na mão do homem, estão na sua vocação, educação, no seu modo de ver até uma certa idade, porque em chegando a este ponto procedem juntamente como os grilhetas que conduzem um sexto de terra.

Senhores, confesso que é hoje a segunda vez apenas que leio este projeto de corta cabeças a vapor, e na verdade pareceu que foi a mão do fado que obrigou os nobres senadores a mandá-los à mesa; porque o fado, Sr. presidente, conduz aos que querem, porém aos que não querem ele arrasta. Este projeto foi apresentado aqui pelos nobres ministros, arrastados pela mão do fado.

Nada mais digo.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que vá este projeto à comissão de constituição para dar o seu parecer.

"Paço do senado, em o 1º de julho de 1851. — *Dantas.*"

O SR. MANOEL FELIZARDO (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, apesar de ter estudado a matéria do projeto que tive a honra de apresentar à consideração do senado, e de ter consultado pessoas de cuja inteligência sobre a matéria não se pode duvidar, fiquei um pouco abalado com o calor extraordinário que tornaram os nobres senadores que o combateram por anticonstitucional. Felizmente pelo correr dos seus discursos tiraram-se do estado de dúvida em que ao princípio me puseram.

O nobre senador que há pouco falou confessou que apenas leu uma vez o projeto e o abandonou; e que só hoje lhe pegara pela segunda vez. Não admira, pois, que o nobre senador não estudasse bem o projeto, e não se convencesse de que ele estava nos limites da constituição.

Que o projeto não é inconstitucional conhece-se pela simples leitura dos artigos da constituição apresentados pelo nobre senador pelas Alagoas e pelo nobre senador pelo Maranhão. Os crimes de que

trata o projeto são crimes de natureza militar, e a constituição excetua estes crimes do julgamento do júri.

Como se trata do adiamento, não entrarei agora na análise dos argumentos apresentados; falarei só do adiamento. Estou convencido que o projeto é constitucional, e que a sua discussão não deve ser demorada, porque a necessidade dele é evidentíssima. Contudo, não duvido votar pelo adiamento requerido, porque desejo ainda a opinião, a sanção da ilustre comissão de constituição. Talvez que o voto da ilustre comissão tire os escrúpulos do nobre senador pela província das Alagoas.

O SR. SATURNINO: — Sei, Sr. presidente, que o que se acha em discussão é o requerimento que acaba de ser enviado à mesa para que se remeta o projeto à comissão de constituição, e o adiamento da matéria enquanto não for apresentado o parecer. Permita-me porém V. Ex<sup>a</sup> que eu me ocupe um pouco da matéria principal, porque isso me é necessário para motivar o meu voto sobre o requerimento.

Dois nobres senadores se pronunciaram contra este projeto, porque julgam em seu entender que é oposto à constituição: eu porém sou de parecer contrário, e não encontro essa oposição que os nobres senadores julgam haver.

Uma curta análise justifica, creio eu, minha opinião. Sr. presidente, eu leio aqui na constituição, art. 179 § 17, o seguinte: “A exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes.” Proíbe pois a constituição os foros privilegiados e as comissões especiais; mas no parágrafo que acabei de ler, a mesma constituição excetua as causas que pertencem por sua natureza a juízos particulares, na conformidade das leis. De que natureza porém são as causas que pertencem a juízos particulares? O que se entende aqui por natureza das causas? Creio que em parte alguma a constituição define o que deve entender-se por *natureza das causas*, e seria manca a mesma constituição se deixasse este vago da palavra *natureza*, que pode admitir, como com efeito admite, inumeráveis exceções, o que se não pode admitir em matéria tão grave como a de que se ocupa o parágrafo que li. Mas a nossa sábia constituição deixa ao corpo legislativo esta inteligência, porque excetua da disposição geral as causas que pertencem por sua natureza a juízes particulares, *na conformidade das leis*; e as leis são por consequência quem deve fixar a acepção em que deve tomar-se a palavra natureza de uma maneira não equívoca. Como, pois, pode chamar-se inconstitucional uma lei que é feita em observância de um preceito da constituição? Ora, o corpo legislativo é sem dúvida a quem exclusivamente toca fazer leis, interpretá-las, suspendê-las, e revogá-las: concludo, pois, que poderá, eu não duvido, e a discussão o mostrará, ter o

projeto que nos ocupa outros defeitos, mas não julgo de modo algum que ele possa ser taxado de inconstitucional.

Um outro nobre senador taxa ainda de inconstitucional o projeto por ser oposto à doutrina do art. 179, § 4º, da constituição! E que diz este parágrafo? Eu o lerei: "Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras, escritos, e publicados pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar." Quer, pois, a constituição que haja leis que determinem os casos e a forma em que se devam mencionar, a forma de os reprimir, e portanto o corpo legislativo está no seu completo direito quando confecciona essas leis. Mas, serão irrevogáveis essas leis uma vez feitas? Não pode o corpo legislativo, quando a experiência lhe forneça dados de sua insuficiência para a repressão dos abusos, modificá-las, não só nos casos em que ela deve ser aplicável, como no modo de aplicar? Uma tal suposição seria absurdo, por contrária à condição humana e variedade dos tempos.

Sendo portanto as opiniões tão variadas dos nobres senadores que têm tomado parte na discussão, e até diametralmente opostas em matéria de tanta monta, e o voto para que este projeto seja remetido à comissão de constituição para o rever e meditar, a fim de esclarecer o senado sobre tal doutrina.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, a discussão devia versar sobre o requerimento que mandei à mesa, para ser o projeto enviado à comissão de constituição; mas o nobre senador que me precedeu, querendo combater a necessidade de ir a essa comissão, entrou na questão, e pretendeu provar que o projeto não era contrário à constituição, visto que a mesma constituição permite que certas causas sejam julgadas em juízo privativo na conformidade das leis, e como as leis devem ser feitas por nós, logo está nos nossos poderes o designar quais essas causas.

Senhores, acredito que o nobre senador pela sua idade não me pode bem ouvir. Eu não neguei que pudessem haver causas que devessem ser julgadas por juízos privativos; o que disse é: as leis deviam designar quais as causas que por sua natureza deviam ter um foro ou juízo privativo, mas que esse juiz devia sair do poder judiciário — juízes ou jurados; — a lei pode determinar que tal ou tal causa pertença só ao juízo dos jurados, e que tal ou tal causa seja julgada por juízes, tudo quanto sabe deste círculo — juízes e jurados — que formam o poder judiciário, é contrário à nossa constituição; é desta maneira que se pode conciliar os dois artigos da constituição, isto é, o art. 151 da constituição com o § 17 do art. 179 da mesma constituição, além de que esta inteligência é mais natural, mais benigna, entretanto que a contrária é mais forçada, e mais odiosa.

Nada mais acrescentarei ao que já disse.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, sendo este projeto um monstro horrendo, e manifestamente inconstitucional, como salta aos olhos, o que vai fazer a comissão? Os membros da comissão são pessoas a quem muito respeito pelo seu saber; eles trazem a constituição impressa na cabeça e no coração; mas é coisa comesinha. Porventura o Sr. Limpo de Abreu hesita sobre estes artigos da constituição? Este projeto é tão escuro que seja necessário meditação? Pois o nobre senador não pode já dar o seu voto sobre ele, não terá já meditado a seu respeito desde que foi dado para a ordem do dia? Para que queremos atemorizar os povos? Se este projeto tem de passar, se é necessário para fazer a felicidade do país, passe já; para que esta demora? Os nobres ministros são muito prudentes, estas suas medidas sem dúvida são concertadas entre eles; eles meditam, moem e remoem, as suas obras são mui pensadas estou até persuadido que os membros da comissão antes que aparecesse esta bomba na casa já o teriam lido e meditado. Projetos desta natureza são porventura apresentados ao senado sem que passem pela fileira de todos os ministros de estado, sem que as pessoas que têm alta influência os vejam, os meditem? Seria sem dúvida o nobre ministro tachado de imprudente se apresentasse um tal projeto sem que com todo o cuidado tivesse meditado sobre ele, sem ter-lhe previsto as consequências.

Não se demore, Sr. presidente, não se demore por mais tempo este projeto, não se amedronte o povo brasileiro; se o projeto é necessário para a ventura do Brasil, passe quanto antes; se nada mais faz do que desgraçar o povo, então rejeitemo-lo, não o demoremos. Decidamos isto quanto antes para sabermos se o povo brasileiro tem de ser governado pelo bastão de Francia, ou constitucionalmente.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. presidente, eu também voto contra o adiamento. É tão hediondo este bicho, que me parece da dignidade do senado não lhe conservar ainda a esperança de vida com a viagem à comissão.

Visivelmente este projeto ataca a constituição, é uma reforma do § 35 do art. 179 sobre a suspensão de garantias. Basta meditar este parágrafo para se ver que tal projeto não deve de modo nenhum passar; é uma revogação, é uma alteração de um artigo da constituição; transmite do poder legislativo o que lhe é exclusivo para o poder executivo, em uma escala muito mais ampla.

Há só dois casos em que a constituição permite a suspensão de garantias: a rebelião e a invasão de inimigos; mas o que a constituição permite nestes casos é somente a suspensão de algumas formalidades, note-se bem que é só a suspensão de algumas formalidades que garantem a liberdade individual; mas o projeto não se contenta só

com formalidades, transtorna toda a ordem estabelecida, cria tribunais de primeira e segunda instância, ataca a liberdade da imprensa mesmo naqueles lugares onde não há invasão de inimigos, estabelece juizes que são verdadeiras comissões *ad hoc*! Há todos estes ataques à constituição, e não se contenta com ela, quer que se dispensem as liberdades constitucionais, quer que se ataquem os mesmos direitos individuais. Ora, a constituição concede isto ao corpo legislativo, só no caso (note-se bem) de perigo iminente da pátria; não basta que haja invasão de inimigos e rebelião, é necessário que haja perigo iminente da pátria para que o poder executivo possa satisfazer este direito de se suspender certas formalidades. O que quer o projeto? Quer contrariar a constituição, quer revogá-la, finalmente quer matá-la, concede este poder amplamente, não é necessário que haja perigo da pátria para o governo excitar este direito; não é preciso que não esteja reunido o corpo legislativo, pode estar reunido e o governo suspender as garantias, e suspendê-las em maior escala do que a constituição determina. Pode ser admitido à discussão este decreto? Pode a comissão ser infiel à constituição? Há de dizer que este projeto cabe na constituição, que não a altera, que não a revoga, que não a rasga? Não pode dizer isto. Portanto a dignidade do senado pede que este monstro seja já morto, para que não traga mesmo o povo em sobressalto. Não toleremos um ataque tão audacioso contra a constituição do império, livremos os povos da desconfiança em que os vai pôr um dos projetos mais revolucionários que se tem apresentado. Voto contra o adiamento.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para declarar que voto pelo adiamento para ir o projeto à comissão de constituição. Suponho que não é necessário que o projeto vá à comissão de justiça civil, que também me parece que é de justiça criminal; julgo que não é necessário que vá a esta comissão, porque as dúvidas que têm aparecido na casa, relativamente ao projeto, nada têm com a justiça civil ou criminal, mas unicamente com constitucionalidade do projeto; por consequência, é à comissão de constituição que deve ser remetido o projeto.

Eu hesitaria, Sr. presidente, quanto ao voto que devo dar sobre o adiamento que se discute, se caso não tivesse ouvido a opinião do nobre ministro da guerra, um dos signatários do projeto, conformando-se inteiramente com o adiamento. E por esta ocasião declaro também ao senado que muito merecimento tem para mim esta prova de desvelo que o governo guarda relativamente a todas as questões que podem achar-se implicadas com a lei fundamental do Estado. É uma prova que tenho de que o projeto, qualquer que seja sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, há de ser discutido na casa e votado pela melhor forma, como mais conveniente for ao país, e ao mes-



mo tempo mais conforme com a constituição do império; porque, a não ser assim, S. Ex<sup>a</sup> não se teria declarado de uma maneira tão franca e leal, aprovando o adiamento que está em discussão.

V. Ex<sup>a</sup> sem dúvida opor-se-ia a que eu diga alguma coisa acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto; se V. Ex<sup>a</sup> assim proceder, defende, sustenta o regimento, porque não se trata agora de saber se o projeto é ou não constitucional, apenas se pretende examinar se acaso é útil que em um projeto que enumera disposições tão importantes e graves, deve o senado esgotar todos os meios de chegar a um conhecimento perfeito do objeto. Esta marcha toda leal, conspícua e prudente do senado, prova bem que os seus trabalhos saem daqui sempre dignamente meditados. Por isso, Sr. presidente, não entro agora no exame da constitucionalidade do projeto; mas de passagem direi que não me tem convencido todas as razões que os honrados membros que se opõem ao projeto apresentaram relativamente à sua constitucionalidade.

Não me parece que todas as disposições do projeto sejam ou possam ser consideradas inconstitucionais; pelo contrário creio que muitas dessas disposições, ou algumas delas, são geralmente recebidas nas nações mais cultas. . . . (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS: — Mas nós temos a nossa constituição.

O SR. MONTEZUMA: — . . . e essas nações sem dúvida alguma sustentam todos os princípios de uma liberdade prática regrada, podendo servir de modelo a outros países, onde as instituições representativas estão, por assim dizer, mais escritas do que executadas.

Não quero porém que isto que acabo de dizer seja aplicável a todas as disposições do projeto, porque sobre algumas pode haver dúvidas, pode o espírito extremamente desvelado pela execução da constituição em um país que tanto capricha no seu amor à liberdade, declarar-se contra alguns artigos deste projeto, principalmente, Sr. presidente, quando o nosso país não tem ainda uma legislação tão previdente que tenha acutelado todas as dúvidas, que tenha definido todos os Estados, onde possamos ir saber com evidência o que é estado de guerra, quando e como se deve declarar o estado de guerra, como e quando se deve declarar o estado de sítio etc. Não se tendo ainda feito todas estas declarações, pode ser que afete a sua falta a maneira por que cada um tenha de votar, não sobre todo o projeto, mas sobre algumas de suas partes. Peço perdão aos honrados membros que falaram antes de mim para declarar que aquelas das disposições a que me não oponho são de uma utilidade manifesta, são indispensáveis nas circunstâncias do país, e por isso não é possível que um governo que procura ser sempre previdente deixe de vir trazer ao poder legislativo o resultado de suas lucubrações a tal respeito.

Tenho, Sr. presidente, dito demasiado: em verdade não tinha tenção de dizer tanto, e apenas de limitar-me a mostrar a necessidade que tem o senado de votar pelo adiamento, remetendo o projeto à comissão de constituição, para ela dar uma opinião circunstanciada, como em geral pratica, com toda a ilustração e sabedoria que caracteriza os seus membros.

É esta a minha opinião.

O SR. MANOEL FELIZARDO (*ministro da guerra*): — Dois nobres senadores que impugnaram o adiamento firmam-se na, para eles, evidente inconstitucionalidade do projeto. Por mais que respeite as luzes dos nobres senadores, não de permitir que duvide do seu juízo, quando tenho em sentido contrário o juízo de outros senadores, a quem também não se pode negar ilustração.

Em 1839 foi apresentado nesta casa pelo Sr. Diogo Antonio Feijó um projeto seguramente muito mais severo, muito mais forte que aquele que eu com mais quatro colegas senadores tivemos a honra de apresentar ao senado. Aí, no art. 11, se diz: "Quando em uma província rebentar sedição ou rebelião, ou acontecer invasão de inimigos, quer internos como externos, fica o presidente respectivo autorizado para deportar de uma parte para outra da mesma província os suspeitos de fomentarem ou protegerem os sediciosos, rebeldes ou inimigos, e os porá debaixo da vigilância da autoridade que para esse fim designar."

No art. 18 se dispõe que "durante a guerra, só para a imposição da pena de morte haverá recurso de revista para o militar, exceto se o crime for cometido no ato da guerra, ou em marcha para o combate.

Aqui estão também emendas assinadas pelos Srs. Lopes Gama e Almeida Albuquerque, reputando autores no crime de rebelião todos os que de qualquer ponto do império derem ajuda ou favor aos rebeldes, fornecendo-lhes munições, dinheiros ou quaisquer auxílios; impondo pena de morte aos cabeças de rebelião e determinando que no caso de rebelião todas as pessoas que se acharem dentro do território ocupado pelos rebeldes e pelas tropas em operação contra eles, ficarão sujeitas às ordens e regulamentos do comandante-em-chefe das ditas tropas, o qual poderá prender e remover para outro lugar aqueles que julgar perigosos; que as contravenções e tais ordens ou regulamentos serão considerados crimes militares, e julgadas como tais pelos artigos de guerra; que os conselhos de guerra para os julgamentos de tais delitos, bem como para o dos crimes de todos os rebeldes apanhados durante a rebelião, serão organizados conforme o regulamento e leis militares; sendo os paisanos em geral considerados como subalternos, quando não tenham graduação militar superior; que serão também julgados pela forma sobredita os espiões e os introduto-

res de quaisquer auxílios e correspondências, quando forem presos em flagrante delito etc.

Ora, à vista destas disposições, muito mais severas, muito mais fortes . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Passou o projeto?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Foi admitido pelo senado, passou em segunda discussão e foi a uma comissão. Nesse tempo não era senador, e não tive agora de examinar a marcha do projeto, mas o caso é que não foi rejeitado *in limine*. Creio que o nobre senador já nesse tempo tinha assento na casa, e suponho que não tomou tanto calor pela suposta infração da constituição, como hoje. Se este bicho, na frase de um nobre senador, é tão hediondo, não é a primeira vez que aparece, e não foi julgado tão hediondo por pessoas a quem não se pode negar muito amor à constituição e ao país, e muita ilustração.

Assim, o único argumento apresentado contra o projeto e ao mesmo tempo contra o adiamento, não tem valor; por isso continuarei a votar pelo adiamento apresentado pelo nobre senador pelas Alagoas.

Dá-se por discutido o adiamento, é aprovado. O projeto é remetido à comissão de constituição, conjuntamente várias emendas oferecidas pelo Sr. Souza e Mello e ainda não lidas na casa.

Segue-se a terceira discussão do projeto. E do senado criando na província de S. Pedro do Sul um corpo de infantaria e cavalaria.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Vou mandar à mesa um artigo substitutivo ao 3º do projeto. É um pouco longo e por isso deixo de o ler. V. Exª, depois de o propor ao apoio, se dignará mandá-lo imprimir, porque desejo que só depois de impresso e considerado pelo senado, seja discutido. O oferecimento deste artigo substitutivo traz consigo um adiamento (que pedirei) do projeto, até que o mesmo artigo seja impresso.

É apoiada, e mandada imprimir no *Jornal do Commercio*, a seguinte emenda:

“Substitua-se o art. 3º do projeto pelo seguinte:

“Art. 3º O governo é outrossim autorizado a aquartelar dentro da escola militar o número de alunos que fixar anualmente, e fora da mesma escola, mas dentro do município da corte, os alunos do 5º e 6º anos, guardadas as regras seguintes:

“§ 1º Os alunos aquartelados dentro da escola pagarão anualmente a matrícula, e contribuirão com as mesadas que forem marcadas nos regulamentos.

“Os filhos legítimos dos oficiais do exército e da armada, além de ficarem dispensados do pagamento da matrícula, contribuirão somente com metade da mesada marcada; e os filhos dos mesmos oficiais que tiverem sido mortos ou gravemente feridos em combate, ou pres-

tado serviços relevantes, serão admitidos e sustentados à custa do Estado; contanto, porém, que o número dos primeiros não exceda a um terço e o dos segundos a um sexto do número fixado anualmente.

“§ 2º As aulas das ciências físicas e matemáticas serão distribuídas dentro da escola pelos anos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º.

“§ 3º Aos alunos aquartelados fora da escola serão proporcionados os meios necessários para que possam unir ao estudo teórico a prática da economia e exercícios das três armas. — *V. de Abrantes.*”

É também apoiado o adiamento na forma requerida.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Voto pelo adiamento; quando se tratar da matéria, darei a minha opinião sobre a doutrina do artigo; aguardo-me para então.

Aprova-se o adiamento.

Fica sobre a mesa a redação do projeto sobre advogados.

O SR. PRESIDENTE convida o senado a trabalhar em comissões, e dá para ordem do dia a aprovação da redação que se acha sobre a mesa, e a discussão do parecer da comissão de fazenda, indeferindo o requerimento de William Bowman, e Archibald Mac Callum, em que pedem isenção de direitos para as matérias-primas do uso de sua fábrica.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

## RETIFICAÇÃO

No discurso do Sr. ministro da marinha, publicado no *Jornal do Commercio* de ontem, onde diz — que *a maior parte* das tripulações dos nossos navios de guerra são compostas de estrangeiros —, deve ler-se — *uma boa parte* etc.

## ATA DE 2 DE JULHO DE 1851

### Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. senadores Araujo Vianna, Mafra, Vallasques, Dantas, Fernandes Torres, Araujo Ribeiro, Lopes Gama, Cunha Vasconcellos, Hollanda Cavalcanti, Limpo de Abreu, Costa Ferreira, Oliveira Coutinho, Baptista de Oliveira, Montezuma, Gonçalves Martins, Miranda Ribeiro, Jobim, Saturnino, Souza e Mello, Cavalcanti de Lacerda, Monteiro de Barros, marquês de Itanhaém, marquês de Valença, visconde de Congonhas, visconde de Mont'Alegre, e Mello Mattos.

O Sr. presidente convida os Srs. senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de comissões, visto não haver casa, e dá para ordem do dia a matéria dada para hoje, acrescentando a continuação da terceira discussão do projeto do senado — E — deste ano criando na província de S. Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria.

## SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 1 e 2 do corrente.

### ORDEM DO DIA

Entra em discussão a redação do projeto do senado criando institutos de advogados.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Desejo saber se este projeto está em terceira discussão?

O SR. PRESIDENTE: — Trata-se da redação.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Eu esperava pela terceira discussão para propor que se substituísse a palavra — ordem — pela de — corporação. Entendo que aquela palavra é mais própria para designar outras corporações, como, por exemplo, uma ordem militar.

O SR. PRESIDENTE: — Pelo regimento é admissível, na redação, qualquer emenda que trate de substituição de alguma frase imprópria. Pode mandar emenda.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Desejava consultar a vontade do autor do projeto, e como ele não está presente não ofereço emenda.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Tenho que observar que há contradição entre o art. 1º e os arts. 12 e 13 do projeto; porque dizendo-se no primeiro que todos os advogados serão membros do instituto, os arts. 12 e 13 supõem que pode haver advogados que não façam parte do instituto, porque diz: "Os que não forem inscritos etc."

A contradição é pois clara, e evita-se facilmente suprimindo-se os arts. 12 e 13. Neste sentido mandarei emenda.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda: "Os arts. 12 e 13 sejam suprimidos."

O SR. PRESIDENTE: — Na forma do regimento, quando a redação de um projeto é tachado de absurda, contradição, ou ofensa à constitu-

ção, o senado tem primeiro que tudo de deliberar sobre o número de vezes que se deve falar, porque nas redações só se fala uma vez.

Vou portanto consultar o senado se se há de falar duas vezes. Se não passar isto, consultarei se quer que se discuta em comissão geral.

Decide-se que se fale duas vezes.

O SR. DANTAS: — Creio que quando algum membro reclama sobre contradição ou absurdo que julgue existir num projeto, costuma este ficar adiado para se poder meditar.

Requeiro, pois, o adiamento desta discussão até amanhã.

O adiamento é apoiado e posto em discussão.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: — Julgo escusado o adiamento. A contradição que aponte conhece-se pela simples comparação do art. 1º com os arts. 12 e 13.

O SR. DANTAS desiste do adiamento.

Consultado o senado, consente na retirada do adiamento.

Continua a discussão da redação.

O SR. MONTEZUMA: — A contradição é manifesta; é o único meio de fazê-la desaparecer é aprovar a emenda.

Sem mais debate é aprovada a redação com a emenda.

É aprovado, sem debate, em uma única discussão, o parecer da comissão de fazenda indeferindo o requerimento de William Bowman e Archibald Mac Callum em que pedem isenção de direitos para as matérias-primas do uso de sua fábrica.

O SR. PRESIDENTE: — Seguia-se a 3ª discussão, adiada em o 1º do corrente, do projeto — E — criando um corpo de infantaria e cavalaria na província de S. Pedro do Sul, conjuntamente com as emendas do Sr. visconde de Abrantes, apoiadas no mesmo dia; mas o Sr. senador autor destas emendas participou-me que tinha necessidade de retirar-se da casa, e que necessitando fazer algumas explicações pedia que se adiasse esta discussão para amanhã. Se o senado consente, reservar-se-á esta discussão para a primeira sessão.

O senado decide afirmativamente.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões, e dá para ordem do dia a 3ª discussão.

## SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Apresentação de projetos. Discurso do Sr. Clemente Pereira, motivando o projeto que marca a dotação de S. A. a princesa D. Maria Amelia. — Ordem do dia. — Adoção do projeto autorizando a naturalização do chefe de esquadra João Taylor, com observações do Sr. Montezuma. — Adoção da lei de fixação de forças de mar, com observações do Sr. Baptista de Oliveira. — 3ª discussão do projeto criando uma escola militar no Rio Grande do Sul. Discursos dos Srs. visconde de Abrantes, Baptista de Oliveira, Manoel Felizardo, Montezuma, e Costa Ferreira. Adoção do projeto com emendas. 1ª discussão da resolução aplicando a pena de morte aos piratas. O Sr. Alves Branco propõe o adiamento, é rejeitado. Discursos dos Srs. Alves Branco, e Hollanda Cavalcanti.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um officio do 1º secretario da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléa geral legislativa resolve:

“Art. 1º São concedidas as seguintes loterias de 120 contos de réis:

“Uma para a conclusão da obra da capela-mor da igreja matriz de Irajá, do município da corte, devendo aplicar-se a sobra que houver à compra dos paramentos necessários para o serviço da mesma matriz.

“Duas à santa casa da Misericórdia da cidade Diamantina, provincia de Minas Gerais, devendo o produto delas ser empregado em



apólices da dívida pública, e os juros aplicados em benefício do hospital, como julgar mais conveniente a respectiva administração.

"Duas em benefício das obras da matriz de S. José da cidade do Recife.

"Duas em benefício do hospital da Misericórdia da província de Sergipe.

"Uma em benefício da reedificação da matriz da cidade da Barra, capital da província do Amazonas.

"Uma à irmandade de Nossa Senhora da Conceição da vila de S. Bernardo do Brejo, província do Maranhão, para reedificação da matriz da mesma vila.

"Uma à santa casa da Misericórdia da cidade de S. Paulo.

"Duas ao hospital de caridade da capital da província do Ceará.

"Uma para ser repartida em benefício das obras das matrizes da capital da província de Minas Gerais.

"Quatro para serem repartidas em benefício das obras das matrizes da Boa Vista, e S. Pedro Mártir da cidade do Recife.

"Uma em benefício da igreja matriz da freguesia de S. Pedro e S. Paulo do município de Itaguaí, província do Rio de Janeiro.

"Uma em benefício da santa casa da Misericórdia da cidade da Paraíba do Norte, devendo o seu produto ser empregado em apólices da dívida pública.

"Uma em benefício das obras da igreja matriz da cidade do Serro, província de Minas Gerais.

"Duas em benefício das obras das matrizes de Nossa Senhora da Conceição, S. José e S. Benedito da cidade de Caxias.

"Uma em benefício das obras da matriz da cidade de Pouso Alegre, província de Minas Gerais.

"Duas em benefício da igreja matriz da vila do Uberaba, e do colégio de Campo Belo na província de Minas Gerais.

"Uma para a conclusão da obra da capela-mor da matriz da cidade do Brejo d'Areia, província da Paraíba do Norte.

"Uma em benefício das obras da igreja matriz da vila da Conceição do Serro, província de Minas Gerais.

"Uma para a conclusão da capela de Nossa Senhora do Rosário da cidade das Alagoas.

"Uma para ultimar-se a matriz da vila nova do Pati da província do Piauí.

"Uma para a conclusão do hospital das Caldas, e das obras das igrejas matrizes da vila de S. José, e S. Miguel, e da freguesia de Canavieiras da província de Santa Catarina.

"Seis à ordem 3<sup>a</sup> do Senhor Bom Jesus do Calvário da Via-Sacra da corte, para continuação da obra do hospital que se acha em cons-

trução junto à igreja, devendo a dita ordem prestar contas ao tesouro do emprego que fizer do seu produto.

“Uma para reedificação da capela de Nossa Senhora da Estância da cidade do Recife.

“Uma para conclusão das obras da matriz da capital da província do Ceará.

“Uma em benefício das obras da matriz de Nossa Senhora Rainha dos Anjos do Taipu, na província da Paraíba.

“Art. 2º Todas estas loterias serão extraídas na corte, segundo o plano anexo ao decreto nº 92 de 11 de agosto de 1841.

“Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 3 de julho de 1851. — *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. — *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. — *Antonio José Machado*, 2º secretário.”

Vai a imprimir no *Jornal do Commercio*.

O SR. PRESIDENTE: — Tem lugar a apresentação de projetos, indicações e requerimentos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para chamar a atenção do senado sobre a urgente necessidade de cumprir um dever que nos impõe o art. 112 da constituição do império. Diz este artigo (*lê*): “Quando as princesas houverem de casar, a assembléia geral lhes assinará o seu dote, e com a entrega dele cessarão os alimentos.” A princesa a Sra. D. Maria Amelia está a completar os seus 20 anos de idade, e talvez o seu casamento (é conjectura minha, não tenho certeza), esteja retardado por não se ter ainda designado o dote; urge pois que ele se designe, e para este fim tenho a honra de enviar à mesa um projeto, que peço a V. Exª seja remetido à comissão de fazenda.

Lê-se, e vai remetido à comissão de fazenda, o seguinte projeto:

“A assembléia geral legislativa decreta:

“Artigo único. O dote da princesa Sra. D. Maria Amelia será de 400:000\$, segundo o padrão monetário, que o governo é autorizado para pagar logo que se realizar o seu consórcio, cessando com o pagamento os alimentos. — Paço do senado, 4 de julho de 1851. — *J. Clemente Pereira*.”

Vai a imprimir o seguinte projeto:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Artigo único. O governo é autorizado para conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a João Monteiro Carçon, súdito dos Estados Unidos.

“Paço do senado, em 4 de julho de 1851. — *Visconde de Abrantes*. — *Montezuma*. — *C. S. de Mello Mattos*. — *Francisco Gonçalves Martins*. — *Jobim*.”

## ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão a resolução da outra câmara que autoriza o governo a conceder carta de naturalização ao chefe de esquadra João Taylor.

O SR. MONTEZUMA: — Levanto-me unicamente para declarar ao senado a maneira por que interpreto o silêncio que tem havido na discussão deste projeto.

Até hoje esta resolução tem passado sem ser discutida; e como isto não tem acontecido com outras, creio que a verdadeira significação deste silêncio é um tributo que o senado paga às excelentes qualidades deste bravo oficial, que tão honrosos serviços prestou à independência do nosso país. *(Apoiados.)*

Levantei-me unicamente para dar assim a saber ao país qual é a verdadeira significação deste silêncio, e assim entender-se que o senado não só não põe dúvida alguma na naturalização deste digno e bravo chefe de esquadra, e na de todos os outros militares estrangeiros que têm servido à causa do Brasil, mas ainda que se honra muito que tais militares queiram pertencer à nossa família.

É esta a maneira por que interpreto o silêncio do senado. *(Apoiados.)*

Dá-se por discutido o projeto; aprova-se para subir à sanção.

Entra em terceira discussão a proposta que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1852-1853.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Ainda algumas observações tinha que apresentar acerca desta matéria; como porém não está na casa o Sr. ministro da marinha, eu me guardarei para outra ocasião que pareça oportuna.

Aprova-se a proposta com as emendas da câmara dos Srs. deputados, para subir à sanção.

Continua a 3ª discussão, adiada na última sessão, do projeto do senado — E — deste ano, autorizando o governo a criar na província de S. Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria; conjuntamente com as emendas do Sr. visconde de Abrantes, apoiadas em o 1º do corrente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — O artigo substitutivo que tive a honra de oferecer ao senado não é todo de lavra minha: parte dele pertence-me, e outra parte pertence ao Sr. ministro da guerra. O que me pertence neste artigo limita-se ao estabelecimento do internado na escola militar desta corte, a que dei o necessário desenvolvimento ou antes marquei as bases no § 1º. O que pertence ao nobre ministro da guerra, e acha-se no mesmo artigo, vem a ser o estabelecimento de uma escola prática fora, mas dentro do município da corte, para a

qual ofereceu também as bases que se encontram nos §§ 2º e 3º. Ao nobre ministro incumbe sustentar esta parte, se o julgar necessário; cingir-me-ei a sustentar a parte que me compete.

Começarei por declarar ao senado que o que proponho não é uma novidade; ao contrário é uma instituição mui conhecida e abonada pelo exemplo de todas as nações civilizadas que têm um exército regular. Pela resenha que vou fazer, com a brevidade possível, porque não quero tomar tempo à casa, o senado conhecerá a exatidão do que avancei.

Não só as monarquias, como até a grande república que dá tantos exemplos ao mundo (os Estados Unidos da América), têm admitido o internado nas suas escolas militares. É tão conhecida a escola militar de West-point daquela república, que abstenho-me de falar do seu regimento interior, ou da sua organização; a mor parte dos nobres senadores sabem da existência desta escola, e que nela se acha admitida, e em toda a sua extensão, a prática do internado. Ali, debaixo da disciplina militar, dá-se, além da educação científica, a educação religiosa, moral e civil; e saem daquela escola todos os mancebos que se destinam à carreira das armas devidamente aparelhados a satisfazerem todos os encargos da sua nobre profissão. Na Inglaterra há também a célebre escola militar de Wolwich, onde o internado está em vigor, e também em toda a sua extensão. Na França, a escola Saint-Cyr admite, e com grande proveito, o internado. A Prússia, que apresenta o exército modelo da Europa, tem estabelecido o internado em todas as suas escolas militares, à exceção das especiais ou de aplicação: há internado no Instituto de Berlim e nas 4 escolas de cadetes estabelecidas em Potsdam, em Culm, em Wahlstad e em Bensberg; e é muito avultado o número de alunos internos que existem nessas escolas. No império da Áustria, e na célebre academia militar de Wiener-Neustad há internado, e mui extenso, assim como nas escolas de cadetes de Olmutz e de Grabn. Na Rússia, além do célebre liceu militar de Tzacko Zello, onde o internado é de rigor, há 13 escolas de cadetes disseminadas por diversos pontos do império, que todas admitem alunos internos. Mesmo em Estados de segunda ordem, que têm exércitos regulares, há escolas militares com o internado. Na Baviera há a distinta escola de cadetes de Munich, onde existem alunos internos; e desejarei que o nobre ministro da guerra, na organização do internado que proponho, tome essa escola, senão por modelo, ao menos como o estabelecimento de educação militar que lhe pode fornecer os melhores dados para regular o regime interior da academia ou escola reformada. Na Saxônia (no reino deste nome) também há a escola militar Saxônia Dresden, onde existe o internado. Enfim pode-se sustentar que em todos os países onde a administração tem olhado com certa solícitude para este interessante ramo da

administração pública, isto é, para a organização de um exército regular, em todas as suas escolas militares o internado é de regra.

Isto posto, creio que tenho provado que não há novidade no que proponho. Quanto a mim, o que me aparece novidade é aquilo que existe entre nós, a saber: termos um exército regular, e não termos internado na nossa escola militar.

Ora, além destes exemplos externos, eu invocarei ainda um exemplo doméstico que abona a minha proposição. Nós já temos o internado na escola da marinha, e o senado sabe que esta instituição tem sido coroada de um feliz sucesso; temos em nossa marinha uma mocidade esperançosa, e toda ela tem sido habilitada nessa escola em que existe o internado.

Estes exemplos externos e doméstico talvez me dispensassem de dizer alguma coisa acerca da utilidade da minha proposição; todavia parece-me conveniente tomar ainda sobre isso alguns momentos a atenção do senado. Entendo que ela é útil porque é vantajoso ao país, que se dê à mocidade destinada à carreira das armas, não só a educação científica, mas ainda a educação militar, e ao mesmo tempo a religiosa, moral e civil. Esta educação, complexa como é, facilmente se alcança na vida comum, debaixo da disciplina e regime que só podem ter lugar no interior de uma casa. É nesta vida comum que os alunos poderão adquirir, além do saber necessário, hábitos de estudo e obediência, hábitos que desenvolvem o amor à profissão, e com o amor à profissão a ambição da glória. É além disto útil porque é de absoluta conveniência que o exército seja não só nacional de direito mas de fato, como o vai sendo a marinha. Estou informado que, graças ao internado da escola de marinha, há alunos, e já muitos oficiais, filhos de quase todas as províncias do império, entretanto que na escola militar, por falta do internado, há províncias que não contam filhos seus entre os oficiais do exército.

Se, pois, quanto tenho dito basta para provar, ainda que perfunetoriamente, a utilidade da medida que proponho, ela não pode deixar de ser adotada pelo senado. Direi ainda algumas palavras sobre o modo prático de levar a efeito a minha medida.

Felizmente temos uma escola militar perfeitamente organizada pelo que toca ao seu pessoal que é excelente, como nós sabemos: o que resta, pois, para a adoção do internado? Um regulamento e talvez um edifício mais conveniente do que o que existe. Quanto ao regulamento, estou persuadido que o nobre ministro da guerra tem, nos exemplos práticos de algumas escolas militares estrangeiras, material suficiente para o fazer. Quanto ao edifício, creio que nada mais fácil será do que ou acrescentar por enquanto, ou acabar o que existe; nem julgo difícil achar-se outro edifício mais conveniente onde seja colocada a escola militar. Não sendo, pois, a falta de um edifício dificuldade

que se não possa vencer, estou que ainda pelo lado prático a minha proposição deve ser adotada.

Resta-me finalmente invocar a opinião do nobre ministro da guerra, e perguntar-lhe se aceita a minha proposição: se a aceitar, como espero, creio que todas as dúvidas desaparecerão, e o senado não terá objeção em adotá-la.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Sr. presidente, se o nobre senador houvera atendido na sua emenda substitutiva a certas circunstâncias, que reputo essenciais, talvez eu deixasse de falar sobre ela, e limitar-me-ia a propor ao senado a separação das matérias deste projeto em dois projetos distintos, se for isso admissível.

Pelo que respeita à emenda do meu nobre amigo e colega pelo Ceará, ninguém sabe melhor que ele quanto estive sempre de acordo com as suas idéias; mas não posso nesta ocasião deixar de oferecer algumas considerações sobre a matéria.

Primeiramente parece-me que o nobre senador, fazendo menção dos estabelecimentos desta natureza, de que teve particular conhecimento na Europa, esqueceu-se de uma circunstância que julgo dever lembrar-lhe, e é que em todas essas escolas maiores em que tem lugar o internato, há somente estudos que são de aplicação, e não os elementares. Ora, a nossa escola militar estará neste caso? Por certo que não; porquanto, nesta escola se ensinam os elementos das ciências matemáticas, desde a aritmética; quando, geralmente falando, em todas as escolas deste gênero, bem organizadas, os alunos entram, levando como preparatório o curso completo das matemáticas puras.

Escapou ao nobre senador o exemplo talvez mais notável de tais internatos, o da escola politécnica de Paris. Esta escola não é uma escola militar, mas sim de ciências matemáticas e físicas; era com esse mesmo caráter que eu pretendia organizar a escola central quando ofereci à casa uma emenda na segunda discussão deste projeto, a qual não mereceu a aprovação do senado. Ora, apesar de que seja essa uma escola para onde os alunos entram já com os preparatórios de todas as matemáticas puras, e apesar de ter ela a organização mais vantajosa para que os seus alunos obtenham o máximo aproveitamento no estudo das ciências que fazem o objeto do ensino a que é ela destinada; todavia, quando frequentei essa escola, na qualidade de ouvinte, depois de ter feito a minha formatura na universidade de Coimbra, tive por professor de astronomia M. Arago; o qual honrando-me com sua amizade, mais de uma vez, em conversação comigo, lastimou que os alunos da atual escola politécnica não apresentassem o grau de aproveitamento que se devera esperar, ficando a este respeito abaixo do merecimento dos alunos da antiga escola central, na qual não havia internato.

---

Talvez que outras coisas concorressem para isso; mas, em minha opinião, o sistema de ensino clausurado, ou o internato, como se exprime o nobre senador, devera ser o mais proeminente; porquanto é para mim fora de dúvida que o estudo livre nas ciências que demandam meditação, é muito mais proveitoso do que o estudo obrigado, isto é, sujeito às regras e à disciplina do internato.

Mas quando o senado queira estabelecer o internato na escola militar da maneira porque o propôs o nobre senador, eu julgo que se deve atender a certas circunstâncias de que ele não falara. Primeiramente o meu nobre colega nada diz acerca dos graus acadêmicos, os quais continuam a ser conferidos aos alunos militares somente se não for expressamente declarado na presente lei, que sejam eles dados aos alunos que se houverem devidamente habilitado nas ciências matemáticas e físicas.

Sinto que não esteja na casa o nobre senador por Minas Gerais, que tanto combateu as minhas emendas oferecidas na segunda discussão, pelo lado do aumento de despesa que elas ocasionariam, por errada suposição sua, o qual teria agora de pronunciar-se contra esta que ora se discute, pois sem dúvida terá de aumentar a despesa da escola militar como passo a mostrar. O nobre senador autor da emenda estabelece três categorias de alunos, a saber: alunos que pagam contribuição por inteiro, outros que pagam metade da contribuição, e alunos que nada pagam. Eu não contesto a vantagem dessas diferenças, mas quisera que se dissesse ao mesmo tempo que o governo regularia as contribuições devidas pelos alunos de maneira que devendo o produto dessas contribuições fazer face às despesas da escola, a deficiência das contribuições que não são pagas por inteiro ficasse a cargo da nação.

Cumpra também autorizar o governo para fazer aquisição de algum edifício próprio em que se estabeleça o internato projetado, pois que no mesmo edifício em que existe atualmente a escola militar não é isso possível. Eu lembrarei para esse fim o convento dos religiosos franciscanos, ou o dos monges beneditinos, qualquer dos quais me parece ter as precisas conveniências para o estabelecimento da escola, na forma proposta.

Desejava finalmente que o nobre autor da emenda lhe ajuntasse a declaração de que essa escola assim organizada não será fechada para os alunos externos, aos quais deverá ser permitida a freqüência de todos os cursos ali estabelecidos, com direitos iguais aos dos alunos internos: ou que ao menos se considere esta circunstância como coisa entendida. Nada mais direi por agora.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Agradeço ao nobre senador que acaba de sentar-se os sentimentos de benevolência que se dignou manifestar em favor do autor do artigo substitutivo que se discute. Ele

me permitirá todavia que, conquanto agradecido esteja pela sua benevolência; ouse fazer alguns reparos a muitas das proposições que lhe ouvi.

O nobre senador atacou o artigo que ofereci pelo lado do internado que desaprova; e por ocasião de justificar a sua opposição contrária, declarou que concebia como útil o internado em escolas especiais, porém não em outras, invocando o exemplo da escola politécnica da França. O nobre senador me permitirá que lhe conteste essa proposição que está em manifesta opposição com aquilo que é sabido, que se pode ler nos livros, e que eu, além de ler nos livros, tive ocasião de observar durante a minha estada na Prússia. O senado deve saber que pelo que respeita a educação militar, a Prússia oferece um grande exemplo: ali porém dá-se o inverso do que quer o nobre senador; o internado está estabelecido nas quatro escolas de cadetes, a que me referi, e para as quais entram os mancebos na idade de 12 anos, e onde se conservam por 3 anos; na idade de 15 passam para o instituto central de Berlim, onde permanecem por mais 3 anos, e sempre em internado. Acabados os estudos no instituto cessa o internado.

Nas escolas especiais e de applicação, como a escola geral de guerra, a academia dos engenheiros, a escola de artilharia e outras, asseguro ao nobre senador que não há internado. Este exemplo parece-me irrecusável, e desafio o nobre senador para que apresente na Europa civilizada um país onde a educação militar seja mais perfeita, tenha merecido mais desvelos, e ocupe mais a attenção do governo do que na Prússia. Poderia ainda citar outros exemplos para que o senado ficasse ainda mais convencido de que nas escolas de applicação e especiais não há internado. E parece-me que isto se explica com uma razão muito natural e óbvia. A mocidade no maior verdor dos anos carece ser protegida, guiada, ou tutelada; carece de certo regime ou disciplina, de certos cuidados quase paternos; e então o internado convém, porque aí acha quem a guie, quem lhe sirva de mentor. Ao contrário, logo que os moços adquirem com os anos e estudo certo grau de saber, certo hábito de bem-viver e se podem conduzir no mundo sem maior necessidade de guia ou tutor, não há grande perigo em deixá-los entregues a si mesmos; e então convém talvez mais que freqüentem escolas especiais, desligados do regime que o internado prescreve.

Eu não acompanharei ao nobre senador na comparação que quis fazer entre o internado que tenho a honra de propor, e de que já temos exemplo doméstico, e o internado dos claustros religiosos. Nem julgo própria a ocasião para encarregar-me agora da defesa do internado claustral: direi, contudo, e de passagem, ao nobre senador que se recorde dos bens que fizeram ao renascimento das ciências e das letras esse internado; dele partiu na idade média esses raios de



luz que crescerão, e formarão a civilização moderna . . . Mas, enfim, como não se trata do internado claustral, desejaria que o nobre senador não continuasse a argumentar com o que se passa entre os frades, e que atribui somente ao internado em que vivem, para opor-se ao que proponho. Creio que o internado das nossas escolas é muito distinto do internado dos claustros.

Os outros reparos do nobre senador assentam na necessidade que ele enxerga de se fazerem alguns aditamentos ao artigo que ofereci. Quer ele que se declare que os alunos internos não continuem a receber o grau de doutor: quer além disso que se declare expressamente que o internado agora estabelecido não exclui o internato continuando a haver alunos que vivam fora da escola, e possam frequentá-la: quer ainda mais, que se declare que o governo haja de fornecer dos cofres públicos a parte das mesadas que se diminui nessa espécie de bolsa que o artigo estabelece. Primeiramente direi ao nobre senador que só tive em vista apresentar bases para o estabelecimento do internado, ou para fazer-se desde logo o ensaio que o nobre senador mesmo entende que deve ser feito, deixando todavia ao governo o arbítrio necessário para poder formular o regulamento que lhe parecer mais conveniente. Ao governo, pois, fica competindo o estabelecer, além das três categorias que fixei para o internado, alguma outra mais como a de voluntários ou simples pensionistas, que não se destinem ao exército, e queiram somente habilitar-se como engenheiros civis, etc.: fica-lhe mais competindo definir as regras (se porventura não estão ainda definidas), segundo as quais continuarão os pais que residem no Rio de Janeiro, como o nobre senador, a mandar seus filhos às aulas da escola militar, conservando-os fora dela. Entendi que seria inconveniente prescrever muitas regras, acautelando muitas hipóteses que talvez prendessem os braços ao governo, e o inabilitassem para dar um regulamento perfeito. Não quis estabelecer um internado "aparatos", porque não gosto de criar estabelecimentos em grande escala; é mais prudente criá-los em ponto pequeno, para que depois se desenvolvam e aumentem conforme a experiência e as necessidades do país o forem aconselhando.

Não acompanhei o nobre senador na idéia do estabelecimento de uma escola central, porque realmente pareceu-me que tal instituição tomava desde logo largas dimensões, que talvez não tivéssemos o pessoal necessário para organizá-la com proveito. Não me persuado que por isso o nobre senador tenha motivo para que não me acompanhasse no estabelecimento do internado. Enfim, pelo que tenho dito, creio que é desnecessária a declaração para que continue a haver alunos externos.

Quanto à despesa de que falou o nobre senador, ou à necessidade de declarar-se que o governo haja de supri-la, entendo também

que tal declaração é desnecessária. Estabelece o artigo que propus bolsas inteiras, ou lugares gratuitos, na razão de 1/6 do número dos alunos internos, a favor dos filhos dos militares, mortos ou feridos em combate, etc.: estabelece igualmente meias bolsas, ou lugares que só custam metade das mesadas, na razão de 1/3 do número a favor dos filhos dos oficiais do exército e da armada: estabelece, enfim, que todos os outros alunos que não gozarem destes favores, contribuam com a matrícula e mesada que o governo marcar. Está pois visto, que o Estado fará alguma despesa, senão para suprir todas; ao menos parte das bolsas; mas, entendo que não será grande, e quando o fosse, não valeria a pena fazê-la? Não seria despesa produtiva? Não teria o Estado a devida compensação? Tenho por certo, que a renda proveniente das matrículas e mesadas inteiras, suprirá em grande parte a despesa com as meias bolsas, e ainda com as outras, ficando a cargo do Estado um suprimento talvez módico.

O nobre senador sabe que na escola militar de Woolwich os filhos de todos os indivíduos não militares pagam certa mesada, que os filhos dos militares, conforme suas graduações pagam mesadas menores; parece-me, se me não falta a memória, que o aluno filho do que não é militar, pega 125 L. de pensão por ano; o do general ou almirante, 80 L., o de qualquer outro oficial general ou coronel, 60 L., o de qualquer outro oficial de menor graduação; 40; e o de militar pouco abastado, que prestou bons serviços, etc., apenas 20. Depois que o internado foi assim estabelecido em Woolwich, a despesa que fazia o tesouro britânico diminuiu consideravelmente, porque as sobras das mesadas maiores dão para suprir a maior parte da deficiência das outras. Tenho lembrança de que a despesa que fazia o governo inglês com aquela escola imensa, não passava de 8.000 libras. Daqui concluo eu que também a nossa despesa não será tamanha, e quando seja maior, será conveniente fazê-la, porque importa uma verdadeira economia que o Estado fará.

Quanto à declaração, que exige o nobre senador, a respeito dos graus de doutor, concordo com a sua opinião. Também estou persuadido que cada um de nós pensa do mesmo modo. Que seja conferido esse grau de doutor àqueles que hão de sentar-se nas cadeiras de magistério, vá, passe, embora me cause alguma estranheza ver um militar de dragenas com uma borla na cabeça; mas quanto aos outros alunos que se destinam à carreira das armas, à engenharia civil, e a outras profissões, para que dar-lhes o título de doutores? Não sei se o governo não poderá acabar com isso no regulamento que fizer para o internado . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Se o Sr. ministro da guerra entende que não o pode, então oferecerei emenda.

Quanto à declaração que também exige o nobre senador autorizando a continuação do externado, de que já tratei, repito que me parece completamente ociosa. Não é possível, à vista do artigo que se discute, que entenda alguém que o internado proposto agora proscrisse, ou proíba a prática existente de ser a escola freqüentada por alunos externos.

Não me sentirei sem desenvolver um pouco mais a utilidade do internado que propus.

A nossa marinha de guerra, como já fiz ver, conta entre os seus oficiais, muitos filhos das províncias do império, e vai-se nacionalizando de fato. Quanto a mim é isso devido em máxima parte ao internado da sua escola. Ao contrário o nosso exército em cuja escola não há internado, não conta entre os seus oficiais, guardada a proporção, como me asseguram, igual número de filhos das diversas províncias; e por quê? Falarei claro: os homens abastados das nossas províncias, que têm mais de um filho, que desejariam destinar à carreira das armas, repugnam mandá-lo para o Rio de Janeiro, onde tem de ficar no verdor dos anos, entregue a si mesmo, exposto às distrações e seduções desta grande cidade, e em grandíssimo risco de perder-se. Nem todos têm aqui um amigo ou parente a quem confie a direção e tutela de que necessita um filho apenas saído da infância. Há exemplos, e exemplos conhecidos por muitos dos nobres senadores, de moços que têm vindo freqüentar a escola militar do Rio de Janeiro, e que se têm desviado a ponto de ficar completamente malograda a sua educação, e mesmo alguns perdidos para seus pais e família. Estes exemplos têm escarmentado a muitos, e duvido que alguém se atreva hoje a destinar, voluntariamente, um filho ao estudo e carreira das armas; entretanto que sei de alguns, que estão prontos a mandar seus filhos para a escola da marinha, onde há internado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Pode o nobre senador ter a convicção que quiser: o que tenho dito é exato; invoco o testemunho daqueles a quem têm sido recomendados os moços vindos das províncias do norte para a escola militar; e fique certo que lhe posso apresentar mais de um exemplo de educação malograda, e de mancebos que se têm perdido aqui.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Não acontece o mesmo na escola da marinha?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — São muito mais raros esses exemplos, depois do estabelecimento do internado. Não tenho dúvida de que o nobre senador que vive no Rio de Janeiro possa guiar seus filhos, dirigir a sua educação, pôr cobro a seus desmandos; fique, porém, certo de que não acontece o mesmo aos pais que estão dis-

tantes da capital, ou vivem nas províncias, os quais hão de aplaudir o estabelecimento do internado.

Nada mais direi a este respeito: o senado decidirá como lhe parecer melhor.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Apesar de algumas observações que fiz sobre a idéia principal da emenda, isto é, acerca do internato proposto para a escola militar, disse eu que votaria por ela, se o seu nobre autor quisesse atender às ponderações que apresentei sobre a sua praticabilidade. E acrescentei que votava para que se fizesse esse ensaio, a fim de que a experiência mostre os inconvenientes ou as vantagens de tal sistema de ensino.

O nobre senador autor da emenda observou que muitos pais abastados das províncias do Norte deixavam de mandar seus filhos ao Rio de Janeiro para seguirem os estudos da escola militar porque ficavam estes entregues a si mesmos, em prejuízo quase certo da sua aplicação e costumes, o que não acontecia na escola da marinha, para onde afluíam muitos alunos mandados dessas províncias. Eu estava persuadido de outra coisa, e era que muitos pais mandam seus filhos das províncias para a escola da marinha, menos com o intuito de os sujeitar à disciplina dessa escola, que pela consideração muito atendida de não fazerem despesas com a sua educação, porque nessa escola são eles alimentados à custa do Estado durante os 3 anos do seu curso de estudos.

Agora, pelo que respeita à moralidade, direi que no pouco tempo que estive à testa da repartição da marinha, tive o desgosto de fazer despedir alguns alunos dessa escola por terem costumes relaxados: e é coisa sabida que em cada ano letivo são expulsos da mesma escola não poucos alunos, em razão da falta de aproveitamento nos estudos.

O SR. MANOEL FELIZARDO (*ministro da guerra*): — Concordei com o artigo apresentado pelo nobre senador pelo Ceará, e tendo ele sustentado cabalmente a conveniência, a utilidade desta medida, eu não devia decerto tomar a palavra para produzir novos argumentos, se o mesmo nobre senador não me obrigasse a emitir a minha opinião sobre o artigo. O nobre senador teve a bondade de consultar-me antes de apresentar o seu artigo. Respondi-lhe então que o adotava, que mesmo na 2ª discussão do projeto eu me havia enunciado a favor desta idéia quando disse que não me animava a apresentar o internato desde o 1º ano da escola militar, porque tinha sempre receio de fazer grandes inovações; mas tendo o nobre senador julgado conveniente esta alteração, sendo ela conforme aquilo que sei que se pratica em todas as nações civilizadas, eu não teria dúvida nenhuma em concordar com ele.

Mas já que tomei a palavra para enunciar a minha opinião sobre

o artigo, aproveitarei a ocasião para responder a algumas reflexões que em contrário se tem apresentado.

Disse outro Sr. senador pelo Ceará que a escola militar, tal qual está hoje, não só é uma escola de aplicação, mas também uma escola de preparatórios; deseja que seja um internato, que seus alunos se aquartelem, estejam sujeitos à disciplina militar e possam ter exercício prático; não admite porém que o internato seja proveitoso àqueles que têm de estudar as ciências preparatórias, e apóia sua opinião em exemplo da França. Quando um exemplo é citado por pessoa tão conspícua como o nobre senador, que não só lê, mas também tem estado no lugar cujo exemplo cita, tenho muito receio de opor qualquer dúvida; mas o senado não estranhará que eu diga aquilo que leio.

Citarei, entre outros, um autor alemão que escreveu sobre a topografia militar da França; aí vejo eu que em França, além do colégio de Saint Cyr, onde são recebidos alunos já com alguns preparatórios, há uma outra escola militar, cujo nome agora me não ocorre, onde são recebidos e adquirem a instrução primária e secundária necessária para entrar na escola de Saint Cyr. Citarei essa obra de um distinto general publicada o ano passado: aí poderá ver o nobre senador que aquilo que digo não é uma invenção minha, está escrito por pessoa a quem devo prestar crédito. Nas escolas preparatórias, nesses colégios, todos os alunos se conservam clausurados (segundo a expressão do nobre senador), isto é, aquartelados aí adquirem hábitos militares, aí adquirem tudo quanto é preciso para depois serem úteis no exército. Se na França, que foi trazida por exemplo pelo nobre senador, isto observo, também vejo que em todos os estados da Alemanha, e na Rússia, são tomados os jovens que se destinam para o exército na mais tenra idade. Não repetirei o que disse o nobre autor do artigo; acrescentarei somente que, além das escolas de cadetes e aspirantes, existem na Rússia, como em diferentes nações da Alemanha, os chamados colégios dos filhos da tropa; aí os meninos são recebidos na idade de oito anos, e menos; ensina-se-lhes a ler e todos os preparatórios; aqueles que mostram inteligência, que mostram talento, passam depois para as escolas superiores; daí têm saído hábeis oficiais; aqueles que mostram menos capacidade são aplicados para os diferentes ofícios, vão para os artífices, vão ser soldados ou inferiores: não há inferior no exército da Rússia que não tenha esses preliminares, essa educação adquirida nas escolas dos filhos da tropa.

Se o exemplo de todas essas nações nos pode servir para mostrar a conveniência de educar a mocidade que se destina à vida militar desde o princípio, se não só as nações continentais, mas mesmo a Inglaterra, na sua célebre escola de Woolwich, não só tem o internato de que falou o nobre autor do artigo, mas tem ainda algumas outras

onde existem até aulas primárias, onde os meninos são recolhidos de tenra idade e aí educados, para depois passarem para as escolas de aplicação . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não sei se são pobres ou não, o que sei é que a Inglaterra entende que deve educar desde a mais tenra infância os seus oficiais.

Se acaso exemplos não bastassem para provar a conveniência de começarmos cedo a dar educação aos militares, parece mesmo que o raciocínio nos levaria, independente desses exemplos, a adotar o artigo substitutivo.

Sr. presidente, cada uma das profissões tem de desempenhar funções particulares, funções que exigem hábitos apropriados: o clero trata de estabelecer seminários onde desde os primeiros anos os aspirantes ao sacerdócio sejam convenientemente educados; a vida do comércio tem sua educação particular; não há profissão para a qual não se exija uma educação toda especial, e nenhuma vida há que exija hábitos menos comuns do que a vida militar; é preciso, para que o militar possa satisfazer bem aos árduos deveres a que está obrigado, a adquirir desde os primeiros anos os hábitos precisos para convenientemente poder satisfazer a esses deveres.

Não duvido que no internato os grandes talentos não possam ter todo o desenvolvimento que teriam estudando livremente todo o tempo que pudessem entregar aos estudos, mas na escola militar não se procura fazer grandes sábios, procura-se sim ter número suficiente de homens habilitados com os conhecimentos precisos para a vida militar. Logo que o militar adquiriu os conhecimentos precisos para bem desempenhar os seus deveres, o Estado deve dar-se por satisfeito, a despesa feita com a educação desse militar está paga; os grandes sábios preparem-se em outras academias. Se quisermos fazer com que a academia militar seja escola de sábios e ao mesmo tempo escola militar, não teremos nem uma coisa nem outra . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Convindo em que um ou outro talento transcendente aproveite mais fora do internato, do que dentro do internato, não posso convir em que o internato deixe de produzir maior número de homens habilitados para o exército; aqui não se trata senão de melhorar a escola militar.

Um argumento um pouco mais forte, foi o da despesa. Não pode haver dúvida que a despesa terá de aumentar, mas o aumento não será decerto grande. Os alunos que forem admitidos como meio-pensionistas, ou gratuitamente, decerto que se devem obrigar a eles ou a seus tutores, ou pais, a fazer com que sigam a vida militar, e então devem ter praça imediatamente. Os alunos militares da escola, se não

têm graduação superior à de sargento, no primeiro ano têm todos os vencimentos de primeiros-sargentos; no segundo ano passam a ter os vencimentos de primeiros-sargentos; no princípio do terceiro ano são alferes alunos. Ora, se eles têm já vencimentos pela fazenda nacional, estes vencimentos, recolhidos a um cofre, hão de suprir em grande parte a despesa que eles houverem de fazer. Se todo o soldo dos alferes alunos for recolhido, teremos uma quantia igual aos gastos que os alferes alunos podem fazer na escola militar, e como os vencimentos dos primeiros-sargentos é bastante para o alimento e vestuário dos alunos do segundo ano, quando muito somente os cofres públicos terão de concorrer com o excesso da despesa que têm de fazer os alunos do primeiro ano. A alimentação, portanto, dos alunos dentro da escola não há de fazer crescer muito consideravelmente a despesa que o internato tem de trazer.

Acredito que o edificio da escola militar, como está, não poderá ser um sofrível internato; mas julgo que, acabadas as obras, retirando-se da escola outros estabelecimentos que ali se acham, haverá cômodos bastante para aquartelar de 60 a 80 alunos. Talvez algum arranjo se possa fazer em algum outro edificio que mais proporções tenha para um estabelecimento desta ordem; mas a questão do edificio não pode servir de obstáculo, como reconheceram os nobres senadores que me precederam à passagem, do artigo substitutivo.

Na segunda discussão do projeto eu disse que me parecia mais conveniente que o grau de doutor correspondesse ao aproveitamento que tivessem mostrado os discípulos nas ciências físicas matemáticas, que para este grau não deveriam entrar nunca com o elemento as ciências militares. Continuo ainda a pensar da mesma maneira; apoiaria qualquer emenda que se apresentasse neste sentido, pois passando o artigo tal qual se acha julgo que o governo não está autorizado para alterar o regulamento da escola na parte em que exige a aprovação das matérias de todos os 7 anos de que se compõe a escola militar, para se conferir o grau de doutor.

*(Há um aparte.)*

O nobre senador pelo Ceará deseja que ao grau de doutor corresponda a aprovação das matérias ensinadas no primeiro e quarto ano, e não sei se também no sétimo ano; é isto uma alteração na lei atual da escola, e não tendo o governo autorização para alterar a lei nesta parte, se julgará impossibilitado, de fazer qualquer alteração no sentido indicado.

Refletindo contra o internato, o nobre senador apontou o exemplo do que tem acontecido na escola da marinha; disse que raro era o ano em que algum aluno desta escola não fosse expulso por mau comportamento. Em alguns anos, desgraçadamente, é verdade o que disse o nobre senador; mas quais as razões que para isto concorrem

ram? A escola esteve estabelecida em uma nau que, tendo cômodos muito limitados, talvez para 50 a 60 alunos, aquartelava cento e tantos alunos! Era impossível haver fiscalização, haver disciplina dentro da nau; entretanto aos primeiros anos de estabelecimento decerto não se deram os fatos apontados pelo nobre senador; esses fatos principiaram a aparecer depois que se infringiu o regulamento da escola. Mas vieram esses moços perverter-se na escola, ou seriam eles antes de más inclinações? Não é mais provável a segunda hipótese do que a primeira? Se dois, três, ou quatro, entre 200 ou 300, foram os únicos julgados indignos, não é mais de presumir que esses dois, três, ou quatro, fossem já de más inclinações, do que supor que a moralidade da escola pudesse perverter esses dois, ou três, ou quatro? Este exemplo, longe de provar contra a conveniência do internato, julgo que prova a conveniência dele; porque com mais facilidade se conhecem aqueles que, se não estivessem tão em contato com as autoridades, se não tivessem tantas ocasiões de mostrar a sua má índole, teriam depois na armada de dar péssimos exemplos, de ser péssimos oficiais. Talvez que um ou outro cadete que tenha passado na escola militar não fosse oficial, se o conhecimento mais exato de sua educação tivesse feito conhecer suas más tendências. O argumento produzido, portanto, parece-me contraproducente.

Nenhumas outras notas tomei; creio mesmo que nenhuma outra observação foram produzidas contra o artigo.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, levanto-me unicamente para lembrar ao senado uma proposição que emiti na ocasião da segunda discussão deste projeto. Se o honrado ministro da guerra tivesse feito dela menção quando falou, prometendo alguma coisa a seu respeito, eu me dispensaria de falar ou tomar parte na discussão. E na verdade, Sr. presidente, a discussão não podia ter sido mais esclarecida do que foi. O honrado senador pelo Ceará, autor do artigo substitutivo, por tal forma ilustrou a matéria, que, seria sem dúvida alguma temeridade de minha parte pretender falar sobre a utilidade da emenda. O Sr. senador pelo Ceará que impugnou o artigo, também se exprimiu por tal forma, e com tal conhecimento do objeto, que dispensa qualquer reflexão contra ele, muito mais quando S. Ex. o Sr. ministro da guerra já rebateu, creio que vitoriosamente, a maior parte das observações oferecidas ao senado pelo honrado membro a quem me refiro.

Mas, Sr. presidente, lembrando eu na segunda discussão que era indispensável, visto que o governo entendia em sua sabedoria que se deve criar uma escola militar no Sul, também criar uma escola militar em uma das províncias do Norte, ficando assim por esta forma uma escola militar no centro, outra no Sul e outra no Norte, dando-se a cada uma dessas escolas a organização que o governo em sua sabe-



doria entendesse melhor; lembrando eu esta idéia, o honrado senador por Pernambuco, que tenho a honra de ter à minha direita (o Sr. Visconde de Olinda), não a rejeitando, lembrou também a necessidade de outras escolas. Pareceu-me que a idéia não era rejeitada em sua essência pelo senado; ouvi porém o honrado membro dizer que haveria talvez insuficiência de professores para a criação de tantas escolas. Se esta, Sr. presidente, é a mais importante das dúvidas, estou que ela não pode proceder . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — . . . Há superabundantes.

O SR. MONTEZUMA: — Entendo que é exatíssimo o que acaba de dizer o nobre senador pelo Ceará no seu aparte, isto é, que há mesmo superabundância de professores. Decerto não devemos fazer injúria à nação brasileira, sustentando que para se criar mais escolas militares, onde as ciências físico-matemáticas sejam ensinadas, não se acha no país número suficiente de homens ilustrados para a instituição dessas escolas. Se assim fora, Sr. presidente, mesmo não era razão suficiente para que este gênero de ensino se não promovesse em uma das províncias do Norte; seria necessário mais um sacrifício, seria preciso procurar professores em países onde os haja, trazê-los para o Brasil com suficiente pagamento, para por esta forma podermos dar ao país a necessária instrução a este respeito. Portanto, dada mesmo a hipótese, hipótese em que não posso convir, assim mesmo não prevaleceria a dúvida. Outras dúvidas não apareceram, ou se mais alguma havia, parece que os honrados membros que tomaram parte na discussão não quiseram discutir a matéria, acharam repugnância em fazê-lo; acharam dúvidas que, ou não seriam bem contempladas pelo senado, ou que teriam alguma odiosidade em serem sustentadas expostas, de forma que julgaram antes que não deviam ser discutidas.

Sr. presidente, eu não encontro razão alguma para que este objeto não seja tomado em consideração. Não desejo, não exijo, não reclamo que se tome já hoje uma resolução a tal respeito; não pretendo que o Sr. ministro da guerra declare que vai já mandar uma emenda para que se crie em uma das províncias do Norte uma escola militar; mas pelo menos não nos deixe em tal desânimo sem uma esperança para o futuro, para o ano que vem.

Para o ano que vem terá lugar a criação de uma escola militar no Norte, é isto o que peço ao menos nos diga o honrado ministro, tomando em consideração esta idéia, idéia que merece conceito e simpatias naquela parte do império. Saiba-se que cedo serão as províncias do Norte dotadas com uma escola militar . . .

O SR. JOBIM: — E outra para Mato-Grosso.

O SR. MONTEZUMA: — . . . e que esse dia não está longe, que seja, por exemplo, este ano ou para o ano que vem. Senhores, o aparte do honrado membro pela província do Rio Grande do Sul . . .

O SR. JOBIM: — A minha província hoje é a do Espírito Santo.

O SR. MONTEZUMA: — ...parece-me um aparte de quem está cheio da vitória que tem alcançado para a sua província (*risadas*), cheio de ufania porque o senado satisfaz suas pretensões, de mais nada cura, e menos se lembra da criação de uma escola militar na província de Mato Grosso; o seu intuito parece ser pelo contrário alardear perante o senado e o país que a vitória conseguida pelo Rio Grande do Sul não terá exemplo.

E se não é isso, direi, Sr. presidente, a respeito do aparte, que se nós pudéssemos criar escolas militares onde se ensinassem as ciências físico-matemáticas em todas as províncias, era de opinião que também se criasse uma em Mato Grosso. Não proponho esta criação, não opino neste sentido, porque, se não posso conseguir uma escola para o norte, como poderei consegui-la para cada uma província do império? Se não posso dividir o país em três partes, para colocar uma escola no centro, outra no norte, outra no sul, como poderei vir propor sem completo absurdo a criação de uma escola em Mato Grosso? Seria inteiramente irrisório! Se eu estivesse convencido das intenções benévolas do honrado membro, tomaria por sarcástica nesta ocasião a lembrança da criação de uma escola em Mato Grosso, quando se pede a criação de uma escola militar no norte. Mas eu estou certo da benevolência com que o honrado membro toma sem dúvida a proposição da criação de uma escola militar em uma das províncias do norte; não há absurdo nenhum a respeito desta, não há senão muito bom senso e utilidade pública, ou antes uma necessidade absoluta de dotar aquelas províncias com conhecimentos de tal natureza.

Eu já fiz ver ao senado na segunda discussão que esta idéa era absolutamente necessária, até para o desenvolvimento da indústria agrícola, fabril e comercial daqueles países (*apoiado*), que não eram só ciências para habilitarem os militares a servir o país, mas para pôr em desenvolvimento todas as riquezas naturais daquelas riquíssimas províncias. Insistindo, Sr. presidente, espero que o honrado ministro da guerra não deixará de manifestar a sua opinião ao senado nesta parte. Eu estou persuadido que as intenções do governo são as mais benévolas para todas as províncias do império (*apoiado*), que não se pretende só dotar o sul com estabelecimentos científicos, ou de grande monta, que também entra no juízo, na política do governo, contemplar o norte com todos os melhoramentos e estabelecimentos próprios de um país que existe na mais completa integridade. (*Apoiado.*) É este o vínculo que há de unir as províncias entre si. Por estar certo de que S. Ex.<sup>a</sup> é sem dúvida desta opinião, é que espero que satisfaça o país, dando a sua opinião a este respeito. Não sou, Sr. presidente, demasiadamente exigente quando peço a S. Ex.<sup>a</sup> apenas a sua opinião a este respeito; seja para este ano, seja para o que vem, ou para

qualquer outro tempo, mas esse tempo marcado pela sabedoria do governo.

Sr. presidente, eu sustento, como já declarei ao honrado membro autor do artigo aditivo, o internato da escola militar. Quando eu não estivesse já convencido inteiramente da necessidade do internato, as razões hoje expendidas no senado me convenceriam, pela lucidez com que foram apresentadas, baseadas em observações pessoais de cada um dos honrados membros que falaram a este respeito. Mas há uma idéia que não posso deixar de emitir ao senado, e é que o edifício da escola militar não presta para nada, que não é ali que se deve criar o internato da escola militar. Ali desenvolver-se-ia a inteligência, mas desprezar-se-ia o físico do aluno. É necessário que o país seja dotado de uma tal escola, mas não ali; o centro da cidade não é o lugar mais próprio para ela. Um edifício que não tem nenhum terreno adjacente, não pode servir para uma escola militar quando nela se estabelece um internato. Onde se estabelecerão os jogos de força? A escola não deve ser só científica; a ginástica é indispensável; todos os exercícios militares, que V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente que fazem parte de escolas militares, não poderão ser ali estabelecidos. Onde farão os alunos internos os passeios higiênicos indispensáveis para a saúde e desenvolvimento das suas forças físicas?

Portanto, Sr. presidente, creio que o senado deve ficar certo de que o edifício da escola militar não pode servir para nele estabelecer-se um internato; e não creia o senado que se deve rejeitar o artigo aditivo, tendo em consideração o aumento da despesa. Sr. presidente, não sendo eu pródigo, tendo hábitos naturalmente econômicos, não me dirijo senão secundariamente pelas questões de dinheiro. O governo sem dúvida há de ser autorizado; nós o podemos agora autorizar; será mais prudente ser o governo quem peça os fundos precisos. A escola militar não vai ser criada já hoje; o governo, passando o artigo, toma em consideração, examina o que se vai fazer, e então pede ao corpo legislativo os fundos precisos para pôr em execução a lei.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — O governo há de calcular.

O SR. MONTEZUMA: — Sem dúvida alguma o governo há de calcular, mas ele não pode hoje calcular, e o senado não o pode fazer senão profundamente. Esta questão de dinheiro não deve embarçar o senado. Pois, senhores, é de pequena consideração a educação que se vai dar aos nossos militares, a grandeza do estabelecimento, sua importância? Sem dúvida que não é objeto que deva merecer pouca atenção do senado. Se o senado em sua sabedoria entender que deve estabelecer o internato, não é a questão de dinheiro que o deve embarçar. É esta a minha opinião, e é por isso que digo já ao senado que não conte nem pode contar com o estabelecimento do internato no edifício da escola militar atual, porque aquele edifício não é próprio de

maneira alguma para semelhante fim. V. Ex<sup>a</sup>. sabe que para tais escolas os subúrbios de uma grande cidade são sempre os mais adaptados; o edifício deve ter uma construção especial, e esta construção é indispensável para que ali não se adquira, de modo algum, a moral das tarimbas e dos quartéis; para que se adquira outra coisa que não seja isto; para se conseguir, para se evitar aquele grandíssimo mal, cumpre que o edifício tenha uma construção especial.

*(Há um aparte.)*

Também não creio, Sr. presidente que um convento, como diz o honrado membro pelo Ceará, seja o edifício mais próprio para este fim. Em uma palavra, senhores, a minha opinião é que o edifício deve ter uma construção especial para que se possa manter nele a disciplina que é indispensável para a moralidade dos alunos internos.

Assim, Sr. presidente, eu que me levantei unicamente para pedir ao honrado membro pelo Rio de Janeiro, o Sr. ministro da guerra, que tivesse a bondade de dizer a sua opinião relativamente à necessidade e utilidade de uma escola militar em uma das províncias do norte, na qual se ensinem as ciências físico-matemáticas, conto que S. Ex<sup>a</sup> mais esta vez dará uma prova da sua bondade para comigo, e do interesse que toma pelo desenvolvimento de tais ciências no nosso país. Este foi, Sr. presidente, o verdadeiro e principal motivo que tive para pedir a palavra, tendo por fim também fazer ver ao senado que o edifício que atualmente serve para escola militar não é o mais próprio para nele se estabelecer o que se pretende.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Como o nobre ministro da guerra declarou de acordo com o meu honrado colega pelo Ceará, que não seria possível alterar a lei existente quanto aos graus acadêmicos, por meio do regulamento que houver de fazer-se, resolvi-me a mandar a emenda que já foi lida e apoiada. Ela está concebida muito em geral: os graus acadêmicos, diz a emenda, serão conferidos aos alunos que se mostrarem habilitados no estudo das ciências físicas e matemáticas. Assim concebida creio que fica ao governo o arbítrio necessário para decretar, por exemplo, que os graus de doutor serão conferidos somente aos que obtiverem cadeiras de ensino, dentro ou fora da escola, dando-se os graus de bacharel àqueles que se habilitarem nas referidas ciências. Creio que ficará satisfeito com esta emenda o meu nobre colega.

Agora tenho de agradecer ao meu honrado colega pela província da Bahia a sua valiosa cooperação e voto favorável, para que o artigo aditivo que ofereci à consideração do senado seja aprovado como o espero. E depois de agradecer-lhe tenho também de declarar ao senado que abundo em sua opinião quanto à necessidade de estabelecer-se mais uma escola de ciências físicas e matemáticas em algumas das províncias do norte, assim como vou mais longe, desejaria que o go-

Mas, senhores, a razão principal é o abuso de semelhantes objetos, é também porque o nobre ministro e seus colegas não queriam sofrer uma derrota como membros do poder executivo, como sofreram no projeto sobre os espiões: pois que no meu pensar o ministério levou uma derrota completa, que lhe foi dada pelos seus amigos, os membros da comissão de constituição. Sim, quando os nobres membros desta comissão rejeitaram esse projeto monstro, e ofereceram outro que chamaram emenda, derrotaram completamente o ministério, mostraram evidentemente que o ministério não pensa no que fez, ou que o ministério escreve projetos a esmo, não estuda matérias tão importantes como a desse projeto. Tudo isto vai à matroca! Se o ministério estudasse matérias desta ordem antes de as converter em projeto, certamente não sofreria a derrota que sofreu dos nobres membros da comissão de constituição.

Admira, senhores, que o senado não tivesse em primeira discussão aprovado o requerimento que se fez para que este projeto fosse à nobre comissão de constituição. Se aquele outro foi, com muito mais razão devia ir este; mas eu creio que se quis poupar uma nova derrota ao ministério. Dizia-se que o ministério foi derrotado, porque o senado como que rejeitou o projeto do Sr. ministro da guerra, preferindo o da comissão; o senado quis poupar agora esta nova derrota ao ministério, e por isso não votou para que este projeto fosse à comissão de constituição, como seria muito conveniente que fosse, na opinião de muitos nobres senadores, porque no meu pensar ele deve ser rejeitado *in limine*, pois não presta para nada, é um projeto pirata (assim o denominarei), e eu não estou para votar por projetos piratas, nem fazer com que a comissão de constituição vá carregar com esta carga, e seja obrigada a apresentar outro projeto como emenda.

Creio, Sr. presidente, que tenho respondido ao discurso do nobre ministro da marinha. Se eu deplorei ontem que o nobre ministro apresentasse este projeto; se deplorei ainda mais que nele estivesse assinado um dos homens que, como disse ontem e repito hoje, considero como capacidade do país, que é o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, muito mais deploro hoje o discurso com que o nobre ministro da marinha sustentou este projeto! Apelo para o senado, para os que o ouvirem, para o país que há de ler esse discurso, ver-se-á o que é uma causa má, ainda mesmo defendida com habilidade. Espero que o nobre ministro chame em seu auxílio algum ou alguns dos Cirineus que ajudaram o ministério a levar ao Calvário a pesada cruz do projeto dos espiões; creio que o nobre ministro há de ter necessidade de algum Cirineu para ajudar a carregar a pesada cruz do projeto pirata; que a tarefa que qualquer dos nobres membros desta casa tomar sobre seus ombros de defender e sustentar as disposições deste projeto pirata, é

verno tratasse de estabelecer em todos os grandes portos do nosso litoral escolas de navegação e de pilotagem. Há outra necessidade palpitante do país: cada um de nós pode bem avaliar a conveniência dessas e de outras instituições. Mas nas circunstâncias atuais é forçoso que nos restrinjamos ao estritamente necessário. Tempo virá em que o meu nobre colega será satisfeito; está isso na marcha ordinária dos acontecimentos, na natureza das coisas.

Agora permitir-me-á o meu honrado colega que lhe diga, que não entendi como sarcástico o aparte do nosso colega pela província do Espírito Santo. Quando este nobre senador disse que convinha também estabelecer-se uma escola militar em Mato Grosso, estou persuadido de que nesse momento lembrava-se da importância que realmente tem a província do Mato Grosso.

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — O meu nobre colega pela Bahia sabe que temos três províncias de muitíssima importância debaixo do ponto de vista militar, de defesa e segurança do nosso território: são o Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará. Na atualidade é o Rio Grande do Sul quem absorve toda a nossa atenção, quem vai atrair todos os recursos do país pelos motivos que são patentes; mas nem por isso a província do Pará, também limítrofe, e em tão extensa linha, deixa de ter igual importância, nem deixa de tê-la; e por iguais motivos, a província de Mato Grosso. O nobre senador sabe que nenhuma província hoje, guardadas as proporções, tem dentro em si maior força militar e naval do que Mato Grosso. Talvez quando estejamos desassombrados dos cuidados que nos merecem na atualidade o Rio Grande do Sul, toda a nossa atenção seja absorvida pela província de Mato Grosso. Mais tarde virá a necessidade de ocorrer também à linha do Pará. Felizmente temos daquele lado vizinhos que, ou têm feito tréguas conosco, ou não pretendem incomodar-nos antes que se passem alguns anos. A vista pois da importância da província de Mato Grosso, importância conhecida e sabida, não admira que o nosso nobre colega lembrasse nela a criação de uma escola militar; e assim entendo que estava ele muito longe de dar um aparte sarcástico. Tempo virá em que a vasta província de Mato Grosso há de ter escola militar, e creio mesmo que outra escola de navegação fluvial, porque é essa província central regada por magníficos rios, que podem e hão de oferecer a mais extensa navegação fluvial ao Sul e mesmo ao Norte do Império.

Sr. presidente, quanto ao edifício da escola militar, também estou persuadido que o meu nobre colega quando tem repugnância ao local da atual escola, tem muitíssima razão; não é dentro da cidade, em um edifício que está rodeado de casas, e talvez de depósitos impuros, como cavalariças, etc., o mais apropriado para residência da mocidade que ali se aglomerar; depois como já se notou, não há

jardim, área ou espaço para o recreio e exercícios dos alunos. Mas, senhores, estou persuadido que o governo pode, por meio de medidas convenientes, estabelecer o internado, em menor escala dentro mesmo do edifício em que ora existe, enquanto prepara melhor local em posição mais asada para tal fim. Não metamos pois em discussão a conveniência do local, deixemos isso ao prudente arbítrio e discricção do governo; é natural que ele depare, e desde logo, com um edifício mais apropriado.

Nada mais tenho que observar, senão recomendar a nova emenda que ofereço à atenção dos nobres senadores, e à consideração do senado.

É apoiada a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao § 2º do artigo substitutivo: — Os graus acadêmicos serão conferidos aos alunos que se habilitarem no estudo das ciências físicas e matemáticas. — *Visconde de Abrantes.*”

O SR. MANOEL FELIZARDO (*ministro da guerra*): — Sou obrigado a falar ainda, porque assim o deseja o nobre senador pela Bahia; mas somente para dar algumas explicações; ocuparei por muito pouco tempo a atenção do senado.

Sr. presidente, creio que o nobre senador pela Bahia está um pouco enganado sobre as doutrinas que se têm de ensinar na escola militar do Rio Grande do Sul. Para essa província apenas proponho a criação de uma cadeira de aritmética, geometria, trigonometria, e álgebra até as equações do segundo grau, matérias que se ensinam em todas os liceus das províncias do norte. Acrescento mais uma cadeira propriamente militar para ensino de tática e fortificação passageira, e uma cadeira de desenho apropriada a estas doutrinas. Ora, pergunto: as matérias que se vão ensinar são inteiramente novas nas províncias do norte?

O SR. MONTEZUMA: — Até as equações do segundo grau creio que não se ensina.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Existia até uma cadeira de que foi lente o Sr. Dr. França.

O SR. MONTEZUMA: — Eu explicarei a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas ali quem aprende não tem o privilégio de ser alferes aluno.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Essa escola criada no Rio Grande não pode aproveitar senão à classe militar propriamente dita. Ora, qual foi a razão por que preferi antes a província do Rio Grande do Sul do que qualquer outra província do império? Ela é obvio. Todos nós sabemos que a maior parte do nosso exército está no Rio Grande do Sul; que quaisquer que sejam as circunstâncias nunca poderemos ter menos de 6.000 homens no Rio Grande do Sul; e que para esta massa de tropas conviria proporcionar a instrução conveniente; que as

tropas na fronteira do Rio Grande do Sul podem mover-se de um momento para outro, podem passar do estado de paz para um estado de operações, e que nestas ocasiões não era possível fazer partir com a rapidez necessária os alunos que se achassem no Rio de Janeiro para unir-se a seus corpos; conviria que os alunos estivessem na província, para que nessas eventualidades se reunissem imediatamente a suas fileiras. Dão-se as mesmas circunstâncias a respeito das outras províncias? Na Bahia poderão reunir-se, quando muito, em tempos ordinários dois batalhões; a Bahia dista cinco dias de viagem do Rio de Janeiro; as praças do exército, os cadetes, sargentos e mesmo soldados podem vir educar-se ao Rio de Janeiro, aqui encontram quartéis, aqui têm vantagens pecuniárias com as quais podem subsistir. Pernambuco está quase nas mesmas circunstâncias.

O Pará, que deve ter uma guarnição um pouco mais forte, com mais razão exigiria uma escola militar; mas a guarnição do Pará deve estar distribuída por sua imensa superfície, e é quase indiferente aos alunos militares freqüentarem a escola na capital do Pará, ou virem ao Rio de Janeiro.

Ora, se a escola militar do Rio Grande do Sul não é a escola de que tratava o nobre senador pela Bahia, não sei qual foi o motivo por que o nobre senador censurava-me de alguma maneira porque beneficiava uma província e não outra. Não se trata de benefício de nenhuma das províncias, mas de dar instrução aos cadetes e às outras praças do exército. Estas praças do exército não são simplesmente do Rio Grande do Sul; existem ali oficiais e praças de todas as províncias do Norte; uma escola ali estabelecida favorece tanto aos baianos e pernambucanos como aos filhos da província. Assim vemos que a escola militar ou a escola de cavalaria e infantaria da província do Rio Grande do Sul não se pode chamar uma escola provincial, mas geral, que dá instrução às praças do exército, qualquer que seja a sua província.

Acompanho o nobre senador nos seus desejos de ver estabelecidas em todas as províncias do império, ou em grande parte delas, escolas onde se ensinem as ciências matemáticas e físicas; reconheço a necessidade e a vantagem extraordinária destas ciências; mas porventura estas cadeiras devem ficar a cargo do ministério da guerra? Deve o ministério da guerra tornar-se também ministério de instrução pública? Não devemos nós na lei atual legislar sobre a repartição da guerra, tratar somente daquelas escolas propriamente militares? Se o nobre senador apresentar qualquer projeto de lei criando estas escolas, eu terei muito prazer em o acompanhar, o que será decerto desnecessário, mas pode contar com o meu fraco voto. Porém querer agora em uma discussão de um projeto para a criação de uma escola de cavalaria e infantaria enxertar, servindo-me da expressão do nobre



senador, escolas que não são militares! . . . Peço-lhe licença para não concordar com a sua opinião.

Já disse que não julgava o edifício atual da escola militar o mais asado para um internato. Se passar o projeto, eu farei todos os esforços para haver um edifício que melhor se preste às necessidades da escola; mas se não o encontrar, imediatamente acredito que o edifício atual pode servir, não completamente bem, mas havemos de tirar mais vantagem do internato ali mesmo do que com o estado atual da escola. Não há decerto terreno onde os alunos possam fazer exercício, mas de alguma maneira esta falta pode ser suprida por meio dos exercícios ginásticos; desde já se acha criada na escola militar uma aula de ginástica, e com muito mais desenvolvimento se encontra uma outra no arsenal de guerra da corte. Assim, pode ficar descansado o nobre senador, que hei de empenhar todos os meus esforços para adquirir edifício que se preste às necessidades do internato.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, eu julgo que devo começar a fazer algumas observações sobre o que expendeu o honrado Sr. ministro da guerra, reservando para depois o que devo dizer relativamente ao que o honrado senador pelo Ceará disse acerca do aparte do outro meu honrado colega e amigo pelo Espírito Santo.

O nobre ministro da guerra principiou o seu discurso dizendo que eu laborava em engano sobre o pensamento do governo relativamente às matérias que se deviam ensinar na escola que se vai criar no Sul, porque acreditava que ali se iam lecionar outras matérias que não fossem as absolutamente militares. Aquilo que não era absolutamente militar disse S. Ex<sup>a</sup> que já existia estabelecido nos liceus das províncias do Norte. Sr. presidente, eu suponho que me exprimi com bastante confusão na ocasião em que falei no tópico que fez a parte essencial do meu discurso quando se discutiu a lei em segunda discussão, porque S. Ex<sup>a</sup> concluiu aquilo que eu certamente não tive ocasião de dizer, nem me passou pela cabeça.

Senhores, eu sei, pelo modo por que a lei se acha redigida, que na escola militar que se vai criar no Rio Grande do Sul nada mais é necessário do que aritmética, geometria, trigonometria e álgebra até as equações do 2<sup>o</sup> grau, e, além disso, o que é próprio das duas armas de cavalaria e infantaria; mas eu não tive em vista que o senado votasse nesta lei a criação de uma escola tal para uma das províncias do Norte. Eu tive em vista que se criasse uma escola também militar pela maneira por que se achava criada a escola na corte, aonde se ensinassem as ciências físico-matemáticas. Nessa ocasião, se o senado me fizer a honra de recordar-se do que eu disse, ele ficará convencido que tal foi a minha opinião quando me referi ao desenvolvimento que o estudo de tais ciências dava à indústria agrícola, fabril e comercial do país, o que decerto não pode produzir o simples estado de aritmética,

---

geometria, trigonometria e álgebra até as equações do segundo grau, por isso que é indispensável o estudo da física, e também da química, pelo menos aquela parte que aqui na corte se ensina. As minhas vistas, portanto, o meu intuito quando falei na primeira e segunda discussão, foi que se criasse também no Norte uma escola da natureza que acabo de mencionar.

S. Ex<sup>a</sup> há de recordar-se que não quis de primeiro fazer um enxerto na lei, porque eu mesmo fui aquele que notei que tais enxertos não eram convenientes; mas lembrei a utilidade de tal criação. Eu nessa ocasião creio que disse que uma vez que o senado adotava o princípio da enxertia em uma lei que criava uma escola na província do Rio Grande do Sul para lhe inserir também uma disposição relativa à escola já criada na corte, me desse licença para também lembrar esta outra enxertia. Mas, tal foi, Sr. presidente, o respeito que guardo constantemente não só ao nobre ministro da guerra, como aquilo que me parece que é opinião do senado, que não me atrevi a mandar emenda; apenas emiti a minha opinião. Desejava, porém, que esta opinião uma vez lida no Norte não deixasse de ter o apoio ou a reprovação do nobre ministro da guerra; porque V. Ex<sup>a</sup> sabe quanto é útil que tais objetos sejam discutidos, quanto é conveniente que uma vez reconhecida a necessidade da criação de um estabelecimento, não sendo ela satisfeita, se saiba também a razão por que o senado, ou o corpo legislativo, ou o poder executivo, não concorda na criação que se julga útil ou necessária. Eis o motivo por que supus que fazia um serviço ao poder executivo, que cumpria um dever da minha parte ainda pedindo a S. Ex<sup>a</sup> que tivesse a bondade de emitir a sua opinião relativamente à criação de uma escola nas províncias do Norte, onde se ensinasse as ciências físico-matemáticas.

Eu suponho, Sr. presidente, que o honrado membro que acabou de falar está em erro quando presume que em todos os liceus estabelecidos nas províncias do Norte se estudam as matérias que S. Ex<sup>a</sup> disse que se vão estudar na escola ora criada no Rio Grande do Sul.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Mais ou menos.

O SR. MONTEZUMA: — Agora já vejo que há uma modificação posta pelo nobre senador pelo Ceará; já ele diz que mais ou menos. Ora, eu creio que se o honrado membro refletir melhor, procurar informações exatas sobre estudos de tal natureza existentes nas províncias do Norte, há de convencer-se que não se estuda senão o seguinte: aritmética, álgebra até os quebrados, geometria de Euclides até ao sexto livro, e nada mais. Ora, se na Bahia se estuda só isto, o Sr. Dr. França não ensinava senão isto, creio que também nas outras não se estuda mais do que isso, não se chega nunca às equações do segundo grau.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Em Pernambuco ensina-se mais alguma coisa.

O SR. MONTEZUMA: — Não sei; se o honrado membro o assevera, é porque assim é.

Portanto, Sr. presidente, estou persuadido que a criação de uma escola militar onde se ensinem as ciências físico-matemáticas, escola que eu não chamo inteiramente militar, em uma das províncias do Norte, seria de grande vantagem para o desenvolvimento não só da ilustração como da riqueza do país. V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente que para se obter um engenheiro em uma província do Norte é necessário pedi-lo à corte, e não os há, de maneira que as províncias não podem ser satisfeitas a respeito destas requisições. Ora, se tivéssemos estudos desta natureza criada nas províncias do Norte, não estariam elas tão faltas de engenheiros civis. É de uma absoluta necessidade. Mas eu creio que não exijo que S. Ex<sup>a</sup> proponha logo a criação, o que peço é que ele dê uma esperança, que o governo seja o primeiro que confesse, que reconheça esta necessidade. O nobre ministro não pode desconhecer a necessidade de uma declaração desta ordem; uma vez instituída a discussão sobre ela não pareça que o governo tratou agora com pouca atenção, ou tem idéias absolutamente contrárias a tal criação. Que o governo não trata com pouca atenção não tenho a menor dúvida, estou convencidíssimo do seu interesse e zelo pela ilustração do país; o desejo que tem mostrado pelo desenvolvimento das ciências é o mais reconhecido que é possível. Mas se estou convencido disso, e o país também o estará, uma declaração a este respeito mais convirá. Eis o que pedi.

Senhores, nesta ocasião permita o honrado ministro da guerra que eu diga que S. Ex<sup>a</sup> fez uma injustiça quando supôs que eu tinha por intenção censurar a sua opinião, o seu procedimento. Bem longe disso, eu pelo contrário, porque não quero que fora desta casa haja a menor diminuição de força moral ao poder executivo, é que desejo que ele constantemente na casa se explique sobre objetos desta natureza. A resposta, portanto, de S. Ex<sup>a</sup> quando me promete e ao país a criação de escolas onde se ensinem as ciências físico-matemáticas em uma ou mais províncias do norte, é a mais agradável possível, é digna sem dúvida dos meus elogios. Parece-me que S. Ex<sup>a</sup> prometeu ao país essa criação nas províncias do norte.

Sr. presidente, eu não entendi que o meu honrado colega pela província do Espírito Santo tinha dado um aparte sarcástico; pelo contrário eu disse que se alguém não estivesse tão certo da sua benevolência podia crer isso. Disse mais que o honrado membro pelo Espírito Santo estava sem dúvida muito ufano pela criação que tinha obtido para a província do Rio Grande do Sul, e era isso que o fazia talvez não tomar a peito a criação de uma escola militar também para as

provincias do norte, não da mesma natureza, como já me expliquei, daquela que se cria atualmente para a provincia do Rio Grande do Sul, mas onde se ensinam as ciencias fisico-matematicas. Feita esta explicação devo dizer que não posso concordar com a razão que deu o meu honrado colega pelo Ceará para mostrar que a provincia de Mato Grosso também precisa de uma escola militar. Eu conheço, Sr. presidente, a importância daquela provincia como provincia limítrofe; estou certo que ela há de vir a ser uma das mais importantes do império, e também creio que nela se hão de criar não só escolas militares, mas onde se ensinam ciencias fisico-matematicas e outras ciencias; mas atualmente creio que não pode entrar nos cálculos da política criações desta ordem para aquela provincia, onde a falta de população é tal que não ofereceria suficiente número de alunos para essa e mesmo para outras escolas, salvo se não é exato o censo que nós temos daquela provincia. Se ela está em circunstâncias de nutrir com alunos uma escola militar e outros estabelecimentos científicos, então creio errôneo e injusto asseverar que só deve dar um deputado, e por consequência que a sua população é o mais que é possível diminuta. Eu não posso mesmo conceber como serviria de ponto de comparação a provincia de Mato Grosso com uma das provincias do norte, mesmo tomando somente aquelas que estão do Cabo de Santo Agostinho para lá. E aqui lembrarei ao senado que quando falei na criação de uma escola para uma das provincias do norte, excluí imediatamente a Bahia; disse que os estudos preparatórios criados na escola de medicina serviam até um certo ponto para a instrução da mocidade, e poupavam o necessário dinheiro do tesouro para a criação de tais escolas. Eu lembrei ao senado que na escola de medicina da Bahia estudava-se a física médica ou aquela parte da física indispensável, completamente elementar, para que o médico seja um hábil professor; que se estudava também clínica elementar, e que se estudava botânica; que os estudantes ali criados dispensavam a criação de escolas desta natureza na Bahia. Mas pondo de parte mesmo as provincias da Bahia e de Pernambuco, e tomando somente aquelas que estão ao norte destas, eu não posso ver nenhum ponto de comparação entre aquelas provincias e a de Mato Grosso, para que no caso de se conceder uma escola de ciencias fisico-matematicas para uma daquelas provincias, também se conceda uma escola dessa natureza para a provincia de Mato Grosso, até como dando-se-lhe a preferência!

Portanto, o honrado membro pelo Ceará permita-me que diga que não é essa a razão por que eu devo crer que o aparte não foi sarcástico; a razão verdadeira é por que eu nunca entendi nem podia entender que o meu honrado amigo senador pela provincia do Espírito Santo desse um aparte sarcástico. Eu conheço completamente a sua benevolência, mas é que fora daqui se podia entender que o aparte

não foi dado com a mesma intenção com que eu reconheço que foi dado.

Assim, Sr. presidente, eu entendo que os artigos aditivos devem passar. Eu voto por eles. S. Ex<sup>a</sup> já assegurou ao senado que ele há de tomar todas as medidas indispensáveis para fazer com que o internato ora criado seja o mais profundo que é possível aos alunos, e também assegurou que concorda na insuficiência do edifício onde atualmente se acha a escola militar, mas que enquanto se não puder fazer outro, cuidará em o tornar mais conveniente possível para se conseguir o fim proposto. Eu, Sr. presidente, desejo que tais ensaios se não façam de forma que prejudiquem ao tesouro de uma maneira tal que por fim continue a ficar o internato naquela escola sem utilidade pública. Seria melhor talvez S. Ex<sup>a</sup> examinar com todo o desvelo a presente questão, se é talvez melhor demorar a execução do internato até que possa ser ele executado convenientemente, ou se é melhor dar já uma execução pronta à lei no caso de passar; tendo de ser criado no edifício da atual escola militar, S. Ex<sup>a</sup> muito provavelmente há de fazer despesas para pôr aquele edifício em proporção de servir convenientemente ao novo fim que vai ter; essas despesas hão de pesar sobre o tesouro, por consequência, quando se quiser mudar dali, serão completamente inutilizadas.

Eis as considerações que creio que devo fazer relativamente às opiniões emitidas por S. Ex<sup>a</sup>. Enquanto ao artigo aditivo, voto completamente por ele.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Como fui eu quem trouxe à discussão a despesa que deve ocasionar a modificação projetada na escola militar no sentido da emenda do nobre senador pelo Ceará; e havendo o nobre senador que acabou de falar tocado neste objeto na persuasão talvez de que eu tiro daí objeção contra a emenda que se discute; devo explicar ainda uma vez o meu pensamento a tal respeito.

Quando falei sobre a matéria da emenda, declarei que, se bem não satisfazia ela completamente o meu desejo, dava-lhe todavia o meu voto, como uma medida de ensaio, e apenas ajuntei algumas reflexões tendentes a facilitar a sua execução. Falei é verdade na despesa que tal medida devera ocasionar para que não entendesse o governo que ela deveria recair somente sobre a contribuição dos alunos, cumprindo atender à desigualdade que terá lugar nas contribuições estabelecidas nas três diferentes categorias de que trata a emenda. Foi pois meu único intento, tocando neste objeto, advertir que a despesa com o internato deverá ser calculada de modo que não pese demasiadamente sobre os alunos que houverem de contribuir por inteiro, preenchendo o governo a deficiência relativa às contribuições dos outros alunos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, estas escolas, nas quais se habilitam os estudantes para no fim de dois anos se tornarem alferes alunos, como não são fortalezas para a defesa do império, creio que tanto podem ser criadas no Rio Grande do Sul, no Pará, como em Mato Grosso ou em qualquer outra parte, que é indiferente isso. O que devemos procurar é um ponto central do império onde se estabeleçam as escolas para que todos os brasileiros possam com facilidade mandar seus filhos para elas, e estes possam adquirir facilmente os estudos militares desse curso de dois anos. Porventura o estabelecimento dessas escolas em Mato Grosso, no Pará ou no Rio Grande do Sul dá alguma defesa ao império? É uma fortaleza que se estabelece nos seus limites? Não por certo; o que queremos é conseguir o fim de que acabei de falar. E, pergunto, não é uma injustiça colocar-se esta escola em uma das províncias que está no extremo do império? Para onde enviarão os meus patrícios maranhenses seus filhos a estudar este curso?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Para a corte.

O SR. COSTA FERREIRA: — Então para que é esta nova despesa? Pergunto, do Rio Grande do Sul à corte é tão longe que os rio-grandenses não possam para aqui enviar seus filhos?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — A escola é para as praças do exército.

O SR. COSTA FERREIRA: — É para todos os brasileiros se habilitarem, todos se podem matricular, segundo o projeto, tendo certos preparatórios, ainda que saibam mal a sua língua! (*Lê o artigo do projeto a este respeito.*)

Ora, havemos de mandar um maranhense que quiser cursar estes estudos para o Rio Grande do Sul?

SR. MINISTRO DA GUERRA: — Para a corte.

O SR. COSTA FERREIRA: — Então para que este privilégio para o Rio Grande do Sul? Quanto se não gastará em mandar daqui lentes itinerantes para fazerem os exames no Rio Grande do Sul? E é coisa singular, a mais extravagante do mundo, deslocarem-se os lentes todos os anos, fazerem uma viagem que é perigosa para ali examinarem os rapazes, porque os lentes que lá houver podem ensiná-los, mas não são capazes de os examinar!

Achava acertado que se procurasse um lugar central para onde os pais pudessem mandar seus filhos sem grande sacrifício. Lembrem-se os senhores que o viveiro de onde daqui por diante hão de ser tirados os oficiais para as armas de cavalaria e infantaria é a escola do Rio Grande do Sul.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — E daqui também.

O SR. COSTA FERREIRA: — Daqui também sim; mas o meu argumento é este: os habitantes do Rio Grande do Sul não podem mandar

---

seus filhos para a corte com muita facilidade? Por que os não mandam, por que não de ter esse privilégio? Ao mesmo tempo que os do Pará ou Maranhão para habilitarem seus filhos para as armas de cavalaria e infantaria não de mandar-lhes fazer grande viagem! Eles não podem remeter para aqui seus gêneros, não de enviar dinheiro, o que não sucede aos do Rio Grande do Sul. Estes não só vão ter a escola em casa, mas ainda lhes não de ir daqui os lentes examinar os rapazes. Pois isto tem lugar? Um homem aplicado todo o ano às ciências matemáticas há de ainda no fim fazer uma viagem perigosa, deslocar-se de sua casa para examinar aqueles alunos?

*(Há um aparte.)*

Lá pela emenda voto, é um aperfeiçoamento da escola militar; mas querer-se fazer o viveiro para as armas de cavalaria e infantaria no Rio Grande do Sul. . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. COSTA FERREIRA: — Ora, os Srs. rio-grandenses são uma espécie de Cossacos do Brasil; não se pode negar. . .

O SR. JOBIM: — Obrigado.

O SR. COSTA FERREIRA: — São muito bons cavaleiros, ninguém duvida. Lembro-me do que conta um médico, falando dos costumes daquela província. Estava um capitão comendo uma pouca de carne muito ensangüentada; disse-lhe o médico: "Ó capitão! pois come a carne assim? Isso faz-lhe mal." "Ora, os tigres, respondeu-lhe, comem a carne ainda mais crua e ensangüentada!" Já estão acostumados a isso, não admira. . .

Repito, acho que a escola devia ser colocada no Norte, em um ponto central, onde de outras províncias pudessem ir ali aprender com facilidade. . .

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Central para o exército.

O SR. COSTA FERREIRA: — É certo que para lá não se podem mandar daqui lentes examinar, creio que toda a dúvida é esta. De sorte que os lentes que ensinam não oferecem garantias ao governo, o governo não tem confiança neles senão para ensinar.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Quem ensina não examina.

O SR. COSTA FERREIRA: — Pois eu creio que quem ensina é que deve examinar. Muitas vezes acontece que um estudante que cumpriu durante o ano com seus deveres, vai ser examinado por um estranho que não pode bem avaliar os seus conhecimentos; às vezes o estudante perturba-se; eu conheci muitos que se perturbavam nos atos, mas que eram aprovados em razão da boa figura que tinham feito durante o decurso do ano.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Há mais imparcialidade sendo outro o examinador.

---

O SR. COSTA FERREIRA: — Quem pode julgar com mais imparcialidade é o lente que tomou as lições dos seus discípulos diariamente, ele é que pode dizer se o rapaz sabe ou não. Lembra-me que foi meu condiscípulo um irmão do Constancio que fez o dicionário da língua portuguesa; era um mandrião da primeira ordem, porém como tinha um memorião desabalado, fazia os atos os mais brilhantes do mundo. Diga-me o nobre senador: um matemático não se perturba às vezes no exame?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Mas de um dia para outro não se habilita.

O SR. COSTA FERREIRA: — Não digo isso, digo que por qualquer ocorrência no exame pode perturbar-se e não fazer bom exame, e então quem o julgasse por esse ato podia reprová-lo; mas se fosse examinado pelo seu lente que lhe conhecesse o merecimento, a boa conta que deu de si no decurso do ano, não lhe sucederia isso.

Enfim o nobre ministro da guerra entende que deve dar este privilégio à província do Rio Grande do Sul; passe.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não é escola do Rio Grande do Sul, é do exército.

O SR. COSTA FERREIRA: — Mas posta no fim do mundo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Lá está um batalhão da sua província.

Julga-se discutido o artigo substitutivo, e posto à votação é aprovado.

O SR. PRESIDENTE declara que na forma do regimento o artigo há de ter nova discussão na primeira sessão.

Vem à mesa, e vai a imprimir no *Jornal do Commercio*, o seguinte parecer:

“A comissão de constituição examinou com a devida atenção o projeto de lei apresentado pelo Sr. senador Manoel Felizardo de Souza e Mello, tendo por fim, no caso de guerra externa, estabelecer o processo e julgamento de alguns crimes por meio de conselhos de guerra, e dar outras providências no sentido de manter a disciplina e segurança do exército, e proteger o bom resultado das operações militares.

“Com este projeto foram presentes à comissão, não só as emendas oferecidas pelo seu nobre autor na sessão do 1º do corrente mês, mas também algumas outras por ele propostas nas conferências da comissão, e por esta aceitas, entendo a comissão que o projeto assim emendado, e que se oferece debaixo de uma nova redação, deve entrar quanto antes em discussão.

“Consultada a legislação de países cultos, em que prevalece o sistema representativo, e que não são menos zelosos da sua liberdade do que o Brasil, vê-se que existem ali leis especiais, não só para o



estado de guerra, como igualmente para o estado de sítio; e os publicistas, assim como os homens de estado menos suspeitos, não contestam o exercício deste direito.

“A constituição do Brasil reconhece também o princípio da necessidade de leis especiais, nos casos de que trata o art. 179, § 35, estando em um deles compreendida a guerra estrangeira. O projeto tem portanto o seu fundamento na constituição; e como os diferentes artigos de que se compõem não contrariam, no juízo da comissão, disposição alguma constitucional, é manifesto que nem na sua base, nem no seu desenvolvimento, é ele oposto à constituição, e que pelas considerações de utilidade pública que o justificam merece ser submetido a uma discussão calma e esclarecida para poder ser melhorado pela sabedoria do senado.

“A assembléa geral legislativa decreta:

“Art. 1º No caso de guerra externa, declarando o governo em vigor as leis respectivas a este estado na província onde tiverem lugar as operações do exército, ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, ainda que militares não sejam: 1º, os espiões; 2º, os indivíduos que entrarem nas fortalezas sem ser pelas portas; 3º, os que atacarem sentinelas; 4º, os que nas guardas, quartéis, arsenais, fortalezas, acampamentos, postos militares e hospitais procurarem seduzir, para que desertem, ou desobedeçam aos seus superiores, as praças de 1ª linha, polícia, guardas nacionais, ou quaisquer outras pessoas que façam parte das forças do governo; 5º, os nacionais que forem aprisionados em combate com as armas na mão, ou fazendo parte de forças inimigas.

“Os compreendidos nos crimes acima especificados incorrerão nas penas das leis militares.

“Art. 2º Serão processados na forma da lei nº 562 de 2 de julho de 1850:

“§ 1º Os indivíduos que procurarem (fora dos lugares mencionados no nº 4 do artigo antecedente) seduzir para que desertem, ou desobedeçam aos seus superiores, as praças de 1ª linha, polícia, guardas nacionais, ou mesmo quaisquer outras pessoas que façam parte das forças do governo. Os que cometerem este crime incorrerão na pena de prisão com trabalho por vinte anos no grau máximo, por doze no médio, e por seis no mínimo.

“§ 2º Os indivíduos que derem asilo ou transporte aos desertores, incorrendo por este crime na pena de três a nove anos de prisão com trabalho.

“§ 3º Os que comprarem às praças do exército, guarda nacional e polícia, e a quaisquer pessoas que façam parte das forças do governo, peças de armamento, fardamento, equipamento ou munições. Os que cometerem este crime incorrerão na pena de prisão com trabalho

por seis a dezoito meses, e no décuplo do valor dos objetos comprados.

“§ 4º Os indivíduos que cometerem os crimes previstos nos arts. 70, 71 e 72, os quais incorrerão nas penas neles estabelecidas.

“Art. 3º Nas províncias em que se declarar o estado de guerra, na forma do art. 1º, o governo fica autorizado para criar conselhos de guerra permanentes de primeira e segunda instâncias, fixando-lhes distritos especiais de sua jurisdição. Nestes conselhos haverá sempre um auditor letrado, e nenhuma sentença se executará sem o — cumprase — do general-em-chefe das forças em operações.

“§ 1º Fica outrossim o governo autorizado a outorgar ao presidente da província, ou ao general-em-chefe do exército em operações, as faculdades: 1º, de exigir por editais a entrega das armas e munições que forem designadas, podendo fazer as diligências precisas para as descobrir e apreender, ficando aqueles que, depois destes editais, tiverem depósitos ou fizerem condução das armas e munições exigidas, sujeitos às penas de cúmplice do art. 71 do código criminal, e ao processo do art. 2º da presente lei; 2º, de proibir as publicações e reuniões que julgarem capazes de excitar ou manter desordem, sendo os transgressores punidos com a pena de prisão por três a nove meses, e processados na forma da referida lei, considerando-se o crime inafiançável; 3º, de fazer sair dos lugares em que a sua presença for perigosa, todos aqueles que aí não tiverem domicílio, e mesmo a estes, se a necessidade das operações militares o exigir, mas só enquanto durar esta necessidade.

“Art. 4º Os militares ficam sujeitos às penas e processos militares em todos os crimes que cometerem nas províncias declaradas pelo governo em estado de guerra, nos termos do art. 1º, sendo-lhes aplicadas as penas do código criminal nos crimes meramente civis.

“Art. 5º A disposição do art. 2º da presente lei executar-se-á independentemente de dar-se o caso e a declaração do estado de guerra de que trata o art. 1º.

“Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

“Paço do senado, em 4 de julho de 1851. — *A. P. Limpo de Abreu — H. H. Carneiro Leão — V. de Olinda.*”

Entra em 1ª discussão o projeto — H — deste ano estabelecendo penas e tribunais para o julgamento dos crimes de pirataria.

O SR. ALVES BRANCO: — Sr. presidente, eu inclinado era a que alguma coisa se fizesse a respeito do crime de pirataria, por envolver o tráfico; mas tenho meus receios de que este projeto não esteja no mesmo caso desse que se mandou à comissão de constituição, não porque aumente as penas cuja eficácia decerto não anda na razão de sua grandeza, e sim na da sua certeza e infalibilidade, mas porque torna este crime somente punível por conselhos de guerra. Por esta

razão eu creio que o senado, que mandou o projeto do Sr. ministro da guerra à comissão de constituição para dar seu parecer a esse respeito, não se recusará a dar também a esse o mesmo destino. Eu desejava mandar um requerimento à mesa para isso, e se V. Ex<sup>a</sup> me permite, o farei.

É oferecido o seguinte requerimento:

“Proponho que o projeto vá à comissão de constituição para dar seu parecer a respeito da constitucionalidade. — *Alves Branco.*”

É apoiado, e posto a votos é rejeitado o requerimento.

Continua a discussão do projeto.

O SR. ALVES BRANCO: — Como não passou o adiamento, direi algumas palavras sobre a utilidade. Eu não sou contra comissões, mas creio melhores as comissões de juízes. Já manifestei essa opinião bem claramente quando na câmara dos deputados, em 1835, propus uma dessas comissões para o julgamento da revolta do Pará. Portanto não vou contra o princípio do projeto, isto é, sujeitar um brasileiro criminoso a uma comissão; mas acrescentando-se-lhe a palavra — militar — tenho minhas dúvidas. Ainda quando não as tivesse, não sei qual seria a razão por que deixaria de sujeitar a pirataria geral a uma comissão ou julgamento de juízes letrados, como agora manda a lei praticar com a pirataria africana.

(*Há um aparte.*)

Até agora creio que ia, ou devia ir ao júri, mas não sei porque não se sujeitará a uma comissão de juízes, dando os recursos ordinários, antes do que a um conselho militar. Pois é mais eficaz este juízo do que o juízo de homens letrados, como os juízes de direito? Que uma providência a este respeito é precisa, não tenho dúvida, porque em 1835, e creio que mais algumas vezes, têm os jurados deixado impunes piratas africanos, como aconteceu com os que vieram com escravos nos brigues *Amizade Feliz*, e *Angelica*; mas não entendo preciso que seja julgado este crime em conselhos de guerra, como quer o projeto.

(*Há um aparte.*)

Enfim, como só se trata da utilidade, nada mais direi, senão que passe o projeto para segunda discussão, mas que nela se mude para o foro civil o que se quer dar ao militar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Eu fui um dos que votaram que o projeto fosse à comissão de constituição, não porque lhe ache nada de inconstitucional; mas porque julgo sempre bom que projetos de alguma importância sejam sempre examinados por uma comissão. Não é só um exame para dizer “o projeto é bom”, eu queria um parecer arrazoado que motivasse a conveniência do projeto; isso é que acho que incumbe às comissões a quem se remetem certos projetos. Tenho pesar de que V. Ex<sup>a</sup> não fizesse ler o trabalho que veio

ultimamente da comissão, que o mandasse imprimir sem se ler, talvez com a leitura se confirmasse a minha opinião. A comissão havia de fazer um arrazoado sobre a utilidade, porque à primeira vista eu não descubro utilidade no projeto, não vejo conveniência nenhuma, antes pelo contrário encontro-lhe alguns inconvenientes.

As bases essenciais do projeto suponho que são alterar a penalidade da pirataria, e a forma do processo. Digo que sobre uma e outra coisa existem disposições muito vantajosas, não vejo nenhuma conveniência em serem alteradas. Eis o que se me antolha quanto à utilidade do projeto. O primeiro artigo do projeto parece que vai impor a pena de morte pelo simples fato da pirataria aos capitães, mestres e oficiais do navio pirata . . .

*(Há um aparte.)*

Entendo que o código criminal estabeleceu com grande discernimento o julgamento para a pirataria; que as penas não são tão leves como muita gente inculca, que no mesmo código existe a pena de morte para certos casos de pirataria . . .

UM SR. SENADOR: — Não.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Eis aí; era necessário consultar o código. Digo que no mesmo código criminal existe a pena de morte para a pirataria. O código fala nesse crime de pirataria; mas esse crime envolve de ordinário o de homicídio e de resistência à força pública, e nos crimes de roubo, nos crimes de homicídio, está marcada a pena de morte . . .

*(Há um aparte.)*

A simples pirataria está bem definida pelo código; mas quando na pirataria se acumulam tais e tais crimes, estão marcadas as penas correspondentes, mesmo a de morte. Quando há esses casos agravantes, estão as penas marcadas no código.

Não conheço pois nenhuma utilidade quanto a este ponto; mas os juriconsultos aí estão, a matéria entrará em discussão . . .

O SR. MONTEZUMA: — O melhor é deixar passar em primeira discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Eu queria que fosse a uma comissão para o examinar.

A outra parte é a forma do processo. O processo do crime de pirataria entre nós está definido em lei; e se o conselho de estado tem nele alguma atribuição, poderá ela ser uniformizada com a lei por meio dos respectivos regulamentos.

Nem o crime de pirataria precisa desta distinção de tempo de guerra e de paz; o crime de pirataria é sempre o mesmo.

UM SR. SENADOR: — O projeto não faz distinção.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Distingue o tempo de guerra.

O crime de pirataria nunca foi cometido aos conselhos de guerra; é um crime que tem um processo especial. Os crimes de pirataria sempre foram cometidos ao conselho do almirantado; e o conselho de estado, pela mesma forma que regulou os processos nos casos do tráfico de africanos, pode uniformizar o processo da pirataria.

Não vejo pois nenhuma conveniência no projeto, salvo se cada dia temos uma nova lei para se executarem as leis existentes. Eis o motivo que tenho para o impugnar, para justificar o voto que dei para que fosse remetido a uma comissão.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu declaro que hoje é que li o projeto, só muito por alto, e vi as suas disposições.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a última discussão das emendas novas ao projeto — E —; 1ª e 2ª discussão da fixação das forças de terra; a discussão adiada e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — 1ª discussão do projeto alterando a penalidade do crime de pirataria. Discursos dos Srs. Alves Branco, Lopes Gama, Tosta e Costa Ferreira.

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, há uma expressão no meu discurso publicado no *Jornal* de hoje a respeito da qual julgo dever fazer uma retificação. Lê-se aí: "De passagem direi que não me tem convencido todas as razões que os honrados membros que se opõem ao projeto apresentaram relativamente à sua *constitucionalidade*; mas o que eu disse foi — relativamente á sua *inconstitucionalidade*." Dejo que se faça esta retificação.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do Sr. senador ministro da guerra participando que, por enfermo, se acha impossibilitado de assistir à discussão da fixação das forças de terra. Fica o senado inteirado; e decide-se que fique adiada a discussão da sobredita fixação.

Lê-se, e aprova-se a redação do projeto que fixa as forças navais para o ano financeiro de 1852 a 1853.

### ORDEM DO DIA

Entram em última discussão as emendas novas aprovadas na 3ª discussão do projeto do senado — E — deste ano, autorizando o governo a criar na província de S. Pedro do Sul um curso de infantaria e cavalaria.

Discutida a matéria, são aprovadas as emendas, a fim de serem remetidas com o projeto à comissão de redação.

É aprovada em 1ª e 2ª discussão, a fim de passar à 3ª, a resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida a D. Januária Constança Labatut.

Continua a 1ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas, e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu desejava apenas declarar ao senado que ontem, quando li pela primeira vez o projeto, não o entendi bem; figurou-se-me que se queria agravar as penas do crime de pirataria, compreendendo a do tráfico de africanos; mas depois de o ler com atenção vejo que é precisamente essa parte que fica de fora. Agravam-se as penas da pirataria geral, e a pirataria do tráfico de africanos é separada.

Ontem disse que não era de opinião de que a eficácia das penas estava na razão da sua grandeza; entretanto votava pelo projeto, porque, como não desejo a continuação do tráfico, achava útil a resolução para ver se infundia algum medo. Mas achando-se assim exceptuada aquela pirataria, e impondo-se a uma a pena de morte, e ficando a outra com a mera pena de poucos anos de prisão, não acho grande utilidade no projeto.

Também ontem falei a respeito da parte do projeto que sujeitava a pirataria (que, como já disse, supunha compreender o tráfico) a juízes militares em caso de guerra. Entendia que não havia razão alguma para fazer uma excepção; que podia toda a pirataria ser sujeita ao julgamento de um certo número de juízes, a que eu chamava impropriamente comissão. Parecia-me que assim como sem inconveniente é hoje julgada por juízes letrados a pirataria de tráfico, também o podia ser qualquer outra; nem posso saber que vantagem resulta de entregá-la aos conselhos de guerra. Se se entende que é necessário dar um júzo especial à grande pirataria, dê-se-lhe ao menos juízes letrados iguais; ponha-se a pirataria geral na mesma posição em que está a especial que considera o tráfico de africanos. Não sendo assim, declaro que não acho utilidade no projeto.

Além de que, não sou muito inclinado aos juízes militares, não porque seja oposto a que em alguns casos graves se sujeitem os réus a uma comissão de juízes independentes dos jurados, mas porque realmente entendo que a profissão militar não dá as habilitações para julgar. É bom que os militares julguem os seus companheiros quando infringem os regulamentos de guerra; mas quanto aos crimes que não estão neste caso, que não são infrações de leis militares, não acho vantagem, ou não sei por que razão hão de ser julgados em conselho de guerra. Eis a minha opinião.

Mas ainda há uma consideração a fazer a respeito da forma por que é apresentado o projeto, e vem a ser, estar também assinado por

um dos Srs. ministros de Estado. Tenho visto praticar-se isto no senado há certo tempo; os Srs. ministros redigem projetos e os apresentam no senado. Não sei se isto é muito constitucional: devemos supor que o pensamento de um ministro manifestado na casa é o pensamento do poder executivo; e se é o pensamento do poder executivo, devia ele constituir uma proposta apresentada na câmara dos deputados. Não posso supor que um dos Srs. ministros venha apresentar um projeto que seja contrário ao pensamento do poder executivo; e sendo pensamento do poder executivo, o que cumpria era apresentar uma proposta na outra câmara. Podia, pois, propor-se uma questão prévia a este respeito, mas não a proporei.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. presidente, só agora recebi este projeto; porém observo que no art. 4º, como que se estabelece três instâncias para o julgamento das presas feitas aos piratas.

No art. 2º diz-se que do conselho de guerra se apelará para o conselho supremo militar; e no art. 4º declara-se: "São competentes para o julgamento das presas o auditor geral da marinha em primeira instância, e o conselho supremo militar de justiça em segunda instância; salvo a atribuição do conselho de Estado, conforme o disposto no art. 7º, § 3º, da lei de 23 de novembro de 1841." Não posso atinar com a ingerência que possa ter o conselho de Estado neste julgamento. O conselho de Estado, mesmo quando tem de conhecer das presas pelo tráfico de escravos, não julga por si; o que faz é apenas consultar; a parte criminal é inteiramente entregue aos tribunais. O conselho de Estado nunca conhece de crime algum; qualquer que seja o crime de que se trate é sempre cometido ao tribunal competente.

Parece que o projeto confunde o crime de pirataria com as presas feitas ao inimigo, por parte das quais não há crime algum. Os indivíduos encontrados nos navios aprisionados não são considerados criminosos; são detidos pelo interesse de potência beligerante, mas não são criminosos. O conselho de estado pode julgar se a presa é má ou boa, isto está nas suas atribuições, mesmo a respeito dos navios neutros, mas, com os piratas nada tem que fazer. Há, pois, confusão aqui, e por isso pedia aos honrados membros que assinaram o projeto que me dessem alguma explicação. Tenho dúvidas; acho que o conselho de estado nada pode fazer, porque trata-se aqui de um crime, como é a pirataria . . .

O SR. DANTAS: — É quanto a presas.

O SR. LOPES GAMA: — Há presas feitas ao inimigo, e presas feitas ao neutro, mas nessas presas não há crime, os indivíduos aprisionados não são criminosos; não há pena alguma nem para o aprisionado ao inimigo, nem para o aprisionador ao neutro; ao pirata sim, que é considerado como ladrão do mar, a esse tem de aplicar-se as penas do país; mas o conselho de estado é incompetente para isso.



Não pude entender o projeto nesta parte, por isso faço estas reflexões; talvez com o esclarecimento dos nobres autores do projeto eu entenda melhor o seu pensamento.

O SR. PRESIDENTE: — As observações do nobre senador são objeto de emenda, e nós estamos na primeira discussão; tratamos da utilidade do projeto.

O SR. TOSTA (*ministro da marinha*): — Não pude compreender bem a dúvida em que está o nobre senador sobre o art. 4º do projeto, parece mesmo que o debate que o nobre senador encetou é mais próprio da segunda discussão, que é feita por artigos; por ora só se trata da conveniência do projeto.

Observarei todavia que essa disposição do projeto não é relativa à parte criminal, como o nobre senador supõe. Parecia-lhe, creio eu, que se estabelecia uma terceira instância para os crimes de pirataria; não, senhor; o que se quer é que a atribuição do conselho de estado, conforme a lei de 23 de novembro de 1841, fique salva pelo projeto. Essa lei dá ao conselho de estado autorização para conhecer da questão de presas, e é essa autorização que se quis salvar.

Na segunda discussão poderei adiantar mais alguma idéia.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. presidente, penso que, visto tratarmos só da utilidade do projeto, não permite que continuemos na discussão especial do artigo. Guardo-me para a segunda discussão, e então responderei ao nobre senador que contestou a minha opinião.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, este projeto impõe a pena de morte aos capitães, mestres e oficiais dos navios compreendidos nas disposições dos arts. 82 e 83 do código criminal. Em regra aborreço a pena de morte. Concorde que há caso em que é lícito impor-se a pena de morte; mas qual é esse caso? É o de uma extrema necessidade. Creio que a sociedade não tem para impor a pena de morte senão aquele direito que tinha o particular fora da sociedade, no estado natural, direito que ele transmitiu à sociedade, direito que ele exercita contra o injusto agressor da sua vida, quando não pode livrar-se de outra maneira senão matando. Esse direito foi transferido para a sociedade, a sociedade não pode exercê-lo senão no mesmo caso que o indivíduo particular o exercia quando no estado natural. Todas as vezes que a sociedade pode por outros meios alcançar o fim da sua quietação, não deve lançar mão da pena de morte, há outros meios mais profícuos. Porventura acha o nobre ministro que o meio mais profícuo é a pena de morte aos capitães, mestres e oficiais dos navios empregados no tráfico da escravatura? Não acha outra pena mais leve pela qual se possam atemorizar estes mestres, e de que a sociedade pode colher maiores vantagens sem ser a pena de sangue? É esta a maneira por que a Inglaterra acabou a escravidão africana?

Senhores, creio que o mais feliz triunfo que a civilização pode obter é sem dúvida a extinção da escravidão africana. Mas não haverão meios mais brandos, mais conformes ao fim da sociedade, e de que a sociedade brasileira pode colher mais úteis resultados? Não sei, Sr. presidente, que inclinação é esta, que pendor é este do nosso ministério, para que por qualquer coisa diga logo — Morra!

Senhores, na minha província, quando se estabeleceu a relação havia um desembargador já mui velho, cujos pais tinham sido assassinados; em todos os casos o seu voto era — morra. — Como estava no hábito de votar assim, inuitas vezes, tratando-se de causas cíveis, dormitava por causa da velhice, e quando seus companheiros o acordavam para votar, ele dizia logo — morra. — Isto aconteceu por vezes. Este pendor acho-o nos nobres ministros; eles dormitaram muito sobre este negócio de escravos . . .

O SR. PRESIDENTE: — Devo observar ao nobre senador que este projeto não trata do crime do comércio de africanos; este crime está excluído completamente dele.

O SR. COSTA FERREIRA (*depois de ler o projeto e falar com o Sr. Alves Branco*): — Pensei que também dizia respeito à coarctação do tráfico; agora vejo que não.

Porém mesmo assim, Sr. presidente, não desejo para estes homens a pena de morte; com outras mais brandas podemos conseguir o mesmo fim. Geralmente as penas ásperas não são as executadas, as penas brandas o são com mais segurança; a sociedade não colhe bem algum de serem executadas penas ásperas. As penas ásperas, mormente penas de sangue, nada mais fazem do que barbarizar o povo, costumá-lo ao sangue, e tornar a execução da lei difícil. Desengane-nos, meus senhores, a sociedade o que quer é a pronta e fiel execução da lei, e esta pronta e fiel execução sempre se encontra quando a lei impõe penas brandas. É a pronta e fiel execução da lei que faz a ventura da sociedade, e esta pronta e fiel execução só se pode colher facilmente quando as penas não são ásperas, quando não excitam a compaixão.

Pois não descobre o Sr. ministro outros meios para coarctar o procedimento destes homens senão a pena de morte? Acho mais profícuos outros meios; da prisão com trabalho pode a sociedade colher mais úteis resultados.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Os presos fogem.

O SR. COSTA FERREIRA: — Ora, se vamos argumentar com o que pode acontecer, também pode cair o céu, e não fica uma cotovia viva. Tenham cadeias seguras. E pensam os senhores que muitas vezes o homem que foge não tem castigo? Às vezes é uma ventura para a sociedade que fuja um homem que está preso.

E aqui há mais, é a pena de morte imposta pelos conselhos de guerra. Não sei o que é isto, tem-se horror aos meios ordinários, não se quer o júri, o que o governo quer é o julgamento da espada, e só da espada. Não é assim, meus senhores, que se firma a paz e a felicidade dos povos; não é com semelhantes meios arbitrários, estabelecendo comissões, querendo que todos sejam julgados pela espada, e não pelos Srs. juízes.

E por esta ocasião, por ler o art. 82 do código criminal, lerei a primeira parte do art. 83; que diz: "A mesma pena se imporá aos estrangeiros que cometerem contra navios brasileiros depredações, ou violências, não sendo em tempo de guerra, ou no tempo dela, não sendo munidos com carta de marca." Tomara saber se o Sr. ministro da marinha tem executado este artigo. Na sua face têm os navios brasileiros sofrido danos dos navios estrangeiros; terá o Sr. ministro da marinha feito executar este artigo?

Enfim, nada mais direi, senão que votarei contra a pena de morte neste caso, porque entendo que há outras penas mais profícuas para a sociedade do que estas; e menos ainda votarei pelo modo por que se quer que estes indivíduos sejam julgados; como não são militares, quisera que respondessem em outro foro.

Discutida a matéria, é aprovado o projeto para passar à 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE convida o senado a trabalhar em comissões, e dá a ordem do dia.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

## RETIFICAÇÃO

No discurso do Sr. ministro da marinha, publicado no *Jornal do Commercio* de 4 do corrente, pag. 1ª, col. 3ª, linha 47, das palavras — Por exemplo, — em diante, deve ler-se:

Por exemplo, é a classe dos primeiros-tenentes composta de 160 indivíduos e a dos segundos de 240; atualmente existem 112 primeiros e 114 segundos; somando ambas 226 oficiais. Sucederia, pois, que, passando a primeiros-tenentes os segundos, viria a classe dos primeiros a exceder ao completo atualmente marcado; mas se este completo deve compreender os 240 segundos-tenentes, então não se pode dizer que os novamente promovidos em virtude do artigo em discussão ficam adiados à classe dos primeiros-tenentes.

## SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto sobre julgamentos, por conselhos de guerra, de crimes cometidos por paisanos. Discursos dos Srs. D. Manoel, e Limpo de Abreu.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

Fica sobre a mesa a redação do projeto do senado criando na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul um curso de infantaria e cavalaria.

### ORDEM DO DIA

É rejeitada sem debate em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo loterias para a conclusão da obra da capela-mor da igreja matriz de Irajá, a outras matrizes e a várias casas de caridade.

Continua a primeira discussão, adiada no 1º do corrente, do projeto do senado — G — deste ano, declarando quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, no caso em que o governo declarar em vigor as leis de guerra; conjuntamente com o parecer e projeto substitutivo da comissão de constituição.

Consultado o senado qual dos projetos deve servir de base para a discussão, decide que o da comissão.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, o objeto que nos ocupa é de tanta magnitude, é de um alcance tão grande, que o voto que tivermos de proferir acerca dele vai fazer pesar sobre nós uma daquelas responsabilidades de que as grandes assembléias se não encarregam sem viva inquietação aos olhos do futuro! Trata-se de arrancar o cida-

dão brasileiro aos seus juizes naturais, aos juizes que a constituição lhe deu, para entregá-lo a commissários do ministério, ou a commissões especiais, o que para mim é uma e a mesma coisa.

Não se pode por certo, senhores, encetar a discussão de um tal objeto sem grande repugnância, sem uma tristeza amarga, sem um profundo desânimo, quando se vê que tão pouco é respeitada a constituição do Estado; quando se vê que um ministério que se diz, e eu reconheço, esclarecido, ainda vem pôr em dúvida disposições da lei fundamental, que, em meu conceito, são claras, são terminantes! Não sei o que mais deva admirar, se a coragem, a audácia do ministério em apresentar este projeto, ou se a versatilidade com que ao primeiro combate que ele recebeu nesta casa mudou de rumo! Sim, já o ministério vacilou sobre a sua obra, já lhe fizeram impressão os argumentos irrespondíveis do nobre 3º secretário (Sr. Dantas), já quis ter em seu favor, como nos disse o Sr. ministro da guerra, a opinião muito respeitável da nobre comissão de constituição! Eu falei em audácia; mas isto não deve causar surpresa, porque é termo parlamentar, segundo nos asseverou o Sr. ministro da justiça na câmara dos Srs. deputados, e o Sr. ministro da justiça em matérias desta ordem é juiz competente.

Senhores, por que é que o ministério todo não teve a coragem de assinar este projeto, o mais notável, o mais importante, o mais extraordinário talvez que se tenha apresentado no corpo legislativo, ao menos desde que tenho a honra de pertencer a ele? Por que é que o Sr. ministro da guerra abandonou os estilos seguidos em matérias tais? Por que não se apresentou na câmara dos Srs. deputados com uma proposta, pedindo as medidas que se acham no seu projeto? Por que quis figurar em matérias de tanta transcendência, mais como membro do corpo legislativo do que do poder executivo? Por que, senhores, os cinco membros que eram precisos para que o projeto não ficasse por três dias sobre a mesa, não foram os cinco Srs. ministros que têm assento nesta casa? Por que é que o Sr. ministro da guerra no seu discurso tanto fala na opinião de seus colegas senadores? (naturalmente na de três nobres senadores que assinaram o projeto). Por que é que em matérias desta ordem quer que o senado como que partilhe a imensa responsabilidade que deste projeto deve resultar para o ministério? Como é, senhores, que objeto de tanta transcendência não é primeiramente tratado na câmara dos Srs. deputados? Não é sem ponderoso motivo, Sr. presidente, que a constituição no seu art. 53 deu ao poder executivo a iniciativa na formação das leis; não é sem fundamento que, quando o governo tenha de apresentar propostas, elas devem ser feitas na câmara dos Srs. deputados e aí principie a discussão; bem se vê a sabedoria da constituição nestas disposições. A constituição, no meu humilde modo de

pensar, quis que as grandes medidas de que o país carecesse para o seu bem-estar, para a sua conservação, para a sua existência mesmo, partissem do poder executivo; que por meio de propostas apresentadas na câmara dos Srs. deputados se tratasse dessas medidas, e que o senado não se ocupasse delas senão depois de aprovadas naquela câmara, composta dos imediatos representantes da nação. Digo de propósito imediatos, porque, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, são os Srs. deputados aqueles que em consequência da eleição quatrienal, por assim dizer, trazem para o corpo legislativo mais imediatamente a opinião do país.

Mas a tudo isto se deu demão! O Sr. ministro da guerra não teve dúvida no silêncio do seu gabinete de confeccionar este projeto que mereceu as honras de uma breve, mas forte discussão nesta casa, discussão não luminosa que obrigou a S. Ex<sup>a</sup> a recuar, e a recuar muito, já oferecendo algumas emendas, já dando ocasião a que a nobre comissão propusesse outras ou um novo projeto que o senado acaba de decidir que entre com preferência em discussão! Admira que o nobre ministro da guerra dissesse nesta casa que consultou acerca da matéria do projeto a pessoas prominentes! Naturalmente se referia a juriconsultos do país, porque me persuado que os mais adaptados para confeccionar projetos desta natureza são sem dúvida os distintos juriconsultos que há no país, alguns dos quais têm assento nos conselhos da coroa; admira-me que o nobre ministro fizesse ao senado a confissão tão ingênua que, não confiando em suas luzes, consultou a alguns distintos juriconsultos! Mas, pergunto eu: Se o nobre ministro consultou a distintos juriconsultos, se seguiu os ditames, os conselhos, as opiniões deles, se em virtude de opiniões tão respeitáveis ele chegou a formar um juízo seguro acerca da matéria do projeto, acerca da sua necessidade, como de um momento para outro fez mudança, e mudança considerável no seu sistema? Pois, senhores, se este projeto (que eu quero considerar como proposta, e até digo que foi discutido em conselho de ministros), se este projeto mereceu tanto trabalho, tantas lucubrações, se mereceu o assentimento de distintos juriconsultos do país, e a aprovação do conselho de ministros, como por um simples tiroteio que lhe foi feito nesta casa, principalmente pelo nobre senador que ocupa tão dignamente um lugar na mesa, como por esse motivo se fez tão notável alteração? Como se ofereceram logo emendas tão consideráveis, e se receberam outras que a nobre comissão de constituição ofereceu?

Senhores, ou este projeto é um projeto ministerial, quero dizer, a expressão dos sentimentos do ministério acerca de algumas necessidades que o país sente se porventura tivermos de lutar com a guerra externa, ou é uma simples opinião do Sr. ministro da guerra, ou do Sr. senador pelo Rio de Janeiro. Se o projeto é, como creio firmemente, a expressão dos sentimentos do ministério acerca da necessidade que o

país sente de alterar as suas leis militares no caso de uma guerra externa, então permita-se-me que diga: O ministério pensa pouco. Em verdade, senhores, não é dado a um governo ilustrado, como reconheço ser o atual, apresentar ao corpo legislativo propostas (porque considero este projeto uma proposta) com semelhante doutrina, senão depois de um exame muito acurado, muito circunspecto, senão depois de consultar os homens distintos e notáveis que o país reconhece como tais, e então não é dado aceitar de repente tantas emendas, não é dado recuar, e recuar de uma maneira tão pouco airosa, como fez o Sr. ministro da guerra. Se eu me achasse no lugar do Sr. ministro da guerra depois da derrota que sofreu em uma das sessões da semana passada, eu iria à coroa pedir respeitosamente a minha demissão, porque considero a votação desse dia como uma derrota completa. O discurso que então fez o Sr. ministro da guerra está muito abaixo de seus talentos; isto me confirma na convicção de que S. Ex<sup>a</sup> não pensou, não meditou, como cumpria, sobre o projeto que ofereceu à consideração do senado.

E nesta parte eu faço justiça ao Sr. ministro da guerra; dócil, não prosseguiu no erro, conheceu que havia apresentado um trabalho que não podia deixar de causar, como causou nesta casa, uma grande sensação. E não foi só nesta casa, foi nesta cidade, pois não se fala de outra coisa nos círculos do Rio de Janeiro. Poucos são os homens sensatos que apóiam o projeto (falo do originário), poucos são os homens que amam o seu país, que pesam, e pesam maduramente as conseqüências de semelhante medida, que dêem o seu apoio a tal projeto. Não foi debalde que a nobre comissão de constituição, para salvar o ministério, ou ao menos um dos Srs. ministros, eliminou disposições importantíssimas do projeto originário, posto que conservasse a base viciosa dele, como logo mostrarei.

Mas, senhores, se o projeto não é ministerial, se não foi assentado em conselho de ministros, se não foi apresentado em conseqüência de comum acordo entre os nobres conselheiros da coroa, será um trabalho simplesmente do Sr. ministro da guerra? Creio que isto não se pode admitir . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu lembro ao nobre senador que o projeto preferido para a discussão é o da comissão.

O SR. D. MANOEL: — Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>, eu tenho de falar no projeto do Sr. ministro da guerra, até porque a base do projeto da comissão encontra-se no projeto do nobre ministro; não se pode separar uma coisa da outra.

Mas, como dizia, não posso admitir que o projeto apresentado pelo Sr. ministro da guerra, e emendado pela nobre comissão, não seja um resultado de deliberação tomada em conselho de ministros. Lamento, repito, que os Srs. ministros se tenham afastado dos estilos

até agora seguidos; parece que não querem mais fazer propostas ao corpo legislativo! Já o Sr. ministro da justiça se contentou o ano passado com as tais tiras de papel, e assim fez reformas consideráveis na administração da justiça; hoje o sistema é o de projetos; todavia devo confessar que este projeto não é um simples projeto de tira de papel, é um projeto de alcance imenso, que o nobre ministro da guerra devia ter a coragem de apresentá-lo em proposta na câmara dos Srs. deputados, para aí ser convertido em projeto de lei, nos termos de constituição. Se a disposição do art. 53 da constituição não tem sentido, se é inútil, então parece-me que devemos tratar de a reformar pelos meios marcados na mesma constituição. Mas não, é mais uma prova da sabedoria da nossa lei fundamental.

Eu estou persuadido, senão convencido, de que os três ilustres senadores que assinaram o projeto com dois dos Srs. ministros, foram levados naturalmente pelo costume que há na casa de assinarmos, muitas vezes sem ler, projetos que se apresentam, para não ficarem sobre a mesa três dias, na forma do regimento. Qual de nós deixará de dar o seu apoio ao projeto de um nosso colega? Ora, tanto faz apoiar um projeto por meio do voto, como por meio da assinatura; mas estou persuadido que os três nobres signatários do projeto não tomam a responsabilidade dele. Faço-lhes esta justiça; estou que prestaram sua assinatura como costume da casa pela deferência que temos uns para com os outros, sem contudo nos responsabilizarmos por toda doutrina dos projetos que assinamos. Entretanto há duas assinaturas que não podem deixar de tomar toda a responsabilidade do projeto, são as dos dois Srs. ministros de estado. Bom seria que o projeto fosse assinado pelos cinco Srs. ministros que têm assento nesta casa, porque no país não se sabe deste costume peculiar do senado.

É notável, Sr. presidente, a argumentação do nobre ministro da guerra! Se eu não a lesse, talvez lhe não desse crédito. Sr. presidente, projetos de semelhante natureza não é dado formular sem um preâmbulo, sem uma justificação completa da doutrina que contém, porque também assim se faz nas propostas. Era necessário que o nobre ministro previsse a impressão terrível que este projeto devia causar no país, apresentando logo os fundamentos que tivesse: entretanto S. Ex<sup>a</sup> esteve bem longe de assim proceder, tanto quando o ofereceu à consideração do senado, como depois que pediu a palavra para dar breve resposta aos nobres senadores que o combateram. O nobre ministro disse, se a memória me não falha: "Estava muito assustado quando vi começar a discussão deste projeto; confesso que cheguei a me persuadir que havia violação da constituição; quando, porém, vi outros nobres senadores dizerem o contrário, fiquei sossegado"; e também porque os argumentos com que o projeto foi combatido não



eram procedentes, nem provavam a inconstitucionalidade do mesmo projeto.

Mas o nobre ministro da guerra, para acalmar o estado de agitação em que os discursos dos nobres senadores tinham posto o senado, o que fez? Lançou mão de um meio que não é muito próprio da capacidade, e direi mesmo do lugar que ocupa. Admirai-vos, disse S. Ex<sup>a</sup>, deste projeto? Não vos lembrais que em 1839 o Sr. senador Feijó apresentou um semelhante nesta casa . . .

O SR. ALENCAR: — Não tem paridade.

O SR. D. MANOEL: — (Quero dar toda.) . . .um projeto muito mais forte, muito mais enérgico, e em nosso pensar muito mais violador da constituição? Não teve esse projeto as honras da discussão? S. Ex<sup>a</sup> não sabia da marcha que teve este projeto. Mas, senhores, é admirável este modo de argumentar! Pois vós trazeis como aresto um projeto que nossos amigos políticos, que vós mesmos talvez reprovastes e combatestes, fazendo fortes censuras a esse distinto brasileiro? Que desgraça, senhores! Onde estamos nós? Pois um ministro de estado que se diz proeminente no partido dominante, que se diz ligado por opiniões políticas com seus colegas, vem nesta casa trazer como aresto esse projeto do Sr. Diogo Antonio Feijó? É o argumento mais fraco que se podia trazer, é argumento que não podia oferecer o Sr. ministro da guerra, porque nem ele, nem seus colegas aprovaram esse projeto. Aí está o Sr. ministro da fazenda que foi um dos atletas mais valentes contra a política seguida pelo Sr. Feijó, aí estão outros nobres senadores que aqui combateram a pé firme esse projeto do Sr. Feijó, projeto que eu (não tinha assento então no corpo legislativo) não aprovei. Entretanto, se acaso nos dermos ao trabalho de cotejar esse projeto com o do Sr. ministro da guerra, acharemos que o projeto do nobre ministro vai muito além do do Sr. Feijó. Não é ocasião oportuna de entrar nesta questão; quis só mostrar a fraqueza do argumento do Sr. ministro em favor de um projeto que tão vitoriosamente foi combatido em uma das sessões passadas. Digo vitoriosamente, porque nenhuma voz se levantou para sustentar o projeto, nenhuma voz se ergueu para combater os argumentos produzidos pelo nobre terceiro secretário, pelos nobres senadores por Minas e pelo Maranhão, e mesmo pelo ilustre senador pela Bahia, que pôs em dúvida a constitucionalidade de alguns artigos.

Sr. presidente, o projeto atual (refiro-me ao projeto da nobre comissão) é anticonstitucional, não presta nenhuma utilidade, pode fazer ao país males incalculáveis. Antes de entrar no desenvolvimento destas três teses, contarei a história deste projeto, que não deixa de ser curiosa.

Duas sessões se passaram sem que o ministério se lembrasse de propor nem de pedir ao corpo legislativo uma medida reformando a

legislação militar, habilitando o governo para a eventualidade, que já então se receava, de uma guerra externa. Note V. Ex<sup>a</sup> que os negócios do Rio da Prata já então se achavam em grande complicação; já nos tínhamos receio de uma guerra ou com Oribe, ou mesmo com o seu protetor, o general Rosas; todavia o ministério, durante oito meses em que o corpo legislativo esteve reunido, apenas pediu maior força e autorização para engajar estrangeiros. Eu prestei o meu assentimento a ambos os pedidos do ministério; não só concorri com o meu voto para que o ministério tivesse toda a força de mar e terra que pediu, senão também para que lhe desse o corpo legislativo autorização para engajar estrangeiros, a fim de completar esta maior força. Nada mais nos pediu o ministério; parece até que nos disse que com esses meios podia defender os direitos do país e preparar-se para resistir a quaisquer agressões que porventura o estrangeiro ousado nos houvesse de fazer, e mesmo para fazermos valer perante o estrangeiro as justas satisfações que há tantos anos reclamamos, e que há tantos anos nos são recusadas. Poucos dias antes do encerramento da segunda sessão . . . mas antes disso cumpre lembrar uma circunstância. Havia corrido a notícia de que o Sr. conde de Caxias ia ser nomeado presidente e comandante-em-chefe do exército do Rio Grande do Sul; nesse mesmo dia em que nesta casa correu esta notícia, aparece um projeto autorizando o governo a alterar a seu bel-prazer a legislação militar do país em caso de uma guerra estrangeira, isto é, para que o ministério, se em sua alta sabedoria entendesse, por exemplo, que as penas impostas pelas leis militares a certos crimes não eram assaz eficazes, ficasse autorizado para impor a pena de morte ou a de força se lhe aprouvesse. Eis aqui, em suma, a substância do projeto apresentado nesta casa. Este projeto foi mostrado aos Srs. ministros, segundo as declarações que apareceram no *Jornal do Commercio*, e eles o aceitaram.

Ora, qual é o ministério que aceita semelhante arbítrio? Seria para mostrar ao país a imensa confiança de que goza? Como se enganam os ministérios; na frase do Sr. Guisot, quando aparecem esses imensos arbítrios, o poder está como cambaliando; quer-se fazer temer para mostrar que existe, mas cai esmagado pelas ruínas que tem feito, pelas maldições que tem atraído contra si! . . . Mas vamos adiante. Os Srs. ministros aceitam nesta casa o projeto, parece-me que à noite reuniram-se em conferência, e o Espírito Santo os iluminou para rejeitarem semelhante presente, porque no dia seguinte nós vimos o Sr. ministro da guerra erguer-se prontamente e pedir que o projeto fosse remetido às comissões de marinha e guerra e de legislação. As nobres comissões dão-se pressa em ir meditar sobre as medidas importantes que era necessário dar ao governo, sobre as bases que pedia o Sr. ministro da guerra: reúnem-se as comissões e princi-

piam os trabalhos; parece-me que até chegaram a um acordo sobre as bases que se deviam conceder ao governo a respeito da autorização para alterar a legislação militar. O Sr. ministro da guerra parece-me que disse a um dos membros da comissão: "Acho isto muito bom, mas é necessário apresentar aos meus colegas." No dia seguinte já era meio-dia e S. Ex<sup>a</sup> não havia chegado, estavam as comissões aflitíssimas, porque o negócio era urgente, e as câmaras não se podiam prorrogar. . . Note V. Ex<sup>a</sup> toda esta história, que tem um pouco de ridículo, para ver como as nossas coisas marcham. Mas ao meio-dia aparece o Sr. ministro da guerra; não sei que notícia correu, mas as comissões já não se reúnem, já não é necessário dar-se ao governo essa autorização; diz-se que não havia meio de fazer com que os deputados ficassem. . . enfim, para encurtar o discurso, nada se fez, não houve senão uma farça muito mal representada!

Ora, há uma parte da história que não posso agora referir; e que é posterior ao encerramento das câmaras; vamos à sessão deste ano. Se porventura uma das primeiras e mais palpitantes necessidades do país era a medida oferecida pelo nobre ministro da guerra, se o corpo legislativo de preferência a todas as outras se devia ocupar desta, por que o ministério não aconselhou à coroa que na sua fala da abertura indicasse como necessária a medida de que trata o projeto? Isto não se fez; muitos outros objetos importantíssimos mereceram a solicitude da coroa, mas este foi inteiramente esquecido. O que devo concluir daqui? Que não é por certo um dos objetos de primeira necessidade, que os que a coroa recomendou são muito mais urgentes. . . Destes mesmos, porém, qual é que tem merecido a atenção do ministério? Nenhum; estamos no 3<sup>o</sup> mês da sessão, nenhuma proposta, nenhum projeto se tem apresentado sobre estes objetos; e se algum projeto tem aparecido, não tem merecido o assentimento dos Srs. ministros, tem sido adiado e remetido às comissões respectivas. O que prova tudo isto, senhores? Que o ministério não pensa no que faz, ou pensa pouco, que o ministério não quer senão uma coisa única, arbítrio e mais arbítrio; por quê? Lá está anunciada à propaganda no relatório do Sr. ministro da justiça; lá está confirmada e mais desenvolvida no último discurso que S. Ex<sup>a</sup> proferiu na câmara dos Srs. deputados (em tempo competente nos ocuparemos com isto). O que se quer é primeiramente enganar-se o país, mostrando-se absoluta confiança do corpo legislativo, tanto que se decreta tudo quanto quer o ministério; em segundo lugar o que quer o ministério é, a pretexto de uma guerra, estar disposto a esmagar os cidadãos brasileiros, arrancando-os dos seus juizes naturais, que são os jurados e os juizes letrados, para os entregar a comissários do governo, a comissões especiais tão reprovadas pela nossa constituição. Imprevidência e mais imprevidência, mas desejo ardente de arbítrio!! É por isso que o escritor que há pouco

citei traz uma passagem bem terminante a este respeito: "Um governo justo e ilustrado; diz ele, não aceita arbítrio senão o indispensável para dirigir os negócios do país; mais, não. Em verdade, um governo justo, um governo esclarecido, o que quer é ter menos responsabilidades possível, o que quer é não dividir, não separar, não irritar, mas acalmar, unir, promover a concórdia." São palavras do doutrinado Sr. Guisot, que para mim é uma autoridade de grande valia.

Já V. Ex<sup>a</sup> vê, Sr. presidente, que o ministério o ano passado tanto não julgou necessária a medida que apresentou este ano o Sr. ministro da guerra, que nem pediu aos seus amigos da câmara dos Srs. deputados e do senado que se conservassem mais alguns dias na corte a fim de que passasse qualquer autorização sobre as bases que as nobres comissões de legislação e de marinha e guerra tivessem apresentado. Não; deu por morto este negócio. Este ano deixa passar dois meses; e agora apresenta o Sr. ministro da guerra este projeto notável, projeto onde enxergo essa fome ardente, essa sede insaciável de arbítrio, porque o ministério atual supõe que é necessário ter tudo quanto é possível, ainda mesmo medidas que atacam a constituição, ou ao menos sobre que haja dúvida se são constitucionais.

Ora, combati o ano passado como devia combater o tal projeto famoso; e por que não hei de combater também este que no meu modo de pensar é evidentemente contrário à letra e espírito da constituição? O governo, senhores, não quer que se definam os crimes militares, tudo há de ficar a seu arbítrio. A prova que não quer, é que na câmara dos Srs. deputados há um projeto bem elaborado, apresentado pelo Sr. Nabuco, projeto que com algumas alterações devia ser uma excelente lei. V. Ex<sup>a</sup> vê pelas discussões que aquela câmara se tem ocupado de objetos importantes, mas não tanto como esse a que me refiro; qual a razão por que o governo não pede ao honrado presidente da câmara dos Srs. deputados para que ponha em discussão esse projeto? Não deveria ser este um dos primeiros objetos de discussão na presente sessão? O governo sabe que a classificação, a definição do que é crime militar tem posto o foro, o supremo tribunal militar, e mesmo os juriconsultos em confusão; é uma questão importantíssima que, como o senado sabe, mesmo na França deu ocasião a grande discussão. Basta referir-me a um escritor que define em poucas palavras os crimes militares, mas em verdade não dá uma definição que satisfaça, porque diz ele que um código militar deve ser muito parco, muito avaro, por assim dizer, na classificação dos crimes militares. "Notai bem, acrescenta, a carta estabeleceu o foro comum como regra, e os juízos privativos como exceção"; pois bem, a justiça e a razão querem que a definição de delito militar seja restrita aos delitos contra a disciplina militar, ou de militar a militar; que todos os fatos que ofendem as leis gerais da sociedade, ou que são dirigidos

contra indivíduos não militares, devem ser considerados como delitos comuns, e submetidos à justiça ordinária.

Ora, por que não fez o governo com que esse projeto tão importante e bem elaborado entrasse em discussão? Não podíamos já hoje saber o que são crimes puramente militares? Não podiam nesta parte os tribunais ter já uma regra fixa para os dirigir? Mas não; o ministério não quer tal, quer continuar com o arbítrio, não quer senão arbítrio, porque ele não vive senão de arbítrio! Cansado já com a existência de 3 anos, desacreditado perante muitos dos seus amigos, abandonado por eles, posto que algumas conveniências do momento os obriguem a calar-se na tribuna e a prestar-lhe um apoio forçado, e contrário aos seus desejos. É preciso conversar com eles para se conhecer a que ponto de descrédito tem chegado o ministério; ministério reator, perseguidor, que não promove nem quer a união dos brasileiros, e que só trata de conservar-se no poder para acabar o último dos seus adversários e manter nas posições, não digo aos seus amigos políticos, mas a . . . não ousou servir-me do termo próprio.

Disse eu há pouco, Sr. presidente, que este projeto é inconstitucional, não presta utilidade, pode, e em meu conceito tem de fazer gravíssimos males ao país. Vamos à demonstração.

A regra da constituição é — os crimes em geral são sujeitos ao foro comum; o foro comum é composto de juizes letrados e de jurados. Há exceções de que trata a mesma constituição, não falo já da exceção para os privilegiados, como senadores, deputados, ministros e conselheiros de estado; presidentes de províncias, desembargadores etc., mas mesmo dos privilegiados que por leis posteriores tiveram foro e que são sujeitos a este foro em certos crimes.

Ora, um princípio para mim inconcusso que deduzo da letra da constituição é — não há hipótese de que um homem que não é militar possa ser trazido ante um conselho de guerra. Isto para mim é objeto de evidência. Declaro, Sr. presidente, que fico maravilhado quando, depois de 20 e tantos anos de regime constitucional, depois de 20 e tantos anos que temos constituição, ainda haja quem negue isto! Faço na verdade fraco juízo da minha capacidade; gosto muito de ler e meditar a constituição do meu país; mas confesso que nunca me veio à imaginação de que nas palavras, no espírito da constituição, em seus artigos que jogam com a matéria, se deduzisse a inteligência de que um paisano, ainda da mais alta categoria, ainda mesmo com foro privativo, possa ser trazido ante um conselho de guerra, e por este julgado. Isto estava reservado para os nobres ministros!

Se eu tivesse tido mais saúde nestes dias passados, se eu pudesse ter lido mais, iria folhear tudo quanto a este respeito se disse na câmara dos Srs. deputados quando se tratou da grande questão de comissões militares.

Talvez mesmo que pедisse emprestado ao nobre ministro do império algumas palavras, ou alguns artigos que me consta que S. Ex<sup>a</sup> escrevera a este respeito em uma folha de S. Paulo, intitulada *Pharol Paulistano*. Então era S. Ex<sup>a</sup> em verdade um dos grandes atletas das liberdades públicas, então era um dos homens proeminentes desse lado que tanto contribuiu para os acontecimentos de abril; então o nobre ministro do império era como um oráculo! Cheguei ao Rio de Janeiro, e não ouvia falar senão no Sr. José da Costa Carvalho, como homem notável por seu aferro às idéias liberais, pela sua opposição silenciosa na tribuna, mas feita em escritos aos ministérios do Sr. D. Pedro I, de gloriosa e saudosa memória. Podia pedir emprestado as palavras do nobre senador o Sr. Limpo de Abreu, que penso que é o relator do parecer em discussão. Já então o nobre senador passava também como homem proeminente do partido liberal. Eu enfim, senhores, invocaria o testemunho de tantos outros, que nesses tempos aparavam a sua pena contra as comissões militares. Que o diga o nobre visconde de Abrantes, que disto sabe muito melhor que eu; ele, que teve as suas caravanas menos más, ele que então não estava muito em cheiro de liberal, que estava do lado dos chamados corcundas. Eu recorreria portanto a testemunhos de tanto peso para me dizerem se jamais se persuadiram que um paisano pode jamais ser trazido ante uma comissão militar, seja qual for o crime de que é arguido . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Peço a palavra.

O SR. D. MANOEL: — Como estão os tempos mudados! Coisa notável, senhores, nesse tempo em que eu ainda não era nascido para a política, em que tinha chegado de Coimbra, no círculo dos meus poucos amigos passava, e era na verdade corcunda; direi mais, devo ser franco: a minha educação e muitas outras razões faziam que eu amasse extremamente a monarquia pura, não gostava de ouvir falar em coisas liberais. Os meus mestres no seminário em que estive três anos me diziam que os liberais eram pedreiros livres, contrários à religião e ao trono. Eu gostava de ler Conde de Maistre, Renold e outros escritores desta ordem: eram livros ultramontanos absolutistas, na frase de um meu amigo particular, que também era corcunda: livros liberais não os lia, porque supunha que eram inimigos do trono e do altar; assim me tinham asseverado os meus mestres. Vim para o Rio de Janeiro, e no círculo dos meus amigos era apontado e passava por corcunda, assim como o Sr. visconde de Abrantes. O governo nomeou-me para um lugar diplomático, cheguei à Inglaterra e aí principiei a entusiasmar-me pelas idéias inglesas, e tanto que de então por diante procurava com afã todas as obras que tratavam da monarquia constitucional; e a grande catástrofe por que passou a França em julho de 1830 tornou-me verdadeiramente constitucional, e conven-

ceu-me de que a monarquia constitucional é a melhor forma de governo; de maneira que hoje não dou a palma a ninguém, direi mesmo que Montesquieu não é mais constitucional do que eu. É verdade que não sou liberal por uma razão muito simples, por causa da significação que se tem dado a esta palavra; sou constitucional, quero o que quer a constituição, mas nesse tempo passava eu por corcunda, e os nobres senadores a quem tenho a honra de referir-me eram considerados liberais por excelência; como as coisas mudaram! Hoje eu venho advogar a causa não do liberalismo, mas da constituição, e os nobres senadores estão recuando! Se existisse naquele lugar o Sr. senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, eu lhe pediria que chamasse a contas o nobre senador por Minas que o combateu por causa do seu regresso. O nobre senador por Minas, que era nesse tempo um dos ídolos do partido liberal, que decerto não consentiria que se apresentasse um projeto desta ordem sem que levantasse a sua voz tão eloqüente, tão poderosa para combatê-lo, é hoje quem vem trazer o tributo de sua adesão ao projeto do Sr. ministro da guerra, e que me parece que está decidido a sustentar a base cardeal desse projeto do Sr. ministro da guerra, que infelizmente está doente, e presumo que de remorsos, porque os remorsos causam doença, e doença grave. Sim, quando um homem tem remorsos de ter apresentado um projeto que causou sensação geral, que pode prejudicar mesmo a seus amigos, é impossível que não tenha incômodos. Talvez, portanto, S. Ex<sup>a</sup> esteja doente por causa disto; mas ali está o nobre relator da comissão que já pediu a palavra, e provavelmente tomará a defesa não do *bicho*, porque o *bicho* está morto, mas do projeto da nobre comissão que substituiu ao *bicho*.

Mas dizia eu, Sr. presidente, que o art. 179, § 17, da constituição é expresso: "À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízes particulares na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado nem comissões especiais nas causas cíveis e crimes." Qual é a inteligência óbvia deste parágrafo? A natureza das causas pode determinar um foro particular, um conselho de guerra, quero dizer, um militar, por exemplo, nos crimes puramente militares, não será julgado no foro comum, há de ser julgado no tribunal competente, e o tribunal competente qual é? O conselho de guerra. Mas deduzir-se deste artigo da constituição que um paisano nos casos militares possa ser condenado em um conselho de guerra, isto é interpretação cerebrina, é interpretação que não se pode casar nem com a letra, nem com o espírito da constituição.

Senhores, se acaso a legislatura ordinária tivesse o direito de estabelecer que este ou aquele crime, apesar de perpetrado por paisano, pudesse ser julgado por um conselho de guerra, a legislatura ordinária tinha direito para, em quaisquer crimes que em sua sabedoria

entendesse conveniente, considerá-los como especiais, e sujeitar as pessoas que os cometessem a comissões especiais, a comissários do governo. Pode esta conclusão estar na letra, no espírito da constituição, que estabeleceu a regra de que os crimes são para o foro comum, e o foro comum é composto de jurados e juizes letrados? Creio que não é possível.

Mas a ilustre comissão já vem prevenindo no seu preâmbulo que nas grandes nações civilizadas se pratica o mesmo que ela propõe. Não quero saber o que se pratica, não quero saber o que se passa nessas nações cultas; o que eu quero saber é o que diz a constituição. Se porventura me convencerem que a constituição admite as comissões especiais, então não terei dúvida de ir buscar auxílio, citar exemplos dessas nações; mas por ora não entro nesta questão, porque para mim é inconcusso que a constituição não admite semelhante inteligência, é inteligência cerebrina dada unicamente pelo Sr. ministro da guerra e pela nobre comissão; e quem sabe se por deferência ao Sr. ministro da guerra para não tornar mais patente a derrota! Se a nobre comissão tivesse declarado que esta medida era inconstitucional, o que restava ao ministério? Era retirar-se imediatamente, se porventura o senado apoiasse as idéias da nobre comissão. Eu não sei... É talvez um pouco temerário o que estou fazendo, porém permita-me o senado que diga o que penso. Eu não sei se os três nobres ministros deixaram já por motivo particular de assinar o projeto; por que, senhores, não veio este projeto assinado pelos cinco Srs. ministros? Quem sabe se não disseram eles: "Vamos ver o que dá a discussão?" Eles estão guardando silêncio porque todo o trabalho há de pesar sobre a nobre comissão, e na verdade o nobre relator está pronto para combater, não a mim, que sou fraquíssimo, mas a outros mais habilitados que também hão de tomar parte na discussão. Quanto ao ministério, por ora está observando, está vendo em que isto pára, quando neste negócio o ministério devia ser o primeiro a apresentar-se na tribuna, a explicar-se da maneira a mais explícita. Não o fez, por quê? Porque tem remorsos, porque está vacilante acerca da constitucionalidade do projeto; deixa isto a Cirineus muito hábeis, Cirineus hoje forçados, porque enfim são membros da comissão que deu um parecer, que ofereceu um novo projeto que o senado acaba de decidir que entre em discussão.

Sinto muito que esteja doente o Sr. ministro da guerra, mas aqui está o Sr. ministro do império que desta vez nos há de dizer alguma coisa, porque o trabalho é muito importante. Quero também ouvir os três Cirineus do projeto, quero ver se o sustentam. Creio que não, creio que estarão arrependidos de o haverem assinado; não é assim, Sr. Gonçalves Martins?...

O SR. GONÇALVES MARTINS dá um aparte que não ouvimos.



O SR. D. MANOEL: — Não, senhor, pois está muito calado. Deus queira que se restabeleça quanto antes o Sr. ministro da guerra, quero ouvi-lo. Quando o outro dia falava o nobre senador pela Bahia, e dizia que a retirada do Sr. ministro da guerra seria uma calamidade pública, eu lhe dei um apoiado do meu lugar (hoje tenho por calamidade não estar aqui o nobre ministro); notei no semblante de S. Ex<sup>a</sup> a sinceridade com que se exprimiu a este respeito.

Sr. presidente, lembremo-nos ainda do que se disse dos males que fizeram ao país e ao governo de então as comissões especiais. Eu não quero recordar-me de uma época triste; mas peço que ela se não risque da memória do senado, que o senado não concorra com o seu voto para se perder a fé nas instituições do país. Parece-me que os Srs. ministros hoje não têm essa fé; a prova está nestas medidas, a prova é o seu sistema governamental. Espero que o senado não partilhará os sentimentos do ministério, isto é, não deixará de continuar a ter a mesma fé nas instituições que até agora tem tido. O senado (note-se bem), que é por sua essência conservador, que tanto deve resistir aos embates da democracia como aos excessos do poder, o senado deve compenetrar-se da necessidade que tem neste momento de exercitar este direito, ou antes, de cumprir um dever de corpo conservador.

Senhores, não estamos em circunstâncias de se entregar o Brasil à mercê de um ministério qualquer, de nenhum. O senado pode, sem querer, concorrer para graves males; se porventura, levado por condescendência, mesmo por deferência aos Srs. ministros, não querendo ver completamente rejeitado o projeto apresentado pelo Sr. ministro da guerra, já transformado pela nobre comissão de constituição, o senado pode, sem querer, contribuir para grandes desgraças, para choques violentos que medidas desta ordem vão causar nas províncias, e mormente nas províncias do Norte. O senado não deve contribuir para que os inimigos da nossa ordem de coisas lancem mão deste pretexto, senão motivo, para dizer ao país: "Vede o que se faz com a constituição; de hoje em diante os brasileiros não têm mais foro comum; pode o governo, pela influência que exercita nas câmaras obter leis que nos entreguem inteiramente às comissões militares, que nos entreguem aos comissários do ministério; a pena de morte, que é freqüente nas leis militares, pode a cada momento estar suspensa sobre nossas cabeças." Senhores, o senado não o fará, eu o espero; peço, e suplico-lhe encarecidamente que não dê o seu voto a semelhante medida.

Senhores, eu não nego que seja preciso tomar algumas medidas acerca da nossa legislação militar; eu não nego mesmo que certos crimes podem ser julgados, não pelos jurados, mas pelos juizes de direito, assim como se tem feito por outras leis, com apelação para a

relação; estou pronto mesmo a concorrer com o meu voto para que algumas penas que, ou não existem na legislação, ou são fracas, sejam aumentadas em alguns dos casos de que trata o projeto; mas no que estou firme é em que o cidadão brasileiro não seja arrancado dos juizes que lhe deu a constituição — jurados e juizes letrados, — que não se repitam as tristes cenas das comissões militares.

Medite o senado nestas verdades. É um homem que as diz, de fraco talento, sim, mas que tem tantos desejos de ver o país tranqüilo e próspero, como qualquer dos nobres senadores, como qualquer dos Srs. ministros. Não digo nem posso dizer que sou infalível; ao contrário, sou muito falível; talvez esteja em erro; mas tenho convicção profunda de que este projeto, tal qual está ofende mortalmente a constituição; vai causar alarma imenso nas províncias, vai talvez criar essa propaganda que não existe, que tem sido inventada pelo Sr. ministro da justiça de propósito para arrancar medidas como esta que discutimos. Senhores! São projetos desta ordem, é a marcha do ministério, que promovem uma propaganda, não contra o trono, mas contra vós, Srs. ministros. Se me falais dos homens honestos que não desejam que vós continueis, declaro que me conto no número destes; se é esta a propaganda de que falais, eu sou desta propaganda. Não tenho interesses particulares, nem com o atual nem com os futuros ministérios; graças a Deus, contento-me com a minha posição, posso dizer como o ilustre Delille:

Heureux qui, content de son humble fortune,  
N'adresse point au ciel de prière importune.

Por isso mesmo que pertenço a um corpo conservador, por isso mesmo que tenho objetos muito caros a quem quero deixar uma pátria sossegada, tranqüila, próspera, quando mais não possa ser, não posso deixar de erguer a minha voz contra semelhantes medidas. Estas medidas, sim, se acaso forem aprovadas, poderão fazer um pouco perder a fé nas instituições, poderão aumentar essa propaganda de que fala o Sr. ministro da justiça, ou antes promover essa propaganda que, se existe, é contra o ministério unicamente. Eu confesso que desejava vê-lo por terra; se tivesse força no parlamento para o derribar, eu o faria, porque estou convencido que fazia um serviço ao país. Esta minha oposição ao ministério não é, como aqui se disse, resistir ao rei para servir ao rei; não, não sei o que é resistir a um pai, a um soberano; ao soberano constitucional, que só pode fazer bem, e nunca mal, que é impecável, não se pode resistir; mas cumpre resistir ao ministério para bem servir ao soberano. É esta a minha oposição. Ninguém tem mais amor à monarquia, nem é mais constitucional do que eu; nesta parte declaro alto e bom som, não reconheço superioridade. Fiz oposição outrora, porque julguei que o ministério marchava

mal; então eu queria a conciliação, como a quero hoje; e porque estou convencido que os atuais Srs. ministros não promovem nem querem a união da grande família brasileira, separei-me deles, e faço-lhes opposição.

O SR. ALVES BRANCO: — Não.

O SR. D. MANOEL: — Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>; disse-lhe isto em frente, quando V. Ex<sup>a</sup> era ministro; digo ainda hoje, fizeram muito mal ao país; fiz opposição a esse ministério, faço-a ao atual, porque segue o mesmo sistema; quer perseguir a seus adversários, quer torná-los verdadeiros ilotas; não hei de reprovar semelhante marcha?

Senhores, para mostrar que o ministério vai mal, que o ministério, propondo semelhantes medidas, prova a sua fraqueza, prova que não confia mais aos meios constitucionais, prova que lhe são necessários agora remédios heróicos ou valentes para viver, eu ainda peço licença ao senado para ler uma passagem de um escritor muito conhecido. O senado verá a aplicação que ela tem aos senhores do ministério. V. Ex<sup>a</sup> sabe, Sr. presidente, que os homens são os mesmos em todos os tempos, em todos os lugares e em todas as circunstâncias. O escritor distinto de quem tirei este trecho que vou ler dizia da França o que eu aplico perfeitamente ao ministério. Eu lerei esse trecho no original, porque receio traduzir mal; presumo que perdem a sua força as traduções, mormente feitas por homem que não é habituado a este trabalho. Ouça o senado, veja esta carapuça talhada para o atual ministério por esse escritor: "Quand les pouvoirs sentent qu'ils sont tout-à-fait impopulaires, ils frappent à tort et à travers pour montrer qu'ils existent; et comme ils sont obligés de toujours frapper, bientôt il ne se trouve plus rien autour d'eux pour les soutenir, et ils tombent accablés des ruines qu'ils ont faites, et des malédictions qu'ils se sont attirées."

Pedirei ainda licença para citar a passagem de um outro escritor que encerra um grande conselho para os atuais ministros, e para os que aspiram ao poder:

"Gouverner ce n'est pas abaisser, ni détruire; c'est édifier, et étayer. Ne pas changer ses égaux en rivaux et en adversaires, voilà le grand art d'un chef de parti."

Senhores, tenho mostrado o que prometi, que o projeto viola abertamente a constituição, que não presta utilidade pelos meios de que se serve. Poderia prestá-la se, conservando-se nos limites da constituição, entregasse o conhecimento de certos crimes de que trata aos juizes de direito, com apelações para as relações, como o faz em certos e determinados casos. Mostrei que vai produzir um grande abalo nas províncias; que vai fazer perder a fé nas instituições; que esta medida não devia partir do senado, e que não pode ser aprovada por ele, que é um corpo conservador; que estes choques violentos não

têm por fim senão abalar o edifício social, e esses abalos, sendo repetidos, trazem a sua completa ruína e destruição. Mostrei mais que o senado fará um serviço relevante ao país, embora sacrifique os Srs. ministros (que nada são em comparação do país, que nada são quando dele se trata), se porventura negar o seu voto a semelhante projeto.

Senhores, os meios da constituição, nos casos de guerra, estão claramente determinados no art. 179, § 35; aí está tudo quanto o governo pode fazer nos casos de uma invasão, de uma guerra externa; por consequência, além disto, nada mais; tomem, sujeitem-se os Srs. ministros à responsabilidade dos atos em consequência da disposição desse artigo, façam mesmo as prisões que forem necessárias, e depois darão conta ao poder legislativo; mas sujeitar o cidadão brasileiro a homens que o Sr. ministro da guerra nomeia a seu bel-prazer, a homens do ministério, e dizer-lhes: "Ide enforcar esse indivíduo," que seus adversários dizem que é espião, porque é adversário político (e nada mais fácil que achar testemunhas para condenar; assim como as há para absolver; principalmente no estado de divisão em que está o país), dar este poder é muito perigoso; eu não o daria ainda que a constituição o permitisse.

Senhores, nem me falem em responsabilidade moral. Os ministros não fazem caso da responsabilidade moral quando têm as maiorias que os sustentam, as maiorias que hoje são quase unanimidades, as maiorias que em uma das câmaras a qualquer palavra dos ministros soltam um chuveiro de aplausos, coisa que não se vê em parte alguma. Tem chegado o excesso a ponto de nos desacreditarmos com esses aplausos, com esses sinais de assentimento, etc., etc., a qualquer palavra banal de ministério! Aonde estamos nós? Isto é que é sistema representativo? É esta a dignidade da representação nacional? Eu falo em geral, mas os jornais aí estão para dar testemunho. Fala um ministro na câmara dos Srs. deputados, mormente um, porque os outros parece que não estão tanto nas boas graças . . . mas fala esse ministro na câmara, que entusiasmo, que aplausos! E entretanto acaba de dizer banalidades! Aí estão os jornais que atestam o que eu digo. Ora, isto é enganar o país, como se o país se pudesse enganar com facilidade. Mas este é o fato real. Esse princípio, aliás justo, que as maiorias não devem estar sujeitas às protelações das minorias, tem infelizmente sido mal aplicado, e dele se tem muito abusado. Portanto, senhores, ao menos o senado ocupe o seu lugar, aqui não temos rolha, podemos falar o tempo que quisermos, e o senado não dá com essa facilidade os seus apoiados aos Srs. ministros; não, nesta casa fia-se mais fino, nesta casa não se depende mais dos senhores ministros, não se está no caso dos deputados, que quando o ministro não quer, não se é mais deputado. Portanto ocupe o

senado o lugar que lhe compete; combata os ministros, reprove os atos que forem dignos de reprovação, resista aos ministros para bem servir ao imperador, para bem servir à monarquia constitucional e ao país; e em último caso, negue-lhes o seu apoio, para que, perdida a força moral, eles se vejam na necessidade de resignarem as pastas em mãos mais hábeis, e que tenham por seu primeiro dever chamar à concórdia, à união, a grande família brasileira.

Vou concluir, Sr. presidente, pois já me acho quase sem forças, repetindo as palavras de um homem muito notável dos nossos dias; estas palavras são bem dignas de serem decoradas por todos em geral, mas principalmente por aqueles que, ou estão no poder, ou aspiram a ele:

"O fim mais nobre e mais digno de um espírito elevado não é indagar, quando está no poder, os meios de nele se perpetuar; mas vigiar incessantemente nos meios de consolidar, com vantagem de todos, os princípios de autoridade e de moral, que corrigem as paixões dos homens e a instabilidade das leis."

Voto contra o projeto.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Sr. presidente, posto que eu não me declare relator da comissão que deu este parecer, todavia, como sou um dos membros dessa comissão, e aderi às idéias apresentadas por ela, verei se posso dar algumas explicações que satisfaçam ao nobre senador nos escrúpulos que ele apresenta em votar por este projeto, supondo que ele é inconstitucional. O nobre senador principiou o seu discurso com observações que eu suponho que não se podem referir ao projeto. Notou o nobre senador que este projeto fosse apresentado, não como proposta, mas assinado por um membro do senado que ao mesmo tempo é ministro da guerra. Eu creio que fatos semelhantes a este têm-se dado em todos os ministérios. Há diferença entre uma proposição do poder executivo e uma proposição assinada por um membro qualquer do poder legislativo. Os membros do corpo legislativo, como sabe o nobre senador, têm iniciativa para proporem as medidas que julgarem indispensáveis, e por eles serem ministros da coroa não ficam privados do exercício desta iniciativa. As proposições do poder executivo é que são feitas na câmara dos deputados, lá devem principiar, e depois de aprovadas é que são remetidas para o senado. Mas se o ministro da coroa é ao mesmo tempo membro de uma das câmaras, não vejo na constituição disposição alguma que lhe vede usar da sua iniciativa como membro, ou da câmara dos deputados, ou do senado; neste caso, se ele é senador, deve fazer a proposição no senado, se é deputado, deve usar da sua iniciativa fazendo a proposição na sua câmara. Para que o argumento do nobre senador pudesse ter alguma força, era necessário que ele tivesse demonstrado que um membro de qualquer das câmaras, sendo ministro de estado,

fica privado da iniciativa que a constituição lhe dá para propor as medidas que entender necessárias; desde que o nobre senador não demonstrou esta proposição, nem a podia demonstrar, creio que o seu argumento não pode ter muita força, tanto mais quanto é certo que todos quantos têm sido ministros da coroa, sendo aliás membros de uma ou de outra câmara, têm proposto medidas no sentido que julgam útil e conveniente para o país. Foi portanto isto, nada mais nem nada menos, o que fez o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, que é ministro da guerra.

Entendo também, Sr. presidente, que o senado há de em todas as circunstâncias cumprir o seu dever. Não sei se é uma frase que se deva usar, dizer que o senado apóia estes ou aqueles ministros; eu entendo que o senado tem apoiado as medidas que julga convenientes ao país, e que é, e ainda será dirigido nesta sua política pelos princípios da justiça e de amor à constituição que sem dúvida o caracterizam. Se porventura se demonstrar que uma proposição, ainda que iniciada por um ministro da coroa, é contrária à constituição, ou não convém aos interesses do país, ainda que não viole a constituição, estou persuadido que o senado não lhe dará o seu assentimento. Não duvidarei também que em algum caso o senado possa ser induzido em erro aprovando uma medida que não convenha aos interesses do país; neste caso o que será para lastimar é que se não tenham esclarecido bem as questões de maneira que o senado se possa ter convencido de que a medida proposta não é constitucional, ou não é conveniente aos interesses do país. No caso porém de que se trata eu estou convencido de que a medida que tem merecido da parte do nobre senador tão fortes censuras não pode ser tachada de inconstitucional.

Eu não desejo recordar fatos passados, como fez o nobre senador, para por eles o argüir de ter mudado de opinião; acho que isto de nada interessa para a discussão, ainda que fosse verdade. Pela minha parte direi ao nobre senador que não pretendo examinar se porventura, sustentando ele as doutrinas que acabou de sustentar, mudou ou não de opinião.

O SR. D. MANOEL: — Peço-lhe que examine.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não sei se o nobre senador sustentou em 1843 opiniões que se casam muito pouco com aquelas que hoje tem defendido.

O SR. D. MANOEL: — É o que eu nego.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Bem, eu não desejo entrar nesta discussão . . .

O SR. D. MANOEL: — Pois eu desejo bem que entre.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . .por isso pedia ao nobre senador que também não recordasse fatos passados, que, quando possam

servir de argumento ao nobre senador, não farão que a medida seja ou não inconstitucional. As opiniões que se professaram em tempos antigos, quando pudessem ser trazidas como argumento, não provariam decerto que a medida de que se trata fosse ou deixasse de ser inconstitucional; isto me parece evidente. Ora, sendo isto assim, para que argumentos que não servem portanto senão de irritar a discussão? A comissão é a primeira a dizer que a discussão deve ser calma e esclarecida para que o senado em sua sabedoria possa melhorar este projeto, que talvez tenha de sofrer algumas emendas, e que sem dúvida as há de sofrer, porque a comissão mesma está resolvida a apresentar algumas.

O SR. D. MANOEL: — Eu não tenho medo do passado; nessa parte, graças a Deus, tenho a minha consciência tranqüila.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Estes argumentos o que poderiam provar era que se não tem outros para se oporem às medidas que se apresentam. Por este modo decerto o senado não poderá ser esclarecido, quando aliás se o nobre senador preferisse outros argumentos, ninguém desconhece que tem toda a capacidade quanta é necessária, ou antes, que lhe superabunda capacidade para mostrar que uma medida é inconstitucional, se o for. Mas com estes argumentos decerto que não; são inúteis pelo menos. A discussão que nos ocupa é uma discussão importantíssima na verdade, e que por consequência deve ser tratada com toda a calma, com toda a circunspeção.

Sr. presidente, eu digo que o projeto não é inconstitucional. Em primeiro lugar observarei desde já que o projeto como está concebido faz distinção entre uma província em estado de guerra, e aonde há operações militares, e províncias que não estão neste caso. Nas províncias onde há guerra, onde tem lugar operações militares, é que a comissão entende que certos crimes devem ser julgados em conselhos de guerra de primeira e segunda instância, embora as pessoas que possam incorrer nestes crimes não sejam militares; nas outras províncias, porém, que não estão no estado de guerra, e aonde não tem lugar operações militares, o nobre senador havia de ver, se leu, como creio, o projeto com atenção, que estes mesmos crimes não estão julgados em conselhos de guerra quando cometidos por pessoas que não sejam militares; são julgados, como o mesmo nobre senador confessou que convinha, pelos juizes de direito com recurso para a relação do distrito.

Ora, sendo isto assim, não tendo lugar a execução da lei que cria conselhos de guerra para julgar certos crimes senão nas províncias onde existe o estado de guerra, e onde tem de fazer-se operações militares, como é que este projeto pode espalhar o terror em todas as províncias do império, se ele não tem de ser executado em província

alguma à exceção daquela que for declarada em estado de guerra, e onde tiverem de fazer-se operações militares?

Nesta parte tenho respondido a uma das partes do discurso do nobre senador, que declarou que este projeto podia fazer grandes males ao país. Como eu acabo de demonstrar, e como o senado pode verificar pela leitura do projeto, ele não é exeqüível quanto ao julgamento de certos crimes em conselhos de guerra senão na província declarada em estado de guerra, e onde houverem operações militares; não tem de ser executado em nenhuma outra província. Portanto, o argumento do nobre senador, quando pudesse ter cabimento, tê-lo-ia somente a respeito da província declarada em estado de guerra, isto é, que fosse o teatro da guerra, e onde um exército em operações efetivamente existisse. Já vê pois o nobre senador que as observações que fez a este respeito não podem ter a força de um argumento, não foram mais, perdoe-me que lho diga, do que uma declamação.

Se acaso este terror se pudesse derramar nas províncias do império, seria por causa do discurso do nobre senador. Aqueles que não fossem confrontar as palavras do nobre senador com as disposições do projeto sustentariam com muita razão que este projeto, desde que passasse em lei, teria de ser executado em todas as províncias, que em todas as províncias certos crimes, ainda que cometidos por paisanos, teriam de ser julgados em conselhos de guerra. Ora, é perigoso argumentar, deste modo, não acho mesmo este modo de argumentar o próprio de um senador tão circunspecto como é o honrado membro a quem me refiro, tão propugnador dos princípios de ordem e de estabilidade. É necessário que ele apesar de toda a modéstia que possa ter, se convença de que as suas palavras têm muita força, muita importância no país. Quem ler seus discursos não irá por certo confrontá-los com as disposições a que eles se referem. Acreditará que tudo quanto S. Ex<sup>a</sup> tem dito é rigorosamente exato, e então concluirá que o projeto que se discutiu no senado, e que passou em lei, sujeita em verdade aos conselhos de guerra em todas as províncias do império indivíduos que cometem certos crimes, embora não sejam militares. É portanto um grande mal que o nobre senador fará ao país, se porventura arrebatado às vezes por um entusiasmo mal cabido, não procurar que suas palavras não possam ter um sentido mais amplo do que devem ter. Dentro desta casa não farão elas tanto mal; o mesmo nobre senador será o primeiro a retificar o que disse; mas fora desta casa, quando elas tiverem um sentido mais amplo do que devem ter, o mal será muito mais grave.

Desejo pois que fique bem entendido e esclarecido, que a medida proposta no art. 1º não pode ter execução senão na província em estado de guerra, e onde tiverem lugar as operações militares; não pode portanto ser extensiva, nem aplicável a outras províncias onde



não se derem estas circunstâncias; nas outras províncias, e fora de tais circunstâncias, prevalece a doutrina do art. 2º do projeto, e a comissão concorda com o nobre senador, que entende razoável, segundo me pareceu, que tais crimes sejam julgados pelos juizes de direito em primeira instância, com recurso para relação do distrito.

Eu disse, Sr. presidente, que me parecia, e nesta parte adiro a opinião da comissão, que o projeto não era contrário à constituição. Não entrarei desde já na questão das atribuições que competem ao poder legislativo quando está reunido, e ao governo na ausência da assembléa geral, quando se dão os casos de rebelião ou de invasão de inimigos; deixarei isso para outra ocasião. Não discutirei portanto desde já quais são as atribuições que o poder legislativo e o governo podem exercer, e quais são os direitos que podem nestes casos ser suspensos, e se o poder do corpo legislativo e do governo se estende até a nomeação de tribunais especiais para julgarem certos delitos; não me parece que seja preciso desde já entrar nesta questão. Eu digo em tese que o projeto não é inconstitucional, pelo fato de se determinar no art. 1º que certos crimes sejam julgados pelos conselhos de guerra, ainda que as pessoas que os cometem não sejam militares. O nobre senador citou vários artigos da constituição para provar que havia inconstitucionalidade nesta disposição, entretanto é uma verdade reconhecida pelo nobre senador que a constituição mesma diz que ficam extintos todos os juízos privilegiados, e que todas as causas serão julgadas no juízo comum, menos aquelas que por sua natureza competirem a juizes privilegiados. De conformidade com esta existe outra disposição reconhecida pelo nosso código do processo criminal, pela qual as causas meramente militares devem ser julgadas em conselho de guerra; portanto não é a condição do indivíduo, mas é a natureza da causa de que se trata que estabelece o privilégio do foro. Tanto assim é, que pode um crime não ser julgado em conselho de guerra; isto se dá quando a natureza do crime não é militar. Neste caso o militar não responde em conselho de guerra, responde no foro comum, porque a natureza da causa não é militar. Se pois o crime for meramente militar, embora cometido por um paisano, qual é o princípio que neste caso deve excluir o paisano de responder em um tribunal militar, quando fica estabelecido e demonstrado que não é a condição do indivíduo, mas sim a natureza da causa que firma a competência do juízo?

O SR. D. MANOEL: — Boa demonstração!

O SR. LIMPO DE ABREU: — Parece-me boa.

O SR. D. MANOEL: — E a mim muito má.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não é a condição do indivíduo que estabelece a competência do juízo. O indivíduo pode ser militar e responder no foro civil pela razão exposta, a saber, porque não é a sua

condição de militar que o pode sujeitar ao foro militar só por si, mas é a natureza da causa de que se trata. Portanto, se o crime for cometido por um paisano, mas a natureza do crime for inteiramente militar, por que razão, qual é o princípio da constituição que pode determinar que este paisano não seja julgado em um tribunal militar, quando aliás a natureza da causa for meramente militar? Não veio esse princípio na constituição, vejo estabelecido o princípio contrário, isto é, que o que determina a competência do juízo o foro onde se deve responder, não é a condição do indivíduo que comete o crime, mas a natureza da causa. Portanto, sendo isto evidente para mim, eu digo que toda a questão se reduz a saber se as causas que se mencionam nos cinco parágrafos do art. 1º são por sua natureza causas militares. Se porventura se puder demonstrar isso, segue-se na opinião dos que sustentam o projeto que ele não é inconstitucional; se porém se demonstrar que as causas de que se trata não são causas puramente militares, então razão terão os nobres senadores para impugnarem o projeto como inconstitucional.

Ninguém pode ser distraído dos seus juízos naturais, disse o nobre senador, e acrescentou que assim a regra estabelecida pela constituição era que todos deviam ser julgados pelos juízes naturais, que eram os juízes de direito com os jurados; e que a exceção era a que permitia que em certos casos pudessem ser julgados por juízes privilegiados. Não sei bem que força possa ter este argumento depois das observações que acabei de fazer. Segundo a legislação de outros países existe ali o mesmo princípio estabelecido em suas constituições, ou existia, entretanto nem por isso se seguia que certas causas em que eram envolvidos paisanos não pudessem ser julgadas nos tribunais militares.

A carta de 1830, na França, estabelecia o mesmo princípio — que ninguém podia ser distraído dos seus juízes naturais; — entretanto o nobre senador sabe perfeitamente que o crime de aliciação de soldados para desertar para o estrangeiro, para o inimigo, ou para um partido rebelde dentro do país, que este crime, digo, ainda que cometido por paisanos, era julgado por tribunais militares. Vê-se, pois, que o princípio invocado pelo nobre senador pela província do Rio Grande do Norte não pode ter apoio nem na nossa constituição, pelas considerações que acabei de fazer, e que mostram que ela estabelece, embora seja como exceção, o contrário daquilo que ele disse; mas também não tem apoio na constituição de outros países, que contendo a mesma disposição, todavia na sua legislação reconhecem que certos crimes, como o que acabei de apontar, ainda que cometidos por paisanos, devem ser julgados pelos tribunais militares. Fica portanto demonstrado que o princípio reconhecido pela constituição do Brasil, reconhecido também por outras constituições, princípio que

parece em verdade mais razoável, é que não é a condição dos indivíduos, mas sim a natureza das causas que deve estabelecer a competência dos juízes ou o foro onde as causas devem ser julgadas.

Já vê portanto o nobre senador que se o nobre autor do projeto, e mesmo a comissão pudessem ser argüidos seria porque não quizeram estabelecer uma legislação que regulasse em todos os casos, em todas as hipóteses. Estendeu a comissão que era mais prudente contemporar com algumas prevenções que ainda possa haver no espírito público em aceitar certas medidas, embora elas possam ser justificadas não só pelas disposições da constituição, mas por considerações de grande interesse público. Como a necessidade mais urgente era a de estabelecer providências para um caso determinado, para eventualidade de uma guerra, julgou a comissão que convinha que esta legislação não tivesse aplicação senão nesse caso, embora as considerações que se tem feito, e que não poderão ser contestadas com boas razões, levem a comissão a persuadir-se que este é o verdadeiro princípio em que se deve fundar a legislação do país para regular em todos os casos. Como, porém, se tem passado sem ela até agora, a comissão julgou que devia dar mais espaço ao senado para pensar sobre esta matéria importantíssima, e a opinião do país para esclarecer-se, e que entretanto o que convinha era adotar esta medida para uma eventualidade que pode dar-se de um momento para outro. Se porventura houver uma guerra cujo teatro tenha de ser a província do Rio Grande do Sul, parece incontestável que sem a providência que a comissão propõe não se atenderá devidamente aos interesses do país.

O nobre senador pela província do Rio Grande do Norte referiu a história desta medida, ou de uma outra semelhante, desde a sessão passada. Eu sustentei no fim da sessão passada a medida a que o nobre senador aludiu, e até fui eu quem requereu que a comissão desse com urgência o parecer a esse respeito. O nobre senador hoje procurou explicar a seu modo a direção que teve esse negócio. Eu entendo que o nobre senador não está bem informado de tudo quanto ocorreu, pelo menos não acertou com a verdadeira razão por que esse projeto não pôde ter andamento, nem conclusão. A razão é muito simples, é porque o projeto foi apresentado nos fins da sessão, creio que nos últimos dias de agosto, e a assembléia encerrou-se nos primeiros dias de setembro; como era, pois possível que um projeto desta ordem, que havia de ter discussão forte no senado onde o nobre senador tinha principiado a impugná-lo, e outros nobres senadores pretendiam fazer o mesmo; que havia de passar no senado, ser remetido depois para a câmara dos deputados; como é que um projeto desta ordem, não havendo uma prorrogação longa, havia de passar? Sendo isto impossível uma vez que não houvesse prorrogação das

câmaras, o que havia a fazer era não se tratar de tal projeto naquela sessão, e foi o que aconteceu.

Mas o mesmo nobre senador argüiu ao Sr. ministro da guerra porque não apresentou o projeto logo nos primeiros dias desta sessão. O nobre senador deve lembrar-se que a resposta à fala do trono consumiu-nos muito tempo, e outras medidas se propuseram a que era necessário dar alguma solução; logo que pareceu que o senado se podia ocupar de outras providências foi que o nobre senador pela província do Rio de Janeiro apresentou esse projeto. Portanto parece-me que também nesta parte não é bem cabida a censura feita ao nobre senador. Quanto à outra censura que pareceu dirigir ao Sr. ministro da guerra, também a resposta está no relatório do S. Ex<sup>a</sup> que foi apresentado este ano ao corpo legislativo, e no qual o Sr. ministro da guerra, lembra a necessidade de algumas das medidas de que se trata. Se o nobre senador leu, como sem dúvida o fez, o relatório de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro apresentado este ano à assembleia geral, veria que, tratando do exército, S. Ex<sup>a</sup> recomenda ao corpo legislativo medidas no sentido daquela que se apresentou e que foi remetida à comissão. Portanto, acho que o nobre senador mostra demasiada propensão para censurar não só ao Sr. ministro da guerra, como a outros membros do ministério.

O SR. D. MANOEL: — Isso acontece, uns têm muita inclinação para a censura, outros para o louvor, é natural, e a ordem das coisas, assim vai o mundo.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Senhores, eu o que noto no nobre senador é a inclinação para censurar os Srs. ministros. Se o nobre senador se limitasse a censurar, ainda com severidade, com acrimônia, as medidas propostas, eu achava isto até louvável; poderia entender que em alguns casos o nobre senador estava em erro; mas seria muito louvável que o nobre senador, convencido de que uma medida não é conveniente aos interesses do país, lhe fizesse, como tem obrigação rigorosa de o fazer, toda a oposição. Mas eu não sei se me explico, ou se posso ser bem compreendido, quando digo que o nobre senador nos seus discursos, aliás cheios de considerações de alta importância, mostra todavia uma indisposição muito pronunciada contra os Srs. ministros, e isto é o que me obriga a fazer algum reparo. Não posso estranhar que o nobre senador censure as medidas ministeriais que se apresentam, ou aquelas que são iniciadas por qualquer dos ministros; acho que estando persuadido que essas medidas não convêm ao país, mas que antes vão produzir tantos males como se antolham ao nobre senador, cumpre um dever de honra e de consciência, opondo-se a elas; mas eu noto e lastimo que essa má disposição que parece haver da parte do nobre senador para com os Sr. ministros até faça um mal ao país, e eu vou dizer qual é, há de me

permitir; é que às vezes esquece-se um pouco dos atos que deseja censurar, das medidas a que se opõe, para se ocupar de objetos que não podem ter a mesma importância.

Eu, Sr. presidente, declaro que não defendo os Srs. ministros, trato de examinar os seus atos, e tem acontecido que eu tenha entendido ou que eles não são censuráveis, ou algumas vezes que devo ser, nas circunstâncias do país, indulgente a respeito de alguns atos que talvez em outras circunstâncias eu não admitisse tais quais sem observações. Mas nas circunstâncias do país, ao menos nas circunstâncias que se me afiguram, eu declaro alto e bom ao senado que, longe de ser severo para com os Srs. ministros, estou disposto a ser antes demasiadamente indulgente a respeito de medidas sobre as quais em outras circunstâncias faria algumas observações. Pode ser que esteja em erro, que o nobre senador e outros encarem os negócios públicos melhor do que eu; demais, eu não os censurarei de serem severos para com as medidas que julgarem inconvenientes ao país; mas ao mesmo tempo não deixo de me permitir que diga que não devem tratar os Srs. ministros com tão má disposição como aquela que resumbra de suas palavras; com isto não admito que se faça serviço ao país. Para que um ministério que, no entender de qualquer de nós, não convém ao país, possa ser substituído, basta que suas medidas possam ser censuradas, e se mostre que esse ministério segue uma marcha errada; basta isto.

Sr. presidente, eu poderia agora encarar o projeto debaixo de outra relação, isto é, comparando-o com a disposição do § 35 do art. 179 da constituição, e então suscitava-se naturalmente a questão de saber quais são as atribuições que em tais circunstâncias podem ser exercidas, quando no caso de rebelião ou de invasão de inimigos o poder legislativo ou o governo, não estando reunida a assembléa geral, suspende algumas das formalidades que garantem a liberdade individual. Mas, como não se tratou, ao menos nesta sessão, de encarar a questão por este lado, como me parece que as observações que eu tenho feito bastam para demonstrar que o projeto não é inconstitucional, por isso que ele se funda no princípio de que a constituição determina que certos crimes, embora sejam cometidos por paisanos, sendo de natureza militar sejam julgados em tribunais militares, como isto me parece estar demonstrado, não tratarei da outra questão. Se ela for suscitada, como é muito natural, por algum nobre senador, ou na primeira ou na segunda discussão do projeto, eu mostrarei também então que, segundo a constituição, segundo os precedentes do país, e segundo a legislação de muitos países constitucionais, as atribuições que neste caso se conferem ao general comandante do exército em operações são as que entre nós e nesses países se têm conferido por algumas vezes.

Entende, pois, que o projeto sendo conforme à constituição na sua base, não pode por esta razão deixar de passar à segunda discussão; por isso voto por ele.

O SR. D. MANOEL: — Começou o nobre senador pela província de Minas a responder ao discurso que há pouco tive a honra de proferir nesta casa, mostrando, o que ninguém contestou, nem pode contestar, que o Sr. ministro da guerra na qualidade de membro do corpo legislativo tem direito de apresentar qualquer projeto sobre objetos de interesse do país. Eu fui o primeiro que reconheceu isto; mas acrescentei que objetos de semelhante natureza deviam ser apresentados mais como ministro de estado do que como membro do corpo legislativo, quando se tem ambos os cargos de ministro e de deputado ou de senador. É por isso que a constituição fala das propostas, porque, senhores, eu entendo que a constituição quer que os negócios, de alta monta, de grande alcance, venham do ministério imediatamente e comecem na câmara dos Srs. deputados. Então, senhores, se isto não é exato, para que a disposição da constituição? O nobre ministro da guerra, portanto, devia melhor compreender a sua missão apresentando uma proposta do poder executivo na câmara dos deputados, para ali começar a discussão, e depois de aprovada vir para o senado. Com isto eu não disse que o nobre senador deixou de praticar um dever, não disputei a sua iniciativa como membro desta casa; mostrei a conveniência de que projetos de semelhante natureza partissem imediatamente do ministério, e fossem apresentados pelo meio solene de que fala a constituição no art. 53. Nisto eu não fiz mais do que mostrar uma conveniência, mas não quis negar ao Sr. ministro o direito de apresentar aqui um projeto. Portanto, esse argumento do nobre senador por Minas não tem força alguma.

Mas continuou o nobre senador dizendo (e isto é mais forte) que os meus argumentos, as minhas palavras contra o projeto é que podem causar graves males ao país. Agradeço muito a importância que S. Ex<sup>a</sup> me dá, mas lembro ao nobre senador que, assim como o país lê os meus fraquíssimos discursos, também lê os do nobre senador e de outros nossos colegas que combatem as minhas idéias, e então julga e decide. Portanto, não creia o nobre senador que as minhas palavras tenham esse alcance imenso que possam fazer algum mal ao país, que lê os discursos de nós, todos. É outro argumento muito fraco, muito impróprio dos talentos do nobre senador.

Depois, pergunto eu, quem é que me inibe, que me priva do direito sagrado de dizer nesta casa o que entender? Não há inconveniência, quando há uma discussão franca, leal e aberta em que todos tomam parte; o país não lê só os discursos de um homem. Isso é um argumento na verdade fraquíssimo, que não é próprio dos talentos abalizados do nobre senador. Não são portanto as minhas fracas pala-

vras que fazem mal ao país; mal ao país fazem medidas desta ordem, e a marcha errada do ministério.

Antes de começar a tratar da questão constitucional, vou já responder a uma acusação que me fez o nobre senador. Eu podia dar-lhe uma resposta muito simples. O nobre senador censurou-me, ou notou que eu mais me ocupe das pessoas dos Srs. ministros do que das medidas que eles propõem. Direi ao nobre senador que podia responder do modo seguinte: o nobre senador parece que mostra melhor disposição para os Srs. ministros do que mesmo pelas medidas que eles propõem. Mas não dou essa resposta. Eu digo só que desde o momento em que censuro as medidas do ministério, e julgo estas medidas essencialmente danosas, a censura aos ministros é consequência necessária. Pois quem é que apresenta as medidas ou as apóia, não é o ministério? E combatê-las, é mostrar má-vontade ao ministério? A má-vontade é aos seus atos, é as medidas que julgo danosas e predudicialíssimas ao país. Então já vê o senado que esse reparo ou censura, como lhe quiserem chamar, do nobre senador, não tem o menor fundamento. Ora, eu falo com algum calor, é verdade, mas isto é sempre; é um calor que me faz mal, que muito altera a minha saúde, e Deus sabe como estou já; mas o que querem? Não tenho infelizmente o sangue frio do nobre senador, não tenho essa calma, esse sossego de que o dotou a natureza. Pois cuida que isto é por prazer, pensa que quero arruinar a minha saúde por prazer, por gosto, que isto não me faz mal? Não. Não tenho nada com os Srs. ministros; como entendo que eles não vão bem, não os apóio, censuro-os. O nobre senador está disposto a ser indulgente, mesmo a não censurar medidas que em outra ocasião mereciam a sua censura, isto em atenção às nossas circunstâncias; pois, senhores, eu julgo que nestas circunstâncias é que mais se deve empenhar quem tem assento nesta casa para a queda do ministério. Estou persuadido que a marcha do ministério perde o país, que se ele continua a ter o país dividido em dois campos no momento do perigo . . . não digo tudo. Um ministério conciliador que hoje subisse com o ramo de oliveira na mão, no momento do perigo acharia em roda de si todos os brasileiros. O ministério atual está gasto, muito gasto, já não pode fazer o papel de conciliador para com o partido a que se chama vencido. Era necessário que subissem homens novos que se apresentassem com o ramo de oliveira na mão, que dissessem aos homens a que se chama vencidos: "É ocasião de todos os brasileiros se abraçarem; nós estamos em circunstâncias pouco favoráveis, estamos ameaçados de uma guerra, hoje mais do que nunca é indispensável o concurso de todos os brasileiros; acabe-se com as denominações de partido, salvemos o trono, as instituições e a honra do país, que talvez o estrangeiro ousado pretenda macular." Portanto, entendo que faço um serviço ao meu

país quando combato o ministério, porque hoje mais do que nunca o desejava ver substituído, visto que não dá esperanças de conciliar os brasileiros, que antes deseja ver divididos em vencedores e vencidos.

Se porventura os Srs. ministros seguissem o outro sistema, eu lhes daria o meu fraquíssimo apoio, e também faria o que disse o nobre senador, porque eu não entendo que um ministério seja impecável; basta ser composto de homens; há atos que se devem desculpar. Quando o complexo dos atos é bom, certamente que deve merecer toda a indulgência; mas se eu entendo que a marcha do ministério é ominosa, que o ministério não quer tal conciliação, que é uma burla, que o que ele quer é conservar o país dividido em dois campos, como não hei de levantar as minhas fracas vozes, como não hei de esforçar-me em mostrar que essa marcha não tende senão a precipitar o país em um abismo, como não mostrar que ela talvez fará com que na hora do perigo não nos achemos todos reunidos em roda do trono para defender os nossos direitos, a nossa honra, e tudo quanto há de mais caro? Hei de portanto fazer oposição, apesar dos reparos do nobre senador, porque estou intimamente convencido de que faço um serviço, assim como o nobre senador está persuadido de que deve sustentar o ministério com todas as suas forças, e desculpar todas as suas faltas.

Veio o nobre senador com o passado! O que tem o passado? Vamos a ele, não tenho medo da discussão. Oh, senhores! nesta câmara, na outra, em toda a parte do mundo vai-se buscar a opinião respeitável de um estrangeiro; ainda há pouco foi o nobre senador desenterrar a legislação da França e de outros países, e não quer que eu invoque a autoridade de um membro desta casa para me apoiar nas minhas opiniões? Isto viu-se nunca? Pois não quer que invoque o testemunho de pessoas respeitáveis em apoio de minhas opiniões, que chame em apoio delas homens que outrora as sustentaram? Isto é novo! Mas falou o nobre senador sobre o que se passou no ano de 1843 por um modo que parecia que eu receava essa história! Pode contá-la, não me ameace só . . . E como não quer, não há de isso ficar em silêncio, eu contarei. Lá vai a história.

O SR. PRESIDENTE: — Se o nobre senador acha que não vem a propósito, é melhor não se ocupar com isso.

O SR. D. MANOEL: — Vem muito, eu vou mostrá-lo.

*(Há um aparte.)*

Não falou em 1843? Oh! se falou! eu tenho bons ouvidos. Direi ao senado em que consiste essa história.

Senhores, eu tinha a honra de ser membro da comissão de constituição e poderes da câmara dos deputados em 1843; eram meus colegas da comissão o nobre senador o Sr. Gonçalves Martins e o Sr. ministro da justiça atual. Em consequência de um requerimento, creio



que do Sr. Cansansão do Sinimbu, para se fazer um exame sobre os atos praticados pelo ministério de que V. Ex<sup>a</sup> fez parte, por ocasião dos acontecimentos de Minas e S. Paulo; teve a comissão de dar um parecer. O governo remeteu todos os documentos relativos às medidas que nessa época tomara para acabar com esses movimentos. Reunimo-nos, houve entre nós discussões; eu disse logo que estava convencido de que o governo tinha direito de fazer o que fez, e mais nada. Pois o nobre senador persuade-se de que estou aqui captando benevolências? Isto é, renegando o meu comportamento passado? Engana-se. Lavrou-se o parecer na conformidade de tal opinião. E ainda hoje estou convencido de que o governo, em circunstâncias extraordinárias como aquelas em que se achou o país em 1842, não podendo pelos meios ordinários salvar o país, tinha, e tem direito de lançar mão de meios extraordinários que estão na mente da constituição para esse fim, sujeitando os seus atos ao exame do corpo legislativo. Da parte deste está proceder a esse exame com toda a circunspeção e se se persuadir que essas medidas eram necessárias, que o governo não podia salvar o país sem elas, creio que o governo tem necessidade de bill de indenidade. A este respeito ocorre-me de repente para citar o testemunho desse grande homem de que há pouco falei: "Há momentos, diz ele, em que a constituição pode ser rasgada; e então para que ela não seja rasgada, para que não desapareça, é preciso cobri-la com um véu . . ."

Foi fundado nesta autoridade respeitável que eu não vacilei em dar o meu voto ao parecer, que infelizmente nunca entrou em discussão; e por que o fiz? Porque estava, como estou, persuadido de que esses movimentos atacaram a constituição que as medidas tomadas eram indispensáveis, e mesmo elas não foram de extraordinária importância; a única importante, de maior alcance, foi a de fazer sair algum nobre senador de uma província para outra. Eis como manifestei o meu pensamento; tenham paciência, eu não peço anistia a ninguém, não preciso dela; digo e repito o que então disse: "Se eu fora governo, faria outro tanto."

Já vê o nobre senador que eu não tenho medo que se vá exumar o meu passado. Por que não vem com mais alguns fatos? Porque não os tem. Ah! se eu agora quisesse entrar nesse trabalho de desenterrar cadáveres, onde iria parar o nobre senador? Parece-me que havia de produzir alguma sensação o que eu referisse à casa; não o faço por uma razão porque não quero acusar; tenho por fim unicamente defender-me. Quando invoquei o testemunho desse nobre senador, não foi para acusar, mas para ter em meu apoio pessoa tão respeitável. O nobre senador por Minas como que quis então lançar-me em rosto um fato de que eu, não só não tenho vergonha, mas de que, pelo contrário, tenho honra, aprovando os atos desse ministério, que, no meu

conceito, prestou ao país relevantes serviços, e até digo que, se no poder estivera, eu lançava mão dos mesmos meios que ele empregou, e então me apresentava às câmaras, e lhes diria: "Vede se com os meios que me destes, com os meios ordinários, eu podia conseguir pacificar o país; aqui estou, julgai-me, decidi se pratiquei violências, se não era mister empregar alguns meios extraordinários." Já disse que a única medida de maior alcance foi esse fato de mandar sair dois senadores de uma para outra província; porém eu entendo que ela poderia ser mesmo em benefício desses honrados membros, porque é uma verdade que as províncias assim conflagradas olham com maus olhos para as pessoas que supõem terem concorrido para a conflagração, e então correm essas pessoas perigo com os procedimentos da população, principalmente depois da vitória. Portanto, não creia o nobre senador que me veio lançar em rosto um fato que eu não confesso; pelo contrário sou o primeiro em dizer que assinei esse parecer, e tive pena que ele não entrasse em discussão para sustentar com as minhas fracas forças, e sobretudo para o ver sustentado pelo nobre senador pela Bahia. E por esta ocasião devo louvar o procedimento do nobre senador, e do outro membro da comissão, que foram mais moderados do que eu. Eu disse a meus colegas: "A minha opinião é que a constituição permite as medidas tomadas pelo governo." O nobre senador não anuiu a isto, e redigiu o parecer com toda a moderação. Eu quis que o negócio ficasse decisivo, claro; mas ele com a sua costumada moderação disse: "Não, convém que se redija desta maneira." Para que hei de negar o que fiz? O homem político não nega o que faz pode errar, mas não nega nem se envergonha de ter praticado atos desta ordem. Não defendeu o nobre senador outras deportações na câmara dos deputados? E isso não lhe atraiu a cólera e indignação de muitos dos seus correligionários? Eu gostei da sua franqueza. Não disse o nobre senador que essa medida podia ser necessária, e que até devia ser tomada por um governo que atendesse a paz do império? Entretanto, agradando a uns, foi censurado por alguns de seus próprios correligionários. Não tenho pois o menor receio; o meu passado podem desenterrá-lo quando quiserem, que eu não tenho medo; graças a Deus, ando com a minha vida direitinha; posso ter errado, todos nós erramos, eu sou o primeiro a confessar os meus erros. O que tem pois agora de estranhável a minha oposição, ao parecer que se discute?

Sr. presidente, a questão constitucional, no meu modo de pensar, ficou em pé; o nobre senador ficou tão embaraçado com essa questão, que recorreu a um princípio, na minha opinião, falso. Senhores, o privilégio que nos dá a constituição a nós, membros do corpo legislativo, aos ministros e conselheiros de estado, aos ministros do supremo tribunal de justiça, aos desembargadores e aos juizes de direito etc. é

pelas pessoas, ou pelas causas? Pergunto se há algum crime pelo qual nós devemos responder perante um tribunal que não seja este; nenhum; aí está a constituição atendendo às pessoas e não às causas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Aos cargos, diz a constituição.

O SR. D. MANOEL: — Já vê portanto que o princípio é falso, porque a constituição não atendeu às causas, atendeu aos indivíduos. A utilidade era que nenhum senador do império, que nenhum deputado pudesse ser submetido a nenhum tribunal que não fosse este; logo o privilégio é a pessoa do senador, é de utilidade pública, que não sejamos julgados por nenhum outro tribunal, assim como que os presidentes de províncias e os empregados no corpo diplomático não sejam julgados senão pelo supremo tribunal de justiça. Logo não são as causas as privilegiadas, são as pessoas. Mas não paro aqui vou adiante.

O que teve a constituição em vista, senhores, quando estabeleceu esses privilégios? Teve em vista a utilidade pública; os privilégios, os foros privilegiados e privativos não se estabelecem senão por utilidade pública quando a Constituição estabeleceu esses privilégios, os foros privativos, nos casos mencionados, teve em consideração os cargos e não as causas; portanto, foi ainda infeliz o nobre senador na sua argumentação. É verdade que a constituição diz no art. 179, § 17, que, a exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes; mas este parágrafo deve ser entendido em relação ao § 26, que diz: "Ficam abolidos todos os privilégios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública". Assim, senhores, a constituição não admite, por exemplo, que um senador, possa ser chamado perante algum outro juízo que não seja o determinado na mesma constituição, seja qual for o crime por ele cometido. E porventura teve a constituição em vista as causas ou o cargo de senador? A respeito dos militares a regra é, que devem ser julgados no foro comum; mas a mesma constituição previu que podem haver causas que por sua natureza pertencem a juízes particulares, e é justamente o que se acha determinado na legislação.

Assim, por exemplo, se um militar vai por uma rua e dá uma facada, quem o julga? É o conselho de guerra? Não.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Podia ser.

O SR. D. MANOEL: — A constituição não quer tal, quer que aqueles crimes que tiverem natureza puramente militar, mas em relação aos indivíduos militares, sejam julgados por tribunais militares.

*(Há um aparte.)*

É sofismar muito fraco a argumentação contrária, e eu não sei argumentar com sofismas, baseio-me na constituição, não se podem separar estas duas entidades — causas e pessoas. O nobre senador

por Minas separa-as de propósito, porque assim lhe convém para sustentar o seu projeto; hoje faz isto, porque é bom amigo do Sr. ministro da guerra, se o não fosse talvez o não fizesse.

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe-me o nobre senador; creio que assim ofende o Sr. senador por Minas, a quem se está referindo; porque diz que ele pratica o contrário do que pensa.

O SR. D. MANOEL: — Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>; não ofendo. O que disse há pouco o nobre senador? Que muitas vezes não censura, que dá o seu voto a medidas que em outras ocasiões censuraria, e que até negaria o seu voto.

O SR. LIMPO DE ABREU dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: — Não disse isto? Eu apelo para o senado. Talvez que no seu discurso não apareça, quando fizer a correção . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não, senhor, não altero coisa alguma.

O SR. D. MANOEL: — Pois eu apelo para o senado todo. O nobre senador disse que seria indulgente hoje, e que até votaria por medidas a que em outras circunstâncias negaria o seu voto. Ora, eu, prevalecendo-me das razões de nobre senador, disse que se S. Ex<sup>a</sup> julga o país em tais circunstâncias que entende tão necessária a conservação do ministério . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Também não disse isso.

O SR. D. MANOEL: — Se retira, é outra coisa.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não retiro nada, mas não disse isso.

O SR. D. MANOEL: — Eu dizia então, Sr. presidente, que como o nobre senador acha que o país está em circunstâncias muito melindrosas, no que eu concordo com S. Ex<sup>a</sup>, digo que por isso mesmo desejo muito a queda do ministério. E com efeito, se o projeto do ministério fosse rejeitado, a consequência era cair o ministério todo, pois não podia ficar no seu posto com honra. Mas o nobre senador, vendo os males que daqui podem provir, escolheu o menor, e disse: "antes passe o projeto, do que sofra o ministério uma derrota, porque pode esta produzir maus resultados". Eis a maneira por que interpreto as palavras do nobre senador; foi por isso que eu disse que S. Ex<sup>a</sup> parece que tem outro modo de pensar, mas que receiava que manifestando-o em público resultassem males muito maiores do que os que podem resultar do projeto com as modificações propostas pela comissão. Já vê V. Ex<sup>a</sup> que não ofendi nada ao nobre senador, e se S. Ex<sup>a</sup> se julga ofendido, estou pronto a retirar as expressões que lhe parecem ofensivas.

Disse porém o nobre senador que estas medidas são unicamente para as províncias aonde estiver declarado o estado de guerra, que nas outras há diferentes modos de julgamento. Ora, isto é argumento, senhores? Pois o nobre senador não me ouviu dizer que além de estar convencido que o projeto ofende a constituição, entendia que ia cau-

sar uma terrível impressão em todas as províncias, embora essas medidas não venham a realizar-se senão em uma ou outra? Demais, não vê que as pessoas que residem nessas províncias ou nelas se acham acidentalmente têm nas outras seus parentes, seus filhos, seus irmãos, seus amigos e aliados, que não podem deixar de encher-se de susto e de terror com tais medidas que podem recair sobre tantas pessoas por quem se interessam? Não hão de essas pessoas tremer pela sorte de seus parentes, de seus filhos, de seus irmãos, de seus amigos e aliados? O nobre senador não pode destruir isto. O país decidirá de que lado está a razão. O nobre senador tomou a si a defesa de uma causa péssima, péssima e péssima; há de sair-se tão mal dela como se tem saído de outras causas, como lhe sucedeu com os negócios do Rio Grande do Norte, nunca me respondeu, ainda estou a espera da resposta; como se saiu na... não digo mais. O nobre senador tomou sobre si um peso enorme; não o devia tomar, apesar de seus ombros serem hercúleos, apesar de que todos reconhecem os seus extraordinários talentos; não o devia tomar, porque é muito desagradável e penoso defender uma causa má. Que o diga o Sr. visconde de Olinda quando aqui combateu o nobre senador a respeito daquelas fortíssimas censuras que dirigiu à administração da santa casa da Misericórdia da corte. Disse o nobre senador: "Não se falou nas atribuições do comandante em chefe do exército, não se falou no art. 2º etc." Pois se a base do projeto é má, se é viciosa, porque é inconstitucional, que me importa com o resto do projeto? Para que? Tudo isso é secundário. Quando um projeto tem uma base em si viciosa, porque é inconstitucional, para que estar a falar no comandante em chefe do exército, nas disposições dos arts. 2º e 3º etc.

Mas o nobre senador lançou-me em rosto a oposição que faço ao governo, com a qual entende que posso causar males ao país. Pois o nobre senador não sabe que em questões importantíssimas tenho estado com o ministério? Não sabe que nas questões do Rio da Prata, que são as mais momentosas para o país, não fiz a menor oposição? Não disse eu que não recuaria ante as medidas que julgasse necessárias para defender os direitos, a honra e dignidade do país? Como vem pois o nobre senador lançar-me em rosto que eu me importo mais com os ministros do que com as medidas que eles propõem? Pois declarar que estou pronto a dar todos os meios necessários para que o ministério desempenhe a sua missão, não é ser governista? Oposição era a que o nobre senador sofreu e fez; essa não faço eu, porque é irracional, é mesmo inconstitucional; era a célebre oposição que negava pão e água ao governo; repito, nunca fiz, nem farei tal oposição.

Aí está o nobre senador o Sr. Alves Branco que sabe bem disso; era o chefe do ministério de 2 de fevereiro; censurei-o na sua marcha,

mas nunca lhe neguei os meios necessários para dirigir o país. Fiz oposição a algumas medidas, mas oposição razoável, embora algumas vezes me exprimisse com nímio calor. E é o nobre senador que me vem lançar em rosto a oposição que faço ao ministério; ele que fez e sofreu a oposição a mais desabrida que tem havido. Senhores, o meu defeito é falar quase sempre com muita vivacidade, com excessivo fogo; mas seja-me lícito por esta ocasião repetir as palavras de um escritor quando fala do illustre general Foy. Lamentava ele que tão cedo baixasse ao túmulo um dos mais belos talentos da França, verdadeiro monarquista constitucional, e perfeito homem de bem. Falava, diz o escritor, com muito calor, e provava assim quanto as suas convicções eram profundas. Lembro-me de que o mesmo escritor dizia que o coração do general Foy passeava sempre sobre seus lábios. Talvez que a morte prematura desse illustre francês proviesse das grandes emoções da tribuna.

Porventura já houve alguém que lançasse em rosto ao general Foy o calor com que proferia os seus discursos? Não o conheci, pois já tinha morrido quando cheguei à França; mas ouvi muitas vezes o Sr. Casimiro Perrier que, na idade de sessenta e quatro anos, falava três horas com a maior vivacidade, com extraordinário fogo. Quantas vezes não o vi eu, quase sem forças, pedindo ao presidente da câmara que lhe concedesse alguns momentos para descansar, depois de ter respondido vitoriosamente aos seus adversários que o acusavam de faltas gravíssimas; a ele que tinha salvado a França do abismo em que estava prestes a cair com a errada política seguida pelo ministério Laffitte.

Ainda podia citar outros oradores que igualmente falaram sempre com demasiado calor, e nem por isso deixaram de merecer a maior consideração. Não me acuse, portanto, pelo modo por que falo; o nobre senador sabe que é este o meu natural, ouviu-me muitas vezes na outra câmara falar da mesma maneira; acuse-me pelas minhas doutrinas se elas merecem acusação. A minha oposição, Sr. presidente, é toda constitucional; não é a indivíduos, mas às medidas; a minha oposição é toda nacional, toda conscienciosa, é de homem muito desinteressado. Aí estão os Srs. ministros que digam se no tempo em que tinha relações com eles fui às suas casas para pedir-lhes alguma coisa; não que não tivesse amigos a quem desejasse servir, mas porque julgava que não se devia apoiar o ministério por interesse individual, e que era preciso não ser pesado e importuno aos amigos. E não quereis então, senhores, não quereis que chame a esta oposição — constitucional?

Pois quando eu, senador pelo Rio Grande do Norte, vejo a minha província no estado em que se acha, sem paz, sem sossego, porque ali não há senão um montão de desgraças, entregue a um insensato que

o governo teima em conservar à testa da presidência, praticando os maiores atentados; quando vejo isto, digo, não quer o senado que eu me encha de indignação contra este ministério que conserva semelhante homem, oprimindo sem motivo um sem número de desgraçados que me têm arrancado tantas lágrimas quando recebo suas cartas? Ainda pelo último vapor recebi algumas, entre elas a de um velho pai de numerosa família que lá anda pelas matas foragido, só porque o querem por força meter na cadeia; tem 17 filhos, e entre estes creio que dez menores. Qual o crime desse infeliz? O ter assistido como vereador à sessão da câmara municipal em que se fez a apuração de eleitores de deputados, e se remeteu o diploma ao deputado eleito. Não há carta que não me traga dessas notícias horrorosas. E quereis que apóie este ministério? Não, não. Sustente-o o nobre senador muito embora, porque tem a convicção de que ele faz a felicidade do país; eu hei de fazer-lhes oposição, não os temo, nem na tribuna, nem fora dela.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Eles dizem o mesmo.

O SR. D. MANOEL: — Ora, que dúvida; seis gigantes hão de ter medo das pedrinhas que lhes lança um pigmeu! mas também o pigmeu não tem medo das massas dos seis héracles. Tenho a minha parca independência, essa de que fala o poeta; deu-ma Deus, deu-ma o Rio Grande do Norte, deu-ma S. M. o Imperador, tenho essa independência para não precisar entoar hinos a homens que merecem grandes censuras.

*(Há um aparte.)*

Sim, esses que falam muito, que todos os dias estão endeusando o ministério, perguntem-lhes quantos centos de requerimentos, de empenhos, têm com os Srs. ministros.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador vai-se afastando muito da matéria.

O SR. D. MANOEL: — Isto não é afastar, é responder ao nobre senador que disse que não censuro atos, mas sim as pessoas dos ministros. Não tive por muito tempo dois amigos no ministério? Por que me separei deles? porque não faziam caso do Rio Grande do Norte, porque conservavam ali de propósito o inepto presidente. Os motivos da minha oposição são os mais nobres: quero ver unida a grande família brasileira; quero ver o Rio Grande do Norte administrado por um presidente honesto, inteligente e imparcial. O ministério não promove nem quer a conciliação dos brasileiros; conserva no Rio Grande do Norte um delegado indigno de tão importante missão; hei de portanto continuar a fazer-lhe oposição, mas oposição justa e razoável, e não irracional, como se fez em outros tempos, de que há de recordar-se o nobre ministro da fazenda.

Sei bem que o sistema contrário é mais proveitoso; se estivesse hoje nos bancos da maioria, estaria tão bem acolhido como os nobres senadores; mas sei preferir os meus deveres aos meus interesses, a consciência me ordena que continue a ocupar a posição em que estou colocado. A oposição, no entender do sábio Chateaubriand, é tão necessária nos governos representantes como a maioria. Voto contra o projeto, porque ofende evidentemente a lei fundamental do Estado.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.



## SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto sobre julgamento de espiões. Discursos dos Srs. Carneiro Leão e Alves Branco. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. D. Manoel, Carneiro Leão, Lopes Gama, Montezuma e Costa Ferreira. Rejeição do adiamento. Continua a discussão do projeto. Discurso do Sr. Gonçalves Martins.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que não tendo a mesma câmara aprovado as emendas feitas pelo senado à proposição que lhe remetera autorizando o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e às escolas de medicina, e resolvendo por isso dirigir-lhe a deputação de que trata o art. 61 da constituição; assim o comunica, solicitando a participação do dia e hora que o senado designar para ser recebida a dita deputação.

Fica o senado inteirado, e designa-se o dia 10 do corrente, ao meio-dia.

É lida e aprovada a redação do projeto do senado criando na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul um curso de infantaria e cavalaria, a fim de ser o projeto remetido à câmara dos Srs. deputados.

### ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto da comissão de constituição, substitutivo do projeto — G — deste ano, declarando quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julga-

mento dos conselhos de guerra, nos casos em que o governo declarar em vigor as leis de guerra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, tenho de sustentar a utilidade deste projeto, e subsidiariamente a sua conformidade com a constituição.

Ontem fez-se a história desta resolução; quis-se que tivesse origem em uma idéia apresentada por mim o ano passado no projeto que formulei para autorizar a reforma das leis militares quanto às penas e à competência do foro militar. Não reconheço, Sr. presidente, essa filiação. O meu projeto continua a mais do que o atual, e também sem dúvida menos; nesta casa expliquei quais eram os seus fins. É verdade que dizia: "Em caso de guerra é o governo autorizado etc.;" o que importava não se lhe conferir a autorização de reformar essas leis senão no caso de romper a guerra; entendendo eu que se esta se não declarasse, haveria tempo de tratar-se da reforma perante as câmaras; e nessa autorização de reformar-se compreenderia sem dúvida o projeto apresentado na câmara dos deputados pelo Sr. Nabuco.

Não sei se o ministério foi, como ontem se disse, dominado pelo Espírito Santo para que houvesse de adiar a discussão desse projeto, fazendo-o enviar à comissão. Entendi que as razões para isso dadas podiam ser procedentes. Alegava-se que muitos deputados estavam a partir para suas províncias, que era difícil retê-los para que houvesse sessão na câmara: ainda portanto, que o senado estivesse reunido, não se poderia fazer a lei naquela sessão. Mas, se é verdade essa iluminação do Espírito Santo a respeito do ministério, também relativamente à oposição ao projeto se poderia dar a mesma circunstância; talvez se pudesse explicar do mesmo modo essa oposição.

Isto, porém, é inteiramente estranho à questão; estas estórias ou anedotas são inteiramente alheias à discussão que nos ocupa; o principal é saber se o projeto é útil, se acata ou contraria os preceitos e regras da constituição. Conquanto a oposição que se tem manifestado se queira mostrar forte na sua argumentação, e tachar mesmo os argumentos dos adversários, ou de sofismas ou de improcedência e falta de força, todavia me atreverei a examinar se com efeito alguns artigos da constituição estão em oposição à resolução que se discute; se proscvem uma ampliação no foro militar nas causas que, nos casos do art. 1º do projeto, se mandam julgar pelos conselhos de guerra.

Ouvi ontem referir palavras, que se disseram da constituição, das quais se concluiu que ninguém devia ser desviado de seus juizes naturais, e que a constituição queria que o foro militar fosse tão-somente estabelecido para julgar as causas meramente militares. Por mais que tenha resolvido a constituição, não encontro essas expressões com que se pretendeu demonstrar a inconstitucionalidade do projeto; mas

poderemos observar que, ainda que existisse essa não conformidade, se poderia defender o projeto. Essas expressões — juízes naturais — de que ninguém será distraído, são da carta francesa, e não obstante nem por isso os conselhos de guerra ali se julgaram incompetentes para julgar um dos crimes que está mencionado no § 4º do art. 1º do projeto, isto é, tentativa de sedução nas guardas, quartéis, arsenais, fortalezas, acampamentos, postos militares e hospitais, para que desertem ou desobedeçam aos seus superiores as praças de primeira linha, polícia, guardas nacionais, ou mesmo qualquer outras pessoas que façam parte das forças do governo. Este crime, a que em França chamam *embauchage*, é, segundo o projeto, julgado pelos conselhos de guerra só quando for cometido naqueles lugares; não se estabelece esse julgamento para quem cometer esse crime em outros quaisquer pontos; o que não sucedia na lei francesa, pela qual este crime era sempre julgado pelos conselhos de guerra, qualquer que fosse o lugar onde se cometesse. Devo lembrar que deu-se na legislação francesa alguma obscuridade a este respeito; tendo-se primeiramente estabelecido os conselhos de guerra para julgar este crime, e organizando-se depois tribunais especiais nos departamentos para o mesmo fim, entendeu-se abolidos os tribunais especiais, e entrou-se em dúvida se tal crime devia ser julgado no foro comum, ou nos conselhos de guerra; mas por sentenças reiteradas do tribunal de cassação, decidiu-se que os conselhos de guerra eram os competentes para julgar semelhante crime, e entretanto a carta francesa existia em pelo vigor. Vê-se pois que não obstante as expressões da carta francesa: “Ninguém será distraído dos seus juízes naturais”, não se entendia prejudicada a legislação que estabelecia a competência dos conselhos de guerra para o julgamento do crime a que me refiro.

Trago isto, como disse, supondo que a nossa constituição tivesse um artigo semelhante, mas não há tais expressões.

Também não se encontram na nossa constituição as expressões — que o foro militar deve somente julgar as causas meramente militares. São expressões do art. 324 do código do processo criminal. Nesse artigo se diz: “Continuam a ter vigor os processos marcados na lei da responsabilidade dos ministros de estado e conselheiros de estado e na do supremo tribunal de justiça, assim como as do foro militar em causas meramente militares.”

Não há dúvida que entendeu-se que este artigo restringia o foro militar, e teve-se de examinar quais eram as causas que se poderiam considerar meramente militares; mas ainda assim, apareceu algumas vezes a opinião que, mesmo de conformidade com as disposições desse artigo, não se deviam julgar no foro militar somente os réus militares, mas as causas por sua natureza militares. Ainda que um paisano fosse o réu, se tivesse cometido um crime militar, ou que

afetasse a disciplina ou a subordinação do exército, devia ser julgado no foro militar. E, pois, as expressões que ontem se referiram como argumentação para provar a contrariedade do projeto com a constituição, são do código do processo, isto é, de uma lei alterável como as outras; e ainda que apadrinhassem a doutrina que se pretendeu sustentar, não podiam servir de embaraço a qualquer legislação nova que se houvesse de estabelecer.

Mas não nos contentemos somente com a refutação destas alegações, tiradas de outras fontes que não da constituição; examinemos quais os artigos da constituição que podem regular esta matéria, para ver se nesses artigos existe alguma inibição de que ao foro militar se dê a ampliação que se contém no art. 1º do projeto, que é aquele que tem sido atacado como contrário à constituição.

Nos artigos que podem dizer respeito ao foro militar, há primeiramente o art. 179, § 17; entretanto vejamos, além deste, outros artigos que também podem ter relação com esta matéria. O art. 150 tem toda a relação. Diz ele: "Uma ordenança especial regulará a organização do exército do Brasil, suas promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval".

É portanto, o objeto desta ordenança regular a disciplina; eis a regra: se for necessário para a disciplina do exército um privilégio, uma disposição especial qualquer, a única regra que há a seguir é que tal disposição seja conducente a essa disciplina. Se a disposição de que se trata não fosse necessária para a disciplina do exército, poder-se-ia talvez argumentar com a falta do nosso poder para decretá-la; mas desde que se demonstre a necessidade desta lei para a disciplina do exército, não se pode fugir da competência, do dever mesmo de a estabelecer. Mas esta necessidade, para a disciplina do exército, de uma disposição equivalente àquela que se menciona no art. 1º, é objeto que logo tratarei de examinar; vamos agora ao final do § 10 do art. 179 da constituição. Diz ele: "O que fica disposto acerca da prisão antes da culpa formada não compreende as ordenanças militares, estabelecidas como necessárias à disciplina e recrutamento do exército".

Aqui se nos mostra mesmo a providência da constituição. Estabeleciam-se regras que não podiam ser aplicadas ao exército e à armada, para cuja disciplina e subordinação são necessárias disposições especiais; e veio logo a exceção da constituição para que tais regras sobre a liberdade individual não tivessem aplicação às que fosse necessário estabelecer para a disciplina do exército e armada.

As regras para o estabelecimento da disciplina do exército e armada devem, a meu ver, ser também baseadas nos §§ 11, 16 e 17 do art. 179 da constituição. Diz o § 11: "Ninguém será sentenciado

senão por autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela prescrita”.

Não devemos portanto, Sr. presidente, dizer ao governo que salve o país, que empregue todos os meios necessários para que as nossas reclamações tenham todo o vigor, para que nos defendamos das agressões do inimigo externo, e que venha depois procurar a aprovação ao corpo legislativo. Louvarei sempre o servidor do país, o ministro que, julgando necessária alguma medida extraordinária, aventure a sua responsabilidade pessoal; mas são atos que não se prescrevem, que se não devem ordinariamente esperar. O legislador deve ser mais previdente, deve estabelecer a legislação conveniente, e não confiar no recurso para essas medidas arbitrárias, funestas mesmo para aqueles a quem se pretende proteger. Os cidadãos brasileiros lucrarão mais que as regras de proceder em certos e determinados casos, em certos delitos, estejam patentes e claras para que cada um possa recear a sua ação. Não tenha o governo o direito de dizer: “Julgo necessário para a salvação do país violar tais e tais regras; adiantar-me além do que a lei me permite, com a condição de obter depois uma aprovação do corpo legislativo; são coisas que se não devem esperar de todos, uns o farão, outros se assustarão com a responsabilidade que lhes pode provir, mostrarão incerteza, o seu juízo vacilará sobre a necessidade dessas medidas, porque tais necessidades, depois que passam as ocorrências em que com toda a evidência aparecem, em geral são desconhecidas em época posterior, depois de conseguido o fim que se pretendia obter. Portanto, ou se deve estabelecer que nada é absolutamente necessário para o complemento da segurança, disciplina e subordinação do exército, ou desde que se admita a necessidade de alguma coisa mais além do que está estabelecido, é muito mau conselho apontar, para as medidas extraordinárias, o empenho da responsabilidade pessoal dos ministros como remédio conveniente a essa falta de regras apropriadas para dar toda a segurança ao nosso exército, e estabelecer sobre bases inabaláveis a sua disciplina.

Melhor observaremos a constituição, Sr. presidente, se, reconhecendo que alguma coisa, é necessária para a consolidação da disciplina do exército, para afastar dele as seduções que o inimigo externo pode tentar, estabelecermos as regras que devem ser seguidas em tais casos, as leis convenientes para reprimir essas tentativas do que deixarmos ao governo, no caso que o mal apareça, a faculdade de proceder com arbítrio e sob sua responsabilidade. Assim observaremos melhor as disposições do artigo da constituição a que me tenho referido.

As outras disposições da constituição que têm relação com a matéria que se discute são os §§ 16 e 17 do art. 179. Diz o § 16:

“Ficam abolidos todos os privilégios que não forem julgados essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública”. E o § 17: “À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes”.

Já se vê que não há na constituição a doutrina que se tem querido estabelecer, combinada com o artigo do código do processo criminal que se citou como constitucional, e com o artigo da carta francesa, que também não está transcrito na nossa constituição. Temos pelo contrário um artigo que, tratando da força militar, estabelece que uma ordenança deve determinar o que for necessário para a disciplina do exército e da armada; e temos o § 17 do art. 179 dizendo que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes. Daqui se vê que nas causas que por sua natureza pertencerem a juizes particulares, há foro privilegiado. No parágrafo antecedente também os privilégios se mandam conferir não às pessoas, não aos indivíduos, doutrina a que pareceu querer-se admitir, mas aos cargos, e em virtude de utilidade pública.

Ora, senhores, se na constituição existe a determinação de que em lei especial se estabeleça o que for necessário para a disciplina do exército e da armada, se o § 17 do art. 179 diz que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares não haverá foro privilegiado, é bem visto, como também com outros artigos demonstrei, que nestas circunstâncias está o foro militar, que as causas militares pertencem a juizes particulares por sua natureza.

E este privilégio, senhores, não é um privilégio de favor concedido aos militares, é um privilégio de favor à nação, e que se pode dizer odioso para os militares, sujeitando-os a um juízo especial, cujas fórmulas são mais abreviadas, cujas regras são mais severas, como exige a disciplina e subordinação do exército, pela razão de que um exército sem disciplina, sem subordinação seria o presente mais funesto que se podia fazer a uma nação. Creio, senhores, que as modificações que o nosso código fez no foro militar, estabelecendo essa regra, que assim mesmo não me parece ser tão ampla como entendem os nobres pré-opinantes que se opõem ao projeto, não teriam sido estabelecidas nos mesmos termos, se porventura em 1832 o exército não estivesse dissolvido; mas serão todas estas disposições as mais azadas, as mais apropriadas para manter a segurança e disciplina do exército, na época em que poderemos ter uma guerra externa? Não o creio.

Se, pois, senhores, pudermos provar que as disposições do art. 1º do projeto são necessárias para a disciplina do exército, teremos

demonstrado que, estabelecendo-as, vamos de acordo com a constituição, e em nada contrariamos os seus preceitos; porque a disciplina e subordinação do exército é objeto de uma ordenança especial, com regras especiais, e na mesma constituição se estabelece que hajam foros especiais para as causas que por sua natureza pertencerem a juizes particulares.

Ora, quais são as disposições do art. 1º do projeto? Manda julgar pelos conselhos de guerra: 1º, os espiões; 2º, os indivíduos que entram nas fortalezas sem ser pelas portas; 3º, os que atacarem sentinelas; 4º, os que em certos pontos procurarem seduzir para que desertem ou desobedeçam a seus superiores os diferentes praças do exército; 5º, os nacionais que forem aprisionados em combate com as armas na mão, ou fazendo parte da força inimiga.

Senhores, pode ser que algum destes artigos precise de tal ou qual modificação; defendo a sua doutrina em geral, sem me escusar de melhorar a redação de qualquer deles, da maneira que parecer mais conveniente, se o projeto passar para a segunda discussão; mas poderei negar ao governo disposições que ele julga necessárias, no caso de guerra, condição esta que vem estabelecida no art. 1º? Poderei negar disposições que o governo julga necessárias para a segurança do império, e que estão de acordo com preceitos constitucionais? De certo que não.

Vamos ver o que sejam espiões.

Senhores, não pode o governo nem a comissão ter entendido que se trata de punir àqueles cidadãos que entreterem com uma nação inimiga, ou com seus agentes, inteligências por que lhes comuniquem o estado de forças do império, seus recursos, ou planos; ou dar entrada e auxílio a espiões ou a soldados inimigos mandados a pesquisar as operações do império, reconhecendo-os por tais. É esta a forma por que se exprime o art. 72 do código criminal. Este artigo do código existe, e a comissão aqui concorda em que os que incorrerem neste crime sejam julgados pelos juizes de direito, na forma da lei nº 562 de 2 de julho de 1850. E note o senado que o código não quis revogar a legislação especial a respeito de espiões. As disposições a respeito de espiões, principalmente dos que entram no campo para explorar as forças do exército, afetam a segurança do exército, fazem parte da legislação militar de todos os países, não podiam ser compreendidas nas disposições da lei civil. Note-se que este artigo do código não é feito para punir os espiões propriamente ditos, aqueles que, segundo as leis militares, e segundo o direito das gentes, se podem considerar espiões. (*Torna a ler o artigo 72 do código.*)

Bem se está vendo, senhores, que não se trata aqui de disposições para punir os espiões a que se referem as leis militares, porque estes espiões atacam imediatamente a segurança do exército; as dis-

posições especiais a respeito destes indivíduos não podiam ser contidas na lei civil, deviam fazer parte da lei militar.

Também é consequência que estas disposições sigam um processo militar; porque se devem pertencer ao foro privilegiado dos militares todas as coisas que respeitam à segurança do exército, é consequência que também neste caso assim seja. Veja o senado as consequências. Suponha-se que o nosso exército por via de operações de guerra, tem entrado no território inimigo, ou o inimigo no nosso território; os espiões do inimigo entram no nosso acampamento; devem tais espiões, quando aprisionados, ser conduzidos perante os tribunais civis do país para serem julgados? Não é de necessidade para a segurança do exército que estes espiões sejam julgados pelos conselhos de guerra que devem acompanhar o mesmo exército? Não prejudicaria a disposição contrária, essa disposição que me parece mesmo um pouco alheia dos conhecimentos que devem regular esta matéria? Não parece fora de todo o propósito que estes espiões fossem conduzidos perante os tribunais civis para responder pelo crime de ataque à segurança do exército imperial? Dis-se-á que tome o general as medidas convenientes, isto é, que proceda sem um processo regular estabelecido pela lei, a bem da segurança do exército. Oh! senhores, se quereis que se proceda legalmente, dai todas as seguranças para que se não confunda muitas vezes o inocente com o criminoso; porque pode-se figurar ser tal homem um espião e não o ser, outras causas podem ter influído no seu aparecimento nos acampamentos do exército, e então convém que um juízo qualquer se estabeleça; e o juízo militar, devemos entender que presta alguma segurança ao deferido perante ele; é juízo que está sem dúvida fora da chicana, mas que tem tudo quanto é necessário para o conhecimento da verdade, para tomar deliberações em conformidade dos fatos por ele averiguados.

Isto é quanto ao § 1º do art. 1º, e bastava que demonstrasse a necessidade de estabelecer a doutrina deste parágrafo para ter demonstrado que o projeto devia passar à segunda discussão onde poderia ser emendado quanto ao mais. Mas vamos aos outros parágrafos.

“§ 2º Aqueles indivíduos que entrarem nas fortalezas sem ser pelas portas; 3º, os que atacarem sentinelas.” Está vendo o senado que os §§ 2º e 3º são da mesma natureza, tratam também de ataque à segurança do exército, de circunstâncias que muito podem influir sobre essa segurança, e mais ou menos ter sobre ela alcance, ser porventura os que assim preterirem todas estas regras necessárias para a segurança do exército, não puderem ter a repressão que a segurança imediata do exército exige que tenham, se se tiver de recorrer a todas as demoras, chicanas e transporte para os lugares onde



existem os tribunais civis e todos os recursos para as relações permitidos em semelhantes circunstâncias.

Vamos ao § 3º; é o crime de que já falei e a que os Franceses chamam *embauchage*. Note-se que a lei francesa, estabelecia o foro militar competente para julgar este delito, não só no caso de serem os réus apreendidos nos lugares aqui marcados, mas em qualquer parte em que o fossem. Era pela natureza do crime e não pelo lugar da apreensão que se estabelecia a competência do foro militar. Senhores, pode haver épocas em que a segurança do exército, a sua subordinação e disciplina não exijam o julgamento desses delinqüentes pelos conselhos de guerra; mas há certamente outras épocas em que isso é de necessidade. Há inimigos contra os quais se não pode dispensar um pouco mais de previdência, um pouco mais de alcance para estabelecer as medidas repressivas que por sua causa se tornam convenientes. Não é sabido quanto os agentes desse governo estrangeiro com quem podemos entrar em luta têm sido ativos em tentarem todos estes meios de ilaquear, de desmoralizar as nossas forças, de as arrebanharem em seu proveito, de as separarem do exército, e assim diminuïrem a força dele? São circunstâncias conhecidas. O inimigo não deixará de procurar seduzir os praças do nosso exército, já para se internarem e desertarem simplesmente, já para em época oportuna engrossar a sua força. Em tais circunstâncias um crime destes, que ataca a disciplina do exército, que pode sacrificar a sua segurança, se tais deserções se verificarem no momento próximo ao combate, ou no ato dele, em tais circunstâncias, com um inimigo como este, não será conveniente estabelecer uma repressão um pouco mais pronta para os que se tornarem réus de tal delito? Devemos dormir a sono solto, cuidando que as leis que podiam regular no estado em que estivemos, sem exército algum, sem complicações externas, são apropriadas para as circunstâncias da guerra, com um inimigo perspicaz, ativo e diligente que despenderá somas nesta missão de desmoralizar a nossa força? Seria mais que imprevidente.

E, senhores, o que admira é que esta opinião possa aparecer naqueles que apóiam a política que o governo tem seguido com o estrangeiro. Se aqueles que quisessem enfraquecer o nosso exército, impossibilitá-lo de lutar com um inimigo perspicaz e ativo, esquecendo-se do patriotismo que aliás devemos supor em todos, recusassem medidas de segurança para o mesmo exército, que são também de segurança para o país, compreendia eu; mas aqueles que aprovam a política do governo na solução destas questões, parece que não podem deixar de conferir-lhe o seu concurso a fim de que se estabeleça uma repressão pronta para crimes desta natureza, que tanto podem influir sobre a segurança, disciplina e subordinação do exército. E pois, se a constituição nos permite fazer a respeito da ordenança militar

tudo quanto for necessário para aquele fim, como havemos de entender que nos atou os braços, que nos sacrificou ao inimigo externo? Não, a constituição nunca foi imprevidente como se supõe; é um código que quer que se governe, sim, com liberalidade, mas com energia; pois pode-se aliar a energia com todo o liberalismo. E pois, senhores, é mesmo de conformidade com a constituição, para que seja observada, para que o governo proceda nos termos da lei, tendo o concurso geral de todos os cidadãos, que desejo que estas medidas sejam estabelecidas por legislação, e não por disposição do general, medidas extraordinárias e arbitrárias não definidas por lei.

Vamos ao § 5º. "Os nacionais que forem aprisionados em combate com as armas na mão, ou fazendo parte de forças inimigas." Este parágrafo poderá admitir alguma modificação a respeito de paisanos apreendidos; mas reservo-me ainda meditar sobre este objeto. Basta porém que tenhamos demonstrado a conveniência de se estabelecer algumas regras no sentido dos quatro primeiros parágrafos do art. 1º para a segurança e disciplina do nosso exército, para mostrar o poder que assiste as câmaras de, conforme às nossas leis militares, fazerem esta parte da ordenação conforme às novas leis, às necessidades da guerra, que não são certamente as necessidades que tiveram em vista os autores paisanos do código do processo, quando reduziram o art. 324, no ano de 1832, em que o exército estava completamente dissolvido e aniquilado, não tinha de entrar em luta com o inimigo externo, e por consequência não afetaria tanto então a segurança do estado que as leis da disciplina fossem mais frouxas, fossem menos preventivas.

Sr. presidente, creio ter feito ver que na constituição não há artigo algum que nos iniba de estabelecer as leis necessárias para a disciplina do exército. Creio ter demonstrado que nestes parágrafos que mencionei do art. 1º, os delitos que se punem ou que se procura reprimir, afetam muito a disciplina do exército e a sua segurança; e consequentemente daí deduzo o poder que tem o corpo legislativo de os estabelecer. Por consequência suponho que têm desaparecido os argumentos que se deduziam contra a constitucionalidade do projeto. Já também fiz ver que tais argumentos partiam das disposições que se apresentaram com o caráter de constitucionais; não se baseiam porém esses argumentos na própria constituição, como se vê pelos artigos que citei.

Sr. presidente, outras questões foram trazidas. Figurou-se que o ministério queria conservar o país dividido em dois campos, não queria a conciliação; agourou-se, profetizou-se que o meu nobre colega da comissão havia de sair-se tão bem da sustentação deste projeto como se saíra da discussão que foi suscitada a respeito dos negócios da província do Rio Grande do Norte, e mais outras digressões que

parecem completamente alheias do objeto que nos ocupa. Este negócio da disciplina do exército tem toda a relação com a política externa, mas não tem nenhuma com a política interna. Receio, Sr. presidente, que as opiniões que os adversários do projeto têm acerca da política interna, tenha prejudicado, tenha mesmo posto embaraços à marcha que o governo deve seguir na solução dos negócios estrangeiros, com que tem toda a relação o presente projeto. Não quisera, Sr. presidente, empenhar-me nessa discussão dos negócios do Rio Grande do Norte; mas seria fácil demonstrar que o governo não quer dividir o Brasil em dois campos, que o governo procura o concurso de todos. Que o governo deseja e promove esse concurso, parece . . .

O SR. VERGUEIRO: — O concurso dos seus, e a obediência dos outros.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se o governo entendesse dever chamar à administração dos negócios públicos seus adversários, os que pensam que a sua marcha deve ser diversa, então devia o governo retirar-se e entregar a administração a esses homens. Mas que o governo aceita o concurso de todos que querem marchar na senda que ele trilha, é inegável; que o governo procura essa conciliação, é inegável.

O SR. VERGUEIRO: — Aceita a obediência!

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mesmo na província do Rio Grande do Norte há exemplos. Quem sabe se as paixões exacerbadas ali não se declararam contra o governo por causa dessa mesma tolerância que ele tem desenvolvido?

Senhores, quem era o principal diretor da política do Rio Grande do Norte? O vice-presidente da província, o Sr. Wanderley. Quando este ministério subiu ao poder, a província estava administrada pelo desembargador Siqueira; estava, adotando a linguagem desse lugar, um empregado chamado do partido do Norte. Ora, aqui temos o Sr. Wanderley, que devia ser o apóstolo da conciliação, que não devia querer dividir o país em dois campos; o Sr. Wanderley, cuja política é aquela que se quer que prevaleça no Rio Grande do Norte como mais acertada para o bom governo da província, o que fez quando, sendo chamado o Sr. Siqueira para a província do Espírito Santo, ocupou a vice-presidência? Demitiu todos os do partido contrário que eram demissíveis, e chamou a todos os homens do seu partido. O governo daqui continuou a recomendar aos dois sucessores do Sr. Wanderley que se conservassem neutros entre os partidos, que todos os partidos ali diziam quererem a ordem pública e apoiar o governo; e por isso não hostilizasse nenhum. Estas foram as regras estabelecidas pelo governo. Morre, porém, o Sr. Neves; de novo ocupa o poder o Sr. Wanderley: quais são as suas nomeações? Não foram no espírito de partido somente, com homens do partido do Sul que se compôs toda

a classe dos substitutos que, na forma do código do processo, deviam substituir aos juizes municipais?

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe o nobre senador, creio que se vai afastando muito da matéria.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Bem; se é essa a opinião de V. Ex<sup>a</sup>, concentro-me no objeto da discussão.

Digo, pois, que o governo geral quer o concurso de todos; mas que algumas vezes há desvios dos seus empregados, dos seus agentes nas províncias, que se separam dessas regras; que aqueles que aqui se apregoam como dizendo-se propensos mais a essa política de conciliação, e rejeitam a divisão em dois campos, no momento em que o império precisa do concurso de seus concidadãos, talvez sem o quererem estão fazendo coro com os apóstolos mais encarniçados da política exclusiva, que somente querem empregar esses homens, cegos instrumentos do espírito de partido, o único que aliás os pode proteger para que governem sem contestação.

Sr. presidente, desejo que o meu nobre colega da comissão seja derrotado nesta discussão como o foi naquela outra. Qualquer que seja a idéia que se possa fazer dos resultados dessa discussão, como formo idéia muito diversa, não posso senão desejar que o meu colega tenha nesta mesma discussão uma derrota como a que sofreu na discussão da resposta à fala do trono.

Sustento pois, Sr. presidente, que o projeto vai de conformidade com a constituição; que não contraria artigo algum dela; e, por consequência, se está demonstrado que ele é necessário, é conveniente à segurança, subordinação e disciplina do nosso exército, não só temos o poder para assim legislar, mas cumprimos um dever rigoroso, e consultamos os interesses públicos.

Voto para que o projeto passe à 2<sup>a</sup> discussão.

O SR. ALVES BRANCO: — Sr. presidente, eu já tenho repetido muitas vezes que não sou contrário às medidas excepcionais em as grandes crises que de ordinário costumam aparecer entre os povos; por isso, como só se trata agora da primeira discussão, isto é, de saber se o projeto é útil, é constitucional, eu não teria dúvida de deixá-lo passar à segunda discussão sem observação alguma, se entendesse que ele só laborava nos defeitos que lhe tem sido aqui atribuídos, porque os reputo defeitos ou inconstitucionalidades sanáveis em segunda discussão.

Em minha opinião este projeto labora em outra inconstitucionalidade, que eu reputo insanável além de que me parece completamente inútil para a causa pública, e por isso o rejeito, e entendo que deve ser rejeitado *in limine* nesta primeira discussão.

Eu tratarei simples e muito brevemente por agora do que me parece inconstitucionalidade insanável e inutilidade do projeto.

O projeto evidentemente deve regular-se pelo § 35 do art. 179 da constituição, porque enfim trata-se de tomar medidas excepcionais sobre paisanos ou de cidadãos brasileiros. (*Lê a primeira parte do § 35 do art. 179.*) Aqui temos que estas medidas devem ser tomadas por ato especial da assembléia geral; pergunto, como se entenderá isto? Esta palavra — especial — a que se refere? Referir-se-á a cada fato, a cada rebelião, a cada invasão de inimigos, de que trata a constituição? Eu assento que sim. (*Apoiados.*) Assento que sim, porque o parágrafo continua, dizendo: "Não se achando a esse tempo reunida a assembléia, e correndo a pátria perigo iminente, poderá o governo exercer esta mesma providência, etc." vê-se claramente que estas providências são tomadas por atos especiais sobre os acontecimentos; vê-se que a constituição não quer uma lei permanente. E esta tem sido constantemente a prática de muitos governos, e muitas legislaturas do Brasil. No primeiro reinado, depois da independência, sabe V. Ex<sup>a</sup> que se tomavam estas medidas sobre cada um dos fatos em particular; na minoridade, quando se tratou das revoltas do Pará e do Rio Grande do Sul, também tomaram-se estas medidas por atos especiais sobre os fatos.

Parece-me que a constituição nesta parte está entendida; ela já existe há 27 ou mais anos, e tem sido sempre esta inteligência prática. Como nos vamos hoje arredar dela para estabelecer uma lei permanente a esse respeito? Pergunto eu, não será mais útil que o governo esteja autorizado para fazer o que convier no momento, antes do que, como se pretende por este projeto, querer desde já providenciar todo o futuro, compreender todas as hipóteses e circunstâncias que possam ocorrer em casos semelhantes? Creio que sim, que a constituição nesta parte é quanto pode ser sábia e previdente. A assembléia geral, se estiver reunida, pode tomar com facilidade uma medida semelhante. Recordo-me do que sucedeu em 1848 em França, quando se tratou da lei para pôr Paris em estado de sítio; essa lei compôs-se de três artigos. "A assembléia conserva-se em permanência. Paris é declarado em estado de sítio. O general Cavaignac é investido de todos os poderes necessários para manter a ordem." Eis como se podem tomar estas medidas com suma facilidade.

Eu acho inconstitucional esta lei, e inconstitucional insanavelmente por este princípio. Daqui resulta também que eu a considero inútil, porque desde que o governo está autorizado a fazer o que a crise reclamar, com sujeição contudo a alguns princípios, porque ninguém mesmo em tais casos é ditador, nada mais é preciso. Entendo que a lei é inútil, porque autoriza o governo a fazer aquilo para que já está autorizado. Eis a que chamo inconstitucionalidade insanável. O mais pode ser sanável.

Eu sei, Sr. presidente, que a França tem tido e tem leis permanentes desta ordem; mas creio que o senado já me tem ouvido muitas vezes dizer o juízo que formo da França. É sem dúvida uma grande nação, e muito ilustrada, mas uma nação que considero em eterno provisório. Não me guiarei pois para regular a política do país pelos exemplos da França. No tempo do governo absoluto, desde remota era, na monarquia de Luiz XIV, de Napoleão, e de outras desta ordem, nada respeitava; o cidadão, o militar, tudo era objeto da ação do poder executivo, do absoluto levado a extremo. Não me quero pois regular pela França; gosto de me regular por povo mais antigo no governo livre, mais acostumado a repelir os direitos de todos os cidadãos mesmo quando as circunstâncias exigem sacrifícios. Nesse povo nunca se esquecem os princípios de direito natural, da boa moral e da boa política. É a Inglaterra. A Inglaterra, no caso de comoção flagrante que se mostra ameaçadora e perigosa, usa da lei que adotamos quando primeiro se legislou para os juizes de paz, que aí se chama *riot bill*; intima-se aos sublevados que se dispersem, sob pena de se fazer fogo; se não se dispersam faz-se fogo, e depois passa-se ao julgamento. E quem julga os presos, senhores? Eu lendo toda a história de *Belshem*, ainda não achei um caso em que se empregassem comissões militares ou conselhos de guerra. Falo da Inglaterra, que distingo das colônias e mesmo da Irlanda. Lembro-me que em 1777, na comoção contra o bil em favor dos católicos, o presidente do tribunal do banco do rei foi o comissionado para o julgamento dos que se prenderam. Era um velho, deu a sua demissão para se livrar da odiosidade, e talvez de escrúpulos. Foi nomeado um novo, esse é que sentenciou os réus, condenando a pena última 59, depois da grande matança que houve. Para a Irlanda é que se fez em 1833 um bill chamado *coercion bill*, que mandou julgar em cortes marciais assassinos e ladrões levantados; bil que o próprio ministério que o propôs considerava contra a constituição ou precedentes da Grã-Bretanha; mas em que circunstâncias se fez esse bill na Inglaterra? Quando se viu que a Irlanda não podia ser reprimida de outra maneira, que era isso de absoluta impossibilidade. A Irlanda chegou a tal estado que não havia homem que pudesse dormir sossegado em sua casa, o assassinato era geral, os jurados não podiam ir para os tribunais, as testemunhas não podiam aparecer, tudo era morte, incêndio e rapina; eram inumeráveis os crimes cometidos em um mês, em uma semana, em um dia. Não havia outro meio de julgar os irlandeses amotinados, senão este arbítrio de entregá-los aos tribunais de guerra, porque eram os únicos tribunais que podiam ir aos lugares, porque iam armados e em massas. Mas, como se fez isso? Aí está no *Anuario Universal* de 1833: mandou-se que fossem julgados pelo processo comum; deram-se juizes militares, mas foram julgados pela lei comum. E como? Geralmente as penas

foram modificadas a ponto de só se permitir a deportação por 7 anos ou por toda a vida; não se quis confiar a esses tribunais a penalidade mais forte, a pena de morte. Eis o exemplo da Inglaterra.

Senhores, eu podia fazer algumas considerações a respeito do modo por que a constituição marca os casos em que estas medidas extraordinárias podem ter lugar entre nós. A constituição diz: "Nos casos de rebelião ou invasão do inimigo." Em verdade, quando há invasão do inimigo, dá-se o estado de guerra; mas nem todo o estado de guerra é por virtude de invasão do inimigo. O estado de guerra pode ser apenas a declaração da guerra, caso em que a constituição não permite que se suspendam as formalidades que garantem a liberdade individual. *(Apoiado.)* Pode ser mesmo a passagem do exército brasileiro pela fronteira para o Estado vizinho, e neste caso não há nem pode haver suspensão das garantias; e só no caso de uma invasão. *(Apoiado.)*

O SR. D. MANOEL: — Isso é evidentíssimo.

O SR. ALVES BRANCO: — Como pois se há de falar na lei, assim em geral, em estado de guerra? Na França a lei distingue três estados: o de paz, em que as autoridades civis e militares exercem todos os seus direitos e funções legais; o estado de guerra, em que as autoridades militares têm direito de requisitar as medidas de polícia que julgam precisas para a segurança da França, e as autoridades civis são obrigadas a satisfazer as requisições; e finalmente o estado de sítio, em que todo o governo da França passa às autoridades militares, o que só têm lugar quando há efetiva invasão, quando principiam as operações contra uma praça, e finalmente no mesmo caso em que a nossa constituição permite que se suspendam formalidades que garantem a liberdade. E será possível entre nós que o governo seja autorizado a tudo isto no estado de guerra, guerra apenas declarada, ou que se faça fora de nosso território?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mas há no projeto alguma coisa disso?

O SR. ALVES BRANCO: — Eu mostro que o projeto nesta parte não é conforme à constituição, nem mesmo as leis de outros lugares, incluindo as que têm o cunho de Napoleão.

Eu voto contra o projeto por envolver uma inconstitucionalidade insanável, como essa de querer providenciar por uma lei permanente e geral para todos os casos futuros, o que a constituição quer que se providencie por leis especiais sobre os fatos. Voto contra este projeto por querer suspender garantias fora dos casos de que trata a constituição, e finalmente porque pretende providenciar para o futuro, o que já está suficientemente providenciado. Se para o caso possível de guerra é preciso reforçar alguma penalidade, ou dar mais celeridade a processos, proponha-se de outro modo. O Sr. ministro da guerra . . .

ALGUNS SRS. SENADORES: — Está doente.

O SR. ALVES BRANCO: — Isto não é sangria desatada, a guerra está para longe, porque não havemos de esperar que ele melhore e se apresente nesta casa? Se o Sr. ministro da guerra está doente, espere-se; não sei porque havemos de andar na carreira com um projeto desta ordem.

O SR. D. MANOEL: — Proponha o adiamento.

O SR. ALVES BRANCO: — Bem, vou requerê-lo.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Proponho que se adie este projeto até que o Sr. ministro da guerra compareça na casa. — *Alves Branco.*”

O adiamento é apoiado e entra em discussão.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, vou sustentar a necessidade do adiamento; a razão principal é porque me persuado que os nobres ministros que se acham na casa, nem adotaram o projeto primitivo, nem estão dispostos para o sustentarem.

Como se concebe, Sr. presidente, em um governo constitucional, que, estando já há três dias em discussão um projeto que eu considerava eminentemente ministerial, e a que até cheguei a dar os foros de proposta do poder executivo, como se concebe, digo, que até agora nenhum dos Srs. ministros se tenha levantado para dizer uma palavra sobre este projeto? Reconheço que na casa todos mais ou menos estão habilitados para o sustentarem ou combaterem; mas acerca de matérias desta ordem, em que o governo representativo, o ministério, se podia até hoje conservar silencioso, a não ser o receio bem fundado de que este projeto tem merecido a quase geral animadversão e reprovação? Eu direi mesmo que este projeto está reprovado na mor parte dos corações dos nobres senadores; irei ainda adiante, exprimirei a minha opinião com toda a franqueza: razões porventura ponderosas obrigam este silêncio que se tem guardado sobre um projeto, no meu modo de ver, do maior alcance. Bastava, senhores, as vozes que no senado se têm erguido contra ele para demonstrar a sua inconstitucionalidade, vozes que partiram, não do lado da oposição, não do banco dos reprobos (perdoe-se-me a expressão), mas da mesa, onde tão dignamente ocupa um lugar o nobre senador que tem sido sempre reputado como decidido sustentador do ministério, o Sr. senador que até me parece que tem relações, e relações muito íntimas, com alguns dos nobres membros do atual gabinete. Mas tal foi a força, tal foi o peso que na sua ilustrada consciência fez o exame atento a que procedeu da doutrina do projeto primitivo, que o nobre senador, apesar de ministerial, não se contentou com o voto simbólico, entendeu que a sua hora, que a sua consciência, que o seu dever lhe impunham a necessidade de levantar a sua voz, onde infelizmente poucas vezes fala, para protestar contra semelhante projeto. Notai, senhores, as últimas e belas palavras do discurso do nobre senador, palavras que,



se partissem daquele lado, não causariam tanta impressão, não poderiam talvez ter o peso que tem proferidas pelo nobre 3<sup>o</sup>-secretário.

Note mais o senado. Hoje um nobre senador que por tantas vezes tem ocupado o alto cargo de ministro da coroa, que além de representante da nação, é também conselheiro de estado, que por suas luzes goza no país de um conceito geral, e é reputado como uma das nossas notabilidades, este nobre senador hoje também vem, não pôr em dúvida a constitucionalidade do projeto, mas demonstrar da maneira a mais convincente que o projeto ofende mortalmente a lei fundamental do Estado.

Quando, Sr. presidente, um projeto chega a fazer erguer contra ele vozes tão poderosas, quando a sua inconstitucionalidade está evidentemente demonstrada, o que resta ao ministério, senhores? A obrigação rigorosa de tomar a palavra na tribuna e refutar todos os argumentos com que se tem demonstrado a inconstitucionalidade do projeto, e não confiar só no auxílio de seus aliados. Onde se viu isto, senhores? Ou isto mostra incapacidade do ministério, o que não admito, ou mostra que o ministério tem medo de tomar parte na discussão, está como que espreitando a opinião do senado para tomar um acordo. Onde, em que país um presidente de conselho de ministros em matéria de semelhante ordem não se teria apresentado logo na tribuna para sustentar o projeto que assinou? Mas nada; silêncio, e silêncio eterno! Entregou-se esta tarefa espinhosa aos Srs. da comissão, aos Cireneus que se ofereceram para carregar com essa pesada cruz! Eu supunha que o nobre senador pela Bahia tinha assinado o projeto originário unicamente por deferência aos Srs. ministros; mas parece que ele quer sustentar a doutrina que ele contém, persuado-me que quer vir em auxílio do pobre ministério. Sim, digo pobre ministério, que em questão desta ordem conserva-se em silêncio! Parece-me que o nobre senador, já como amigo, já como delegado do governo, quer ao menos mostrar que se o ministério não fala, ele vai suprir as suas faltas, vai socorrê-lo, vai mostrar que com efeito é aliado fiel, sincero e verdadeiro. Vergonha sobre semelhante ministério que não conhece a sua posição! Se a não conhece, não é digno dela; se não quer ou não pode sustentar nesta casa medidas vitais como esta, então, meus senhores, a vossa obrigação é dirigir-vos à coroa, e pedir-lhe respeitosamente que vos demita, para que as pastas sejam entregues a outros que saibam melhor desempenhar seus deveres.

Sr. presidente, eu disse que sustentava o adiamento, mas devo confessar a verdade, considero este requerimento um ataque ao ministério; perdoe-me o nobre senador autor do adiamento, tenha paciência se não sou fiel intérprete dos seus sentimentos. Estou convencido que o nobre senador considera o projeto originário como projeto ministerial; disse-o no princípio do seu discurso.

O SR. ALVES BRANCO: — Não.

O SR. D. MANOEL: — Mas parece que não pode deixar de considerá-lo assim. Ora, considerado o projeto debaixo deste ponto de vista, para que é a presença do Sr. ministro da guerra?

O SR. ALVES BRANCO: — Para esclarecer.

O SR. D. MANOEL: — Pois não estão na casa dois dos Srs. ministros? Não se acham suficientemente habilitados para dar os esclarecimentos necessários? . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Não foram eles que o propuseram.

O SR. D. MANOEL: — O Sr. presidente do conselho está assinado no projeto, e este senhor não está na ordem dos nobres senadores que também o assinaram. Além do Sr. presidente do conselho, aí está o Sr. ministro da marinha, que tão belos discursos aqui fez sobre a sua repartição, bem que o Sr. senador pela Bahia sobressaiu muito mais: o discurso deste nobre senador, defendendo as emendas do nobre senador pelo Ceará, pulverizou em todas as suas partes os discursos do Sr. ministro da marinha, mostrou que lia melhor Dupin que o Sr. ministro; pulverizou de maneira tal o Sr. ministro, que, se eu estivesse no lugar de S. Ex<sup>a</sup>, diria ao Sr. de Montezuma: "Arranje-se com a pasta da marinha, porque eu não posso com ela." O nobre senador pelo Ceará gostou do discurso, porque em verdade foi a mais brilhante defesa das suas emendas, tão brilhante que o nobre senador pelo Ceará pouco disse, declarou que tinha sido prevenido. Nessa questão o Sr. ministro da marinha levou a derrota a mais formal. . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Realmente, isto serve para demonstrar o adiamento!

O SR. D. MANOEL: — Vou andando, e aqui ninguém me dá ordens senão o Sr. presidente. . .

O SR. PRESIDENTE: — Na forma do regimento, todos os Srs. senadores podem reclamar a sua observância.

O SR. TOSTA: — Pode continuar.

O SR. D. MANOEL: — Eu vou prosseguindo; saiba o senado que tenho para isso licença do Sr. ministro da marinha; mas eu a não quero, porque, repito, não recebo aqui ordens de ninguém, à exceção do Sr. presidente, a quem estou sempre pronto a obedecer.

O SR. PRESIDENTE: — Mas eu rogo ao nobre senador que se cinja à matéria; o que agora se discute é o adiamento do projeto.

O SR. D. MANOEL: — Bem; lá vou. Eu perguntava ao nobre senador autor do adiamento se não julga o Sr. ministro da marinha assaz habilitado para nos dar todos os esclarecimentos acerca do projeto, quer seja acerca da sua constitucionalidade (creio que o nobre ministro já estudou a constituição), quer seja acerca da utilidade dos diferentes artigos do projeto. Se o nobre senador do seu lugar me diz que não julga o Sr. ministro da marinha habilitado, talvez não prossiga nas

mesmas observações. . . Mas S. Ex<sup>a</sup> cala-se, parece-me que está na minha opinião, isto é, que o Sr. ministro da marinha e o Sr. presidente do conselho estão mais que muito habilitados para nos darem todos os esclarecimentos precisos. Portanto, julgo que o nobre senador há de me perdoar a expressão de que usei, isso é, de que o seu adiamento importa um ataque aos Srs. ministros.

Senhores, pedir o adiamento sobre um objeto de tanta monta, sobre um projeto ministerial, quando está na casa um dos signatários do projeto, não me parece coisa muito regular. Eu faço elevado conceito da capacidade, dos talentos do Sr. ministro da guerra; mas, a dizer a verdade, em matérias de direito constitucional, não o posso ter como autoridade, não o posso citar como texto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É a mesma autoridade de senador.

O SR. D. MANOEL: — Bom seria que o Sr. senador não me desse mais apartes. . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Estou no meu direito; e ninguém pode pôr limites a este direito.

O SR. D. MANOEL: — Não me importa com seus apartes, mas faço esta observação; não respondo ao Sr. senador. . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E eu hei de responder a todos os senadores, quando assim o entender.

O SR. PRESIDENTE: — Rogo aos Srs. senadores que se deixem de diálogos. . .

O SR. D. MANOEL: — Torno a repetir, não respondo ao Sr. senador; pode dar os apartes que quizer, não sou daqueles que se atrapalham com facilidade; mas não lhe respondo, o que mais quer? Mas eu dizia que o Sr. ministro da guerra, apesar dos seus conhecimentos, não é para mim texto nesta matéria, são outros os homens que, quando emitem opiniões sobre elas, eu com efeito, se as tenho em contrário, fico abalado, procuro examinar o objeto com atenção; mas o Sr. ministro da guerra, não. Ora, Sr. presidente, se acaso a questão principal do projeto é constitucional, para que este adiamento? Todavia, como o nobre senador acaba de dizer-me que o motivo principal do adiamento é a deferência, consideração pelo Sr. ministro da guerra, eu que não quero faltar a esta deferência e a esta consideração, não hei de recusar o meu voto ao adiamento oferecido pelo nobre senador.

Há também, Sr. presidente, uma outra razão pela qual eu desejo aprovar o adiamento. Persuado-me, e persuado-me com algum fundamento, que o ministério não tem ainda estudado esta matéria; o ministério está vacilante, parece que receia pronunciar-se, quem sabe mesmo se acontecerá o que sucedeu o ano passado, porque é fora de dúvida que o tal projeto tem causado a mais séria sensação, e já está reprovado na opinião pública. É portanto ainda uma razão para que eu

não negue o meu voto ao adiamento, porque em matéria tão grave alguns dias mais de meditação e de estudo talvez levem a convicção à alma dos Srs. ministros de que este projeto é inconstitucional, que o que eles devem fazer é mandá-lo retirar airoso por meio de algum adiamento, como se costuma a fazer, e como se fez com esse célebre projeto que aqui se apresentou na sessão passada. Devo dizer de passagem que, quando esse projeto da sessão passada nos foi aqui mostrado, estando presentes os Srs. senadores Saturnino e Lopes Gama, e depois o Sr. Limpo de Abreu, eu disse: "Não posso assinar tal projeto; hei de combater com todas as minhas forças; vou meditar, e com o auxílio da noite poderei lembrar-me dos argumentos com que talvez amanhã o impugne." O nobre senador o Sr. Limpo de Abreu disse "não gosto do projeto tal qual está; talvez seja preciso modificá-lo com algumas emendas". Eu entretanto não pedi conselho à noite para assim pronunciar-me; bastou-me a leitura do projeto para conhecer que ele era inconstitucional e horroroso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Esta história é já sabida.

O SR. D. MANOEL: — Pudesse eu referir toda a história no parlamento! Não posso.

Sr. presidente, as razões que acabo de expender me obrigam a votar pelo adiamento. Eu ontem não me lembrava que só tinha duas vezes de falar nesta primeira discussão; supunha que esta discussão era em comissão geral, porque se ontem me tivesse lembrado que assim não era, não teria esgotado as minhas duas vezes de falar. Declaro a V. Ex<sup>a</sup> que estou convencido que se tem provado a inconstitucionalidade do projeto, não perante seus autores, mas perante o país. Se passar para a segunda discussão, espero ter mais saúde que hoje, espero que minhas forças estejam mais restauradas; então hei de falar quanto puder, hei de continuar a mostrar que este projeto é inconstitucional, e por consequência que deve ser reprovado pelo senado; hei de fazer com que um de seus nobres autores seja tão derrotado na discussão dele, como o foi na dos negócios do Rio Grande do Norte, como o foi na dos negócios da Santa Casa; porque, senhores, a constituição todos nós a lemos; não me hei de importar muito com cartas francesas, nem com cartas inglesas ou espanholas; hei de ter principalmente em vista a nossa lei fundamental. Há de ser com exame mais circunspecto, com a confrontação de alguns de seus artigos, há de ser com os princípios gerais que hei de principalmente argumentar. Torno a dizer, Deus me há de dar mais força que hoje para empenhar-me nesta luta, e o país decidirá quem saiu vitorioso da contenda.

O SR. PRESIDENTE: — Eu lembro ao nobre senador que estamos tratando do adiamento; fale sobre o adiamento. Na segunda discussão o nobre senador responderá a quem quiser.

O SR. D. MANOEL: — Sem dúvida, e há de ser palavra por palavra. Sinto não poder responder já, porque para responder ao que se disse não é preciso estudo, pode-se responder de repente . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É isso. Para responder a baboseiras é que se precisa estudar! . . .

O SR. D. MANOEL: — Diga-me V. Ex<sup>a</sup>, Sr. presidente, em que faltei à consideração do senado, dizendo que para responder ao que se disse não era preciso estudo? Seja V. Ex<sup>a</sup> juiz imparcial; se V. Ex<sup>a</sup> acha que com estas expressões eu faltei à consideração que devo ao senado, eu as retiro; mas creio que ninguém dirá que eu faltasse à consideração e respeito que devo ao senado; e então podia-se-me dizer o que se disse? . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu não atendi ao aparte . . .

O SR. D. MANOEL: — V. Ex<sup>a</sup> bem sabe que esse aparte teria uma resposta adequada, mas eu não quero repetir cenas desagradáveis. É esta a razão porque estou resolvido a não entrar com esse Sr. senador em polêmica; todavia, se acaso as agressões se repetirem, quem sabe o que haverá? Não sei . . . Conheço o que devo ao senado, conheço o que devo à minha posição também; não hei de provocar essas cenas; mas espero que V. Ex<sup>a</sup> não consinta que elas apareçam . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu rogo simplesmente aos nobres senadores que olhem para a posição que ocupam e para o lugar em que se acham. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: — Se V. Ex<sup>a</sup> entende que me tenha desviado dos meus deveres, digna-se advertir-me, porque eu obedeço às ordens de V. Ex<sup>a</sup>. Mas, Sr. presidente, eu não dou a resposta que desejava dar, não só porque conheço que o lugar não é asado, mas como porque V. Ex<sup>a</sup> fez-me a honra de advertir, e eu não quero a repetição de novas desagradáveis cenas.

Voto pelo adiamento.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Carneiro Leão; e rogo ao nobre senador que se cinja à matéria.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não sei porque o Sr. presidente não fez esta advertência para que outro Sr. senador não se desviasse do adiamento? Por que não fez advertência necessária para que a questão não chegasse ao ponto de uma provocação? Todos têm visto a maneira porque se fazem essas provocações; é preciso, quanto ao ministério, que os Srs. ministros estejam revestidos de uma paciência a toda a prova, para que possam conter-se perante uma discussão toda pessoal, como tem aparecido nesta casa. Tem aqui havido oposições mais ou menos acres, acrimoniosas, contra diferentes ministérios; eu mesmo tenho estado em oposição; todos os nossos colegas têm sido oposicionistas ou ministeriais; mas nunca nesta casa apareceram dis-

cussões tão pessoais como as que se têm apresentado nestes últimos tempos.

Não se provou a necessidade do adiamento; o mesmo Sr. senador que me precedeu tratou de demonstrar a sua desnecessidade, porque lembrou não só que o projeto não é o originário apresentado pelo Sr. ministro da guerra, como que há dois Srs. ministros na casa que podem defender o projeto. Teve-se em vista uma discussão toda pessoal, tratando-se do adiamento de um projeto, cuja necessidade, se se discutir amplamente (o que por ora não se fez), será plenamente demonstrada pelos Srs. ministros, ou pelos membros da comissão que para isso estão prontos.

Mas quis se sustentar o adiamento pretendendo-se que ele foi proposto como estigma, como injúria ao ministério (*o Sr. Alves Branco faz sinal negativo*); de sorte que se emprestam intenções aos outros senadores para ferir o ministério!

O que se disse para nos impedir de discutir este projeto, não estando presente o Sr. ministro da guerra? Mostrou-se de algum modo que os esclarecimentos do Sr. ministro da guerra eram necessários para que se entre nesta discussão? A comissão que refundiu o projeto não se apresenta pronta para tomar a defesa de cada um de seus artigos? Não é sabido que o Sr. ministro da guerra está doente, e gravemente doente? Hão de as nossas discussões serem embaraçadas de maneira que vamos trabalhar em comissões?

Tem-se visto que razões pouco convincentes se tem dado para retardar, para adiar este projeto. Disse-se, por exemplo, que a sua matéria devia ser objeto de uma proposta, não de um projeto, a fim de que a discussão principiasse na câmara dos deputados, como se os ministros não tivessem direito amplo, quando são senadores ou deputados, de propor aqueles artigos de legislação que julgarem necessários, sem ser por meio de propostas! Como se não houvesse razões de conveniência e utilidade para encetar este trabalho antes no senado do que na câmara dos deputados! Não se sabe que aquela câmara se ocupa com trabalhos do orçamento, enquanto no senado temos pouco que fazer? Não se sabe que logo que a câmara tenha de concluir o orçamento, o senado terá muito que fazer, e que menos negócios urgentes aparecerão então na outra câmara? Não se vê que é este o meio de dividir os trabalhos do corpo legislativo? Em que consiste essa oposição que faz um grande crime ao ministério por não ter apresentado esta medida em uma proposta? Porventura têm os Srs. ministros menos responsabilidade pelo projeto que assinaram, do que teriam se apresentassem a mesma doutrina em uma proposta? Para que se pretende dar opinião pessoal, opinião de determinados senadores? Quem era em sentido da opinião em que está um Sr. senador, pulverizou, desfez todos os argumentos! Quem fala em contrário, não

diz senão coisas insignificantes, que se podem responder imediatamente, sem se precisar de estudo, nem de meditação! Esta maneira de discutir é contrária ao sistema seguido nesta casa, ao decoro que respectivamente temos sempre guardado entre nós.

*(Há um aparte.)*

Pela minha parte, se tenho ofendido a alguma pessoa na discussão, declaro que estou pronto para dar todas aquelas satisfações que os cavalheiros costumam dar; aceito toda a espécie de desafio; desejo-o mesmo, porque há certas coisas a que se não pode responder com palavras, responde-se por outro modo. Os cavalheiros devem dar estas provas, não somente nas discussões, por palavras que se possam julgar ofensivas . . .

OS SRS. HOLLANDA CAVALCANTI E ALVES BRANCO: Ordem!

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, ordem!

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Agora é que os senhores acham que se devem chamar à ordem?

O SR. MONTEZUMA: — V. Ex<sup>a</sup> desafia.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O que digo é que se algum está ofendido por minhas palavras, estou pronto a dar qualquer espécie de satisfação que cavalheiros costumam dar . . .

O SR. PRESIDENTE: — Não ouvi um desafio formal, senão chamaria à ordem o nobre senador.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, todos nós temos também meditado sobre a constituição do império; todos nós a defendemos (e pela minha parte não aceitarei como intérpretes infalíveis desta constituição os que outrora se honraram com laço azul e encarnado do despotismo). Pode-se entender que tal e tal lei não está dentro da constituição do império; mas é necessário que isto se demonstre. Ora, não vi esta demonstração. O nobre senador fez partir o projeto do artigo final da constituição; eu não o posso basear no direito que pode ter o corpo legislativo ou o governo para suspender as garantias; por consequência, escuso refutar toda a argumentação que aí tem origem. O fundamento do projeto está na autoridade que tem o corpo legislativo para fazer todas as leis que são concernentes à boa disciplina e subordinação do exército, na necessidade que tem de estabelecer foros especiais de causas em atenção ao interesse público. As nações mais amestradas do que nós na guerra, e que aliás seguem também o sistema constitucional, têm legislação muito mais grave, mais decisiva nesta matéria do que aquilo que se pretende estabelecer. O projeto podia ser argüido antes por apoucado do que por excessivo . . .

O SR. PRESIDENTE: — Tratamos do adiamento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — . . . porque quem quiser comparar a legislação militar de outros países com a legislação complementar

que se quer estabelecer pelo projeto, conhecerá que ficamos muito aquém nesta parte. Não posso deixar de dizer alguma coisa . . .

O SR. PRESIDENTE: — Mas o nobre senador não pode responder a argumentos que outros nobres senadores trouxeram a respeito da matéria: tratamos simplesmente do adiamento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sim, senhor; mas não ouvi falar sobre o adiamento. Um Sr. senador falou sobre a matéria, depois é que julgou que o negócio devia ser adiado. V. Ex<sup>a</sup> viu que o nobre senador tratou da matéria em relação da legislação militar de outros países . . .

O SR. PRESIDENTE: — Mas o argumento com que o nobre senador fundou o seu requerimento de adiamento foi não estar presente o Sr. ministro da guerra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Disse, é verdade, que precisava de esclarecimentos, mas mostrou a importância da matéria, apresentou até certos exemplos. Ora, esta matéria não tem a gravidade, não tem nada de semelhante ao bil da Irlanda que o nobre senador aqui apresentou. Não se trata do julgamento de delitos políticos, de revolta ou rebelião, trata-se do julgamento de crimes que afetam imediatamente a segurança do exército, nem se estende ao processo militar, nem se estende mesmo a agentes que Rosas, por exemplo, ou qualquer inimigo possa ter dentro dos nossos povoados, agentes de recrutamento com que pudesse engrossar as suas fileiras. Segundo o projeto nem mesmo esses réus poderão ser julgados perante os conselhos de guerra, serão somente aqueles que sejam apreendidos no acampamento militar, que ataquem imediatamente a segurança do exército. Por consequência a demonstração que se deveria fazer era que este projeto . . .

O SR. PRESIDENTE: — Não posso consentir que o nobre senador continue a discorrer neste sentido, porque do contrário outros Srs. senadores hão de querer falar no mesmo sentido, e a discussão assim seguirá fora da ordem.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Em que sentido falaram outros senhores? Foi no sentido do adiamento? Entretanto V. Ex<sup>a</sup> não reclamou, quando um Sr. senador nada disse sobre o adiamento; V. Ex<sup>a</sup> viu toda a digressão que fez, viu que discorreu sobre matérias inteiramente alheias ao projeto que se discute; porque, que nos importava a nós o elogio do discurso do Sr. Montezuma da fixação de forças de mar? A que veio dizer-se que o Sr. ministro da marinha tinha sido derrotado naquela discussão? Ao menos se da minha parte há alguma digressão, é toda relativa ao projeto que se discute.

Mas, enfim, vou concluir. Rejeito o adiamento, porque não se baseia em nenhum motivo que nos deva desviar desta discussão; porque o senado tem poucos objetos de que trate. Estão empenhados nesta discussão três senadores que fizeram parte da comissão, estão



na casa dos Srs. ministros. Por que razão, pois, não decidimos se o projeto deve ou não passar à segunda discussão? Se porventura são verdadeiras todas as razões que se tem apresentado contra ele, se com efeito está rejeitado no coração dos Srs. senadores, ou se somente a esta na opinião dos senhores que estão alistados na fileiras da opposição, mostrará isto mesmo.

Voto contra o adiamento.

O SR. LOPES GAMA: — Votaria pelo adiamento se o projeto que se discute tivesse sido apresentado ao senado em outras circunstâncias.

Ninguém ignora o estado em que se acha o império relativamente ao Rio da Prata. O governo tem chamado para o Sul quase todas as forças do império; temos uma esquadra no Rio da Prata; os acontecimentos dos Estados vizinhos vão-se sucedendo, e pode muito bem acontecer que o Brasil veja-se complicado em uma guerra de um momento para outro. Nestas circunstâncias, apresenta-se um projeto em que vêm assinados dois ministros de estado, membros da casa; parece que só por estas assinaturas o projeto se recomenda como necessário, urgente. Ora, sendo assim, o que importa o adiamento? Importa querer-se tomar uma deliberação com todo vagar, quando aliás este negócio pode ser decidido mesmo por conveniências políticas; porquanto uma discussão prolongada e interrompida agora, pode fazer crer que o senado recuou, recebeu dar o seu voto.

Ter-se apresentado este projeto como uma medida que vai ferir a quase todos os brasileiros em suas garantias, em seus direitos pessoais; é preciso que acabemos com isto o mais depressa possível. A presença do Sr. ministro da guerra nada faz para a discussão do projeto, porque do que se trata é da sua constitucionalidade, e não é o Sr. ministro da guerra o único que pode mostrar se o projeto é ou não constitucional. O projeto já foi a uma comissão; os membros desta comissão têm assistido à discussão; por consequência, decida-se o que convém decretar; não convém espaçar uma votação, uma discussão que melhor seria que terminasse o mais depressa possível, para evitar interpretações.

A matéria é conhecida; não precisamos do Sr. ministro da guerra para nos decidirmos a respeito da constitucionalidade do projeto, lado por que tem sido atacado.

Quanto às disposições do projeto, na segunda discussão poderão elas ser modificadas. . .

O SR. ALVES BRANCO: — As sanáveis.

O SR. LOPES GAMA: — Veremos isto mais tarde. O que se tem apresentado atualmente, é um projeto que sujeita certos crimes no lugar onde está o exército imperial (e não em outro ponto do império) a conselhos de guerra. Na segunda discussão veremos até que ponto

se pode permitir que haja esse juízo, se devem ser os conselhos de guerra, ou se esses julgamentos devem ser feitos por outra maneira. Enfim, julgo que com os membros da comissão, e mesmo com membros signatários do projeto, a discussão pode continuar. Voto contra o adiamento.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, eu não tinha intenção de falar sobre o adiamento, bem que tivesse já resolvido o meu voto a ele relativo: todavia, o discurso do nobre senador, meu digno amigo, senador pelo Rio de Janeiro, que o senado acabou de ouvir, obrigou-me a pedir a palavra para motivar o voto que tenho de dar a favor do adiamento.

S. Ex<sup>a</sup> disse que o objeto é de suma importância, e que por consequência não deve o senado demorar a sua discussão, pelo contrário deve querer que ele passe quanto antes. Creio que são estas exatamente as expressões do meu digno amigo e honrado senador pelo Rio de Janeiro. As razões da urgência tirou o honrado membro do estado em que se achava o sul. Tendo o governo ali concentrado a maior parte das forças do império, é indispensável, segundo juízo do honrado membro, que o projeto passe, e passe quanto antes. Sr. presidente, eu reconheço que esta circunstância é sem dúvida alguma de grande momento, deve fazer com que o senado tome em toda a consideração o projeto que se discute; mas por isso mesmo que o senado reconhece que o projeto é de grande importância, me parece que é razão para que ele não negue aquilo que em outras ocasiões, senão idênticas, análogas, tem reconhecido.

Estou persuadido que alguns dos meus honrados colegas hão de talvez descobrir contradição entre este meu voto e aquele que enunciei aqui relativamente a outro projeto onde vinha também assinado um digno e honrado ministro da coroa. Nessa ocasião opinei que, não podendo crer-se que um honrado ministro assinasse um projeto importante sem que tivesse primeiro ouvido a opinião de seus colegas, eu devera crer que a opinião emitida em o projeto era a opinião do ministério, e então, achando-se na casa algum Sr. ministro, podia-se dizer que o ministro signatário do projeto se achava representado por esse Sr. ministro. Se despirmos a argumentação de quaisquer outras condições, se acaso não tivermos em vista a particularidade deste projeto, estou convencido que, opinando eu hoje pelo adiamento, estou em contradição com essa minha primeira opinião; mas eu peço ao senado que me faça a honra de atender acerca do que há de especial neste projeto para que eu saia desta regra que estabeleci . . .

O SR. PRESIDENTE: — Contanto que o nobre senador nesta demonstração não entre profundamente na matéria, o poderá fazer, porque aliás há de sair fora do objeto que se discute, e eu estou muito determinado a não consentir nisto.

O SR. MONTEZUMA: — V. Ex<sup>a</sup> podia fazer-me outra honra e favor, que era indicar-me com exatidão, a qual decerto não falta a V. Ex<sup>a</sup> porque tenho sempre tido o prazer de ouvir falar a V. Ex<sup>a</sup> com exatidão, nunca discrepando nem saindo daquela senda que é indispensável para poder chegar a um fim; V. Ex<sup>a</sup>, digo, podia fazer-me o favor de indicar o modo por que devo argumentar, e formar qualquer silogismo para demonstração do objeto. Pode V. Ex<sup>a</sup> estar certo que ninguém mais do que eu tem desejos de seguir as advertências de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não posso indicar ao nobre senador a maneira por que há de argumentar; mas na ocasião em que entender que se desvia da ordem que deve seguir, eu o chamarei a ela.

O SR. MONTEZUMA: — Se acaso eu achar essa linha reta para chegar ao fim a que me proponho, eu o farei; se porém V. Ex<sup>a</sup> achar que vou por fora dessa linha reta, prescrita, invariável, que V. Ex<sup>a</sup> julga que deve-me prescrever para formar o silogismo, V. Ex<sup>a</sup> me fará o favor de dizer “está fora da linha”.

Sr. presidente, aqui na casa se disse que o adiamento (e foi o seu autor que o disse) era indispensável, porque o Sr. ministro da guerra, signatário do projeto, não se achava presente. Eu, em outra ocasião, disse que quando um Sr. ministro se achava assinado num projeto, achando-se presente outro Sr. ministro da coroa, este Sr. ministro representava o Sr. ministro signatário do projeto; mas hoje não estou por esta opinião; tenho, por consequência, necessidade de provar que não me acho em contradição com o princípio que estabeleci, com a regra que me tenho imposto para votar nesta casa sobre este ou aquele assunto que tenha identidade de razão, ou, pelo menos, tenha analogia. Para mostrar que não me acho em contradição é que digo que há especialidades no projeto que nós discutimos, as quais não existindo no outro, a regra não pode ser executada: é preciso que eu estabeleça uma exceção; é preciso portanto que dê conhecimento ao senado das razões desta exceção. Se V. Ex<sup>a</sup> entender que as devo dar, eu vou dá-las: se porém V. Ex<sup>a</sup> entender que não as devo dar, não as darei. Em regra, quem não faz nada mais que cumprir o regimento é que vem a ser a vítima daquilo que talvez se fizesse contra ele . . .

O SR. PRESIDENTE: — Como os outros senhores se tinham apartado da matéria que se discute, e me vi na necessidade de os chamar a ela, fiz por isso uma advertência ao nobre senador.

O SR. MONTEZUMA: — V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Sr. presidente, há especialidades, e estas especialidades vou dizer ao senado.

Principiarei por perguntar ao senado se, discutindo-se aqui uma lei positivamente militar, que tivesse por essência a ordenança militar, contentar-nos-íamos com a opinião de um membro do gabinete que, posta que inteirado de toda a política e dos princípios administrativos do governo, ou seguidos por ele, todavia não se podia entender profis-

sional na matéria? Certamente não; a consequência seria que o senado imediatamente pediria a presença do ministro da coroa que tivesse em seu favor os conhecimentos especiais do projeto que se discutisse. Ora, eu me persuado que a lei de que se trata é uma espécie de ordenança militar, até mesmo porque do seu art. 5º se estabelecem preceitos, se impõem penas que devem regular casos da ordenança militar. Isto é, que devem suprir a falta, que nós reconhecemos, e que a coroa também reconheceu por órgão do honrado ministro da guerra, quando disse no seu relatório que o que estava determinado na ordenança de 1805, sobre deserções, não era suficiente para regular os casos, para pôr peias àquilo que estava atualmente acontecendo relativamente ao exército. Aqui temos nós pois que, por mais esta razão, devemos reconhecer o projeto como verdadeiramente um projeto de ordenança militar, e ordenança militar em casos especiais, ordenança militar de alta importância, pela natureza do projeto, pelas suas disposições. Em tal caso, portanto, eu não poderei ser tachado de incoerência não seguindo a regra que me prescrevi naquela ocasião, desejando a presença do honrado ministro da guerra na discussão em que nos achamos.

Mas além desta razão, para não se poder prescindir desta presença, vou expor outra a V. Exª e ao senado. O senado recorda-se que o projeto que se discute não é aquilo que o honrado ministro da guerra ofereceu à sua consideração, é outro projeto confeccionado com diversas disposições. Ora, eu não sei mesmo se serei temerário em asseverar que ele hoje se acha completamente alterado em algumas de suas bases . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado! Isto é evidente.

O SR. MONTEZUMA: — Quando se discutiu a questão da preferência entre um e outro projeto, o honrado ministro da guerra não se achava na casa: eu devo, portanto, ainda entreter uma razão de dúvida relativamente ao juízo que S. Exª deve fazer acerca do projeto . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. MONTEZUMA: — O honrado membro me adverte que S. Exª, tendo feito emendas ao projeto, tendo-as deixado sobre a mesa, depois assistiu a uma conferência de comissão, e devo crer que deu o seu voto ao projeto da comissão. Mas, Sr. presidente, entende V. Exª, entende o senado que esta aquiescência, absolutamente particular, na ocasião em que a ilustre e idônea comissão discutiu as emendas oferecidas ao projeto, é suficiente para que o país saiba que existe aquiescência formal, da qual deva resultar a responsabilidade moral dos princípios, das disposições do projeto relativamente ao honrado ministro da guerra? Certamente não ; e é isto o que desejo, é isto o que o senado não pode deixar de desejar, é isto o que deve reclamar em ocasiões tão solenes a respeito de disposições tão importan-

tes e graves como são aquelas que existem no projeto, tanto mais quanto oradores de grande importância, senhores de muita ilustração, amigos sem dúvida fiáveis da constituição, entendem que algumas de suas disposições não são tão conformes com a lei fundamental do império; admite a dúvida de ser o projeto constitucional. Neste caso, portanto, não é temeridade da minha parte votar pelo adiamento. Não se pode dizer que a minha votação é demorar a discussão de medidas que são reclamadas pelas conveniências públicas; eu me encheria de vergonha se acaso, senador do império, procurasse uma ocasião desta ordem para demorar, ainda que fosse um minuto, a adoção do projeto, tanto mais quanto estou intimamente convencido que em caso de não aprovar o senado o projeto, será naturalmente substituído.

Aqui tem V. Ex<sup>a</sup>, Sr. presidente, como eu em linha reta cheguei ao fim que tive em vista relativamente ao voto que devo dar sobre esta matéria. Acrescentarei que não considero, permitam-me os honrados membros do gabinete que diga, não considero os honrados membros suficientemente órgãos legítimos de um projeto de natureza daquele que se discute. O mesmo direi quando se discutir o projeto sobre pirataria; assim como estimarei que então esteja na casa o digno ministro desta repartição, a fim de convencer o senado da necessidade dessa importantíssima lei, assim também não posso deixar de votar pelo adiamento para que S. Ex<sup>a</sup> assista a discussão.

Sr. presidente, quem me pode dizer, quem pode assegurar ao país que o governo se supõe, como a lei que se discute, suficientemente habilitado para salvá-lo, para ocorrer a todas as circunstâncias e contingências da guerra, no caso de ela ter lugar por extraordinária infelicidade do país, senão o próprio Sr. ministro da guerra? Não é S. Ex<sup>a</sup> neste caso que deve dizer: "aceito o projeto, convenho nele, é ele suficiente para que o governo se ache absolutamente armado, rigorosamente habilitado para ocorrer a todas as circunstâncias que puderem ter lugar?" Sem dúvida.

Sr. presidente, o modo de entender os negócios públicos não se subordina, nem deve subordinar-se às doutrinas do partido ministerial, nem do partido da opposição. (*Apoiados.*) Recordo-me de ter lido nos debates da Inglaterra em uma das ocasiões mais sérias em que se achou o governo inglês em face da Irlanda, que veio à câmara dos lordes um dos seus membros perguntar ao governo se se achava suficientemente habilitado para salvar o país naquela crise, senão, quais as medidas que queria, que meios de força o governo julgava indispensáveis naquela ocasião para salvar o país; e quem Sr. presidente foi esse lorde que veio à câmara dos comuns fazer esta pergunta? Foi o duque de Wellington, que então fazia uma positiva, eficaz e conscienciosa opposição ao gabinete. Eu, portanto, se fora da opposição, se

não sustentasse como sustento a administração atual, não teria dúvida nenhuma de pedir ao gabinete que me informasse se estava suficientemente habilitado para ocorrer ao estado atual do país, porque se não estivesse, eu me ofereceria para habilitar ao governo do país em tudo quanto fosse indispensável para salvá-lo . . .

O SR. D. MANOEL: — Como temos feito.

O SR. MONTEZUMA: — É esta doutrina que creio que todos os membros do senado adotam em casos semelhantes. As circunstâncias que pairam sobre o país não são deste nem daquele partido (*apoiados*); elas pertencem à nação inteira; todos, tomando parte nelas, devem com o seu contingente concorrer para que a nação saia dessa posição em que se acha colocada da maneira a mais honrosa. (*Apoiados.*)

Portanto, Sr. presidente, em minha consciência julgo-me restritamente obrigado a pedir ao senado que me perdoe, que me escuse, se nesta ocasião voto pelo adiamento, adiamento que não deve ser muito duradouro, que não pode passar de três dias, para que o nobre ministro da guerra nos informe, e ao país, se na realidade ele se julga suficientemente armado, suficientemente habilitado para salvar o país com o projeto que existe atualmente em discussão, ou se nele existe alguma coisa que possa ser tirada. Satisfazendo-se assim o mais possível aquilo que alguns membros da casa têm sustentado à vista da lei fundamental do Estado.

Senhores, se nós pudermos contentar a todos na discussão de uma lei desta ordem, por que não o faremos? Por que não satisfaremos até as suscetibilidades constitucionais de todos os membros do senado? Se todos nós no fim da discussão sairmos desta casa satisfeitos, dizendo que votamos uma lei que agradou a todos, não será isto um verdadeiro triunfo? Não dará ele ao governo toda a força moral precisa para conseguir o fim glorioso a que ele se propõe? Sem dúvida alguma. Se porém não for possível tirar nada da lei, se tais suscetibilidades não podem ser satisfeitas, não será também conveniente que o país ouça as razões em que se fundou o senado para votar a lei tal qual a pede o Sr. ministro da guerra, que neste caso é o verdadeiro órgão do gabinete? Certamente. Portanto eu peço perdão ao senado; tenho exposto tanto quanto é possível a minha opinião; não quero demorar de modo algum a discussão do projeto, mas não posso deixar de votar pelo adiamento.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, conquanto eu quisera, como já quis, que este projeto caísse logo, projeto que o nobre senador que está à minha direita chamou de feio bicho; conquanto quisera que este projeto morresse logo, não entrasse em discussão; todavia, como foi a uma comissão, e esta o cercou em uma das partes principais, não duvido votar pelo adiamento. Não sei qual o motivo por que

a comissão cerceou uma parte principal do projeto, e deixou ficar outras menos importantes . . .

O SR. PRESIDENTE: — Trata-se do adiamento.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sim, senhor, vou dizer o motivo que tenho para votar pelo adiamento.

Voto pelo adiamento, porque não se trata do adiamento do projeto apresentado pelo Sr. ministro da guerra, trata-se de um projeto aleijado, e não sei se este projeto aleijado enjoou ao Sr. ministro da guerra, que por isso talvez esteja tão doente; não sei porque o Sr. ministro adoeceu, talvez fosse por ver assim maltratado o seu filho, por vê-lo aleijado, e aleijado da parte principal. Como, pois, poderemos discutir este projeto sem que esteja presente o Sr. ministro da guerra?

Sr. presidente, as guerras devem ser feitas e consideradas, não por oficiais de pena, por desembargadores, mas por oficiais de guerra, por oficiais de espada; esperemos, portanto, que apareça na casa o Sr. ministro da guerra. Quais seriam os apontamentos que ele levou à comissão? Sei que se apresentou na comissão; sem dúvida houve debate, votou-se, decidiu-se; mas seriam aceitos todos os apontamentos do Sr. ministro da guerra? Esses apontamentos não nos podem ser presentes? Não nos poderemos decidir à vista deles na discussão? Qual é o resultado mau que pode vir de se demorar por dois ou três dias a discussão deste projeto? Há algum inconveniente? Por acaso, por não se discutir este projeto, ficaremos sem trabalho? Creio que não. Então para que é esta pressa? Para que queremos, por assim dizer, afogar um filho do nobre ministro, filho que ele gerou com tanto cuidado, e que sem dúvida levou aos braços de seus colegas do ministério, e aos braços dos Srs. conselheiros de estado?

Julga-se o adiamento discutido; é rejeitado. Continua portanto a discussão do projeto.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Sr. presidente, é a primeira vez que tenho de falar nesta casa; peço todas as desculpas ao senado, que deve contar com meu natural acanhamento, e o que deve ser filho daquela primeira consideração: lembro-me que feito perante os homens mais esclarecidos do país, e de consumada ilustração.

Eu certamente fugiria de tomar parte na presente discussão, se não se desse a circunstância de haver prestado minha assinatura ao projeto originário; e ainda assim talvez o não fizesse, se me não movessem as considerações do nobre senador pela província da Bahia, que indicam bem, ou que eu não tenho entendido a constituição, ou que as nossas inteligências muito diferem.

Pouco tempo me resta já; não desejo começar abusando da paciência dos nobres senadores, obrigando-os a ouvir-me muito além da hora em que vai findar: tratarei de ser breve.

Sr. presidente, prestei minha assinatura ao projeto originário sem maior exame do seu detalhe; guardei nisto uma deferência às distintas assinaturas que já o garantiam; e também pela rápida leitura do seu todo entendi que lhe poderia prestar o meu nome para que entrasse em discussão, e recebesse as modificações que esta indicasse. Aproveito a ocasião para, a meu modo, e sem que garanta que minhas razões fossem as do autor do projeto, justificar a marcha preferida para sua apresentação ao corpo legislativo, vindo pela iniciativa que compete a cada um dos senadores, e não debaixo das formas de uma proposta do governo: eu estou habituado a pensar por minha conta, e o que digo pertence a mim somente. Pode ser que ao nobre ministro da guerra se oferecessem como valiosas, e dignas de peso, as considerações que apresentou o nobre senador por Minas; isto é, entenderia S. Ex<sup>a</sup> que a câmara temporária se achava ocupada com trabalhos de suma importância, ao passo que o senado estava tão desocupado que deixava de reunir-se muitas vezes, como temos presenciado. Conviria, pois, preferir a marcha que afetasse matéria tão grave à câmara menos pensionada na ocasião, e forçoso fora então apartar-se da iniciativa do poder executivo, cujas propostas devem começar a serem discutidas na câmara dos deputados. Descubro ainda uma outra justificação, que em mim seria de muito valor: a matéria do projeto é sumamente grave, envolve uma exceção à regra geral, posto que constitucional; é sempre um sacrifício tudo quanto se cede à necessidade das circunstâncias; e um governo bem intencionado, compreendendo a urgência das medidas excepcionais, as deseja somente quanto bastem para remediar o mal. Encarou, *v. g.*, o nobre ministro que eram indispensáveis as medidas que lembrou; porém receou que na discussão não pudesse o sacrifício diminuir-se; e como estava disposto a receber neste sentido quaisquer modificações, preferiria apresentar o projeto como um dos senadores do império, desembaraçando-se por esta forma da bem conhecida repugnância que têm os governos de ver suas propostas emendadas, gritando-se desde logo que o ministério fora derrotado: com receios de um orgulho mal entendido, mas todavia real, poderia prejudicar o país, que por esta outra forma ficara ao abrigo de semelhante inconveniente. Não será embora um grande estadista, ministro corajoso, patente, e ostentando o seu poder ante as câmaras, porém será sempre para mim um ministro honesto, bem intencionado, amigo do país; e tanto basta para que a meus olhos se justifique.

Ainda outra consideração me ocorre neste momento: a gravidade da matéria, suscetível de ser desfigurada, como já o tem sido, poderia aconselhar ao governo, ou antes ao autor do projeto, que preferisse encetar sua discussão, nesta câmara onde se deve supor que marchará mais calma e refletida. Aqui, onde as paixões devem ter amortecido, se poderá sem maior inconveniente preparar as questões



que devam depois ser presentes à câmara temporária. Os deputados e o país, já suficientemente prevenidos por uma luminosa discussão do senado, encararão matéria tão importante com mais sangue-frio, indispensável para que se descubra o mais justo e o mais conveniente; e serão sem efeito os esforços empregados para desacreditar as medidas reclamadas e o governo que as deseja, pintando-as com cores exageradas, senão falsas. Além destas, outras considerações me ocorrem que escuso repetir.

O nobre senador pela Bahia que me decidiu a entrar em discussão, distinguiu no projeto inconstitucionalidades sanáveis e insanáveis: das primeiras prescindia S. Ex<sup>a</sup>; porém outro tanto não podia fazer acerca das segundas, que o obrigavam a votar contra o projeto. Prestei ao nobre senador toda atenção, e confesso que não o pude entender.

O nobre senador pareceu-me que fazia saída a hipótese do projeto do art. 179, § 35, da constituição; e portanto julgava inconstitucionalidade insanável que se adotasse uma lei semelhante sem dar-se o caso de rebelião ou invasão de inimigos! Entendendo, Sr. presidente, que esta opinião é das mais antiliberais que podem ser apresentadas nesta casa! Se os objetos de que trata o projeto em discussão são daqueles que menciona, como suscetíveis de serem suspensos pelo governo ou pela assembléa, o citado § 35, onde poderão ir as garantias individuais dos cidadãos brasileiros?

UM SR. SENADOR: — É o que diz a constituição.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — A constituição sem dúvida não. (*Lê o artigo.*) Somente se trata aqui da suspensão das formalidades que garantem a liberdade individual; não confundamos, pois, formalidades com a própria liberdade que elas garantem.

UM SR. SENADOR: — A comissão também o diz.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Se a comissão eleva também a matéria do projeto ao citado § 35, eu me aparto dela neste ponto. Trata-se no projeto que se discute, não de suspender fórmulas, de estabelecer medidas temporárias e preventivas de que trata o § 35, porém de classificar crimes, de aumentar penas, e de criar tribunais privativos para certos e determinados delitos; e Deus nos livre de que se entenda que objetos destes ficam ao arbítrio do governo, e, quando sujeitos à assembléa exclusivamente, seja quando impressionada pelo terror das circunstâncias!

Outro é, segundo penso, o ponto da questão; tratemos de examinar se a assembléa pode estabelecer juízos privativos para certos delitos, e se os de que trata o projeto estão neste caso. Sr. presidente, muito mais favorável às liberdades públicas é a opinião dos que, como eu, preferem o confeccionamento das leis para o momento do perigo,

discutidas no estado normal da nação. Os que preferem decretá-las debaixo da impressão do momento ameaçam, sem o querer, terrivelmente essas liberdades que tanto dizem amar. Nos governos livres da antiguidade, à falta de leis previdentes, se recorria de contínuo às ditaduras, que sem formalidades dispunham do que o cidadão tem de mais precioso! Em muitos dos governos americanos da língua espanhola se observa freqüentes recursos a poderes exagerados que esmagam as liberdades.

O SR. D. MANOEL dá um aparte que não ouvimos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Para que os não imitemos, advogo eu a causa presente, o estabelecimento de leis previdentes. A nossa constituição é sem dúvida uma das mais livres de que tenho notícia; precisa por este mesmo motivo de leis fortes que a sustentem, com especialidade no perigo. Examinemos pois se o caso previsto no projeto é grave, e mesmo perigoso, e se as medidas designadas são conformes a constituição.

Sr. presidente, a experiência, a dolorosa experiência, nos deve ter ensinado que é possível, mesmo em uma luta estrangeira, que deixe de aparecer aquela união tão necessária para a força da nação, para fortificar a ação de seu governo; o exemplo de patriotismo de que nos falou o nobre senador dado pela opposição inglesa na luta encarniçada desta nação com a França, talvez já em alguma conjuntura não se verificasse entre nós! Eu não quero falar de toda opposição, onde reconheço que se assentam verdadeiros patriotas, mas não tenho motivos assaz concludentes para esperar um tão nobre procedimento de todos os de que se compõe a opposição do país.

O SR. D. MANOEL: — Do parlamento não poderá dizer isto.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Recordo-me que já houve uma guerra estrangeira que acabou desgraçadamente para a nação, talvez porque a intriga interna, as facções daquela época, as inimizades e ódios individuais antepostos à honra nacional, produzissem tão tristes resultados. Essa luta a que me refiro era da natureza desta que hoje se nos apresenta provável. O estrangeiro que ousa ameaçar-nos e nos cobre de insultos, conta como elementos de força em seu favor, e de fraqueza para nós, as nossas tristes dissensões, nossos ódios e nossas inimizades! Com este apoio promete vir arrancar-nos as instituições e a coroa monarca! E até certo ponto não se poderão eles embalar com semelhantes pensamentos? Não observaram eles a história da primeira guerra, e o que ocorre entre nós nos pequenos conflitos que se apresentam quase diariamente, onde pode ser comprometida a dignidade do país? Sr. presidente, eu mesmo acabo de sentir esta triste verdade na administração da província da Bahia, quando apercebendo-se alguns indiscretos que se poderia dar um conflito sério para salvar a dignidade da bandeira nacional, não duvidaram animar o es-

trangeiro, dizendo que o conflito não era com a nação e sim com o presidente, que se acharia isolado no momento do perigo?! Deus queira que, verificada uma guerra, não tenhamos de nos envergonhar com novos exemplos. Em casos tais, entendo que o governo do país, que a assembléia geral, devem tomar todas as providências e cautelas para reprimir escândalos semelhantes; acho para tais momentos poucas as medidas reclamadas; e como negarei este pouco que se nos pede, que apenas se destina a fortificar tão-somente a ação e movimentos do exército, deste exército exposto mais do que nós aos perigos, e que sustenta os brios nacionais, nossa honra, nossa independência, nossas propriedades, enquanto pacificamente colhemos os frutos de seus perigos e trabalhos?!

A hora está dada; se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, eu continuarei amanhã, para mostrar a constitucionalidade do projeto.

A discussão foi adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas; acrescentando a 3<sup>a</sup> discussão da resolução que prova a pensão concedida a D. Januária Constança Labatut, e a 1<sup>a</sup> discussão da resolução do senado que autoriza o governo a conceder carta de naturalização a João Monteiro Carson.

Levanta-se a sessão às 2 horas e cinco minutos.

## SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Pensão à filha do general Labatut. Discursos dos Srs. Jobim, Montezuma, Carneiro Leão, Gonçalves Martins, Lopes Gama, visconde de Abrantes, visconde de Olinda, D. Manoel, e Clemente Pereira. Adoção da resolução. — Discussão do projeto sobre julgamento de espiões. Discursos dos Srs. Gonçalves Martins, visconde de Olinda, Lopes Gama, e Dantas.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão a resolução da outra câmara aprovando o decreto do governo que concede uma pensão a D. Januária Constança Labatut.

O SR. JOBIM: — Sr. presidente, não sei se há na casa quem esteja em circunstâncias de poder informar-me com exatidão qual é a posição desta pessoa em relação ao general falecido, de quem se diz que a agraciada é filha; na resolução diz-se que ela era simplesmente filha, não se diz que seja legítima. Não sei qual é a posição desta pessoa para com o general falecido, em atenção a cujos serviços se quer conceder esta pensão; não sei se ela era realmente filha legítima, não sei se era natural e legitimada. A resolução diz simplesmente filha, não sei mesmo se este general tinha filhos legítimos, não sei se era casado; não sei se a mãe desta pessoa a quem se dá pensão era igualmente casada, não tenho informações de nada disto. Como, pois, hei de votar por esta concessão sem estar informado de todas estas circunstâncias?

Entendo que o senado não deve dar um exemplo, talvez de pouco respeito, à moral pública; creio que em casos desta natureza, longe

de mostrarmos pouco caso por estes costumes, é necessário que procuremos firmá-los, dar-lhes toda a demonstração de respeito. Eu gosto muito, em matérias desta natureza, de conformar-me com os exemplos das grandes nações civilizadas. Lembro-me do que aconteceu com um desses grandes homens com cujo nome tanto se honra a Inglaterra; refiro-me ao almirante Nelson. Sabemos que na hora da sua morte gloriosa, esse almirante, depois de conseguir para a Inglaterra a mais estrondosa vitória, qual foi a de tráfalgar, fez o seu testamento, e nele declarou que legava todos os seus serviços à sua filha Horacia, pedindo que a Inglaterra houvesse de considerar essa menina como sua filha, que lhe desse o que entendesse que mereciam os seus serviços. Mas quando o parlamento inglês chegou a conhecer quem era essa pessoa, não se embarçou com ela, deu uma pensão de 12.000 libras esterlinas, isto é, mais de cem contos de réis anuais da nossa moeda a um irmão que foi feito lorde; agraciou igualmente uma irmã com três ou quatro mil libras anuais; foi procurar enfim os parentes legítimos, não se importando com essa pessoa a quem Nelson legou todos os seus serviços. Ora, eu não sei se a pessoa de quem se trata nesta resolução está ou não neste caso; é por isso que queria informações, porque não desejava que o senado desse um exemplo de pouco respeito aos bons costumes públicos. É por isso que eu estimava que houvesse na casa quem tivesse a bondade de as dar em consciência, a fim de que eu pudesse também dar um voto consciencioso.

O SR. MONTEZUMA: — O melhor é ler o testamento.

O SR. JOBIM: — O testamento não prova nada, estamos no caso de lorde Nelson; o testamento podia deixar os serviços a uma filha natural que fosse adulterina, e o senado não pode fazer aquilo que a Inglaterra deixou de fazer em caso idêntico, porque julgo que será isso ofender os costumes públicos e as leis.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, o que acabou de dizer o honrado membro pelo Espírito Santo já está respondido, segundo entendi das suas palavras, se o ouvi perfeitamente, pelos documentos que se acham juntos à resolução. Se acaso o honrado membro, antes de falar, tivesse tido a bondade de ler os documentos que se acham juntos à resolução, se se tivesse mesmo dado um pouco ao trabalho de examinar o parecer da comissão, havia de saber quais são as qualificações da pensionista, que é exatamente aquilo sobre que versou toda a dúvida relativamente ao esclarecido voto do honrado membro pelo Espírito Santo. Ora, eu não posso dizer nada mais nem menos do que o que existe nos documentos juntos à resolução. Em um aparte disse eu que o honrado membro podia ler o testamento, ele respondeu que o testamento nada podia dizer. Ora, eu creio que nos testamentos se dizem ordinariamente as qualificações dos filhos; mas o

honrado membro nega talvez a verdade do testamento; como hei de examinar mais nada a esse respeito?

O SR. JOBIM: — Eu não nego que o testamento seja verdadeiro.

O SR. MONTEZUMA: — Mas disse que pelo testamento nada podia concluir ou saber. Ora, depois que o honrado membro diz que pelo testamento não pode concluir coisa alguma, isto é, saber as condições da filiação da pensionista, como é possível que eu ou alguém diga mais alguma coisa do que o que está exarado no testamento?

Sr. presidente, aproveitarei a ocasião para dizer a minha opinião relativamente à questão. Eu achei deslocada, o honrado membro há de perdoar-me, a discussão no terreno em que a colocou o honrado membro. Creio que quem tem direito de dar pensões no império, na conformidade da constituição, é o poder executivo; ao poder executivo, portanto, é que pertence avaliar os serviços, ou os motivos e fundamentos em que vai fundar a graça. As questões, portanto, aventadas pelo honrado membro pelo Espírito Santo, julgo que deveram ter sido aventadas pelo executivo na ocasião em que concedeu a pensão. Tudo quanto disse, portanto, o honrado membro, pode ser aplicado ao poder executivo quando concedeu a pensão, e não pode ser de forma alguma discutido, me parece, nesta ocasião, sem envolver uma censura positiva ao poder executivo que concedeu a pensão. Eu desejo que o senado perceba bem o que eu disse. Repetirei, pois, que nesta casa não se pode avaliar ou tomar em consideração as razões que fizeram a base do discurso do honrado membro, sem que daí resulte uma censura a quem concedeu a pensão. Já se vê que eu não censuro o proceder do honrado membro, mas o que eu quero é colocar a questão no seu verdadeiro pé, no terreno em que ela deve ser realmente colocada. Nós avaliamos e aprovamos a pensão, porém me parece que não temos em vista tomar em tudo e por tudo conhecimento das qualificações da pensionista, nem também da validade ou importância dos serviços prestados.

Sr. presidente, sobre tudo quanto o honrado membro disse relativamente à moral pública, o reparo que fez envolvendo sem dúvida a idéia que na concessão desta pensão se tinha ofendido a moral pública, eu peço licença ao honrado membro para declarar que não sou de forma alguma da sua opinião; não porque deixe de respeitar a moral pública, mas porque uma vez que as leis reconhecem o princípio da legitimação, creio que por meio dela fica satisfeita a moral pública, e não pode mais proceder de forma alguma a censura que o honrado membro fez à pensão por este lado.

Também não examinarei, Sr. presidente, se acaso o que mencionou o honrado membro relativamente ao que aconteceu na Inglaterra acerca de serviços legados pelo almirante de que falou; não examinarei, digo, se em tudo e por tudo o honrado membro foi exato; mas eu,

que tenho a honra de estar sempre pelas suas palavras, e que desejei em muitas ocasiões jurar nelas, por ora nada mais faço do que estar pelo que ele disse, tanto mais quanto não serve para o caso. A espécie é completamente diferente, por isso não pode guiar o senado na votação que tem de dar relativamente à pensão que se discute.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Desejo fazer pequenas observações a respeito da resolução que se discute. Entendo que o senado está no seu pleno direito de aprovar a pensão ou rejeitá-la, sem nenhuma censura ao poder executivo. Ora, para dar o meu voto tenho em consideração alguns artigos da constituição. Pertence sem dúvida ao poder executivo conceder recompensas por serviços feitos ao Estado, consistindo em distinções e honras; mas quando se trata de recompensas pecuniárias, visto que não há lei que as regule, depende essa concessão da aprovação do corpo legislativo; e desde que o negócio depende da nossa aprovação, não estamos dispensados de fazer aquele exame que o poder executivo devia fazer sobre a existência dos serviços e direitos da pessoa que tem de recompensar.

Ora, quanto ao direito, não obstante argumentar-se com o testamento, este não pode revogar as nossas leis, é nulo, não pode prevalecer sobre as disposições delas. O § 28 do art. 179 da constituição garante as recompensas pelos serviços feitos ao Estado, e o direito adquirido a elas, na forma das leis. Ora, na forma das leis não pode esta pessoa ter direito algum à recompensa dos serviços prestados por seu pai, porque estes serviços pertencem de direito a outras pessoas, a filhos legítimos que não renunciaram, que ficam com direito de reclamar, porque este direito não pertence senão aos filhos legítimos, e as disposições claras das nossas leis não podem ser revogadas por uma disposição testamentária.

Regulando-me por estes princípios, julgo que posso fazer um exame sobre o direito da pessoa agraciada para aprovar ou deixar de aprovar a pensão, segundo ela tiver ou não direito.

O SR. JOBIM: — Sr. presidente, eu não disse que duvidava da veracidade do testamento do general Labatut; o que quis dizer foi que não achava que esse testamento nos devesse merecer tanta atenção, que por ele somente viéssemos a faltar ao respeito que devemos às leis, e aos costumes públicos. Passo a ler as disposições deste testamento. (*Lê as diversas disposições testamentárias.*)

Ora, se o general Labatut tinha filhos legítimos, filhos de matrimônio, parece que são estes os que devem ter a preferência, os que devem receber esta pensão, ou meio-soldo, e não uma filha natural, embora ele a reconhecesse em testamento excluindo os filhos legítimos, para o que julgo que nenhum direito tinha.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Sr. presidente, de alguma maneira tenho o dever de defender a resolução que se discute. Na qualidade

de presidente da Bahia solicitei-a oficialmente; por consequência entendendo que não a devo deixar abandonada.

O general Labatut foi, ou é considerado na Bahia o herói da independência. (*Apoiados.*) Há uma espécie de fanatismo pela sua memória; as demonstrações públicas por ocasião da sua morte foram extraordinárias. Quis acompanhar os meus compatriotas nesta espécie de justiça que se fazia aos serviços desse estrangeiro que se sacrificou no tempo da nossa independência para a defender e consolidar; por consequência, representei ao governo que não só me parecia de justiça, como mesmo que era agradável à população da província ver que o governo imperial galardoava na pessoa da filha desse general, da sua filha querida e única que o acompanhava, os serviços por ele prestados. O governo imperial, atendendo a estas e outras razões, houve por bem conceder-lhe a pensão, que foi aplaudida por toda a província.

A filha do general Labatut não é uma filha adulterina, como se tem querido dizer; é filha natural reconhecida e co-herdeira com os outros filhos; era a única filha que os acompanhava, era a única filha brasileira, era a única filha solteira que teria direito a seus soldos militares.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — A lei diz filhos legítimos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Mas se uma lei posterior diz que os filhos ilegítimos se podem legitimar, porque não se há de subordinar àquela antiga disposição esta outra? (*Apoiado.*) Do contrário ficasse em parte reconhecido e em parte não; não são completos os efeitos desta filiação.

Senhores, não me julguei autorizado a ser procurador de filhos maiores, estrangeiros, e estabelecidos em país estrangeiro, que não perguntavam por serviços de seu pai, que não o acompanharam; entendi que a nossa solicitude devia ser toda pela filha que acompanhou seu pai até a morte, aquela a favor de quem se fez essa disposição testamentária. (*Lê a disposição pela qual o general lega à sua filha o meio-soldo.*) Por consequência, entendo que não há imoralidade alguma em se respeitar esta verba, ou em se lhe dar o apreço devido, quando a filha está na forma da lei reconhecida. Esta filha do general Labatut é a única brasileira, é a única filha solteira, é a única que precisa desse auxílio. Não sou aqui procurador de quem mora em país estrangeiro, e nunca se lembrou nem lembrará de vir habitar este país. (*Apoiados.*)

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, preciso dar algumas explicações sobre as observações que são relativas à legislação que temos; não tratarei dos sentimentos que exprimiram os nobres senadores, e que também partilho.



O SR. GONÇALVES MARTINS: — Estamos fazendo leis; não estamos cumprindo leis feitas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Estamos concedendo uma pensão, e cumpre que seja concedida na forma das nossas leis.

A legislação que consultou o nobre senador que me precedeu é contrária ao que pretende. A legislação que regula a concessão dos meios-soldos é expressa, quer que os meios-soldos sejam para as filhas legítimas e para as viúvas que ao tempo da morte dos maridos vivam com ele. Ora, enquanto à legislação que igualou os filhos dos plebeus aos filhos dos nobres e à legislação a respeito de heranças, devo observar ao nobre senador que não versa de modo algum sobre a transferência dos serviços feitos ao Estado. Esta lei, a única que temos, é o regimento das mercês; é absolutamente contrária e terminante a respeito dos filhos naturais. Vamos porém à legislação que citou o nobre senador. No rigor desta legislação creio que é duvidoso o direito desta pessoa de concorrer com os filhos legítimos; se houvesse demanda, creio que a decisão dos tribunais não lhe seria muito favorável. A lei de setembro de 1847 diz que o reconhecimento do pai, feito por escritura pública antes do casamento, é indispensável para que qualquer filho natural tenha parte na herança paterna, concorrendo com filhos legítimos do mesmo pai. De sorte que mesmo para a herança não podem concorrer com os filhos legítimos, não havendo uma escritura de reconhecimento anterior ao casamento. O art. 2º da lei de setembro de 1847 não admite um reconhecimento posterior; é preciso que aquele que, no estado de solteiro, tenha filhos naturais, os reconheça antes do casamento por uma escritura para poderem concorrer com os legítimos.

O SR. MONTEZUMA: — Esta nasceu quando o pai já era viúvo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Por isso mesmo está fora da lei; a lei não admite a concorrência dos filhos naturais com os legítimos sem que sejam anteriores ao casamento e reconhecidos antes dele. (*Torna a ler o artigo da lei a que se refere.*)

Ora, a derrogação deste artigo pelo testamento é inadmissível, porque os testamentos só têm validade quando suas disposições não contrariam as leis. E como este artigo não admite a concorrência dos filhos naturais senão naquele caso que apresento, não pode a disposição testamentária vigorar para essa concorrência. O único caso em que a lei a admite é este; se a lei é boa ou má, não é ocasião de se discutir; mas os direitos que pode ter a pessoa de que se trata para receber recompensa, na forma do § 28 do art. 179 da constituição, não podem ser senão em conformidade das leis. Ora, na conformidade das leis, ela não tem direito à herança, e muito menos o tem à recompensa de serviços, porque estes por lei particular (como a do

regimento das mercês) não podem transferir-se senão aos filhos legítimos.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, há temeridade sem dúvida da minha parte em contestar a opinião do honrado membro pela província de Minas, que acabou de falar. A um jurisconsulto tão conspícuo como o honrado membro, decerto não há razões em contrário para dar. Mas eu peço mil perdões ao honrado membro, rogo-lhe que haja de observar que as hipóteses não são idênticas, são diversas, e por consequência, não existindo identidade e analogia de razões, é disposição de direito que não só dá a mesma disposição. Ora, eu creio que a simples verba testamentária prova que não há identidade de razões.

O nobre senador considerou a lei somente para o caso em que o pai que legítima era casado, e antes do casamento teve um filho natural, e este foi reconhecido por escritura pública; esta é a hipótese do honrado membro. Mas eu pergunto: esta é a hipótese da filha do general Labatut? Não, é absolutamente diversa; é isto que eu pedia ao honrado membro que tomasse em consideração para me desculpar da temeridade de divergir da sua douta opinião. São diversas as hipóteses. O general Labatut, tendo sido casado, enviuvou, e durante a viuvez teve esta filha de que se trata; não tinha portanto obrigação alguma, nem a podia mesmo reconhecer antes do casamento, porque o casamento não se verificou. Quando o primeiro casamento teve lugar não tinha ele filhos naturais, por consequência não havia reconhecimento que fazer. Logo, a hipótese não é idêntica, não é análoga, é completamente diversa.

Mas disse o honrado membro que a lei não quer que haja partilha de bens, quando há filhos naturais e filhos legítimos, senão na única hipótese destes filhos naturais, nascidos antes do casamento, terem sido reconhecidos também antes dele. Mas como é possível que a lei de 2 de setembro de 1847 deixasse de compreender aquelas hipóteses, que, se não são idênticas, são análogas? O que a lei quis foi favorecer os filhos naturais sem de forma alguma deteriorar os interesses dos filhos legítimos. Ora, aqui, na hipótese de que se trata, também os filhos legítimos não são de forma alguma ofendidos. Eles têm direito a esta pensão? Não, porque são estrangeiros; o imperante que concedeu a pensão não quis de modo algum premiar estrangeiros, o que quis unicamente foi dar pão àquela filha do general Labatut, em virtude dos serviços deste, a qual se acha absolutamente sem ele. Está vivendo de esmola em casa de um distinto brasileiro o Sr. José Marcelino dos Santos; é este que, sem ser rico, tem cuidado da sua educação, que lhe paga o colégio, que a veste, a calça etc. O governo, tomando em consideração os serviços daquele general, tendo em consideração a sorte desta brasileira, sorte realmente desgraçada, deu-lhe

esta pensão para viver e poder talvez tomar estado com ela. Eis a mente de quem concedeu a pensão.

Ora, Sr. presidente, tomarei a liberdade de lembrar ao senado que se adotar em tudo e por tudo a opinião no sentido mais lato do honrado membro pela província de Minas, relativamente ao exame que na assembléia geral é permitido fazer de todas as razões que induziram o poder executivo a conceder a pensão, adote também o princípio que resulta do respeito que deve ter a assembléia geral à mente, ao intuito, à razão fundamental por que se concedeu a pensão, para que, segundo ela, o senado aprove ou reprove a pensão. Examinando portanto esta mente e intuito, ninguém pode negar que o imperante teve em vista dar pão àquela brasileira miserável em virtude dos serviços de seu pai, um ilustre general da independência. Esta é que foi a mente do imperante, a qual não tem aplicação às filhas de matrimônio, hoje casadas. Senhores, eu adoto em tudo a razão dada pelo nobre senador por Minas, quando estatui que essa pensão não pode ser dada contra as leis, nem no senado se pode pronunciar uma proposição diversa desta. Mas o que eu estou provando, o que me parece que provei, é que a pensão não era contrária às leis, porque o juízo que o honrado membro faz do art. 2º da lei de 2 de setembro de 1847 não me parece que possa ser tão estrito que não admita outra hipótese, quando nenhuma das circunstâncias desta hipótese se acha na hipótese do art. 2º, a que o honrado senador se refere atualmente.

Senhores, eu também declararei ao senado que quando ele toma conhecimento das razões por que o executivo concedeu esta ou aquela pensão, obra inteira e absolutamente como um grande júri (*apoiados*), não se vai regular por esse direito escrito, não pode ter em vista de forma alguma as sutilezas, os ápices do direito; pelo contrário, senhores. Porventura nós não podemos dispensar a lei neste caso ou em outro? (*Apoiados*.) Tudo isto que se acaba de dizer será de direito escrito; mas nós legisladores dispensamos a lei neste caso, nesta hipótese, para satisfazer a gratidão pública que reclama que aquela brasileira não fique nessa condição miserável em que se acha. (*Apoiados*.) Eis aqui, senhores, as razões que me parecem que devem guiar o senado para aprovar a pensão. Honra seja feita ao ministério que a concedeu. (*Apoiados*.) Mil elogios lhe faço, porque pagou, se bem que talvez um pouco tarde, essa dívida sagrada.

Eis, Sr. presidente, as razões que tenho para pedir tanto ao honrado membro pelo Espírito Santo, como ao honrado senador por Minas, que me permitam que eu aprove a pensão, e que insista, e peça ao senado para que nesta ocasião não pratique um ato que vai sensibilizar muito a província da Bahia, onde aquele general fez serviços eminentemente importantes.

O SR. JOBIM: — Façam uma subscrição particular.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, as subscrições particulares que o honrado membro acaba de lembrar não podem suprir a falta de prestígio e de força moral que produz uma pensão concedida pelo governo e rejeitada pela casa. Poderíamos dar muito, mas a todo o tempo se diria: "A pensão foi dada pelo governo, e a assembléia geral rejeitou-a." Disse mal, Sr. presidente, falando na assembléia geral, porque já um dos ramos dela reconheceu a justiça da pensão.

Ainda direi alguma coisa, Sr. presidente, quanto à moralidade da pensão. Eu peço ao honrado membro que reflita que, quando a lei permite legitimar o filho natural, acabou, extinguiu-se completamente, qualquer que possa ser, o estigma que pode resultar da sua naturalidade e bastardia. Se a bastardia pudesse continuar depois da legitimação, os efeitos desta tornavam-se completamente irrisórios. Logo, nós não podemos mais declarar que a pensionista de que se trata é filha bastarda, porque está legitimada pela forma que a lei exige. É a lei de 2 de setembro de 1847 que se acabou de citar; é esta que admite as legitimações, e só as admite pelos meios marcados, ou testamento ou escritura pública. A da legitimista teve lugar por testamento; já se não pode mais chamar filha bastarda a esta pensionista, porque de outro modo a lei não teria efeito, seria completamente irrisória.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. presidente, considero esta pensão à filha do general Labatut, uma pensão de honra de que o Brasil não se pode esquivar. Serviços tão relevantes como os prestados por Labatut ao Brasil não podem deixar de ser remunerados sem razões muito fortes. (*Apoiados.*)

O SR. JOBIM: — Maiores tinha prestado o almirante Nelson ao seu país.

O SR. LOPES GAMA: — Perdoe o nobre senador; estamos no Brasil na prática de recompensar nos filhos os serviços de seus pais. Ora, que serviços mais relevantes do que os que prestou o general Labatut, na Bahia, e que eu testemunhei sendo presidente do governo provisório das Alagoas? Não vi eu o empenho com que ele foi a Pernambuco buscar contingentes de tropas para a Bahia? Um brasileiro não se portaria com mais dignidade, com mais honra, com mais glória do que ele se portou na ocasião da independência. (*Apoiado.*)

Trata-se de recompensar os serviços deste militar, na pessoa que ele recomendava à generosidade do Brasil, ao governo. Não li o testamento; mas, segundo a lei dura que se fez, vejo que ele pediu a recompensa de seus serviços para esta filha. Pergunto: um pai não pode decretar os serviços, ou pedir que a recompensa de seus serviços seja antes para um só filho do que para todos? Pode, isto se está fazendo constantemente. Eu tenho o exemplo em mim, decretei serviços no tempo do Sr. D. João VI, com exclusão de todos os outros

filhos, pelo que tive o predicamento de correição ordinária. Por isso, se o general pede que seja o meio-soldo para sua filha, não tenho dúvida em lhe conceder, em atenção também a ser brasileira. Os outros filhos são estrangeiros, vivem no seu país comodamente. A ele é que apropria calcular quais eram as necessidades de seus filhos; reconheceu que esta era a menos amparada, recomenda-a à consideração da coroa, e também da assembléia geral, para aprovar a pensão; por consequência não tenho o menor escrúpulo em votar a favor desta; acho mesmo que tal concessão é um ato de dignidade para nós. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, o nosso país tem sido até hoje reconhecido a todos aqueles que expuseram a sua vida em defesa da sua independência, a todos quantos prestaram serviços relevantes para emancipar-nos, para constituir-nos em nação; o general Labatut é um dos que se acham neste caso; prestou serviços relevantes, expôs a sua vida em defesa da nossa independência política.

Embora digam contra ele quanto quiserem, ninguém lhe poderá roubar a glória de haver sido um dos melhores, propugnadores a favor da independência do país.

Eu comparto os escrúpulos de uma parte de meus nobres colegas, pelo que toca à concessão do meio-soldo militar a uma filha, que, embora reconhecida em testamento, tem todavia como seus concorrentes à remuneração dos serviços paternos outros co-herdeiros que são filhos legítimos. Para remover, porém, esses escrúpulos, parece-me ser bastante que, fazendo-se abstração, ou não se tratando aqui do meio-soldo militar, desapareça o motivo para as observações já feitas, de que a concessão que se discute está de algum modo em contradição com as disposições legais existentes no país. Vamos dar pão e educar uma menina reconhecida legalmente por filha de um homem benemérito; dê-se-lhe para esse fim uma pensão, sem nos referirmos nem à remuneração de serviços militares, nem falarmos em meio-soldo. Sendo, portanto, o meu fim principal socorrer a filha desvalida de um general benemérito, que carece de alimentos para poder viver, educar-se, e estabelecer-se, vou propor a seguinte emenda que ofereço à consideração do senado, e que, em meu conceito, concilia todas as opiniões. Espero que o senado não dará o mau exemplo de negar à filha de um benemérito, que tanto serviu à causa da independência, o que aliás já foi concedido à filha de outro benemérito, e talvez em piores circunstâncias.

A minha emenda é a seguinte:

“Fica aprovada a pensão anual de 900\$000 a D. Januária Constança Labatut.”

A emenda é apoiada e entra em discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, eu não teria falado desde que se encetou esta discussão, se o Sr. senador pela Bahia tivesse defendido a resolução que se discute com o que diz respeito aos serviços prestados pelo general Labatut. Mas o nobre senador quis apoiar-se na legislação existente, e como me parece que era perigoso sustentar essas doutrinas com a legislação do país, por isso pedi a palavra.

Sr. presidente, existe uma emenda na mesa que, quanto a mim, não é só uma nova redação (*apoiado*), e devo dizer que prefiro o projeto à emenda. Darei a razão.

O meio-soldo em virtude da lei, compete: 1º, às viúvas; 2º às filhas solteiras, mães, e irmãs solteiras. Esta concessão, pois, a título de meio-soldo, não parece tão prejudicial como seria o título de pensão; o título de pensão abria o direito a todos os outros filhos, porque não há lei entre nós que exclua os estrangeiros da recompensa dos serviços prestados ao Estado por seus pais. E se o senado tem de aprovar esta resolução, seja ao menos de conformidade com os exemplos que já há. Com efeito, há um exemplo notável de repartir-se uma pensão também por uma pessoa que não era filha legítima; consequentemente poder-se-á por graça especial fazer esta concessão, mas não fique dito que é em conformidade da lei, porque o § 2º da lei de 1847 é absolutamente contrário ao que disse o nobre senador pela Bahia o Sr. Montezuma.

Seja concedida a pensão antes a título de meio-soldo, por isso que para ele a lei não chama concorrentemente todos os filhos, mas só as filhas solteiras no caso de faltar a mãe. Falando-se de pensão simplesmente teriam igual direito todos os filhos legítimos, o que não acontece a respeito do meio-soldo de que a lei excluiu os homens, não admitindo mesmo as filhas casadas. Fique também dito que nestas observações não quis contestar os serviços do general Labatut, nem outras considerações de equidade que possam concorrer a seu respeito; contestei, sim, a inteligência que se queria dar a nossa legislação sobre heranças. Como se asseverou que a pessoa de que se trata podia concorrer à herança, julguei que devia restabelecer o que está disposto nas nossas leis, à vista do que ela nunca podia concorrer na herança do general, ainda quando este dispusesse o contrário no seu testamento.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, eu aprovo a pensão, e para aprová-la tenho em vista os serviços de Labatut; sempre me hei de lembrar que foi o general que organizou o primeiro exército brasileiro no princípio da luta da independência. (*Apoiados.*) Isto para mim é muito. Oferece-se esta ocasião do corpo legislativo manifestar seus sentimentos a respeito desse servidor do Estado, não posso negar-me a aprovar a pensão concedida pelo governo.

Objetou-se porém que a pensão não foi dada na conformidade da lei, que a lei se opunha a essa concessão; pois é por isso mesmo que a lei não favorece essa pensão que o governo a submeteu ao corpo legislativo; do contrário não viria aqui, o governo retribuía, mandava para o tesouro fazer o assentamento competente, e a agraciada recebia a pensão. Por isso mesmo que a lei não a favorece é que o governo remeteu o negócio ao corpo legislativo. Por isso a objeção não tem força alguma para destruir a concessão feita.

Mas apareceu uma observação sobre a qual me parece necessário fazer um reparo. Disse-se que a agraciada não fora legitimada competentemente. Não entrarei na questão se foi competentemente, porque segundo as informações dadas pelo nobre senador pela Bahia, que falou em último lugar, e segundo outras que tenho por outra via, a legitimação está conforme com a lei, porque essa filha nasceu no estado de viuvez; portanto, basta o reconhecimento em testamento na conformidade da lei. (*Apoiados.*) Mas, sendo regular o reconhecimento, entrará ela no gozo de todos os direitos concedidos aos legítimos? A isto é que me oponho. Como em alguns discursos pareceu-me ouvir que ela devia gozar de todos os direitos dos legítimos, foi para fazer este reparo que me levantei.

A lei iguala os reconhecidos aos legítimos para certos efeitos, mas não lhes dá os mesmos direitos quanto aos favores que por leis especiais estão conferidos. Ora, o meio-soldo é um favor especial de uma lei; portanto, ainda que esta filha, como reconhecida, entre em comunhão com os outros irmãos na herança, todavia não pode chamar-se ao gozo dos direitos da lei que concede um favor especial a certas classes. Conquanto seja regular o seu reconhecimento, ela não poderá jamais gozar desse favor.

Feita esta observação sobre a matéria, declaro que voto pela pensão. Não farei questão sobre a fórmula. Talvez em sua origem fosse melhor a que foi apresentada pelo nobre senador pelo Ceará; mas não faço disso questão, votarei por qualquer deles. Quanto ao quantitativo marcado pelo nobre senador, não sei se a quantia que o nobre senador marca é exatamente a dada pelo governo; no caso de ser admitida a sua redação, bom será averiguar isto.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, se eu discutisse a questão como magistrado, havia de talvez nutrir os escrúpulos que se têm manifestado na casa acerca do objeto que nos ocupa; mas como trato a questão como legislador, confesso ingenuamente que não tenho o menor escrúpulo a respeito da resolução. Note o senado que não considero essa resolução só pelo lado dos serviços prestados por esse distinto general tão conhecido no Brasil, principalmente na Bahia; encaro-a também pelo lado do direito.

Estou convencido que o general Labatut, tendo filhos legítimos e uma filha legitimada, e legitimada por testamento na forma da lei de 1847, que se citou, podia deixar a sua terça a esta filha legitimada, receando talvez que ela não pudesse entrar na partilha dos bens com os filhos legítimos, para assim como que indenizá-la dos prejuízos que ela sofreria, isto pelo amor paternal que no seu testamento ele claramente mostra por essa filha que legitima. Digo que o general Labatut tinha direito de deixar a sua terça a esta filha legitimada, assim como a podia deixar a qualquer estranho; e também, no meu modo de pensar, tinha direito de deixar à sua filha legitimada os seus serviços como parte da sua terça.

Senhores, a hipótese é muito simples. Suponha-se que o general Labatut era homem de fortuna considerável, que tinha três filhos legítimos e uma filha natural que legitimou; via Labatut que toda a sua fortuna passava para seus filhos legítimos, via que pela disposição da lei sua filha legitimada ficava pela sua morte privada de meios de subsistência; tinha dois alvitres, ou legar-lhe a sua terça para assim dar-lhe meios de subsistência, ou legar-lhe os seus serviços, aguardando do governo do Brasil uma remuneração deles na pessoa dessa filha, por meio de uma pensão. É o caso que justamente se dá a respeito da filha de Labatut. Não sei se ele tinha fortuna; mas sabendo perfeitamente que seus filhos legítimos estavam arranjados, e entrando em dúvida se pela sua morte pertenceria à sua filha legitimada o seu meio-soldo, pediu no seu testamento ao governo que, tendo de dár-lhe uma remuneração pelos serviços que prestara na época da independência, se dignasse tomar em consideração esta filha que deixava no Brasil, brasileira e filha de brasileira. Portanto, senhores, como pode haver escrúpulo no corpo legislativo de votar pela pensão concedida pelo governo, que na verdade merece por isto elogio, pelas razões ponderosas que têm sido expendidas pelos nobres senadores pela Bahia, e principalmente pelo nobre senador que é presidente daquela província?

Pois não basta esta razão que a província da Bahia inteira queria ver recompensados os serviços daquele general, para o governo conceder e o corpo legislativo aprovar a pensão concedida à filha do general Labatut, pelos relevantes serviços por este prestados ao país? Eu não esperava na verdade que esta pensão, essa ocasião a uma discussão tão prolongada, e mesmo que se trouxessem questões de direito, mas próprias para os tribunais judiciais.

Senhores, vamos adiante. Suponhamos que os filhos legítimos de Labatut se acham prejudicados, visto que a pensão foi concedida unicamente à filha legitimada, não têm eles o direito de recorrer ao governo e pedir-lhe que lhes dê uma remuneração dos serviços de seu pai, uma pensão, se porventura precisam dela? Não pode o governo



recompensar ainda mais os serviços daquele general? Por consequência para que esta discussão? Depois, note-se a circunstância muito digna de atenção; esta filha não é uma filha adúltera, e é uma filha natural que esse general teve depois de viúvo como declara em seu testamento; é uma filha legitimada pela maneira determinada na lei de 1847. Portanto, senhores, quem pode ter escrúpulos de votar por essa pensão? Eu nunca os tive, e até em conversas particulares aqui disse a alguns dos meus colegas que achava o negócio muito líquido, e que havia de votar pela resolução. Admira, senhores, que se faça tanta oposição a uma concessão feita pelo atual governo. Admira também que opositoristas se levantem para sustentar a concessão do governo, concessão que é fundada em toda a justiça, concessão que não é mais do que uma remuneração, não direi completa, de serviços relevantíssimos prestados pelo general, por todos reconhecidos, e aqui ainda hoje proclamados. Se estivéssemos em um tribunal judiciário essas questões poderiam ser aventadas, e mesmo poderiam conduzir o magistrado a julgar desta ou daquela maneira; mas nesta casa, aonde somos um grande júri, como o disse o nobre senador pela Bahia, aonde temos uma latitude imensa para apreciar os serviços prestados ao Estado, e remunerados pelo governo; nesta casa, digo, aonde com tanta facilidade e profusão mesmo se tem aprovado pensões em todos os tempos, é em verdade para admirar tamanha oposição à resolução que se discute.

Tenho, Sr. presidente, escrúpulo de votar pela emenda oferecida pelo nobre senador o Sr. Visconde de Abrantes, porque receio que a emenda faça com que a resolução volte à câmara dos Srs. deputados. Se o nobre senador me assevera que a emenda é de simples redação; e se o senado não está deliberado a enviar a resolução à câmara temporária, não terei dúvida de votar por ela.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não me recordava dessa circunstância; vou retirá-la.

O SR. D. MANOEL: — Então nada mais direi sobre a emenda, e concluo votando pela resolução.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, a matéria está por tal forma esclarecida, que é de esperar que a proposição da câmara dos deputados seja adotada pelo senado; podia portanto deixar de tomar a palavra; mas ouvi proferir algumas palavras que, parecendo reconhecer em outras filhas do general Labatut direitos iguais ao da agraciada, podem animar pretensões infundadas, e para as excluir julgo conveniente expor as razões em que fundo o meu voto.

A proposição da câmara dos Srs. deputados e o decreto do governo se acham concebidos de tal forma, que da sua redação evidentemente se manifesta que se não quis conceder à agraciada uma verdadeira pensão, mas antes o meio soldo de seu pai o general Laba-

tut; em ora se empregue a expressão — pensão —, é ela modificada pelas seguintes — correspondente ao meio-soldo do marechal Labatut. — (*Lê a resolução.*) Por consequência, reduz-se a questão a ver se, sendo a agraciada filha ilegítima, embora legitimada pelo reconhecimento do pai, e está no caso de poder merecer o meio-soldo deste? Se ela fosse filha legítima, não havia necessidade de uma lei para lhe conceder o meio-soldo; a lei dos meios-soldos a habilitava para essa concessão por meios ordinários; mas é por ser filha ilegítima que veio ao corpo legislativo para este dispensar na lei que exclui os filhos ilegítimos do meio-soldo. É desta maneira que eu encaro a questão; e, entendida neste sentido, perguntarei: deverá o senado ou poderá negar dispensa na lei dos meios-soldos a favor de uma filha do general Labatut, que tão relevantes serviços prestou à nossa independência, serviços que têm sido considerados em todos os tempos como da maior consideração? E o corpo legislativo não tem já feito dispensa de semelhante natureza a benefício de uma filha ilegítima que estava em piores circunstâncias, em atenção aos serviços prestados por seu pai à nossa independência? Eis um precedente, senhores, que fala muito alto em abono da agraciada. Mas não é o único exemplo: são repetidos nesta casa os precedentes de meios-soldos concedidos, com o título de pensão, a viúvas, mães e filhas de oficiais, porque se não achavam habilitadas na conformidade da lei; o governo, querendo remunerar nas viúvas ou filhas os serviços dos maridos ou pais, concedeu-lhes os meios-soldos a título de pensão, e deu-lhes o nome de pensão com dependência da assembléa geral, a fim de que esta, com a sua aprovação, pudesse dispensar nas cláusulas da lei em contrário.

Eu entendo, senhores, que, quando a constituição sujeitou as mercês pecuniárias concedidas pelo poder executivo à aprovação da assembléa geral, não quis tanto que esta se constituísse juiz do exame de todas as circunstâncias para ver se as concessões estavam ou não na conformidade da lei; se assim fosse, se elas estivessem inteiramente conformes à lei, não havia necessidade da sua aprovação. A missão do corpo legislativo é mais alta: ele deve examinar se há serviços, se são ponderosas as razões que determinaram o governo na concessão de tais mercês; e, usando da alta atribuição que a constituição lhe conferiu, deve dispensar nas leis que porventura possam por alguma forma opor-se. E quem poderá pôr em dúvida que a aprovação da assembléa geral sana qualquer falta de formalidade legal que possa opor-se a toda e qualquer concessão pecuniária?

Pelas razões ponderadas, considerando a mercê pecuniária de que se trata com meio-soldo, e não como pensão, e a especialidade das circunstâncias que determinaram este ato do governo, nenhuma dúvida tenho em dar o meu voto à sua aprovação.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sr. presidente, como estejam, pelo que me parece, desvanecidos os escrúpulos, à vista dos quais receei que naufragasse a concessão que se discute; como vejo que, à vista da discussão havida, vão-se todos conciliando com as razões favoráveis à mesma concessão, julgo melhor que passe antes a proposição que nos veio da outra câmara do que a emenda que ofereci. Peço pois licença para retirá-la, declarando, pelo que me toca, que estão removidos os meus escrúpulos, e que votarei pela resolução.

A emenda é retirada com o consentimento do senado.

Julga-se discutida a matéria, e posta a votos a resolução é aprovada para subir à sanção.

Continua a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto da comissão de constituição, substitutivo do projeto do senado — G — deste ano, declarando quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, nos casos em que o governo declarar em vigor as leis de guerra.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Sr. presidente, na sessão anterior, sem ter mesmo a pretensão de tomar parte na discussão, eu a encetei por meu lado, fazendo algumas considerações, e prometendo fazer outras na presente sessão. Permita-me V. Ex<sup>a</sup> que em poucas palavras eu diga aquilo que ontem expendi, para que me sirva de introdução ao que hoje quero dizer em favor do projeto.

Ontem, Sr. presidente, ocupei-me em primeiro lugar de justificar-me de haver prestado a minha assinatura ao projeto que se diz oferecido pelo Sr. ministro da guerra.

UM SR. SENADOR: — Que se diz!

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Digo que se diz oferecido pelo Sr. ministro da guerra, porque vi que dois eram os Srs. ministros que o tinham assinado. Eu não atendi se o autor era o Sr. ministro da guerra, ou outro; assinei o projeto porque, olhando para as suas doutrinas, achei que elas eram convenientes em sua generalidade, que podia ser convenientemente apresentado à discussão para que obtivesse os melhoramentos compatíveis com as circunstâncias e com a ilustração do senado.

Depois quis também de alguma maneira justificar o nobre ministro das censuras que sofreu por ter preferido a iniciativa na qualidade de membro do corpo legislativo, a uma apresentação do governo como proposta. Nessa ocasião toquei também na circunstância que havia de mais perto obrigado a tomar a palavra, que era ter considerado o ilustre senador pela província da Bahia que o projeto a que eu tinha dado a minha assinatura era um projeto filho do art. 179, § 35, da constituição. Confesso que não tinha lido o preâmbulo da comissão, que citava esse artigo; e quando fosse essa a inteligência da mesma comissão, como disse ontem, nesta parte a combateria. Tive ocasião

de ler posteriormente este preâmbulo, e de sua redação depreendi que a comissão não reputava o projeto submetido a seu exame, filho do § 35 do art. 179, ou tendo na sua disposição o seu apoio. Parece-me que o redator do preâmbulo entendeu, e entendeu comigo, que a matéria do projeto fazia uma exceção na regra geral dos nossos juízos, e então, a meu ver desnecessariamente, citava a referida disposição constitucional para mostrar que as exceções em casos graves não eram contra o espírito e a letra da constituição. Ontem disse que reputava a opinião daqueles que entendiam ser o atual projeto filho do citado § 35 perigosíssima às liberdades dos cidadãos brasileiros, quando punha disposições de tanta gravidade, que afetavam até as próprias vidas, dependentes de sucessos de momento, de paixões instantâneas, da surpresa e da precipitação, e tudo isto ao arbítrio do governo, ou mesmo sujeito à precipitada deliberação do corpo legislativo, impressionado pelas circunstâncias da ocasião.

Como ontem considerei a matéria em discussão uma exceção, sustentando-a pela gravidade das circunstâncias, prometendo tratar depois de sua constitucionalidade, que direi ainda alguma coisa acerca da primeira parte, justifica a exceção reclamada, a qual, posto que não seja de conformidade com a regra geral consagrada na constituição, é consentida por ela, senão mesmo aconselhada. Uma guerra externa, caso para que se legisla, é sempre uma circunstância grave para qualquer nação, e o será ainda mais para aquela que, como a nossa, forem exclusivamente agrícolas, e criadas com os hábitos de paz. Sobe muito de gravidade quando a guerra tem lugar entre duas nações vizinhas, e de instituições diferentes, recorrendo uma delas à propaganda, ameaçando as próprias instituições da outra. Grave deve de ser a guerra quando uma das partes contendoras insulta tudo quanto há de mais sagrado na outra, e ostenta e pretende ter no seu seio correligionários. Nos tempos revolucionários da França não era somente o perigo ordinário dos combates que perturbava as nações vizinhas; eram as idéias revolucionárias que se procurava introduzir por toda parte para falsear os governos e os derribar. É o que nos pode suceder no caso de uma guerra qual a que se me figura provável, divisando desde já as ameaças e as pretensões de apoio interno.

O SR. D. MANOEL: — Não dê tanta importância à essa republi-  
queta de Buenos Aires.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Não posso deixar de dar-lhe alguma importância lembrando-me do passado (*apoiados*), já fiz ver que em alguma ocasião sabida a exaltação dos partidos internos contribuiu para perdermos alguma força, e nos forçou a uma paz menos conveniente, e na ocasião menos própria. Não me julgo suficientemente convencido de que no momento de crise e de perigo teremos estas ofertas generosas de que nos falou um dos nobres senadores

que impugnam o projeto. Se a nação brasileira tivesse sido unânime e acorde, não teriam 5 ou 6 milhões de habitantes, com uma marinha considerável, rendas crescidas, etc., prejudicado sua glória ante os fracos esforços de um povo que não tinha o 5º de sua população, e sem forças marítimas, e sem renda de importância. Fomos forçados a uma paz vergonhosa, talvez, pela perturbação de nossas idéias, por nossos ódios, e por nossas intrigas. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: — Deus perdoe aos autores de tudo isto.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Não trato agora de os punir, nem qualificar o que cada um fez, e o contingente que prestou para os nossos males; quero somente fazer compreender que o passado não garante a futura generosidade que se nos figura. É pois minha opinião particular (sempre falo com esta somente) que os ódios dos partidos nos podem prejudicar em momentos de tanta gravidade, quais as de uma gravura externa. Mencionei, Sr. presidente, para apoio dos meus receios, o que observei este ano na administração da província da Bahia, quando, esforçando-me por evitar algum ato ofensivo à dignidade, à honra e a soberania da nação brasileira, e querendo que semelhante ofensa não se fizesse à nossa bandeira em província importante que eu administrava, preparando-me para a repelir com os recursos que tivesse, alguns indiscretos não duvidaram animar o estrangeiro, declarando-lhes que a luta não seria com a população, mas sim com o presidente!! O ódio a este fazia esquecer a gravidade do insulto que desta sorte provocavam. Sr. presidente, quem como eu não tiver iguais lições, embale-se com as doces idéias de um patriotismo nobre, porque eu quero duvidar que todos sejam destes belos e louváveis sentimentos. Nossa posição, portanto, não é ordinária; eu adotarei quaisquer medidas que não ataquem a constituição, e que julgue úteis ao país.

Sr. presidente, ainda mesmo que o projeto em questão compreendesse as hipóteses do § 35 do art. 179, se suas disposições pudessem ser constitucionalmente adotadas em uma lei anterior e permanente, seria esta adoção muito útil às liberdades do país, e preferível às medidas de circunstâncias concebidas debaixo da impressão do terror e da habitual exageração. Eu prefiro leis assim feitas com a calma e a precisa previdência, aos corolários da elástica máxima do — *salus publica* — de que tanto gostam todos os revolucionários.

O SR. D. MANOEL: — É dos grandes políticos, não é dos revolucionários.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Eu não gosto dela, até por sua elasticidade. Quem lhe marcará os limites?

O SR. D. MANOEL: — Isso é outra coisa.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Pois esta dificuldade é o tudo; e por isto eu me guardarei para o caso especial de necessitar de recorrer a esta que chamarei *lei da necessidade*, não convindo contudo apregoar semelhante máxima, estabelecendo como doutrina corrente o que tantos perigos oferece para sua execução.

Se o governo quisesse abusar, se fosse a sua inteligência a do nobre senador, pela Bahia, guardar-se-ia para em ocasião oportuna obrar por si, estabelecer então essa máquina de vapor para fazer cair as cabeças dos cidadãos brasileiros . . .

O SR. D. MANOEL: — Essa é boa! Nós qui não fazemos nada?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Pois não se considera nas crises o governo com a força necessária para poder obrar por si? Não obraria na hipótese figurada fundado em seu direito, garantido pelo art. 179, § 35?

O SR. D. MANOEL: — Para cortar cabeças?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Foram os senhores que usaram desta expressão . . .

O SR. D. MANOEL: — Não ouvi isto aqui.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Pois não se disse que o projeto era projeto de cortar cabeças a vapor . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Apoiado.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Se ao governo competisse obrar nessas ocasiões, como pensa o nobre senador pela Bahia, teria de suspender as próprias garantias, não meras formalidades; e então obraria pela impressão do momento, obraria com mais força e arbítrio do que com as medidas que poderemos conceder-lhe discutidas pacificamente; mesmo o poder legislativo debaixo da impressão dessas circunstâncias momentâneas concederia ao governo muito mais do que hoje poderá conceder. Por consequência o governo quando pede em tempo, com previdência, semelhantes medidas, pede-as com moderação, não quer ultrapassar, mostra-se justo e moderado.

O SR. D. MANOEL: — Nós negamos, não as medidas, mas a forma do julgamento.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Um nobre senador, quando ontem eu falava da existência de indivíduos desmiolados, que não duvidariam embarçar-nos na luta com o estrangeiro, disse que era uma injustiça que se fazia à oposição no corpo legislativo: na ocasião não dei a resposta que devia ao nobre senador, e que é muito óbvia. Creio que o projeto não trata de punir as oposições no corpo legislativo, trata desta espécie de oposição que não é aquela que fazem no parlamento ou fora dele os homens sensatos, mas de oposições desconcertadas, desmioladas, como disse ontem, turbulentas e criminosas que se prevalecem da ocasião do perigo para vingarem-se do governo, embora pondo em risco a dignidade, a ordem, e a independência

nacional. Contra tal oposição é que o projeto deseja decretar providências.

Ora, tendo eu ontem mostrado que achava as circunstâncias do país especiais, permita-se-me agora mostrar que aquilo que se nos pede não é contra a constituição . . .

O SR. D. MANOEL: — Isto é que é questão; por ora tem sido exórdio.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Creio que o demonstrarei; não venho aqui dar uma opinião por condescendência com o governo, estou convencido do que vou dizer; o nobre senador responderá depois. Ora, o que dispõe o projeto? Estabelece dois juízos para julgar certas espécies de delitos, dois juízos especiais . . .

O SR. D. MANOEL: — Eu não chamarei especiais.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — São especiais, porque a regra geral é que o cidadão seja julgado por juízes e jurados; logo os mais juízos que se apartarem disto são juízos especiais . . .

O SR. DANTAS: — Privativos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Juízos especiais, privativos, como os quiser denominar, para certa espécie de delitos. A regra geral é que o poder judiciário será composto de juízes e jurados (art. 151), que terão lugar assim no cível como no crime; por consequência estabelece o projeto dois juízos especiais; mas estabelece-os porque a mesma constituição diz que poderão eles ser estabelecidos, porquanto no mesmo artigo (151) diz: — *nos casos e pelo medo que os códigos determinarem*. — Se se dissesse só — pelo modo por que os códigos determinarem — estava entendido que não se admitia exceção; mas diz-se — nos casos — logo há casos em que não . . .

O SR. D. MANOEL: — É evidente.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — É evidente, e tem sido esta a inteligência do poder legislativo do império desde que funciona . . .

O SR. DANTAS: — O contrário.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — O contrário? Pois o poder legislativo não tem estabelecido processos especiais? Talvez mesmo o nobre senador votasse o ano passado pelo juízo da lei de 2 de julho. Portanto, senhores, a inconstitucionalidade do projeto não está em estabelecer dois juízos especiais, porque têm sido estes estabelecidos por vezes, como se diz . . .

O SR. D. MANOEL: — Tanto não é, que voto por esse juízo especial, na forma por que pensa o nobre senador, por esses juízos de direito. Veja como estou razoável.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Vamos ver se continua a ser razoável até a conclusão. O art. 1º, portanto, é só o que ataca a constituição no sentir dos nobres senadores; é aquele que fez apelidar o projeto — corta cabeças dos brasileiros a vapor. O nobre senador

por Minas já em parte me preveniu sobre o que eu pretendia dizer antes de entrar na questão constitucional para destruir a impressão desta proposição exagerada. Já se observou que este art. 1º devia ser executado unicamente na província onde o exército da nação brasileira manobrasse contra uma potência estrangeira; portanto já se vê que 18 províncias do império estão livres desta máquina de cortar cabeças . . .

O SR. D. MANOEL: — Se a invasão for em S. Paulo e Mato Grosso?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Há de se ir estendendo a província a proporção que o inimigo for avançando e conquistando o nosso terreno, e com muito mais justificação, pois que em tal caso crescerá o perigo; mas por hora não podemos admitir esta hipótese, nem creio que o inimigo atravesse a província do Rio Grande; os brasileiros de que se compõe o exército, e nossos compatriotas do Rio Grande não deixarão passar o inimigo dessa província para outras. Por consequência, já se vê que todas as províncias hão de estar livres da máquina, e então a questão deve ser reduzida a suas exatas dimensões; e prescindamos de exagerações.

Ora, continuemos a tratar da constitucionalidade do projeto; vamos ver como é que a constituição permite e aconselha mesmo a existência dos juizes especiais. Diz ela: "A exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares (daqui por diante usarei desta denominação), à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado em comissões especiais nas causas cíveis e crimes. Ora, eu traduzindo conforme posso este artigo, direi que poderá haver foro privilegiado, e também comissões especiais nas causas cíveis e crimes que por sua natureza pertencem a juízo particular . . .

O SR. SATURNINO: — É lógico.

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Se a lógica não está aqui, vamos procurá-la em alguma parte, porque ela está perdida. Os nobres senadores têm razão em se arrepiarem com a palavra — comissões — porque traz idéia antiga. Senhores, o nosso defeito é termos pertencido ao tempo velho; de tudo nos assombramos, estamos como o homem que já sofreu um mal e que a toda a hora cuida que está vendo sua aproximação.

Ainda tememos o que já não pode voltar, essas comissões *ad hoc*, nomeadas por certos e determinados feitos, depois de sua ocorrência, e que recordam lembranças odiosas.

ALGUNS SRS. SENADORES dão apartes que não ouvimos.

O SR. PRESIDENTE: — E eu peço aos nobres senadores que tomem os seus apontamentos, aliás o orador não pode continuar.



O SR. DANTAS: — É repetir o que se tem dito.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Não quero as honras da invenção; o que pretendo não é esclarecer o senado, é dar as razões do meu voto. Mas, senhores, o que devemos examinar é se este juízo particular de que trata o projeto, confessando os nobres senadores que os podem haver constitucionalmente é contrário à constituição posto que não seja conforme à sua mente genérica, que é o juízo por jurados, se este juízo que hoje se pretende criar ataca alguns artigos da constituição com especialidade; porque então já não é por causa dos artigos que se tem citado, e sim de outros em virtude dos quais o devemos rejeitar. Vejamos: o § 11 do art. 179 dispõe que "ninguém será sentenciado senão por autoridade competente (isto é, designada por lei), e em virtude da lei anterior (é o que estamos fazendo, e que não queria o nobre senador, que julgava mais próprio o momento da execução), e na forma por ela prescrita". O projeto designa igualmente qual seja esta forma. Não estarão literalmente guardados estes preceitos constitucionais, que eu julgo que não podem ser suspensos? Se a qualidade de juízo particular, ou privativo, ou especial, não é inconstitucional, qual é o outro defeito do projeto que o torna tal? O projeto, para retirar todos os escrúpulos, torna os conselhos permanentes, e lhes marca distritos certos. Será o defeito insanável, aquele que constitui o projeto uma máquina de extermínio, o ser ele composto de oficiais militares? o entregar o julgamento de uma fração tão diminuta de criminosos àqueles a quem a nação tem entregue a defesa de sua honra, de seus brios, de sua dignidade, e de sua independência, e em casos unicamente que afetam à segurança desses mesmos depositários de objetos tão sagrados? Não se teme o rigor excessivo do militar brioso que combate pela pátria, e barateia o seu sangue pela honra e dignidade dela, e pela nossa segurança. A espada que se banha no sangue do estrangeiro que nos ataca, com mais dificuldade derramará o sangue irmão, que o militar está habilitado a reputar amigo, sem mesmo fazer a distinção dos partidos, que considera todos filhos da nação pela qual combate. Durante os calamitosos acontecimentos da grande revolução da França, os infelizes perseguidos por aristocratas se julgavam mais seguros, quando sua sorte dependia dos militares que combatiam o estrangeiro, do que dos clubistas de Paris e de Lyão. Os intrigantes, os pretendentes aos empregos, os desordeiros das cidades são juizes muito mais severos de seus inimigos, ou concorrentes, do que os oficiais militares. Este juízo reputado severo é o que pune os crimes de seus próprios companheiros em matérias idênticas; e merecerão os militares menor contemplação do que paisanos que praticarem delitos semelhantes, embaraçando-os em sua nobre missão, e comprometendo sua segurança? O exército brasileiro combatendo o estrangeiro é suspeito no que diz respeito

aos meios de se livrar do perigo, e de facilitar o desempenho de sua tarefa no próprio terreno onde manobra? Se admitimos no julgamento dos espiões, dos aliciadores e de criminosos de igual natureza, que porventura se encontre no campo das operações, as delongas, os subterfúgios e a chicana, que são toleráveis no estado de paz e nos processos ordinários, ou o exército correrá muitas vezes grande risco, e muitas vantagens serão perdidas, ou o general comandante, prevalecendo-se da máxima do nobre senador, da salvação pública, avaliando o perigo das circunstâncias, tomará a si a responsabilidade, e se desfará do delinqüente para exemplo de outros.

O SR. D. MANOEL dá um aparte que não ouvimos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Eu se fora o comandante desse exército, convencido da necessidade de uma providência pronta, e não me concedendo uma lei regular, qual a que discutimos não duvidaria, com a *salvação pública* do nobre senador, tomar todas as medidas, até mesmo a de fuzilar o criminoso.

O SR. D. MANOEL: — E diz isto em pleno parlamento? que horror!!

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Como é esta minha opinião, não duvido publicá-la, pois que não a julgo digna de esconder-se; e nem há quem sustente que o general deverá preferir a perda do seu exército à de um criminoso. Não se assuste o nobre senador, porque felizmente não hei de comandar algum exército.

O SR. D. MANOEL: — Admira que sendo jurisconsulto diga isto!

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Pois o nobre senador, que há pouco acabou de dizer que o *salus publica* é a lei suprema, se admira desta minha opinião, indispensável corolário dessa grande máxima? Eu, porém que a julgo perigosa por sua elasticidade, quero que pelo menos funcione em um menor número possível de casos, e por isso peço para muitos deles providências regulares, quais as que dá o projeto.

Prefiro remédio legal e medidas discutidas com calma a essas de momento que o embaraçado general há de julgar indispensáveis, adotando em virtude do *salus populi*.

O SR. D. MANOEL: — Que se diga isto no parlamento!

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Já disse que é o efeito da sua querida máxima da *salvação pública*.

O SR. COSTA FERREIRA: — Então isto vai suprimir a *suprema lex*?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Ao menos vai fazer com que ela funcione em menor número de casos.

UM SR. SENADOR: — Não é possível prevenir tudo.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Então não se pode tudo prevenir, não se previna coisa alguma?

A discussão pois deve versar agora somente sobre a natureza dos crimes de que trata o art. 1º do projeto; cumpre mostrar que não são de natureza militar; porque sobre a constitucionalidade do projeto não me recordo que alguma outra objeção tenha aparecido; e se tem demonstrado que está de acordo com os diferentes citados artigos da constituição.

O SR. D. MANOEL: — Não se recorda de mais artigo algum da constituição?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Desejo que mos indique.

O SR. D. MANOEL: — Há mais três ou quatro que têm relação com isto.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Na minha constituição os não achei; será de outra edição, talvez mais correta. Enfim, Sr. presidente, será o defeito dos juízos militares o serem os oficiais de que se compõem, nomeados pelo governo ou pelos seus agentes? Em igual caso estão os chefes de polícia, e os auditores de marinha, a quem se acaba de conferir o direito de julgar os processos por contrabando de africanos. Não me recordo de mais que se tenha dito contra o projeto.

O SR. D. MANOEL: — Infelizmente não posso mais falar nesta discussão.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Voto para que o projeto passe à segunda discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, em matéria tanta ponderação o senado não me leva a mal que lhe tome alguns momentos. Discutem-se às vezes objetos de transcendência tal que não se pode julgar perdido o tempo que se gasta em os esclarecer. Desta natureza são todos aqueles que têm relação com a constituição, e particularmente aqueles que são tachados de ofensivos a mesma constituição. Por isso animo-me a dizer alguma coisa, apesar de ter sido matéria tão bem tratada pelos nobres senadores que sustentaram o parecer da comissão.

Tem-se dito que o projeto ofende à constituição; isto na verdade merece exame; apresenta-se o projeto como criando um grande monstro que vai devorar todos os brasileiros; é preciso saber a que se reduz este monstro. Eu que venero a constituição em tudo, até nos seus mesmos erros, se erros lhe acharem; eu, que não quero que se lhe altere uma vírgula, que não quero que ela seja violada, e não só que não seja violada, mas que nem pareça que se viola; eu, que levo o meu respeito à constituição a este ponto, posso dar o meu voto para que se lhe faça a mais leve violação, a aparência de violação? É pois com a convicção a mais profunda que vou expor a minha opinião nesta matéria.

Qual é a disposição ofensiva da constituição que se acha no projeto? Diz o projeto: "Certos crimes em certas circunstâncias serão

juulgados em conselho de guerra"; não faço agora menção desses crimes, nem dessas circunstâncias; a sentença do art. 1º é: "Certos crimes em certas circunstâncias, ainda cometidos por paisanos, serão julgados em conselho de guerra". Desta sentença deduzo duas proposições: 1º que esses crimes vão ser julgados em juízo particular (sirvo-me da expressão *particular* que é a expressão da constituição); 2º, que esses juizes particulares são os conselhos de guerra tais quais se acham organizados pela legislação atual, isto é, os conselhos de guerra com seu processo especial, com a sua composição pessoal. Estas são as proposições que se encerram na sentença do art. 1º do projeto: se esta é contrária à constituição, aquelas o devem ser igualmente. Ora, vejamos.

Os juizes particulares são contrários à constituição? Pergunto eu. Ninguém o dirá; a constituição os autoriza expressamente; escuso referir o artigo em que isto se acha. Pergunto mais: os conselhos de guerra tais quais se acham organizados com o seu processo especial, com a sua composição pessoal, são autorizados, são permitidos pela constituição? São; ninguém dirá que não; eis aqui duas proposições simplicíssimas, que ninguém contestará. Pois, senhores, nestas duas proposições tão simples que contêm duas verdades da primeira intuição, verdades muito sabidas, triviais, que direi, para me servir de uma expressão familiar, corriqueiras, nessas duas proposições se encerra a solução da questão. E por aqui verá o senado que uma questão que se resolve em duas proposições tão simples não tem o vulto que se lhe tem dado.

Os juizes particulares são autorizados pela constituição, assim o diz o § 17 do art. 179. Ora, pergunto eu: quando a constituição autoriza os juizes particulares, marca porventura regras ao corpo legislativo para precresver-lhes a sua forma, o seu processo, a sua composição? Não, deixou isto ao bom juízo do corpo legislativo; o corpo legislativo pode adotar o processo que melhor entender para estes juizes particulares. Pode adotar o processo comum, limitando o juízo particular unicamente ao juiz, como acontece com a causa dos feitos da fazenda, em que o processo é o mesmo, o juiz é que é especial; pode adotar um processo especial, e é o que acontece nos conselhos de guerra, é o que acontece em outros muitos crimes que são julgados policialmente, como as infrações das posturas da câmara, etc. Pode estabelecer um processo novo para o juízo particular que hei de organizar. Temos pois outra verdade, e é que a constituição, autorizando juizes particulares, não prescreveu regras para a organização desses juizes, deixou nesse ponto toda a liberdade ao corpo legislativo. O corpo legislativo, prescrevendo este processo, não tem outros limites senão os que estão prescritos em geral para a formação das leis, não tem que seguir senão as bases fundamentais da constituição; não tem

regras especiais. Temos portanto outra proposição — que o corpo legislativo tem inteira liberdade para prescrever a forma do processo destes juízos particulares.

Isto posto, façamos aplicação da segunda proposição que estabeleci. Se o corpo legislativo pode estabelecer para os juízos particulares o processo que bem entender; se pode adotar algum dos já estabelecidos, quando se resolve a adotar o processo dos conselhos de guerra que já são autorizados, não usa o corpo legislativo de uma faculdade que a constituição lhe dá? Quero que os nobres senadores respondam a estas proposições que estabeleci. Se os conselhos de guerra são autorizados pela constituição, se o corpo legislativo, decretando um juízo particular pode escolher o processo que bem entender para este juízo; se já há um processo, uma forma de juízo particular conhecido e na conformidade da constituição; se o corpo legislativo aplicar este processo já conhecido a um juízo particular, o corpo legislativo ofende a constituição? Pois, senhores, é o que se faz.

Penso ter reduzido a questão a seus verdadeiros símplices e naturais termos. Aqui não se faz mais que aplicar a certos crimes um processo já conhecido, processo autorizado pela constituição.

E por que continuarei eu meu raciocínio, não poderá este processo ser aplicado aos paisanos? Será pelos indivíduos que compõem esse tribunal? Será porque ele é composto só de militares? Ninguém o dirá. Onde está na constituição artigo que diga que o paisano não pode ser julgado por militar? Onde está na constituição artigo que diga que o conselho de guerra não pode servir senão para militares, conselho de guerra de que a constituição até não fale, e que é uma criação da lei? Se o paisano pode ser juiz de um militar, como de fato é, porque na composição dos conselhos de guerra e no do conselho supremo militar entram paisanos que votam e julgam a militares, se os paisanos podem ser juízes dos militares, os militares não podem ser juízes de paisanos, se o corpo legislativo assim entender? Não é pois pela sua composição; pelo seu processo também não, é um processo especial com formas especiais. Assim, qual é a ofensa que aqui se faz à constituição? Poderão dizer que não convém; isto é outro caso; mas em referência à constituição, qual é a ofensa que faz o projeto à constituição?

Será pelo seu fim? Qual é o fim dos conselhos de guerra? Julgar crimes militares; mas se o corpo legislativo tem a faculdade de escolher o processo que se tem de estabelecer para o juízo particular que tem de organizar conforme entender, pode fazer aplicação de um já conhecido, muito embora constituído para casos de certa ordem? em que pois está a ofensa à constituição, se a constituição dá toda faculdade ao corpo legislativo sobre esta matéria?

Mas o cidadão é arrancado do seu foro. Senhores! ou não deve haver juízos particulares, ou é uma consequência necessária que o cidadão seja arrancado (sirvo-me desta palavra para ir com a expressão, posto que ela traz alguma coisa de odioso, não a acho bem empregada, não se arranca ninguém), ou não deve haver juízos privativos, ou a admiti-los, como a constituição admite, a consequência é que, verificada a hipótese, aquele que se achar nela incurso terá de ser levado de um tribunal comum para um juízo privado. Se querem condenar os juízos particulares, então o caso é outro, reforme-se a constituição; mas se a constituição os autoriza, como se diz que o cidadão é arrancado do seu foro comum? É argumentação que não prova nada, que não tem fundamento algum, porque é da natureza da coisa que assim acontece. Nos juízos particulares que há, não são arrancados do seu foro natural todos os cidadãos que vão ser neles julgados? É razão em que não acho fundamento algum.

Se pois os conselhos de guerra estão autorizados tais quais se acham, com sua composição pessoal, com seu processo especial, com seu fim particular; se o corpo legislativo tem a faculdade de aplicar ou de estabelecer o sistema de julgamento que entender, em que se ofende a constituição em se querer que em certos casos os paisanos sejam julgados por esses conselhos?

Se por este lado tenho provado que não há ofensa da constituição, mostrarei agora que a constituição, no § 35 de que já falei, autoriza aos juízos particulares só em atenção da causa, independente da pessoa. Seria preciso supor que os redatores da constituição fossem muito imprevidentes, ou muito hóspedes em direito, para supor que eles somente se ocuparam com a criação do privilégio de causas pessoais, ou que subordinaram este ao de pessoas.

No § 15 do art. 179 são abolidos os privilégios, à exceção daqueles que estão ligados aos cargos por utilidade pública. Aqui se trata dos privilégios pessoais; mas a constituição caía em um erro crassíssimo se se limitasse a isto, se se esquecesse do privilégio da causa; é o que fez no § 17. Acabou com os privilégios pessoais, com exceção daqueles que são inerentes aos cargos públicos, e estabeleceu alguns expressamente; salvou porém os privilégios que a utilidade pública podia pedir em virtude da causa, é o objeto do § 17 do mesmo artigo, mas sem relação às pessoas, que isso seria uma contradição em termos. Muito bem disse o nobre senador por Minas quando, fundando-se neste artigo, deduziu autorização do corpo legislativo para criar estes juízos privativos, porque não tem referência nenhuma a concessão de privilégios em virtude da causa com a concessão do privilégio da pessoa. Pode acontecer muitas vezes que se reúnam estes dois privilégios em um mesmo indivíduo; prevalece então o mais forte; pode acontecer que o mesmo indivíduo que tem privilégio de causa,

goze ao mesmo tempo do privilégio de pessoa; por exemplo, o militar que for senador, em crime militar tem o seu foro especial, que é o conselho militar, mas como senador tem o foro nesta casa. Mas, porque acontece que se reúnam estes dois privilégios no mesmo indivíduo, não se diga que o privilégio da causa não se concede senão em relação à pessoa; isto é uma contradição de princípios: ou se concede em relação à causa, ou se concede em relação à pessoa, muito embora praticamente se reúnam muitas vezes no mesmo indivíduo. O argumento, portanto, é inteiramente concludente, o privilégio da causa prescinde completamente da pessoa quem quer que seja, a qual está então sujeita ao foro privilegiado da causa.

Mas a constituição (é argumento produzido e que já foi respondido), a constituição quer que o poder judiciário se componha de juizes e jurados. Este grande argumento, que foi aqui apresentado como sem resposta, parece-me sem força à vista da mesma constituição. O que quer a constituição dizer com este preceito? Porventura ela baniu os juízos compostos somente de juizes? Ela mesma os salvou; ela mesma disse — do modo determinado nas leis; e de fato o corpo legislativo assim tem praticado, porque não só no cível, em que não há jurados, mas no crime, muitas causas são julgadas somente por juizes. O preceito, portanto, reduz-se a dizer que o poder judiciário é um poder distinto dos outros poderes que exercem funções diferentes das outras autoridades supremas criadas pela mesma constituição, e que ele deve ser exercido por juizes e por jurados; e expressamente declara a constituição que os atos desse poder devem regular-se por leis anteriores ao caso de que toma conhecimento; mas em parte nenhuma se acha que esses juízos devem ser preexistentes ao caso que vão julgar: e tanto isto é assim, que tendo o governo a faculdade de mudar os juizes de um lugar para outro, pode mandar para um lugar um juiz que vá julgar casos acontecidos anteriormente. Felizmente no caso presente não se criam juízos de novo, não há juízos especiais: adota-se processo já estabelecido, são juízos que as leis já conhecem. Em que se ofende, pergunto ainda, a constituição? Acaso os conselhos de guerra não são já autoridades judiciárias conhecidas? Argumenta-se com o fim desses conselhos, que são instituídos somente para paisanos; mas já disse que o poder legislativo tem faculdade ampla de aplicar para o juízo privativo o processo que entender; portanto o argumento não é mais que de palavras, na sua essência não significa nada.

Tendo sido combatida a matéria do art. 1º como ofensiva do § 17, art. 179, o nobre senador pela Bahia ontem caminhou por outro caminho; ele faz derivar a matéria do projeto de § 35 do art. 179, e descobre uma ofensa ao § 35 que supõe violado pelo projeto. Ora, o § 35 fala da suspensão das garantias. Eu sabia da opinião do nobre

senador a respeito deste parágrafo, porque já em outra sessão apresentou nesta casa a sua opinião a este respeito; mas não pensei que fizesse aplicação agora ao caso vertente. A comissão não encabeça (para me servir deste termo), não encabeça a matéria do projeto no § 35; o que ela diz no preâmbulo do seu parecer é que a constituição do Brasil reconhece a necessidade de leis especiais, e por exemplo trouxe o § 35 do art. 179. Tratava-se de uma lei especial, como com efeito é esta, e para fundamentar esta verdade autorizou-se com a mesma constituição, não para deduzir daqui a doutrina do projeto, mas somente para fundamentar a constitucionalidade dos juízos particulares e das leis especiais que são autorizados por aquele parágrafo. Ora, bem se vê a diferença que há entre essas duas proposições: o § 35 foi citado como exemplo do princípio geral, e não como base da doutrina do projeto.

Mas o nobre senador julga necessária a suspensão de garantias para este caso. Não sei se esta necessidade ele deduz da natureza do projeto, ou se deduz da natureza do juízo. Se é da natureza do projeto, não alcanço a razão de sua proposição: aqui não há perigo da pátria que se declare. Se é por ser juízo privativo, então todos os juízos privativos que se têm criado são nulos, porque é preciso declarar a pátria em perigo, seria preciso antes suspender as garantias: e decreto o nobre senador não pode sustentar a sua opinião por este lado. Será pela natureza das matérias que se contém neste projeto? Mas qual é esta matéria que não se pode legislar sem a declaração do perigo da pátria, sem suspensão de garantias? A parte essencial aqui são os espiões. O nobre senador rejeita a legislação francesa, eu a rejeito com ele; mas não admitirá ao menos legislação conterrânea? Pois nos Estados Unidos, nessa república que é trazida todos os dias como modelo para nós seguirmos, há esta doutrina, este grande monstro ali existe, e com muito boa vida; é doutrina de seus regulamentos militares. Todos os dias aponta-se os Estados Unidos como modelo; porque nesta parte não se hão de seguir? Ali não se reputa que há ofensa às liberdades, que há ofensa à constituição que consagra a liberdade mais ampla; ali o espião que é apanhado é fuzilado no outro dia.

Folgo muito que a discussão se tivesse estendido tanto, porque já vejo receber-se geralmente a opinião de que em grandes crises o governo está plenamente autorizado para salvar o país. Estimei muito que se desse ocasião para se proclamar este princípio, que até aqui arrepiava quando se dizia isto; até aqui coitado do governo que se atrevesse já alargar-se um pouco. Hoje já se professa esta doutrina, já se diz que o governo em tais casos está revestido de todos os poderes, e por isso julga-se inútil o projeto, e só por isso quer-se que o projeto seja rejeitado. Senhores, só por este lado eu agradeço ao Sr.



ministro da guerra o ter apresentado este projeto, pois deu ocasião a que se proclamasse esta verdade: — Que nos perigos do Estado o governo está autorizado para salvá-lo. Mas se o nobre senador reconhece que em certas ocasiões o governo está autorizado para salvar o país, se admite o *caveant consules ne pereat respublica*, fórmula que revestia os cônsules dos mais amplos poderes, até superiores às leis, porque não quer que se estabeleça permanentemente uma autoridade que existe em todas as legislações? Confesso que não concebo as razões que para isso tenha; mas enfim talvez que em boa política se deva preferir antes o arbítrio.

O nobre senador em sua impugnação fez menção também destas palavras — Ficam sujeitos na província onde tiverem lugar as operações do exército. É preciso primeiramente entender a significação destas palavras. Eu direi que é uma inutilidade do projeto, porque estes crimes que aqui vêm, o de espião, por exemplo, não se dão senão onde há exército; o espião do exército onde não há exército é o que não se entende. Podia-se portanto prescindir destas expressões; mas foi por cautela, por uma prevenção, para tranquilizar os ânimos, para de certo modo prender o governo na formação dos conselhos, que vieram estas expressões. Não se deduza porém daqui, como se pareceu deduzir, que se aplica ao projeto sempre, muito embora não seja aplicado a todas as províncias. Considere-se a natureza dos delitos de que se faz menção, delitos que não têm lugar senão quando o exército está em operações. Era até escusado dizer-se — na província onde o exército estiver em operações; mas para que se não entendesse que o governo ia criar esses conselhos por toda a parte, para tranquilizar os ânimos é que vêm estas expressões que estavam entendidas, porque é da natureza das coisas, porque não há tais crimes senão onde há exército.

O nobre senador reparou nas palavras — onde tiverem lugar as operações do exército. Diz, que pode haver guerra sem invasão. É verdade que isso pode acontecer: pode declarar-se a guerra, e não haver invasão. Mas coloque o nobre senador a guerra em uma província vizinha limítrofe; coloque o nobre senador a necessidade de ter um exército nessa província, a necessidade de ter pontos fortificados; o exército que estiver empregado nesses pontos fortificados não está em operações? Pode não haver invasão, mas o exército inimigo na província vizinha ameaçar de acometer ao nosso a todos os momentos, pode a província ser ameaçada de uma invasão a todos os momentos; e então não estará o nosso exército em operações, não estará em estado de guerra? Pois o nobre senador só concebe a necessidade de providências quando há invasão imediata, efetiva? Não concebe que sem haver invasão, todavia a guerra pode pesar com todo o seu furor sobre o império; não será preciso em tais circunstâncias que

o exército se considere efetivamente em campanha, em operações? Portanto, a observação do nobre senador não tem força para destruir as expressões de que a comissão se serviu, expressões que por outro lado, como já disse, foram escritas por cautela, para tranqüilizar os ânimos, porque é claro que esses crimes não se cometem senão onde há exército.

Sr. presidente, tenho exposto o meu modo de pensar. Eu não entrarei em outras observações que foram apresentadas ao senado; considero o projeto e tratei da matéria por esse lado, que me pareceu importante. Os nobres senadores podem combater o projeto por outras razões, por conveniência; mas como contrário à constituição nos termos em que está concebido, perdoe-me, não têm razão. Tenho dito.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. presidente, tenho por demonstrado que o projeto que se discute em nada se opõe à constituição. Os nobres senadores que me precederam têm apresentado argumentos irrespondíveis. Basta só a leitura do art. 151 da constituição para mostrar que o projeto não é anticonstitucional, porque aí se diz que os cidadãos em regra terão por juízes, juízes de direito e juízes de fato, mas acrescenta — nos casos (basta só esta expressão), nos casos pelo modo que as leis determinarem. Ora, quando se apresentar casos que exijam uma exceção da regra geral creio que o corpo legislativo tem o poder de fazer esta exceção, e julgo que não há caso mais importante, mais digno de consideração do que o de uma guerra externa que possa exigir esta exceção. O que convém é saber se o projeto faz esta exceção de maneira útil, conveniente e necessária.

Parece, Sr. presidente, que a grave impressão que produziu este projeto logo que foi apresentado, tanto no seio do corpo legislativo, como fora da casa (pelo que tenho visto na imprensa), proveio talvez da redação do 1º art. do projeto. Neste artigo se dizia: “nos casos em que o governo haja de declarar em vigor as leis de guerra (parece que são as expressões do projeto), ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, ainda quando militares não sejam, etc.” Com efeito, redigido o artigo desta maneira, podia-se supor, que no caso de guerra civil, como rebelião ou sedição, o governo empregasse os meios consignados neste artigo contra a guerra civil. Ora, sabemos quanto o poder legislativo tem hesitado por muitas vezes no modo de fazer julgar semelhantes crimes; tem-se conhecido no corpo legislativo por mais de uma vez o mal que provém de serem julgados perante o júri delitos políticos desta natureza. Ainda me recordo que nesta casa foi apresentado um projeto pelo ilustre senador o Sr. Feijó, nome que muito respeito, pessoa que tinha certamente sentimentos muito patrióticos, o qual tinha por fim, não só agravar as penas de semelhantes delitos, como dar-lhes juízos especiais, mas redigidos de maneira

que o senado hesitou. Remetido este projeto a uma comissão de que eu fazia parte, foi preciso fazer-lhe muitas alterações, modificá-lo muito, a fim de apresentar um júizo especial que agradasse ao corpo legislativo. Mesmo para os crimes de rebelião e sedição já se tem reconhecido a ineficácia do júri, não só a ineficácia para a repressão de tais crimes, como o perigo a que se expõem aqueles que desgraçadamente são compreendidos em tais delitos; porque, neste caso, quem vem julgar? quem vem formar o júri? Ordinariamente os vencedores; e que perigo não resulta de se exporem os indivíduos acusados a semelhante julgamento? Todas estas considerações foram presentes ao senado, e moveram a apresentação de um projeto em que tive parte, em que se estabelecia o julgamento por juizes da segunda instância, magistrados independentes, tirados à sorte. O projeto aí ficou.

Mas agora de que se trata? Trata-se de uma hipótese, de uma circunstância muito diversa; trata-se de uma guerra externa. Ora, qualquer cidadão brasileiro, ainda que se tenha pronunciado contra a guerra, que a julgue injusta, ainda que a desaprove no fundo do seu coração, todavia, logo que o governo do seu país não possa declinar dela, logo que a declare, qualquer cidadão brasileiro digno deste nome não deixará de ajudar o governo do seu país com todos os meios para sustentação dessa guerra. Ainda que fosse minha opinião que tal ou tal guerra era injusta, era impolítica, logo que ela fosse declarada tinha por inimigos todos aqueles que pegassem em armas contra o meu país. Por consequência, eu não hei de expor a parte dos brasileiros que pegam em armas para ir defender os nossos direitos a uma sorte desgraçada por lhes faltar aqueles meios necessários para a sua segurança, para a segurança do exército, para a defesa do Estado. (*Apoiados*).

Sendo assim, o projeto em meu conceito ainda não satisfaz plenamente as vistas com que o governo o apresentou; precisa ainda de muitas disposições. Ainda no caso de passar, o comandante em chefe do exército se verá muito embaraçado na punição dos delitos aqui consignados. Figura-se, por exemplo, a hipótese do nosso exército, existindo sempre dentro do país, sempre manobrando dentro do nosso território, próximo às cidades onde possamos ter auditores, porque não há exército, mesmo na Europa, acompanhado do poder judiciário para julgar dentro dos acampamentos; sempre se julga nas povoações, cidades etc. Ora, suponha-se que um espião é apanhado dentro do acampamento, nas raias da província do Rio Grande (figuro esta hipótese, não porque esteja certo que vai haver uma guerra), suponha-se que um espião é apanhado no acampamento, fora da província do Rio Grande, o que há de fazer o general comandante em chefe? Há de mandá-lo daí a grande distância em procura de julgamento?

Ainda é preciso atender que as provas contra esta espionagem não podem ter por testemunhas senão os próprios soldados, aqueles que presenciam o fato, os quais não podem ser distraídos da guerra para ir depor perante o júri ou perante o magistrado ordinário as provas circunstanciais do fato. Em toda a parte do mundo isto é julgado imediatamente.

Além disto, este espião pode ser estrangeiro; e segundo os princípios da lei da guerra, nem todo o estrangeiro que se acha dentro de um exército, mesmo exercendo o emprego de espião, pode ser castigado; porque se ele é revestido de suas insígnias militares, se vier com os seus uniformes, já não pode ser considerado como espião. Ainda que exerça as funções de espião, quer a lei da guerra que não seja castigado; é prisioneiro. É preciso pois, além desta lei, um regulamento, a fim de que não caiamos no excesso oposto, faltando aos princípios gerais do direito das gentes e da lei da guerra.

Mas qual será o brasileiro sobre quem caíam as penas consignadas neste projeto? O que é um espião? É um homem pago pelo estrangeiro (não considero que possa haver brasileiro que mande um espião ao exército examinar as suas operações, comunicá-las ao inimigo); o espião é o homem que se presta às funções mais vis, mais infames que a sociedade pode imaginar, porque vai sacrificar um exército por dinheiro, vai comunicar os desígnios do general; e é este homem a respeito de quem estamos com tantas dúvidas? Mesmo quando haja um partido no império desafeto ao atual gabinete, em que pode prejudicar a este partido que um indivíduo nestas circunstâncias seja logo castigado militarmente, como convém aos princípios geralmente recebidos por todas as nações?

Quanto ao desertor, o homem que deserta as bandeiras que tem jurado em ocasião tão crítica, em ocasião em que pelo abandono das armas pode diminuir as forças que existem ligadas e comprometer assim a sorte da guerra, sendo apreendido, deve logo ser julgado; e casos haverá em que não se possa executar o que aqui está, em que se precise dar logo poder discricionário ao general em chefe do exército.

Tem-se citado países estrangeiros com constituições, não digo mais liberais que a nossa, pois julgo que não há nenhuma, mas muito liberais; mas o que se observa na Inglaterra, país civilizado e livre? Contra os motins o governo pode fazer regulamentos de guerra, estabelecer tribunais parciais com poder de julgar qualquer crime, segundo esse regulamento, de infligir penas para julgamento desses crimes; pode haver latitude maior? Note-se bem, que nem é para o caso de guerra, é para o caso de rebelião, para o caso de motim, que se praticam todas estas coisas; é mesmo na guerra civil. Admira, pois, que não se tratando aqui senão de dar providências para o caso de

uma guerra estrangeira, se tenha trazido argumentos para provar que o projeto é inconstitucional, quando já temos admitido muitas exceções, como um ilustre senador apontou. Ainda o ano passado passou nesta casa uma lei estabelecendo juizes especiais; é verdade que não eram militares, mas isto pouco importa; desde que se estabelece o juízo especial, já não há o júri, já não há o que está consignado no art. 151 da constituição. Se podemos estabelecer juizes especiais compostos de paisanos, também o podemos compor de militares, como agora aqui se faz.

O que me parece, Sr. presidente, é que o projeto não satisfaz plenamente as vistas do governo; precisa de modificações, precisa de alterações para ser completado, o que se deverá fazer na segunda discussão. Não é projeto, na minha opinião, que tenha de incomodar ao homem ainda o mais liberal do Brasil; não sei donde vem o susto que os brasileiros possam ter desta medida . . .

O SR. JOBIM: — Não acredito nesses sustos.

O SR. LOPES GAMA: — Se se tratasse da guerra civil, bem; porque na guerra civil se envolvem amigos, parentes, pessoas com quem simpatizamos; neste caso o projeto mereceria grande debate, poderia deixar de ser aceito; porém, tratando-se de uma guerra externa, qual será o brasileiro que, uma vez declarada a guerra, ainda que a desaprove, não há de querer que o seu país triunfe? Eu não faço esta injúria a brasileiro nenhum . . .

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LOPES GAMA: — O que aconteceu na passada guerra não foi porque faltassem sentimentos de patriotismo naqueles que faziam oposição ao governo, tanto que concederam todos os meios de que o governo precisava para acudir à guerra que sustentou contra a República Argentina; o que aconteceu então é o que acontece hoje, e constantemente; houve esse espírito de caluniar ao governo, de desconceituá-lo, não para prejudicar ao exército, mas por vingança. Sabe-se, por exemplo, que um nosso colega, o Sr. marquês de Barbacena, arriscou a sua vida, fez todos os esforços que estavam em si, quando foi comandar o exército do Sul; entretanto, artigos apareceram ofensivos ao seu caráter, à coragem e valor com que se portou naquela campanha; dizia-se que era general que devia ser recebido com água de colônia etc. Eis o que havia por espírito de vingança, de caluniar; mas que se faltasse aos meios necessários para manter a guerra, não; seria fazer uma injúria mui grave à nação brasileira, supor que dentro dela se apresentasse um partido em semelhante sentido. Em todos os países, logo que se declara uma guerra, todos os cidadãos têm a maior glória em que as armas do seu país triunfem; agora mesmo na França muitos representantes da nação se pronunciaram contra a expedição que o governo mandou a Roma; mas não vi que nenhum

francês deixasse de se contentar, de se desvanecer com as vitórias, com o procedimento do exército francês naquela cidade.

Senhores, julgo que o projeto, tal qual está, não passará, que emendas se lhe hão de fazer na segunda discussão; mas que não tem artigo nenhum inconstitucional, está provado; que é necessário, está demonstrado; por consequência hei de votar para que passe à segunda discussão.

O SR. DANTAS: — Quando aqui se apresentou o primeiro projeto, eu falei contra ele; julgo dever também dizer o que sinto acerca do que agora se discute, apresentado pela nobre comissão de constituição.

Vê-se que a nobre comissão muito modificou o projeto originário. Eu não tenho dúvida em votar pelo art. 2º, mas ainda tenho muito escrúpulo em votar pelo 1º. Quanto aos outros artigos, há também uma disposição que me parece não muito conforme ou nada conforme com a constituição. Falo do art. 3º, que diz: "Nestes conselhos haverá sempre um auditor letrado, e nenhuma sentença se executará sem o cumpra-se do general em chefe das forças em operações." Parece, com esta disposição, destituiu-se o poder moderador de uma de suas mais importantes disposições. É verdade que há um decreto que exclui os escravos condenados à pena de morte, por crimes contra a vida de seus senhores e de suas famílias, de recorrerem ao poder moderador . . .

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. DANTAS: — Mas podem mandar executar a sentença independente de recurso ao poder moderador; mas aqui se diz que, dada a sentença pelo conselho de guerra, imediatamente o general a mandará executar. Ora, julgo que não podemos privar ao poder moderador de uma de suas mais importantes atribuições. Chamo a atenção da nobre comissão para este parte, que talvez lhe escapasse.

A respeito do art. 1º eu ainda continuo a dizer que não é conforme com a constituição. Pouco me importa com o que se tem alegado a respeito de constituições estrangeiras; tenho o meu direito público constitucional, e por ele me regulo; quando vim a esta casa prestei um juramento de cumprir fielmente a constituição do Estado; devo pois opor-me a tudo quanto vir que ofende a esta constituição. Ora, a legislação estrangeira tem variado tanto nesta parte que não sei verdadeiramente o que existe. Na França, apesar da calamidade que ali houve, apesar dos poderes descricionários que se deram ao general Cavaignac, não me consta que os sediciosos não militares fossem levados aos conselhos de guerra; foram derrotados, foram presos, deportados, mas nenhum respondeu ao conselho de guerra . . .

UM SR. SENADOR: — Não há tal.

O SR. DANTAS: — É verdade que em Viena de Áustria foram fuzilados dois deputados de Francfort, e os bárbaros assassinos de Latour, ministro da guerra; mas ali pode-se fazer, segundo a forma de governo.

OUTRO SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. DANTAS: — Dizem os Srs. que defendem o artigo que isto é para a guerra estrangeira; mas é para os estrangeiros este artigo? Os estrangeiros apanhados com as armas na mão são fuzilados? Não. Os estrangeiros apanhados com as armas na mão são fuzilados? Não. Por outro lado a constituição defende o cidadão brasileiro tanto em tempo de paz como em tempo de guerra. Tenho muito medo dos abusos que se podem dar a pretexto da guerra externa; hoje se diz que convém que os rebeldes apanhados com as armas na mão sejam julgados pelos conselhos de guerra, que em tempo de guerra sendo tão sumários que até é vedado ao réu levar advogado, eu os chamarei comissões militares; amanhã virá outro artigo para que tais e tais delitos sejam julgados por estas comissões militares, e assim tem-se aberto a porta para todas as violências, e posto de parte o juízo da constituição.

Tem-se apresentado tantos argumentos nesta casa, que eu não me poderei referir a todos; tratarei daqueles mais recentes, dos que apresentou o Sr. visconde de Olinda. Disse o nobre senador que, reconhecendo a constituição os conselhos de guerra e os juízos privativos, pode o corpo legislativo marcar o processo que se deve seguir nesses juízos privativos, nesses conselhos de guerra. Senhores, eu entendo a constituição de uma maneira muito diferente. Senhores, pela constituição eu reconheço três juízos: conselho de guerra . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Mostre onde fala ela em conselho de guerra.

O SR. DANTAS: — Eu logo mostrarei. Digo portanto que pela constituição eu reconheço três juízos: conselho de guerra, foro comum e juízo privativo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Onde está juízo privativo?

O SR. DANTAS: — É questão de nome; usarei das palavras da constituição — juízo particular. Mostrarei agora onde trata a constituição do primeiro juízo, isto é, do conselho de guerra. Na constituição, no capítulo que trata da força militar, se diz: "Uma ordenança especial regulará a organização e disciplina do exército e da força naval." Regular pois a disciplina importa: 1º, designar quais os fatos praticados pelos indivíduos que compõem a força de terra e mar que possam ofender a disciplina; 2º, organizar o juízo que deve conhecer desses crimes; 3º, estabelecer o processo ou a marcha que deve seguir esse juízo no conhecimento do crime; a este juízo pois tem as nossas leis dado o nome de conselhos de guerra, e a estes juízos devem unicamente responder aqueles que pertencem à força de terra ou de mar.

Senhores, para se cometer crime militar são necessárias duas coisas: 1º, que haja um fato classificado pela ordenança especial como contrário à disciplina; 2º, que esse fato seja praticado por militar, isto é, cidadão que tenha uma tal profissão habitual; de maneira que, dando-se unicamente uma das duas circunstâncias, não pode haver crime militar.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O senhor é que o entende assim.

O SR. DANTAS: — Mostrar-lhe-ei que essa é a opinião do corpo legislativo. No código do processo, no artigo que trata da competência da formação da culpa, se diz: "Pertence aos conselhos de investigação formar a culpa nos crimes de responsabilidade dos empregados militares." Emprego militar pois presume indivíduos com profissão militar, e deveres a cumprir da mesma natureza; crime militar pois é a violação desse dever cometida pelo mesmo indivíduo; e fora deste capítulo, senhores, que trata da força militar, nenhuma parte mais da constituição trata de conselhos de guerra; nesta parte podemos fechar a constituição, porque nada mais há; mais dizem os senhores que defendem o projeto: "O § 17 do art. 179 diz: "À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais." Senhores, juízos particulares não são comissões especiais: especial quer dizer de outra ordem, e fora do geral; e isto concorda com as palavras da constituição quando diz — haverá uma ordenança especial —, isto é, uma lei própria para os militares, e com caracteres diferentes da ordinária.

O SR. D. MANOEL: — Apoiadíssimo.

O SR. DANTAS: — Entendo pois, senhores, que juízes particulares ou privativos são juízes de jurisdição permanente, perpétuos e vitalícios, aos quais, na conformidade da constituição, se pode dar a competência do conhecimento de certas causas, no que não se compreende o conselho de guerra, que é comissão especial, regulada por ordenança especial. E, senhores, a constituição quando foi feita havia uma multidão de causas que tinham juízes privativos; e quem eram esses juízes privativos? Eram magistrados tirados do poder judiciário, tal qual havia naquele tempo; a constituição pois, referindo-se à legislação que havia naquele tempo, determinou que a lei designasse quais os juízos privativos ou particulares que deviam continuar segundo a natureza da causa; mas os juízes para essas causas não devem ser de comissão do governo, mas sim tirados do poder judiciário.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. DANTAS: — Senhores, a questão, se podemos ou não criar juízos privativos não é contestada por mim, eu acho que podemos; a questão é outra, é uma questão constitucional, e vem a ser se nas palavras da constituição, quando fala em juízo particular, está com-



preendido o conselho de guerra, e se há causas em que é permitido distrair os cidadãos dos juízes da constituição; nisto pois não concordo, eu entendo que é contrariar a constituição. Não direi mais nada, porque já deu a hora. Tendo-me oposto ao primeiro projeto, e adotando em parte este, entendi dever oferecer à casa estas considerações.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto sobre julgamento de crimes militares. Discursos dos Srs. Alves Branco, visconde de Olinda, Alencar e Limpo de Abreu.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléa geral legislativa resolve:

“Art. 1º O governo fica autorizado para conceder a Zeferino Vieira Rodrigues a remissão da dívida proveniente do arrendamento que na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em 1837, fez do rincão do Saican, pertencente à fazenda nacional.

“Art. 2º Ficam sem vigor as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 7 de julho de 1851. — *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. — *Francisco de Paula Candi-do*, 1º secretario. — *Antônio José Machado*, 2º secretário.”

Vai a imprimir.

São eleitos por sorte para a deputação que deve receber a deputação da câmara dos Srs. deputados os Srs. marquês de Intanhaem, Paes de Andrade, Gonçalves Martins, Saturnino, Montezuma, e Oliveira Coutinho.

### ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução do senado, autorizando o governo a conceder

carta de naturalização de cidadão brasileiro a João Monteiro Carson, súdito dos Estados Unidos.

Continua a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto substitutivo da comissão de constituição, declarando quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, nos casos em que o governo declarar em vigor as leis de guerra.

O SR. ALVES BRANCO: — Sr. presidente, eu não pretendo responder aos nobres membros que tomaram parte na discussão nos dias anteriores, por que nem me julgo capaz de o fazer, nem entendo que faria bem em protelar a discussão; eu somente vou explicar de novo o pensamento que exprimi na primeira vez que falei, e o faço principalmente porque houveram pessoas que declararam não me terem entendido nessa ocasião.

Eu disse, Sr. presidente, que este projeto laborava numa inconstitucionalidade insanável, porque sendo claro que ele se devia reger pelo art. 179, § 35, da constituição, atentas as suas disposições eu via que ele se arredava de seus preceitos querendo uma lei geral e permanente em lugar de uma lei especial sobre o fato. Negou-se que o projeto se devesse reger por esse parágrafo, citaram-se outros artigos em sua sustentação repelindo-se a necessidade de lei especial, visto que ele não tratava de uma suspensão de garantias, mas simplesmente de medidas necessárias a um estado que era apenas mais que ordinário, e não extraordinário. Eu apelo para a própria comissão que deu o parecer, a qual não se lembrou de artigo nenhum outro da constituição senão desse art. 179, § 35. Parece impossível que, se a constituição tivesse em vista sustentar o projeto por outros princípios, não os designasse, e só falasse em um parágrafo que em sua opinião não tinha relação alguma com ele, como agora tem dito. Sem dúvida não seria preciso ver o parecer, para que se formasse a respeito do projeto a opinião que formei; trago-o porém a campo para salvar-me da suspeita de querer protelar a discussão, sustentando opiniões sem algum fomento de racionalidade. Tenho por fiadores de minhas intenções todos os membros da comissão de constituição.

As expressões da comissão provam bem o que acabo de dizer. Diz ela: "Consultada a legislação de países cultos em que prevalece o sistema representativo, e que não são menos zelosos de sua liberdade do que o Brasil, vê-se que existem ali leis especiais não só para o estado de guerra, como igualmente para o estado de sítio; e os publicistas, assim como os homens de estado menos suspeitos, não contestam o exercício deste direito". E continua: "A constituição do Brasil reconhece também o princípio da necessidade de leis especiais nos casos de que trata o art. 179, § 35, estando (note-se bem) em um deles compreendida a guerra estrangeira". Ora, quem não havia de

pensar por estas palavras que a comissão entendia que o fundamento do projeto estava neste art. 179, § 35, muito mais quando acrescenta: "O projeto tem portanto o seu fundamento na constituição?" Eu, pois entendi que não me enganava, quando da leitura do projeto julguei que ele se regulava por este artigo, porque tinha por mim o voto da comissão.

Mas, abandonemos este terreno, e tratemos da questão colocados sobre a nova posição que tomou a comissão, isto é, que o projeto não tem nada de extraordinário, que ele se regula por outros artigos da constituição, e não pelo § 35 do art. 179. Vamos ver se neste novo terreno a comissão e as pessoas que a tem defendido estão mais bem colocadas.

"No caso de guerra externa, declarando o governo em vigor as leis respectivas a este estado na província onde tiverem lugar as operações do exército, ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, ainda que militares não sejam: 1º, os espiões; 2º, os indivíduos que entrarem nas fortalezas sem ser pelas portas; 3º, os que atacarem sentinelas; 4º, os que nas guardas, quartéis, arsenais, fortalezas, acampamentos, postos militares e hospitais procurarem seduzir para que desertem ou desobedeçam aos seus superiores as praças de primeira linha, polícia, guardas nacionais ou quaisquer outras pessoas que façam parte das forças do governo; 5º, só nacionais que forem aprisionados em combate com as armas na mão ou fazendo parte das forças inimigas." Aqui temos nós sujeitos paisanos ou cidadãos brasileiros não militares, e que por conseguinte restritamente não têm obrigação militar alguma, assim como não gozam de seus foros e privilégios, a conselhos de guerra, a que eu chamarei comissões de guerra, e não júzos . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: . . . porque eu entendo, Sr. presidente, que essas comissões de guerra, a que querem chamar júzos, não se regem pelas normas da constituição, mas por outras que, ainda que assentam sobre a mesma base de utilidade pública, são muito diferentes. O mesmo acredito dos tribunais militares que temos, tanto de terra como de mar, que não são tribunais que se rejam rigorosamente pelos preceitos da constituição, sabem muito deles; porque estes preceitos dizem respeito somente aos cidadãos em plenitude de seus direitos, e não aos cidadãos com limitações desses direitos, ou por sua vontade, se são contratados, como devem ser, ou por indeclinável necessidade social, se são recrutados.

Ora, tem-se dito que estes júzos são como quaisquer outros, e estão incluídos mesmo no art. 151 da constituição, que diz: "O poder judiciário é independente; será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem". Diz-se que estabelecendo a constituição

como norma fundamental dos juízos do império a concorrência de juízes de direito e juízes de fato ou jurados tirados da massa geral, mas não tornando essa forma indispensável, pode a assembléia geral adotar para julgar paisanos os conselhos de guerra, ou juízes inteiramente fora das normas fundamentais da constituição.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu não disse isso.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu assim o entendi . . .

O SR. D. MANOEL: — Disse ontem isto.

O SR. ALVES BRANCO: — V. Ex<sup>a</sup> (*para o Sr. visconde de Olinda*) atenda-me; poderá depois concordar talvez comigo. Sem dúvida concordo em que a constituição não sujeita todos os réus nem todos os crimes a juízes e jurados; que se podem com efeito adotar juízes em que não entrem ambos estes elementos, mas não se pode prescindir de um deles; e porque vejo que a constituição diz que os juízes de direito são perpétuos, que só por sentença podem perder os seus lugares, entendo que são eles elementos indispensáveis de qualquer juízo para os cidadãos não privilegiados, e que se acham na plenitude de seus direitos de cidadão. E por conseguinte, ou esses juízos e tribunais hão de ser compostos de juízes de fato e juízes de direito ao mesmo tempo, ou só destes últimos encarregados também de julgar de fato, porque de outro modo seriam eles compostos de juízes não perpétuos, não independentes, juízes de simples comissão precária. Não é possível que a constituição quisesse entregar a juízes tais o que o cidadão tem de mais caro, liberdade, honra, vida, e prosperidade. Isto me parece incontestável.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, evidentíssimo.

O SR. ALVES BRANCO: — E se assim é, como poderemos nós entregar cidadãos paisanos, na plenitude de seus direitos políticos, a conselhos de guerra compostos de militares ou juízes de simples comissão precária, e por isso não perpétuos, não independentes! Creio que é indisputável que o não podemos fazer. E foi esta a razão por que, depois de ter pensado muito sobre a matéria, não pude resolver-me a propor, em 1835, na câmara dos Srs. deputados, um juízo ou tribunal excepcional que não fosse composto de juízes de direito, nome que compreende os de primeira e segunda instâncias. Os juízos militares que são juízos excepcionais sim, mas de simples comissão precária são juízos que se não regem pelo direito comum, pelas garantias constitucionais do cidadão; eles só têm vista, eles só têm por base as necessidades urgentíssimas da guerra, e não as necessidades da paz.

Ainda há outra consideração, e vem a ser que a jurisdição dos juízes estende-se a todos os cidadãos brasileiros em plenitude de seus direitos e que não tem na constituição juízo próprio com outros elementos. Se isto é assim, como me parece incontestável, pergunto eu:

“Não será limitar a atribuição de um poder o tirar-lhe a jurisdição que tem firmada na constituição sobre uma grande parte da associação, ainda que seja em certas e determinadas circunstâncias, sujeitando-os a comissões que não são partes desse poder?” Creio que é de evidência que sim. O poder judiciário (tomo a dizê-lo) é o competente para julgar as causas cíveis e crimes de todos os cidadãos brasileiros em plenitude de seus direitos civis e políticos, com exceção somente dos privilegiados expressamente pela constituição, como são os deputados e senadores, e não me lembro se mais algum em consequência de seus cargos. E devo declarar que considero do poder judiciário todo o juízo particular que possa nascer do § 17, art. 179, que são sim juízos de exceção, mas não juízos de comissão precária, que se não devem compreender no poder judiciário, mas só no executivo. Se tirarmos, pois, do poder judiciário uma parte de causas da sua competência, não limitaremos esse poder? E sendo isso incontestável, podemos nós limitar esse poder por essa maneira sem reforma da constituição? Eu creio que não, decididamente.

À vista disto, como poderei eu concordar em que os conselhos de guerra, que são propriamente comissões precárias compostas de juizes militares não perpétuos, mas independente, embora lhes dêem quanta permanência quiserem, juizes essencialmente obedientes, como poderei, digo, concordar que eles sejam encarregados por uma lei de julgar brasileiros em plenitude de seus direitos civis e políticos? Senhores, não me é possível.

Os nobres defensores do projeto dizem que é pela natureza da causa. Já dei a entender que a natureza da causa não podia fazer-me variar de conclusão; mas analisemos e vejamos se o argumento prevalece. “A exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes.” Entendem pois os nobres senadores que os crimes de que aqui se trata são crimes de natureza militar, e que por consequência aqueles que os cometem, cometem crimes militares, e podem ser sujeitos aos tribunais militares. Esta argumentação estava respondida nas considerações que fiz sobre o poder judiciário, e em que compreendi os juizes particulares ou excepcionais deste parágrafo, mas não as comissões precárias, como os conselhos de guerra, que não reputo juízos da constituição. Mas digamos sempre mais alguma coisa sobre este argumento.

Os crimes de que aqui se trata são os de espionagem, de entrar nas fortalezas sem ser pelas portas, atacar sentinelas, procurar seduzir soldados para desertarem, ou para desobedecerem a seus superiores, e finalmente o de ser aprisionado combatendo com as armas nas mãos, ou fazendo parte das forças inimigas, sendo nacionais ou brasi-

leiros. Tem-se dito que estes crimes são militares. É a primeira vez que ouço que pode cometer crime militar aquele homem que não é militar. Para mim é coisa nova, ainda que sei que antigamente alguns destes se puniam em conselho de guerra. Todo o cidadão tem obrigação de não servir de espião do inimigo, de não servir com os inimigos de sua nação, nem fazer ato algum que possa enfraquecê-la e reforçar o inimigo. Tudo isso foi sempre, e ainda é hoje obrigação civil ou política, ainda que também militar, porque a ordenança deve sujeitar todo o militar a isso. Este pois, infringindo alguma obrigação destas, pode cometer um crime militar, pelo qual deve ser sujeito a conselho de guerra, ao mesmo tempo que o outro cidadão paisano, não sujeito à ordenança, comete um crime civil ou político, e não pode, nem deve ser por isso desafortado. Mas aconselhar a deserção é evidentemente crime militar (dizem os adversários). E por quê? pergunto eu. Porque é aconselhar um crime militar. Sei, senhores, que desertar é um crime militar; mas aconselhar a um soldado que deserte, não sendo o conselheiro militar, sujeito essencialmente à ordenança, é um crime civil, porque é uma infração de uma obrigação civil ou política de todo o cidadão. Se nisto pois se funda a conclusão de meus adversários, de que tais crimes devem ser sujeitos a conselhos de guerra, eu entendo que nada tem provado de sua asserção. Reforcemos nossa prova com uma analogia. É sabido que é crime o deixar-se um juiz corromper por peita, o dar sentença por peita; mas o cidadão que o peitar, terá cometido um crime judiciário, e poderá ser sujeito ao mesmo tribunal que julga o juiz, na forma da constituição? É evidente que não. Tem cometido um crime civil, um crime político um ato que é reprovado pelas leis civis, punido por elas, e nos tribunais estabelecidos para este fim. Portanto, da argumentação que fazem os meus adversários, não se pode deduzir o que eles quiserem deduzir.

Mas replica-se, afirmando que na ordenança militar pode estabelecer-se isso, isto é, mandar-se que tais crimes sejam julgados em conselho de guerra. Senhores, uma ordenança militar pode estabelecer obrigações para os paisanos, e quando possa, chegará o seu poder a privá-los de seus direitos políticos, a fazê-los julgar em conselho de guerra? A ordenança militar diz só respeito aos militares, e objetos relativos a eles: "uma ordenança militar organizará o exército do Brasil, marcará seus soldos, obrigações e disciplina". Confesso que não vejo que nessa ordenança se possam encabeçar alterações de direitos constitucionais. Creio que isto é evidente; ao menos parece-me que me justifico por ter pensado assim.

Portanto, senhores, como é que, colocada a comissão ou seus defensores neste novo terreno, podem-se julgar fortes? Eu acredito que não o devem. Poderiam estar melhor colocados, mais fortes, argumentando-se com o caso de circunstâncias críticas de um país.

Conquanto eu reconheça que, segundo os princípios da constituição, essas circunstâncias não dão direito para certos atos, contudo podem ter lugar por dedicação à causa pública, contanto que se venha demonstrar sua necessidade absoluta, e pedir ao corpo legislativo a sua aprovação. Fora disto há real ditadura, monstruosidade ditatorial que nunca quis, nem Deus permita que tenha ocasião de querer. Não quero mesmo regular-me pelo *caveant consules* e outras coisas que se costumam dizer nessas ocasiões. Entendo mesmo que uma lei feita sobre um caso extraordinário não pode ser tachada de lei apaixonada, precipitada e mal considerada. O corpo legislativo nesses momentos não tem paixões, assim como também o governo, que ordinariamente está longe dos acontecimentos, e pode deliberar livremente. Nem se diga que são necessárias neste momento leis permanentes que autorizem tribunais militares para segurar a nação contra eventualidades futuras; que é mister que tudo isso marche muito depressa para chegar a tempo. Nós temos polícia, exército, dinheiro, e todos os meios para defender-nos, para nada temer no Rio Grande do Sul, que hoje fixa as vistas do governo; é tal a minha segurança a este respeito, que não compreendo os projetos, e a pressa do governo, muito mais quando nos diz que suas intenções são de paz que por si não romperá a guerra. Confesso que tenho concebido desconfianças deste projeto, e da pressa com que é ele solicitado. A pressa já nos tem feito muito mal; estou persuadido que se tivéssemos o costume dos americanos do Norte, que sempre são cautos em empregar a guerra dentro do país, ainda quando agitado, não teríamos coberto de sangue a tantas províncias brasileiras. Estes Estados estão independentes há muitos anos; têm sofrido agitações alguns deles; mas tudo tem acabado sem que o centro ainda mandasse um soldado contra algum deles; nós quase todos os anos fazemos isso, não empregamos outro meio. É uma desgraça! Não quero censurar a ninguém, porque seria censurar talvez a mim mesmo; mas é uma desgraça que não confiemos mais na força da razão, nas advertências, em regime mais brando, do que na violência a toda a pressa.

Tenho discutido o ponto relativo aos conselhos de guerra, tendo-me justificado de os não admitir para julgar paisanos no pleno gozo de seus direitos políticos, nem mesmo no caso do art. 179 § 35, não crendo, como não creio, que por isso fique o governo impossibilitado de salvar a causa pública no caso de guerra simplesmente declarada ou já começada fora ou dentro do império. Eu estou certo de que os conselhos de guerra não se hão de portar melhor do que quaisquer dos nossos juizes atuais de primeira e segunda instâncias. Temos hoje muita gente que pode servir, e sou de opinião que se podia organizar um juízo coletivo de três ou mais magistrados par julgar no exército os crimes de que no projeto se trata, com limitação de recursos atual-



mente admitidos, pois que a constituição não se opõe a isso. Marca, descreve os tribunais do império, mas não obriga em todos os casos se aguarde esta marcha; julgo que por esta maneira estava tudo muito bem providenciado. Tenho muito receio de entregar uma província à discricção de um general, embora, mereça a maior confiança, como merece o Sr. conde de Caxias, de cuja amizade me honro há muitos anos. Quando se diz que há guerra, e um grande exército se acha em campanha pronto para ela, há alguma garantia para qualquer habitante da província, quando um ou dois soldados podem dizer: "Fulano ali de uma casa procurou seduzir-me para desertar; aqui está um espião, aqui está um apanhado com as armas nas mãos, ou entre os inimigos no combate ontem?" No meio de todas as paixões que nascem, desenvolvem-se, e crescem com a guerra, pode haver com um tal projeto garantia para os habitantes da província declarada em estado de guerra? Creio que não. Juizes esclarecidos da primeira ou da segunda instância, juizes proectos mais respeitáveis mas esclarecidos, que fossem acompanhar o exército com boas gratificações, podem fazer tudo muito melhor, sem que sejam acusados de coisa alguma que dê motivo a sérios sustos, ou terror de uma província. Não acontecerá o mesmo quando houvermos de entregar somente a tribunais militares, ou sejam eles nomeados para cada negócio, como é costume, ou para todos os de uma guerra, como se pretende, a uma ou mais províncias, pois nunca se lhes chegará a dar com esses meios fictícios de permanência a perpetuidade e independência da constituição.

Sem estes conselhos de guerra pode-se aumentar a penalidade de alguns crimes que só são próprios do tempo de guerra. Eu não sei explicar a razão por que esses crimes, que pela maior parte já têm assento no nosso código penal como crimes civis, vieram aqui expressos nesta lei, a não ser com o fim de batizá-los, ou crismá-los com o nome de militares que antes não tinham. Se a penalidade é pequena atualmente, proponham a nova por um projeto que não tire justificação alguma das circunstâncias da guerra, porque, não podendo eles ter lugar senão nessas circunstâncias, sua declaração é inútil e frívola. Ponham a penalidade que lhes parecer, mas escusa dizer-se — em tempo de guerra —, para que isto? Se estes crimes só podem ser cometidos em tempo de guerra, para que querer esta distinção de tempo? Quando se diz: "o crime, por exemplo, de espionagem, o crime de servir no exército inimigo, tenham tal pena". Já se sabe que mesmo em tempo de guerra, porque só em tempo de guerra é que se podem dar tais crimes. Depois, esses crimes ficam mesmo no código penal, não passam como se pretende para o código militar. Nas crises, nas ocasiões de uma guerra externa pode, o governo aumentar os meios da polícia, ter maior número de pessoas que se empreguem na

vigilância da paz pública; pode enfim tomar outras medidas, pois é mui vasto o círculo das medidas policiais eficazes.

Vamos agora examinar o resto do projeto. Diz-se aqui: "Serão processados na forma da lei nº 562 de 2 de julho de 1850: 1º, os indivíduos que procurarem (fora dos lugares mencionados no nº 4 do artigo antecedente), seduzir para que desertem ou desobedeçam as seus superiores as praças de 1ª linha, polícia, guardas nacionais, ou mesmo quaisquer outras pessoas que façam parte das forças do governo; 2º, os indivíduos que derem asilo ou transportes aos desertores; 3º, os que comprarem às praças do exército, guardas nacionais e polícia, e a quaisquer pessoas que façam parte das forças do governo, peças de armamento, fardamento, equipamento ou munições". Nada disto pode impugnar-se pela constituição; labora apenas no grande defeito de inútil em uma lei de circunstância, podia ter-se incluído a mudança do juízo na lei feita no ano passado sobre a moeda falsa, etc.; e como não se fez isso, faça-se agora por uma resolução separada, sem aparato.

Vamos ao mais. "Na província em que se declarar o estado de guerra, na forma do art. 1º, o governo fica autorizado para criar conselhos de guerra permanentes de primeira e segunda instâncias, fixando-lhes distritos especiais e suas jurisdições." Já observei que os conselhos de guerra eram reais comissões especiais, daquelas que não se podiam empregar, nem por consideração do cargo, porque trata-se de cidadãos paisanos, nem pelo lado da natureza das causas, porque realmente não são militares. Mas o que se pretende aqui é tirar a cor de comissão a estes conselhos de guerra, e por isso os chamam permanentes; mas tira-se-lhes este caráter por esse meio? Não decerto; porque para tirar-lhes, era preciso que fossem compostos de juizes perpétuos e independentes, que são os verdadeiros juizes da constituição, e não de juizes militares precários, e por isso de simples comissão, que não podem ser compreendidos no poder judiciário, mas só no poder executivo. Por mais que se consiga dar a estes juizes ou conselhos o caráter de permanência, nunca lhes darão o caráter de perpetuidade que é essencial.

Mas vamos adiante. "Nestes conselhos haverá sempre um auditor letrado, e nenhuma sentença se executará sem o — cumpra-se — do general em chefe das forças em operações." Eu julgo que isto ataca o art. 101 da constituição, que dá ao imperador o direito de perdoar, e ao § 3º do art. 179, que permite a todos o representar no poder executivo e legislativo sobre infrações de lei, etc. Por um lado limita-se um direito, por outro lado tira-se um direito; limita-se um direito ao poder moderador, e tira-se um direito ao cidadão, porque impede-se que ele possa interpor uma petição de recurso, mormente nos casos da penalidade de morte, que são quase todos os incluídos

no art. 1º do projeto. Suspende-se pelo menos este artigo, que é uma formalidade também com que se garante a liberdade. Eu julgo que é uma garantia de liberdade, assim como de segurança, assim como de prosperidade, essa que dá o direito de fazer petições. Não se pode considerar de outro modo, e neste caso é tirada ou ao menos é suspensa.

Mas continua o projeto: "Fica outrossim o governo autorizado a outorgar ao presidente da província ou ao general em chefe do exército em operações as faculdades: 1º, de exigir, por editais, a entrega das armas e munições que forem designadas, podendo fazer as diligências precisas para as descobrir e apreender". Ora, Sr. presidente, não sei como em caso de guerra se hão de fazer todas estas coisas; creio que isto se estende, não só aos armazéns de comércio, como também a todas as casas particulares. O cidadão brasileiro atualmente tem, não só por lei, como mesmo pela constituição, que não lho veda, o direito de comprar, vender, ou possuir armas em sua casa; e só lhe restringe o uso delas, ou liberdade de usar delas, pela proibição de as trazer sem licença, e pelas penas, se delas usar mal. E se é assim, como me parece incontestável, pergunto eu agora, não será um ataque ou uma suspensão do direito de propriedade essa faculdade que se vai dar ao governo de as levar para onde quiser por tempo indefinido, privando a seus donos de todo e qualquer uso delas, ainda que seja o mais legítimo de defesa própria; e tudo isto se há de fazer sem a menor indenização? Oh! senhores, isto não pode ser permitido; isto passa muito além das marcas da constituição e mesmo de toda a boa razão social. Eu desejava que me dissessem se há por aqui alguma cláusula restritiva deste artigo em que esteja incluída a idéia de indenização; pois que aqui não há limitação alguma, não há condição alguma, tira-se esta propriedade sem dar cavaco a ninguém. E note que é no caso de guerra externa, não é no caso de rebelião, que então podia-se considerar o negócio mais perigoso pelas afeições que podem ter os cidadãos para com o partido contrário. Aqui supõe-se perigo em uma província toda o ter armas no caso de uma guerra externa, supõe-se a província toda contaminada do espírito do inimigo, toda traidora; é isto possível? Em outros tempos não eram as ordenanças armadas de lanças, de alabardas, nos casos de recear-se uma guerra? Como é que no caso de guerra externa tiram-se as armas mesmo àquelas que estão em casa, e isto sem a menor condição? Eu suponho que este artigo revoga quaisquer leis anteriores a respeito da propriedade das armas.

Mas vamos ao mais. Dá-se o direito de fazer buscas, e buscas sem formalidade nenhuma, buscam-se as armas por toda a parte, sem condição, sem cláusula alguma. Não é isto não só atacar o direito de propriedade, como mesmo o direito de segurança? Todo o cidadão

tem em sua casa um asilo inviolável; mas aqui não se salva nada, não se põe condição alguma!

Continuemos: "2º De proibir as publicações e reuniões que julgarem capazes de excitar ou manter desordem; serem os transgressores punidos com a pena de prisão por três a nove meses, e processados na forma da referida lei, considerando-se o crime inafiançável". Aqui temos nós a proibição da publicação. Creio que se trata da imprensa; mas como se podem proibir publicações de maneira que essas publicações não sejam capazes de excitar ou manter desordem? Eu não vejo senão um meio, é o de uma censura prévia. Não sei se isto está no pensamento da comissão, parece-me que não estará; mas como se hão de proibir essas publicações sem se examinar de que natureza são elas antes de serem publicadas? Não é isto uma censura prévia, pode-se talvez fazer isso em caso extraordinário do art. 179, § 35; mas em caso ordinário, como se figura, não, e não decididamente. Aqui pelo menos há suspensão de garantia, e por modo de que muito se pode abusar.

O mesmo digo a respeito das reuniões. O governo nestes casos podia muito bem obrar sem suspender garantias da constituição. Para reuniões tumultuosas há providências, e providências eficazes; porque não sei que providência mais eficaz possa haver do que aquela de mandar intimar aos reunidos tumultuariamente que se retirem sob pena de serem dissolvidos pelas armas. Se as reuniões são pacíficas, estas são autorizadas pelo código; mas se se entende que em caso de guerra é necessário vigiá-las, ponha-se ao lado, diga-se aos que se quiserem reunir e discutir que chamem o juiz de paz, os substitutos dos juizes de paz, esses Srs. delegados e subdelegados de que há grande soma no império, chama-se algum destes para estar presente; mas inteiramente proibir as reuniões capazes... etc. Aqui há um vago extremo; toda a reunião pode ser suposta capaz de tudo, assim como todo o homem pode ser suposto capaz de tudo. Isto parece-me um modo de fazer leis com pouca atenção aos direitos do cidadão...

O SR. D. MANOEL: — Apoiado: sem exame, nem atenção.

O SR. ALVES BRANCO: — Vamos à última parte.

"De fazer sair dos lugares em que a sua presença for perigosa todos aqueles que ali não tiverem domicílio, e mesmo a estes, se a necessidade das operações militares o exigir, mas só enquanto durar esta necessidade." Senhores, se isto se refere as praças de guerra em que é necessário despejar gente em certas circunstâncias, por causa de não haver abundância, neste caso até todo o mundo deseja sair para fora; mas trata-se de uma província inteira, não sei como se possa aplicar isto sem suspensão também de uma formalidade que garante a liberdade do cidadão brasileiro. Até agora não tenho visto regularmente fazerem-se estas deportações, ou transportações, ou

não sei o que chame, em mudanças mesmo dentro do império, senão por uma lei especial, decretada na forma do art. 179, § 35, da constituição; agora já se quer que isto passe por coisa ordinária. Nem se diga que a constituição dá lugar a que se consinta nisto sem suspensão do artigo, querendo-se distinguir que ela só fala dos que se mudam, ou saem para país estrangeiro, porque ela acrescenta logo "sair ou ficar no império, como lhe convenha". Aqui me parece que há uma real violação do artigo, sem se considerar o caso do art. 179, § 35, da constituição.

"4º Os militares ficam sujeitos às penas e processos militares em todos os crimes que cometerem nas províncias declaradas pelo governo em estado de guerra, nos termos do art. 1º, sendo-lhes aplicadas as penas do código criminal nos crimes meramente civis." Continuamos no mesmo sistema. Os militares, mesmo naqueles crimes que não são filhos da disciplina, que não são filhos da condição essencialmente militar, vão ser sujeitos aos conselhos de guerra. Tudo o que se pretende por este projeto pode conseguir-se sem a menor ferida na constituição, muito providente sobre todos os casos ainda mesmo os mais extremos, em que se possa achar a associação brasileira no correr dos tempos, o caso é que se não queira sacrificar os direitos de todos aos cômodos de uma classe. Eu não posso, pois, considerar esta lei uma lei ordinária, nem mesmo uma lei apenas mais que ordinária, e não extraordinária, como tem pretendido a comissão ou os sustentadores de seu parecer. Eu continuo a considerar esta lei de inconstitucionalidade insanável, e inteiramente inútil, além de muito e muito perigosa, sem exemplo entre nós, sem exemplo mesmo em alguma nação verdadeiramente livre, a despeito do que ontem disse um nobre senador que respeito.

Portanto, Sr. presidente, na nova posição que tomou a comissão não acho que ela ficasse mais forte para resistir a argumentos tirados da constituição . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: — . . . por consequência eu continuo a votar, como votei da primeira vez, contra este projeto, mesmo em primeira discussão; não terei, porém, dúvida, se acaso o governo quiser alterar alguma penalidade, alterar mesmo o juízo a que atualmente estão sujeitos certos crimes que são ordinários em tempo de guerra, não terei dúvida de entrar no exame disto, e concorrer com o meu voto; mas por esta lei, não.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado! Muito bem.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador que acaba de falar reduziu a questão a seus verdadeiros termos, tratando da base principal do projeto. Ele o combateu com dois argumentos . . .

O SR. PRESIDENTE: — Peço licença ao nobre senador para o interromper, porque aí está a deputação da câmara dos Srs. deputados. Convido a deputação desta casa a ir receber a da câmara dos Srs. deputados.

Introduzida a deputação, o seu orador, o Sr. deputado Luiz Antonio Barbosa, lê o seguinte discurso:

“Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.

“A câmara dos deputados não tendo aprovado as emendas feitas pelo senado ao projeto de resolução que autoriza o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, podendo neles alterar convenientemente a lei de 3 de outubro de 1832; e julgando vantajoso o mencionado projeto, nos envia em deputação, a fim de requerermos em seu nome a reunião das duas câmaras, na forma do art. 61 da constituição.

Paço do senado, em 10 de julho de 1851. — *Luiz Antonio Barbosa. — José Augusto Chaves. — Antonio de Barros e Vasconcellos.*”

O SR. PRESIDENTE: — O senado tomará na devida consideração o pedido da outra câmara.

Retira-se a deputação com as mesmas formalidades com que foi recebida.

Em seguida o Sr. presidente consulta o senado se convém na fusão das duas câmaras para o fim indicado.

Sem debate decide-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: — Estas reuniões não se costumam demorar, segundo os precedentes da casa; assim, se o senado não se opõe, marco o dia de sábado para a reunião das duas câmaras da assembléia geral.

Fica marcado o dia de sábado, 12 do corrente.

Prossegue a primeira discussão do projeto da comissão de constituição.

Tem a palavra o Sr. visconde de Olinda para continuar o seu discurso.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador combateu o projeto com duas razões com que já o tinha combatido no seu primeiro discurso. Primeiramente fundou-se no artigo da constituição que declara que o poder judiciário é composto de juizes e jurados, e disse que não enxerga neste caso os caracteres próprios que a constituição exige para os juizes. Depois discorreu sobre a qualidade do juízo, sobre a sua natureza. Eu começarei pelo primeiro argumento.

O nobre senador pareceu dar a entender que eu na minha argumentação havia dito que considerava o corpo legislativo autorizado para estabelecer a organização dos juízos particulares sem regra nenhuma, que tinha a mais ampla faculdade, sem limites. O nobre senador equivoca-se; o que eu expressamente disse, foi que o corpo legis-

lativo, tendo esta faculdade ampla para organizar os juízos particulares, estava todavia sujeito às regras gerais da constituição; que não tinha porém senão essas regras que além destas regras a que o corpo legislativo está sujeito para fazer as leis não tinha outras espécies. Foi esta a minha proposição já se vê, pois, que eu não deduzi a legitimidade da doutrina na em que tão dessa faculdade sem limite, porque não a dei ao corpo legislativo.

O nobre senador dá uma inteligência à constituição quando define o poder judiciário, tal que, a admitir-se, teríamos de anular infinitas leis que aliás são fundadas na constituição. O nobre senador prescinde de outros lugares por onde devem ser entendidos os amigos da constituição, regra muito conhecida na hermenêutica jurídica. Se tomarmos sempre os artigos de qualquer lei por si só, sem ter diante dos olhos artigos relativos à mesma matéria, cairemos em muitos e muitos absurdos, isto é coisa muito sabida. Quando a constituição diz que o poder judiciário se compõe de juízes e jurados, é preciso vermos os termos em que ela estabelece esta regra. Não deixou ela para as leis determinarem o que são jurados, o que são juízes? Quais são os casos em que devem ter lugar uns e outros? Quando ela determinou que os juízes sejam perpétuos, não deixou para as leis determinarem as qualidades desta perpetuidade? As condições com que ela se deve estabelecer?

Quando estabeleci um princípio — os juízos particulares são autorizados pela constituição. — Estabeleci outro princípio, — os conselhos de guerra são autorizados pela constituição. — Os conselhos de guerra são compostos de juízes tais quais conhece a constituição ou não? É o que quero que me digam os nobres senadores.

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Então está nulo tudo quanto se tem feito; o corpo legislativo os tem reconhecido como verdadeira autoridade judiciária, como verdadeiros juízes. Se os nobres senadores dizem que são inconstitucionais, então está nulo tudo quanto se tem feito, é preciso acabar com eles. Nem se diga que são legítima autoridade para as causas militares; se o artigo da constituição se entende como querem os nobres senadores, então são ilegais os conselhos de guerra para quaisquer causas que sejam. Os nobres senadores não podem fugir disto. Em boa administração não se pode conceber que a constituição os reprove. Nem se diga que a constituição autoriza leis especiais para o exército; argumentarei como o nobre senador mesmo. O nobre senador reduz esta determinação da constituição a juízos disciplinares. Ora, se o nobre senador não quer achar no artigo que autoriza os juízos privados a autorização que eu descubro, também não se pode achar no artigo que autoriza a lei particular para o exército a autorização para os conselhos de guerra, porque

essa determinação particular não pode revogar a outra determinação que diz que sejam sempre de juizes perpétuos. Se não considera os conselhos de guerra juizes perpétuos, é preciso que reprove os conselhos de guerra; a consequência é necessária. Ora, não há país nenhum que os não admita, tendo a mesma constituição que nós temos; e o argumento com o assenso geral dos povos é argumento valioso; e esta é uma prática constante de todos os povos civilizados, e de todos os tempos. Pois, se o nobre senador reconhece a autoridade dos conselhos de guerra para as causas militares, se o corpo legislativo não tem outras regras na organização dos juizes particulares senão as regras gerais, o corpo legislativo, estabelecendo essa regra dos conselhos de guerra para os cidadãos, faz uma lei para que está autorizado. O argumento, portanto, deduzido da natureza dos juizes não prova nada contra o projeto.

Ontem produzi este argumento; o nobre senador reproduziu a sua insistência, eu reproduzo o meu argumento . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Não falei senão na lei especial, só, e unicamente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador disse muito bem; comissões particulares são nomeações de pessoas que não estão autorizadas para julgar senão em casos especiais; mas os conselhos de guerra não são de uma legislação permanente? São porventura comissões particulares?

O SR. DANTAS: — Os juizes não são permanentes.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — A condição dos juizes permanentes ou perpétuos não exige que o juiz esteja nomeado antes do fato acontecido; note-se que na mudança dos juizes que o governo está autorizado a fazer de um lugar para outro não pode mandar um juiz novo para o lugar. O governo, tendo a faculdade de nomear juiz para um lugar, pode nomear expressamente um para decidir uma causa; mas porque lançou mão de um que já o era antes, está salva a dificuldade da constituição, segundo querem os nobres senadores? Mas onde está a permanência que querem os nobres senadores? Como solvem aqui a sua dificuldade?

Creio que dei resposta ao nobre senador; não posso convencê-lo, não me lisonjeio disto; mas creio ter exposto a verdadeira doutrina da constituição, a qual não reprovava tais juizes; e se reprovava, os nobres senadores devem propor a anulação dos conselhos de guerra.

Passarei ao segundo ponto. O nobre senador reconhece que há causas que devem ser julgadas por juizes particulares; mas como impugna o projeto? Dizendo que aquelas de que faz menção o projeto não são militares. A primeira causa com que se ocupou foi com a dos espiões; disse que o crime de espionagem é crime civil, é crime que todos os cidadãos podem cometer, e por consequência crime civil.



Quando se julga da natureza de uma causa para conceder-se ou não foro particular, considera-se esta causa em si, nos seus efeitos e nas suas relações com a sociedade. Se nós consideramos os crimes militares somente em si, diremos, como disse o nobre senador, que só é crime militar a deserção, porque tudo o mais está compreendido na legislação geral; mas só consideramos os atos praticados pelo militar em relação à profissão que segue, em relação aos seus efeitos devemos dizer que são de natureza militar; e é deste modo que se tem considerado. Aqui trago novamente o consenso geral de todos os povos civilizados que reconhecem na espionagem um crime militar; apontarei somente um exemplo, o exemplo dos Estados Unidos, onde a legislação sobre espiões acha-se nas leis militares; consideram tanto um crime militar que é punido militarmente; metem o espião em conselho de guerra, e o condenam. Portanto, este crime, senão em si, ao menos por suas conseqüências, é considerado militar.

O nobre senador falou em outros crimes, no de aconselhar a deserção. O nobre senador equivocou-se aqui. A comissão não considera este caso na classe dos que são levados ao conselho de guerra; este caso é considerado crime civil; o aconselhar para a deserção, lá está no art. 2º . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Trouxe unicamente como exemplo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador apontou esse caso para contrariar o art. 1º do projeto, e por isso é que eu retifico o seu engano.

O nobre senador fez também outras objeções; às quais me parece ter já respondido. O nobre senador fez grave acusação à comissão quando supuz que com a disposição de que estas sentenças não sejam executadas sem a confirmação do comandante em chefe se priva aos cidadãos do direito da petição consagrado na constituição. Também não tem razão nisto o nobre senador: a comissão não podia esquercer-se deste direito tão sagrado do cidadão: foi até objeto lembrado na conferência; ocorreu esta idéia, mas pareceu desnecessário declarar-se; porque em tantas leis criminais que se têm feito, nunca se disse — salvo o recurso ao poder moderador —. Mas se o nobre senador tem este escrúpulo, ofereça a emenda que julga necessária; não entrou na mente da comissão privar o cidadão deste direito que a constituição consagra.

Fez o nobre senador observações sobre esta expressão — em tempo de guerra —. Eu expliquei a força destas palavras no meu primeiro discurso; mas se o nobre senador entende que elas podem trazer confusão, ofereça uma emenda de supressão, que eu estarei por ela. Não se quis senão tranquilizar os ânimos; mas se daqui se deduz alguma coisa perigosa para a liberdade e segurança dos cidadãos, se o nobre senador oferecer emenda supressiva, hei de apoiá-la,

porque, já disse, não foi senão por uma cautela demasiada da comissão que estas palavras se escreveram; estes crimes são de natureza tal que se não podem dar senão onde há exército; mas, como se poderia entender, ainda que mal entendido, que o governo podia criar comissões militares por toda a parte, declarou-se — nos lugares onde o exército estiver em operações —. Se porém, repito, este é o objeto de dúvida, se o nobre senador julga que vale a pena suprimir, eu aprovo a supressão.

E por esta ocasião direi que o artigo que diz — conselhos permanentes — não teve em vista senão dar mais segurança aos réus, porque nos conselhos permanentes os juizes não são nomeados ao momento do julgamento; nomeiam-se logo no princípio, quando ainda não se sabe quais são os réus. Parece-me que o nobre senador não há de negar que é segurança que se dá aos réus; que diferente coisa é nomear o conselho depois de conhecido o réu ou antes disso.

O nobre senador mostrou suas apreensões da execução da lei. Eu também as tenho; não quero confiar assim a sorte dos brasileiros a esse juízo precipitado. Se os nobres senadores querem emendar, proponham as suas emendas; talvez a comissão proponha algumas. O que se quer é melhorar; ofereçam os nobres senadores as suas emendas, vamos discuti-las; mas reconheçam a gravidade atual; não se neguem a prestar uma medida qualquer . . .

O SR. D. MANOEL E OUTROS SENHORES dirigem apartes que não ouvimos.

(Há algum sussurro na sala que não nos deixa ouvir algumas palavras do orador.)

O SR. PRESIDENTE: — Eu peço a atenção dos nobres senadores . . .

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Se o projeto não passar a 2ª discussão, o que se há de fazer? . . .

O SR. D. MANOEL: — Se a base é viciosa, é inconstitucional, rejeite-se o projeto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Eu fiquei consolado quando ouvi aos nobres senadores que estavam prontos a concorrer conosco; agora estou desenganado; negam-se inteiramente a toda medida!

Mas, senhores, eu não quero expor a vida dos meus concidadãos ao arbítrio; não se entenda que sou leve nestas matérias, considero a gravidade da coisa, talvez ofereça algumas emendas. Ofereça-as também os nobres senadores, concorramos todos para assegurar a sorte do exército, não o abandonemos, como se acha com a nossa legislação atual. O código acabou com toda a legislação antiga; está o exército, por assim dizer, sem as medidas necessárias para a sua segurança no caso de guerra; porque não havemos de providenciar sobre isto?

(*Diversos apartes.*)

(Há tanta conversação que não se ouve bem o orador.)

O SR. PRESIDENTE: — Eu não tenho o gosto de ouvir o nobre senador; peço-lhe que se sente até que os nobres senadores queiram prestar atenção. Não ouço absolutamente nada.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Bem, senhores, eu tenho explicado o fim principal do projeto; tenho explicado suas principais disposições; o mais pertence à 2ª discussão. Nada mais direi; julgo pela minha parte ter feito o meu dever.

O SR. ALENCAR: — Sr. presidente, parece até temeridade em mim tomar parte na discussão de uma matéria que tem sido tão bem elucidada pelos nobres senadores que a tem discutido; mas eu julgo esta matéria tão importante, que em minha consciência me sinto obrigado a expender a minha opinião, a dar as razões do meu voto em lugar de o dar simbólico, como costume em quase todas as questões que se tratam no senado.

De certo que esta matéria é da maior transcendência; tem sido confessado por todos os nobres senadores que dela tem tratado. Eu também considero este negócio de uma importância extraordinária, de um alcance imenso: este projeto, quanto a mim, marcará uma época notável no Brasil. Eu desejo falar nesta matéria com o maior sangue-frio; não desejo ofender a ninguém; e talvez por isso seja que quase nunca tomo a palavra nas discussões, e tenho até perdido o hábito de falar na tribuna; vejo que quase sempre nas discussões há coisas que escandecem os ânimos uma vez por outra; em lugar de se discutirem as matérias, aparecem os argumentos *ad hominem*. Fugirei quanto for possível deste terreno, procurarei tratar da matéria em sua própria natureza, porque, como já disse, julgo-a da maior transcendência; persuado-me que da decisão deste projeto pende em grande parte a sorte do sistema liberal no Brasil. Parece-me estar ouvindo que no que digo há exageração. Confesso a V. Ex. que nunca fui exagerado em coisa nenhuma, se digo isto é com a maior convicção da minha alma.

Sr. presidente, é inegável, e nem se deve estranhar isto, que todas as coisas neste mundo nascem, crescem, e, chegando ao seu apogeu, vão declinando até que desaparecem; isto, que sucede na ordem física, acontece igualmente na ordem moral e política, e por conseguinte nas idéias liberais; mas o que lastimo, o que sinto é o que a este respeito se nota de particular no Brasil. Nas outras nações a liberdade tem nascido e marchado no decurso de muitos anos; só depois de séculos tem declinado: no Brasil, pelo contrário, parece que, apenas apareceram, antes de serem postas em prática, logo começaram a declinar, e, na carreira em que vamos no caminho do regresso, breve elas desaparecerão de todo.

Em verdade, Sr. presidente, o nosso sistema liberal começou a desenvolver-se em 1825; e, tendo o seu crescimento até 1837, parece que dali para cá tem retrogradado, e tem ido em um regresso espantoso; e se este projeto for adotado, teremos então passado o Rubicon no caminho do regresso. Já em 1839 apareceram disposições que nos queriam encaminhar para este regresso, o que parece que só nos quer fazer chegar agora; mas por esta ocasião é preciso que se salve a memória respeitável e sempre saudosa de um grande homem, de um brasileiro estimável. Quis-se apadrinhar este projeto com o que apresentou o Sr. Diogo Antonio Feijó em 1839; mas é preciso atender que este projeto não tem paridade nenhuma com esse do Sr. Feijó. Nesse do Sr. Feijó tratava-se simplesmente de fixar algumas regras sobre a suspensão das formalidades que garantem a liberdade do cidadão, e que são permitidas dispensar pelo § 35 do art. 179 da constituição, e até o projeto se cingiu às expressões positivas desse artigo — rebelião ou invasão de inimigos; — mas este projeto que agora se discute ataca garantias da segurança individual do cidadão que a constituição não permite suspender, e portanto não tem paridade, e nem pode ser apadrinhado com aquele. Outros foram os projetos e disposições que nesse ano apareceram semelhantes a este projeto, mas felizmente não passaram então; agora sim, quer-se que passem, e então teremos regressado ainda para trás da monarquia absoluta. Se eu não estou enganado, o rei absoluto com a sua vontade absoluta, e por consequência pouco racional, era mais escrupuloso; essa vontade era mais escrupulosa em arrancar a seus vassallos, aliás seus escravos, do foro que a lei da monarquia estabelecia para os entregar a outro. (*Apoiados.*) Se eu não estou enganado, na monarquia portuguesa nunca se julgou um cidadão em conselho de guerra senão na revolução de 1817, talvez quando já os exemplos da França revolucionária, quando já a morte do duque de Enghien, decretada por um conselho de guerra, tinha autorizado esses horrores. O rei absoluto, quando havia perturbação no seu país em qualquer província, não mandava julgar os perturbadores em conselho de guerra (*apoiados*), mandava alçadas.

O SR. COSTA FERREIRA: — E que alçadas!

O SR. ALENCAR: — E o que eram alçadas? Eram juízes letrados . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — E que juízes!

O SR. ALENCAR: — Aqueles mesmos que se achavam criados por lei para julgar os cidadãos, que então tinham o nome de vassallos, isso é o que o rei fazia. E estas alçadas para que iam? Para julgar o cidadão no lugar onde tinha havido a revolta, para matá-lo ali mesmo? Não, eram para coligir as provas, para formar os materiais do proces-

so, e ia depois para o juízo da relação, que era o ordinário para semelhantes julgamentos.

Então aí se seguia o que se chamava processo sumário, em que se respondia de fato e direito dentro de cinco dias, mas sempre no tribunal competente. Porém nós não, nós vamos em uma carreira de regresso espantoso; as circunstâncias se apresentam sempre de tal maneira que nos intimidamos mais do que o rei absoluto se intimidava quando havia uma revolução no seu reino; e pelo conseguinte não nos contentamos senão com os julgamentos extraordinários, calcando aos pés todas as garantias indispensáveis para a segurança do cidadão.

Sr. presidente, este projeto tem sido muito defendido, muito sustentado; mas permita-me o senado que eu traga ainda à sua consideração uma circunstância que foi já lembrada; porque eu julgo que essa circunstância dá bem a conhecer quão fracas são as razões da sua defesa. Senhores, a nobre comissão apadrinhou o seu projeto em duas idéias fundamentais. A primeira é que o que ela autoriza no projeto é usado nas nações estrangeiras que também têm sistema liberal; a segunda, que o projeto tinha o seu fundamento no § 35 do art. 179 da nossa constituição. Desde porém que se lhe argumentou com razões de simples instituição contra estes dois fundamentos do seu projeto, ela as abandonou, e foi então buscar outras razões, outros artigos da constituição para sustentar um projeto que ela julgava muito firmado naquele parágrafo da constituição; por onde mostra que a nobre comissão mesmo não tem uma idéia segura acerca da doutrina do seu projeto. Sim, fácil foi mostrar à nobre comissão que nós nada tínhamos neste negócio de saber o que se fez nas nações estrangeiras, uma vez que não tratamos do *jure constituendo*, que temos já direito estabelecido, e que o projeto não se podia firmar nele, isto é, no art. 179, § 35 pois que este só autoriza a dispensa de algumas formalidades garantidoras da liberdade do cidadão.

Sr. presidente, é preciso que nós consideremos o sistema da constituição. A constituição diz que a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela mesma constituição pela maneira especificada nos diferentes parágrafos do art. 179 com que termina. Todas as constituições, senhores, todas as fórmulas não são o fim, são meios para o fim único, que é sustentar a liberdade do cidadão, sua segurança pessoal e a de sua propriedade. Ora, a constituição deu imensas regras para se alcançarem estes três objetos, que são a base das constituições de todas as sociedades livres; mas, reconhecendo ela que em todas as coisas humanas há sempre casos em que se não pode marchar de um modo absoluto, deu exceções, mas exceções para quê? acerca da liberdade; deu tam-

bém uma única exceção acerca da propriedade; mas não deu exceção alguma acerca da segurança do cidadão. Sim, quando há invasão de inimigos ou rebelião, a constituição permite que os oradores políticos suspendam algumas garantias da liberdade do cidadão; mas nunca aquelas que dizem respeito à sua segurança, e esta segurança só pode existir quando o cidadão é julgado no tribunal que a mesma constituição estabelece para o seu julgamento; é este o sistema da constituição; tudo o mais é abuso que não pode ser autorizado pelos poderes que a mesma constituição tem criado.

Senhores, a segurança do cidadão na sociedade desaparece desde que, nos casos extraordinários, ele pode ser arrancado do seu juízo natural, isto é, daquele em que deve responder pelos seus atos criminosos para ser julgado em um novo tribunal, seguindo as circunstâncias do momento; ataque-se embora, em crises arriscadas, a liberdade do cidadão, porque isso pode ter remédio; mas nunca se ataque a sua segurança, fazendo-o punir em um juízo que não é o seu. A nobre comissão argumenta com uma base que me parece falsa, diz ela: "há juízos especiais na constituição", o projeto trata desses juízos especiais, logo o projeto não sabe do sistema da constituição. Senhores, vamos ainda examinar qual é o sistema da constituição acerca dos juizes.

A constituição estabelece o juízo comum para o geral dos cidadãos, e este juízo é composto de juizes e jurados. A constituição reconhece também os juízos especiais que devem julgar as causas que por sua natureza devem competir-lhes, e estabelece também outros juízos que igualmente se podem chamar especiais para julgar as causas dos privilegiados, daqueles que gozam dos privilégios inerentes aos cargos por utilidade pública; já aqui se poderá fazer uma reflexão: pode a assembléia, quando julgar necessário, criar outros tribunais que não sejam estes? Pode criar tribunais extraordinários? A constituição não fala deles. A constituição não faz menção do juízo em geral, e faz menção de tribunais especiais, e a cada um destes tribunais, Sr, presidente, está inerente uma ordem de causas que, por sua natureza, pertencem a cada um deles. Agora toda a questão se reduz a sabermos se há algum caso extraordinário em que a assembléia geral, dentro da órbita da constituição, poderá inverter essa ordem, poderá dar uma nova natureza às causas para fazê-las passar de um tribunal para outro. Pode porventura haver algum caso que faça com que o crime puramente militar saia do juízo que a constituição julgou indispensável para a disciplina do exército, e seja passado para um ou outro juízo? Pode haver uma causa puramente espiritual que seja tirada do foro eclesiástico para ir ser julgada em outro juízo especial ou no juízo comum? E vice-versa pode uma causa do foro comum ser levada a outro juízo dos especiais criados pela constituição para

certas e determinadas causas que por sua natureza lhes pertencem? Eis o ponto da questão: e cuida que não se pode responder a estas questões afirmativamente.

Eu perguntaria ainda mais: Este projeto abrange também os senadores e todos os outros privilegiados? . . . Peço a alguns dos ilustres membros da comissão que me digam se ele abrange os senadores e qualquer outro privilegiado.

Dir-me-ão que não; mas por quê? Onde está a base desse direito do senador de não ser julgado senão no senado? Na constituição. Pois não é mesmo nela que o cidadão tem a base do direito de não ser julgado senão no foro geral, e pelo projeto não é arrancado dele para ir a um tribunal especial porque as circunstâncias o exigem? Porque há de ficar excetuado o senador? Não está o seu privilégio marcado onde está o outro? O direito do outro é mais natural, é mais consentâneo à razão, o do senador não é tão natural, é extraordinário, e podia ser dispensado, e, tanto assim, que na Inglaterra os membros do parlamento não o tem, não gozam dos direitos que nós gozamos. Parece-me pois que o projeto abrange também os senadores, há de abranger também aos príncipes e a todos os privilegiados que têm o seu foro especial marcado na constituição. Oh senhores! Pois é possível que nós, pelo art. 179, § 35, que é o único que nos autoriza a fazer leis extraordinárias para casos extraordinários, possamos decretar que algum caso se dê em que o cidadão seja arrancado do foro comum para ir ser julgado em conselho de guerra? Isto é, os conselhos de guerra onde se julgam as causas especiais, as causas indispensáveis para a disciplina do exército, as que só podem ser cometidas pelos militares? Pois em caso algum posso eu cometer um crime militar? Posso desamparar a guarda? Posso desertar? E então hei de estar sujeito a este projeto?

É por isto que eu digo, senhores, que vamos em um progresso extraordinário no caminho do regresso. Já em 1843 se fez alguma coisa no sentido do regresso, já se decretou na lei de 3 de dezembro de 1841 que os militares em tempo de revolução, mesmo que o crime não fosse militar, fossem julgados em conselho de guerra; já isso foi um ataque à constituição, que não quer que o militar seja julgado em conselho de guerra senão pelos crimes puramente militares: agora quer-se chegar ao último termo do regresso; o próprio cidadão paisano sairá do seu foro comum para ir responder a um tribunal especial a um tribunal só feito para manter a disciplina do exército!!

Diz o art. 1º do projeto que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra os espiões, os indivíduos que entrarem nas fortalezas sem ser pelas portas, os que atacarem sentinelas, os que aliciarem praças do exército para desertarem, os que tomarem armas contra a nação, etc., etc. Pois, senhores, isto são crimes militares? Não

são crimes civis marcados no código criminal? Não estarão incluídos nesta parte 2ª, que trata dos crimes contra a existência política do império, contra a independência, integridade e dignidade da nação? Pois o homem que vem feito espião do lado do inimigo não ataca a segurança do império? Mas até mesmo especificadamente temos aqui estes crimes de que fala o projeto, marcados no código; não ficaram na generalidade. O art. 7º por exemplo, diz: "Tomar armas, o que for cidadão brasileiro, contra o império debaixo das bandeiras inimigas; penas, etc." Pois haverá caso em que seja necessário mandar que o cidadão que vier com armas contra o império seja julgado em conselho de guerra no campo da batalha? Isto é necessário para sustentar a disciplina do exército? Pois não basta prender esse homem, levá-lo para outra parte para ser devidamente julgado? Não está isso providenciado pela legislação, pela lei de 3 de dezembro de 1847? Não está lá estabelecido no art. 93 que o réu seja levado de um termo, ou de uma comarca, ou de uma província para ser julgado em outro termo em outra comarca, em outra província, quando houverem desordens, que privem o julgamento no lugar próprio? Que é preciso mais? Será necessário julgar o cidadão lá mesmo no campo da guerra ao som dos tiros, no cheiro da pólvora, no calor da batalha?

Sr. presidente, eu torno a repetir, este projeto estabelece uma época notável no Brasil. (*Apoiados.*) Aqui se acaba o poder da constituição para suceder-lhe a soberania, a ditadura do poder legislativo. Desde que se estabelece como princípio que o corpo legislativo em qualquer caso, por extraordinário que seja, pode suspender o que é indispensável à segurança do cidadão, e fazê-lo julgar em conselhos de guerra por crimes civis marcados no código, não há mais constituição; há sim uma ditadura temível semelhante a essa de que gozava o senado de Roma quando sob iguais pretextos dirigia aos cônsules aquelas solenes palavras: — *Gaveant consules nequid detriment respublica capiat.*

Se a assembléa pode sair fora da órbita da constituição, se porque o art. 179 § 35 da constituição lhe dá faculdade para que, na presença de perigo iminente, decrete a suspensão de algumas formalidades que garantem a liberdade individual, se só por esta autorização a assembléa pode decretar tribunais extraordinários, transtornar toda a ordem dos processos, mudar a natureza mesmo das ações humanas, e fazer com que devia ser julgado no tribunal tal o seja em outro, não sei onde está a constituição, estamos a cada instante exercendo a ditadura, e a cada instante fazendo leis como esta, veremos os cidadãos julgados e mortos no campo da batalha, como as solenes palavras dos senadores de Roma dirigidas aos cônsules faziam morrer os cidadãos romanos na praça pública.



Senhores, e onde está este perigo iminente para fazermos semelhantes leis? Fala-se em uma guerra. Pois só porque se fala em uma guerra vai-se alterar a legislação em pontos tão essenciais, a segurança do cidadão? Onde está este perigo? Catilina está às portas de Roma, e o senado delibera, como dizia o grande orador romano? Pois não temos fé na energia da nação para rebater uma guerra estrangeira sem necessidade de sujeitar o cidadão brasileiro a ser processado no território da guerra, no meio do exército, por tribunais que não são os naturais? Eu, Sr. presidente, não tenho o menor horror aos militares, pelo contrário, tenho-lhes um certo amor, uma certa dedicação; em primeiro lugar porque conheço muitos militares estimáveis, e em segundo porque vejo que no Brasil dá-se uma circunstância acerca dos militares que não se dá em muitas partes, e que me dá muita esperança para a liberdade no meu país. *(Apoiados.)* Os militares no meu país não são os que mais capricham da influência da espada. *(Apoiados.)* Há entre nós militares de muita influência, pelos seus merecimentos, pelos seus serviços, entretanto não têm a arrogância de quererem mudar os destinos da nação como em outra parte está sucedendo. Mesmo nos tribunais em que exercem jurisdição são cheios de muita equidade. *(Apoiados.)* E se todas as comissões militares fossem presididas por um Conrado Jacob de Niemeyer, e por outros que formaram a comissão militar que me julgou, ninguém teria medo de comissões militares; mas o negócio não é de pessoas, é de direito, e direito firmado no princípio fundamental da constituição! Nem mesmo nós tratamos aqui da conveniência, estamos considerando o projeto em relação à constituição; é claro que não pode ser conveniente uma vez que ataca uma base fundamental da constituição.

Portanto, Sr. presidente, desejava que a nobre comissão me tirasse desta dúvida, se acaso ela se julga autorizada pelo que já aqui se tem lido da constituição, isto é, por aquele art. 179, § 35, e por outro antecedente que diz que a exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais, se por estes artigos, digo, é que se julga autorizada a tomar estas disposições do projeto, transtornando a natureza das causas. A nobre comissão disse que, como a constituição fala de tribunais especiais, e esta lei não trata senão de tribunais especiais, está no espírito da constituição. Mas eu torno a repetir, a questão não é esta, não é da assembléia regular a forma do processo dos tribunais especiais, a questão (desejo que se considere isto) está em deslocar, em transformar a natureza das ações, passar uma causa que deve ser julgada em um tribunal para o julgamento de outro. Esta é a questão, queria saber se a nobre comissão acha algum artigo na constituição que autorize isto. Não falo da conveniência, pode ser que alguma conveniência se encontre

em algum desses artigos; mas, sendo inconstitucional a sua base, não pode passar a segunda discussão. É preciso fixar bem a questão, é preciso fixar a natureza das causas. *(Apoiados.)* Então o crime de espião é militar? Tomar armas contra o império é crime militar? Seduzir um soldado para desertar é crime militar?

O SR. LIMPO DE ABREU: — Apoiado, isso é que é necessário fixar.

O SR. ALENCAR: — De modo que, quando um soldado aconselhar outro para desertar, um porque aconselhou o outro porque desertou, são ambos punidos como desertores! Quando um indivíduo aconselha outro para matar, é punido como o mesmo matador! Essa jurisprudência seria terrível.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Leia o código.

O SR. ALENCAR: — Há de haver uma diferença sem dúvida nenhuma, e nem o código trata de conselheiros de crimes, e sim dos mandantes, e dos que constroem a outro cometer crime.

Sr. presidente, não quero entrar na segunda parte do projeto.  
*(Há um aparte.)*

Pois nós havemos de votar um projeto inconstitucional para que na segunda discussão se emende? Há de haver um voto do senado contra a constituição para ser concertado na segunda?

O SR. D. MANOEL: — Havia de ser bonito!

O SR. ALENCAR: — Senhores, eu tenho dado a minha opinião. Não desconfio ainda da liberdade do meu país. Eu não posso ainda acreditar que, só fazendo-se leis extraordinárias, leis contrárias à constituição todos os dias, é que se pode sustentar a ordem pública no Brasil. Não vêm os nobres senadores que tanto se tem esforçado por mostrar que o Brasil está melhor, que tem prosperado muito no tempo do atual ministério, que leis destas contradizem essas idéias? Se estamos bem, se se tem marchado melhor para que semelhantes leis? Eu sempre me hei de lembrar do dito de um célebre escritor, cujos escritos aí andam nas mãos de todos, quando se tratava de uma lei semelhante, proposta na câmara dos deputados em França, em 1816. Dizia ele, o célebre Benjamin Constant, que jamais tinha visto na história que a suspensão das leis ordinárias, que uma lei de exceção, que uma autoridade extralegal fosse útil verdadeiramente a algum país, a algum governo. Que, pelo contrário, a leitura que ele tinha verificava que a muitos governos medidas semelhantes tinham sido sempre funestas. Ele acrescentava que o arbitrário é o verdadeiro inimigo da segurança pública, e dizia — o ministério, trilhando a estrada da justiça, da moderação, há de segurar mais a paz da França e a monarquia constitucional do que por quantas leis de exceção há no mundo. *(Apoiados.)* Cada um de nós que conhece a índole do povo brasileiro não pode desconfiar dele; o povo é dócil, quer ser encaminhado por seus maiores, não precisa desta legislação para sustentar a

constituição, que é sempre atacada por leis semelhantes. Os que têm desconfiança de que o país não marcha sem estas leis, são por certo os maiores constituintes que o Brasil tem. Se eles entendem que a constituição não pode existir sem ser sempre atacada por leis semelhantes, são os maiores constituintes do Brasil! (*Apoiados.*)

Portanto, concluo o meu discurso dizendo que os nobres senadores que apresentaram este projeto, ou o ministério, se ele é apoiado por todo o ministério, deviam antes dar ao Brasil um exemplo frisante, mostrar que não nos devíamos apressar tanto neste caminho de regresso. Já o ano passado se tirou o julgamento de certos crimes de uns tribunais para o passar para outros, tirou-se cidadãos do foro comum para os sujeitar a outra jurisdição. Ainda aí os juizes a que os sujeitaram são dos destinados para o julgamento dos cidadãos. Mas agora quer se acabar com tudo, dispondo-se que o cidadão que praticar atos criminosos, atos civis marcados no código criminal, e para os quais há penas estabelecidas no mesmo código, sejam julgados nos conselhos de guerra! Eu não posso concordar com isto, sinto não poder ter esta inteligência para não parecer oposicionista. Eu às vezes, permita-se-me esta confissão, quase que desconfio de minhas convicções. Eu bebi estes princípios liberais muito cedo, quase na puerícia; mas quando se acabaram de enraizar foi aqui no Rio de Janeiro, quando cheguei em 1823, e depois em 1830. Eu via homens muito conspícuos, homens de muito talento e conhecimentos, tão firmes nestes princípios, que fiquei o mais que se pode ficar radicado neles. Agora, de certo tempo para cá, como que se vão arrependendo, e quase que estou ficando só. Se acaso não tivesse aqui ao pé de mim ainda estes pouquinhos que restam, especialmente esse venerando ancião, meu colega, meu amigo, meu correligionário desde as cortes de Lisboa, que, com sua firmeza inabalável, com sua constância imutável, sustenta esses princípios liberais que há tantos anos professamos, talvez já tivesse esmorecido e calasse para sempre dentro da minha alma as minhas idéias, as minhas convicções. Voto contra o projeto.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Sr. presidente, eu estava disposto a não falar mais nesta matéria, estou persuadido de que o senado tem feito a respeito desta lei o juízo que ele julga mais conforme com a constituição à vista da discussão que tem havido. Como, porém, o nobre senador pelo Ceará que acabou de falar me convidou para dar-lhe algumas explicações acerca da inteligência da constituição; eu, que respeito muito este nobre senador, não posso deixar de prestar-me ao convite que ele acaba de fazer-me.

Antes de tudo, porém, eu peço licença ao senado para fazer uma declaração, e é que a opinião que tenho emitido acerca deste projeto

é opinião que eu tenho há muito mais tempo, e tive ocasião de pronunciar-me assim como membro do conselho de estado.

O SR. LOPES GAMA: — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu perguntei a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro do império se me seria lícito fazer esta declaração. S. Ex<sup>a</sup> não achou que nisto houvesse inconveniente algum, por isso julguei que devia fazer esta declaração. Daquí já deve concluir o nobre senador que falou em uma das sessões passadas que, apoiando eu algumas idéias do projeto apresentado por um nobre senador pela província do Rio de Janeiro, que é ministro da guerra, não fiz mais do que sustentar opiniões que eram minhas. Não foi, portanto, por considerações de amizade, que todavia confesso que outro para com esse membro do senado, que eu subscrevi ao projeto que se discute. O voto a que me refiro é concebido nos seguintes termos:

“É fora de dúvida que a legislação antiga estabelecia, como princípio e regra geral, que os militares incursos em qualquer crime deviam responder em conselhos de guerra, sendo pessoal o privilégio de que gozavam. Alguns crimes não estavam sujeitos a este princípio, como os de lesa-majestade divina e humana, pelo § 2º do alvará de 21 de outubro de 1763, e outros em pequeno número; porém estes crimes constituíam uma exceção na regra geral. Jurada a constituição, não podia manter-se privilégio algum pessoal nos termos do art. 179, §§ 16 e 17. A constituição determinou que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares na conformidade das leis, não haveria foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes. De acordo com este preceito constitucional, o art. 8º do código do processo criminal estabeleceu que os juízes militares somente continuariam a conhecer dos crimes puramente militares. Portanto, para que um crime seja processado e julgado no foro militar, não basta, conforme a legislação constitucional, que ele seja cometido por militares; são precisas outras condições derivadas da natureza do crime, do lugar em que foi perpetrado, do objeto, do fim e de outras muitas circunstâncias. Podem considerar-se militares: 1º, os crimes que consistem no abuso da autoridade militar; 2º, os crimes que ofendem as leis e regulamentos da disciplina militar, e as relações de obediência e subordinação em objetos de serviço; 3º, os crimes contra a polícia e economia militar cometidos nos corpos de guarda, aquartelamentos e praças militares. Os crimes que estiverem fora destas três categorias, e talvez de outras, embora cometidos por militares, não estão no caso de se considerarem puramente militares, assim como alguns deles, *ainda que cometidos por paisanos*, devem ser punidos e julgados militarmente. Uma lei que defina estes casos com precisão e clareza é uma necessidade urgente.”

Este voto foi dado em 15 de março de 1849, e aqui se diz no fim do parecer: "Sendo este voto coerente com outro que já teve o abaixo assinado a honra de emitir em 15 de julho do ano próximo passado" (isto é, em 15 de julho de 1848). Já vê portanto o nobre senador que nem se pode dizer que este voto, ou esta opinião que emiti foi sustentada existindo já o ministério de 29 de setembro de 1848. Em 15 de julho de 1848 já eu sustentava a mesma opinião, e sustentei-a por consequência perante o ministério anterior a este, sendo presidente do conselho de ministros um cidadão distinto pelos seus princípios, sempre conformes à constituição do país. O senado há de permitir-me que eu deploro nesta ocasião que uma moléstia grave e prolongada nos tenha privado da cooperação que ele nos poderia prestar na importante discussão de que o senado se ocupa. (*Apoiados.*)

O SR. ALENCAR dá uma aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Por isso mesmo deploro que a sua moléstia se tenha por tanto tempo prolongado, e não tenho dúvida, interpretando o voto unânime do senado, em dizer que não há quem não deploro que ele não nos possa coadjuvar e esclarecer com suas luzes. (*Apoiados.*) Entretanto, Sr. presidente, eu não posso deixar de sentir uma satisfação vendo que a oposição tem tomado uma parte tão ativa na discussão deste projeto.

(*Há um aparte.*)

Cumpra sem dúvida o seu dever. Eu não nego o liberalismo de princípios dos ilustres membros que se têm oposto a este projeto; entendo porém que aqueles que o sustentam não estão persuadidos de que sejam menos liberais do que eles. (*Apoiados.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Apoiado; não lhes damos licença para tanto.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Talvez uns entendam que devem unicamente dar garantias aos indivíduos, ou cidadãos, de que se compõe a sociedade; outros, sem desprezarem este dever que é imposto pela constituição, entendem pela sua parte que devem também dar garantias a toda a sociedade (*apoiados*), que esta não deve ficar à mercê de quem a quiser atacar, embora na ocasião de uma guerra estrangeira; e permitam mais que eu diga que alguns dos ilustres membros da oposição, soldados antigos e velhos da constituição e da liberdade, sofrem o que às vezes costumam sofrer os velhos, são demasiadamente zelosos, e interpretam mal certos atos, certas ações, que aliás são muito inocentes.

O SR. VERGUEIRO: — Peço a palavra.

O SR. DANTAS: — Isso não é comigo, é carapuça lá com os senhores; não sou da oposição, voto como entendo.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Mas não podemos negar que é às vezes defeito dos velhos; eu não me ponho fora disto, porque não

quero passar por moço, nem o sou, não me hão de negar que é defeito dos velhos serem demasiadamente zelosos; esta é a regra; eis aí talvez por que alguns dos nobres senadores, sendo soldados velhos da liberdade e da constituição, têm demasiado zelo e julgam que tudo ofende a liberdade e constituição.

O SR. VERGUEIRO: — Nunca são demasiados.

O SR. LIMPO DE ABREU: — É no excesso desta paixão, deste amor que consagram à liberdade e à constituição, podem enganar-se interpretando mal certo atos e supondo os ofensivos de um objeto a quem adoram com paixão, sem que todavia esses atos mereçam ser assim interpretados.

Eu entendo em verdade que a medida de que se trata não ofende nem de longe disposição alguma da constituição (*apoiados*); é por esta razão que voto por tal medida.

O nobre senador pela província do Ceará disse que a comissão de constituição fundara este projeto no § 35 do art. 179 da constituição. Já se respondeu a esta observação, e fê-lo com toda a clareza e precisão um nobre senador pela província de Pernambuco. Eu limitei-me a ponderar ao nobre senador a quem tenho a honra de responder que este projeto já foi sustentado por todos os membros da comissão, e ainda nenhum deles se fundou para sustentá-lo no art. 179, § 35, da constituição; todos eles têm entendido, não obstante o preâmbulo a que se referiu o nobre senador, que poderá não estar bem redigido, que a doutrina do projeto não se fundava nesse art. 179, § 35, mas em outro parágrafo desse artigo. Nesta mesma matéria tocou em outra sessão o nobre senador pela província da Bahia, e eu ainda acrescentarei que se o projeto se fundasse no art. 179, § 35, da constituição, estou persuadido que as atribuições do poder legislativo, ou as atribuições do governo não estando as câmaras reunidas, não poderiam estender-se até o direito de poder estabelecer tribunais especiais para o julgamento de crimes. Entretanto parece que não é isto o que se tem sustentado aqui, e que claramente disse em uma das sessões do ano passado o nobre senador pela Bahia.

O SR. ALVES BRANCO: — Não sei, quero ver o que disse.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu lhe repito, e repetirei somente para que se saiba que não o acompanho em todas as suas conclusões. Eu creio que o nobre senador a quem me refiro disse o ano passado o seguinte:

“Quanto à competência do foro militar, julgo também que a disposição é inútil, porque lá está o art. 179 da constituição, que dá faculdade ao governo para, nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual.”

O SR. ALVES BRANCO: — Daí não se pode concluir que eu queria os conselhos militares. O governo tomaria as medidas que julgasse convenientes, e depois daria contas.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Bem; dei ocasião a que o nobre senador explicasse esta parte do seu discurso.

O SR. ALVES BRANCO: — E digo mais, essa opinião foi um remédio homeopático para curar uma moléstia muito grave.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Entendia portanto o nobre senador que suspensas as garantias, ou pelo poder legislativo, ou, não estando reunida a assembléia geral, pelo governo, era lícito estabelecer tribunais militares para neles se julgarem os crimes que podiam cometer-se por ocasião de uma rebelião ou de invasão do inimigo.

O SR. ALVES BRANCO: — Era lícito, não.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Por esta ocasião direi também que não dou ao § 35 do art. 179 da constituição a mesma intelligência que lhe tem dado alguns nobres senadores a este respeito. Por exemplo, o nobre senador pela Bahia e outros fazem distinção entre formalidades que garantem a liberdade individual, e direitos . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Eu não faço essa distinção.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu refiro-me aos que a fazem. Fazem uma distinção que eu não compreendo, é verdade . . .

O SR. D. MANOEL: — Foi o Sr. Gonçalves Martins.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . . e não só não a compreendo, como creio mesmo que a constituição não a faz. Verdade é que no art. 179, § 35, se diz o seguinte: "Nos casos de rebelião ou invasão de inimigo, pedindo a segurança de Estado que se dispensen por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do poder legislativo, etc." É verdade que se diz isto; mas notem os nobres senadores que no parágrafo antecedente diz-se: "Os poderes constitucionais não podem suspender a constituição no que diz respeito aos *direitos individuais*, salvo nos casos e circunstâncias especificadas no parágrafo seguinte." É pois a mesma constituição que usa indistintamente das palavras — direitos individuais — em um parágrafo, e no outro — formalidades que garantem a liberdade individual. — Portanto, não compreendo a distinção.

O SR. D. MANOEL: — É do Sr. Gonçalves Martins.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu refiro-me ao nobre senador pelo Ceará, que fez essa distinção. Será ela exata, não digo que eu não esteja em erro, mas não a compreendo, provocaria mesmo novas explicações para a compreender; primeiramente, porque a constituição usa indistintamente das expressões — suspensão de direitos individuais — e — suspensão de formalidades que garantem a liberdade individual. — Logo, parece que estas duas expressões significam a

mesma idéia; depois, o que tem feito o corpo legislativo em alguns casos de rebelião? Dirão os nobres senadores que têm suspenso certas formalidades que garantem a liberdade individual; e eu pergunto: qual é o resultado disto? É um direito conferido pela constituição (não me hão de negar isto) a qualquer cidadão o de estar no lugar que lhe aprouver, contanto que não ofenda as leis; isto é um direito; entretanto, promulgado o ato da suspensão de algumas formalidades que garantem a liberdade individual, o cidadão fica sujeito a ser preso sem culpa formada, e a ser transportado de um lugar para outro contra a sua vontade. Portanto, bem se vê que nestes casos, suspensas as formalidades, ficam também suspensos os direitos de cidadão; ele não os pode exercer mais, não pode estar onde quiser; é obrigado a estar em um lugar determinado, e a mudar-se de um lugar para outro.

O SR. D. MANOEL: — Está combatendo o Sr. Gonçalves Martins.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não, senhores, não estou combatendo o Sr. Gonçalves Martins; estou em primeiro lugar procurando esclarecer-me, e se V. Ex<sup>a</sup> não me quiser esclarecer, porque é desta minha opinião, haverá outros que o possam fazer.

O SR. D. MANOEL: — Eu estou concorde com V. Ex.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Bem; logo, não poderei ter o gosto de ser esclarecido por V. Ex<sup>a</sup>; mas espero esclarecimentos da parte de outros nobres senadores, posto que não me possam dar tão amplos, tão completos como me poderia dar o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, se porventura fosse de uma opinião oposta.

O SR. D. MANOEL: — O Sr. Gonçalves Martins explicará logo.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Mas eu declaro que não peço esclarecimentos ao Sr. Gonçalves Martins; peço esclarecimentos, e espero que o nobre senador me dará licença para os pedir ao nobre senador pelo Ceará, ou a qualquer outro que se sinta nos bancos da oposição; peço-os aos soldados velhos da constituição e da liberdade . . .

O SR. ALVES BRANCO: — V. Ex<sup>a</sup> também o é.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não; senhor, há de me perdoar. . .

O SR. ALVES BRANCO: — É mais velho.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . . não acho analogia alguma entre a medida que se discute, e as comissões militares que em outro tempo se criaram no país, não acho nenhuma analogia . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Não fui soldado nessa época.

O SR. D. MANOEL: — Eu acho muita.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Nem julgo, é preciso que se saiba, que o poder legislativo, ou, na ausência das câmaras, o governo, tenha direito, pelo fato de suspender garantias, de criar tribunais especiais . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.



O SR. LIMPO DE ABREU: — ...aonde se possam impor certas penas.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não vai até aí o direito que a constituição confere.

O SR. D. MANOEL: — Ora, muito bem.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Entretanto pareceu-me que o nobre senador pela Bahia dava ao governo este direito. Nesta parte concordo mais com o nobre senador pelo Ceará; pode o governo, nos casos da constituição, suspender formalidades ou direitos, mas esta atribuição não vai até ao ponto de criar, contra a constituição, tribunais ou comissões especiais para julgar e impor penas.

Sr. presidente, quando pela primeira vez falei, sustentei a doutrina do projeto pelo § 17 do art. 179 da constituição, que diz:

“À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais, nas causas cíveis ou crimes.”

Eu disse então que, se acaso se demonstrasse que uma causa era por sua natureza militar, podia o corpo legislativo estabelecer que ela fosse julgada no foro militar.

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Ora, o nobre senador pela Bahia opõe-se hoje a esta doutrina, fez diferença entre juízo disciplinar e juízo criminal.

O SR. ALVES BRANCO: — Foi em outra argumentação.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu verei se posso lembrar-me de todos os seus argumentos, mas começarei por este. Fez distinção o nobre senador entre juízo disciplinar e juízo criminal. Eu e todos sabemos perfeitamente que os conselhos de guerra onde são julgados os militares por certos crimes, têm jurisdição para impor todas as penas estabelecidas nos artigos de guerra, inclusivamente a pena de morte; tanto isto se fez nos conselhos de guerra de primeira instância como nos tribunais de segunda instância, no supremo conselho militar. Portanto, a jurisdição que compete aos conselhos de guerra, ou ao que o nobre senador chama conselhos disciplinares, é exatamente a mesma que compete aos outros juízos criminais. Assim que, não sei a que veio ou com que fim foi trazida esta diferença de juízo disciplinar e juízo criminal. Os juizes que compõem o conselho de guerra em primeira instância, e os tribunais militares de segunda instância, têm as mesmas atribuições, a respeito das pessoas que neles devem ser julgadas, que têm os outros juizes criminais.

Outro argumento produzido pelo nobre senador foi que o juízo estabelecido para os paisanos, o juízo comum, era o dos jurados com juizes de direto, e que não havia caso algum em que o paisano pudes-

se ser tirado ou desaforado dos seus juizes naturais para os conselhos de guerra.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Mas aonde está a demonstração disto?

O SR. D. MANOEL: — Nos princípios e na letra da constituição.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não vejo isso.

Eu disse, a primeira vez que falei, que a constituição estabelece o foro privilegiado em que deve ser julgado qualquer cidadão, ou em consequência de um privilégio que lhe possa competir por qualquer cargo que exerça, ou pela natureza da causa; em qualquer destas duas hipóteses o indivíduo de que se trata é tirado do foro comum para esse foro privilegiado.

O SR. ALENCAR: — Para as comissões militares!

O SR. LIMPO DE ABREU: — Depois falarei do juízo militar. Os nobres senadores hão de concordar comigo em que, segundo a constituição, um indivíduo pode ser tirado do foro comum para ser julgado em foro privilegiado, ou quando tiver um cargo que lhe dê esse privilégio por utilidade pública, ou quando a causa for de tal natureza que deva ser julgada nesse foro privilegiado.

Um SR. SENADOR: — Não é princípio da constituição.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Este princípio funda-se nos seguintes parágrafos do art. 179 da constituição, segundo eu o entendo. Diz o § 16:

“Ficam abolidos todos os privilégios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública.”

Se um indivíduo tiver de ser julgado, e exercer um cargo a que estiver ligado um privilégio de foro por utilidade pública, digo eu que esse indivíduo deixará de responder no foro comum, e deverá responder no foro privilegiado estabelecido e reconhecido por este parágrafo da constituição. Neste parágrafo se fundam muitos privilégios existentes que alguns nobres senadores têm citado; o privilégio de senador, de membro do supremo tribunal de justiça, de conselheiro de estado etc.

O SR. VERGUEIRO: — O dos senadores não vale.

O SR. LIMPO DE ABREU: — V. Ex<sup>a</sup> está persuadido disso?

O SR. ALENCAR: — O que eu quero é que se diga se os senadores ficam sujeitos a esta lei.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Há de permitir desde já que eu diga que não se assuste, que esteja tranqüilo . . .

O SR. D. MANOEL: — Eu aceito a declaração; ainda bem.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . .mas verei se depois posso fazer uma demonstração que o satisfaça. Tranqüilize-se; ao menos segundo a minha opinião deve estar tranqüilo.

O SR. D. MANOEL: — Ainda bem.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Portanto, digo eu que nêsse caso o privilégio inerente ao cargo que exerce por utilidade pública na forma da constituição faz com que o indivíduo deixe de responder no foro comum, e responda no foro privilegiado.

Temos mais o privilégio de causa, reconhecido no § 17, que diz: "À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais, nas causas cíveis ou crimes."

Portanto temos: 1º, privilégio de cargo; 2º, privilégio de causa; tanto em um como em outro caso o indivíduo privilegiado não responde no foro comum, tem de responder no foro privilegiado. Mas pode dar-se a hipótese de haver ao mesmo tempo, no mesmo indivíduo, a concorrência do foro privilegiado inerente ao cargo por utilidade pública, e do foro privilegiado em virtude da natureza da causa, e é talvez por este motivo que alguns nobres senadores se tenham assustado e queiram com razão saber se, cometendo um crime que por sua natureza seja militar, que segundo este princípio deve sujeitar a causa ao foro militar, se neste caso o foro ou o privilégio do cargo deve ceder, e ficar subordinado ao privilégio da causa; eu digo que não, e dou a razão. Neste caso entendo que o privilégio do cargo de senador e de outros, sendo um privilégio incorporado na constituição, deve preferir ao outro, ao privilégio da causa. Esta é a minha opinião.

O SR. VERGUEIRO: — Quando o governo quiser.

O SR. D. MANOEL: — Ainda é opinião?

O SR. LIMPO DE ABREU: — É minha opinião.

O SR. D. MANOEL: — Mas é duvidosa?

O SR. LIMPO DE ABREU: — O nobre senador permita-me que lhe diga, é um dos soldados velhos da liberdade de constituição, é excessivamente zeloso daquilo a que quer bem com paixão.

O SR. VERGUEIRO dá um aparte.

O SR. LIMPO DE ABREU: — V. Ex<sup>a</sup> não mo pergunte a mim, tem no seu banco a quem perguntar.

Por esta ocasião disse o nobre senador pela província da Bahia que um crime de natureza militar nunca podia ser cometido senão por um militar, e citou por exemplo o crime de deserção. Disse o nobre senador que só um militar podia cometer o crime de desertar. Que dúvida! Eu não contesto isto; mas, segundo os princípios da nossa jurisprudência, não há autor e cúmplices em qualquer crime? O nobre senador riscou dos nossos códigos as definições de autor de crimes e de cúmplice de crime?

O SR. D. MANOEL: — Não se fala nisso no projeto.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Pois pedir-lhe-ei licença para citar alguns artigos do código criminal, que creio que está em vigor, visto

que os nobres senadores ainda o não declararam abolido, esquecido, anulado, como dizem que está a constituição, para ver se os convenço de que um paisano pode ter parte, ou como autor, ou como cúmplice, em um crime de natureza militar. Diz o código criminal, no art 4º . . . V. Exª acha que está em vigor o código criminal?

O SR. ALVES BRANCO: — Quem sabe?

O SR. LIMPO DE ABREU: — Diz este artigo: "São criminosos como autores os que cometerem, constrangerem, ou mandarem alguém cometer crimes." Ora, o paisano não pode cometer o crime de desertar, porque é paisano; mas não pode constranger ou mandar alguém cometer esse crime?

O SR. D. MANOEL: — Pode, mas não é crime militar.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Pois neste caso não será autor de um crime militar?

O SR. D. MANOEL: — Não, senhor.

*(Cruzam-se vários apartes. Sussurro.)*

O SR. PRESIDENTE: — Atenção!

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu entendo que sim; aquele que mandou ou constrangeu a cometer esse crime é autor do mesmo crime, que neste caso é militar.

O SR. VERGUEIRO: — E se o que manda ou aconselha for senador, está compreendido?

*(Há vários apartes que não deixam ouvir o orador.)*

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Pois não aconselhem.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu pergunto se um senador não pode cometer um crime . . .

*(Há novos apartes.)*

O SR. PRESIDENTE: — Atenção! Eu peço ao nobre senador que prossiga o seu discurso, e não atenda aos apartes.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu sei que pela constituição somos invioláveis pelas opiniões que emitimos; mas a constituição não diz, nem podia dizer que um senador não pode cometer crimes. Será motivo para termos muita satisfação, e será também de muita honra para o país, se acaso nenhum senador cometer crimes; mas creio que ninguém levará a sua presunção ao ponto de acreditar que não pode cometê-los. Se o crime for militar, cometerá um crime militar; se a lei tiver definido o que é crime militar, e o senador cometer esse crime, terá cometido sem dúvida um crime militar.

O SR. D. MANOEL: — Não há tal.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Pode ser que esteja em erro; mas acho que a maneira por que raciocino é exata, é lógica. É fora de dúvida que se um senador for a um quartel seduzir soldados para desertarem para o inimigo, se cometer esse ato criminoso, de que aliás não julgo

nenhum de nós capaz, que dúvida que esse senador comete um crime militar, assim como comete um crime civil se fizer uma morte etc.?

O SR. DANTAS: — E se for seduzir um tabelião para falsificar uma escritura, há de responder no foro do tabelião!

O SR. CARNEIRO LEÃO E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O SR. PRESIDENTE: — Atenção! Eu peço aos nobres senadores que deixem prosseguir o orador.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Diz ainda o art. 5º do código criminal: "São criminosos como cúmplices todos os mais que diretamente concorrerem para se cometer crimes." Portanto, se qualquer paisano diretamente concorreu para se cometer um crime que a lei tenha qualificado como crime militar, deverá considerar-se cúmplice de um crime militar.

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Eu digo não apoiado; cada um exerce o seu direito.

O SR. PRESIDENTE: — Atenção!

O SR. LIMPO DE ABREU: — Senhores, os nobres senadores que impugnam o projeto entendem que é condição essencial para que o crime seja militar o ser cometido por um militar; este é o seu princípio, eu sigo princípio diverso, que me parece ter fundamento na constituição; entendo que o militar não cometerá um crime militar se o crime não for de natureza militar. Entendo que o militar que fizer um ferimento aí na rua, sem outras circunstâncias, não comete um crime militar; e entendo que um paisano que vai a um quartel ou acampamento seduzir soldados para desertarem para o estrangeiro, para o inimigo, ou para um partido rebelde dentro do país, cometeu um crime militar.

O SR. ALENCAR: — Ainda que esse paisano seja senador?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E não se diz outra coisa!

(*Cruzam-se muitos apartes. Sussurro.*) O SR. PRESIDENTE: — Ordem, senhores!

O SR. LIMPO DE ABREU: — Seja senador, ou não.

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado.

ALGUNS SRS. SENADORES: — Apoiado.

O SR. ALENCAR: — Então há casos em que temos de responder em conselho de guerra?

(*Continua o sussurro. Há outros apartes que não percebemos.*)

O SR. PRESIDENTE: — Ordem! Esses apartes são até injuriosos para o senado, não se deve supor que os senadores são capazes de aliciar soldados para que desertem.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Nem eu também suponho isso, estou tratando a questão em tese.

Parece-me ter demonstrado, Sr. presidente, como já demonstrei em outra sessão, que não é só a condição do indivíduo que estabelece o foro e firma a competência da autoridade que deve julgar, é a natureza do delito. Sobre isto é que deve versar a questão quando este projeto passar à segunda discussão, isto é, se os delitos que a comissão entende que são militares o são ou não.

O SR. D. MANOEL: — Não é só essa a questão.

O SR. LIMPO DE ABREU: — É esta. Mas duvidar que a constituição pelo § 17 do art. 179 estabelece o princípio de que a natureza das causas é que marca a competência do foro onde elas têm de ser julgadas, não me parece que se possa sustentar. Ora, a constituição, em outro artigo que já foi citado pelo nobre senador pela província de Minas, no art. 150, diz "que uma ordenança especial regulará a organização do exército do Brasil, suas promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval". O nobre senador pela Bahia disse que nesta ordenança não se podiam estabelecer senão disposições relativas à força militar, e não aos paisanos; o nobre senador pela província de Minas, pelo contrário, disse que o legislador em uma ordenança militar podia impor penas contra paisanos se os atos que se qualificam criminosos se opusessem à manutenção da disciplina militar. Eu sigo a opinião do nobre senador por Minas Gerais, e entendo que a legislação que temos ou tínhamos apóia esta opinião, ao menos a respeito de alguns casos.

O nobre senador pela Bahia, que, além de ser um homem de estado distinto, tem profundo conhecimento de jurisprudência, sabe perfeitamente que em uma lei que fazia parte da ordenança militar se estabeleceram penas contra paisanos, pelo crime, além de outros, de seduzirem ou aconselharem soldados para desertar. Eu citarei a lei, que creio ser de 15 de julho de 1763, e fazia parte da ordenança militar. Nela se determinava que todo o paisano que fosse indutor (são palavras da lei), ou conselheiro, para que um soldado desertasse, ainda em tempo de paz, fosse julgado pelo conselho de guerra do regimento a que pertencessem as praças por ele aliciadas. Portanto, parece-me evidente que não só a constituição permite que os paisanos, em certos crimes, em crimes militares, possam ser julgados em tribunais militares; mas também a legislação que tínhamos estabelecia o mesmo princípio. Já se vê, pois, que não é uma coisa nova o princípio que se acha estabelecido na constituição, é o mesmo que anteriormente se achava estabelecido em nossa legislação militar, ou nas ordenanças militares; além d'isto, este princípio acha-se na legislação de quase todos os países cultos. Eu desejo insistir muito nesta proposição, e não se me deve estranhar. Eu repetirei ao senado a razão d'isto: é para que o demasiado zelo que em verdade devemos ter pelas garantias dos cidadãos não nos leve ao excesso de nos esque-

cermos inteiramente de proteger a sociedade e a força militar com garantias que são indispensáveis para a existência e conservação da mesma sociedade.

O SR. D. MANOEL: — Estamos de acordo no princípio.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Ora, se a nossa legislação antiga, se a constituição do país, se a legislação de todos os países cultos, fazem exceção em certas causas, e determinam que elas sejam julgadas em tribunais especiais, porque assim o requer e aconselha a natureza dessas causas, havemos nós de desprezar estes exemplos e decidirmo-nos por uma jurisprudência que nos seria particular, que não acharia apoio em outros países? Eu não concebo isto. Entretanto, Sr. presidente, é preciso que reconheçamos que a comissão não fez tudo quanto devia fazer; as providências e disposições que ela tem oferecido à aprovação do senado são limitadas ao tempo de guerra, ao caso de uma guerra estrangeira em uma província aonde o exército brasileiro estiver em operações. Eu disse em uma das sessões passadas que era indispensável deixar este ponto muito bem esclarecido, e acrescentei que a medida não poderia causar terror geral no império, mas que eu receava muito que alguns discursos proferidos na tribuna, que não estavam conformes com a disposição do projeto de lei que se discutia, pudessem produzir esse terror.

O SR. VERGUEIRO: — Isso é que me aterra.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Aterre-se outras coisas; não creio que V. Ex<sup>a</sup> se aterre. Reputo-o o varão forte de quem se disse:

*Si fractus illabatur orbis  
Impavidum ferient ruinae*

É o conceito em que o tenho, e que me parece honroso para o nobre senador . . .

Outros terão medo; eu não creio que o nobre senador o tenha. Poderei eu ter medo; V. Ex<sup>a</sup> não o tem; tem mostrado que é impávido, que é o homem forte a quem me refiro.

O SR. VERGUEIRO: — Muito obrigado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não tem de que.

Se V. Ex<sup>a</sup> me dá licença, Sr. presidente, amanhã continuarei o meu discurso.

Dada a hora, fica a discussão adiada.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas; acrescentando a segunda discussão do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas, e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos.

## SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1831

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Continuação da discussão do projeto sobre julgamento de espiões etc. Discursos dos Srs. Limpo de Abreu, Vergueiro e Montezuma. Explicações dos Srs. D. Manoel e Dantas.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senhores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

É remetida à comissão de fazenda um requerimento da sociedade organizada em 1837 com o fim de restaurar o teatro de S. Pedro de Alcântara, pedindo que por uma resolução se firme o direito que a mesma tem às loterias concedidas ao dito teatro até à 24<sup>a</sup>, para com o seu produto serem pagos os artistas e outros credores.

### ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto da comissão de constituição substitutivo do projeto do senado — G — deste ano, declarando quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, nos casos em que o governo declarar em vigor as leis de guerra.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu fui obrigado a interromper ontem o meu discurso, quando dizia que convinha que ficasse bem determinado e esclarecido que a disposição do art. 1º do projeto, que foi a mais combatida, não podia ter execução senão dadas certas circunstâncias, como eram a de uma guerra estrangeira e de estar na província onde a lei tenha de executar-se um exército em operações. Tive particular cuidado de insistir nesta proposição, porque tem-se dito que este projeto teria de assustar, de aterrar todo o império do Brasil. Eu como que previ que o que podia produzir esse susto e esse terror eram os



discursos que, sem atender às cláusulas estabelecidas no projeto, pressupunham que ele teria de ser executado em todo o império, sem se darem tais circunstâncias. Parece que eu como que adivinhei o que tinha de acontecer, porque o senado sabe que já a imprensa começa a explorar nos discursos de alguns nobres senadores e a transviar a opinião do país, inculcando que o projeto de que se trata tem de ser executado, sem atenção às cláusulas prescritas, em todas as províncias do império. Hoje li um artigo em que se diz que este projeto será um meio posto à disposição do governo para vencer as eleições a que terá de proceder-se para o ano! Entretanto estas conclusões não podem ser tiradas na doutrina do projeto, porque nele se acha bem declarado que o governo não pode executá-lo senão no caso de uma guerra estrangeira, e somente na província onde o exército brasileiro estiver em operações. Donde, pois, se tiram estas conclusões? Tiram-se, como eu tinha antevisto, dos discursos de alguns nobres senadores que inculcaram, por erro, estas mesmas idéias: a imprensa, portanto, começa a explorar nesses discursos, e a derramar o susto por toda a superfície do império. É pois por esta razão que eu novamente insisto na proposição que emiti — que o projeto, na disposição do art. 1º, que é a que mais tem sido combatida, não pode ser executado senão com as condições nele bem especificadas, isto é, no caso de guerra externa e somente na província onde o exército brasileiro estiver em operações. À vista disto, impossível é que, quando houvesse um ministério que não merecesse tanta confiança como o atual, e quisesse abusar da lei, não o podia fazer sem que evidentemente se mostrasse que a lei tinha sido transgredida.

Sr. presidente, eu sinto que não esteja presente o nobre senador pela Bahia, porque ainda tenho de ocupar-me com o discurso que ele proferiu na sessão de ontem, e com o que proferiu em uma sessão anterior.

O nobre senador disse que a comissão queria fundar as doutrinas do projeto no art. 179, § 35, da constituição. Já demonstrei que assim não era, e repito que ninguém fez uma demonstração mais clara de que outro era o fundamento do projeto, do que o nobre senador por Pernambuco que é membro da comissão: entretanto, supondo que esse fosse o fundamento do projeto, eu acredito que as razões produzidas pelo nobre senador pela Bahia não podiam demonstrar que o projeto fosse inconstitucional. O nobre senador disse que haveria neste caso uma nulidade insanável, porque a constituição nesse parágrafo determina que, quando o poder legislativo, ou o governo, na ausência das câmaras, suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual no caso de rebelião ou invasão de inimigos, deve fazê-lo por um ato especial, e não por uma medida geral e permanente. Entendo que este argumento não tem força alguma; acho

que o poder legislativo pode especificar numa lei permanente as formalidades que se poderão suspender nos casos de que trata o § 35 da constituição. Entendo que isto pode ser determinado por uma lei geral e permanente; mas sem embargo disto, quando se der o caso de rebelião ou invasão de inimigos, será necessário, indispensável um ato especial declarando a suspensão de garantias para poder ter execução a lei. O corpo legislativo pode determinar em uma lei permanente que no caso de rebelião ou invasão de inimigos possam ser suspensas certas garantias, segundo lhe parecer necessário; mas nem por isso ficaria dispensada a necessidade de um ato especial para declarar que essa lei permanente começaria a ter execução, por se dar o caso da rebelião ou da invasão de inimigos. O nobre senador pressupôs que, feita a lei permanente, não era mais necessário ato especial declarando que se deva a hipótese da sua execução; mas isto é o que não é verdade; a lei permanente, quando se decretasse, determinando-se nela quais as formalidades que podiam ser suspensas nos casos de rebelião ou de invasão de inimigos; não dispensaria o ato especial, que era preciso promulgar-se ou publicar-se para declarar que a lei permanente começaria a ter execução em consequência de se dar o caso de rebelião ou de invasão de inimigos. Portanto não é exato o argumento em que se fundou o nobre senador para concluir que havia na lei de que se trata uma nulidade insanável.

Por esta ocasião ainda direi que não concordo com a inteligência que em outra parte do art. 179, § 35, deu o nobre senador à constituição. Disse ele que o poder legislativo ou o governo podia suspender todas as garantias ou todos os direitos que se referem nos diferentes parágrafos do art. 179, contanto que não fizesse a suspensão por uma só vez; que durante a mesma rebelião ou invasão de inimigos, em uma ocasião podia suspender algumas das garantias, depois suspender outras, e assim suspender a totalidade delas, contanto que não fossem tudo pelo mesmo ato e ao mesmo tempo. Ora, para que pudesse julgar-se procedente esta inteligência, seria preciso, em primeiro lugar, não dar às palavras do artigo a inteligência gramatical que elas devem ter; era preciso supor que a palavra *algumas* significa o mesmo que a palavra *todas*. Eu creio que a isto se opõem as regras da gramática: que *algumas* não é o mesmo que *todas*. Além disto, é necessário atender a que o art. 179, § 35, permite que se suspendam garantias como medida de prevenção, ou no que respeitam as medidas de prevenção. Assim, todos os direitos cuja suspensão não estiver na classe de medidas de prevenção não podem ser suspensos: tal é o direito em virtude do qual ninguém pode ser julgado senão por autoridade competente e na forma prescrita por lei anterior. Este direito não pode ser suspenso, porque não é uma medida que o poder legislativo ou o governo possa considerar como meio de prevenção: o julgamen-

to não é medida de prevenção. Portanto, não pode ser suspenso o direito de ser julgado por autoridade competente, em virtude de lei anterior, e na forma prescrita.

Na sessão de ontem continuou o nobre senador a pretender demonstrar que o projeto era inconstitucional. Sinto que o seu discurso não fosse ainda publicado, e muito mais que o nobre senador não esteja presente para poder retificar alguma inexatidão que eu possa cometer; não confio muito na minha memória, por isso não sei se reproduzirei exatamente os argumentos que S. Ex<sup>a</sup> ofereceu à consideração do senado para se opor ao projeto.

O nobre senador, segundo creio, fundou-se, em primeiro lugar, nos arts. 151 e 153 da constituição, para demonstrar a inconstitucionalidade do projeto. Disse que na forma destes artigos todos os cidadãos brasileiros deviam ser julgados por juizes e jurados; e que os juizes deviam ser os de direito, que eram perpétuos; acrescentou o nobre senador que este era o princípio geral estabelecido para todos, e que desta regra geral, a respeito de julgamentos, eram excetuados os militares, porque eles, por um ato seu, tinham renunciado a este direito assentando praça. Eu não sei se este é exatamente o pensamento emitido pelo nobre senador, mas foi assim que o compreendi. Eu acompanho o nobre senador por Pernambuco, que me parece que já refutou este argumento. Em primeiro lugar, o princípio não é tão geral como o enunciou o nobre senador pela Bahia. O art. 151 da constituição diz o seguinte: "O poder judiciário é independente, será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar assim no nível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem." Portanto já se vê que pode haver casos em que os julgamentos não devam ser feitos por juizes e por jurados, e um destes casos, em minha opinião, é quando se trata de uma causa que, por sua natureza, deve competir a um juízo privilegiado. Além disto, o mesmo código do processo criminal, em que o nobre senador teve grande parte, reconheceu que podia haver causas crimes que devessem ser julgadas e decididas, não no juízo dos jurados, mas em outros juízos. Por exemplo, o art. 12 daquele código, tratando das atribuições que nesse tempo competiam aos juizes de paz, diz no § 7º: "Julgar: 1º, as contravenções às posturas das câmaras municipais; 2º, os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa até 100\$, prisão, degredo ou desterro até 6 meses, com multa correspondente à metade desse tempo, ou sem ela, e três meses de casa de correção, ou oficinas públicas, onde as houverem." O nobre senador pela Bahia foi talvez o principal colaborador do código do processo criminal; aí mesmo reconheceu ele que havia causas crimes, aliás de bastante importância, que podiam deixar de ser decididas e julgadas no juízo por jurados, para serem decididas perante os juizes de paz.

Ora, não se diga que, embora não fossem decididas no juízo de jurados essas causas, eram decididas pelos juízes de direito da constituição, porque os juízes de paz não são juízes perpétuos, que, como creio que pensa hoje o nobre senador, são os únicos competentes, na falta do juízo por jurados, para decidirem certas causas. Hoje a legislação que referi está alterada pela lei de 1841; está alterada, não no sentido do nobre senador, em outro sentido; entretanto sirvo-me deste argumento que me ministra o código do processo criminal, pela circunstância de que nele tem uma grande parte o nobre senador. Já nesse tempo o nobre senador reconhecia que havia causas que podiam ser tiradas do foro comum, isto é, do juízo por jurados, para serem devolvidas ao conhecimento e julgamento de outras autoridades que não tinham o caráter dos juízes de direito de que trata a constituição. Não vejo pois que o argumento tenha força alguma; o mesmo nobre senador é quem com antecipação se encarregou de tirar-lhe toda a força.

Fundou-se também o nobre senador em outro argumento que é como corolário deste, e vem a ser que não era lícito por uma lei ordinária limitar as atribuições dos poderes constituídos, e que assim, tirando-se ao poder judiciário, composto de juízes de direito e de jurados, o conhecimento de certas causas, como as de que se tratava, limitavam-se as atribuições do poder judiciário. Ora, este argumento também não tem força alguma; primeiro, porque já mostrei que o nobre senador por essa disposição do código do processo criminal não duvidou tirar ao poder judiciário, composto de juízes e jurados, o conhecimento não dessas causas que devolveu para os juízes de paz. Depois já ponderei ao senado que no mesmo art. 151 da constituição se estabelece que pode haver causas cujo conhecimento deixe de pertencer ao juízo por jurados, e que assim o corpo legislativo estava autorizado por essa disposição da constituição para designar quais eram as causas que podiam deixar de pertencer ao juízo por jurados; vindo a questão a reduzir-se aos termos de se saber se as causas de que se trata devem ou não ser do conhecimento dos jurados, ou ser devolvidas ao conhecimento dos tribunais militares.

Creio que foram estes os argumentos produzidos pelo nobre senador quanto à inconstitucionalidade do art. 1º, e em geral do projeto. Depois, o mesmo nobre senador passou a fazer algumas observações sobre as disposições contidas no art. 3º.

Diz o § 1º deste artigo: "Fica outrossim o governo autorizado a outorgar ao presidente da província, ou ao general-em-chefe do exército em operações, as faculdades: 1ª, de exigir por editais a entrega das armas e munições que forem designadas, podendo fazer as diligências precisas para as descobrir e apreender, ficando aqueles que, depois destes editais, tiverem depósito ou fizerem condução das ar-

mas e munições exigidas, sujeitos às penas de cúmplices do art. 71 do código criminal, e ao processo do art. 2º da presente lei." O nobre senador entende que esta disposição pressupõe uma suspensão de garantias, e que não pode ser exercida pelo governo em circunstâncias ordinárias. Sr. presidente, em primeiro lugar direi que esta lei não tem de ser executada em circunstâncias ordinárias. Não concebo como se possam considerar circunstâncias ordinárias as de uma guerra estrangeira na província onde o exército está em operações. Mas eu entendo que não é preciso um ato de suspensão de garantias para que o general do exército possa exercer esta atribuição. Eu creio que mesmo em circunstâncias ordinárias o governo tem proibido o depósito de armas dentro de qualquer cidade, e tem proibido também despacho de armas na alfândega; creio ser esta também uma medida que se tem tomado em circunstâncias ordinárias . . .

*(Entra o Sr. Senador Alves Branco.)*

. . . Consta-me que por diversas vezes à chegada de um carregamento de armas à alfândega o governo tem dado instruções para não se permitir o despacho sem uma ordem sua ou da polícia. Entretanto, agora duvida-se que o general de exército em operações em uma província, em estado de guerra, possa determinar depósitos de armas. Não concebo como se possa negar este direito, direito que o governo exerce, e até creio que o nobre senador tem exercido como ministro da fazenda. Não digo que o direito exercido pelo governo seja tal qual o de que trata a lei, mas realmente tem muita analogia.

O SR. ALVES BRANCO: — Logo, é a mesma coisa.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Atenda o nobre senador. O negociante manda vir uma certa quantidade de armas; estas chegam à alfândega, e o governo não lhe permite despachá-las; nisto não acha o nobre senador, nem eu também, que haja uma ofensa à propriedade; mas acha que é uma ofensa à propriedade se um general que comanda um exército em operações determinar o depósito de algumas armas, por entender que não se devem conservar no lugar que estiverem, por segurança do exército! Suponha o nobre senador que o exército está em um ponto determinado da província onde existe uma grande quantidade de armas em uma casa particular, que o comandante do exército, ou para atacar, ou para defender-se, tem de sair desse ponto, e que o inimigo poderá vir ocupá-lo daí a muito pouco tempo, pode-se negar ao comandante do exército a faculdade de, antes de partir, obrigar ao dono dessas armas a depositá-las em outro lugar? Eu não concebo como se pode pôr nisto dúvida, sob pena de admitir o absurdo de que não se podem tirar ao inimigo recursos, antes se lhe devem facilitar os recursos para destruir o exército do país. Se é possível esta jurisprudência, não deriva ela dos princípios do direito da guerra; os princípios que regulam a guerra são outros muito diversos. Creio que

não há princípio nenhum que possa tolerar que se facilitem ao inimigo recursos para destruir o exército que defende a independência do país, a integridade do seu território, a honra e a dignidade nacional . . .  
(*Apoiados.*)

O SR. ALVES BRANCO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu suponho às vezes que não tenho senso comum, porque não concebo coisas que aliás parece ao nobre senador que são muito justas, que são muito constitucionais, e que se devem sem objeção admitir. Eu figurarei uma hipótese: suponha o nobre senador que é ele comandante de um exército, que está em operações em uma província, e em um lugar determinado onde um particular tem 4.000 armas em sua casa . . .

O SR. ALVES BRANCO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Mas suponha a hipótese; não admite também por hipótese? Não suponha 4.000 armas, mas suponha 100 ou 200 depositadas em uma casa ou em uma povoação onde está o exército, ou parte do exército . . .

O SR. ALVES BRANCO dá outro aparte que ainda não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Há coisas que não se podem responder; não tenho resposta para isto; figurarei a hipótese, e quem me ler que decida. Eu suponho que o nobre senador é general do exército em operações em uma província em estado de guerra; existe na povoação onde se acha o exército um depósito de 100, 200 ou 400 armas, a força nacional tem de retirar-se daí para outro ponto, a força inimiga tem de entrar nesse lugar daí a poucos dias, hão de se deixar essas armas, há de se deixar esse recurso ao inimigo, ou há de obrigar-se que o depósito das armas se transfira para outro lugar?

Mas disse o nobre senador em um seu aparte que não há lei. Eu digo que há lei, são os princípios do direito da guerra (*apoiados*); estes princípios autorizam para isto . . .

UM SR. SENADOR: — O general-chefe é o executor?

OUTRO SR. SENADOR: — Pois que dúvida; há de ser o vigário?

O SR. LIMPO DE ABREU: — Há coisas tão óbvias para mim e tão claras, que entendo que não é preciso escrevê-las nas leis do país, senão por conveniência; estão escritas já há muito tempo no livro do direito público.

O SR. COSTA FERREIRA (*rindo-se*): — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Quando o exército ocupa militarmente uma povoação, como considera o nobre senador o território ocupado pelo exército? Não o quer considerar como um acampamento? Como um aquartelamento? Como uma praça militar? Ora, pergunto, se, segundo os princípios do direito da guerra, o território ocupado pela força militar deve ser considerado, nem pode deixar de sê-lo, como uma praça militar, entende o nobre senador que nas praças de guerra,

nas fortalezas, a autoridade militar não pode praticar certos atos que aliás pelos códigos criminais e civis não se podem praticar fora desses lugares? Duvida também disto? . . .

O SR. ALVES BRANCO dá outro aparte.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Pois eu considero que o território ocupado por uma força militar deve considerar-se praça militar, nele não poderá ter execução, como não tem nas praças militares, essa jurisprudência comum a que o nobre senador se refere; outras são as leis que regulam.

Portanto, as disposições que se contém no art. 3º, todas sem exceção de nenhuma, derivam do direito que não se pode contestar ao general comandante do exército que está em operações em uma província teatro de uma guerra estrangeira. Entretanto, consignam-se na lei para evitar escrúpulos, não porque haja quem possa duvidar com bons fundamentos de que todas essas medidas são indispensáveis sob pena de se admitir, contra a intenção de todos os nobres senadores, uma jurisprudência cujo resultado seria ficar sem defesa e proteção alguma o exército à quem a nação incumbe de defender o território, a honra e dignidade do império.

Mas dizem os nobres senadores: "nós estamos prontos para dar ao governo todas as medidas que forem necessárias a fim de que ele possa fazer com que o país saia com honra no caso de uma luta com o estrangeiro, contanto que estas medidas sejam constitucionais, não se oponham à constituição". Mas até agora, quais são as medidas que os nobres senadores têm proposto? Estas são más, porque não há uma só a que não se tenham oposto; quais são pois as medidas que desejam? Qual é esse segredo que tem para investirem ao governo com as atribuições indispensáveis de que a causa nacional saia triunfante de uma luta, no caso de que ela apareça?

Os nobres senadores nesta discussão têm-se apresentado unidos a fazer oposição ao projeto, têm provavelmente calculado as suas forças, nomeado os seus diretores. Acho tudo isto muito lícito, muito conveniente; falta, porém, ainda uma coisa. Nós, e eu pela minha parte assim o declaro, não desejamos receber os nobres senadores na ponta de baionetas, desejamos por-nos de acordo com os nobres senadores, tanto quanto for possível, mas para este fim é necessário que eles façam um manifesto dos seus princípios, ao menos no que pertence a este projeto.

O SR. D. MANOEL dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — É muito possível que venhamos a um acordo; todos nós queremos que na eventualidade de uma guerra com o estrangeiro que nos ameça, que nos provoca, que nos insulta (*apoiados*), como não desconhecem os nobres senadores. . .

O SR. COSTA FERREIRA: — E nós nos rimos dos seus insultos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . . todos nós temos o mesmo empenho, temos os mesmos desejos. O nobre senador diz que ri-se dessas ameaças, ri-se desses insultos. É a medida que propõe, o riso? . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu direi qual é a medida.

O SR. LIMPO DE ABREU: — O negócio é muito sério, Sr. senador (*apoiados*), não é para rir; eu não o encaro assim.

O SR. MONTEZUMA: Peço a apalavra.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu entendo que o negócio é sério; assim o apresentam há muito tempo diferentes ministérios. Desde 1845 que quase todos os homens que pensam seriamente sobre os negócios do país têm previsto a possibilidade de não se poderem resolver as questões com um dos Estados do sul sem medidas fortes. Não tem havido ministério algum que não tenha recorrido a todos os meios diplomáticos compatíveis com a dignidade da nação, e com a honra do governo, para desviar a eventualidade de uma guerra; na minha opinião o ministério atual não tem poupado meios dignos e honrosos para conseguir o resultado de acabar com todas as desinteligências sem recorrer aos meios de uma guerra; mas será isto possível? Eu não digo que não é possível; mas para que uma solução pacífica possa conseguir-se com mais facilidade, entendo eu que é necessário habilitar o governo do país com todos os meios de força, para que, no caso de que os outros não possam surtir efeito, ele nessa ocasião não sinta falta de recursos.

Ora, uma das medidas principais que se deve conferir ao governo é aquela que tem por fim a existência, a conservação, a segurança do exército que se acha na província do Rio Grande do Sul. Conseguir este fim é o que teve em vista a comissão de constituição, propondo a medida que está sujeita a discussão e aprovação do senado. Os nobres senadores têm esta medida como inconstitucional; nós outros entendemos que não é inconstitucional, mas estamos prontos a aceitar qualquer outra a favor da qual possa haver um acordo, ou uma unanimidade entre todos. Eu peço encarecidamente aos nobres senadores que proponham esta medida, que digam quais são os seus meios, que digam se porventura nas leis existentes o governo tem meios para poder garantir, proteger a conservação e segurança do exército. Se nas leis existentes não há esses meios, se há falta de legislação, como parece evidente, os nobres senadores indiquem quais são essas outras medidas com que o governo deve ser investido para conseguir estes fins.

Mas eu não tenho visto nem uma nem outra coisa; os nobres senadores limitam-se a impugnar o projeto como inconstitucional. Não me refiro a todos, mas a alguns dos nobres senadores; segundo a opinião destes nobres senadores não há no projeto uma só disposição que não seja inconstitucional.



O nobre senador pela Bahia que ontem falou e que já disse que em circunstâncias extraordinárias o governo até podia criar comissões militares ou tribunais militares para julgar paisanos . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Nunca disse tal.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . . duvida hoje, no caso de uma guerra estrangeira, de dar ao general em chefe do exército a atribuição de apreender armas, de dar buscas para as apreender, de fazer sair de um lugar em que estiver o exército indivíduos que aliás não têm domicílio nesse lugar; enfim, duvida autorizar o governo com medidas para as quais eu entendo que ele está autorizado segundo os princípios do direito da guerra, mas que convém muito estabelecê-las em uma lei positiva, em uma lei do país, para que o general fique a coberto de censuras, posto que injustas, que se lhe possam fazer, e que mais ou menos podem enfraquecer a sua autoridade.

Continuo pois a votar pelo projeto, a fim de que passe para a segunda discussão. Nesta segunda discussão é que se há de examinar se ele deve passar com todas as disposições que contém, se algumas devem ser suprimidas, se outras devem ser acrescentadas. Por ora a questão tem versado sobre a constitucionalidade do projeto, e eu entendo que se tem demonstrado evidentemente que, o projeto é constitucional; tanto isto é verdade que para se persuadir e insinuar o contrário, tem sido necessário desfigurá-lo e supor que ele tem disposições que em verdade não encerra.

O SR. D. MANOEL (*pela ordem*): — Eu ontem pedi a palavra, para explicar, antes do Sr. Limpo de Abreu. Não quis dizer hoje a V. Ex<sup>a</sup> que estava no meu direito reclamando para falar primeiro que o nobre senador, porque queria ouvi-lo, mas é certo que pedi a palavra antes de S. Ex<sup>a</sup>, justamente quando o nobre senador por Pernambuco, dirigindo-se a uma parte do meu discurso, nos pedia que apresentássemos algumas medidas e nos perguntava se estávamos dispostos a negar ao governo todos os meios. Portanto, peço a V. Ex<sup>a</sup> que se digne dar-me a palavra no lugar competente.

O SR. PRESIDENTE: — Se a quer agora, pode tomá-la para explicar-se.

O SR. D. MANOEL: — Sim, senhor. Não faço discurso longo, reservo-me para ocasião oportuna, que talvez a tenha muito breve; agora somente quero dar uma explicação, não só ao nobre senador por Pernambuco que ontem falou, mas também ao honrado membro que acaba de sentar-se.

Eu falei duas vezes sobre este projeto, em nenhuma disse que não havia de dar ao governo, sem me importar com os homens que formam o gabinete, todos os meios que entendesse necessários, dentro da órbita da constituição, para sustentar a honra e dignidade do país, para sair triunfante dessa luta que porventura possa

haver com o estrangeiro. Fui mais longe, Sr. presidente; disse até que adotava inteiramente a maneira do julgamento de que trata o art. 2º do projeto; que se porventura a nobre comissão de constituição se dignasse mandar uma emenda ampliando a minha medida aos crimes de que trata o art. 1º, e com algumas modificações, daria o meu voto ao projeto. Onde está portanto a falta de cooperação da minha parte, para que o país saia, como deva, e como há de sair, querendo Deus, com dignidade dessa luta que por desgraça possa ter lugar? Nós discrepamos em um ponto capital, e aqui está a razão por que não podemos votar (ao menos eu) para que o projeto passe a segunda discussão.

Como hei de eu votar para que este projeto passe a segunda discussão, estando intimamente convencido que há uma disposição dele, e importantíssima, que ataca clara e evidentemente a constituição do Estado? Seria o maior dos absurdos. Se a nobre comissão, portanto me promettesse apoiar a emenda que eu teria a honra de oferecer à consideração do senado, a fim de que o julgamento dos crimes de que trata o art. 1º do projeto fosse sujeito, ou ao juiz de direito da comarca, ou mesmo a juizes de segunda instância unicamente, digo que aceitaria o projeto, salvo algumas modificações que se podem fazer na segunda discussão. Porventura não é este o meu manifesto? Pode o nobre senador ainda exigir de mim novo manifesto? Se o nobre senador se referiu a mim . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Mas o nobre senador por Pernambuco disse: "Apresentai vossas idéias, dizei o que pretendeis". Aqui estão minhas idéias; aceito o projeto, salvas algumas modificações que farei na segunda discussão, uma vez que se salve o princípio constitucional que se viola evidentemente sujeitando os paisanos, ainda mesmo dando mas não concedendo que eles possam cometer crimes puramente militares, a uma comissão especial aos conselhos de guerra, ou sejam permanentes ou sejam extraordinários, ou sejam mesmo especiais. Neste ponto é que entendo que se viola claramente a constituição, e foi por isso principalmente que eu neguei o meu voto ao projeto e o combati; e é por esta razão que hei de continuar a combatê-lo, se o senado em sua sabedoria entender que ele deve passar à segunda discussão.

Não se nos faça acusação de que queremos por peias ao governo do nosso país para que, dado o caso da luta, ele se saia mal. Senhores, neste negócio não há oposição, nem pode havê-la. Se nós, por nossa desgraça, tivéssemos uma guerra com o estrangeiro, se negássemos ao governo os meios necessários para sairmos dela triunfantes, se houvesse uma derrota, sobre quem recairia tudo isto, senhores? Sobre o governo? Não; era sobre a nação brasileira; e nós

não fazemos parte desta nação, apesar de sermos da oposição? Haverá algum brasileiro, principalmente os que sentam nesta casa, que nutra o desejo tão criminoso de ver o seu país sair menos airoso de uma luta com o estrangeiro? Não, não. Eu não hei de negar, apesar de opositor, ao governo meio algum que entender necessário para sustentar objetos tão sagrados como aqueles a que nós todos tributamos um verdadeiro culto. Assim tenho procedido desde que tive a honra de ter assento no corpo legislativo; assim espero em Deus continuar a proceder.

Mas há uma grande distância em votar por força por este projeto como único salvador, como único que pode evitar as grandes calamidades que há pouco foram aqui apontadas pelo nobre senador a quem sucedo na tribuna; há uma grande diferença, digo, entre votar-se a carga cerrada por este projeto, e negar todos os meios ao governo para estar preparado para a eventualidade de uma guerra. Se porventura o ministério se apresentasse aqui pedindo medidas, e a oposição saísse a recebê-lo, como disse o nobre senador, nas pontas das lanças, negando essas medidas, razão teria o nobre senador, razão teria o senado, razão teria o Brasil inteiro para erguer suas vozes contra a oposição.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador vai excedendo os termos de uma explicação.

O SR. D. MANOEL: — Eu concluo já o meu discurso. Consinta V. Ex<sup>a</sup> que eu diga mais duas palavras. Eu não concordo com o nobre senador pelo Maranhão, isto é, não entendo que devemos fazer pouco caso do que se passa no Estado vizinho, mas também não sigo a opinião do nobre senador por Minas, que hoje se mostrou como que um pouco assustado. Tem-se dado importância demais a um homem que não a merece; tem-se até comparado a pequena República Argentina com a francesa nos seus dias de maior glória, apesar de serem igualmente dias de grandes horrores; com esta república, digo que deitou por terra um trono que contava mais de 10 séculos de existência, que levou a propaganda revolucionária à Europa inteira, e enfim que no decurso de alguns anos fez derramar rios de sangue, e ceifou milhares de vítimas.

Estará o Brasil nas circunstâncias de temer a hoje dividida República Argentina? Não, e não. É necessário portanto que se não leve a exageração a ponto tal, que se vá acoroçar ao inimigo do Brasil; porque algumas palavras que têm sido proferidas nesta casa hão de ser transcritas no *Arquivo Americano* e outras folhas estipendiadas pelo chefe da República Argentina. Assim, nem estou de acordo com o nobre senador por Maranhão, nem compartilho os sustos, os receios que manifestou em umas das sessões passadas um nobre senador

pela Bahia, e que também hoje parece que um pouco dominaram o honrado membro por Minas.

Hei de voltar a esta discussão, hei de expor ainda mais longamente a minha opinião a respeito destas medidas, e mostrar ao senado se estou ou não disposto para concorrer com todo o meu pequeno contingente a fim de que, se porventura a Divina Providência, para castigo dos nossos pecados, tiver decretado que sobre o Brasil caia o flagelo de uma guerra, fortes na justiça de nossa causa mostremos ao mundo que somos dignos de continuar a ocupar o lugar de nação livre e independente. Não receio que nos aconteça hoje o que nos sucedeu em 1827. As circunstâncias do país são inteiramente diversas das que eram então, os nossos recursos são hoje muito maiores; além disso temos três aliados naturais tão interessados talvez no triunfo das nossas armas como nós mesmos. O homem que, já pela imprensa, já na chamada sala dos representantes, manda dirigir os mais horrorosos insultos contra o império de Santa Cruz e contra o seu amado soberano, parece principiar a acreditar que está próximo o termo de sua dominação.

O SR. VERGUEIRO: — Soldado velho da constituição, não posso deixar de entrar com o meu pequeno contingente para este combate, logo que soa o alarma. Reconheço com o meu ilustre colega por Minas que os soldados velhos não deixam de ser suscetíveis e desconfiados . . .

UM SR. SENADOR: — Ciumentos.

OUTRO SR. SENADOR: — Zelosos.

O SR. VERGUEIRO: — E como não hão de eles ser zelosos, desconfiados, depois de soffrerem tantas derrotas? depois de verem a constituição despedaçada, já em grandes traços, já em pequenos? Como não hão de ser assim desconfiados, tendo soffrido tantas perdas, tantas derrotas, umas vezes pela tática de princípios e recursos mais largos de seus adversários, outras por deserções, e sempre pela superioridade numérica? Com razão, pois, devem ser desconfiados. Eu estou agora mais tímido depois que o meu nobre colega por Minas quis lançar alguma odiosidade sobre os que se opõem a esta lei. Eu sinceramente me oponho a ela, porque a julgo contrária à constituição, julgo-a improfícua, desnecessária, para o fim a que se propõe.

Não é a primeira guerra essa que se supõe que havemos de ter, e que eu ainda estou muito confiado que a virgem da paz se há de pôr em meio; já tivemos outra guerra e no mesmo lugar, e entretanto não tivemos esta lei. Se afinal fizemos uma paz vergonhosa, não foi por falta desta lei; outras foram as causas; talvez fossem as mesmas causas que provocaram a guerra . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Senhores, eu entendo que não devemos ser mais sábios que a constituição; se nos ligarmos francamente a ela, se não tratarmos de a sofismar, de a retalhar, havemos de marchar bem; não há de o nosso exército ter fraqueza, uma vez que se lhe forneçam os meios materiais necessários, sem que se tomem estas medidas que aqui estão declaradas.

A guerra é sem dúvida a maior das calamidades: mas qual é o direito da guerra? Não é destruir o inimigo? Não é destruir todos os embarços que se opõem ao triunfo? Necessita-se desta lei para fuzilar espiões? Não; isto se pratica em todas as partes; todos os generais mandam fuzilar os espiões quando entendem que convém, sem ter lei para isto. O que é um espião? É um inimigo. É necessário um conselho de guerra para fuzilá-lo? . . .

UM SR. SENADOR: — É.

O SR. VERGUEIRO: — Não é necessário, salvo se se quer limitar o poder do general-em-chefe que está no pleno exercício de executar o direito da guerra, que é matar e destruir.

O MESMO SR. SENADOR: — Não, senhor.

O SR. VERGUEIRO: — Então pode mandar fuzilá-lo, se entender que o caso assim o pede, pode mandar prendê-lo, pode remetê-lo para outra prisão segura. etc.; pode fazer o que quizer, pode desembaraçar-se de tudo aquilo que se opõe ao triunfo, guardando somente o que se chama a lei da guerra, isto é, aqueles estilos que as nações civilizadas têm introduzido na maneira de fazer a guerra. . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Peço a palavra.

O SR. VERGUEIRO: — . . . e o faz debaixo de sua responsabilidade. Não é necessário marcar-lhe por lei o que ele deve fazer, segundo as necessidades do momento, segundo aquilo que ocorrer: tal caso haverá em que não deva demorar a execução, fá-la sob a sua responsabilidade. . . .

UM SR. SENADOR: — Dispensa as provas?

O SR. VERGUEIRO: — Sem dúvida; pois há de estar à espera, em certas ocasiões, da formalidade das provas para marchar por diante?

Senhores, façam as leis que quizerem, o general que há de executar o direito da guerra há de fazer aquilo que entender e puder, debaixo de sua responsabilidade, contanto que, como já disse, não viole aqueles estilos que a civilização tem introduzido nesse ato cruel chamado guerra. Se o general vem coberto de glória, ninguém lhe pede contas ainda que pareça ter-se excedido. Portanto, não se dê tanta importância a isto; não se queira enfraquecer o exército com esta lei. O que primeiro que tudo cumpre é manter a constituição, ter a fé nas nossas instituições, respeitá-las. Querer dar força ao exército, destruindo a constituição, é certamente um caminho errado. Não confiem tanto, senhores, na força física; atendam alguma coisa à força moral: e,

para atender à força moral, é necessário respeito à constituição e às leis. Não é com a falta deste respeito, ainda que venham a obter uma força física, que hão de compensar o que perdem na força moral.

Mas insiste-se muito em que este projeto está na constituição; tem-se apontado já não sei quantos artigos dela para apoiar esta medida: mas falarei do artigo a que a comissão se referiu, e que tomou por base do seu parecer, ainda que já ouvi dizer ao nobre relator que não é esse art. 179, § 35 . . .

O SR. ALENCAR: — Já o abandonaram.

O SR. VERGUEIRO: — Como o vejo aqui escrito, falarei sobre ele.

"A constituição do Brasil (*lendo*), reconhece também o princípio da necessidade de leis especiais nos casos de que trata o art. 179, § 35, estando em um deles compreendida a guerra estrangeira. O projeto tem portanto o seu fundamento na constituição; e como os diferentes artigos de que se compõe não contrariam, no juízo da comissão, disposição alguma constitucional . . ." Eis aqui, pois, a comissão declarando que o projeto se baseia nesse artigo . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O projeto não se deriva deste artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Por que o apresentaram aqui? . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Quem não quer entender as coisas . . .

O SR. VERGUEIRO: — Não está aqui escrito? Não estão aqui assinados os Srs. Limpo de Abreu, Carneiro Leão, e Visconde de Olin-da? . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Já explicamos a inteligência dessas palavras; mas V. Ex<sup>a</sup> não quer explicações.

O SR. VERGUEIRO: — Eu julgava que este artigo proibia um tal projeto; que não se pode apoiar nele. Mas, enfim, já os senhores confessam que o projeto não se pode apoiar nesse artigo . . .

UM SR. SENADOR: — Nunca negaram.

O SR. VERGUEIRO: — Pelo amor de Deus! Para que, pois, são os relatórios dos pareceres? Não é para se conhecer qual é a razão do parecer? Por que é que se encaixou isto no relatório para depois negarem?

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não se nega; não se baseia o projeto nesse artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Bem; mas eu quero mostrar de mais a mais que esse artigo da constituição proíbe esta lei.

Por este artigo marca a constituição o que se deve fazer no caso de guerra, no caso de rebelião. Ora, parece-me que, quando a constituição diz que se faça uma coisa de tal maneira, proíbe que se faça de outro modo. Eis aqui como a constituição proibiu este projeto: ela estabelece que os poderes constitucionais não podem suspender a constituição no que diz respeito a direitos individuais, salvo nos casos e circunstâncias mencionadas nos parágrafos seguintes: "1º, nos casos de rebelião ou demissão, pedindo a segurança do Estado que se

dispensem, por tempo determinado, algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do poder legislativo.”

Senhores, a constituição é muito sábia, muito previdente: não queiramos ser mais sábios do que ela. Quando se der a guerra estrangeira, quando se der a rebelião, façamos isto: então é que os poderes do Estado podem fazer uma lei que suspenda algumas das formalidades que garantem a liberdade do cidadão. É isto o que quer a constituição; mas nós que queremos ser mais sábios, mais poderosos que a constituição, já de antemão fazemos uma lei sem conhecermos até onde se estende a necessidade, até onde a segurança do Estado pede que se suspendam as garantias! Isto é em verdade queremos ser mais sábios que a constituição! É vontade de querer fazer aquilo que ela não quer que se faça! É depois de haver a guerra que ela quer que se faça uma lei, suspendendo garantias, porque então já se sabe quais são as garantias que convém ao bem do Estado que se suspendam; mas nós vamos nos apressando!

A constituição ainda é mais previdente; diz que, se o corpo legislativo não estiver reunido, o poder executivo, quando a pátria correr iminente perigo (já não é só quando o pedir o bem do Estado, é quando a pátria correr iminente perigo), o governo poderá decretar essa suspensão de garantias. Pois, senhores, se isto está assim determinado, como é que nós suspendemos direitos por quaisquer casos de guerra que aconteçam? Será suficientemente suspensão de direitos que o projeto contém? Note-se, que o fim deste projeto é suspensão de direitos; aqueles que são sujeitos a um foro passam para outro; não é isto suspender direitos? Pois já de antemão sabemos quais são as formalidades, quais são as garantias que se hão de suspender, etc., quando a constituição exige que só no caso de guerra é que se faça esta lei? A constituição providenciou até para o caso em que o corpo legislativo não estivesse reunido, e então exige uma circunstância mais forte, que é não só o bem do Estado, mas perigo iminente da pátria; como, pois, vamos suspender as garantias de antemão para todo e qualquer caso de guerra, do mesmo modo e a mesma coisa? Em todos os casos de guerra será suficiente a mesma suspensão de direitos? Eu suponho que haverá caso em que seja necessário suspender mais direitos e outros menos; e então só à vista dos fatos, à vista dos acontecimentos, é que o governo ou a assembléia geral pode suspender. Pode, pois, repito, deliberar o corpo legislativo de antemão sobre tão sério objeto, quando a constituição tão claramente o veda? A constituição poderia dizer “façam-se leis para o caso de guerra, suspendam-se os direitos dos cidadãos no caso de guerra”; mas a constituição não diz isto, explica muito bem qual seja a providência, os casos e o modo por que pode ter lugar a suspensão de garantias;

mas nós suspendemos dados já em todos os casos de guerra, quando isto pode ser insuficiente em uns casos e superabundante em outros. A constituição não quer isto, quer que primeiro se conheça do fato, para, então se deliberar quais as garantias que se devem suspender.

Assim, pois, semelhante lei não se apóia nesse artigo da constituição, antes ele a proíbe, antes ele é violado por este projeto; e então expliquem-me: como é que o corpo legislativo, como é que poderes delegados podem exceder a sua delegação em objeto tão importante, onde está incluído este poder? Eu não o acho em parte alguma da constituição, tenho-o procurado por toda ela e não vejo semelhante poder.

Mas foram-no procurar na ordenança militar; disse-se que isto é uma parte da ordenança militar. Vamos ver na constituição o artigo que trata da ordenança militar: "Uma ordenança especial regulará a organização do exército, suas promoções, soldo, disciplina." Onde se encaixa aqui a suspensão das garantias dos cidadãos? Este objeto não entra na organização do exército; nas promoções também não; no soldo não; na disciplina também não . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Também não?

O SR. VERGUEIRO: — Também não. A quem é que se dá disciplina? É ao povo ou aos soldados? Então a ordenança disciplina o povo inteiro; tudo está debaixo da disciplina da ordenança militar, senhores! pelo amor de Deus não digam isto; não queiram estender a disciplina militar ao povo brasileiro! A disciplina compreende só os soldados; estes, sim, é que devem ser regulados por leis especiais. Há uma diferença muito grande entre o paisano e o soldado; o soldado é estipendiado, o soldado jura bandeira, o soldado tem deveres especiais a que desempenhar, deveres escritos que lhe são lidos, não sei se cada semana ou se cada mês, sei que continuamente se lhe lê o regulamento; e o paisano estará nas mesmas circunstâncias? O paisano não tem estipêndio, não jurou bandeira, não tem as obrigações do soldado, e entretanto há de ser sujeito do mesmo modo a esta disciplina? Isto, senhores, não tem lugar nenhum! Não sofismemos a constituição; a disciplina de que aqui se fala é a disciplina do soldado, compreende o soldado, e mais ninguém, compreende aqueles que estão arregimentados, estipendiados. E como é que se há de estender a disciplina a um povo todo? Será isto possível? Então diga-se — o regulamento militar será lido nas paróquias à missa conventual, para que o povo saiba disto, como se lê nos quartéis . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Não se pode, pois, compreender esta lei no artigo que trata da ordenança militar. Não sei que mais artigos foram procurar para apadrinhá-la . . . Ah! Sim; apoiaram-na também no artigo seguinte, que diz: "O poder judiciário é independente . . ." Ah! se



ele fora independente, a constituição não estaria tão atassalhada! Entre nós ainda não começou o poder judiciário a ser independente! . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Estava no hábito de considerar o governo como superioridade, e neste hábito tem ficado, infelizmente continuou a ficar, não obstante a constituição dizer que é independente. Se o poder judiciário fosse independente, haviam de prevalecer leis nulas que se opõem à constituição? Decerto que não. É princípio que se não pode negar que a constituição é superior às leis, que uma lei contrária à constituição é um fato e não uma lei. Assim, se o poder judiciário fosse independente, quando se apresentasse uma questão destas, uma lei que estivesse em contradição com a constituição, havia de julgar pela constituição e não pela lei. É isto o que se pratica em países onde há poder judiciário independente. Entre nós não acontece assim; a lei é superior à constituição!

Mas enfim vamos adiante.

“O poder judiciário é independente; será composto de juízes e de jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem.” Como aqui se fala de juízes, quer-se daqui deduzir um arbítrio em um, de maneira que pode transtornar tudo quanto há! Não se atende ao espírito da constituição, ao gênio, ao sistema; não se atende a nada disto! Quando a constituição se fez, era desconhecida entre nós a instituição dos jurados; não era possível introduzi-la de repente; por isso era necessário deixar à lei o ir gradualmente introduzindo-a. A lei a estabeleceu no crime, e eu entendo que uma vez estabelecida no crime, ficou fazendo parte da constituição, e que não se pode mais negar este direito àqueles que o tinham adquirido na forma da constituição: entretanto tem-se-lhe negado, e continua-se a negar, porque andamos para trás.

Era necessário, pois, para introduzir esta nova instituição, caminhar lentamente; o corpo legislativo obrou com prudência; quis primeiramente fazer o ensaio no crime, e reservou o cível sobre o que não se tem marchado nada, porque depois que isso se fez só se tem cuidado de retrogradar, e nada avançar.

Incumbiu aos juízes de paz os crimes policiais e coisas de pequeno valor, porque estes juízes foram criados pela constituição, posto que não definisse as suas atribuições; mas como era autoridade nova introduzida no país, devia-se tomar tal qual existe nos outros países. Nos outros países está sempre anexo ao juiz de paz um certo poder policial, esse poder de decidir pequenas causas que não devem tomar o tempo aos juízes maiores; e parece que as coisas marchavam assim bem. Talvez que o demasiado escrúpulo que nos primeiros anos o corpo legislativo manifestou em respeitar a constituição, fez com que se acumulassem muitas coisas aos juízes de paz, porque eram

uma autoridade judiciária criada pela constituição. Daí veio a degeneração, porque eles não puderam dar conta de si com tantas coisas. Este expediente ao princípio foi ótimo, produziu vantagens muito conhecidas, só decaiu depois que os juizes foram onerados com muito trabalho com que não podiam. Era por ser uma instituição nova, não poder ser instantaneamente introduzida no país, era necessário começar por partes; não é porque não estejam sujeitos todos os casos a esta regra; depende porém da prudência do corpo legislativo ir ampliando; mas eu creio que o corpo legislativo não tem direito para restringir. O direito de ser julgado pelos juizes e jurados é constitucional; se se não introduziu imediatamente à constituição, era pela impossibilidade; devia ser introduzido lentamente; mas logo que se concedeu, não se podia tirar. Portanto, parece-me que daqui não podem os nobres senadores deduzir essa suspensão de direitos, e a criação dos tais conselhos de guerra.

Mas parece-me que ainda vão procurar isto no art. 179, §§ 16 e 17; aquele diz: "Ficam abolidos todos os privilégios que não forem julgados essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública."

Eu entendo que este parágrafo não trata do foro, trata de certos privilégios pessoais que havia e que se aboliu quando não estavam essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública. De modo que só os privilégios que se gozam enquanto se exerce o cargo é que a constituição conserva. Julgo pois que este parágrafo nada tem com o que se segue, que diz: "À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes."

Aqui tem-se confundido o foro privilegiado com as comissões especiais em causas cíveis ou crimes. Eu faço aqui uma distinção: entendo que as causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares podem ter foro privilegiado; agora as comissões especiais nas causas cíveis e crimes foram abolidas. Mas dizem: "Pode haver um foro particular para julgar as causas que de sua natureza pertencem a juizes particulares"; e então enumeram aí uns poucos crimes que não preciso estar recordando, que se diz serem crimes militares! Pois, senhores, os crimes de ofensa aos militares, ou ao exército, são crimes militares? Creio que não. Os crimes que atacam, por exemplo, um senador são crimes senatoriais? Não. Pois então só por que isto tem relação com o exército, se diz logo que são crimes militares? Eu já mostrei que a disciplina militar, onde querem encaixar isso, compreende só os alistados, aqueles que recebem um estipêndio, a quem se lê o regulamento continuamente. Os que não são militares, não podem faltar a deveres militares, por consequência não podem come-

ter crimes militares, só podem cometer crimes contra a segurança pública, para os quais se acham estabelecidas certas penas. Que estas se agravem em tempo de guerra, entendo eu; mas chamar-lhes crimes militares, não, porque os perpetradores não são militares.

Eu não vejo nenhum lugar na constituição onde não seja repellido tal projeto. E note-se que aqui não se está criando um foro, trata-se de suspender direitos nos casos mencionados no projeto, isto é, desaforar os cidadãos do seu foro para os sujeitar a outro; suspende-se o direito que o cidadão tem de ser julgado pelo foro comum, para ir ser julgado em um foro especial. Note-se agora que diferença não há; a intenção da constituição é que cada um seja julgado pelos seus pares; mas os militares são pares dos paisanos? Quando se tratou da instituição dos jurados, lembrou também contemplar os militares, dar-lhes uma instituição que correspondesse àquela que se dava aos cidadãos em geral, mas assentou-se que essa necessidade estava de um certo modo suprida, que os militares já eram julgados pelos seus pares, e por isso que não havia necessidade dessa nova organização, pois que era o único foro que havia que estivesse conforme sem o sistema da constituição, de ser cada um julgado pelos seus pares, e deixou-se ficar até agora. Pode ser que esse foro exija alguma reforma, mas o caso é que a razão de não se compreender quando se tratou de introduzir a instituição dos jurados estabelecida na constituição, foi esta, foi porque o foro dos pares já estava estabelecido entre os militares, portanto podia esperar mais alguma coisa.

Eu desejo que se reflita que não se trata de criar aqui um tribunal para julgar crimes de certa natureza, trata-se de suspender o direito que o cidadão tem de ser julgado no foro comum, de dar-lhe por momentos um foro especial; e que foro é este? É um foro que a lei tem criado para os militares, composto por seus pares! Ora, sujeito de toda a população a um foro que é unicamente composto de uma classe, só para essa classe! Isto tem propósito?

Senhores, quem há de ser, por exemplo, espião em uma guerra estrangeira? Há de ser um inimigo que veio fazer a guerra ao seu modo; pois o general se havenha com ele, e é de crer que não se descuide. Na guerra estrangeira não suponho que haja brasileiro feito espião; mas se algum houver, como diz o poeta:

Também entre os portugueses  
Traidores houve algumas vezes,

tão raro há de ser o caso que não merece a pena de fazer uma lei: lá está o foro comum.

O que está nos artigos do código aqui citados a respeito de favor a espiões, comunicações de notícias etc., é onde está o grande perigo para a liberdade do cidadão; porque na divisão que nos flagela a

malignidade pode formar com prevenções e conjunturas uma rede de arrasto, que colha muitos inocentes, que bem raro há de ser o culpado, se o houver, pois estou muito certo que aqueles que reprovam a guerra, no caso de havê-la, hão de ambicionar o triunfo e para ele concorrer quanto possam (*apoiados*), pede pois a prudência que em circunstâncias tais não se diminuam as garantias do cidadão, suspendendo o direito que tem ao foro comum. O brasileiro há de se prestar a ser espião? Eu suponho mais patriotismo nos brasileiros, entendo que aqueles mesmos que reprovam a guerra estão prontos a fornecer todos os recursos que forem necessários para o restabelecimento da paz. (*Apoiados*.) O governo de hoje não tem aquela oposição, que tinha outro governo de que o meu nobre colega por Minas se há de lembrar, que negava pão e água.

O SR. COSTA FERREIRA: — O governo demônio!

O SR. VERGUEIRO: — A oposição de hoje concede tudo, tanto que louvores sejam dados a esses poucos oposicionistas, que estão na câmara dos deputados, que guardaram silêncio na discussão dos orçamentos em que se pedia fornecimentos para a guerra. Portanto não recebem da oposição; os nobres ministros devem recear-se de si, daquele pouco conceito que merecem . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — . . . mas não da oposição; a oposição se for necessário, há de se achar nas fileiras com as armas ao ombro, não há de recuar diante do inimigo externo, nem recuará entre nenhum meio que for necessário para o derrotar. Os prepostos não são serviços odiosos que só servem de aumentar mais o descrédito em que está o ministério do que para dar força.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Se o ministério quer ganhar força não é por esse modo.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que ele já está desesperado de obter força moral, quer só força física.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: — Vai erradíssimo, tanto procura a força física, como perde a força moral. Se ele quer, se é possível, o que não creio, reabilitar-se, cuide de praticar justiça, esta é a meta real dos governos, é a mola real da confiança pública: executar a constituição e praticar justiça. (*Apoiados*.) Isto são pontos em que se pode achar força; todo o homem de bem vai para aí, todo o cidadão respeita o governo que pratica justiça. (*Apoiados*.) Mas tem havido tantos fatos que o tem desacreditado, que não sei como o governo se possa reabilitar. Se tem verdadeiro patriotismo, o que devia fazer era ceder o lugar a outros.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado!

O SR. VERGUEIRO: — Eu não digo que o ceda a meus amigos ou à oposição; não, não convinha isso; mas entre seus amigos há pessoas honestas que não estão tão estigmatizadas pelo público, que podem bem exercer suas funções. Se tem verdadeiro patriotismo, é isto o que deve fazer.

O SR. D. MANOEL: — Apoiadíssimo!

O SR. VERGUEIRO: — Não cuide que aumenta a sua força e consideração por meio de leis de sangue; isto tira a força moral . . .

O SR. D. MANOEL: — Isso é verdade incontestável!

O SR. VERGUEIRO: — . . . leis perigosíssimas e ofensivas da constituição no que ela contém de mais delicado, que é na matança dos direitos do cidadão.

Portanto, entendo que a lei não deve passar para a 2ª discussão, a lei não faz nada, não produz coisa alguma. Tanto importa que sejam julgados pelo mesmo foro que até agora, como por outro. Creio que não há razão alguma para uma suspensão de garantias pelo modo que a constituição não tem estabelecido, suspensão que não podemos decretar senão no caso de invasão ou rebelião, e creio mesmo que não podemos nem devemos suspender a garantia do foro. Aonde se vai procurar na constituição auferida a de suspender garantias por este modo? Pois não é garantia ser o cidadão julgado no foro comum? Entretanto suspende-se isto, dá-se-lhe um juízo de uma natureza inteiramente oposta a esta, procedimento que não pode ser justificado por princípio algum.

Se eu visse que isto era necessário votaria pela lei, não da forma por que está concebida, porque ataca muito diretamente a constituição, mas procuraria meios de substituir-lhe outras medidas que produzissem o mesmo efeito. Porém se, como reprobo, como perdido pertencente à oposição, não poderia apresentar coisa alguma, portanto o meu nobre colega por Minas há de me dispensar desta tarefa. Mas digo que se eu visse que isto remediava alguma coisa, não votaria pela lei tal qual, por ser contrária à constituição, mas procuraria chegar ao mesmo fim por meios análogos.

Tenho pois duas razões para votar contra o projeto: porque é contrário à constituição, e porque não acho que daqui resulte utilidade alguma. Para o que é necessário está autorizado o general-em-chefe, como executor do direito da guerra; ele não há de deixar perder uma vantagem só por esses obstáculos que lhe ponham os espiões ou os invasores que entrarem por fora das portas da fortaleza. Se houver um depósito de armas de que precise há de assenhorear-se dele, há de privar que os inimigos se utilizem, há de fazê-lo, não é necessário lei para isso. Ele é o executor do direito da guerra, o exercício desse direito é um exercício de confiança que não admite uma prescrição

exata e definida do que ele deve fazer; é indispensável deixar-lhe grande autoridade para obrar, e ele há de praticar mediante sua responsabilidade o que for necessário.

Voto contra o projeto.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, tendo tenção de votar pelo projeto a fim de passar à 2ª discussão, julgava desnecessário tomar parte nesta, por isso que então eu poderia oferecer ao senado as considerações que julgasse convenientes a fim de conformar as disposições do projeto com os meus princípios, com aquilo que eu entendo que na ocasião atual cumpre votar o legislador para satisfazer às exigências do poder executivo.

Creio, Sr. presidente, que já das palavras que tenho dito se pode concluir que esta discussão me tem parecido desnecessária. O senado podia reformar, emendar e corrigir o projeto, se alguma coisa existisse nele contrária à constituição, quando se tratasse da 2ª discussão.

Não o pode fazer, porém, atualmente, porque, segundo o nosso regimento, na 1ª discussão não se podem discutir e menos votar emendas. Ainda mesmo na hipótese de que o projeto contenha algumas disposições contrárias à constituição, não julgo eu que a sua rejeição devesse ser o corolário infalível de semelhante apinião, salvo se se disser que todas as disposições nele compreendidas são contrárias à constituição. Uma vez, portanto, que se não assevere isto, uma vez que se conceda que no projeto há disposições que não são anti-constitucionais, uma vez que creio que se adota a opinião de que o projeto é útil, é evidente que deve passar para a 2ª discussão, e nessa 2ª discussão não tratar-se de corrigir o que houver de inútil, ou aquilo que houver de inconstitucional, caso o haja.

Suponho, Sr. presidente, que, colocada neste terreno a discussão, ela se tornaria fácil, e, permita-se-me que o diga, mais conforme ao nosso regimento. O que pretende o nosso regimento? Que na 1ª discussão se examine se o projeto contém utilidade pública, para satisfazer àquele preceito constitucional que diz que não se votará lei alguma sem reconhecida utilidade pública. Se porém o projeto contivesse somente anticonstitucionalidades, neste caso era corolário irrefragável que não podia ser útil; mas desde que se não prova que o projeto é todo inconstitucional, do momento em que seus maiores impugnadores, e os oradores mais enérgicos que se têm oposto ao projeto, não disseram que todo ele era incompatível com a constituição, é evidente que deve passar à 2ª discussão, para que nela então aqueles honrados membros que em sua sabedoria entenderem que este ou aquele artigo não satisfaz as vistas do governo, ou contém inconstitucionalidade, ou é inútil, proponham a sua reforma, o corrijam e emendem.

Eis a razão por que entendi sempre que a discussão colocada no terreno em que se tem achado não é a mais conforme com o regimento, e nem a mais proveitosa. Hoje mesmo tivemos um exemplo do que acabo de dizer. O honrado membro pelo Rio Grande do Norte, que falou para explicar-se, emitiu duas proposições que estou convencido que não conformam uma com a outra. "Como havia eu votar por este projeto, disse ele, onde há inconstitucionalidades, para passar à segunda discussão? Seria, exclamou o honrado membro, um completo absurdo!" E logo depois o honrado membro disse: "Aceito o projeto com algumas alterações, uma vez que se salve a constituição."

Ora, não podendo nós reformar o projeto na primeira discussão, deve passar para a segunda, a fim de nela se poder corrigir o que há de inconstitucional, segundo a opinião do honrado membro, que o aceita, salva a constituição. A impugnação, portanto, tão enérgica que fez o honrado membro pelo Rio Grande do Norte não me parece de acordo com os seus próprios princípios, conveniente e nos termos do nosso regimento; porquanto, segundo seus princípios, devera esperar que o projeto chegasse à segunda discussão, para então, oferecendo o resultado de suas idéias, o corolário dos seus princípios como emendas ao projeto, salvar, segundo entende, a constituição.

Eis, Sr. presidente, o modo por que tenho encarado a discussão deste projeto; e nem me tem parecido que se tenha tirado grande utilidade de toda a discussão agitada na casa, antes presumo que os honrados membros, colocados na necessidade de sustentar o projeto, viram-se obrigados muitas vezes a argumentar com ápices de direito para poderem responder a outros ápices de direito com que foi impugnado o projeto, procedimento de que estavam eles sem dúvida livres se acaso a discussão não fosse colocada no terreno em que se acha.

Esta opinião foi apresentada por mim desde que o projeto começou a discutir-se. Eu nunca me opus a que ele passasse para a segunda discussão; sempre entendi que, sendo indispensável uma medida na situação atual do país, porque são casos inteiramente omissos na nossa legislação, era indispensável que se discutisse o projeto; e louvei muito que o honrado ministro da guerra concordasse em que fosse ele à comissão de constituição, e então elaborado por tão ilustrados senadores, tivesse o senado um projeto com as emendas oferecidas pelo nobre ministro, sobre o qual pudesse expender a sua opinião, para satisfazer às necessidades públicas e às exigências do poder executivo.

Não tomei nessa ocasião por empenho declarar que o projeto era inconstitucional ou que continha inconstitucionalidades, porque não as podendo eu corrigir, visto que o regimento se me oponha, na primeira discussão, é evidente que devera aprovar que o projeto passasse à segunda, para então nela oferecer as minhas emendas.

O SR. PRESIDENTE: — Eu tenho de notar no nobre senador que o regimento não proíbe a apresentação de emendas na primeira discussão; mas vem a ser o mesmo que não se apresentarem, porque não se admitem à discussão.

O SR. MONTEZUMA: — É o mesmo que eu quero dizer; não se podem discutir, não se podem votar, e por consequência inútil é oferecê-las. Portanto, a verdadeira ocasião é justamente quando se trata da segunda discussão. É pois a utilidade do projeto que deve ser nesta ocasião o ponto sobre que cabe versar a discussão do senado.

Ora, senhores, sobre a utilidade de algumas de suas doutrinas e disposições pode duvidar-se? Não são acaso muitas das que existem no projeto omissas na nossa legislação? É possível que continue ainda o país com essa extraordinária e muito prejudicial lacuna? Não convém que se adote alguma disposição que salve os inconvenientes de tal omissão? É forçoso que o senado adote em tudo e por tudo aquilo que se acha no projeto? Certamente não. Logo, demonstrada assim a utilidade, como é possível que deixe o projeto de passar para a segunda discussão? Eu que falo desta forma, senhores, tenho de declarar ao senado que não aprovo o projeto tal qual. Na segunda discussão hei de concordar com algumas emendas que a ilustrada comissão prometeu fazer ao projeto, ou eu as hei de oferecer, porque não convenho em todos os artigos do projeto que se discute. A ilustrada comissão, tendo já prometido ao senado fazer algumas emendas, entendo que não me cabe prejudicar a sua ilustrada opinião declarando o que penso, porque espero que as apresente; e se não me satisfizerem, eu apresentarei novas emendas, e desta forma corrigirei qualquer disposição que o projeto tenha de mais, ou em que seja omisso, segundo as minhas opiniões.

Também, Sr. presidente, concordarei com a opinião daqueles honrados membros que sustentaram a conveniência de proporem tais leis por meio de propostas do governo. (*Apoiados.*) Eu não sustento a opinião do meu honrado amigo e colega pela Bahia, que só podem os ministros exercitar a iniciativa que lhes pertence como senadores e como ministros da coroa por meio de propostas.

O SR. ALVES BRANCO: — Não foi isso o que eu disse.

O SR. MONTEZUMA: — Se não foi o meu ilustrado amigo que assim opinou, declaro que não aceito esta opinião de quem quer que diga que o senador que é ministro da coroa só pode exercer a iniciativa que a constituição lhe dá por meio de propostas, não; em minha opinião pode exercê-la por meio de propostas como ministro, e por meio de projetos oferecidos à consideração do senado como senador, porque representa verdadeiramente duas pessoas, uma como membro do poder executivo, e outra como senador. Mas que objetos desta natureza, tão graves como são, deverão já trazer a opinião, não de um



membro do ministério, mas do poder executivo, não há dúvida alguma. Pelo menos eu creio que obraria dessa forma. Se o projeto fosse assim apresentado, mal podíamos duvidar de sua utilidade. Senhores, desde que o poder executivo faz uma proposta perante os representantes da nação, sobre um objeto, dificilmente se pode crer que não seja ele útil; já o senado me parece que não pode duvidar da sua utilidade.

O SR. DANTAS: — Pode.

O SR. MONTEZUMA: — Tem três discussões?

O SR. DANTAS: — Tem.

O SR. MONTEZUMA: — Pois julgava que não. Mas afirmo que, para mim, desde que a coroa oferece à consideração da assembléa uma proposta, a presumo útil. Pode ser emendada, pode não ser em sua totalidade e desenvolvimento digna da aprovação do senado, mas a idéa, o princípio administrativo, base da proposta, contém em si pública utilidade. Portanto, se viesse do poder executivo uma proposta desta natureza, vinha com toda a força moral desse poder, e por consequência o senado mais amplamente talvez conviesse nas exigências do governo, mesmo por dignidade da coroa, em uma palavra, por todos os motivos que posso imaginar e que nesta ocasião não me é pelo regimento permitido enumerar e desenvolver. Mas o não ter vindo por esse modo não é razão para que eu duvide de dar o meu apoio e aprovação ao projeto para que passe à segunda discussão.

Sr. presidente, o que eu tenho dito não me dispensa porém de dizer alguma coisa sobre a constitucionalidade do projeto, visto que este ponto tem sido unicamente o controverso há três ou quatro dias já.

O SR. D. MANOEL: — Seis dias.

O SR. MONTEZUMA: — Seria mesmo indecoroso para mim não emitir a minha opinião em tão grave discussão.

O SR. DANTAS: — Vai prevenir a comissão acerca das emendas.

O SR. MONTEZUMA: — Não, senhor, mas como se tem duvidado da constitucionalidade, e eu já declarei que voto por ele, é de rigorosa necessidade que diga o meu pensamento a tal respeito.

Sr. presidente, o projeto para mim é constitucional, quero dizer, não acho inconstitucionalidade alguma no projeto, e vou dar a razão. Não acompanharei todos os honrados membros que têm pretendido provar que o projeto é anticonstitucional, porque me não é possível; os honrados membros argumentaram com uma tal metafísica, que é incompatível com as minhas forças acompanhá-los. Subutilizaram tanto os princípios da constituição, fizeram tal combinação de artigos uns com outros, que constituíram o objeto um verdadeiro labirinto. Eu procurarei ver se com simplicidade expendo a minha opinião.

Sr. presidente, já o honrado membro pela província de Minas Gerais disse que a nossa constituição tinha sido redigida de modo que por forma alguma ela se oponha, ou embaraçava as medidas indispensáveis à salvação pública; que nela se encontram todas as disposições precisas, toda a latitude indispensável para que o governo e o corpo legislativo ordinário se não vejam embaraçados quando tiverem de ocorrer a este ou àquele objeto urgente e de natureza especial. Eu apóio completamente esta proposição do honrado membro por Minas Gerais; e acrescentarei que se acaso a constituição não fosse redigida com tanta sabedoria, diria que ela não era profícua ao país, e que não satisfazia as necessidades públicas. (*Apoiados.*) Se ela, defendendo a segurança pessoal, se consagrando e protegendo a liberdade do cidadão, e a sua propriedade, por tal forma manietta-se o corpo legislativo, que em ocasião de pública emergência ele se visse impossibilitado para acudir às necessidades públicas, estou persuadido que todos nós devêramos procurar emendá-la e corrigi-la. (*Apoiados.*) Mas é muito pelo contrário. Eu não vejo na constituição senão sabedoria, a verdadeira sabedoria, isto é, muito saber com muita prudência. De nobre patriotismo deram prova seus redatores quando nada omitiram para que os direitos imprescritíveis do cidadão brasileiro não fossem postergados de forma alguma; mas também muita prudência manifestaram obstando que essa defesa, essa segurança, um visto de auto moral as revoluções protegendo os nossos inimigos internos e permitindo-lhes, que abusando das garantias constitucionais, arrostem a sociedade brasileira a uma verdadeira dissolução, ou que, em estado de guerra, enfraquecessem as disposições constitucionais os meios que deve empregar o governo para triunfar dos inimigos do império. Entendendo portanto desta forma a constituição, tanto quanto a tenho estudado, e possa estudá-la, vou ver se os artigos da constituição são tais que solvam completamente todas as dúvidas oferecidas à consideração do senado pelos honrados membros que têm impugnado o projeto.

Senhores, além do artigo da constituição que trata da ordenança militar, não há algum outro que determine de uma maneira positiva e estrita alguma coisa de especial relativamente aos militares, ou que estabeleça juízo privativo para eles, e por tal forma que iniba qualquer deliberação do poder legislativo sobre causas de sua natureza completamente militares. Temos porém o § 17 do art. 179, que diz:

“À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais, nas causas cíveis ou crimes.”

Ora, só se entendendo completa a oração até as palavras — na conformidade das leis —, são as leis, na minha opinião, as que têm de designar a natureza das causas que deve dar lugar à exceção estabe-

lecida neste § 17 do art. 179 à regra geral nele mesmo marcada. O poder legislativo portanto está completamente no seu direito quando designa que tal causa é da natureza daquelas que, por urgente necessidade pública, devem sofrer exceção, e sair do foro comum, porque não há na constituição outro artigo que obste a este, que se oponha à doutrina aqui exarada, que estabeleça uma proibição ao poder legislativo para declarar esta ou aquela causa como de natureza tal que deva sair, por uma exceção, da regra do foro comum. À sabedoria, pois, do poder legislativo é que a constituição confia o grande direito de estabelecer exceções relativamente ao juízo comum. *(Apoiados.)* Assim, se o poder legislativo, guiado por uma esclarecida experiência e sólido conhecimento do estado do país, entender em sua sabedoria que esta ou aquela causa deve sair do foro comum, evidentemente está no seu direito, está completamente dentro da constituição quando determina que tal causa não seja julgada nesse foro. *(Apoiados.)* A quem compete, portanto, é à sabedoria do poder legislativo.

O SR. ALENCAR: — Pois aí reforma-se toda a constituição.

O SR. MONTEZUMA: — Dizer-se portanto que está fora da constituição o projeto porque estabelece uma exceção à regra comum, é o mesmo que dizer que este artigo não significa aquilo que as suas palavras, que o genuíno e natural sentido delas, explicam e significam. *(Apoiados.)* Para que, senhores, procurar sutilezas e com elas achar inconstitucionalidades naquilo que na realidade não as contém? Somos nós alguns peripatéticos, unicamente dispostos a subutilizar tudo, a descobrir dúvidas, inventá-las, e por esta forma ilaquear, a quem, senhores? Porventura fora desta casa haverá pessoas que melhor pensem que nós? *(Apoiados.)* Se eu pretendesse portanto iludir ao senado, ou a quem está fora desta casa, enganava-me redondamente. Logo, tal pretensão, senhores, eu não posso ter, e creio que nenhum dos honrados membros que formam o senado a pode entreter.

Não é mister sutileza de engenho, Sr. presidente, para descobrir a significação das palavras e o espírito do § 17 do art. 179 da constituição, tal qual acabei de referir. Há porém um preceito que estabelece a regra que se deve seguir quando se houver de determinar a exceção do § 17. Este preceito está sem dúvida no § 11 do mesmo artigo. Aí se diz:

“Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente, e em virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita.” Eu disse que este parágrafo encerrava o preceito para a exceção do § 17; e decerto, porque para regular o foro comum não é ele necessário, por isso que o foro comum entra na organização social do país; não necessita portanto deste preceito.

Senhores, três condições são indispensáveis para que o poder legislativo estabeleça as exceções do § 17, relativamente à natureza

das causas. Condições que de forma alguma pode o corpo legislativo ou outro poder político infringir, por serem de eterna sabedoria (*apoia-dos*), que é a lei das leis, por ser de razão e justiça universal, porque o contrário repugna com a essência e dignidade do homem. Senhores, o homem em sociedade não pode ser punido sem saber, antes de cometer o crime: 1º, o tribunal ou juiz que o tem de julgar; 2º, o processo; e 3º, a pena em que incorre. Isto é que é de eterna verdade, que é imprescritível, que é direito inauferível, e que não pode deixar de o ser. Violar este preceito é acabar com todos os direitos do homem, é destruir pelo alicerce toda a constituição no que concerne às garantias individuais. Sabendo, por consequência, o cidadão, o homem em geral, qual é o tribunal ou juiz que tem de julgá-lo, o processo, e a pena em que incorre cometendo o crime, estão satisfeitas as garantias relativas à forma dos julgamentos criminais. É assim, Sr. presidente, que procedeu o nobre ministro da guerra propondo esta lei, é assim que procedeu a ilustrada comissão reduzindo o projeto, é assim, Sr. presidente, que tem obrado sempre o poder legislativo.

Senhores, o que é a lei de 2 de julho de 1850 senão a imagem do que acabei de dizer? É ela outra coisa mais do que uma das exceções do § 17 do art. 179? Para demonstrá-lo, eu principiarei por dizer ao senado qual é, no meu conceito, o foro comum. O princípio que constitui no Brasil o poder judiciário está exarado no art. 151. Aí diz a constituição a forma por que o poder judiciário ou o foro comum deve ser organizado no país. Duas qualidades de juizes unicamente quer a constituição que entrem no julgamento e processo do cidadão brasileiro. Dois juizes unicamente formam o poder judicial no nosso país, juizes letrados e jurados, esta é a regra geral; todas as vezes portanto que, em consideração da natureza das causas, se determinar por lei que se não seja julgado por juizes de direito e jurados, determina-se uma exceção a esta regra, no meu conceito. O poder legislativo tem determinado isto muitas vezes, e a constituição também já determinou exceções a este respeito: 1º, quando o autorizou a fazer a lei para a ordenança militar; 2º, quando sujeitou os juizes da segunda instância ao tribunal supremo de justiça, para nele serem julgados por seus crimes e seus erros; 3º, quando no art. 154 mandou remeter os processos dos juizes de direito às relações do respectivo distrito. As causas puramente espirituais também são de um foro excepcional, e assim por diante. Além disto, aqui temos nós uma prova mais da verdade da minha opinião na lei, que acabei de citar, de 2 de julho de 1850. Nesta lei se diz:

“Serão processados pelos juizes municipais até a pronúncia esclusivamente, e julgados pelos juizes de direito, os seguintes crimes: 1º, moeda falsa; 2º, homicídio cometido nas fronteiras do império; 3º, a resistência compreendida na primeira parte do art. 116 do

código criminal; 4º, a tirada de presos de que tratam os arts. 120, 121 e 122 do código criminal”.

“O crime de bancarrota também será julgado pelos juizes de direito.”

Ora, eu peço aos honrados membros que têm impugnado o projeto pelo lado da inconstitucionalidade, que têm dito que o poder legislativo não pode determinar a exceção do § 17 pela natureza da causa segundo entender que é útil ao país, dadas tais e tais circunstâncias, peço aos honrados membros que me digam que diferença há na natureza da moeda falsa à de uma outra falsidade, para que se estabelecesse exceção no julgamento desse crime? Por que sai este processo e julgamento da linha geral, da regra comum, de juizes de direito e de jurados? A mesma coisa perguntarei relativamente ao roubo nos municípios nas fronteiras do império. Por ser o roubo cometido nos municípios das fronteiras do império, crê alguém que o roubo mudou de natureza, que não é o mesmo roubo de que trata o código criminal, que é julgado pelos jurados e juizes de direito? O homicídio cometido também nos mesmos lugares, mudou de natureza por ser ali cometido? A resistência não é a mesma que outra qualquer resistência que possa ser julgada no foro comum, isto é, pelos jurados e juizes de direito? Senhores, a natureza é a mesma; mas a utilidade pública, o fim do legislador, não é o mesmo. Quando o legislador julgou necessária a lei de 2 de julho dirigiu-se pela latitude dada no § 17 do art. 179 da constituição. É a latitude desse parágrafo que fez com que o legislador se julgasse suficientemente habilitado e autorizado para votar esta lei. Há necessidade pública urgentíssima, porque a necessidade de punir os crimes também se aumenta na razão da propensão ou do maior número de crimes que se cometem no país àquele ou a este respeito.

Eu creio, senhores, que o legislador criminal tem por fim o mesmo que o legislador civil, isto é, proteger a sociedade; se a pode proteger com uma pena na razão de dois, decididamente organiza a legislação com este grau de severidade; mas se em sua sabedoria, se pelos fatos, pela experiência e observação se convence da necessidade de aumentar a pena para obstar a freqüência e grande número dos crimes, a propensão reconhecida e demonstrada a este respeito, que remédio há senão aumentar a severidade da pena? Há de ficar a sociedade sem proteção? Eis os motivos por que em um opúsculo que escrevi combati as doutrinas desses humanistas célebres, Falangrè e, Beccaria, e outros, que sustentam a proporção entre penas e delitos, quando tal proporção não pode existir de forma alguma, porquanto, devendo ter por fim o legislador criminal a proteção da sociedade, é indispensável aumentar esta pena mais ou menos segundo for o crime

mais ou menos freqüentemente cometido, segundo for demonstrada a tendência, ou máxima propensão para ser cometido.

Senhores, por que motivo na Inglaterra, país de uma humanidade reconhecida, havia, não há muitos anos, uma lei que impunha ao criado de servir por um furto do valor de 40 schillings cometido em propriedade de seu amo a pena de morte? Pois há proporção alguma entre esta pena e o delito? Por que o criado de servir que furta a seu amo um valor de 40 schillings deve perder a vida? Mas o abuso de confiança, a tendência que havia para se cometerem tais crimes, forçou o governo à severidade desta pena. Se no nosso país se reconhecer a mesma necessidade relativamente a crimes políticos, ou a respeito deste ou daquele crime, o que há de fazer o corpo legislativo? Há de deixar sem proteção a sociedade?

O SR. DANTAS: — Ainda não ouvi ninguém contestar isso; os juizes. . .

O SR. MONTEZUMA: — Há de me perdoar; eu vou demonstrar, e é o que tinha de dizer agora, que a forma do juízo pode aumentar a severidade da pena; permita-me que lho diga nesta ocasião, embora julgue que não é verdadeira esta proposição. Senhores, é a mesma coisa ser julgado por juizes letrados somente, que no júri, onde a eloquência e os artificios oratórios podem produzir grande efeito de salvar o delinqüente?

O SR. DANTAS: — Também não contesto isso. A forma depende de uma lei regulamentar. É o juízo.

O SR. MONTEZUMA: — Senhores, a forma do processo está ligada à pessoa do juiz; o honrado senador pelas Alagoas não me pode negar que a qualidade do julgador está unida com a forma do processo, e muda na mesma razão. O processo que é compatível com os jurados não é o mesmo que o processo em que não entram os jurados, e as garantias que se dão em um caso não se podem dar em outro, e vice-versa. Mas isto não quer dizer que o réu, por exemplo, quando perde alguma garantia que podia ter, e que tem na realidade sendo julgado no júri, não obtenha outras em compensação tais são o estudo aprofundado que no seu gabinete faz o juiz letrado de todas as circunstâncias e provas do processo, sua curialidade, a conclusão dos princípios da defesa, acusação, de tudo enfim que pode aproveitar ao réu e ao autor. Portanto, Sr. presidente, estou convencido que quando se julga que o legislador tem direito para declarar a natureza da causa, e dar-lhe uma forma de processo e um juiz especial, que este direito nasce do § 17 do art. 179 da constituição. O que não pode porém o legislador fazer, nem poder algum no Estado, é determinar que o delinqüente, depois de ter cometido o crime, seja julgado *ad hoc* por um tribunal ou juiz qualquer, que neste caso tem a natureza de uma verdadeira comissão especial, marcial, ou militar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Apoiado; essas é que são as comissões.

O SR. MONTEZUMA: — Senhores, tem-se aqui também comparado o projeto com o que ocorreu em 1824, quanto aliás há uma diferença extraordinária entre uma coisa e outra. Quando se estabeleceram as comissões em Pernambuco em 1824, se bem me recordo, se não estou em erro (se o estou, os honrados membros me farão a honra de declarar), creio que o crime já estava cometido, e já se sabiam quais eram os delinqüentes; então é que eles foram tirados do juízo comum e entregues a juizes *ad hoc* nomeados. Mas esta não é a hipótese do projeto; o projeto estabelece um tribunal, o qual deve julgar certos e determinados crimes; o delinqüente, portanto, aquele que infringir a lei penal estabelecida neste projeto, sabe com antecedência: 1º, qual é o juiz que tem de o julgar; 2º, o tribunal onde há de ser levado; e 3º, a pena que se lhe há de impor, sendo julgado criminoso. Por consequência não há comparação ou paridade entre o que ocorreu em 1807 e 1824 com o que se pretende estabelecer agora. Na havendo, Sr. presidente, paridade alguma entre uma coisa e outra, não se pode dizer hoje que o projeto cria, estabelece comissões militares para julgar paisanos. Senhores, eu não me importo de saber se o espião deve ser considerado militar, ou se aquele que vai seduzir no acampamento do exército o soldado para desertar comete um crime militar. Não entro nessa questão; não é para mim necessário que a resolva para poder apoiar o projeto nessa parte. Se fosse necessário, eu diria sem dúvida que a natureza desse crime não depende inteira e absolutamente da profissão do indivíduo que o comete (*apoiados*), são as tendências do crime, são os fins a que ele se dirige, são as consequências dele que constituem a sua natureza.

Também, Sr. presidente, tem entrado em dúvida no senado se é lícito ao poder legislativo estabelecer a doutrina do art. 1º do projeto, e dar o julgamento a juizes que não sejam togados, isto é, que não sejam de direito, ou que não sejam desembargadores. Ora, creio que não sendo eu desembargador tenho capacidade para ser juiz (*apoiados*), que não é uma quebra de garantia ser julgado por quem não é formado em direito, nem esta última qualidade exclui por si só do julgamento a injustiça, a prepotência e a crueldade.

O SR. DANTAS: — Capacidade constitucional.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Qual constitucional?

O SR. MONTEZUMA: — Eu creio que a teria, e tem todo aquele que julga em virtude da lei, pertença ao juízo comum, ou ao juízo particular, ou excepcional, criado nos termos do § 17 do art. 179 da constituição.

O SR. DANTAS: — Capacidade tem por certo; mas trata-se da capacidade constitucional.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Qual é o artigo da constituição que estabelece isso? No código do processo não se estabeleceram juntas de paz para julgar certos delitos?

O SR. MONTEZUMA: — O aparte do honrado membro por Minas Gerais de tal sorte esclareceu a questão, que eu peço ao Sr. taquígrafo que tenha a bondade de o tomar, e assim dispenso alguns minutos que poderia empregar em explicar-me.

O SR. DANTAS: — Não sei qual é o aparte.

O SR. MONTEZUMA: — V. Ex<sup>a</sup> o lerá no meu discurso.

Creio, Sr. presidente, que tenho dito suficientemente para justificar a minha opinião relativamente à constitucionalidade do projeto; e se o que tenho dito não é suficiente, eu uno ao que tenho dito tudo quanto os ilustrados senadores que têm tido a palavra e sustentaram a mesma opinião disseram.

Mas o meu honrado amigo pela província de Minas sustentou hoje duas opiniões relativas a outras emitidas ontem por outro honrado membro meu digno colega e amigo pela Bahia, as quais não me pareceram ortodoxas.

O SR. ALVES BRANCO: — Apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — O meu honrado amigo pela província de Minas disse que não era de opinião que se pudesse suspender todas as formalidades, e opinou dessa forma contra a opinião que pareceu emitir o meu honrado colega pela Bahia ontem quando declarou ao senado que em um só projeto não poderiam ser todas as formalidades suspensas, mas que podia ser suspensa parte delas ou algumas, e urgindo as circunstâncias serem novamente outras suspensas, e assim por diante. O argumento tirado pelo meu honrado amigo senador por Minas para contestar a proposição que tomou em consideração foi que no § 35 do art. 179 se diz — algumas —, e então a gramatical significação desta palavra não admite que se entenda a totalidade delas. Sr. presidente, eu creio que o meu nobre colega pela Bahia também não quis infringir o sentido da palavra a que se referiu o meu honrado amigo senador por Minas. Um projeto pode suspender algumas, mas a necessidade pública pode exigir novas medidas. Como a sociedade é declarada pelo § 35 do art. 179 em um estado verdadeiramente excepcional, este estado não pode porventura ser de natureza tal que não ceda à primeira suspensão, e urja que se dispensem as outras, que se faça maior número de suspensões? Ora, se o meu nobre colega por Minas atender ao que diz o § 34 do mesmo artigo, há de ver que aí não se diz — alguns direitos —, diz-se o seguinte: “Os poderes constitucionais não podem suspender a constituição no que diz respeito aos direitos individuais, salvo nos casos e circunstâncias especificadas no parágrafo seguinte.” Aqui temos pois que neste § 34 o legislador constituinte não pôs a palavra — alguns —, deixou



indefinidamente livre aos poderes constitucionais suspender aqueles dos direitos que em sua sabedoria julgarem indispensáveis para proteger a sociedade na crise em que se achasse.

É verdade que no § 35 se usou da palavra — algumas —; mas eu creio que um e outro se devem tomar em consideração quando se quiser dar uma inteligência genuína à letra da constituição, o que aqui já se fez para determinar se os direitos ou somente formalidades podiam ser suspensos. Creio pois que a sociedade exigindo proteção, e essa proteção não podendo ser obtida com a suspensão de algumas das garantias feitas por um projeto, pode sem dúvida alguma o poder legislativo, ou o governo no intervalo da reunião das câmaras, suspender outras, e assim por diante até salvar o país de um estado completamente excepcional. Por isso, se não está compreendida esta doutrina nas palavras do § 35, está nas palavras do art. 34, onde se não especifica, onde se não pôs a palavra — alguns.

Também disse o honrado membro que se não podia suspender, porém um desses direitos, disse que se não podia suspender o direito de ser julgado pela autoridade competente. Já vê o senado que não posso deixar de ir de acordo completamente com o honrado membro pelo que acabei de dizer; mas eu não anuo à opinião do honrado membro quando diz que a razão de se não poder suspender este direito é porque o julgamento não era meio preventivo. Eu fiz nota desta razão por me parecer importante, porque, como eu estabeleci como fim da legislação criminal o mesmo que da civil, isto é, a proteção da sociedade, e o meio mais eficaz para se conseguir este fim é prevenir os crimes, é prevenir o erro, a fraude, e a injustiça, fazer com que cada um tenha o que é seu, cumpra suas obrigações civis, e obtenha gozo perfeito de seus direitos, se acaso eu julgar que é indispensável para proteger a sociedade qualquer meio preventivo, hei de empregá-lo. Ora, vejamos se em geral o julgamento é meio preventivo. Decerto, salvo se dele resulta a impunidade. Quanto à lei, por exemplo, estabelece uma pena e com ela é julgado o réu, estabelece um meio preventivo, quer evitar que o crime se cometa, tem por fim proteger a sociedade. Se aumenta a pena, e estabelece um processo para o julgamento que dificulta a impunidade, faz mais enérgica a prevenção. O julgamento não é meio preventivo para o crime já cometido; mas o é, e o mais enérgico e eficaz para a repetição do crime. Portanto, podendo a razão dada induzir a erro, julguei conveniente declarar que ela não produz em mim efeito: não é por esse motivo que apóio a opinião do honrado membro, sustentada tão eloqüentemente no discurso proferido hoje na casa.

Sr. presidente, eu também sustento a opinião do honrado membro quando entende que não há abuso, que não há violação do direito de propriedade na disposição do projeto que autoriza o general do

exército a proclamar para que se entreguem todas as armas existentes no lugar das operações do exército, uma vez que esteja convencido que dali possa resultar perigo.

O SR. ALVES BRANCO: — Fala-se em toda a província.

O SR. MONTEZUMA: — Pois se toda a província se considerar em estado de guerra, é perigoso que existam armas que não sejam as do exército em operações, estou persuadido que o general do exército deve ser autorizado para mandar que se ponham em depósito. (*Apoiado.*) Não há nisto ofensa alguma à propriedade (*apoiado*), assim como não haveria se o general entrasse pela propriedade do cidadão e assolasse em campo, se isso for indispensável para as operações da guerra, tomasse o gado que lhe parecesse sem primeiramente ter satisfeito o seu valor, e assim por diante. São estes os motivos, os fundamentos por que a guerra é sempre um mal, é esta a razão por que eu sempre propus na lei pela paz; é o motivo por que creio em minha consciência que o governo não deseja senão a paz; que a guerra, esse acontecimento eminentemente fatídico para os Estados, só terá lugar no país, sendo provocado, exigido pela defesa da honra, da integridade e da independência nacional. (*Apoiados.*)

É esta a razão, Sr. presidente, por que eu tanto na tribuna como fora dela nunca adulei as paixões para a guerra, e nunca usarei de expressões que possam ser interpretadas como um desejo perigoso de tirar o país do seu estado de paz, desse estado em que por fortuna nossa tem existido até hoje. É a paz, Sr. presidente, que sem dúvida alguma nos tem dado esse grau de civilização que não tínhamos ao tempo de nossa independência. Quase que podemos afirmar que a nossa civilização se achava muito mais atrasada que a das repúblicas do Sul no tempo da nossa independência; mas hoje, que diferença, senhores! Eis o motivo por que sempre tenho procurado com minhas palavras sossegar o espírito público, tranquilizá-lo, chamar o governo para este estado de paz e de conciliação tão indispensável para a nossa prosperidade, estado que me persuado faz a base da política do nosso governo. Eis, Sr. presidente, a minha opinião franca e leal a esse respeito. Eu detesto a guerra por esses mesmos males, e peço ao senado que não me leve a mal exprimir com tanta energia este meu voto.

Também não é a idéia da guerra que me faz votar pelo projeto. Eu não creio que ela terá lugar. O meu desejo é preencher uma lacuna na nossa legislação. (*Apoiados.*) Se eu tivesse em consideração a guerra, se soubesse que ela era consequência deste projeto, que eu ia habilitar o governo para imprudentemente declará-la ou fazê-la, eu talvez recuasse, e dissesse: votarei pela lei em outra época, mas agora voto contra ela.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — E havia de ter muitos companheiros.

O SR. MONTEZUMA: — Sem dúvida o senado está animado desses sentimentos, e o país inteiro; tanto que nas reuniões, nas sociedades, na praça, entre os negociantes, entre todas as classes, não há tal pensamento; todo o mundo confia na prudência do governo, todo o mundo está certo que ele não dará um passo falso, que ele não se deixará arrebatado por prevenções pessoais, ou pelos cálculos de uma política inquieta, que não se deixará arrastar senão por sentimentos intimamente conexos com a honra e dignidade do país. (*Apoiados.*) Portanto, não é a guerra que me fez votar pelo projeto, peço aos honrados membros que o impugnem que tomem nota desta proposição.

E também, Sr. presidente, não me pareceu procedente a razão que se deu para se votar pelo projeto, supondo-se ou dando-se ao menos a entender que por falta de uma lei desta ordem tinha a guerra do sul que terminou com a convenção preliminar de 1828 sido infeliz. Não, Sr. presidente, o êxito daquela guerra nem dependeu de falta de patriotismo brasileiro nem de falta de coragem e brio do nosso exército, nem de nenhuma outra circunstância que possa ofender os sentimentos cívicos, que tanto abundam no coração do cidadão brasileiro. Era uma guerra de uma natureza que o país rejeita. Pretendia-se sustentar uma conquista, e o Brasil não adota, não pretende conquistar, não quer mesmo intervenção alguma nos negócios dos seus vizinhos; deseja, quanto é possível, que eles vivam a seu modo e com os seus meios, e que nos deixem tranquilos, que respeitem os nossos direitos, que não assolem o nosso território. Mas o Brasil não deseja exercer intervenção por interesse algum nos negócios internos das nações vizinhas. Ora, como essa guerra tinha por base a sustentação de uma conquista, necessariamente esta condição devera animar o inimigo que defendia os seus poderes, e despojar muito o sentimento da simpatia da nossa parte. Além desta razão, ainda há outra mui diversa para a guerra atual. E, como disse o honrado membro por Minas, os recursos nacionais hoje são muito maiores do que o eram então. Esta condição, esta circunstância, unida ao seu intento de conquista que fazia a base daquela guerra, necessariamente devia dar o resultado que teve lugar em 1828.

Tenho, Sr. presidente, dito tanto quanto é possível para justificar a minha opinião. Eu principiei o discurso dizendo que votava pelo projeto, e que na segunda discussão esperava as ilustradas emendas dos dignos membros da comissão, para, segundo elas, continuar a votar pelo projeto, porque não me parece inconstitucional.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se não há mais quem tenha a palavra, eu cedo.

O SR. PRESIDENTE: — Não há mais quem tenha a palavra, à exceção de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Então cedo para votar-se.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu precisava dizer ainda alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador não tem mais a palavra; já falou as vezes que podia falar.

O SR. ALVES BRANCO: — Era para uma pequena explicação.

O SR. PRESIDENTE: — Então ficará a discussão adiada pela hora.

ALGUNS SR. SENADORES: — Temos a 2<sup>a</sup> discussão; o melhor é votar.

O SR. ALVES BRANCO: — Bem, não quero demorar; na 2<sup>a</sup> discussão direi o que necessito dizer.

O SR. DANTAS: — Eu preciso dar uma explicação em duas palavras.

O SR. PRESIDENTE: — Pode o nobre senador explicar.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, quero fazer uma declaração antes de votar, e para isso peço devida licença. Eu anteontem, falando acerca do projeto oferecido pela comissão, disse que nele havia disposições que não sendo contrárias à constituição, não me oporia a elas, mas que reprovava completamente o art. 1<sup>o</sup>; portanto, havendo neste projeto disposições que aprovo e disposições que reprov, e não as podendo discriminar nesta votação, estou disposto a dar o meu voto para que passe à segunda discussão, e aí, como a votação tem de ser por artigos, votarei por aqueles que eu entender que podem passar sem ofensa da mesma constituição.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra, vou consultar o senado . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Vai-se votar? Então peço a palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Nesse caso não cedo da palavra.

O SR. ALVES BRANCO: — Nem eu.

O SR. PRESIDENTE: — Fica a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia 14 do corrente a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## RETIFICAÇÃO

No discurso do Sr. senador Alencar:

Onde diz — o nosso sistema liberal começou a desenvolver-se em 1825 — diga-se — 1821.

Onde diz — oradores políticos — diga-se — poderes políticos.

Onde diz — a constituição não faz menção do juízo em geral — diga-se — a constituição só faz menção do juízo em geral etc.

Onde diz — já em 1843 se fez alguma coisa etc. — diga-se — já em 1841.

Onde diz — providenciado pela lei de 3 de dezembro de 1847 — diga-se — 3 de dezembro de 1841.

## SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do 1º artigo das emendas à resolução que autoriza a reforma dos estatutos das escolas de medicina e cursos jurídicos. Discursos dos Srs. Zacarias, Souza Branco, Paula Candido, visconde de Olinda, Moraes Sarmento, e Oliveira.*

Às 11 horas e 5 minutos da manhã, achando-se presentes 85 Srs. deputados e 35 Srs. senadores, o Sr. presidente abre a sessão, e declara ser o objeto dela a discussão das emendas aprovadas pelo senado à proposição da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina do império.

Entra em discussão o art. 1º das emendas. (Vide o *Jornal do Commercio* de 12 do corrente.)

O SR. ZACARIAS: — Sr. presidente, é sem dúvida para estranhar-se que um deputado, móvel e sem nome, ouse levantar sua voz no recinto em que se acham reunidas as mais notáveis capacidades do Estado; mas tendo acontecido que fosse eu quem primeiro se pronunciou na câmara temporária contra as emendas que hoje se discutem em assembleia geral, julgo do meu dever insistir nas idéias que uma vez emiti, na persuasão de que essa circunstância servirá de desculpa ao meu procedimento.

As emendas, Sr. presidente, ou deixam ao governo liberdade para realizar na lei concernente às escolas de medicina outras alterações, além das que elas indicam, ou restringem a sua atividade na reforma projetada aos pontos que mencionam. No primeiro, são elas inúteis; no segundo, insuficiente. Ora, eu penso que o intento do senado, redigindo as emendas que se discutem, foi evidentemente por limites à faculdade que o projeto da câmara temporária deu ao governo para efetuar as alterações que são para desejar-se na lei orgânica

das escolas de medicina, e, pois, peço licença para considerar as emendas como insuficientes.

Indicou o senado a necessidade de reformar-se o art. 8º da lei de 3 de outubro de 1832, que rege as escolas de medicina, e não tocou no art. 33, isto é, quer que se altere uma disposição que podia, sem inconveniente, continuar em vigor, e deixa intacta outra, que há mister modificação. Conforme o art. 8º, o diretor de cada uma das escolas de medicina é nomeado trienalmente pelo governo sobre lista tríplice, proposta pelas faculdades, dentre os seus membros, e é justamente essa disposição, cuja alteração recomendam as emendas, dando ao governo faculdade para incumbir da direção das academias médicas pessoas estranhas às mesmas faculdades, quando é incontestável que uma tal disposição não há encontrado na prática inconveniente algum, tem por si o abono dos países mais cultos, onde sempre são as faculdades (não falo das universidades) dirigidas por pessoas de seu seio, e apóia-se seguramente no bom senso e na razão, que, no meu modo de pensar, exigem que o ensino seja acessível a quem administra, assim como a administração aos que ensinam e são membros de um estabelecimento científico. Um diretor que é ao mesmo tempo lente, não só harmoniza mais com os seus colegas, membros da faculdade, porém, até merece mais respeito dos alunos, que vêm nele um mestre e um juiz. Não quero contestar que alguma vantagem possa haver em ter o governo a liberdade que as emendas lhe asseguram, suposto que esteja persuadido que em regra a melhor direção sera sempre a que exercerem os membros das escolas; mas perguntarei se essa alteração é tão essencial, como, por exemplo, a que está solicitando o art. 33 da lei de 3 de outubro de 1832?

Diz esse artigo assim: "O ensino da medicina fica livre; qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, poderá estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das ciências médicas, e lecionar à sua vontade sem oposição alguma da parte das faculdades."

Que as escolas de medicina não possam embaraçar o ensino privado das ciências médicas que não tenham o direito de, a pretexto de bem público, suplantar cursos rivais, aliás interessantes, compreendo perfeitamente. Mas eu quisera que o governo, que exerce inspeção sobre as faculdades, a exerça também sobre o ensino particular, não consentindo que abra cursos particulares, e lecione à *sua vontade, qualquer pessoa nacional ou estrangeira*, mas somente aquele que der garantias da sua inteligência e de sua moralidade, estando esses cursos em todo seu desenvolvimento sob as vistas da autoridade pública. O artigo, como está redigido, consagra, não a liberdade, que devemos aplaudir, mas a licença do ensino, que cumpre condenar e remover como a consequência de uma teoria errônea.

O artigo em questão é, com efeito, a expressão da falsa doutrina, que, nascida na Inglaterra, aí teve grande voga, e, passando o canal, achou o maior acolhimento na França, donde propagou-se por toda a Europa, e transpondo o Atlântico, também achou sectários na América: falo da doutrina que reduz o governo à natividade em matéria de indústria, qualquer que seja o seu ramo, e se designa com as palavras: *laissez-faire*. Essa teoria, desculpável quando muito na Inglaterra, porque nesse país uma aristocracia rica e numerosa, com o interesse de disputar popularidade à realeza, e chama sobre si as vistas da nação, e coloca-se à frente dos melhoramentos morais e materiais, dispensando a intervenção do governo, tem hoje decaído muito da estima de que gozava, e cedido o lugar a noções mais justas e razoáveis. Hoje ninguém contesta mais ao governo uma justa intervenção em matéria de indústria, e conseqüentemente também na parte que respeita aos trabalhos da inteligência. Se o governo intervém na indústria material, que razão pode haver para que os estudos escapem a ação governativa?

Felizmente, Sr. presidente, já o nosso governo (louvores lhe sejam dados) tem por fatos reconhecido que não deve cruzar os braços em matéria de melhoramentos materiais, entendendo que lhe cumpre assumir aquela parte de justa intervenção que lhe compete, e mesmo nos melhoramentos morais, e na difusão das luzes, ele sabe que tem uma importante missão a cumprir. Se, pois, o governo do país, não se considerando simples máquina de polícia para embaraçar crimes, julga-se revestido da nobre missão de encaminhar e promover a prosperidade da nação em todos os sentidos, como é possível que se conserve intato o art. 33 da lei de 3 de outubro de 1833, e o governo se mostre indiferente ao ensino das ciências que interessam a saúde pública?

Se na lei houvesse, Sr. presidente, alguma limitação que, não vedando o ensino privado, não se opondo à abertura de cursos particulares, exigisse todavia dos mestres a dupla garantia de costumes e inteligência, sem as quais a ninguém deve ser permitido ensinar, estou persuadido que não teria lugar entre nós o gravíssimo abuso de ensinarem charlatães medicina, atraindo numerosos adeptos. Era geral a persuasão de que a medicina é uma ciência difficilissima, que só talentos de ordem superior podem bem cultivar; mas eis que se abrem cursos particulares de ciências médicas, onde o homem de menos esfera e capacidade parece azado a fazer progressos, e o que mais é, a fazer fortuna. Um tal estado de coisas há de naturalmente produzir desânimo nos moços de talento e de esperanças que cultivam as escolas públicas. E, na verdade, de que serve cansar-se um moço hábil para obter em qualquer das faculdades um grau acadêmico, se na clínica há de achar um concorrente poderoso e mais feliz no sectá-



rio da medicina, que se aprende em poucas lições, concorrente que sabe obter do povo favor e remuneração? O charlatanismo vai assim preponderar.

Em tais circunstâncias uma reforma na lei de 3 de outubro de 1832 poderia conseguir o fim desejado, deixando intata a disposição do art. 33? Eu creio que não. E, pois, que a emenda do senado a que me refiro, em vez de encaminhar a reforma para esse ou para outro ponto essencial, aconselha a alteração de um artigo que, em rigor, a dispensava, seja-me lícito reputá-la decididamente incompleta.

Recomenda o senado, na segunda emenda relativa às escolas de medicina, que, nos estatutos que o governo tem de organizar, designe as funções que devem pertencer ao diretor, e as que competem à congregação. Mas, Sr. presidente, merecia realmente essa idéa ser consignada nas bases oferecidas pela sabedoria do senado? Pela minha parte estou bem persuadido de que era escusada uma tal recomendação, porque não sei que seja possível organizar estatutos para uma corporação científica sem discriminar as atribuições do corpo coletivo das que pertencem a quem tem de dirigir os negócios ordinariamente. Pode haver nessa partilha algum descuido, dando-se à corporação atribuições próprias do diretor, e a este as que aquela melhor tocariam; mas confundir inteiramente umas e outras atribuições, deixar de discriminar as que pertencem ao conselho acadêmico das que competem ao diretor, eis o que me parece jamais sucederia, embora não se houvesse formulado a segunda base, que por isso pode qualificar de pouco importante, salvo o respeito devido ao senado.

À base de que por ora trato julgo eu preferível, Sr. presidente, a que o senado formulou sobre este mesmo assunto em 1847. Entre as emendas que nesse ano o senado adotou, eu vejo a seguinte (*lendo*): "A congregação dos lentes proprietários e substitutos organizará o programa das matérias que se hão de ensinar em cada um dos anos e designará os livros que hão de servir de compêndios, ouvido o respectivo lente, submetendo tudo à aprovação do governo." Eis um pensamento útil, e que estava mais no caso de figurar como base nas emendas de 1850, que a recomendação de discriminar as atribuições do diretor e da congregação; porque, em verdade, a organização do programa dos estudos, e a designação dos compêndios, levadas ao conhecimento do governo, e recebendo, como creio que deve ser, a luz da publicidade, não só habilitariam o governo a ter sobre o ensino público uma inspeção mais regular, e avaliar melhor os progressos que ele faz, mas ainda cada cidadão a comparar por si o estado de nossas escolas, e dos respectivos estudos. O espírito de reforma que dominou no senado em 1847 era, pois, ao meu ver, de mais alcance que o do ano passado.

Na terceira base trata-se da penalidade contra os estudantes de medicina que infringirem os estatutos, sendo, conforme a gravidade da infração, prisão até oito dias decretada pelo diretor, perda de ano e expulsão da escola pela congregação. Limito-me nesta ocasião a falar somente da pena de prisão, e omitindo a este respeito outras reflexões que fiz na câmara de que sou membro, direi: 1º, que é inadmissível conferir-se ao diretor uma atribuição de tal ordem que, quando muito, poderia ser exercida, sem perigo, pela congregação; 2º, que consultando as leis de alguns países civilizados onde se admite a pena de prisão contra os estudantes que cometem certas infrações, aí vejo que logo que a prisão chega a três dias há a providência de consentir que o estudante, saindo da prisão, vá às aulas, recolhendo-se imediatamente depois. Assim torna-se a pena mais suave, e se não embarça o aproveitamento e assiduidade do aluno. Entretanto a prisão que a terceira base autoriza não é suscetível de mitigar-se por esse modo, e o diretor, com a prisão que decretar, pode fazer o estudante incorrer em um número de faltas que o levem à perda do ano, se considerarem injustificáveis essas faltas, com conseqüência do delito cometido.

Ainda neste ponto deu preferência às emendas de 1847, oferecidas pelo senado à proposição da câmara temporária que autoriza o governo a organizar estatutos para as escolas de medicina. Aí, ao passo que se indicavam medidas contra os estudantes que infringissem os estatutos, também se dava providência contra os lentes que faltassem às aulas. A base de 1847, a que aludo, concebe-se nestes termos ( *lendo*): "O lentes que faltarem às aulas sem causa serão multados pelo diretor."

Quando considero, Sr. presidente, que não são só os estudantes que desprezam os seus deveres, quando é constante que há professores que, seduzidos pelos interesses da clínica . . .

UMA VOZ: — E da política.

O SR. ZACARIAS: — E por outras conveniências, deixam de parte as obrigações da escola, sou irresistivelmente levado a pronunciar-me contra a menda que se discute, como insuficiente, por lembrar severidade só a respeito de uns e não acerca de outros que bem a merecem.

Voto pois contra as emendas em discussão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Sr. presidente, na câmara dos deputados tenho alcançado terem comigo a bondade de consentir que fale sentado em conseqüência de meus padecimentos; e supondo que a assembléia geral há de ter comigo a mesma bondade, ousou pedir a V. Ex<sup>a</sup> que proponha concessão para que eu continue a falar do mesmo modo.

O SR. PRESIDENTE: — Suponho que a assembléia geral, de que fez grande parte a câmara dos Srs. deputados, não há de negar aqui

ao nobre deputado o que lá se lhe concede. Não será nem mesmo preciso consultar a assembléia. (*Apoiados.*) Pode o nobre deputado continuar.

O SR. SOUZA FRANCO (*sentado*): — Sr. presidente, a opposição da câmara dos deputados tem entendido que a sua presença nos corpos deliberantes não traz consigo nunca a suposição de que todos ou cada um dos seus membros tenham abandonado as opiniões que tivessem contra as irregularidades de qualquer corpo. A opposição da câmara dos deputados tem também entendido que a sua assisténcia a qualquer ato official não induz o abandono das opiniões ou princípios que tenha contra o modo por que esse ato se faz. Entende que nos governos representativos, governos de maiorias, é seu dever obedecer ao que a maioria determina? concorre pois ao ato, mas concorre sem que desista de princípios e opiniões que tenha, sem que por isso se entenda que abandona suas opiniões para tomar as opiniões da maioria.

Segundo estes princípios, nós, que vimos assistir à fusão, ao ato solene da reunião das câmaras que hoje tem lugar nesta casa, entendendo que o comparecimento não explicado podia ser tomado como um abandono de opiniões que tínhamos . . .

O SR. PRESIDENTE: — Peço licença ao nobre deputado para dizer-lhe que não é permitido tratar-se nesta discussão senão do objeto para que a assembléia geral foi convocada (*apoiados*); não posso consentir que o nobre deputado trate de outra questão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Sr. presidente, eu não estou discutindo a questão da fusão (*apoiados da minoria*), estou fazendo um exórdio, trazendo uma razão de ordem para entrar no meu discurso. Se eu principiar a discutir a fusão, V. Ex<sup>a</sup> terá então razão para me chamar à ordem, e eu serei obrigado a obedecer; mas, apresentando o exórdio da nossa posição hoje na casa, dando os motivos dela para entrar na discussão unicamente da matéria de que se trata, não sei que se me possa negar licença para o fazer. V. Ex<sup>a</sup> terá a bondade de dizer-me como hei de fazer um discurso sem tirar o exórdio ou das nossas pessoas, ou da nossa posição, ou da questão que dá lugar à fusão.

O SR. PRESIDENTE: — Pode fazê-lo sem exórdio. (*Numerosos apoiados. Risadas.*)

O SR. SOUZA FRANCO: — Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>, não sei que em um corpo deliberante qualquer se possa determinar a um membro que tem a palavra, que ele faça ou não exórdio, que dirija o seu discurso neste ou naquele sentido. O que se pode exigir é que se discuta simplesmente as matérias do dia; eu vou discuti-las, e declaro a V. Ex<sup>a</sup> que não digo uma palavra contra a fusão, não a discuto, digo apenas as razões por que nos apresentamos a ela. (*Apoiados da minoria.*)

Eu dizia que entre o comparecimento não explicado, que podia ser tomado como abandono das opiniões que sustentamos na câmara dos deputados, e a nossa ausência, que podia ser encarada como desprezo da questão, senão a mais importante, uma das mais importantes dos últimos anos (*apoiados*), ou que podia ser tomada como desespero de achar meios de realizar nossas opiniões sem recurso a outros meios, que não os meios pacíficos, nós preferimos o comparecimento com explicações.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre deputado prossegue de um modo que não me é possível deixá-lo continuar. Não se pode agora tratar da maneira por que se procedeu à reunião das câmaras. O nobre deputado, fiel ao seu juramento, apresentou-se, porque a câmara resolveu requerer ao senado a reunião, e o senado concordou.

O SR. SOUZA FRANCO: — Sr. presidente, não se podendo negar que nós tínhamos direito de não comparecer (*não apoiados — apoiados*), que nós podíamos não ter comparecido, dou a razão por que comparecemos. Permita V. Ex<sup>a</sup> que eu declare que supunha que se ouviria até com aprovação as nossas declarações de obediência às decisões da maioria, da nossa resignação ao que se está fazendo, na esperança de que o poderemos modificar quando tivermos os meios legais de o fazer. (*Apoiados da minoria.*) Suponho que opiniões desta natureza devem ser ouvidas sempre com muita aprovação, que ninguém deverá deixar de aproveitar a ocasião de as pronunciar, porque são essas as opiniões que podem salvar o nosso país. (*Apoiados da minoria.*)

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Agora vamos discutir as opiniões que salvam o país, e não as emendas! . . .

O SR. SOUZA FRANCO: — É sabido que em uma sessão da câmara dos deputados, na sessão de 20 de junho de 1845 . . .

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe o nobre deputado; não posso consentir que continue assim. (*Apoiados.*) Não se trata da razão por que o senado negou uma fusão das câmaras; não pode portanto o nobre deputado discutir esse objeto. (*Muitos apoiados.*) Não posso admitir de modo nenhum que se viole o regimento.

O SR. SOUZA FRANCO: — Sr. presidente, obedeço, já que V. Ex<sup>a</sup> me chama à ordem. Não ia discutir a questão, mas só ler sem comentários a decisão tomada na sessão de 20 de junho de 1845 na câmara dos deputados, e passava adiante; mas nem isso faço já, visto que V. Ex<sup>a</sup> não mo consente. Eu tinha esperança de que na fusão das câmaras, neste ato solene, teríamos ocasião de falar com um pouco mais de liberdade, com muito menos embaraços do que temos encontrado na câmara dos deputados . . . (*Apoiados da minoria. — Numerosos não apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: — Em tudo quanto tiver relação com a matéria em discussão terá o nobre deputado toda a liberdade para falar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Na sessão de 1850 passou na câmara dos deputados um projeto autorizando o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, e vindo à câmara dos Srs. senadores foi ela servida fazer algumas alterações a esse projeto. As alterações são as seguintes: À autorização ilimitada que a câmara dos deputados concedia para a reforma dos cursos jurídicos e escolas de medicina, a câmara dos Srs. senadores entendeu que devia fazer limitações; mas não atendeu ao mesmo tempo à limitação que a câmara dos deputados punha à execução, isto é, que a execução pudessem ser feita, mas não na parte das despesas, que precisariam a aprovação prévia do corpo legislativo. A câmara dos Srs. senadores foi mais liberal, mais franca neste ponto, autorizando a execução imediata mesmo com as despesas, com a condição da apresentação na próxima sessão.

Senhores, comparando o projeto vindo da câmara dos deputados com as emendas que saíram do senado, se nos fosse lícito não adotar nem aquele nem estas, nós nos declararíamos, quero dizer, eu votaria, e suponho que é essa a opinião dos meus colegas (*apoiados*), contra ambos. Votaríamos contra ambos, porque não supomos que se possa conceder essa autorização ampla que se dá ao governo para reformar estas repartições, nem admitimos essa mesma autorização, ainda limitada pelo modo por que o foi pelo senado. No entanto, tendo de escolher entre os dois inconvenientes, a minha opinião é que votemos as emendas do senado, algumas delas somente, antes do que o projeto da câmara dos deputados, que dava ao governo uma autorização tão ampla.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual das emendas?

O SR. SOUZA FRANCO: — Irei dizendo em seguida quais são aquelas emendas que prefiro, e quais as outras que não merecem o meu voto.

A autorização ampla que a câmara dos deputados dava ao governo para reformar os cursos jurídicos e as escolas de medicina, não a adoto, por ser contrária ao art. 15, § 8º, que só autoriza a assembléia geral para fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las, e esta autorização ampla não é somente para o governo fazer as leis, é para suspender as leis existentes sobre a matéria, e é também para revogá-las. Não só a constituição não autoriza estas delegações do poder legislativo, mas ainda, procurando em todo o art. 102 da constituição, eu não encontro entre as atribuições do poder executivo, que ele possa aceitar a delegação para fazer leis, suspendê-las e revogá-las, delegação ampla contida no projeto da câmara dos deputados, e que

se da até certo ponto, embora modificada, pelas emendas da câmara dos Srs. senadores.

Um dos inconvenientes que daí podem resultar é diminuir da parte da população esse respeito religioso que é necessário guardar para com as leis, essa obediência precisa para que elas tenham inteira execução. Quando as leis, em lugar de partirem diretamente dos poderes que são autorizados pela constituição para as fazerem, partem indiretamente por meio de autorizações que a constituição não admite, devemos ter receio de que esse respeito religioso e necessário diminua, e por conseqüência devemos nunca contribuir para elas, porque o nosso interesse, o nosso dever, é contribuir para que as leis sejam plenamente executadas.

Ainda há outro inconveniente muito grave que encontro nestas autorizações. Vem da câmara dos deputados uma autorização ao governo para reformar as escolas de medicina e cursos jurídicos, e o senado acha conveniente acrescentar-lhe autorização para reformar a escola militar. Notarei, em primeiro lugar, a inconseqüência que há em decretar autorização para reformar a escola militar, em tempo em que no mesmo senado se trata de uma lei desenvolvida para a reforma dessa escola. Qual das duas servirá? Se passar esta autorização de que tratamos, todo o trabalho que o senado tem tido é inútil, porque se decidir-se agora que o governo é autorizado para fazê-lo, seria preciso que o governo não contasse com a passagem desta autorização para que o senado se tenha ocupado tanto com o projeto que agora discute.

Mas não é esse o inconveniente principal que eu deploro, e sim que por ocasião destas autorizações se despreza a necessária calma e cuidado com que se devem votar leis que iniciam essas reformas amplíssimas. Dir-me-á alguém, se porventura uma lei tivesse saído pronta da câmara dos deputados reformando os cursos jurídicos, o governo ou o senado supor-se-iam autorizados para acrescentar como emendas artigos de reforma das escolas militares? Matéria tão completamente estranha não causaria uma degeneração censurável em uma lei que trata de cursos jurídicos acrescentando-lhe emendas sobre escolas de medicina, ou procurando regular nela as escolas militares, quando cada um desses objetos deve ser da competência de uma lei diversa? Por certo que estes abusos tão freqüentes mostram que não deveríamos seguir essa marcha de autorizações amplas sobre um objeto para envolverem ao mesmo tempo diversas matérias, tornando-as ainda mais amplas, e ainda mais porque tem outro inconveniente muito grave para mim, e é que tendem, não direi a usurpar, mas a privar uma das câmaras da discussão ampla, calma e regular das matérias; porque diverso é tratar em ambas as câmaras de uma lei completa sobre cursos jurídicos, lei que depois da discussão ordinaria

uma das câmaras faz passar para outra, ou receber da outra emendas contendo matéria muito diversa que ela é obrigada a aceitar às vezes só em um dia com uma discussão em globo, como agora aconteceu com a reforma da escola militar, que o senado enxertou no projeto vindo da outra câmara. Por consequência eu não posso prestar o meu consentimento a essas autorizações amplas contrárias à constituição do Estado, essas autorizações que se prestam a abusos tão revoltantes como esse que eu acabo de notar.

Eu suponho, visto que V. Ex<sup>a</sup> já achou que eu não estava na ordem não entrando no desenvolvimento, mas simplesmente em uma razão de ordem do motivo da nossa estada aqui, queira agora, ou julgue dever pôr embaraços ao modo por que entendo que devo discutir esta questão. Eu digo a V. Ex<sup>a</sup> a marcha que pretendo seguir. Uma autorização destas eu não posso concedê-la, não só por ser contrária à constituição, mas ainda por que não tenho confiança plena na sua execução, e sem essa confiança não podemos conceder tais autorizações. Ora, esta falta de confiança da nossa parte, resulta de nós entendermos que a administração atual não é a mais própria para lhe concedermos o direito de fazer reformas tão amplas como as reformas que são autorizadas, quer no projeto em si, quer mesmo modificado pelas emendas que o senado houve por bem apresentar.

E sem sair da questão de que se trata, a respeito da maneira por que a administração tem encarado esta questão, eu espero fazer algumas reflexões em prova de que a nossa confiança no ministério não pode ser tal que lhe concedamos esta autorização, até pelo modo por que ele encara estas questões de princípios.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre deputado entra nesta consideração com desenvolvimento tal que mais parece o principal objeto da discussão . . .

O SR. SOUZA FRANCO: — Sr. presidente, V. Ex<sup>a</sup> não pode esperar de mim em uma questão destas eu venha examinar toda a administração do país, venha fazer referência a atos que não têm nenhuma aplicação às questões de que se trata. V. Ex<sup>a</sup> não me pode negar que, quando se trata de conceder ao ministério autorização ampla para reformar um dos pontos mais importantes da educação pública, para lhe decretar regras, e até no sentido em que o nobre deputado acabou de falar, não só para fiscalizar a educação, mas para a dirigir; desde que se trata de uma autorização que põe a direção da instrução pública superior nas mãos do governo, nós não possamos prestar esta autorização, e achemos motivos na desconfiança que temos no ministério, principalmente pelo modo por que encara estas questões: é isto o que eu vou fazer exatamente.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Referirei em duas palavras o meu pensamento a respeito da política do governo; ela se cifra em aumentar quanto é possível todos os deveres dos associados, e em diminuir quanto é possível todos os direitos que se costuma procurar nas associações políticas, na sociedade.

O SR. PRESIDENTE: — Pela proposição do nobre deputado vejo que dar um desenvolvimento muito extenso a esta matéria; vai tratar da política do governo. Não posso consentir nisso; trata-se unicamente das emendas que foram rejeitadas. Como o nobre deputado já disse que o governo não merecia a sua confiança, e por isso votaria contra, creio que está satisfeito.

O SR. SOUZA FRANCO: — É isto justamente o que vou fazer, e tenho prazer em que V. Ex<sup>a</sup> de antemão aprove o plano que vou seguir.

O SR. PRESIDENTE: — Não aprovo o plano, está enganado. (*Risadas.*)

O SR. SOUZA FRANCO: — V. Ex<sup>a</sup> é quem disse que admite todas as reflexões que eu possa fazer aplicáveis ao caso de que se trata. Eu não apresentei por ora senão uma proposição geral — aumentam-se os deveres da população, e diminui-se os direitos da população; — direi mais ainda, ao passo que com despesas exageradas se torna necessário lançar sobre a população impostos também muito mais onerosos; ao passo que se obriga a maiores trabalhos para que cada um possa concorrer para as despesas do Estado, cerceam-se os meios destes trabalhos, impõem-se deveres novos à população, e impede-se o cidadão brasileiro de trabalhar tanto quanto era preciso, não só para satisfazer a estes encargos que estão todos prontos a satisfazer quando são necessários a bem do Estado, porém impede-se de trabalhar tanto quanto convém para obter a sustentação sua, e de sua família. O governo, digo, ao passo que impõe a necessidade de mais trabalho, coarcta com suas leis as ocasiões deste mesmo trabalho; faz mais ainda, coarcta completamente os poucos gozos que restam ao cidadão brasileiro no uso dos produtos do trabalho a que ainda com custo se pode dar.

Mas a questão, Sr. presidente, é esta — autoriza-se o governo para reformar os cursos jurídicos e as escolas de medicina, para reformar a escola militar; — um dos projetos, naturalmente o projeto que é sustentado pela câmara dos deputados, dá ampla e plena autorização ao governo para fazer o que entender. Digo — o projeto que é sustentado pelos membros da câmara dos deputados, — porque, votando-se contra todas as restrições do senado, ninguém pode supor que votando há tão poucos dias contra essas restrições, tenha isto outro fim senão a passagem da autorização ampla do decreto. Esta autorização ampla que se dá ao governo habilita-o para fazer, principalmente nos



cursos jurídicos, as reformas que ele entender necessárias, habilita-o para não só conservar a fiscalização de ensino, mas ainda para chamar a si a sua direção segundo a idéia do nobre deputado pela província de Sergipe, que sustenta que os compêndios devem ser aprovados pelo governo; que nas escolas não se deve ensinar senão certas e determinadas doutrinas, e que o governo se deve opor ao ensino de certas doutrinas contra as quais não há aliás publicista de nota que se tenha declarado. E, senhores, como é possível que concedamos uma autorização tão ampla a um governo em quem não tenhamos plena confiança? Eu ouvi, por exemplo, passar sem contestação nenhuma da parte dos nobres ministros na câmara dos deputados, proposições em que é censurado o ensino nas academias da opinião que considera a sociedade como um contrato, e a governança como uma delegação, o ensino de que há deveres recíprocos a cumprir da parte dos governantes e da parte dos governados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não por contrato; é idéia condenada, é idéia velha.

O SR. SOUZA FRANCO: — A palavra — contrato — se o nobre deputado quer se referir à opinião que hoje se admite de que tais pactos não se fizeram na formação das sociedades . . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ninguém segue isto hoje, é antiquário . . .

O SR. SOUZA FRANCO: — Pois eu admito, e continuarei a admitir a teoria que supõe nos governados vontade de continuar ligados à associação, anuência ao governo a que estão sujeitos; eu hei de continuar a supor que o direito em que se fundam os governadores provém da anuência dos governadores. Dizia-se na câmara dos deputados que outras eram as doutrinas que convinha que fossem ensinadas, e e nenhum dos nobres ministros tomou a palavra para as combater; a conclusão que eu tiro é, pois, que, autorizado o governo para reformar as escolas, e dando-se-lhe autorização ampla do projeto, o governo há de proibir os compêndios em que doutrinas contrárias às suas se ensinam, para mandar somente ensinar por alguns compêndios em que o governo seja de direito divino.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre deputado bem vê que isto não tem aplicação imediata à questão. Peço que se cinja às emendas unicamente, isto é, se são ou não convenientes, deixando estas questões gerais para ocasião mais oportuna.

O SR. SOUZA FRANCO: — Estou discutindo as emendas.

O SR. PRESIDENTE: — Então não há objeto que o nobre deputado não possa trazer para esta discussão, porque tudo pode ter com ela ligação. Autorizando-me o regimento para julgar se um objeto tem ou não ligação com a matéria, devo dizer que o discurso do nobre depu-

tado vai-se arredando muito da questão, e por isso espero que se chegue mais a ela.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu suponho que V. Ex<sup>a</sup> não me quererá obrigar a discutir nesta ocasião aquilo que eu suponho de nenhuma importância nas emendas de que se trata. (*Apoiados.*) As emendas literalmente entendidas cifram-se em autorizar o governo para reformar os cursos jurídicos e escolas de medicina, dando-lhe o direito de nomear diretores de fora das escolas ou de dentro, direito que ele já tem agora.

O SR. JOBIM: — Não tem tal.

O SR. SOUZA FRANCO: — Tomando a questão neste ponto de vista, já vê V. Ex<sup>a</sup> que seria ela de nenhuma importância, já vê V. Ex<sup>a</sup> que esta fusão não teria explicação nenhuma. V. Ex<sup>a</sup> sabe que esta fusão não é senão um meio mais de que o governo se seriu para fazer predominar suas idéias, para de uma vez firmar o princípio que ele sustenta do domínio absoluto da câmara dos senadores sobre a câmara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE: — Chamo o nobre deputado à ordem.

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado; não queremos tal domínio.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não digo que os Srs. senadores o queiram, e sim que o governo é que quer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto não é negócio do governo, é negócio das câmaras.

O SR. SOUZA FRANCO: — Entro na matéria mais restritamente, como V. Ex<sup>a</sup> parece desejar.

Eu dizia que esta autorização dada ao ministério não pode ser bem encarada senão sob um ponto de vista: como autorização ampla, que se poderia dar a um ministério em que se tenha confiança. E poder-se-á votar por uma autorização tão ampla para um ministério em que se não tenha confiança? Por certo que se não deve votar, e então é necessário, e vem a propósito, dar as razões por que não se tem esta confiança. Eu disse: ministério há de naturalmente procurar que se ensinem nas academias somente por compêndios que contemham estas doutrinas de que os governados não têm senão deveres, de que aos governados não se deve falar em direitos, como se disse com muita franqueza na câmara dos deputados. Disse-se: “É preciso falar ao povo somente de seus deveres”; e ao passo que tais doutrinas se proclamam, aumentam-se cada dia os deveres do cidadão brasileiro, e abandona-se completamente tudo, quanto diz respeito aos seus direitos!

Senhores, é pelo contrário: quando os homens se reúnem em sociedade, é para garantir direitos que tem da natureza, e são estes direitos os que a sociedade deve garantir, diminuindo o mais que possa o encargo dos deveres que lhes impõem. Como é portanto que

se diz em uma câmara popular que não se deve falar ao povo senão dos seus deveres? Como é que se proíbe falar ao povo em seus direitos, e como, tendo sido dito isto na presença de ministros de Estado por membros proeminentes do lado que os sustenta, não havemos supor que essas doutrinas são as doutrinas do ministério, que ele não só as executa, como também procura ocasião de as fazer passar para o ensino obtendo autorização para o reformar à sua vontade? A consequência necessária é pois que eu não posso de forma alguma concordar nesta autorização ampla para uma reforma em que estas doutrinas irão ser ensinadas.

Ainda mais, foi dito até por um ministro de Estado que o direito de regular a política do país é direito do governo, que não são as câmaras, o corpo legislativo, quem deve dirigir a política do país, que a política deve ser dirigida pelo governo, e V. Ex<sup>a</sup> sabe que estes princípios, além de inexatos, conduzem à necessidade de arranjar maiorias fictícias que venham apoiar as opiniões que com antecedência o ministério tenha sustentado.

O SR. PRESIDENTE: — Com pesar meu, rogo ao nobre deputado que não responda aqui a argumentos produzidos na câmara dos deputados; tratamos da matéria para que foi resolvida a reunião das câmaras; o que está em discussão é o art. 1<sup>o</sup> das emendas.

O SR. SOUZA FRANCO: — Entendo que as idéias do ministério sobre a administração pública, sobre o sistema representativo, que as idéias do ministério, em uma palavra, sobre estas matérias de instrução pública de que se trata, que são ensinadas, e que tem de continuar a ser ensinadas nas aulas superiores, eu entendo, digo, que o exame destas idéias é muito necessário para obrigar alguns dos membros do ministério a se explicarem sobre elas. Examinemo-as no ponto de vista de tirar daí argumentos contra essa autorização. Se eu não apresentasse estas razões, V. Ex<sup>a</sup> seria o primeiro a fazer de mim um juízo muito desfavorável; V. Ex<sup>a</sup> diria: "nega essa autorização ampla ao governo, mas nega sem razão alguma, não tem fundamento esta negativa, não apresenta nenhum dos motivos com que pode fundamentar esta sua desconfiança do ministério." Como é pois que hei de dizer simplesmente: não voto pela autorização, mais porque não tenho confiança no ministério? Não hei de entrar no exame dos atos que fazem com que não tenha confiança no ministério? E se estes atos são tirados da matéria em questão, se não vou examinar o modo por que se tem dirigido os negócios da guerra, as finanças, o modo por que se dirige a administração da justiça, o modo por que se dirigem os negócios da marinha, se não entro em nenhuma destas questões, e simplesmente me restrinjo a examinar a opinião do governo sobre a instrução pública, que e do que tratamos, como posso eu ser censurado, como posso ser embaraçado em minha demonstração, e embaraçado

a tal ponto que (permita V. Ex<sup>a</sup> que o confesse) que o meu discurso não pode ter mais este seguimento de demonstração para que eu talvez estivesse preparado; porque, seja qual for o argumento de que eu quero lançar mão, embora tirado exatamente da matéria em discussão, V. Ex<sup>a</sup> me chama logo a discutir as emendas?

Permita-me V. Ex<sup>a</sup> que eu leia o projeto a que se fizeram emendas (lé):

“O governo fica autorizado para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, podendo alterar as disposições da lei de 3 de outubro de 1832 . . .”

Logo, se passar esta autorização, o governo tem o direito de marcar os compêndios por onde se devem ensinar nos cursos jurídicos, tomará o direito de determinar as doutrinas que queira que se ensinem: terá autorização para revogar toda a lei de 3 de outubro de 1832, se o entender conveniente. Ora, senhores, uma autorização tão ampla, em matéria de tanta importância, porque não se trata principalmente da atualidade, trata-se da instrução da nossa mocidade, trata-se dos princípios que ela deve beber nas escolas superiores, dos princípios com que deve dirigir o Estado, não pode ser concedida sem um exame muito profundo da matéria. Suponha V. Ex<sup>a</sup> que em lugar dos princípios constitucionais, que em lugar dos princípios puros do sistema representativo, que a constituição admite, se vá mandar ensinar nas escolas superiores, por compêndios escolhidos pelo ministério, doutrinas que estão hoje abandonadas, se vá ensinar que o povo não tem direitos, ou que não se deve falar nos seus direitos, mas somente nos seus deveres; se vá ensinar doutrinas desta ordem; pergunto eu: não há motivos de sério receio para nós?

Poder-se-á dizer: “mas o ministério não ousará tanto”, e aí está a questão. Eu não acredito que o ministério, em um país como o nosso leve a efeito essa intenção, porque contraria a opinião unânime dos brasileiros; eu não supponho que ouse mandar ensinar estas doutrinas em toda a sua extensão; mas pode preparar os espíritos para isto pode mandar ensinar doutrinas que não estão conformes com o pacto fundamental do império; pode em lugar da liberdade do ensino, que é necessária e admitida hoje em todos os países, prender o ensino, e determinar que só certas e certas idéias possam ser ensinadas. Não estou portanto completamente na ordem quando examino a questão neste ponto de vista?

O SR. D. JOSÉ: — Apoiado, não há dúvida de que está.

O SR. SOUZA FRANCO: — Sr. presidente, pelo menos eu entendo que antes de continuar a discussão no ponto de vista em que a tenho encarado, V. Ex<sup>a</sup> me há de autorizar a perguntar a algum dos nobres ministros qual é a sua opinião sobre estas emendas.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Esta matéria é da maior importância. Eu creio que os Srs. ministros apoiaram no senado todas estas emendas . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — . . .que entretanto foram rejeitadas na câmara dos Srs. deputados por uma quase unanimidade. Perguntarei: não entendem S. Ex<sup>as</sup> que é numa derrota completa que sofreram na câmara, derrota da natureza dessas que devem obrigar o ministério a retirar-se do poder?

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se esta questão não é questão de importância, então a fusão seria inútil, não tinha lugar; mas, desde que a câmara dos deputados decidiu que a questão é importantíssima, que é de uma importância tal que resolveu-se a pedir a fusão, fazendo esquecer todos os precedentes pelos quais estava obrigada a não pedir a fusão sem acompanhar esse pedido dos pedidos anteriores; se entendeu dever pedir a fusão porque a matéria é importantíssima, segue-se que o governo foi derrotado em matéria importantíssima na Câmara dos deputados ou no senado.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. D. JOSÉ: — Apoiado; isto é exato.

O SR. SOUZA FRANCO: — A questão é tão impotante que não só a câmara dos deputados a julgou assim, como também o senado, aceitando a fusão. Na opinião daqueles que entendem que a fusão é obrigada para o corpo requerido, poder-se-ia dizer que o senado não tinha julgado de importância a matéria; mas, segundo a opinião seguida na casa, de que a fusão é voluntária ao corpo requerido, que só a concede quando julga a matéria importante, sendo concedida a fusão, está claro que a matéria foi julgada importantíssima, e que, em uma questão importantíssima, o ministério foi derrotado. E perguntarei agora: o governo pretenderá restabelecer-se na opinião, fazendo votar as emendas e fazendo cair assim a opinião da câmara dos deputados? Pretenderá, fazendo vencer afinal o que tinha passado no senado, e não o que passou ultimamente na câmara dos deputados, restabelecer-se na opinião e fazer crer que não teve uma derrota, porque afinal passou aquilo que tinha passado na câmara dos senadores? Então qual é a influência dos ministros na câmara dos deputados e na dos Srs. senadores, que leva umas vezes seus amigos a votar em um sentido, concorrendo no dia seguinte para que votem em sentido contrário, e sofrendo assim derrotas continuadas?

É quando eu observo que tais coisas se passam no país, é quando eu observo que, sendo princípio geral que um ministro nunca assina um projeto qualquer sem combinação com seus colegas, nunca se atreva a sustentar uma opinião importante sem combinar com eles,

projetos assinados por dois ministros que se devem entender com seus colegas, projetos ministeriais importantíssimos, são alterados, retornados . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO: — . . . pelas câmaras, infligindo assim derrotas continuadas ao ministério, não devo persuadir-me de que ele tem perdido a força necessária, e que não é o mais próprio para obter uma autorização tão ampla?

Os SRS. D. MANOEL E MELLO FRANCO: — Apoiado.

O SR. BARBOSA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. SOUZA FRANCO: — O nobre deputado por Minas Gerais diz em um aparte: "Ora querem que o ministério não dirija a política, ora querem que dirija a política, e sobre ele fazem cair todas as derrotas que sofrem."

O SR. BARBOSA: — Eu não dei nenhuma aparte, falei particularmente.

O SR. SOUZA FRANCO: — Se não é este um aparte do nobre deputado por Minas, que é ali hoje chefe de polícia, é uma opinião que ouvi, e que entendo necessário discutir agora mesmo.

O SR. PRESIDENTE: — E eu rogo ao nobre deputado que a discuta. (*Risadas.*)

O SR. SOUZA FRANCO: — Obedecerei a V. Ex<sup>a</sup>; não discutirei o aparte do nobre deputado; mas discutirei este outro princípio: qual é a razão por que o ministério, sem dirigir a política, deve contudo carregar ele com a responsabilidade das derrotas que sofra no corpo legislativo.

O SR. PRESIDENTE: — Também não é matéria em discussão.

O SR. D. JOSÉ: — Até porque é triste. (*Risadas.*)

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu entendia que era tanto da discussão, que ela me levava a demonstrar, não direi a incapacidade do ministério para se sustentar no poder, o que não é da questão, mas que a posição em que se tem colocado o ministério é tal que ele não merece autoridade tão ampla. Quando se disse que as câmaras não são as que dirigem a política . . .

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe o nobre deputado; não posso consentir que agora trate desta questão política; por esta maneira não há matéria que não se possa discutir. O nobre deputado tem tanta inteligência, tanta habilidade, que não pode deixar de conhecer que está fora da ordem.

O SR. SOUZA FRANCO: — Aceito as observações de V. Ex<sup>a</sup>, contanto que V. Ex<sup>a</sup> tenha a bondade de dizer-me qual é o meio de que me hei de servir para mostrar que é fundada a minha desconfiança do ministério; quais os argumentos de que devo lançar mão para mostrar que estou autorizado para negar o meu voto ao ministério, para mos-

trar que ele não merece esta autorização. Marque-me V. Ex<sup>a</sup> a argumentação que devo seguir, e eu terei o prazer de seguir os ditames de uma pessoa tão ilustrada como V. Ex<sup>a</sup> contanto que eles me conduzam a satisfazer a necessidade em que me coloquei, de mostrar que o ministério não me merece confiança.

O SR. D. JOSÉ: — Isto é lógico, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Quanto à falta de confiança no governo, tem protestado até com o silêncio. (*Risadas.*)

(*Cruzam-se apartes.*)

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu compreendo a força do argumento do nobre presidente da assembléia-geral. S. Ex<sup>a</sup>, tão lido na história sabe que em outros países, onde se entende bem o sistema constitucional representativo, uma pequena derrota, muitas vezes insignificante, mesmo uma votação ganha com pequeno número de votos, é tomada pelo ministério como prova de desconfiança, e se retira do poder. S. Ex<sup>a</sup> sabe que o silêncio muitas vezes, para um ministério que compreende o seu dever, basta para que se retire; S. Ex<sup>a</sup> sabe que há ministérios para os quais as reflexões, reflexões aliás muito curtas, são suficientes para lhes fazer sentir a falsa posição em que se acham. Mas veja S. Ex<sup>a</sup> que se nem derrota, como esta que acaba de sofrer o ministério, se nem derrotas continuadas são bastantes para fazer o ministério retirar-se do poder, como nos aconselha S. Ex<sup>a</sup>, que nos limitamos ao silêncio em face da atualidade, e acredita que não devemos seguir em nossa oposição expressa, para empregar o silêncio, que poderia ser eficaz com outros ministérios, em outros países, mas que supomos sem força contra a administração que temos em frente de nós?

Eu precisava fazer ainda uma observação: suponho que a autorização ao governo para reformar principalmente os corpos jurídicos, autorização tão ampla, como eu creio que há de passar, porque eu suponho que o que tem de passar é o projeto da câmara dos Srs. deputados, em vista de imensa votação que este projeto teve naquela câmara, suponho, digo, que ficando com esta autorização o governo habilitado para dirigir o ensino superior da maneira por que lhe parecer conveniente, o ministério prescreverá ao ensino certas regras hoje por ele admitidas. Há de, por exemplo, fazer ensinar nas academias que as práticas do governo representativo . . .

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é o art. 1º, que só trata das escolas de medicina.

O SR. SOUZA FRANCO: — À vista disto ficaria eu entendendo que todas as observações que fiz a respeito do ensino superior nas academias jurídicas não tem vindo muito a propósito; mas se recordo-me de que, quando se trata de um projeto qualquer, é costume no art. 1º dirigir contra ele todas as observações que se tenham embora tiradas

dos outros artigos posteriores, dos quais não se entra especialmente no exame; mas acarretam-se para o 1º art. todas as observações que sirvam, porque de ordinário não se votando o art. 1º cai o projeto inteiro; tudo quanto tenho dito contra a autorização tinha cabimento, e mais ainda porque está também em discussão o projeto originário, que trata também dos cursos jurídicos. Desde porém que V. Ex., em lugar de ter posto, como eu supunha que os tinha posto, todos os artigos em discussão, declara agora que só está o 1º . . .

O SR. PRESIDENTE: — Declarei no princípio da sessão.

O SR. SOUZA FRANCO: — Não prossequirei nas observações que estava fazendo. E direi mais, se tratando dos cursos jurídicos de alguma maneira se pode julgar que eu saí fora das regras, acredito que não fiz mais do que seguir o exemplo do honrado deputado que me precedeu, que falou neste sentido sem que fosse contrariado.

A despeito das escolas de medicina limitar-me-hei às observações já por mim feitas. Se os abusos que o governo pode cometer na direção do ensino das escolas de medicina não tem o alcance dos abusos que ele pode cometer na direção do ensino de outras escolas, tem contudo um alcance de gênero muito grave. Não supponho que convenha que a câmara autorize o governo para nesta matéria fazer o que entender; supponho que conviria marcar limites a respeito do modo por que a medicina deve ser ensinada; e que se não deve deixar ao governo nem o direito de proclamar a liberdade inteira no ensino e uso da medicina, nem o de pelo contrário restringir o ensino da medicina a certos ou certos sistemas, a seu arbítrio. Eu entendo que a câmara deve marcar limites, porque é uma matéria tão importante que não pode ser deixada ao ministério.

A respeito das emendas, a minha opinião é votar contra o projeto vindo da câmara dos deputados, por causa da autorização ampla que dá ao governo; declaro ainda uma vez, que, se eu pudesse, votaria contra ambos, projeto e emendas; não concederia autorização alguma; mas como deve passar uma, prefiro a autorização modificada das emendas do senado à autorização ampla do projeto da câmara dos deputados. Mas se admito as emendas, é sem algumas das penas que vêm no § 3º, porque não supponho que essas penas que se adotam como meio de conter os estudantes sejam o meio mais próprio de disciplinar as academias. Entendo, como o nobre deputado por Sergipe, que há outros meios mais próprios para este fim, e por consequência ainda das emendas do senado votaria contra o § 3º.

Aproveitarei outra ocasião que tenha para continuar no exame em referência às ciências que se ensinam nos cursos jurídicos; por agora porei fim ao meu discurso, insistindo porém na necessidade de que um membro do ministério se explique a respeito de sua posição nesta matéria . . .



O SR. D. MANOEL: — Não espere isto.

O SR. SOUZA FRANCO: — ...a respeito das idéias que tenha sobre ela, do que projeta fazer; como executaria esta autorização se lhe fosse concedida; e especialmente que explique este fato notável — como é que em uma questão que é concebida por V. Ex<sup>a</sup>, e talvez por parte da casa, não como questão política, mas como questão sem importância; como numa questão destas o ministério não pode trazer os seus amigos a votar em ambas as câmaras no sentido que ele aprovava. Como é que o ministério deu causa em uma matéria destas a haver uma fusão das câmaras, quando esta fusão é já um princípio indicativo de divergência muito profunda entre ambas as câmaras, ou ainda principalmente da nenhuma influência que o ministério tem na direção das câmaras. Se o ministério continuasse apoiado pela maioria de ambas as câmaras, como convém que esteja o ministério, para que se suponha parlamentar, para que se possa sustentar no poder, estas decisões seriam tomadas nas câmaras de sorte a evitar a necessidade de uma fusão, que é já por si fato extraordinário e indicativo da fraqueza do ministério. Espero que o ministério se explique a este respeito, e o desejo, porque estou persuadido que ele não pode dar explicações razoáveis; porque não pode de formar alguma ocultar a posição difícil em que se acha; porque não pode explicar os manejos empregados para haver esta fusão, não como um meio de conciliar opiniões divergentes, mas como um meio de dar à câmara dos senadores triunfo completo sobre a câmara dos deputados. (*Não apoiados e apoiados.*)

O SR. PAULA CANDIDO: — Sr. presidente, nascido em uma província do interior do Brasil, sou naturalmente acanhado; tenho sempre necessidade da indulgência da câmara dos Srs. deputados, nos poucos momentos em que ali costumo a tomar o seu tempo. Desta mesma indulgência mais preciso na assembléia-geral, e a espero de sua benevolência.

Não pretendo, Sr. presidente, na questão atual, remontar-me aos ovos de Leda, para daí contar às aventuras de Priamo e a guerra de Tróia; não pretendo ir revolver os alicerces do edifício social para ver até que ponto pode receber vida, pode receber, mediante a instrução, o suco nutriente o estado social; mas a assembléia-geral me há de permitir que, encarando a marcha dos conhecimentos humanos na época atual, eu deduza do seu estado a insuficiência das emendas que o senado fez ao projeto original, procurando, neste intento, demonstrar que, se com estas emendas se procurou constituir em suas devidas bases o estudo da medicina, não podem elas servir a este fim, atenta a vastidão que devem estas bases compreender. É este o fundamento da minha argumentação. Creio que, compreendendo o ensino da medicina e dos conhecimentos hoje indispensáveis a esta ciên-

cia, e comparando estes conhecimentos com os que hoje se encontram em todo o mundo civilizado, estou na ordem, quando daí deduzo que as emendas coarctam o arbítrio que deve ficar ao governo para bem estatuir a lei respectiva, e impedem que ele possa construir esse edifício científico sobre as devidas bases em que deve elevar-se . . .

O SR. PRESIDENTE faz uma advertência ao orador que não ouvimos.

O SR. PAULA CANDIDO: — Julgo que, comparando o atual ensino da medicina com o que deve ser, mostrando que estas emendas são um tropeço para o bom desempenho e prosperidade deste ensino, estou muito na ordem.

Substanciado o projeto, vê-se que ele permite ao governo revogar o que julgar conveniente na lei da criação das escolas de medicina, sem lhe impor nenhuma limitação. As emendas porém limitaram esta autorização.

Parece que, indicando-se tais e tais particularidades que devem ser alteradas, é o mesmo que dizer que o governo não deve tocar no resto da lei orgânica; porquanto, se a autorização ao governo para reformar a lei devesse implicitamente ser entendida em relação a toda ela, o senado não marcaria tais e tais modificações, que, no meu entender, não são as mais essenciais; não são mesmo as que mais urgente reforma exigem. Parecia mais natural que o senado indicasse antes as reformas fundamentais do que estas, se sua intenção fosse que outras alterações se fizessem na lei orgânica; mas circunscrevendo a reforma em certos artigos, parece que é vedá-la nos outros, que mais urgente reforma pedem.

Mas não é ainda por este único lado que julgo pouco convenientes às emendas que o senado fez ao projeto original; ademais, alguma destas emendas que eu não posso por forma alguma aprovar: é o parágrafo que impõe castigos corporais aos alunos das escolas de medicina em certos e determinados casos. A respeito do outro artigo que autoriza o governo a escolher o diretor dentro ou fora da congregação, não acho inconveniente, é quase o mesmo que dispõe o projeto, não é obrigatório, com governo bem intencionado escolheria sem dúvida um homem apto para dirigir este ramo importante da instrução superior.

Quanto porém ao parágrafo das emendas relativo à imposição de penas corporais, permita a assembléia geral que eu me declare, franca e irrevogavelmente, contra semelhante medida, e lhe ofereça os argumentos principais que me obrigam a assim proceder. O código criminal aí está em pleno vigor; se algum crime for cometido nas escolas de medicina, como em qualquer outro ponto do Brasil, neles acham prescritas providências necessárias. Se por este regimento não se pode anular o artigo do código que tiver de ser aplicado em qualquer

emergência, iremos de alguma sorte colocar o estudante debaixo de dois códigos: um, o código especial penal da escola; o outro, o código penal que tem referência a todos os brasileiros; mas, dir-se-á, é por necessidade do ensino. Ora, há outros meios que não só podem evitar esses desacatos, esses crimes, se os houvesse, como podem, ao mesmo tempo que os evita, vir em auxílio em vantagem do ensino. Esses meios são principalmente a escolha de lentes aptos e ilustrados; e, em paralelo com esta há escolha, a exigência de outros preliminares que não só aqueles que atualmente se exigem para entrar no estudo da medicina. Quando para se entrar no estudo da medicina se exigirem certas habilitações, que representem maior capacidade intelectual, quando para guiar os jovens estudantes de medicina o governo não tolerar senão homens habilitados homens que dominem pela sua inteligência, não tenho receio, Sr. presidente, que o menor desacato apareça no recinto das escolas. O talento, as inteligências se entendem; se vós reunirdes lentes de elevada inteligência com discípulos talentosos, eles naturalmente se darão as mãos, embora mesmo haja entre eles essas diferenças de partido, com que desgraçadamente se eivam quase todas as relações do nosso país. Digo que as inteligências, que o talento reúne os homens; V. Ex<sup>a</sup> há de me permitir citar um exemplo muito saliente, que irei procurar na época do desastre da família dos Bourbons na França. O amigo mais constante dos Bourbons, o realista mais cômico e ilustrado, o grande Chateaubriand, retirou-se para a Suíça depois da catástrofe dos Bourbons; Béranger, o poeta popular, aquele mesmo que estava, por assim dizer, à frente do movimento reacionário, por seus escritos, sentindo esta ausência, exclamou: "Chateaubriand, por que deixas tua pátria? Não ouves a França chorar por ver no seu firmamento uma estrela de menos?!" Eram duas superiores inteligências opostas em política, dois grandes talentos! Um chorava a ausência do outro! . . . Colocai no ensino professores inteligentes, e não receieis que haja entre eles e seus discípulos a menor desavença. Ora, não é com a lei vigente, que não exige os indispensáveis conhecimentos preliminares, não é com uma lei decretada para uma época em que não era possível exigir rigorosa escolha, proporcionada ao estado atual da medicina, que tem feito rápidos progressos no decurso destes 20 anos, não é, digo, com uma tal lei que a nossa escola poderá corresponder dignamente a seus destinos; não é repito, porque não se exigem os preliminares indispensáveis; não é, porque (é necessário ter coragem de o dizer), a lei não exige as grandes habilitações que um lente deve ter primeiro que aspire à honra de dirigir as jovens inteligências: e não é, pois, com ela que colocaremos o talento em face da inteligência para evitar desacatos.

Ademais, senhores, se com as únicas reformas das emendas ficarmos estacionários, nos contentaremos com os conhecimentos mé-

dicos de há vinte anos atrás, retrogradaremos; porque o espírito, a ilustração do século não pára, e nos abandona: haja embora grandes inteligências entre nós, se elas não acompanharem pari-passo o progresso das ciências, elas retrogradam. A ciência médica de hoje faz parte integrante, inclui-se nas ciências naturais; acompanha-as, é mesmo por elas arrastada no seu progresso, e é dominada pelos princípios e pelas leis gerais comuns a todas as ciências experimentais e de observações; em seu aperfeiçoamento estas têm podido chegar a induzir a um pequeno número de causas gerais, e explicar por um pequeno número de leis gerais todos os fenômenos que se observam em seu vasto domínio. Estas leis, estas causas dominam ou compreendem todas as ciências, compreendida a medicina. Ora, não é ainda a este respeito com a lei atual que elevaremos o ensino médico à altura em que deve ser colocado, não é com a lei atual e com as emendas que lhe imprimiremos conveniente marcha. A marcha da medicina não pode, como disse, ser isolada daquela que lhe é comum com as ciências naturais; e então o seu ensino deve abranger todos os princípios que lhe são comuns com estas: princípios gerais as dominam todas. É assim que uma grande parte dos fenômenos orgânicos se exprimem, ou são representados por fenômenos do reino mineral. Essas equações químicas traçadas pelo talento superior que faz hoje honra à Alemanha, não são outra coisa mais que a expressão do organismo em seus equivalentes no reino mineral. A respiração na sua parte mecânica é um fenômeno todo pneumático; e na sua parte relativa à calorificação é de uma demonstração química. A circulação é um teorema de hidrodinâmica. A força muscular destinada à vida de relação, e a que é destinada à vida orgânica, como aquela que é destinada à inteligência, tem *todas* uma origem *comum*, estão pois submetidas ao cálculo, à observação e à experiência! Como é possível que deixemos de nos esforçar, por adequado ensino, para acompanharmos tão brilhantes sucessos, como não habilitar a nossa mocidade para ir também perscrutar os domínios da inteligência, esse lumiar do misterioso templo do *moral*! Sem dúvida, senhores, a sabedoria do Criador nos ocultou eternamente a causa imediata dos fenômenos *morais*, só conhecemos seus efeitos; mas pelas faculdades intelectuais nos permitiu *lobrigá-la*, contemplá-la em algum ponto, a alguns respeitos; é o mesmo que no mundo físico determinou em nossas relações com a lua; a lua nos apresenta sempre o mesmo hemisfério, a mesma *face*; estamos condenados a nunca vermos, a ignorar a *face* oposta! Mas a inclinação devida aos movimentos de *libração* da lua nos descobre alguma auréola, alguma parte dessa face oculta, e aí podemos observar outros *vulcões*, lagos vaporosos, o começo de outras montanhas, etc.; é a imagem do que nos acontece com a *causa* do nosso moral, aliás eternamente ignorada.

Daqui concluo que outra deve ser a direção do ensino médico do nosso país se quisermos acompanhar o movimento hoje dado à medicina.

Porém, Sr. presidente, tenho recebido mesmo de pessoas da minha amizade denegações ao que acabo de dizer; tem-se-me objetado: "tudo isso será *física*, será química, será botânica, etc., menos medicina!" Aquele que por esta maneira raciocinar, daqui a pouco há de negar a existência de todas as ciências; porquanto todas elas são incluídas em um pequeno número de princípios e leis gerais. Ora, esses princípios e leis gerais não são da atribuição exclusiva de nenhuma das ciências; por essa maneira de argumentar poder-se-ia também negar até a existência astronômica, porque se a astronomia estuda o nosso sistema planetário, se vai mesmo além do *zodiáco*, para contemplar, para submeter ao cálculo essas *nebulosas*, esses astros como aglomerados ou dispersos nas imensidades do espaço, ela para isso mede ângulos, resolve triângulos, serve-se da lei da gravitação, das propriedades da luz, etc. Ora, então dir-se-á, isto é geometria, é física, e não astronomia!

O SR. PRESIDENTE: — Eu rogo ao Sr. deputado que se cinja mais à matéria.

O SR. PAULA CANDIDO: — É para mostrar a importância do ensino, a ligação de todas as suas partes, que apresento estas considerações.

Sr. presidente, a minha argumentação se dirige a demonstrar que, se os conhecimentos naturais hoje pelo seu progresso têm chegado a se resolver em pequeno número de princípios, de leis, das quais se deduzem todos os fenômenos naturais, para se habilitar a mocidade a compreender todos esses princípios gerais não basta a lei orgânica, que os não habilita, que parece mesmo desconhecer a ligação, a influência desses grandes princípios, supondo a medicina uma ciência independente desses princípios, quando em nenhuma outra eles têm mais ampla aplicação. É preciso atender que cada ramo dos conhecimentos humanos é uma consequência, uma parte do domínio destes princípios gerais, é por eles dominado, e não são os princípios gerais que são do domínio de cada ramo, que aliás os aplica convenientemente: não façamos como esse advogado da França que, defendendo a propriedade que o seu cliente, um Sr. Mathias, tinha sobre um galo, dizia repetidas vezes, expondo o direito do Sr. Mathias sobre o galo: "O Sr. Mathias do galo" em lugar de dizer "o galio do Sr. Mathias"; *Galli Mathias*, em lugar de *Mathias Galus*. Os diferentes ramos dos conhecimentos naturais pertencem ou são incluídos nos princípios gerais, e não o inverso.

A assembléia geral me há de permitir a conclusão de que, se os conhecimentos médicos estão intimamente ligados com o das outras

ciências, se os mesmos princípios gerais dominam a todos, e a cada um destes conhecimentos, então não se pode estabelecer conveniente e completo sistema de ensino da medicina sem ao mesmo tempo se atender ao ensino desses outros ramos onde se costuma mais minuciosa e acuradamente ensinar e desenvolver praticamente estes princípios, e leis gerais. É pois, senhores, no recinto microscópico de um *infasorio*, no organismo do *homem*, nos gigantescos *cedros*, como nos mais remotos *planetas e estrelas*, o *calórico*, a luz e a gravitação conservam imutáveis suas eternas leis. Entendo portanto chegado o tempo em que não pode mais ser diferida a criação de uma universidade, onde esta necessidade do ensino deve ser atendida.

Não fatigarei mais a benévola atenção da assembléia geral; permita-me ela que, concluindo a favor do projeto, respeitando, louvando mesmo as intenções do senado, eu pondere que a matéria é muito grave, de um grande alcance; a faculdade amplíssima que se dá ao governo deve ser aproveitada com muita circunspecção; o governo, quando tratar da nova organização da escola de medicina, o deve fazer por maneira tal que a todo o tempo que se houver de criar a universidade, esta peça do ensino médico possa quadrar perfeitamente, e achar o seu lugar nesse grande edifício da instrução pública.

Por esta ocasião, permita-me a assembléia geral que eu me lisonjeie de ter encontrado nas discussões do senado havidas quando se tratava da instrução de matérias científicas, exaradas as minhas convicções no recinto do senado; foi quando se tratou de destacar da escola militar o ensino das ciências naturais para constituir um ramo à parte; a utilidade deste ensino constituindo um ramo à parte, onde melhor fosse desempenhado, acha-se comprovada pelas reflexões que li em um luminoso discurso do nobre senador o Sr. visconde de Olinda; e eu nada devo acrescentar.

Tomarei a liberdade de pedir à assembléia geral que vote no sentido da rejeição das emendas, esperando que o governo, compenetrado da grave missão que lhe é confiada, proceda com o maior critério, muito pensadamente, nas medidas que tenha de tomar; no meu entender, a pessoa incumbida de dar este importante movimento à instrução pública tem de responder à posteridade pelas medidas que adotar, pois que a educação de uma nação é o ponto mais cardial de sua prosperidade de sua grandeza.

Voto contra as emendas, e a favor do projeto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, começarei por declarar que voto contra as emendas. Deverei dizer também que algumas destas emendas foram por mim oferecidas. Não pareça isto uma contradição: tendo eu de escolher entre as emendas e o projeto tal qual foi aqui apresentado pela outra câmara, eu decido-me pelo projeto primário. Mas eu votando contra as emendas, nem por isso aban-

dono as opiniões que segui quando se discutiu a matéria no senado, e que deram ocasião a estas disposições; assento, porém, que o projeto formará melhor a lei tal qual se acha do que as emendas.

Eu não combato as emendas pela razão que deu o nobre deputado pelo Pará; entendo que o nobre deputado não consegue, seu fim discorrendo como fez. O nobre deputado propôs-se a mostrar que o projeto e as emendas devem ser rejeitados; mas isto já não é possível. Se estivesse na força do corpo legislativo abandonar esta matéria, desprezá-la, então poderiam concluir os argumentos do nobre deputado; mas hoje há uma necessidade ou de ser adotado todo o projeto tal qual, ou com as emendas; os seus argumentos, pois, não vêm para o caso. Não direi que ele pecou contra as regras do regimento, mas decerto pecou contra os preceitos da lógica, porque de seus argumentos tira-se uma conclusão que não pode ter lugar, isto é, que seja tudo rejeitado, o que não é possível, porque, ou se há de adotar o projeto tal qual, ou há de ser adotado o projeto ou as emendas: é forçoso escolher entre uma ou outra coisa.

O nobre deputado que primeiro falou nesta matéria apresentou algumas observações a que vou fazer outras. Para que não passem sem algum reparo é que eu ofereci algumas ponderações, sem querer contrariar ao nobre deputado. As razões que tenho para votar contra as emendas do senado são as que deu ultimamente o nobre deputado por Minas. É necessário tomar em grande este objeto, e não considerar somente as escolas de medicina ou as escolas de direito separadamente.

Mas o nobre deputado que primeiro falou hoje, fez algumas ponderações acerca do diretor das academias, que é a que se refere a nomeação do diretor. Eu divirjo completamente da opinião do nobre deputado, entendo que o diretor não deve ser da corporação. Faço só uma observação, e é que o diretor não tem de estar em contato somente com os estudantes, tem de estar em contato com os lentes.

Quanto à outra observação, que me parece mais importante, é a que diz respeito ao ensino da medicina. O nobre deputado pareceu-me não aprovar a doutrina da lei que autoriza o ensino particular da medicina. Achei alguma coisa ambígua a sua asserção; não sei mesmo se falou no sentido em que entendi, mas pareceu-me que ele queria instituir uma medicina oficial. Ora, eu entendo que esse artigo da lei orgânica das escolas de medicina é um daqueles em que mais se mostra quais eram as idéias de progressão dos autores da lei; entendo que eles quiseram com esse artigo dar liberdade ao ensino da ciência, para que não se monopolizasse a ciência, como costumam fazer todas as corporações. Sabe-se que todas as universidades querem monopolizar as ciências, não querem que se ensine senão aquilo que se precisa nas suas aulas; sabe-se dos esforços que fez antiga-

mente, e ainda hoje faz a universidade de França para subordinar todas as ciências à sua direção. Hoje, no estado em que estão as ciências, no estado em que estão as leis da administração, hoje não há o perigo que havia antigamente; mas decerto a universidade exerceu um despotismo sobre as ciências na França. Recordemo-nos da oposição que ela fez aos jesuítas, que foram os primeiros que se lembraram de proclamar a liberdade do ensino, foi isto exatamente que levantou contra aquela corporação, logo no seu princípio, a perseguição de que foi vítima; a universidade não consentia que outra qualquer corporação, que qualquer particular se atrevesse a abrir uma escola de qualquer ramo da ciência; ela se foi pôr até debaixo da proteção desses homens que tinham abraçado a reforma religiosa, que começava nessa época a fermentar na França; foi-se por debaixo da proteção desses homens para embararaçar o ensino livre que procurava libertar-se do jugo que se lhe impunha. Talvez, pois, o receio desse monopólio fizesse com que os redatores da lei orgânica da escola da medicina inserissem essa disposição. Todavia, com isto não se deve dizer que haja uma tal liberdade de ensino que o governo não possa exercer a suprema inspeção e vigilância sobre o ensino da medicina. Consagra-se a liberdade do ensino, mas nunca é privado o governo do direito de vigilância que tem sobre a educação pública. A liberdade que se dá é uma liberdade limitada, como são todas as liberdades, como é a liberdade de falar nesta casa. E aproveito a ocasião para dizer ao nobre deputado pelo Pará, que aqui não é privado de falar com toda a liberdade, assim como a tem na câmara dos Srs. deputados; aqui não se lhe corta a palavra, posto que esteja sempre sujeito ao regimento. Não foi privado portando da liberdade de falar, ao contrário foi para pôr essa liberdade nos seus justos limites que o Sr. presidente chamou o nobre orador à questão. Digo pois que a liberdade que a lei dá ao ensino das matérias médicas não é liberdade para que qualquer se arrogue a professar a medicina, subtraindo-se à inspeção do governo. Não há liberdade que autorize os charlatães, nem isto é da lei; isto pertence a outra esfera, para isto há outras providências. Esses, contra os quais falou o nobre deputado, não se podem autorizar com essa disposição da lei, estão incursos nas leis da polícia . . .

O SR. ZACARIAS dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — . . .mas ouvi o nobre deputado falar-nos que abrissem um curso contrário à medicina oficial. Ora, eu não sei o que é a medicina oficial; se tivéssemos medicina oficial, onde estaríamos nós? Declaro-me muito abertamente contra essa medicina oficial. Como quero que a ciência vá de progresso em progresso, como manifestou o nobre deputado por Minas, por isso quero que se dê liberdade de ensino, e até acrescentarei, contra os preceitos da



ciência oficial, que se isto fosse proclamado, então ainda a medicina estaria como nos tempos de Hipócrates.

O artigo a que se referiu o nobre deputado talvez precise de explicação, talvez a sua redação dê a entender que cada um pode ensinar o que quiser; isto é certamente um erro. Mas o pensamento da lei é o que acabo de expor, e não posso deixar de o sustentar.

Sr. presidente, tendo feito estas pequenas observações, não concluirei sem declarar que eu considero a presença da oposição nesta casa como um fato muito trivial, fato destes que acontecem todos os dias, porque todos os dias se apresentam uma maioria e uma minoria, e a minoria continua a estar presente e tomar parte em todas as questões, sem que daí se deduza que ela desista de suas opiniões. Se o nobre deputado quis salvar a coerência de suas opiniões, muito bem! Ninguém lhe nega esse direito. É porém uma verdade que um projeto, entrando, por exemplo, em primeira discussão para passar à segunda, precede à votação, e aparece sempre uma minoria que vote contra; mas esses que assim votaram na segunda discussão, continuam a discutir, mandam emendas, mas nem por isso se pode dizer que eles reconheçam o erro de suas opiniões; quer isso dizer que eles foram não convencidos, mas vencidos. Mas também é preciso reconhecer o fato, isto é, ficar a minoria obrigada a respeitar a decisão da maioria, a qual é a que forma a lei. Fiquemos, pois, certos desta verdade: a presença da minoria não destrói o fato da votação, o qual só pode desfazer-se por outro fato, isto é, por outra votação; posto que não importa o reconhecimento de erro da parte daqueles que não concordaram com esta votação.

Aplicando estes princípios ao caso presente, vemos que o fato que está verificado é a reunião das câmaras por votação de ambas; e que a presença da oposição é uma consequência das leis ordinárias dos corpos legislativos; a presença da oposição não destrói o fato da votação, a qual deve ter todas as suas consequências; e que isto, quaisquer que sejam as explicações que se queiram dar, não passa de um fato ordinário que se repete todos os dias.

Concluindo, Sr. presidente, direi que voto contra as emendas, pelas razões de grande transcendência apresentadas pelo nobre deputado por Minas; e se acaso isto é uma derrota para o governo, eu quero concorrer para ela, apesar de que entendo que ficando o governo com mais poderes, em lugar de uma derrota, tem alcançado um triunfo; contudo, se é uma derrota, como o nobre deputado disse, repito, quero concorrer para ela, dando meu voto contra as emendas.

Não direi mais nada.

O SR. MORAES SARMENTO: — Sr. presidente, sendo esta a primeira vez que tenho a honra de falar perante a assembléia geral, sinto-me sumamente acanhado, e por isso invoco a indulgência de

todos os ilustres membros, da qual tanto mais me julgo merecedor quanto creio que a assembléia reconhecerá que, em matéria de tanta gravidade, tendo eu uma opinião quase que inteiramente diversa da opinião daqueles que se têm pronunciado sobre o objeto em discussão estava, e estou, na rigorosa obrigação, para bem cumprir o meu mandato, de manifestar com toda a franqueza o meu modo de pensar. Assim, pois, sendo um dever, que considero indeclinável e rigoroso, o que me obriga a romper o silêncio em ocasião e lugar tão solenes, persuado-me que não serei tachado de imprudente se me persuadir que conseguirei a indulgência e benevolência de tão augusto auditório, qual é a assembléia geral.

O ano passado, Sr. presidente, quando se tratou da discussão do projeto que dá poderes ilimitados ao governo para reformar os estatutos das escolas de medicina e dos cursos jurídicos, eu votei contra ele; e assim votei, Sr. presidente, porque, além de estar persuadido que os males da instrução superior, direi também da primária e secundária, não dependem senão acidentalmente dos estatutos e regulamentos respectivos, tinha então, como ainda hoje tenho, a mais profunda convicção de que, quaisquer que sejam as reformas que faça o governo nesses estatutos, as coisas conservar-se-ão no mesmo estado; a instrução pública prosseguirá como tem ido até o presente! *(Apoiados.)*

Eu não tenho, Sr. presidente, esperanças de que o governo, no uso dessa faculdade extraordinária e anti-constitucional que lhe vai ser concedida, satisfará as necessidades do serviço público, e desempenhãrá as esperanças daqueles que estão persuadidos de que uma nova era se abrirá para a instrução superior do país! O fato mostrará se tenho razão! Eu, Sr. presidente, creio que não sairia da ordem se porventura quisesse expender minuciosa e circunstanciadamente todos os fatos, todas as considerações em que baseio o juízo que acabei de exprimir, isto é, de que não confio no governo, creio que não estaria fora da ordem se o fizesse; mas não me darei a este trabalho, até porque a hora já está bastante adiantada; lembrarei apenas, em apoio da minha asserção, alguns dos atos que o ministério tem praticado relativos à instrução pública, dos quais se ostentou claramente que nenhuma confiança inspira o governo de que seja capaz de melhorar tão importante ramo do serviço público, de que sinceramente esteja empenhado em fazê-lo.

Sr. presidente, não há quem possa contestar que a regularidade e bom andamento de uma academia, de qualquer uma escola ou corporação, muito dependem de seu diretor, que o governo tem plena liberdade de escolher da classe que mais quizer para os cursos jurídicos!

*(Há um aparte.)*

Para os cursos jurídicos o governo não tem, nem nunca teve, restrição nenhuma; pode nomear a um lente ou a um indivíduo que o não seja, e que até não seja versado nas matérias que se ensinam nas nossas academias de direito.

Assim, pois, se o governo quisesse sinceramente que a instrução superior melhorasse, não teria porventura nomeado para esses importantes lugares pessoas que os pudessem desempenhar satisfatoriamente? Sem dúvida; mas o que fez o governo para o curso jurídico de Olinda? Nomeou uma pessoa por certo muito respeitável, de muitas luzes, de muitas virtudes, mas que está em tão provecida idade que lhe é impossível poder dirigir satisfatoriamente aquele estabelecimento literário. Dizendo isto, Sr. presidente, não quero de maneira alguma ofender o honrado Sr. visconde de Goiana, porque a ele não se pode imputar o achar-se numa idade em que as suas faculdades intelectuais não podem funcionar com aquela força, com aquela atividade, com aquela energia indispensável para que a importante corporação que lhe foi confiada possa ser bem dirigida. (*Apoiados.*) quem não conhece o estado de quase caducidade em que se acha o nobre visconde de Goiana? Quem não sabe que ele se acha quase desmemoriado?! E quem coloca um homem em tal estado à frente de um dos nossos estabelecimentos de instrução superior, poderá inspirar confiança de que seja capaz de remediar os males que sente a instrução pública? Poderá com justiça dizer que esses males procedem de estatutos, de regulamentos?! Eu não conheço o diretor do curso jurídico de S. Paulo . . .

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — É interino há muitos anos.

O SR. MORAIS SARMENTO: — . . .sei apenas que é interino: não estou portanto habilitado para julgar se ele tem capacidade para bem dirigir aquele curso; mas o estado de interinidade em que se conserva há tantos anos o indivíduo que o exerce, prova, ou que esse senhor não tem todos os predicados necessários para o servir, ou o desprezo, e pelo menos pouco cuidado com que o governo olha para o dito curso, pois do contrário teria já nomeado diretor efetivo, que sem dúvida inspirará maior respeito, e poderá muito melhor desempenhar os deveres de quem ocupa tão melindrosa posição! Ora, creio que se estes fatos não são suficientes, pelo menos têm bastante importância para demonstrar, que o governo não está cheio dos desejos de cuidar grave e seriamente no melhoramento da instrução superior, ou que, se os tem, não sabe empregar os meios convenientes e profícuos para levá-los a efeito. (*Apoiados.*) Mas, Sr. presidente, ainda tenho outros fatos. Não é de pequena dificuldade, antes é da maior arduidade, V. Ex<sup>a</sup> e toda a assembléia o reconhecerão, ter que falar sobre estas matérias com a franqueza com que eu estou falando. V. Ex<sup>a</sup> sabe quão exposto fica a ódios e malquerenças em um país como o nosso, onde

quase tudo se faz pelo patronato, onde o espírito de nepotismo domina, onde só é considerado bom e estimável aquele que tem coragem para dissimular e repelir a verdade; para se não embaraçar com o bem público uma vez que consulte ao seu; para cerrar as orelhas aos clamores do dever, e à custa dele fazer obséquios e favores; V. Ex<sup>a</sup> sabe, digo, quão exposto fica aos ódios, qual o sacrifício que faz o representante do país que, afrontando todos os desgostos e males que lhe podem provir da manifestação da verdade, não hesita em proclamá-la e sustentá-la da tribuna mais alta do país!! Mas eu entendo, Sr. presidente, e eis porque não receio de afrontar essas inimizades, essas malquerenças e ódios, eu entendo que não há de ser com a mentira, com a dissimulação, com a hipocrisia que o país se há de salvar (*apoiados*); antes será dizendo-se a verdade, embora essa verdade possa ofender suscetibilidades, embora essa verdade possa prejudicar àqueles que aproveitariam com a mentira, que o país poderá entrar em via de melhoramento, e caminhar desimpeçadamente para os grandes destinos para que o chamou a natureza.

Senhores, vagou na escola militar o lugar de lente do 1º ano. Das matérias que nele se ensinam dependem em grande parte, assim como da solidez dos alicerces depende todo o edifício, os progressos dos estudantes que se dão às ciências matemáticas; cumpre, pois, que essas matérias sejam bem ensinadas; para isto é indispensável que haja um excelente professor. O que fez porém o governo?! O que fez o Sr. ministro da guerra? O que fez o Sr. Manoel Felizardo? que sinto não esteja presente, mormente pelo motivo porque assim acontece. Nomeou para esta cadeira uma pessoa estimável a outros respeitos, mas que me informam não ter as luzes necessárias para que possa reger a cadeira de que o encarregaram com aquela suficiência que fora para desejar . . .

O SR. OLIVEIRA: — Está enganado; foi muito boa a nomeação do Sr. Negreiros para o 1º ano.

O SR. MORAIS SARMENTO: — . . .sendo de mais a mais contra a literal disposição dos estatutos da escola, porque o Sr. Negreiros occupava-se com um ramo de estudo diverso daquele a que pertencem as matérias do 1º ano: era professor substituto de desenho; não podendo portanto ser, à vista da lei, nomeado professor do 1º ano matemático . . .

O SR. OLIVEIRA: — Não acredite na pessoa que lhe deu essa informação.

O SR. MORAES SARMENTO: — O nobre deputado há de permitir-me que lhe diga que, conquanto acredite muito na sua palavra, conquanto o respeite muito, contudo as pessoas que me forneceram as informações, segundo as quais acabo de falar, não me merecem de modo algum menos crédito que o nobre deputado; e saiba o nobre

deputado que não foi de uma só pessoa que soube o que acabo de dizer, mas de muitas, e todas insuspeitas, e só levadas pelo espírito da verdade . . .

O SR. OLIVEIRA: — É a primeira vez que ouço dizer que o Sr. Negreiros não tem as devidas habilitações para ser lente do 1º ano.

O SR. MORAES SARMENTO: — Não há maior surdo do que aquele que não quer ouvir.

Outros alguns fatos poderia eu citar, Sr. presidente, exatíssimos, e incontestáveis, os quais, pelo menos a mim, me têm convencido de que o governo ainda não chegou ao ponto de antepor o progresso da ciência, e o futuro da mocidade brasileira que as dedica às ciências, a considerações e respeitos humanos!

Ora, quem assim tem essa convicção formada pelos fatos que tenho tido a honra de referir à assembléia geral, e por outros que calo, poderá acaso dar uma autorização tão ampla ao governo para reformar a instrução superior? Não, Sr. presidente, eu não poderia fazer isto, salvo se me quisesse iludir, o que não custumo a fazer, porque estou intimamente convencido de que semelhante autorização servirá apenas para se redigirem novas regras, novos preceitos, para talvez dar lugar ao arranjo de alguns felizes e mimosos da fortuna, e para que outros tenham de ser afastados dos lugares que têm ocupado, mas de modo algum para que seja melhorada a instrução pública, e se abra uma nova era para este ramo do serviço público. (*Apoiados e não apoiados.*) Os nobres deputados dizem — não apoiados, — mas perguntar-lhes-ei, quais são os melhoramentos que a escola militar, cujos estatutos têm passado por tantas reformas, tem tido? Apontem esses melhoramentos, indiquem o que se tem ganho com essas reformas.

O SR. OLIVEIRA: — Nisso agora tem razão.

O SR. MORAES SARMENTO: — No Brasil não é de agora, é de muitos anos, os males em qualquer ramo são tão grandes que, ainda que se queira, não é possível deixar de enxergá-los; mas, desgraçadamente, quando se trata de aplicar-lhes os remédios, quase sempre desconhece-se a verdadeira causa desses males, e por isso os medicamentos empregados, não sendo próprios contra a origem da enfermidade que se deseja extirpar, continua ela com o mesmo, senão com o maior rigor!

Lembro-me bem, Sr. presidente, que quando em 1848 a nobre 1ª comissão do orçamento da câmara dos Srs. deputados indicou a necessidade de uma reforma no pessoal das repartições fiscais de arrecadação, gritaram muitos deputados: "Reformem-se os regulamentos, reformem-se as tarifas, porque aí está a verdadeira causa do mal! Os empregados todos são honrados, etc." Eu tive então também a honra de exprimir as minhas convicções a respeito da matéria; e disse: "Senhores, se quereis acabar com o mal que vexa essas reparti-

ções, se quereis melhorar a arrecadação das rendas, expulsai delas os empregados prevaricadores, os delapidadores da fazenda pública; se assim o fizerdes, as coisas mudarão de rumo, e aparecerão os mais felizes resultados. Se, porém, vos ocupardes com a reforma dos regulamentos e tarifas, e não mudardes o pessoal, tudo continuará na mesma." A experiência mostrou que a honrada 1ª comissão de orçamento de então, eu e mais alguns colegas que também foram da minha opinião, tínhamos diagnosticado melhor a enfermidade, tínhamos acertado com os verdadeiros meios terapêuticos. Fez-se a reforma no pessoal, e a renda cresceu logo extraordinariamente!!

Ora, se as ciências têm avançado pouco, se a mocidade estudiosa e talentosa, como é a mocidade brasileira, não tem feito aqueles progressos que era de esperar dela, donde provirá isto?! No meu modo de pensar, a principal causa de tão desagradável resultado é o mau pessoal que tem ocupado e ocupa os lugares de preceptores da mocidade! Esta é a causa primordial do estado deplorável em que está a instrução pública, sendo para mim maravilhoso e inexplicável que os homens mais eminentes do país, os seus maiores estadistas, não só pareçam desconhecê-la, como não trabalham, não se esforcem para que seja ela combatida com os remédios convenientes e próprios, concorrendo antes para que se recorram a meios impróprios e ineficazes ao fim que se diz ter em vista!! Qual será a razão por que aqueles que dominam o país e o dirigem não vêem o que é tão claro, tão manifesto?! É possível que não descubram eles o que sente e reconhece todo o mundo?! Não é de crer! E como não fazem o que cumpre fazer?! Será falta de coragem para afrontar malquerenças e ódios dos ineptos e dos seus protetores?! Confesso que não posso atinar com o verdadeiro motivo de semelhante desgraça, que tanto empece ao país! Quer-se autorizar ao governo para reformar a instrução, podendo os diretores das escolas de medicina ser nomeados dentre os seus professores, ou de outra qualquer classe de cidadãos, quer-se dar a esses diretores e aos dos cursos jurídicos a faculdade de impor a pena de prisão até oito dias aos estudantes que não tirarem o chapéu, ainda que seja por distração, aos mesmos Srs. diretores, etc., etc.; mas, Sr. presidente, tais medidas serão suficientes para levarem a instrução superior ao brilhante, é que se deseja? Será a míngua delas que está no estado deplorável e lastimoso a instrução superior? Quem o poderá sustentar, quem se atreverá a afirmá-lo? Quem há aí que não esteja plenamente convencido do contrário, quem há aí que não saiba que bom pessoal é a primeira reforma de que necessita a instrução?

O Sr. Cousin, que é autoridade nesta matéria diz: — *Uma escola, uma aula, é o mestre.* — (Apoiados.) Seja o mestre, Sr. presidente, homem de conhecimentos profundos na matéria que ensinar, seja

homem circunspecto, de bons costumes, respeitável por todos os títulos, e não haja modo de que a despeito de pequenas imperfeições, de pequenas lacunas que possam haver nos regulamentos, os discípulos deixem de honrar a esse mestre, de respeitá-lo e amá-lo (*apoiados*) sem que seja preciso, Sr. presidente, a pena de prisão ou qualquer outra violenta e física para que o saber e a virtude obtenham o respeito e o amor da mocidade brasileira . . .

O SR. D. JOSE: — Apoiado; o respeito e a estima não se decretam, merecem-se.

O SR. MORAES SARMENTO: — Se o mestre, porém, for ignorante, cheio de vícios, como alguns que desgraçadamente conheço, por mais que se imponha aos estudantes 8 dias de prisão, 1 mês, ou 1 ano, não se poderá conseguir que ele seja respeitado e estimado . . .

O SR. D. JOSE: — É verdade, apoiado!

OUTROS SENHORES: — Apoiado!

O SR. MORAES SARMENTO: — Pode respeitar-se um indivíduo ignorante que viva particularmente, mas o lente que não tiver inteligência, saber, e um comportamento decoroso e nobre, será infalivelmente desprezado e aborrecido!

Senhores, vai em 20 anos que estudo e freqüento os estabelecimentos literários do meu país, e tenho sempre observado que os mestres que têm saber e virtudes nunca deixaram de ser respeitados, não obstante serem eles quase sempre mais inclinados à benevolência do que esses que, não possuindo qualidades estimáveis, as quais somente grangeiam o respeito e o amor, fazem injustiças e exercem vinganças, e posto que empreguem o terror não conseguem mais do que, além do desprezo, a desafeição da mocidade. O mesmo ouço de todos os que têm freqüentado colégios, academias e universidades. Tenho igualmente consultado aos professores, mais distintos das nossas academias e escolas de medicina, e todos a uma me têm assegurado que sempre têm sido acatados e prezados pelos seus alunos. (*Apoiados.*) Ora, se a razão, se a experiência de todos os tempos e lugares nos dizem que da qualidade dos mestres depende o respeito, a subordinação, que não só os progressos dos moços que seguem os estudos superiores, para que se há de querer armar aos diretores de um instrumento que é desnecessário para o fim que se parece ter em mira, e que só poderá servir para satisfação de caprichos e vingancinhas?! Sobre este parágrafo, Sr. presidente, o honrado deputado por Sergipe fez na outra casa tão acertadas e justas considerações que me julgo desobrigado de ocupar-me por mais tempo com semelhante ponto, que espero não será aprovado! (*Apoiados.*) Todavia, senhores, farei uma única observação, e é que o emprego de meios violentos e coercitivos contra moços que, dedicando-se à mais alta instrução, se destinam para a vida pública, me parece a mais inconveniente e pernicioso.

ciosa. Estou persuadido que por semelhante modo dar-se-lhes-á ao espírito tendência imprópria e perigosa, que fora antes para coarctar e restringir do que para ampliar e estender, porque é inquestionável que, quando moços assim educados deixarem as escolas e entrarem na sociedade, hão de exercer sobre aqueles que estiverem debaixo de sua jurisdição a mesma influência violenta compressora e terrível que exerceram para com eles nas escolas, e será isto bom, será para promover?! Senhores, os meios brandos, os meios persuasivos e razoáveis são sempre os melhores e os mais profícuos. *(Apoiados.)* A violência, o temor, os meios físicos escandalizam, geram ódio e rancor, suscitam a desobediência e pervertem tudo. *(Apoiados.)* Isto é da mais manifesta evidência e reconhecido por todos os filantropos e filósofos que têm falado sobre a educação da mocidade e regime dos povos!

Ora, se no meu entender a causa primordial do atraso da instrução pública no Brasil é o mau pessoal; e se as emendas sobre que temos de votar não tendem a melhorá-lo, já vê V. Ex<sup>a</sup>, Sr. presidente, que não posso votar por elas, e tão fúteis, e algumas até ociosas considero, que se não tivessem partido de uma corporação tão respeitável e tão digna de veneração como é o senado, eu as chamaria ridículas e ineptas. É realmente admirável, senhores, que tendo a reforma dos estatutos das escolas de medicina e dos cursos jurídicos ocupado a atenção de ambas as câmaras do parlamento desde 1847, e que havendo semelhante matéria determinado a reunião dos dois ramos do poder legislativo, não se indique nestas célebres emendas, a que o nobre senador pelo Ceará muito espirituosamente chamou circunstâncias de bases, quais os defeitos, quais as lacunas que hajam nesses estatutos, e nem tão pouco se tenha dito e mostrado em toda a discussão que tem havido como é que de tais imperfeições e faltas nascem os males que se sentem e deploram!!

VOZES: — Votos! votos!

O SR. MORAES SARMENTO: — Querem votar já?! Ora, tenham mais alguma paciência . . . a sofreguidão dos honrados membros não me faz calar: agora que estou com a palavra, ainda que pudessem arrolhar a discussão, hão de ter a resignação de ouvir-me, enquanto eu entender que não me devo sentar. *(Apoiados da opposição. — Continue, continue!!)*

Mas, Sr. presidente, é extraordinário, e sumamente notável, ia eu dizendo, que não se houvesse apontado, que se não houvesse demonstrado os defeitos e lacunas que as querem remediar, e a que atribuem alguns senhores o atraso e esmorecimento das ciências e letras entre nós!

Ora, se os males da instrução pública provêm dos defeitos e falhas dos estatutos e respectivos regulamentos, esses defeitos e fa-



lhas devem ser conhecidos e patentes; a experiência de tantos anos deve tê-los feito sobressair; e pois qual a razão por que não as indicaram nas emendas feitas ao projeto, já que entenderam que deviam circunscrever dentro de certos limites a órbita ilimitada em que julgou a câmara dos Srs. deputados que devia o governo girar? Assim seria mais fácil o desempenho da missão do governo; assim mais facilmente esses defeitos e lacunas seriam saneados! Mas não se tendo procedido destarte, não será isto um indício muito visível, uma prova irrefragável de que a causa do estado deplorável da instrução não procede de imperfeições e falhas de regulamentos e estatutos; de que a reforma da legislação é um protesto para se chegarem a outros fins? (Apoiados.)

Suponha-se que as emendas sejam aprovadas pela assembléia geral; porventura por meio delas se poderá pôr termo à relaxação e escandalosa indulgência com que são aprovados nos exames preparatórios os estudantes que se pretendem matricular nas escolas de medicina? Verdade é que me poderão dizer que nesta parte já está tudo remediado com um aviso assinado pelo Sr. visconde de Mont'Alegre, no qual apenas se determina que, em vez de ser oral, o exame seja feito por escrito! Mas, senhores, o que é que remedeia esse aviso; que antes devia ser objeto de censura do que de louvor ao ministro que o expediu? Se o examinador for capaz de aprovar a um estudante que não saiba a matéria, sendo o exame oral, não poderá fazer outro tanto se o exame for por escrito? Não fornecerá meios e modos ao examinando para que ele apresente uma prova de que sabe, sem realmente saber?

É acaso esta a providência que um estadista devia tomar para que os exames dos preparatórios não continuassem a ser iludidos, para que esses exames fossem feitos como deviam ser? Não dita a razão, não o reconhece a mais fraca inteligência, que o mal procede só e exclusivamente da qualidade dos examinadores; porque, se estes forem capazes de faltar aos seus deveres, aprovando por pedido, por empenhos, os exames por escrito acaso lhes atarão as mãos, privá-los-ão de continuarem a proceder como o faziam quando os exames eram feitos verbalmente?! Por certo que não: e então de que serve o aviso, que aliás tão louvado tem sido pelos encomiadores dos ministros?!

Ocorre-me agora tocar aqui em outro vício que tenho notado no modo de pensar de muitos senhores, aliás ilustrados, e cheios de bons desejos, em prol dos melhoramentos da instrução, e é o seguinte: cuidam que basta escrever meia dúzia de bons preceitos em uma folha de papel para que possam, mui anchos e muito vaidosos, proclamarem e apregoarem que a instrução pública tem feito grandes progressos, e se acha num pé brilhante!! Este vício tem sido muito perni-

cioso, Sr. presidente, não só à instrução pública, como a quase todos os ramos do serviço público, porque, contentando-se com os preceitos, desprezam ou cuidam pouco na execução, que é a parte mais essencial, porque lei que não é executada é letra morta, e não vale nada. Não digo que a legislação do país não tenha defeitos, que não mereça reforma em muitos pontos; mas a causa do estado assustador em que se acha o país está nos homens; e desta convicção é que provém a minha maior desconolação, e quase desespero de que tão cedo melhoraremos, comecemos a trilhar o verdadeiro caminho da prosperidade e do engrandecimento de que andamos tão afastados. *(Apoiados.)* Senhores, fazei quantas leis quiserdes, senão escolherdes com o maior escrúpulo as pessoas a quem houverdes de incumbir a execução dessas leis, elas só darão frutos amargos, os melhores preceitos serão torcidos, alterados, sofisticados ou completamente desprezados, e tudo irá mal. *(Apoiados.)* “Com bons magistrados, dizia Platão, ainda as piores leis são suportáveis! cuidai pois na execução das leis da instrução, cuidai no pessoal delas, se desejais o bem!”

A execução, porém, é sumamente difícil, custa muito a realizá-la; é preciso muito esforço, muita solicitude, muita dedicação, que eu nunca observei em parte alguma, para que sejam executadas fielmente as leis sobre instrução neste país. Eu, Sr. presidente, de todas as províncias de cuja legislação tenho conhecimento, nenhuma conheço que tenha uma legislação sobre instrução pública melhor do que a província do Maranhão; preceitos muitos importantes, de consequências muito benéficas, que ainda há pouco tempo se estabeleceram no Rio de Janeiro, já de há muito estavam consignados em lei na província do Maranhão; porém estes preceitos não eram postos em prática, as leis não eram executadas; os regulamentos organizados em virtude dessas leis, e para melhor execução delas, eram letra morta, serviam somente para aumentar o volume das coleções. Fui nomeado inspetor da instrução pública, e tive então ocasião de reconhecer o que acabo de dizer; e saiba a assembléia geral que me foi preciso lutar constantemente durante todo o tempo que servi, para que um ou outro preceito pudesse ter execução, se é que isso sucedeu cabalmente alguma vez, não obstante a plena e completa coadjuvação que sempre me prestou o honrado administrador de então, que era o falecido Sr. desembargador Moura Magalhães, de saudosa memória; não obstante toda a coadjuvação desse nobre presidente, e apesar de todo o esforço, de toda a dedicação, de toda a diligência que empreguei, não pude conseguir que fossem executadas fielmente as leis da instrução de que eu era inspetor! Uma dessas leis determinava que não se pudesse ensinar nas escolas primárias senão por compêndios designados pelo inspetor da instrução e aprovados pelo presidente da província; mas este simples preceito nunca pode ser reduzido à prática; os pais levan-

taram-se em peso contra a disposição legislativa, dizendo que eles é que tinham pleno direito de designar os livros pelos quais queriam que seus filhos aprendessem, e recalcitaram até o fim; mas se eu continuasse a servir, estou persuadido que eles haviam submeter-se, porque eu não afrouxava! Outro tanto sucedia com a execução de certas, aliás mui ligeiras, obrigações que as leis impunham aos professores particulares; sempre encontrei a mais decidida repugnância, senão a mais formal resistência ao pouco que o legislador provincial exigia deles! Acareei muitos desafetos, tive muitos desgostos, muito trabalho, e pouco fiz em um ano, tempo que reconheço ser muito breve; como, pois, hei de crer que, sem inspeção alguma, sem solicitude, sem esforço algum, se tenham conseguido essas vantagens que tanto se encarecem?! Não, Sr. presidente, o estado do ensino no Maranhão é igual ao de toda a parte; não há razão alguma para crer-se que aqui mesmo no Rio de Janeiro este ramo de serviço público esteja mais avançado, quanto mais que tenha chegado ao seu apogeu, somente porque se publicaram dois ou três regulamentos, que não hesito em afirmar que não têm sido executados! Fazer executar leis é muito árduo, e não é tarefa que possa ser desempenhada por todos!

Mas voltando às emendas, direi, Sr. presidente, que hei de continuar a votar contra elas, tão espirituosamente chamadas pelo nobre senador pelo Ceará — circunstâncias de bases de reforma dos estatutos das escolas de medicina e cursos jurídicos. — Confesso, porém, a V. Ex<sup>a</sup> que me vejo entre a cruz e a caldeirinha, como já dizem; porque se voto, como hei de votar, contra as emendas, tem de passar o projeto de lei emendado, mas este concede uma ditadura completa ao governo a respeito da instrução pública (*apoiados da minoria*), para o que por forma alguma posso concorrer. (*Apoiados da minoria.*) Não sei pois para onde me volte, e nem o que faça em tão críticas circunstâncias: não sei se me será lícito, Sr. presidente, recorrer às luzes, à experiência, à prudência de V. Ex<sup>a</sup> para me aconselhar sobre o como me poderia sair galhardamente das aperturas em que me acho: não sei se o honrado presidente da assembléia geral poderia em um caso destes socorrer-me; se fosse possível, eu invocaria o seu auxílio, porque assevero a V. Ex<sup>a</sup> que não sei dar-me a conselho neste caso!! Ah! agora ocorre-me; creio que me será lícito não votar nem pelo projeto, e nem pelas emendas. . . . (*Há um aparte.*)

Então não sei mesmo o que faça! . . . Bem; bem; farei o que posso; voto contra as emendas. (*Apoiados. Muito bem, muito bem, da oposição.*)

O SR. OLIVEIRA: — Sr. presidente, eu não tinha a intenção de falar sobre a matéria que se discute, e por isso não me havia preparado para a discussão; mas algumas palavras do discurso do nobre

deputado que acaba de sentar-se me collocaram na necessidade de defender ao meu amigo e colega o Sr. Dr. André Cordeiro de Negreiros Lobato, lente da escola militar. Entretanto V. Ex<sup>a</sup> terá a bondade de consentir que eu faça algumas observações muito gerais sobre a matéria em discussão.

Sr. presidente, é incontestável que uma das necessidades mais urgentes do país é o melhoramento da instrução pública . . .

O SR. PAULA CANDIDO: — Apoiado.

O SR. OLIVEIRA: — Mas eu não posso concordar com o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte quando attribui o atraso da instrução pública ao seu pessoal. Se este pessoal não é tão bom como cumpria que fosse, isso é um efeito e não causa; no meu entender é na má organização do ensino público e no isolamento em que ele se acha, que existe a causa principal do atraso do mesmo ensino.

A primeira medida que conviria adotar-se para o melhoramento da instrução pública seria a criação de um corpo ou conselho que não só verificasse a identidade dos que se destinam ao ensino público, e inspecionasse por delegados nomeados sobre proposta sua as escolas de todas as categorias, mas que favorecesse a composição de obras clássicas, velasse em que o ensino estivesse sempre ao nível dos conhecimentos adquiridos, e, em uma palavra, promovesse incessantemente o aperfeiçoamento do ensino público. A autoridade do conselho deveria estender-se tanto às escolas do ensino oficial como às escolas do ensino livre: a liberdade do ensino público não é incompatível com a sua uniformidade e aperfeiçoamento. Mas a organização de um conselho de instrução pública carece ser meditada; cumpre que ela não importe somente a criação de mais alguns empregos públicos, e com isso mais um encargo para o país.

Admitida a divisão da instrução literária e científica em instrução primária, instrução secundária e instrução superior, é certamente esta última parte a que menos mal organizada se acha no país. Entretanto, creio que não se poderá contestar a conveniência da criação de uma faculdade de teologia para a instrução do clero brasileiro, de uma faculdade de ciências econômicas, administrativas e políticas em que se adquiram as habilitações teóricas para os lugares de presidentes de províncias e do corpo diplomático, e de uma faculdade de ciências matemáticas, físicas e naturais, ciências que em maior ou menor grau se tornam necessárias para o estudo das outras ciências, e principalmente para o estudo dos cursos de que dependem os melhoramentos materiais.

O SR. PAULA CANDIDO: — Apoiado.

O SR. OLIVEIRA: — Creio mesmo que sem a criação destas faculdades não é possível que se satisfaçam as necessidades indicadas no discurso da coroa proferido na abertura da presente sessão do corpo

legislativo. É certo que nas emendas que se discutem é o governo autorizado para criar nos cursos jurídicos uma cadeira de direito administrativo; mas esta criação não pode ser suficiente . . .

O SR. PRESIDENTE: — Isso é matéria do art. 3º.

O SR. OLIVEIRA: — Mas quando se trata do art. 1º permitem-se observações sobre os outros artigos. Além disto, não pretendendo eu tomar parte na discussão dos outros artigos, espero da benevolência de V. Exª que me não imporá o preceito de restringir-me inteiramente à matéria do art. 1º.

Mas, Sr. presidente, ainda quando se fizesse uma reforma mais extensa nos cursos jurídicos pelo que respeita ao ensino das ciências econômicas, administrativas e políticas, nem por isso me pareceria menos necessária a criação de uma faculdade destinada ao ensino destas ciências. Os srs. legistas já têm mui grande influência nos negócios do país, e aumentar esta influência, dando-lhes o privilégio exclusivo do estudo oficial das ciências econômicas, administrativas e políticas, não me parece que seja de utilidade para o país.

Pelo que respeita as aulas de instrução primária e de instrução secundária, limitarei as minhas reflexões ao que se observa na corte. Quanto à instrução secundária só há na capital do império uma escola em que este gênero de instrução seja completo. Mas esta escola, que é o colégio de Pedro Segundo, eu não sei se poderá qualificar-se de oficial . . .

UMA VOZ: — Até confere o grau de bacharel.

O SR. OLIVEIRA: — Mas a instrução aí dada não é gratuita.

O SR. MORAES SARMENTO: — Esse mesmo colégio tem defeitos.

O SR. OLIVEIRA: — E quanto à instrução primária, Sr. presidente, não se pode deixar de notar a falta de escolas normais em que se habilitem convenientemente as pessoas que se destinam ao seu ensino, assim como a falta de escolas primárias do segundo grau para um e outro sexo, e sobretudo a imperfeição do ensino da instrução moral e religiosa. Quando o ensino público não é baseado na instrução moral e religiosa, as melhores instituições políticas não são mais do que elementos de perturbação lançados na sociedade.

Por estas observações muito gerais sobre a organização do ensino público no país, conhecerá V. Exª, Sr. presidente, que eu acho de mui pouca importância o projeto que se discute; passe ele com as emendas ou sem elas, com isso o ensino público pouco lucrará.

Sr. presidente, eu havia pedido a palavra com o fim principal de responder ao nobre deputado pelo Rio Grande do Norte sobre o que ele disse de meu colega o Sr. Dr. Negreiros. O nobre deputado entendeu que o governo não podia fazer bom uso da autorização que lhe dá o projeto sobre que versa a discussão, porque havia nomeado pra

diretor do curso jurídico de Olinda ao Sr. visconde de Goiana, e para lente do primeiro ano da escola militar ao Sr. Dr. Negreiros . . .

O SR. MORAES SARMENTO: — E outros fatos dessa ordem que não referi por brevidade.

O SR. OLIVEIRA: — Quanto ao Sr. visconde de Goiana não tenho as precisas informações para poder responder cabalmente ao nobre deputado; mas quanto ao Sr. Dr. Negreiros, permita o nobre deputado que lhe diga que está enganado. (*Apoiados.*)

O SR. SATURNINO: — Apoiado. E posso dizê-lo, porque fui eu mestre 7 anos.

O SR. OLIVEIRA: — Ao Sr. Dr. Negreiros deve ser de muito apreço o apoiado do respeitável senador, nosso ilustrado mestre.

Senhores, o meu colega o Sr. Negreiros tem perfeito conhecimento de todas as doutrinas que se ensinam na escola militar; tem excelente método de explicação . . .

O SR. MORAES SARMENTO: — Nem se ouve o que ele diz.

O SR. SAYÃO LOBATO (*ao Sr. Moraes Sarmiento*): — O nobre deputado é suspeito e juiz incompetente.

O SR. OLIVEIRA (*ao Sr. Moraes Sarmiento*): — E o nobre deputado já foi à aula ouvi-lo? Aqui caberia responder ao nobre deputado com o adágio que há pouco citou: "Que a maior surdez é a daquele que não quer ouvir."

O SR. MORAES SARMENTO: — Eu quero ouvir.

O SR. OLIVEIRA: — O Sr. Negreiros é também de uma pontualidade que não pode ser excedida.

O SR. MORAES SARMENTO: — Não lhe contesto a pontualidade, porque não é só por ela que se é bom lente.

O SR. OLIVEIRA: — O Sr. Dr. Negreiros não é somente pontual, e muito ilustrado (*apoiados*), e tem muita honradez.

O SR. NUNES DE AGUIAR: — Apoiado; tem muita probidade.

O SR. OLIVEIRA: — Senhores, o Sr. Negreiros, sendo substituto de desenho, foi encarregado pelo governo para reger a cadeira do primeiro ano pela sua reconhecida aptidão para este exercício . . .

O SR. SATURNINO: — Apoiado.

O SR. OLIVEIRA: — . . . e muito me admirei quando vi que o nobre deputado, para provar a sua proposição de que o governo não faria bom uso da autorização que lhe dá o projeto, trazia a nomeação do Sr. Dr. Negreiros para lente do primeiro ano. Se o nobre deputado não tem outros argumentos para provar a sua proposição, deve convir em que o governo não poderá deixar de fazer bom uso daquela autorização. (*Muito bem.*)

VOZES: — Votos! votos!

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Góes.

O SR. GÓES: — À vista da vontade que a casa manifesta para que se vote, e da declaração que há pouco fez o Sr. visconde de Olinda de que o senado parecia concordar nas idéias propostas pela câmara dos deputados, julgo mais conveniente ceder a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Se não há mais quem peça . . .

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PAULA BAPTISTA: — Eu também peço a palavra.

O SR. GÓES: Eu a peço de novo, visto que a discussão continua.  
Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

## SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO — *Continua a discussão das emendas ao projeto que autoriza a reforma dos estatutos das escolas de medicina e dos cursos jurídicos. Discursos dos Srs. Góes, Rodrigues dos Santos e Paula Baptista. Votação dos arts. 1º e 2º. Discurso do Sr. Silveira da Motta sobre o art. 3º. Votação deste e dos arts. 4º e 5º. — Aprovação da ata.*

Às onze horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 79 Srs. deputados, e 29 Srs. senadores. O Sr. presidente abre a sessão, e lida a ata da anterior, é aprovada.

O SR. 1º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. deputado Joaquim Francisco Vianna participando não ter podido comparecer por se achar doente. — Fica inteirada a assembléia geral.

Outro do Sr. senador José Martins da Cruz Jobim participando achar-se anojado em consequência do falecimento de um seu cunhado.

Manda-se desanojar.

### ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º das emendas do senado à proposição da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina do império; às quais emendas a sobredita câmara não pôde dar o seu consentimento.

O SR. GÓES: — Senhores, confesso-vos que estou possuído do maior acanhamento por ter de falar perante um conselho de pessoas



tão ilustradas e conspícuas, e se não estivesse convencido de que os ilustres senadores e deputados serão indulgentes para com aquele que é destituído de luzes e talentos, decerto que recuara, deixando que outros oradores mais hábeis do que eu ocupassem o terreno da discussão. Animado porém pela indulgência que espero merecer da parte dos ilustres senadores e deputados, entrarei em algumas considerações acerca do importante objeto que motivou a reunião de ambas as câmaras.

Quando, Sr. presidente, na outra câmara eu tomei parte neste debate, disse que as emendas oferecidas pelo senado ao projeto de resolução que autoriza o governo a dar estatutos às escolas de medicina não satisfaziam as necessidades com que lutam estes estabelecimentos, e que eram incompletas. Mas, Sr. presidente, para ser justo, e falando com toda a franqueza de que sou capaz, deverei observar que nestas emendas estão incluídos alguns pensamentos de utilidade, e de que poderá o governo aproveitar-se quando houver de operar a reforma desses estatutos.

A primeira emenda, senhores, contém, quanto a mim, uma disposição sumamente salutar. É indubitável que em objetos desta ordem o governo deverá ter ampla liberdade na escolha das pessoas que devem dirigir os estabelecimentos de instrução pública. Nem se argumente dizendo-se que o estado das escolas de medicina protesta contra semelhante autorização, por isso que elas com diretores nomeados dentre os próprios lentes não marchado regularmente; eu pelo contrário entendo que se o estado das escolas de medicina não é pior, é ao menos igual ao das academias de direito, e talvez que uma das causas do mau estado em que elas se apresentam provenha de que à sua frente não tenham estado homens que tomem todas aquelas medidas que são necessárias para a boa direção do ensino, e que despedidos do espírito de classe chamem seus colegas ao cumprimento de suas obrigações. Não é, Sr. presidente, somente o procedimento dos estudantes que deve ser fiscalizado e inspecionado; a fiscalização, a inspeção do ensino deverá ir ter ao magistério. (*Apoiados.*)

Quanto à segunda emenda, eu julgo-a uma conseqüência da primeira: e muito convém para o bom regime dos estabelecimentos de instrução discriminar as atribuições que devem competir ao diretor daquelas que pertençam à congregação dos lentes ou conselho acadêmico.

Quanto à terceira, tem-se em verdade levantado contra ela uma grande celeuma. Da maneira por que está concebida não a adota; mas sempre notarei que em algumas outras universidades ilustradas, a pena de prisão é adotada, é imposta ao estudante correccionalmente, não a arbítrio dos diretores, mas mediante o voto do conselho acadêmico. Quanto, Sr. presidente, a dizer-se que os estudantes de ordiná-

rio respeitam aos lentes inteligentes, não duvido que em geral assim seja; mas também é preciso notar, que lentes instruídos e moralizados têm sido muitas vezes insultados atrozmente por estudantes. Os RR não são o único meio de os conter; os estudantes os evitam muitas vezes não só fugindo de uma academia para outra (*apoiados*), como pelo patronato que logo se desenvolve a seu favor, e destarte passam impunes seus atentados: os RR não são corretivo bastante, mormente quando se dão estas circunstâncias, que entre nós são muito frequentes.

Sr. presidente, eu disse que as emendas do senado não satisfaziam a todas as necessidades do ensino médico, e passarei a prová-lo. Entendo que, quando foram organizadas as escolas de medicina em nosso país, as necessidades daquela época não eram as mesmas que se observam na atualidade; indubitavelmente convém que todas as lacunas e defeitos que existem na lei orgânica desses estabelecimentos sejam remediados, e creio que as necessidades públicas assim o reclamam. Os preparatórios para que um estudante se possa matricular em nossas escolas médicas são muito limitados; um pouco de latim, francês e inglês, de geometria plana e lógica são estudos preparatórios muito incompletos (*apoiados*), e que outros convirá exigir. Não levarei minha exigência a ponto de pretender que os aspirantes ao grau de doutores em medicina tenham os mesmos estudos preparatórios que se exigem na faculdade de medicina de Paris: ali, por exemplo, o aspirante ao grau de doutor em medicina é obrigado a ter o diploma de bacharel em letras e em ciências; conheço que nossas circunstâncias são mui diversas, porém quisera que o conhecimento do grego, do inglês, da geografia e das ciências positivas fossem admitidos e entre nós, e desta maneira os estudos preparatórios seriam mais perfeitos.

O SR. PAULA CANDIDO: — Apoiado.

O SR. GÓES: — Outras lacunas ainda existem na lei de 3 de outubro de 1832 relativas à distribuição das matérias do ensino, quanto ao número, escolha dos professores e substitutos, e sua jubilação. Julgo, além disso, que, para acompanharmos o progresso da ciência, tornam-se indispensáveis a criação de uma cadeira de química orgânica, e outra de patologia geral e terapêutica.

O SR. PAULA CANDIDO: — Apoiado.

O SR. GÓES: — Tudo isso convém remediar, e é para mim, senhores, fora de dúvida que os estudos médicos demandam uma completa reforma; o corpo legislativo e o governo deverão concorrer para ela. Que utilidade resultará ao país de que anualmente saiam das nossas escolas tantos moços que se dedicam à medicina mais com vistas de obterem uma profissão, do que como objeto de estudo propriamente; que utilidade, digo, resultará que eles daí saiam sem o

preciso cabedal de conhecimentos? As portas das nossas escolas abrem-se com a maior franqueza, e no fim de seis anos muitas vezes dá-se o grau de doutor em medicina a quem não possui os mais comezinhos princípios da ciência! O que é certo é que o diploma que se dá a um desses moços é o mesmo que recebe aquele que é inteligente, assíduo e moralizado. Isto é desanimador, nenhuma condição de capacidade, nenhuma distinção de mérito se exige nessas escolas. Com dor o digo, não poucas vezes os mesmos professores são os primeiros que se apresentam protegendo a vadiação e mandriice. Consultem-se os trabalhos estatísticos das nossas escolas, e ver-se-á a nímia condescendência que há na aprovação dos estudantes. Em uma escola aonde existiam 137 estudantes, só dois foram reprovados; em outra aonde existiu 200 e tantos, creio que 5 ou 6 somente sofreram reprovação. Qual será a causa disto? Será possível que todos estes alunos reúnam as mesmas condições de moralidade e de inteligência? Eu penso que a causa primordial está no magistério; coloque-se no magistério a inteligência e moralidade, que os resultados da instrução médica serão mais proveitosos; porque, senhores, em geral o bom ou mau sucesso da instrução depende daquele que a dá. *(Apoiados.)* A religião do exemplo e do dever exercem grande poderio sobre a nossa inteligência e coração, mormente naquela idade da vida, em que todas as impressões se recebem e transmitem-se com mais facilidade. Eu pois reclamo muito a atenção do corpo legislativo e do governo para o estado em que se conserva o ensino médico no país; de outro modo julgaria melhor que se encerrassem tais estabelecimentos.

Convém igualmente tomarem-se medidas acerca do exercício da profissão médica, pois são reconhecidos os imensos abusos que se cometem. Ninguém, senhores, ignora a importância da medicina, e qual a parte ativa que ela toma nas mais árduas e delicadas questões tendentes ao bem-estar de um povo. Nas questões econômicas e sociais, e em todas aquelas que são do domínio da higiene pública, ela ocupa um distinto lugar. A sociedade, pois, tem deveres a preencher quanto a esta profissão: as leis e o governo devem de protegê-las, não consentindo que a ignorância e o charlatanismo entrem em concorrência com o verdadeiro mérito, e que a despeito de tudo queiram tomar assento em seu santuário augusto.

Sr. presidente, a lei orgânica das escolas de medicina contém outros defeitos que são relativos ao ensino da farmácia e ao exercício dela. Sabemos que acerca deste objeto se cometem quase os mesmos abusos que acerca da profissão médica. Eu pois reclamaria que, quanto ao ensino da farmácia, se exigissem mais conhecimentos preparatórios e profissionais. Por exemplo, pela lei atual exige-se que aquele que deseja dedicar-se ao estudo da farmácia saiba unicamente

um pouco de francês e de geometria. Penso que estes preparatórios são insuficientes, que alguns outros convém adicionar a estes, e que a instrução profissional deverá ser fundada sobre o estudo prático das ciências químicas e toxicológicas.

O SR. PRESIDENTE: — O que o nobre deputado está dizendo tem alguma relação com a matéria; mas eu julgo que se deve cingir mais às emendas.

O SR. GÓES: — Já tratei das emendas, e por julgar que elas são incompletas é que entro em outras considerações. Serei breve, porque pretendo não abusar por muito tempo da atenção da assembléia geral, e mesmo em respeito à observação de V. Ex<sup>a</sup>.

Sabe-se que muitas vezes um farmacêutico é chamado aos tribunais para dar o seu voto; não só em questões médico-legais de grande importância, como em outras ocasiões, é consultado para explicar certos fenômenos físicos, e dar conselhos sobre as artes industriais, etc. Ora, eu creio que se o farmacêutico tem de preencher semelhantes funções na sociedade, deverá reunir conhecimentos mais amplos, que mais satisfaçam ao bom desempenho delas. Não podemos por enquanto estabelecer escolas especiais de farmácia; mas estou certo que nas escolas médicas este ramo de ensino poderá ser melhorado.

Felizmente, senhores, as tendências da nossa sociedade vão-se manifestando por uma outra forma. Parece que as abstratas questões da política não firmarão a exclusiva ocupação do nosso espírito, novos horizontes se vão descortinando, e todos já conhecem a importância que há em colocar o ensino público sobre bases mais sólidas e duradouras. Com efeito, ninguém poderá desconhecer a importância da educação quando é bem dirigida. A educação é uma segunda natureza, é por meio dela que o homem se torna rei do universo e o protótipo da criação; mas para que se consiga este belo *desideratum*, é necessário atender a muitas condições . . .

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe o nobre deputado, está entrando em considerações gerais sobre a instrução; mas esta nossa discussão é muito limitada, é só restrita às emendas.

O SR. GÓES: — Quando comecei o meu discurso, ocupei-me particularmente das emendas, agora tenho entrado em algumas considerações que entendi vir a propósito, e creio que V. Ex<sup>a</sup> as permitiu a alguns outros oradores. Serei, porém, muito limitado nas poucas palavras que me restam.

Entendo, Sr. presidente, que, para o ensino público produzir vantajosos resultados é necessário revestir o magistério de certas condições muito essenciais; é só por meio de mestres verdadeiramente habilitados, e que reúnam a indispensável moralidade e saber, que isso poderá obter-se. Ninguém desconhece a importância de todos os ramos de instrução, e principalmente da instrução primária, cuja in-

fluência social sobre o desenvolvimento da agricultura, da indústria e de todos os ramos da riqueza pública e apreciada em qualquer país. Nas mãos do mestre está muitas vezes o bem e o mal, e cuidar somente da cultura intelectual sem cuidar-se no mesmo tempo da instrução moral e religiosa, é querer que se desenvolvam no homem estas paixões cegas e ruins que tão nocivas lhe são.

O SR. PRESIDENTE: — Perdoe-me, o nobre deputado afasta-se de alguma forma da matéria.

O SR. GÓES: — Em vista do que diz V. Ex<sup>a</sup> deixo de fazer mais algumas considerações; não desejo desviar-me, e sim obedecer ao mandato de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE: — Eu sinto muito ter de fazer-lhe esta advertência, porque tenho muito prazer em ouvir ao nobre deputado.

O SR. GÓES: — Agradecendo a V. Ex<sup>a</sup>, tão obsequiosas expressões, concluirei o meu discurso dizendo que voto contra as emendas do senado, visto que são incompletas e não preenchem a todas as necessidades do ensino médico; estou persuadido que o governo não há de abusar da autorização que houvermos de conceder-lhe.

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — Sim, senhores, o ilustre visconde que na última sessão ocupou a atenção da casa, diferiu com a lucidez própria de seu espírito elevado, com a clareza própria de sua palavra, sempre eloqüente, a verdadeira situação em que nos achamos nesta casa. Eu não poderia encontrar palavras mais eloqüentes, mais expressivas para qualificar essa situação. Conseqüentemente eu direi como o nobre visconde: "Nós estamos em presença de um fato"; resignamo-nos ao fato, a ele nos sujeitamos porque o não podemos discutir; mas sempre com o protesto de que em toda e qualquer ocasião que tenhamos para discutir esse fato, nós o faremos. Se essa ocasião chegar, por bem do país, será aquela em que o direito terá mais força do que o fato; nesse dia o fato se harmonizará com o direito: e este fato contra o qual hoje protesto deixará de existir para restabelecer-se aquele que eu e meus amigos sustentávamos. Nada mais acrescentarei a este respeito, Sr. presidente, porque prevejo que V. Ex<sup>a</sup> me embaraçaria, portanto dirijo-me desde já às considerações relativas à matéria que se discute.

Não entrarei porém no âmago da questão sem fazer uma observação preliminar sobre um acontecimento que me tem feito notável impressão. Essa observação é que, tratando-se de emendas aprovadas pelo senado brasileiro, e estando elas em discussão, quando foram todas rejeitadas na câmara temporária, uma voz se não tinha ainda levantado para defender estas emendas ou explicá-las. Este silêncio dos ilustres senadores que sustentaram e votaram estas emendas não tem para mim explicação, porquanto, ou elas eram sérias e satisfiziam as necessidades vivamente sentidas pelo país na opinião de seus

nobres autores, e então não deviam ser tão facilmente abandonadas; ou então partiam de um mero capricho, o que não posso supor que tenha existido da parte de uma corporação tão grave.

Manifestando pois, Sr. presidente, a surpresa que me causa o procedimento dos ilustres autores das emendas em questão, se eu tivesse valor e merecimento suficiente os convidaria a ilustrarem a nossa consciência, a ilustrarem a consciência pública, desenvolvendo os motivos por que votaram as emendas que foram rejeitadas pela câmara. Significará este silêncio o desespero da causa? Estarão os nobres autores das emendas convencidos de que os esforços que fizerem para sustentá-las serão improfícuos, que suas vozes não poderão penetrar a consciência da maioria da assembléa? Esta suposição não a posso aceitar; porque vai esbarrar em fato que não pode ser praticado por uma corporação tão respeitável; seria mister recear que um poder mais forte do que a razão, que uma influência mais preponderante que a justiça da causa estorvasse a aceitação das razões que moveram os ilustres senadores a adotarem as emendas. Mas ainda que esse fato deplorável exista, ainda que possamos admiti-lo, entendendo que os ilustres autores das emendas não estavam dispensados de fazerem todos os esforços possíveis para sustentá-las; porque a obrigação dos ilustres senadores, assim como do corpo legislativo, não é vencer sempre, não é fazer triunfar em todos os casos a sua opinião, mas defendê-la, porque com a defesa sempre alguma coisa se lucra; habilita-se a opinião pública para julgar conscienciosamente nossos atos; e a ilustração da opinião pública é sempre um bem para o país onde ela é a base fundamental do governo.

Chamo, pois, a ilustrada atenção dos dignos autores das emendas que discutimos para estas considerações, a fim de que auxiliem com suas palavras poderosas àqueles que, como eu, na posição em que a questão foi colocada, se hão de ver forçados a adotar algumas dessas idéias. Trata-se, Sr. presidente, de duas idéias idênticas em seus fins e meio de realizá-los, mas distintas em um ponto importante. Tanto o projeto como as emendas tratam de autorizar o governo para reformar os nossos estudos superiores: a única diferença é que o projeto concede uma autorização sem condições, as emendas põem-lhe alguma limitação. Mas tanto o senado como a câmara dos Srs. deputados me permitirá que eu diga que não vejo que o projeto original e as emendas feitas pelo senado estabeleçam a questão por um modo tão importante, que valesse a pena de provocar um fato tão extraordinário, e que só se dá em grandes ocasiões ou em presença de grandes interesses vivamente disputados.

O SR. PRESIDENTE: — Devo lembrar ao nobre deputado que esta questão está decidida desde que a câmara e o senado consideraram o

projeto vantajoso; não podemos pois tratar novamente dela; o mesmo nobre deputado o previu no começo do seu discurso.

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — Se V. Ex<sup>a</sup> tivesse tido a bondade de esperar mais um momento para fazer esta observação, veria no progresso do meu discurso que ela podia ser dispensada. Porventura, senhores, trata-se de autorizar o governo para uma reforma completa, ampla e vasta dos estudos superiores? Parece-me que não.

Porventura fica o governo habilitado para alterar a constituição do nosso ensino superior? Pelas palavras que vejo nesse projeto entendo que o governo não fica habilitado senão para alterar o regime econômico e administrativo dos estabelecimentos aonde se recebe esse ensino. Se o governo não pode alterar a constituição dos nossos estudos superiores, se não pode aumentar o número das cadeiras nas nossas academias, se não pode alterar o ensino, se o não pode limitar, se não pode fazer todas as reformas que pareceu desejar a ilustre deputação que ultimamente falou, aonde está a importância da lei? Eu leio no projeto que o governo fica autorizado a reformar os estatutos das escolas de direito e de medicina: não tenho necessidade de, perante uma corporação tão ilustrada como esta, tentar a demonstração de que a reforma de estatutos não envolve a reforma da constituição do ensino; parece-me que, pela intenção dos projetos, o governo nada pode reformar senão os estatutos, isto é, o regime econômico e disciplinar das escolas. Mas assim definida a missão que confiamos ao governo, a assembléia pode por um momento pensar que ela decreta as providências que muitos de seus membros têm parecido desejar? Parece-me que não. Antes pelo contrário estou autorizado a afirmar que a reforma dos estatutos pela maneira que entendo, não era o objeto de que de preferência nos devêramos ocupar. Não tenho ouvido clamores muito significativos e importantes contra o regime disciplinar e econômico das escolas médicas, tanto do Rio de Janeiro como da Bahia; um ou outro fato isolado pode ter aparecido que demonstra que abusos têm existido da parte de estudantes e de alguns empregados; mas isso fica impossibilitado com uma reforma qualquer? Qualquer que seja a reforma, quaisquer que sejam as suas vistas e bases, creio que algum fato irregular há de sempre acontecer. Para que uma reforma disciplinar no regime econômico fosse essencial e urgente, era necessário que tivéssemos uma soma de fatos e de abusos nesta região do ensino público, que fosse necessário acudir com providências prontas, que mais facilmente o governo decretaria, sendo por nós autorizado. Mas isso não se dá; para esses fatos isolados, de pequena importância, a ação atual ordinária da legislação tem sido suficiente, basta para os prevenir e evitar. Não se me poderá contestar que a ação disciplinar que os nossos estatutos concedem à congregação, auxiliada pela legislação do país, tem sido mais que

suficiente para embaraçar ocorrências desagradáveis, ou reprimi-las e castigar as poucas que têm aparecido. Portanto repeliarei que não vejo na matéria de que se trata essa importância que se lhe quer dar, salvo se há alguma coisa de oculto, que eu não enxergo, salvo se as palavras dizem coisas que eu não entendo, salvo se há pensamentos nesta lei que não são expressos por palavras.

Eu ainda acrescentarei, Sr. presidente, que qualquer que seja o estado das nossas academias de medicina e de direito, e que se algum vício há nelas, estou íntima e profundamente convencido de que ela provém, não tanto da legislação orgânica desses estabelecimentos, como dos abusos e defeitos da sua execução. Se a legislação fosse fiel e constantemente executada a respeito de todos os empregados, e com a atenção a todos os interesses que figuram nesses estabelecimentos, estou persuadido que eles teriam avançado muito mais, sem dependência de reforma em seu regime. Esta convicção reforça-se quando vejo que os governos do meu país, sem distinção de crenças, tem trabalhado com zelo e assiduidade admirável para destruir esses estabelecimentos por meio de constantes violações da lei da sua organização. (*Apoiados.*) Neste ponto eu admiro, senhores, a solidez e robustez dessas instituições que têm resistido aos combates constantes que têm sofrido. É assim que o governo querendo dar constantemente satisfação às exigências, aos caprichos e ao patronato, tem violado freqüentemente as leis orgânicas dos nossos estudos superiores, com grave prejuízo do crédito e bom andamento desses estudos. É escusado descer a fatos e citar nomes; basta lembrar à casa que a lei orgânica dos nossos estabelecimentos de instrução superior marca certo número de estudos preparatórios que nem as leis, e muito menos a constituição do Estado, permitem ao governo dispensar; entretanto não é sabido pela assembléia geral que, todos os anos, se faziam numerosíssimas exceções em favor de estudantes favorecidos, com prejuízo gravíssimo da moralidade, do progresso do ensino, e infração da lei? É isto sabido. Entretanto, apesar de tudo isto, apesar dessa guerra sistemática e engenhosa contra os estabelecimentos literários, têm eles produzido notabilidades de que o país se pode com razão ufanar. São estes mesmos estabelecimentos literários, essas mesmas escolas de direito e de medicina, assim abandonados e contrariados em seu progresso pelos poderes do Estado, que têm produzido esses luminares no direito e na medicina que tanta glória devem trazer ao país. Quais não seriam seus resultados se acaso a legislação fosse fielmente executada? Estou portanto convencido que a assembléia, se alguma coisa de verdadeiramente útil pudesse fazer em benefício desses estabelecimentos, seria obrigar a administração do Estado a cumprir com fidelidade, com respeito inalterável e zeloso, as leis atuais da sua instituição. Um ou outro pequeno retoque



poderia dar-lhes maior perfeição e desenvolvimento, mas isso não era objeto para esse tamanho aparato e solenidade com que estamos tratando de pequenas coisas, pensando ou fazendo crer que fazemos coisa muito grande; quando não nos ocupamos senão em coisa muito insignificante em relação ao progresso e aperfeiçoamento dos estudos superiores.

Se eu visse que o governo ficava amplamente autorizado para fazer alguma coisa nos estudos secundários, porventura eu o auxiliaria; porque creio que serei também acompanhado, ou antes, acompanharei a convicção de todos os membros da assembléia, quando deploro que nada se tenha feito em benefício dos estudos secundários, que são aqueles que verdadeiramente interessam à universalidade dos cidadãos. Os estudos superiores interessam particular e imediatamente às classes favorecidas, e certamente podem fazer, e têm feito, muito benefício; mas não trepido em afirmar que os estudos secundários, e especialmente aqueles que formam a educação profissional, seriam de um tal interesse, de uma vantagem tão palpitante, que julgo que todos bem diriam aqueles que os promovessem. (*Apoiados.*)

Nós falamos continuamente em melhoramentos materiais; parece que há um propósito formado de iludir o país com promessas neste sentido; mas o que nos responderá aquele que estuda atentamente os negócios do país? Há de dizer que se fazemos promessas vãs, ilusórias, é porque estamos certos de que nos faltam os meios preparatórios para realizá-las, que conseqüentemente nada há de sério em tais promessas. Eu afianço que o país nada há de conseguir, nem marchará desembaraçado na carreira dos melhoramentos materiais, enquanto a educação profissional estiver abandonada, como tem estado até hoje. O que poderemos fazer em quaisquer dos ramos da indústria, quando, já não digo não fazemos máquinas e instrumentos, mas nem ao menos os conhecemos? Quando nem deles temos conhecimentos para mandá-los buscar ao estrangeiro, e aplicá-los ao país? Este estado deplorável podia desaparecer se o governo fosse cuidadoso, tivesse um desígnio sério e patriótico de, por qualquer modo, promover a educação pública; então, ao menos, saberíamos o que se tem feito em todos os ramos da indústria, e alguma coisa poderíamos esperar.

Depois de assim ter definido qual é o alcance da reforma que se projeta, eu direi ainda algumas palavras sobre o modo por que ela se quer fazer.

Senhores, eu não posso deixar de lamentar este sistema, que tão profundamente existe enraizado nos nossos hábitos parlamentares, de confiar tudo ao governo, de delegar ao poder executivo as funções legislativas!

Parece-me que, estudando-se com verdadeiro interesse a constituição do Estado, lá se achará alguma coisa que contrarie tão maléfico costume, e amplos meios para demonstrar que isto importa uma completa deslocação dos poderes. O poder legislativo foi confiado às duas câmaras e ao imperador; portanto, tudo quanto é matéria legislativa deve ser por estas identidades confeccionada. Ora, nós, poder legislativo, nada ganhamos, não usurpamos nenhuma das atribuições do poder executivo; e entretanto quotidianamente estamos cedendo parte das nossas atribuições, confiando ao poder executivo a importante e majestosa missão de fazer as leis! Estas leis de *encomenda*, Sr. presidente, não podem deixar de concorrer para notável, enfraquecimento do crédito do poder legislativo. . . .

ALGUMAS VOZES: — Apoiado.

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — A única desculpa que se invoca para autorizar e defender semelhante sistema é a dificuldade da matéria, a dificuldade de coordenar códigos tão numerosos, de entrar em todos os seus detalhes. Mas, senhores, não quero agora contestar isto; porém assevero que se a população for vendo que tudo quanto há de completo, de perfeito, de grande, de orgânico, tudo quanto regula os maiores e mais gerais interesses da sociedade é feito pelo governo, a quem votará de preferência suas simpatias? Qual será o crédito, qual será a veneração em que será tido o corpo legislativo quando procede deste modo? A que ficam reduzidas suas atribuições? Simplesmente a decretar fundos, a decretar forças, a aprovar pensões, e tudo o que o governo fizer. E porventura será este o desígnio constitucional? Será para isto que se abala periodicamente o país, expondo-o a crises perigosas? Valerá acaso o nosso serviço assim amesquinçado as largas somas que anualmente se despendem com o corpo legislativo? Seria mais econômico, ou, pelo menos, mais franco entregar tudo ao poder executivo; porque assim poupava-se ao país os abalos por que passa com as eleições; poupava-se a grande despesa que se faz com o poder legislativo, que desse modo está votado à nulidade. (*Apoiados.*)

Demais, senhores, este falseamento do sistema representativo, produzido pela deslocação dos poderes, ainda tem outros inconvenientes. As leis de grande importância para a sociedade devem ser feitas com o zelo e cuidado correspondente à sua magnitude: os publicistas de todo o mundo, desde as mais remotas eras até o presente, têm sido concordes em afirmar que uma grande soma de inteligências e esforços garante mais o bom resultado e o acerto na decretação de qualquer lei, do que a simples inteligência de um indivíduo. Uma só inteligência é facilmente induzida a erro; muitas inteligências reunidas oferecem uma forte barreira contra o erro: uma só pessoa, um só indivíduo pode facilmente ser arrastado por paixões mesquinhas; a

reunião de muitos indivíduos, revestidos de uma missão nobre e elevada, está a coberto deste perigo, porque ao passo que as forças da inteligência, manifestadas na discussão, dissipam o erro pela discussão, a publicidade dos debates é garantia contra o patronato, contra o capricho das paixões condenáveis. Entregai a nossa missão legislativa a um ministro no silêncio do seu gabinete, e vereis como fica esta alta missão amesquinhada, a que perigos está exposta! Quantos males não podem vir do abandono que assim imprudentemente fazemos do concurso do poder legislativo! Seria pois esta mais uma razão para arrepiarmos da carreira perigosa e irrefletida que temos até hoje seguido, de confiar freqüentemente ao poder executivo a missão de legislar em nosso lugar.

Dir-se-á porém, Sr. presidente, que, quaisquer que sejam os erros cometidos pelo poder executivo no desempenho desta delegação, nós aqui estamos para repará-los. É um argumento que não me arreio de qualificar de capcioso e funesto. Entendo que os erros praticados pelo governo no desempenho desta missão inconstitucional que lhe dão, são de difícil reparação. Reflita a assembléia por momentos que em todos os países, e particularmente entre nós, onde o poder executivo é tudo, há sempre um grande obstáculo, é sempre com suma dificuldade, à custa de grandes esforços, que o poder legislativo corrige os erros e abusos do executivo. Portanto, uma legislação viciosa, inconveniente em princípios ou em detalhes, feita pelo poder executivo como delegação nossa, dificilmente será reparada por nós, porque a nossa luta com este poder é de ordinário desigual, e a nossa vitória, quando raramente a obtivermos, significa a existência de um mal, que bem poderia não ter existido se cumpríssemos nosso dever.

Acrescentarei ainda que, no meu entender, não convém que quotidianamente se estejam dando espetáculos destas lutas, cujo desenlace não pode deixar de ser nocivo para o país, qualquer que seja o vencedor. O espetáculo verdadeiramente moral que devemos ao nosso país é de harmonia constante, de concórdia permanente entre todos os ramos dos poderes políticos. Ora, desde que nos demitimos das nossas funções, e investimos delas a poder diferente, esta luta há de continuamente repetir-se, salvo se quisermos fechar os olhos aos verdadeiros interesses do país. Por consequência, longe de nós vá este argumento capcioso com que de ordinário se ilaqueia a nossa boa fé, dizendo que não há perigo em delegarmos a atribuição de legislar, porque em breve o trabalho do governo nos será presente, e nós poderemos reparar os erros que porventura haja cometido.

Considerarei ainda a questão por outro lado. Uma lei desta ordem é logo posta em execução; a execução cria novos interesses; esses interesses coligados para manter a sua permanência são, sem

dúvida, mais um obstáculo com que lutaremos para fazer o bem à sociedade.

Vê pois a assembléia que considerações de diversas naturezas, mas todas de igual força, concorrem para que não sejamos fáceis em conceder tais delegações ao poder executivo; os erros não de ser mais fáceis; e em todo o tempo, a reparação há de ser difícil, ou porque ela envolve algum desar, ou desagrado ao poder que errou, ou porque vai entender com interesses particulares que prodigiosamente vegetam neste país. A assembléia sabe que o interesse particular, a influência do individualismo, entre nós, pode-se comparar em força de vegetação às plantas parasitas que abundam em nossos bosques, e que não pedem senão um grão de terra para desenvolverem-se e enraizarem-se. Assim o interesse individual apenas pede para fortalecer-se e fortificar-se contra o interesse geral um simples ato do governo; desde que esse fato se deu o interesse firma-se e entrincheira-se nele para prevalecer invencível contra os esforços do interesse público.

É certo, senhores, que uma lei orgânica sobre os estudos superiores, assim como uma lei sobre muitos outros objetos de público interesse encerra grande dificuldade; mas poderá a assembléia geral trepidar por um momento diante deste argumento? Será possível que a assembléia se demita dos seus direitos, deixe de cumprir seus deveres só porque lhe são difíceis? Oh! não! Creio que é para fazer coisas difíceis que aqui viemos; não, não deram este sublime mandato para fazermos coisas triviais, insignificantes; tudo quanto estiver debaixo do impossível está na nossa alçada e cumpre-nos tratar; temos obrigação de aproximarmo-nos quanto se possa do impossível para bem servir ao nosso país. Não é pois razão suficiente para que abandonemos o estudo desta matéria a sua dificuldade; a sua dificuldade devia antes estimular-nos para aprofundá-la convenientemente, a fim de que os benefícios que fizéssemos ao nosso país redundassem em maior glória nossa.

Mas, senhores, reflitamos ainda que as leis mais importantes e difíceis do nosso país não foram feitas por um método tão pernicioso qual o que ora se propõe, e que nem por isso elas deixam de fazer-nos honra. Possuímos um excelente código criminal, o nosso código do processo, e o nosso código do comércio; não nos envergonham; e porventura são estas legislações da classe daquelas que podem ser discutidas e votadas sem dificuldade? De certo que não; todas elas encerram gravíssimas questões de muita dificuldade, e afetam os direitos e interesse da universidade dos cidadãos, e entretanto todas elas têm sido feitas de uma maneira que honra os legisladores do império; podem ser mostradas com ufania ao estrangeiro, ao passo que esse corpo de legislação que temos mandado fazer por encomenda não está ao abrigo, nem ao menos da nossa própria censura. Fre-

qüente, e de ano em ano, o clamor se levanta contra aquelas leis feitas pelo governo em consequência de autorização que lhe damos. E senão, recorde-se a assembléia da multiplicidade de delegações que tem dado ao governo para reformar muitos estabelecimentos literários e administrativos. Quantas reformas não têm sido feitas nas secretarias de estado? E porventura a atualidade satisfaz? Quantas reformas não tem sofrido a academia militar? Quantas a academia da marinha? Alguém está contente com a atualidade? E estas reformas têm sido feitas por aquele poder que hoje parece que se quer supor eminentemente sábio no país; ao passo que aquelas legislações que têm sido votadas pelo corpo legislativo, se não estão isentas de toda a crítica e censura, contudo são havidas como boas, e bem lançadas pelo menos no complexo de suas doutrinas.

O SR. PRESIDENTE: — Eu tenho de fazer uma observação ao nobre deputado. O projeto originário não pode sofrer outras modificações senão as que foram feitas pelo senado; ou há de passar com estas modificações, ou sem elas. Já vê pois o nobre deputado que não pode fazer outras alterações ao projeto. Ou há de passar o projeto, ou há de passar as emendas.

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — Reservo-me para depois fazer algumas breves observações quanto a inteligência que V. Ex<sup>a</sup> parece dar à constituição, e então V. Ex<sup>a</sup> verá que tenho razão para detalhar o meu discurso pela maneira por que o tenho feito. Mas desde já farei observar a V. Ex<sup>a</sup> que nós não estamos hoje presos ao projeto ou às emendas, e que em meu conceito a constituição dá-nos toda a latitude para fazermos aquilo que os interesses públicos exigirem.

Mas aproximando-se à advertência de V. Ex<sup>a</sup>, eu não darei seguimento a este tópico, e o concluirei com uma única observação; e é que se a matéria é difícil, e por isso não deve ser por nós tratada, este recurso que se procura para evitar a dificuldade é illusório, não importa senão um simples adiamento da dificuldade; porquanto penso que a assembléia não se demite do direito de fazer uma revisão dos regulamentos que o governo fizer. Se este direito é conservado para a assembléia, é claro que daqui a um ano teremos de lutar com a mesma dificuldade, discutindo os regulamentos e votando conforme entendermos; por consequência, se alguma coisa ganharmos, é tão insignificante que pode ser traduzido todo o lucro em um simples adiamento da dificuldade.

É certo que, quando aparece um regulamento do governo para ser sujeito à sanção das câmaras, de ordinário se usa do recurso de aprová-lo por simples resolução, e muita vezes por um artigo do orçamento; mas, pergunto eu à assembléia geral: será este sistema admissível? (*Apoiados.*) Os regulamentos do governo não se devem considerar como propostas? Aprovamos as propostas do governo por sim-

ples artigo da resolução em uma só discussão? Serão assim guardados, defendidos os interesses nacionais? Se este sistema tão funesto for seguido, em vez de conseguirmos qualquer bem, não faremos senão sancionar, com a nossa autoridade legislativa, os males e erros que o governo tiver de cometer (*Apoiados*), e facilmente cometerá, como tenho demonstrado.

Uma última observação farei, e é que ouço de certo tempo a esta parte falar entre nós de um partido conservador, que pugna pela estabilidade das nossas instituições tais quais, e do corpo da legislação mais importante. Se isto é certo, se não querem enganar o país, se isto é senão um recurso da ocasião que oculta e facilita interesses também passageiros, eu penso que essa fração de brasileiros que assim se arregimentam sob tal bandeira, devia concorrer comigo para estigmatizar e prescrever o sistema das autorizações; porquanto a experiência tem mostrado que com semelhante sistema a facilidade com que se fazem leis de encomenda é um motivo para trazê-las em constante vacilação. Por mais que se disfarcem os clamores e solicitações do interesse individual com as vistas do interesse público, muitas vezes se descobre logo que o desígnio de uma reforma que se pede é o benefício de alguns, e o perverso desejo do malfezer a outros; e mesmo assim não falta quem proponha uma autorização ao governo para reformar tal e tal legislação.

É por esta maneira, e com tal facilidade, que se tem conseguido fazer passar a academia militar por diversas reformas, e as secretarias de estado não sei por quantas. Ora, com tal sistema se traz em constante mobilidade a legislação do país, mobilidade que lhe acrescenta o desrespeito, e pode fazer com que, dentro de pouco tempo, caia em completo descrédito. Assim, ninguém conta com o dia seguinte; não há interesse permanente garantido, porque é fácil fazer encomenda de uma lei autorizando ao governo para promulgá-la, executando logo o que, em mal do país tiver resolvido.

Eu invoco pois o interesse, a cooperação dos meus colegas que se arregimentam debaixo da bandeira da *conservação*, para que concorram comigo na proscricção de um sistema tão contrário aos seus desígnios, de um sistema que coloca a legislação do país em uma mobilidade contínua, e que prejudica e torna impossível o respeito devido a toda a legislação, e os lícitos interesses que a ela estão ligados, e é mister que permaneçam e vivam seguros e desassombrados por utilidade do país.

Concluirei, Sr. presidente, pedindo à assembléia que não aparte suas vistas da especialidade da matéria. Temos concedido arbítrio ao poder executivo para reformar toda a nossa legislação em objetos importantes; mas, em minha humilde opinião, entendo que todos os arbítrios que se têm delegado ao poder executivo, aquele que tem por

fim alterar ou organizar a educação pública é por sem dúvida o mais importante, uma vez que se entenda que esta lei lhe dá tal poder. A assembléa conhece perfeitamente quais são os esforços que todos os poderes de todos os países, de qualquer denominação e natureza que sejam, têm feito para apoderarem-se da inteligência pública, para estabelecer, pelas idéias, a permanência de seu domínio; os princípios que em todos os tempos pretenderam o domínio das sociedades, sempre que visam a permanência, têm por primeiro trabalho apropriar-se da inteligência pública, formando as idéias conforme suas vistas; o que conseguem apoderando-se da educação. Se nós, sem a devida contemplação aos avisos da história, formos confiar a quem quer que seja o governo da inteligência pública, nós teremos cometido um ato de grande imprudência. É certo que pela legislação que se propõe não se permite alteração radical na organização e constituição do ensino, mas no mesmo regime econômico e disciplinar dos estabelecimentos literários, muito há que ver e estudar para evitar uma influência perniciosa e maléfica. Esta observação, senhores, que parecerá talvez mal cabida, achará o seu apoio na recordação de doutrinas que, pela primeira vez, eu tenho visto expor na tribuna nacional, doutrinas que me fizeram a mais desagradável impressão, que praza aos céus não prevaleçam nos conselhos da coroa: doutrinas que têm o mais vasto alcance nas aspirações absolutistas; doutrinas que têm por missão peiar a inteligência dos professores, obrigá-los a dizer aquilo que o governo quiser que digam, e não aquilo de que estiverem convencidos; doutrinas enfim que tendem a estabelecer uma medicina, uma jurisprudência oficial, quando estas ciências não têm outras bases e reguladores senão os princípios absolutos e independentes da vontade humana, que só o estudo e a contemplação revelam. Querer que se ensine o que o poder manda, é a mais ousada aspiração de tirania, que vai alcançar a pública inteligência que viveu sempre livre, e cumprir que livre seja: é pretender legislar para o domínio incomensurável do espírito, e sujeitar a leis caducas a razão humana que tem por único legislador Deus e só Deus, e por um intérprete o pensamento. (Apoiados.)

ALGUNS SRS. DEPUTADOS: — Muito bem.

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — Senhores, se aspirações tais acharem guarida nos conselhos da coroa, não corremos iminente risco? Não veremos a cadeira do magistério prostituída, obrigando-se a emitir não as doutrinas, as convicções do mestre, mas aquelas, embora falsas ou absurdas, que lhe mandarem ensinar? Eu portanto peço ençarecidamente a assembléa que, se entende que para tanto fica o governo autorizado por esta lei, e ela julgar que está em suas mãos ainda evitar este presente funesto que se vai fazer ao país, proceda

como a constituição lhe permite, rejeite tudo, não aprove nem o projeto nem as emendas . . .

O SR. MORAES SARMENTO: — Apoiado; isto seria melhor.

O SR. RODRIGUES DOS SANTOS: — Eu penso que a assembléia geral pode fazer isto, porque a constituição não lhe proíbe; ela diz claramente que há de prevalecer aquilo que for deliberado. Nós votaremos as emendas e as rejeitaremos; votaremos o projeto original, e o rejeitaremos; e se executará aquilo que a constituição exige, que é uma decisão conforme com a razão. Ao contrário, nós nos veremos, muitas vezes, em uma alternativa cruel; pode haver uma idéia que seja aceita, com uma correção constante de uma emenda, e que sem elas já detestável; se nós não temos o direito de rejeitar tudo, nos veremos na dura colisão de aprovar aquilo contra o que protestamos. Portanto, dando uma inteligência mais liberal à constituição, desejava que V. Ex<sup>a</sup>, se duvida, consultasse a assembléia se era possível rejeitar tudo, uma e outra coisa, porque tudo é péssimo e perigoso, e contra tudo desejara votar.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não posso sujeitar à deliberação da assembléia o que pede o nobre deputado. A inteligência que a assembléia geral tem dado ao respectivo artigo da constituição é que só entram em discussão as emendas. Sobre elas é que se vota; aquilo que se deliberar, é o que prevalece.

O SR. PAULA BAPTISTA: — Sr. presidente, se tomo a liberdade de falar perante pessoas tão notáveis e distintas pelo seu saber, é porque sobre os receios do meu espírito ultimamente preponderou, prevaleceu enfim, a justa consideração de que a indulgência e a benevolência quase sempre vivem associadas de coração à verdadeira sabedoria.

Esta fusão dos dois ramos do poder legislativo é a prova eloqüente e resumida da importância da matéria que nos ocupa. O comparecimento de cada um de nós nesta assembléia só tem uma única significação verdadeira, a saber, o cumprimento de um dever constitucional, significação tão honrosa, tão digna de nós todos, que quaisquer que seja a opinião que cada um de nós professe, ela dispensa-nos de todas e quaisquer explicações e protestos de fé política. Faço esta ligeira observação, em resposta ao honrado deputado pelo Pará, quando, sem legítima causa, e desviando-se do assunto em discussão, julgou dever assinalar os motivos da nobre opposição ter comparecido nesta assembléia.

Entrando na questão, declaro que algumas das emendas, contra as quais votei na câmara dos Srs. deputados, me são, a certo respeito, indiferentes; eu não as defendo nem as contesto, não as aplaudo nem as vitupero; considero-as como uma dessas coisas que podem existir ou deixar de existir sem inconvenientes. Assim, quanto à autorização dada ao diretor de impor, em certos casos, aos estudantes, a pena de



prisão até oito dias, entendo eu que, tendo os lentes os predicamentos e habilitações que lhes são indispensáveis, sendo bem estudadas e satisfeitas as verdadeiras necessidades das academias, e estando elas fundadas no pé em que devem de estar, esta medida torna-se absolutamente inútil. Todavía também não descubro real inconveniente em existir esta intimidação para a mocidade.

Quanto à nomeação dos diretores, eu me inclino à opinião de que eles não devem pertencer às escolas; porquanto, se forem alguns dos lentes, é muito provável que, ou sejam dominados pelo espírito de classe, ou que no cumprimento dos seus deveres firam susceptilidades e tenham de tragar desgostos. Mas, como a emenda autoriza o governo a nomear pessoas indôneas ainda que não pertençam às escolas, e deixa-lhe assim a faculdade de poder também escolher os diretores dentre os próprios lentes, é óbvio que a emenda não merece a oposição que alguns senhores lhe têm feito.

Eu, senhores, votei, sim, contra as emendas, pela única razão delas traçarem ao governo limites mui estreitos na autorização para a reforma; de sorte que, a ficar subsistindo tais emendas, me parece que nenhum seria o remédio para os males de que nos queixamos, e nada teríamos ganho. Se julgamos conveniente que os cursos jurídicos e escolas de medicina tenham novos estatutos, devemos estar bem convencidos de que a necessidade destes novos estatutos não está simplesmente na nomeação dos diretores e em certas penas correcionais para os estudantes.

Tem-se dito que o governo não deve ter intervenção na instrução superior, que se deve respeitar o progresso das idéias; e, falando-se dos cursos jurídicos, se disse até o que se pretende é ensinar-se e sancionar-se o direito divino.

Ora, eu acho neste modo de argumentar divagação e exageração demasiada. Primeiro que tudo, na autorização dada pelo projeto ao governo para organizar novos estatutos para os cursos jurídicos, não pode estar incluída a autorização para ditar os compêndios por que devem ser ensinadas as doutrinas. Depois disto, mesmo quando estivesse incluída esta autorização, jamais deveríamos ter o receio de que se viesse a ensinar nas nossas escolas o direito divino.

Senhores, na questão da liberdade do ensino há muito que pensar e dizer, e já que esta questão de alguma sorte foi ventilada, farei sobre ela poucas reflexões.

Nós vivemos em um século em que, quebradas as cadeias que prendiam o pensamento, a liberdade vive como uma abstracção, sem atender-se precisamente à sua esfera prática. Quer-se a liberdade ilimitada em muitos casos; entretanto que as necessidades do indivíduo, as conveniências da sociedade e as exigências da civilização

não comportam senão a liberdade regrada. Se alguns homens ainda hoje existem, que pretendem viver uma vida já acabada, nenhum perigo há nesses que ainda querem ser representantes dos tempos que já lá foram; pois ninguém os ouve e atende; todo o perigo, sim, está naqueles que desprezam o sol da razão pelos meteoros que atravessam todo o espaço de suas vastas imaginações; todo o perigo está naqueles que colocam a liberdade em antagonismo com as grandes verdades de organização social. Senhores, a sociedade com todos os seus bens, com todos os seus verdadeiros interesses, tem um peso incompreensível, e por um caminho plano e seguro ela não avança senão por um modo lento e vagaroso; só lançando-se de ladeira abaixo e arrojando-se ao princípio, é que o chamado carro do progresso pode correr veloz como desejam os espíritos imprevidentes.

Tenho, pois, para mim que se no sistema das coações intelectuais todas as tentativas são inúteis, no sistema de ilimitada liberdade do ensino pode haver fertilidade perigosa. E se no regime constitucional, como é o nosso, estão equilibradas as forças da ordem com as do progresso razoável, me parece que é mui justa e conveniente, e como tal deve ficar subsistindo a disposição que já existe, que faz dependente a adoção das doutrinas provisoriamente de aprovação dos lentes em congregação, e definitivamente de aprovação do poder legislativo. Portanto repito que não há receio de que nos cursos jurídicos se ensine o direito divino de que falou um nobre deputado.

O honrado deputado que ultimamente orou, mui belas coisas disse contra o mau costume das câmaras alienarem de si suas funções legislativas e delegá-las ao poder executivo; me parece, porém, que na aplicação de seus princípios é que este nobre deputado não tem razão; pois quais são as delegações legislativas que desde o ano passado temos dado ao governo? Se entrássemos agora em nítida resenha da atualidade e dos tempos passados talvez que, sem constatação, pudéssemos demonstrar que melhores ocasiões já teve o honrado deputado para, com proveito, fazer as censuras que agora inoportunamente fez. Lembro-me de que em 1847 a câmara temporária quis dar ao governo a autorização para reformar a lei das guardas nacionais nas fronteiras do império, equiparando-as aos soldados de primeira linha; entretanto que no ano passado discutimos e confeccionamos a lei da guarda nacional, e outras leis de que precisava o país, é nenhuma delegação legislativa teve o poder executivo.

Apesar do grande fundo de sabedoria que nos diversos ramos dos conhecimentos humanos deve existir no poder legislativo, declaro francamente que julgo o governo mais próprio para o bom desempenho da incumbência de dar novos estatutos aos cursos jurídicos e às escolas de medicina; porquanto correm muitos queixumes contra o

mau estado destes estabelecimentos científicos, fala-se em geral de abusos que neles se cometem, e tudo isto exige indagações minuciosas e circunspectas, e conhecimentos especiais dos fatos que mais pertencem à esfera do poder executivo, que está em reação imediata com os diretores destes estabelecimentos, e à frente da execução das leis, do que à esfera do poder legislativo.

Eu concordo, não em tudo, mas até certo ponto, com o que disse o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte em relação aos grandes benefícios que resultam quando o pessoal destas escolas têm as habilitações que devem ter; mas sou lente do curso jurídico de Olinda, sou por conseguinte parte, e por isto tomo como um dever que imponho a mim mesmo, o prescindir de todo e qualquer desenvolvimento neste ponto da discussão.

Quisera acompanhar outras muitas idéias e proposições que apareceram neste debate; mas todas elas estão fora da questão, e eu não desejo ultrapassar os limites da discussão. E assim terminarei declarando que continuo a votar contra as emendas, e a favor do projeto que autoriza o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, sem que me fique pesar algum de ter desistido, como membro do poder legislativo, das próprias funções de legislar, para dá-las ao governo; tenho consciência dos meus atos, o mesmo creio firmemente de todos os mais membros, e de toda a assembléa, e basta.

Dando-se por discutido o art. 1º das emendas, é rejeitado; sendo a votação feita por partes, a pedido do Sr. Rodrigues dos Santos.

O art. 2º é rejeitado sem debate.

Considerando-se prejudicada a primeira parte do art. 3º, entra em discussão a segunda parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, a questão que vai ser atualmente ventilada na assembléa geral está mais circunscrita aos limites científicos, dos quais exorbitava há pouco, enquanto a questão compreendia também a autorização para reformar a parte econômica e disciplinar dos estabelecimentos de instrução superior do império. Quando se vetaram na câmara dos Srs. deputados as emendas do senado, eu dei o meu voto aprovando algumas emendas do senado, parte das quais já foram rejeitadas pela assembléa geral; mas entre essas emendas que mereceram o meu voto se acha a que está agora em discussão, que é a emenda do senado que consigna, no § 2º do art. 3º, autorização para o governo reformar os estatutos sobre a base da criação de duas cadeiras, uma de direito romano, e outra de direito administrativo. Sempre entendi, Sr. presidente, que a autorização dada ao governo para reformar as academias do império sobre certas bases não podia compreender a criação de cadeiras (*apoiados*) sem que especificadamente na autorização dada ao gover-

no se consignasse a de criar estas cadeiras. A autorização ampla que é dada ao governo no projeto da câmara dos Srs. deputados me parece que compreendem unicamente a reforma da parte econômica e disciplinar do estabelecimento, sem compreender a parte científica deste estabelecimento. Conquanto pela maneira por que está redigida a resolução, ou a lei proposta na câmara dos Srs. deputados, se diga que o governo fica autorizado para reformar os estatutos; conquanto hoje, pela última lei que organizou as academias de direito, nos estatutos estejam compreendidos todos os objetos do ensino, esteja feita a disposição das matérias do ensino, esteja regulado o provimento de todo o pessoal, esteja regulado ao mesmo tempo tudo quanto diz respeito à disciplina do estabelecimento; conquanto, Sr. presidente, na palavra estatutos se possa compreender tudo isto, porque na última lei orgânica das escolas de direito estão compreendidos todos esses objetos; entendendo mesmo que a resolução da câmara dos Srs. deputados não podia autorizar o governo, conquanto lhe desse um amplo arbítrio para a reforma dos estatutos, para criar cadeiras. A criação de cadeira nos cursos jurídicos importa em primeiro lugar aumento de despesa, e em segundo lugar importa alteração talvez das regras marcadas nos estatutos para provimento das cadeiras, para o qual não se estabelecem regras novas. Nós sabemos que o provimento das cadeiras que vagam nos cursos jurídicos do império está regulado de maneira que os substitutos mais antigos são os que são admitidos às cadeiras que vão vagando. Criando-se agora duas cadeiras novas, se a assembléia geral aprovasse o projeto da câmara dos deputados, em que está consignado o arbítrio vago, perguntaria eu ao governo: julgai-vos habilitado para prover estas cadeiras novas de direito romano e de direito administrativo pelas regras estabelecidas nos estatutos atuais? O governo, Sr. presidente, não me poderia responder que sim; e se o governo entendesse que, criando-se estas cadeiras, dois dos substitutos atuais passavam a ser lentes, um de direito romano, e o outro de direito administrativo, para o que talvez fora mister habilitações especiais que são precisas, via-se o governo na necessidade, pela legislação atual, de pôr a concurso não as cadeiras de direito romano e de direito administrativo, mas sim as cadeiras de substitutos; mas porventura será esta a intenção da assembléia geral, ou da câmara dos deputados, quando dá ao governo ampla faculdade para reformar os estatutos, criando estas duas cadeiras? Por certo que não. Entretanto, Sr. presidente, esta emenda do senado que, por este lado, me parece incompleta, por não marcar a forma do provimento destas cadeiras, é de uma grande vantagem. Eu entendo que a assembléia geral, conquanto reprovasse todas as emendas do senado, devia ao menos aprovar esta que cria estas duas cadeiras, porque não só as matérias que fazem o objeto destas duas emendas

são de uma grande transcendência, de uma grande necessidade especial, à vista do estado em que está a nossa legislação, como mesmo porque o governo não se pode reputar habilitado para essa criação com uma autorização ampla, vaga, como a que se encontra no projeto da câmara dos Srs. deputados. *(Apoiados.)* Se a assembléia geral entende que é útil a criação destas duas cadeiras, não pense que a criação delas fica ao alcance do governo com a ditadura que lhe dá o projeto da câmara dos deputados para reformar os estatutos. Embora o governo possa reformar os estatutos, não pode, todavia, criar cadeiras, não pode criar despesas, não pode alterar as condições do provimento das cadeiras; portanto, se a assembléia geral entender que é necessária e útil a criação destas duas cadeiras de direito administrativo e de direito romano, deve aprovar esta faculdade que tem o governo para reformar os estatutos sobre a base da criação dessas duas cadeiras, que vem a ser a concessão de uma faculdade especial que se dá ao governo para a qual ele não se pode julgar habilitado pela disposição ampla da resolução da câmara dos Srs. deputados.

Sr. presidente, eu faço esta ligeira ponderação à assembléia geral porque estou possuído profundamente da necessidade da criação destas duas cadeiras. Se acaso a assembléia geral não aprovar esta emenda do senado, o governo fica desarmado, não pode criá-las, embora tenha-se chamado ditadura a autorização que lhe dá o projeto da câmara dos Srs. deputados.

*(Há um aparte.)*

Indicando-se somente a atribuição de reformar os estatutos, isto não pode importar a atribuição da criação de um ensino novo, de criar cadeiras, de aumentar o pessoal das escolas de direito, de alterar o provimento destas cadeiras, que necessariamente deve ser feito por uma forma diversa da que está estabelecida.

*(Há um aparte.)*

Parece que o nobre deputado não ouviu a minha argumentação; já interroguei o governo, se ele se julgava habilitado pela resolução da câmara para criar estas duas cadeiras; a resolução, senhores, autoriza-o para reformar os estatutos, mas não o autoriza para criar uma despesa, nem para alterar as condições do provimento dessas cadeiras; e é o que se vai verificar criando-se estas duas cadeiras; e se isto se compreende na autorização geral dada no projeto da câmara dos deputados, como há de o governo fazer o seu provimento? Pertencerão elas de direito, como está nos estatutos, aos substitutos atuais que pela sua antiguidade devem ocupar as cadeiras vagas? Não podem-se considerar as cadeiras novamente criadas como cadeiras que vagaram; não, são criações novas, e por consequência estão para o provimento sujeitas a uma nova forma; mas o governo tem autorização para reformar a maneira de serem providas as cadeiras? Entendo

que não; isto é querer alargar muito mais o arbítrio que se dá ao governo, isto está inteiramente fora do alcance da intenção do legislador.

Como eu estou persuadido de que o governo não tem, no projeto da câmara dos deputados, autorização para criar essas cadeiras, me parece, fazendo justiça à subida ilustração do senado, que o senado, quando ofereceu esta emenda, estava persuadido também de que no projeto da câmara dos deputados não estava compreendida a criação destas cadeiras; eu vejo que o senado entendeu que devia expressar-se especificadamente a respeito da criação delas, e se assim procedeu, foi porque na ampla autorização dada pela câmara dos deputados para reforma dos estatutos não se compreendia a autorização para estas criações. Se, pois, estou persuadido de que na faculdade ampla para reformar os estatutos não se compreende a de criar cadeiras, não posso deixar de dar o meu voto para que seja aprovada esta emenda do senado, que é a mais importante de todas as que foram oferecidas.

Sr. presidente, no estado em que está a nossa legislação civil, é impossível estudá-la convenientemente sem que proceda ao seu estudo uma instrução senão profunda, ao menos uma instrução preliminar a respeito das fontes das disposições do nosso direito civil, que são sem dúvida alguma o direito romano. Como lente de uma das academias do império, entendo que é do meu dever informar a assembléa geral do que há de especial a este respeito no método de ensino nas academias do império. Os lentes de direito civil, para poderem explicar as disposições ou textos das nossas ordenações, dos nossos compêndios de legislação civil, para se poderem fazer entendidos pelos seus discípulos, acham-se na necessidade de acompanharem a explicação dos textos do nosso direito positivo com a explicação paralela do direito romano. Esta operação que faz o mestre, de duas coisas produz uma: ou o mestre de direito civil converte-se em professor de direito romano explicando-o e comentando-o, para que o discípulo possa penetrar os fundamentos e extensão das disposições do direito civil, ou então o mestre põe de parte o comentário do direito romano, e contenta-se com explicar a letra, ou o espírito da lei pátria, e deixa o discípulo com uma instrução muito superficial, muito incompleta do nosso direito civil. Portanto, Sr. presidente, é hoje uma verdade, sobre que ninguém pode demorar-se na demonstração, que a legislação civil brasileira não pode ser convenientemente estudada sem um preliminar estudo do direito romano. Eu escuso fazer mais divagação alguma perante a assembléa geral para mostrar a conveniência do ensino do direito romano, e a proeminência que ele tem nas escolas científicas da Alemanha e da França, e de todo o mundo civilizado; passo pois a outro assunto.

Falarei agora sobre a conveniência da criação da cadeira de direito administrativo; direi a este respeito unicamente algumas palavras que servirão para consignar os fundamentos do meu voto; não tenho a pretensão de fazer sobre este assunto um discurso, que seria agora supérfluo e inoportuno.

Sr. presidente, a nossa legislação civil encerra em si o amálgama confuso de princípios do direito civil, princípios de direito político e direito administrativo. Nas nossas escolas de direito, por causa desta confusão de matérias, continua o ensino a ser feito com esta sorte de indigestão da nossa legislação. Acha-se em uma ordenação, uma disposição puramente administrativa; o professor de direito vê-se obrigado a fazer a segregação de todos os objetos que não são puramente civis; esta confusão que a nossa legislação oferece, por conter em si matéria puramente administrativa, é a que se verifica depois quando se trata de reconhecer as causas dessa confusão de matérias no direito civil, e de reconhecer as raías de cada ramo do direito. Nós sabemos, Sr. presidente, que, não só o direito administrativo, como o poder administrativo, são criações novas que desconheciam anteriormente os codificadores da lei civil que ainda regem entre nós; por isso que é um poder novo, por isso que é um ramo de direito novo criado pelas necessidades das sociedades novas, é preciso que o poder legislativo vá acompanhando também o progresso do tempo, que vá dando meios à nossa mocidade para ir aprendendo as idéias que são indispensáveis para compreender as questões que se suscitam no meio da nossa sociedade, que são de natureza a terem uma solução inteiramente diversa.

Enquanto, Sr. presidente, desde as aulas do ensino superior não forem saindo as idéias novas da separação das matérias administrativas, nós continuaremos a encontrar os obstáculos que temos achado na confecção de leis novas, nas quais se observa ainda o grave defeito da confusão das atribuições judiciárias com as atribuições puramente administrativas. É para que no ensino superior se vá preparando o espírito da nossa mocidade, e fortalecendo e consolidando essas idéias, que eu entendo que o legislador não deve perder a ocasião de lançar um fundamento para esse grande resultado. Entendo, pois, que a resolução da câmara dos deputados não autoriza o governo para a criação destas cadeiras; entendo que esta emenda do senado deve ser aprovada, pois que ela não se compreende na autorização geral; assim o entendeu o senado quando aprovou a emenda. Se acaso na posição atual da questão eu não me reputasse obrigado a aceitar a colisão em que esta votação tem de ser feita, seria ocasião oportuna para corrigir alguma coisa de incompleto que tem a emenda, na parte em que não estabelece o modo de provimento das cadeiras: mas é justamente a este respeito que talvez possa suprir esta autorização vaga que a

câmara dos deputados deu na resolução que ali passou, entendendo-se que na autorização dada ao governo para a reforma se compreende a de reformar a regra dos provimentos. O debate agora será circunscrito a este parágrafo em que se trata da criação destas duas cadeiras, e por isto me tenho limitado também à discussão desta especialidade. Visto que a discussão a respeito dos pontos principais das emendas já têm tomado muito tempo à assembléia geral, eu me contento com consignar os fundamentos com que voto por esta emenda do senado.

Concluirei o meu discurso pedindo à assembléia geral que faça ao menos na votação desta autorização para a reforma dos estatutos das academias de direito mais este grande serviço, que talvez ficará amesquinhado se a resolução, a meu ver, passar no corpo legislativo com as proporções únicas de uma autorização indefinida para o governo reformar. Quando eu reconheço que todos os nossos governos têm já tido autorizações para reformas, e que nós temos colhido muito poucos frutos destas autorizações; quando não aparece alguma disposição legislativa bem pensada e combinada que obrigue ao menos o governo a apresentar depois algum resultado que não se reduza às proporções de uma dessas disposições que o governo pode dar por avisos para as academias do império, entendo que se com esta lei que autoriza o governo para reformar as academias de direito, passar ao menos a criação destas duas cadeiras, toda esta discussão, toda esta solenidade das fusões das duas câmaras não fica esterilizada, como alguns pensam, passando uma medida de tanta transcendência como esta, que melhora o ensino superior nas academias de direito.  
*(Apoiados.)*

Julga-se discutida a matéria, e é aprovada a segunda parte do artigo.

Os arts. 4º e 5º das emendas são rejeitados sem debate.

Lida a ata é aprovada; e o Sr. presidente levanta a sessão a 1 hora e 35 minutos da tarde.



## SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1831

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto sobre julgamento de crimes militares. — Discursos dos Srs. Carneiro Leão, Costa Ferreira, Vergueiro e Limpo de Abreu. Votação.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do Sr. ministro do império remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa que autoriza o governo a conceder carta de naturalização ao chefe de esquadra João Taylor. — Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

### ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada em 11 do corrente, do projeto da comissão de constituição, substitutivo do projeto do senado — G — deste ano, declarando quais os indivíduos que ficam sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra nos casos em que o governo declarar em vigor as leis de guerra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, a discussão tem-se prolongado por tal maneira, que tanto por parte dos oradores que têm falado pró, como por parte dos que têm falado contra, se pode presumir que a matéria está esgotada: conseguintemente, eu não presumiria tanto de mim que me atrevesse a tornar a falar na questão se porventura se tivesse querido votar. Foi assim que, na última sessão, desisti da palavra para votar-se: mas como não há outros objetos de que hoje nos ocupemos senão este, e estão outros oradores com a

palavra, sempre direi alguma coisa mais em favor do projeto que se discute.

Sr. presidente, é para admirar que tantos oradores que falaram contra o projeto não tenham analisado a matéria do art. 1º, para mostrar que não tinha influência alguma na disciplina militar; que não eram necessárias para manter a segurança e disciplina do nosso exército as disposições aí compreendidas; e que apenas procurassem textos positivos da constituição para excluírem esta matéria como ferindo a mesma constituição. É este o recurso de que a oposição tem freqüentes vezes lançado mão, recurso que por isso mesmo parecia dever estar desacreditado. Quase todas as reformas importantes que diferentes governos têm tentado no país, têm sido atacadas pelos membros da oposição como anticonstitucionais; dispensam-se do exame acurado da matéria, e querem achar textos positivos da constituição que vendem a lei no sentido que o governo a solicita. Passa porém a matéria a ser lei do Estado, os chefes da oposição acham-se no poder, e desde logo se esquecem de que atacaram aquelas leis, aquelas reformas, como anticonstitucionais; e nenhum esforço empregam para fazer revogar semelhantes leis que haviam procurado fazer crer à nação que eram anticonstitucionais! É assim que vimos muitas das pessoas que tanto atacaram as leis da reforma judiciária e a do conselho de estado, como contrárias à constituição, acomodaram-se com elas; nenhum esforço fizeram para que fossem revogadas pelo poder legislativo, no tempo que estiveram no poder, nenhuma influência empregaram para fazerem passar as revogações daqueles artigos que, no seu conceito, feriam a constituição. Do mesmo modo, se este projeto for bem sucedido nesta câmara e na outra, e houver de fazer parte das leis do Estado, espero que se algum dia os nobres membros da oposição acharem-se no poder, se acomodem também com ela, e deixem de enxergar essa ferida direta que julgam fazer-se na constituição do Estado com a adoção de semelhante lei.

Senhores, é de admirar que o nobre senador, que tão zeloso se mostra da constituição, que se diz soldado velho da mesma constituição, seja aquele que, a pretexto de se defender, lhe faz ataques mais profundos! Pretende ele que o direito da guerra dá direito para se fuzilar o espião! É realmente para lastimar que o nobre senador esteja tão alheio dos princípios de direito, e do que se pratica entre os povos civilizados (*apoiados*), para avançar semelhante erro! Entre o vulgo, Sr. presidente, corre que, por exemplo, um pirata ou espião pode ser imediatamente fuzilado por quem o apanha; mas isto é opinião do vulgo...

O SR. VERGUEIRO: — Seguida.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Seguida?! O nobre senador, soldado

velho da constituição, está inteiramente olvidado da constituição e do direito.

O SR. VERGUEIRO: — A constituição dá direitos aos cidadãos brasileiros; não é para o inimigo estrangeiro.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Aí está a confusão de todo o direito. O aparte do nobre senador mostra que ainda não caiu em si, que ainda está inteiramente alheio do direito. É o vulgo, senhores, que diz que aquele que prende o pirata ou o espião pode-o fuzilar; mas os homens mediocrementemente versados em direito sabem que os povos civilizados não fuzilam sem julgamento, nem os piratas, nem os espiões. E, senhores, a respeito de espiões, que é a matéria de que tratamos, disse o nobre senador que o direito de os fuzilar nasce do direito de fazer a guerra. Pois o direito de fazer a guerra dá autorização para se fuzilar o inimigo? Ignora o nobre senador que o inimigo que é apanhado com as armas na mão, fazendo guerra leal, não pode ser fuzilado, que não há direito algum nem motivo de segurança que possa justificar o general que houver de o fuzilar? Ignora que os povos civilizados se distinguem dos povos bárbaros e selvagens, que são os únicos que matam seus prisioneiros? O inimigo apanhado com as armas na mão, ou tentando fazer uma surpresa, ou qualquer outra expedição de guerra, ou no combate é feito prisioneiro, deve ser conservado como tal até que venha a paz. O espião, porém, pode pertencer ao inimigo ou não; é aquele que se disfarça para fazer a guerra desleal, introduz-se como amigo entre as forças que compõem o exército contrário, e daí traiçoadamente comunica o seu estado, as circunstâncias em que pode ser batido pelo seu inimigo etc. É, portanto, espião somente aquele que faz a guerra desleal, aquele que se disfarça. E para que se apreciem estas circunstâncias, não será útil um juízo, não será necessário? É assim que nenhum povo civilizado justifica com o direito da guerra, como o faz o nobre senador, esse pretendido direito que ele dá ao general para fuzilar os criminosos, deduzido do direito de fazer a guerra, mas deduzido do direito de fazer a guerra adaptado nos povos selvagens, e não do direito de fazer a guerra conforme o direito das gentes, aquele que prevalece entre os povos civilizados.

Sr. presidente, o nobre senador quer dar demais, e não quer dar aquilo que é necessário, que é conveniente. E o que admira é que este nobre senador, que professa semelhantes doutrinas, seja aquele que diz que o governo quer só força física, nada quer de força moral! Se o governo nesta circunstância nos tivesse pedido só comissões de guerra, gente e navios, enfim todo o material e pessoal que compõe um exército e uma esquadra, poder-se-ia dizer que queria só a força física, que não procurava o apoio da moral. Mas o governo que, examinando o estado da legislação, a quer completar e proceder baseado nela, pondo de parte os conselhos do nobre senador para que o general

tenha o direito de fuzilar, deduzido do direito da guerra, é um governo que possa ser arguido de querer só fundar-se na força física, sem querer a moral? Pois o projeto é porventura para dar, ou dá força física? Essa força poder-se-á achar, quer nas doutrinas do nobre senador, quer na disposição que tratasse de fornecer os meios de guerra, o pessoal e material do exército; mas quando só se quer completar a legislação para dar proteção à disciplina do nosso exército, e à sua segurança, desconhecer que um governo, nestas circunstâncias, atende à força moral e não à física, parece que é aberrar inteiramente do objeto em discussão; é, por assim dizer, necessária uma imaginação bastantemente preocupada pelo rancor concebido contra o projeto, para sustentar semelhante asserção!

Procurou o nobre senador mostrar que o projeto não se pode basear no artigo da constituição que permite suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, que, ao contrário, esse artigo da constituição inibia que se fizesse semelhante projeto. Sr. presidente, o nobre senador insistiu, sem razão, em sustentar que a comissão pretendia basear o projeto em semelhante artigo. O ilustre relator da comissão citou este artigo, não como baseando nele o projeto que disse não achar contrário à constituição, mas como exemplificando, mostrando que havia casos de leis especiais fundadas sobre esse artigo, mas não trazendo-o para esta matéria. E quando o nobre relator o tivesse trazido, a opinião dos outros dois membros da comissão não partia de sorte alguma deste artigo, o que o nobre senador podia ter visto na sustentação que fizemos do projeto, e que de forma alguma baseamos em tal artigo. Mas o que é na verdade estranho, o que mostra a habilidade que tem o nobre senador em achar preceitos donde conclua que tais projetos são vedados pela constituição, é o arrazoado que fez para demonstrar que aquele artigo da constituição inibia que se fizesse o projeto que ora se discute.

Pois o artigo, que permite que, na ocasião de rebelião ou de invasão de inimigos, se suspenda algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, inibe que se faça este projeto? Se o nobre senador tivesse demonstrado que a constituição estabelecia um só juízo e inibia que outro se fizesse, poderia dizê-lo; mas em um artigo que trata da faculdade de suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, vem alguma disposição que inibe que se organizem tais e tais juízos nesta ou naquela circunstância? Não compreendo; nas deduções dos meus raciocínios não está semelhante conclusão.

Parece ao nobre senador extraordinário, extravagante, que se ache faculdade de fazer este projeto nesse artigo da constituição que ordena que o corpo legislativo faça uma ordenança militar para regular a disciplina do exército porque na sua opinião, a disciplina do

exército só pode ser regulada em relação aos militares, àqueles que juram bandeiras, que ouvem todos os dias ler o regulamento; não pode conter disposições que digam respeito a nenhuns outros cidadãos.

Senhores, desde que a lei estabelece que se faça uma ordenança militar para regular a disciplina do exército, não se pode duvidar que o objeto a regular é essa disciplina; por conseqüência, era necessário que o nobre senador, para achar inconstitucional o projeto, mostrasse que os paisanos em caso algum podem cometer atos que afetem e destruam a disciplina militar. Se o nobre senador se afastar desta tarefa, não consegue certamente demonstrar a sua proposição. A constituição não diz que se faça uma ordenança militar que diga respeito só aos militares, manda que se regule por uma ordenança militar a disciplina do exército; toda a questão está, pois, em demonstrar se a medida a tomar é ou não necessária para a disciplina do exército e sua segurança.

O artigo paralelo àquele qual é? É o art. 179, § 17; mas, se por este parágrafo, mesmo admitida a inteligência que lhe dá o nobre senador, se podem instituir juízos particulares em todas as causas que por sua natureza pertencerem a tais juízos, é evidente que, se se demonstrar que a sedução do exército em tais localidades é por sua natureza crime militar, tem-se demonstrado a possibilidade de ser estabelecido esse juízo particular em virtude da mesma constituição.

Sr. presidente, não compreendo como os nobres senadores pensam que é lícito aos paisanos entrar pelos quartéis, estabelecer seus escritórios de alistamento para o inimigo, empregar esforços para seduzir as praças do exército, e que tudo isto se possa fazer sem que a disciplina se afete, sem que se destruam os laços da subordinação, sem que se ponha em perigo a segurança do exército. Não compreendo. Para mim é de simples intuição que o ato de entrar nos aquartelamentos, nos corpos de guarda, e procurar seduzir aos militares para irem naturalmente servir com o inimigo, é um ato que afeta a segurança do exército, que destrói todos os laços da disciplina; conseqüentemente é daqueles atos que a ordenança militar deve precaver, é daqueles atos para os quais pela mesma ordenança se pode estabelecer juízo particular, como for mais conveniente para a punição daqueles que os cometerem.

Senhores, é na verdade extraordinário que, discutindo-se esta matéria, tenham alguns nobres senadores sentido a necessidade de perguntar se os senadores podiam ficar incursos nesta lei e perderem o seu privilégio. Seria muito de estimar, Sr. presidente, que o senado, discutindo as diversas medidas legislativas que lhe fossem apresentadas, tivesse em vista o bem do país em geral, a necessidade que houvesse dessas medidas legislativas para o bem do império, e não

déssemos à sua aprovação o carácter mesquinho que se apresenta quando se parece exclusivamente querer examinar a influência maior ou menor que pode ter essa legislação a respeito dos senadores, quando se mostra tanto afã em saber se o senador que for seduzir praças do exército nos aquartelamentos, postos militares ou corpos de guarda, perderá ou não o seu privilégio. Isto é na verdade estranho! O senador, senhores, provavelmente não se esquecerá tanto de si e do país que cometa semelhante crime, que se faça espião do inimigo, ou que trate de o reforçar, quer aliciando no nosso exército pessoas que para ele desertem, quer seduzindo-as simplesmente para desertarem para o interior, privando assim o exército da força que lhe seria necessária para resistir ao inimigo. É muito provável, tenho quase como certo, que um senador não se esquecerá tanto de si e do país que cometa semelhante crime; seria preciso supor que estivesse mente-captó, e então devia esse senador ter na guarda um tutor que vigiasse pelo seu comportamento. Mas, senhores, se fosse possível que um senador cometesse tal crime . . .

O SR. COSTA FERREIRA: — Possível é, porque o senador é homem.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Pois bem; se isso é possível, sossegue o nobre senador, porque todos sabem que no concurso de privilégios, prefere sempre o maior; quando se dão dois privilégios de foro, o maior é que prefere. Por exemplo, nesta casa há muitos senadores que são membros do supremo tribunal de justiça, ou de relações, e como tais se cometessem crimes teriam aquele tribunal por seu juiz; porém como são senadores, em todo o caso prefeririam o privilégio maior, que, como todos sabemos, é o de senador. Mas, senhores, espero que nunca se dará caso semelhante, e portanto penso que é fora de todo o propósito a inquietação manifestada a tal respeito.

Porque, Sr. presidente, existe entre nós o foro militar, em que são processados todos os crimes da natureza militar? Porventura o privilégio do foro militar é pessoal? Não foram os nobres senadores mesmo que, fazendo passar o código do processo, deram a este privilégio a base de nascer da natureza da causa, e não da pessoa? Todos nós sabemos que antes da promulgação do código o foro militar era pessoal. Todo o militar que cometia crimes era punido no foro militar, embora o crime fosse civil. Mas a legislatura que organizou o código do processo, em cujo trabalho muitos dos nobres senadores tomaram parte, mudou inteiramente a qualificação deste privilégio, tirou ao foro militar o carácter de pessoal, e fez privativos deste foro militar, não os crimes cometidos pelos militares, como pretende o nobre senador por Minas, mas os crimes de natureza militar. Ora, o crime militar não é todo o que é praticado por militar, porque então seria crime militar o simples assassinato, roubo ou estupro que fosse cometido por militar.

O crime é militar conforme a sua natureza e circunstâncias; é aquele que afeta a disciplina, a segurança e a subordinação do exército; por consequência a pessoa que, não fazendo parte do exército, nele se apresenta como comissário ou recrutador do inimigo, e que assim pratica atos que afetam a sua segurança, disciplina e subordinação, terá cometido um crime militar, e por isso que há foro especial para julgar as causas que afetam a segurança, disciplina e subordinação do exército, é para esse foro que deve ser mandado aquele que assim infringir as regras da disciplina, ou que puser em perigo a segurança do exército.

Toda a questão devia pois consistir em examinar se os atos de que trata o art. 1º do projeto são de natureza que possam afetar mais ou menos a segurança, disciplina e subordinação do exército; e desde que fosse provado que esses atos, embora puníveis, não afetavam de forma alguma a segurança, disciplina e subordinação do exército, deixariam eles de ser da competência do foro militar. Mas desde que se não fizer essa demonstração, desde que, pelo contrário, se mostrar que os atos puníveis de que trata o art. 1º do projeto afetam a segurança do exército, sua disciplina e subordinação, é inquestionável que tomam a natureza de militares, e que portanto são da competência do juízo particular que se tem instituído para manter e sustentar a disciplina militar.

Fico admirado, Sr. presidente, quando vejo alguns dos nobres senadores revolverem a constituição, e achar no artigo que trata do poder judicial a condenação deste projeto! O artigo diz que o poder judicial é independente, e consta de juizes e jurados. Primeiramente, o nobre senador por Minas, queria colocar-nos nos Estados Unidos; não queria só que o poder judicial fosse independente para julgar as causas cíveis e crimes; queria mesmo fazer do poder judicial um tribunal político para decidir quando o poder legislativo ou executivo ofendia ou não ofendia a constituição! Não estamos debaixo do regimento dos Estados Unidos; e não me consta que em alguma monarquia constitucional representativa haja poder judiciário revestido desse poder político.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Era um tutor dos outros poderes.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Ora, senhores, esse poder político poderia talvez manter-se, não ofereceria inconveniente em uma constituição como a dos Estados Unidos, onde, assim mesmo tem limites que derivam da natureza dos casos, da força moral do poder legislativo; mas exigir o nobre senador, para sustentar a independência do poder judiciário, que fosse uma espécie de poder político, era o mesmo que condenar a nossa constituição.

O SR. VERGUEIRO: — É um poder independente que concorre para o equilíbrio dos outros poderes.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E não será poder independente o poder moderador, que é a chave de toda a nossa organização política, e que tem de velar sobre a independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos? Queria o nobre senador conferir essa faculdade extraordinária ao poder judicial para aparecer, declarando que o poder executivo e legislativo tinham ofendido a constituição do Estado? Como é que o nobre senador, que mostra tanto amor pela constituição, considerando-a ofendida quando nem de leve está tocada, emite ao mesmo tempo a opinião insustentável de que admitiria um poder com a faculdade de dirigir e manter o equilíbrio entre os diferentes poderes, além desse que foi instituído pela constituição para esse mesmo fim, e a que chama poder moderador?

O SR. VERGUEIRO: — Peço a palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se pela constituição os juizes devem ser nomeados pelo poder executivo, como poderia ela revesti-los desse poder de julgarem se a constituição foi ou não ofendida, como parece querer o nobre senador? Não podia haver nesse corpo de magistrados alguns tão afetados de espírito de partido, como aqueles que atacaram como anticonstitucionais as leis do conselho de estado, da reforma do código do processo, e tantas outras, e que depois mostraram por fatos que isto era um devaneio, um recurso de guerra, uma estratégia, porque deixaram de enxergar todas essas ofensas à constituição desde que ganharam a influência do poder, desde que seus amigos tomaram conta dele? Não haveria perigo em que os magistrados fossem juizes supremos do poder executivo, afetados desse espírito de partido, que a cada passo vissem ofensas na constituição, como aquelas que o nobre senador tem procurado enxergar por algumas vezes, ofensas que são de natureza tal que eles mesmos, colocados em nova posição, desistem inteiramente de considerá-las tais, e entregam-nas ao esquecimento? Seria demasiadamente perigoso. Contentemo-nos pois com a constituição que temos, senhores; é preciso não enxergar nela mais do que nela existe, nem também menos. A constituição é previdentíssima, é um código que acomoda o sistema liberal com um poder vigoroso e forte, para governar o grande império que abrange desde o Equador até aos 34°. Seria, na verdade, má a constituição, se não fosse azada para dar às nossas leis o caráter de vigor necessário, quer nas crises por que houvesse de passar o império pelo inimigo externo, quer nas crises internas como aquelas que vimos darem-se presentemente na Europa. Porém a constituição é sábia e previdente; estabeleceu regras gerais que de modo nenhum contrariam um regime legal e vigoroso. Nenhum inconveniente há em que a defesa dos cidadãos esteja confiada a outras regras, como fiz ver, e nem o poder legislativo, nem o judiciário, poderão jamais, ainda



que queiram, oprimir os cidadãos, uma vez que existem as garantias que em defesa deles se têm estabelecido.

Mas dada essa independência, traduzida pela maneira que o nobre senador por Minas o fez, isto é, anexando como faculdade do poder judiciário a autoridade de declarar os casos em que o poder legislativo fere a constituição do Estado; se os juizes fossem como o nobre senador, que todas as vezes que é contrário a uma lei, acha-a oposta à constituição e sabe fazer raciocínios para isso, segue-se que eles aboliriam a soberania nacional, estariam constantemente pondo peias ao corpo legislativo, e ao poder executivo; anulariam o poder moderador, porque não haveria ato algum que, sofismando pela maneira por que vemos sofismar, não achassem contrário a algum artigo da constituição.

Mas, não me ocupando mais de semelhante trecho do discurso do nobre senador, vamos ver como é que outro honrado membro funda no capítulo da constituição que estabelece o poder judicial a inibição de se formarem juizes particulares. Senhores, porventura este capítulo pode, ou deve ser entendido sem relação com os outros artigos da constituição? Necessariamente o nobre senador há de entendê-lo em relação aos outros artigos, porque se ele pudesse ser entendido como o nobre senador quer (digo como o nobre senador quer, porque as suas palavras não dão tal inteligência) não haveria poder judiciário senão nos juizes e jurados; e o que se segue daí? Seguir-se-ia porventura que só o art. 1º da lei é que era contrário à semelhante inteligência? Não; se o raciocínio fosse valioso, não devia haver foro militar, porque esse foro militar é um juizo particular para sentenciar de modo particular causas de certa natureza; não é composto nem de juizes de direito, nem de jurados, por consequência não podia haver foro militar nem para julgar espiões, ou aqueles que seduzissem os militares a fim de desertarem para o inimigo, nem mesmo para julgar os crimes de deserção, de insubordinação, ou quaisquer outros que, todos conhecemos, afetarem a disciplina militar e serem do foro militar. É evidente que se prevalecesse a opinião do nobre senador não podia haver esse foro.

Mas vamos examinar um pouco o que diz esse artigo. O artigo não diz que haverá juizes e jurados, e que estes juizes e jurados julgarão todas as causas. O que o artigo da constituição diz é que estes juizes e jurados têm lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos o determinarem; logo, há causas que são julgadas por juizes e jurados, e outras que podem ser julgadas sem intervenção de uns; pode haver causas que sejam julgadas por juizes somente e até pode haver outras causas em que os juizes de direito não intervenham; porque o preceito da constituição é que nos códigos se determinem os casos e a maneira por que os jurados e juizes hão

de julgar. Mas diz-se porventura aí que hão de julgar todas as causas que se apresentarem, qualquer que for a sua natureza? Se assim fosse, nem se podiam estabelecer os juízos administrativos que se têm estabelecido; e como é que os nobres senadores que acham que o artigo contém semelhante preceito, estabeleceram no código as juntas de paz para sentenciarem certos crimes? Porventura as juntas de paz são compostas de juízes e jurados? Não se compõem de juízes de paz e não de direito? Mas o nobre senador disse no seu último discurso que os juízes de paz eram juízes da constituição; sem dúvida; mas para que? No preceito constitucional os juízes de paz só podem intervir em conciliações; todas as outras atribuições que tiveram e que se deram às juntas de paz, foram criações de leis. Se porventura esse artigo da constituição em que se estabelecem juízes e jurados proibisse marcar casos particulares que fossem julgados por outros juízes e por outra forma de processo, então não teriam os senhores organizado esses artigos do código que deram semelhantes competências às juntas de paz e aos juízes de paz, porque seria contrariar a constituição.

Mas nunca seus adversários mesmos produziram semelhante argumento, todos reconheceram que os juízes e jurados haviam de intervir pela forma determinada nos códigos, e que, por consequência, podia a lei, considerando a matéria, excetuar por utilidade pública tais ou tais crimes dos julgamentos geralmente estabelecidos com intervenção de jurados e de juízes de direito, e estabelecer juízos particulares. Se são objetos que afetam a segurança do exército e a sua disciplina, esses juízos particulares chamam-se conselho de guerra e tribunal supremo militar; se porém forem objetos que não afetem essa segurança e disciplina, se são delitos policiais ou outros de natureza menos grave, podiam-se então criar tribunais, por exemplo, como esse que foi criado no código do processo, dos juízes de paz formando juntas de paz. Não acharam então os senhores que as juntas de paz, que não eram compostas de juízes e jurados, atacavam a constituição; então reconheceram que os juízes e jurados haviam de intervir nos julgamentos nos casos e pela forma que a lei determinasse, que isso podia ser mais restrito ou mais amplo, como pedisse a utilidade pública; agora é que o negam.

Será possível sustentar que os crimes de que trata o art. 1º não devem ser julgados em conselhos de guerra; mas não se poderá achar texto nenhum da constituição que isso iniba. Essa demonstração consiste em provar que os crimes que aí se trata de fazer julgar e punir não afetam de forma alguma nem a segurança do exército, nem a sua disciplina, porque todos conhecemos que é pela influência que podemos ter sobre a disciplina, segurança e subordinação do exército, que esses crimes devem ser deferidos aos tribunais militares. Entrai, pois,

senhores, nessa demonstração; mostrai que esses crimes não afetam de forma alguma a disciplina e segurança do exército; abandonai enfim esse recurso, já sedição, de achar que tais e tais leis são contrárias a artigos da constituição, para daí a tempos julgá-las muito necessárias, muito úteis, e conservá-las, como fizestes com as outras leis que mencionei.

Senhores, eu deveria ou poderia ainda revolver outros argumentos dos meus contrários para demonstrar a sua nenhuma força; mas parece que estando a matéria já tão esgotada, e não sendo eu daquelles que podem interessar em que se consuma o tempo, devo abandonar tais questões como questões antes de amor próprio. É a diferença que se nota entre aqueles que, estando na opposição, atacam as medidas do governo, e aqueles que as defendem. Os que as defendem têm necessidade de economizar tempo para que a discussão dessas medidas não prejudique a de outras que também podem ser necessárias; pelo contrário, os que as atacam não têm necessidade de economizar tempo, prolongam a seu bel-prazer as discussões; julgam mesmo que a prolongação é uma espécie de vitória; e, pois, conformo-me com a necessidade da minha posição, que é não alongar desnecessariamente as discussões; deixo sem exame algumas outras observações da mesma natureza daquelas que tenho feito, e que mais ou menos estão refutadas pelos meus nobres colegas da comissão.

Ainda voto pelo projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: — Os gregos pagam quanto os reis deliraram, disse na antigüidade um célebre poeta. Eu digo hoje, Sr. presidente, pagam os reis irresponsáveis quanto deliraram os seus ministros responsáveis. O que acabo de dizer é uma verdade confirmada pela triste experiência dos nossos dias. Quando uma árvore robusta, uma árvore secular que existe no meio de uma vasta floresta desaba e cai, ela arranca, quebra e mata mil árvores que como que lhe serviam de corte, rodeando-a. E lembrando-me, Sr. presidente, de que a história do passado é para mim a profecia do futuro, ainda hoje peço aos meus nobres colegas que me dêem licença para que faça de corrida algumas reflexões sobre este projeto.

Sr. presidente, tenho estado doente estes dias, acho-me muito abatido.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Não mostra.

O SR. COSTA FERREIRA: — V. Ex<sup>a</sup> sabe quanto as moléstias corpóreas influem no nosso espirito; V. Ex<sup>a</sup> sabe que a nossa alma é um hóspede mui delicado, quer sempre ser tratado com muito melindre, quer habitar em uma casa muito cômoda; sofre quando a casa é incômoda. Além disto, Sr. presidente, não quero ser eco do que aqui se tem dito; posso eu porventura exprimir-me melhor do que os nobres senadores que têm falado sobre o projeto? Não por certo; antes

talvez embaciasse o brilho com que os nobres senadores têm expendido suas idéias. Se pretendo falar hoje é sobre um objeto que me parece um pouco melindroso; até entendi que era vergonhoso ao senado tratar deste projeto quando foi apontado esse objeto.

Este projeto, Sr. presidente, apareceu na casa debaixo de outras formas, de outras vestes. Um nobre membro da maioria, amigo e colega de um dos nobres ministros, que sempre tem apoiado o ministério, cuja amizade data do tempo em que foram estudantes, que deseja apoiar em tudo o ministério, levantou a voz como horrorizado; falou contra o projeto, e pediu que fosse a uma comissão. O que fiz eu, Sr. presidente? Opus-me entendendo que a comissão não podia reformar o projeto debaixo daquelas bases. Poderia fazer outro, mas melhorar aquele com aquelas bases entendi que não. Nada mais fiz então, Sr. presidente, do que apontar certos artigos e parágrafos da nossa constituição; disse que bastava cotejar aqueles artigos com o projeto, e que deixava ao bom senso do país tirar a ilação, porque me parecia coisa muito clara que feria a constituição. O senado entendeu que para que o projeto saísse obra mais perfeita, com o cunho da prudência, devia ir à comissão de constituição, que é composta de três membros que são conselheiros de estado. Ora, parece que tal projeto não podia sem imprudência ter vindo a esta casa sem que esses honrados membros fossem sabedores, sem que também fosse meditado por todos os Srs. ministros, que, em minha opinião, formam um só todo, são seis corpos que não possuem senão uma alma, estão ligados como a minha cútis está ligada à minha carne, e como a minha carne está unida aos meus ossos. É esta a opinião que tenho da união dos Srs. ministros. Foi o projeto à comissão; a comissão formulou outro, apresentou-o à casa, e discutiu-se (eu não estava presente então) qual dos projetos devia ser preferido. Olhou-se para as brilhantes vestes do novo projeto, prostergeu-se o projeto do Sr. ministro da guerra, e preferiu-se o da comissão.

O nobre ministro, de dor, segundo suponho, adoeceu; outro ministro militar, que nos podia dar exatas informações sobre um projeto militar, não apareceu mais nesta casa! Os Srs. ministros desembargadores, homens de avultados conhecimentos, homens de uma eloquência de Demóstenes, homens cuja lógica e eloquência todos nós temos podido apreciar quando sustentam seus projetos, homens, Sr. presidente, cuja fama não rola só pelo Brasil; na brilhante nação francesa lá estão os ecos apregoando a fama dos Srs. ministros no periódico *Constitutionnel*; estes brilhantes oradores, Sr. presidente, emudeceram, ainda um só não levantou aqui a sua voz para sustentar este projeto! Qual será a causa? Eu o ignoro, assim como ignoro qual o aguçado e patriótico acicate que aguilhoou a nobre comissão para apresentar este projeto.

Há 29 anos que existe a nação brasileira; e nunca os nobres ministros se lembraram de um projeto que dizem ser de tanta necessidade! Qual seria o agulhão que os despertou? Dormistes 29 anos, fostes ministros, fostes conselheiros de estado, fostes regentes, e nunca vos lembrastes desta necessidade do país! Só agora é que vos lembrastes dela? Sois brasileiros, conhecíeis as necessidades do país, dormistes em fofas camas um sono que vos prendia, um sono que, quem olhasse para vós outros repimpados nessas camas, diria: "Não estão dormindo, estão mortos". E só agora é que acordastes, e acordastes sobressaltados! Mas há perigo! Qual é este perigo? Vejamos o que disse um nobre membro da comissão, membro ardente, membro convertido para o partido da ordem; e todos sabem que os convertidos são mui ardentes. Eu não estranho que um homem político mude quando reconhece estar em erro; o bom católico muda; Santo Agostinho e S. Paulo não mudaram? E se eu quisesse recorrer a exemplos profanos diria que Platão, que toda a vida levou a sonhar com repúblicas, morreu desejando para o gênero humano um tirano bom legislador. Nos nossos dias vimos um inglês distinto (Peel) que não era contra o tráfico, e que ultimamente acabou dizendo que a maior conquista da civilização nos nossos dias era o acabamento da escravatura africana! Pitt também mudou completamente. Mas para que hei de estar ensinando o Padre-Nosso ao vigário? Não é vergonhoso mudar, antes é dever quando se conhece que se vai errado. O que seria dos grandes pecadores se não mudassem? Não partilho a opinião daqueles que dizem que o ladrão convertido só é bom para carrasco, para fazer missões a seus colegas na escada da força. Mas o nobre senador membro da comissão, membro mui ardente, até nos confessou que a comissão neste projeto foi omissa. Como pelo dedo se conhece o gigante, digo que pela pata nós conheceremos o bicho. Como o nobre senador disse que neste projeto a comissão foi omissa, digo eu que na segunda discussão há de apresentar o mais, porque, se conhece que o país está em tão grande risco, não pode deixar de fornecer os meios de salvá-lo. Não creio que há de ser salvo aos bocadinhos; o nobre senador há de apresentar todos os meios de salvá-lo de uma vez. Não há de sair um projeto omissa, como ele confessou, há de ser um projeto perfeito que há de apresentar na segunda discussão. Eu espero isso do nobre senador.

Torno a perguntar, senhores, por que só agora acordastes desse vosso sono? Qual o motivo? Ouvi dizer que a crise do país, é medonha, e o nobre senador pela província da Bahia, no seu estro patriótico, pintou qual o perigo em que nos achávamos; disse mesmo que a sua província tinha estremecido, mas que se fosse necessário ele daria provas não sei se de homem enérgico! Sobre a Bahia nada direi, porque como aqui estão outros senhores da Bahia eles poderão res-

ponder sobre esse perigo. Confesso que quando o nobre senador nos pintou a crise do país com termos chumbados e sérios, considerei (falo ingenuamente) o Brasil dentro de uma dessas máquinas que os folgazões soltam ao ar nas noites de S. João; e pareceu-me que o Brasil voando, que em certa altura a máquina se incendiava e caía em tiras, em pedaços.

Porém, Sr. presidente, quando me passou este soçobro, quando atentei no argumento de que usou para mostrar a crise em que estava o Brasil, lembrei-me nesta ocasião de um dito de um célebre monarca da Europa, monarca, Sr. presidente, a quem talvez pudéssemos aplicar o dito do divino Platão, que as repúblicas só seriam venturosas quando os filósofos reinassem, ou quando os reis filosofassem. Atentando na espada desse grande monarca, na sua pena bem aparada, atentando no estoicismo que na batalha conservava, podíamos compará-lo a César, e pelo estoicismo com que encarava a morte, podíamos compará-lo a Sócrates. Já sabeis, senhores, que falo desse célebre rei Frederico, que no seu tempo adquiriu o título de — Grande —, que creio que a posteridade lhe não negará. Estava este célebre monarca à janela e viu uma onda de povo lendo um papel pregado em um lugar alto; chamando um criado disse-lhe: “Vai ver o que é”. O criado foi e trouxe um pasquim contra o rei. Este, depois de o ler, disse ao criado: “Este papel estava muito alto; vai pregá-lo bem baixo para que todos o leiam à vontade”. Disse o nobre senador que um Licurgo (creio que todos são Licurgos na honrada sala de Buenos Aires) tinha dito que seria arrancada a coroa ao monarca brasileiro; e ameaçou os brasileiros, porque declarada a guerra os nossos escravos punham o Brasil em perigo! Ah! se isso fora aos ouvidos do soberano que reina sobre os nossos corações, que se não se senta num trono que não é tão eminente como são os tronos absolutos, contudo em bases mais fortes, se isto lhe fosse aos ouvidos, diria como aquele rei: “Essas palavras são ditas de tão longe! Mandem-nas publicar aqui no meio da nossa capital”. Porque, senhores, esse dito só merece o asco, o desprezo, o riso, não pode atemorizar ninguém, e muito menos ao senado para fazer esta lei. É até vergonha dizer-se em Buenos Aires que o senado toma estas medidas, porque o Brasil estava em risco, depois que um Licurgo da honrada sala disse que havia de ser arrancada a coroa do imperador do Brasil! Ora, não merece isto compaixão? É isto argumento que venha a esta casa? Eu coro-me de vergonha por ver que, tratando-se desta lei, um dos argumentos principais foi este. Declarada a guerra, ameaçava a cada um dos brasileiros com os escravos! . . . Ora, senhores, entre os brasileiros creio que não há nenhum como os antigos romanos, alguns dos quais possuíam até 20.000 escravos; e era desta soberba Inglaterra, era daí mesmo que

eles tiravam os seus escravos. Entretanto essas repúblicas dos romanos não caíram por via dos escravos . . .

O SR. PRESIDENTE: — Não sei se é muito conveniente que o nobre senador prossiga desse modo, afastando-se muito da matéria.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, é necessário refutar este argumento que aqui se apresentou; mostrar que esses ditos, essas palavras, só excitam desprezo, que não atemorizam a ninguém.

Agora pergunto à nobre comissão, por que tanto empenho em fazer passar este projeto? Parece que ele afeta principalmente a província do Rio Grande do Sul, porque é para lá que se reúne o exército, e o projeto é, segundo se diz, para a sua segurança e disciplina. Onde estarão estes espiões; donde se esperam? Sairão desses homens que outrora sustentaram a república? Sairão dos asseclas de Canabarro? Não, Sr. presidente, homens como Canabarro e outros, que seguiram no seu erro, que, quando lhes ofereciam fardas bordadas e bandas, não aceitavam tais favores; homens que desprezaram galões, postos, poderão embrulhar-se na capa vil e esfarrapada de um traidor, de um espião? Não. Serão desses que seguem ao ardente barão de Jacuí, que sempre defendeu a legalidade? Decerto que não. Desse homem, Sr. presidente, cujo patriotismo parece que deve ser mais abrandado do que estimulado, não podemos ter receio, nem dos seus asseclas, que se tornem espiões. Ouso, pois, dizer que na província do Rio Grande do Sul não aparecerá um só espião que queira trair a sua pátria. Podem aparecer espiões do inimigo; mas quem são os inimigos que a nobre comissão tanto teme que entrem na província do Rio Grande do Sul? Serão os asseclas desse homem que foi chamado rebelde pelo nobre senador que defende o projeto, e que depois modificou o nome, chamando-o dissidente? Não temos hoje em dia dado consideração a Urquiza? É esse dissidente a quem temos dado dinheiro e sustentado; é esse dissidente que, segundo se afirma, disse: "Ide-vos armar; mas não entreis no terreno desta província sem ordem minha; Rosas fica por minha conta". É a Garzon que a nobre comissão teme, quando, aliás, dele se tem as melhores informações, que é amigo do Brasil presentemente, quando mais não seja, por seu interesse? Será Garzon? Que tropa tem Urquiza? Quero mesmo crer o que se diz, que ele tem 7.000 homens; pois, nestas circunstâncias, teme-se que Urquiza, ou outro, entre no nosso território? Creio que não. Então qual é o perigo? Eu não o vejo; se há perigo, não é desse lado.

Diz-se que a oposição quer que o governo não tenha força, não quer que a sociedade seja garantida. Nada mais falso; a oposição quer dar força ao governo, mas não quer que o governo tenha soldados como algumas vezes os quer ter; não quer dar-lhe esses pobres miseráveis, casados, com filhos, doentes, aleijados, que vós arrançais das

províncias, obrigados à força da chibata a jurar bandeira. Não serão estes os soldados que nos hão de defender; mas vós entendeis que eles devem sofrer o vosso despotismo, que devem contra a lei expressa continuar a ser soldados! Não, a oposição não quer pôr embaraços ao governo, quer que o governo execute a lei. Eu por exemplo, tenho um filho militar. É ele tenente do Estado-Maior; estava empregado no arquivo militar. Entendeu o Sr. ministro da guerra que devia mandar certo número de oficiais que estavam no arquivo para se reunirem aos corpos de artilharia e infantaria; foi meu filho, e julgo que mais quatro, para o batalhão de artilharia, batalhão que tinha ordem para marchar à primeira voz; eu disse a meu filho: "Prepara-te para marchar; um militar não pode deixar de obedecer ao governo". Acabado o destacamento, tornou para o arquivo, mas foi nomeado um presidente, pessoa de quem tenho as melhores informações, e mandou pedir meu filho para seu ajudante de ordens; foi ele falar comigo, e eu lhe disse: "Meu filho, não sabes tu quanto é dolente a sorte de um velho que morre sem ter um filho junto a si para lhe subministrar mortalha? Não sabes que estou prestes a marchar para o pó donde saí? Agradece a esse Sr. presidente, mas diz-lhe que não aceitas". Foi meu filho, e com efeito disse a esse senhor: "Se o Sr. ministro me nomear, hei de partir; mas como V. Ex<sup>a</sup> me fez o obséquio de consultar, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me dispense". E foi dispensado. Daí a poucos dias apareceu aqui nesta casa a licença para o nobre general o Sr. Conde de Caxias ir para o Sul. Disse-me ele: "Quero levar teu filho, consentes?" Respon-di-lhe muito sério: "General, vou-lhe dar a resposta". Saí desta casa, fui à casa do meu filho e disse-lhe: "Vai à casa do general Caxias; dize-lhe que vais dar-lhe a resposta do que perguntou a teu pai; que estás pronto para marchar; tens alguma coisa que dizer?" Respondeu-me: "Eu sinto separar-me de meu pai, mas é meu dever marchar". Em três dias marchou, cumpriu o seu dever de soldado. Eis aqui como todos os oposicionistas, quando necessário seja, procederão com seus filhos, com seus parentes, com seus amigos. Não nos venham censurar por falta de patriotismo. Nada mais recomendei a meu filho, senão que ia para uma província inteiramente militar, que aprendesse desses homens valentes de costumes duros, a ser verdadeiro soldado, verdadeiro militar. Mas porque penso assim, como legislador hei de votar uma medida inconstitucional? Certamente que não.

Disse-se: "Negais meios ao governo". Não, a oposição não quer dar nem de mais nem de menos ao governo; o que quer é dar ao governo quanto é necessário para salvar a dignidade, a honra da nação, quando preciso seja, para defender a integridade do império. O que fazem os membros da oposição? Lêem a constituição, e vêem nela o seguinte: "Nos casos de rebelião e invasão de inimigos, pedindo a segurança e o bem do Estado que se dispensem por tempo



determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do poder legislativo. Não se achando porém nesse tempo reunida a assembléa geral, e correndo a pátria perigo iminente, poderá o governo exercer esta mesma providência como medida provisória e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente que a motivou. Em um e outro caso deverá remeter à assembléa, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões e outras medidas de prevenção empregadas. As autoridades que tiverem mandado proceder a elas serão responsáveis pelos abusos que tiverem praticado a este respeito". Ora, a lei que discutimos não é permanente? Não é isto contra a constituição? Eu considero esta lei como um sofisma da constituição; e para que sofismarmos a constituição? Não era melhor que o general do nosso exército tivesse todos os poderes que as circunstâncias da guerra exigissem? Não era melhor estudar as circunstâncias, além de ver se se deve dar maior ou menor latitude de poderes? Não lucra mais a nação, não fica melhor defendida, suspendendo-se as garantias quando se derem as circunstâncias que a mesma constituição marca? Não é melhor que haja uma lei nessa ocasião que atenda a todas as circunstâncias, que dê as providências necessárias? E quando não esteja reunida a assembléa, tome o governo todas as providências na forma da constituição. Não é melhor isto? Para que pôr a sociedade a descoberto? Temos passado por tantas crises, e nunca se exigiu tal medida; só agora é que se quer, a pretexto da guerra, que um presidente, que um general, fique armado com poderes que assustam. Ah! senhores, parece-me que esta lei é para pôr guizos em certos gatos. Como é, senhores, que nos assustam as palavras que um homem foi dizer na chamada sala de representantes por ordem de Rosas? O que importa que ali se diga que queremos acabar com o trono do Brasil? Estaremos em perigo porque esse Licurgo disse isto? É vergonha para o senado avançar semelhante asserção quando estamos tratando desta lei, mostrando assim susto pelo que disse esse orador da sala de Buenos Aires! . . .

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sabe V. Ex<sup>a</sup> do que tenho medo? É deste projeto. Lembro-me de um dito do célebre D. Francisco, El-rei o mandou chamar um dia e disse-lhe: "Vós falais contra o governo. — Não, senhor, respondeu ele, falo contra o desgoverno". Eu também falo contra o nosso desgoverno . . .

UM SR. SENADOR dá outro aparte.

O SR. COSTA FERREIRA: — Não me oponho a que teçam elogios ao governo. Há muito que sei que antes da igreja colocar sobre seus altares os seus benfeitores e amigos, já Augusto tinha sido levado aos céus por Virgílio; já Nero tinha sido louvado como o engrandecedor de

Roma, e até o seu túmulo tinha sido coberto de flores. Acho bom o louvor; creio até que o louvor é alimento das almas fortes, assim como é corrupção para as almas vis; mas nem por isso . . .

O SR. PRESIDENTE: — Rogo ao nobre senador que se cinja ao objeto da discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: — V. Ex<sup>a</sup> vê que estes apartes me desviam dele.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> qual é o risco que corre o Brasil. Não é outro senão que os governos abusem, calquem a constituição do império; façam como fizeram em Pernambuco, apresentem o luxo do despotismo. Em Pernambuco apareceu uma rebelião; mas podendo-se acabar com a rebelião legalmente, na forma da constituição, suspendendo-se as garantias, desprezou-se tudo! E por que, quando se quebrantou a constituição desta maneira, não levantastes as vossas vozes? Quem se lembrou que as garantias deviam ser suspensas? Ninguém; fez-se tudo como se a constituição estivesse suspensa: houve um luxo de despotismo; tratou-se a assembléia tão de resto, que nunca se nos disse quem tinha sido preso; não se fez caso nem da assembléia, nem da constituição. Entretanto é este mesmo governo que assim praticou que agora exige uma lei destas, tendo aliás a constituição para guiar-se, e isto porque receia-se do que disse esse orador de Buenos Aires! Não se pode esperar para o tempo em que tais ameaças se tentem verificar? Para que fazer de antemão uma lei de que muito há a recear que o governo abuse, uma lei de que ninguém se lembrou, nem mesmo os membros da comissão que já foram regentes, que já foram ministros? . . .

Sr. presidente, oxalá que um republicano da França que escreveu estas palavras: "Os franceses escreveram os seus direitos com o sangue do rei" escrevesse: "Os franceses escreveram os seus direitos com o sangue dos ministros!" Para muitas esta máxima de serem as monarquias irresponsáveis e os ministros responsáveis é a quadratura do círculo; é máxima que não existe escrita senão nas constituições.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador bem vê que isto não tem relação nenhuma com o objeto que se discute.

O SR. COSTA FERREIRA: — Trago isto para mostrar que, se há perigo, não está esse perigo no que disse um orador da sala de Buenos Aires, como o nobre senador pela Bahia (O Sr. Gonçalves Martins); o perigo é outro, e é este perigo que quero evitar para a minha pátria. Não quero que entre nós voguem máximas errôneas, não quero que os monarcas irresponsáveis paguem quando os seus ministros floream, zombam; máximas que desgraçadamente têm vogado. Esse rei, a quem se refere o escritor francês, nunca foi tão grande, em minha opinião, como sobre o cadafalso; nunca se mostrou tão digno filho de S. Luiz como aí. Foi por ter calado essa máxima

errônea nos corações dos franceses, que o rei chamado o Napoleão da paz morreu no exílio, fora do trono, ao passo que os seus ministros ficaram londreando. Foi por não se ter observado esta máxima que o primeiro Imperador do Brasil, homem de gênio, foi acabar em Portugal; o seu nome hão de os portugueses transmitir de pais a filhos, e nós, pelos péssimos conselhos de seus ministros o perdemos.

Eis aqui, Sr. presidente, o perigo que temo, não temo outro; temo o perigo de não observar-se a constituição do império. Com a observância exata da constituição teremos tanta liberdade quanta é necessária, teremos segurança de vida e de propriedade; mas se ela for constantemente desprezada, assassinada, onde iremos parar? . . .

Sr. presidente, o ministério, atemorizado pelo espectro ou sombra da defunta constituição, que de dia, e na mudez da noite, de contínuo lhe brada: *Miles ventrem feri*, lhe responde apresentando este projeto para o povo brasileiro: *Orderint dum metuant*; aborreçam-me, porém tremam.

Em suma, o projeto desgraçadamente tem de passar à segunda discussão; então faremos a análise de seus artigos, mostraremos quanto o Brasil deve temer deste presente funesto que os Srs. ministros lhe querem fazer. Então creio que os Srs. ministros não hão de deixar à comissão unicamente a tarefa de defendê-lo.

Tenho concluído.

O SR. ALVES BRANCO cede a palavra.

O SR. VERGUEIRO: — Pouco tempo tomarei ao senado; proponho-me só a responder a algumas observações que foram feitas ao meu discurso.

Principiarei por fazer algumas considerações sobre o que se disse a respeito do julgamento dos espões. Quanto eu disse é confirmado pelas primeiras palavras do art. 1º: "No caso de guerra estrangeira". Parece que isto quer dizer que o projeto é feito para o caso de guerra estrangeira, e neste sentido é que eu disse que não era necessário lei contra os espões, que não havíamos de perder a campanha por não termos uma lei contra os espões, pois que tivemos uma guerra no mesmo lugar onde ela se teme, esta lei não existia, e nem por isso houve quebra em nossas forças: se não houve um triunfo, outras foram as causas, não foi por falta desta lei.

Não ouvi que se dissesse alguma coisa contra o que eu asseverei — que o general em chefe é o executor do direito da guerra, que infelizmente consiste em destruir. — Ora, se o inimigo estrangeiro não tem garantia nenhuma na nossa constituição (a nossa constituição não garante direitos aos estrangeiros, garante os direitos dos cidadãos brasileiros), se os estrangeiros não têm garantia na constituição, julgo que o general em chefe, investido do poder amplo para fazer tudo aquilo que convém ao seu triunfo, não deve sentir embara-

ço em proceder contra um espião pela maneira que entender mais conveniente. Não digo que o general em chefe deve fuzilar todo e qualquer espião; deve fazer aquilo que convier; mas tal caso haverá em que seja necessário tirar-lhe a vida. O general em chefe não tem responsabilidade por aquilo que faz contra o inimigo; tem só a responsabilidade moral, quando excede ao que se chama o direito da guerra, aqueles estilos que a civilização tem introduzido.

Além disto, eu disse que não se devia presumir que houvesse um cidadão brasileiro que fosse espião do inimigo numa guerra estrangeira; que, se acontecesse este caso, ele havia de ser tão eventual, tão raro, que não merecia a pena de se fazer uma lei; e então o que fará neste caso o general? Decerto que não há de mandar fuzilar o cidadão brasileiro; há de prendê-lo, há de mandá-lo processar. Ora, por que haja de ser possível, não presumível, que aconteça um caso destes, havemos de estar fazendo uma lei? As leis se devem fazer sempre por utilidade pública, e não sei que haja utilidade em levar a providência a tanto extremo, em manifestar uma desconfiança de nossos concidadãos tal que seja necessário fazer já uma lei para prevenir a possibilidade deste crime.

Supunha que a comissão tinha baseado este projeto no art. 179, § 35, da constituição; disse-se que não; bem, admito esta declaração, apesar de ser contrária ao que está escrito; mas eu observei que esse artigo não só não permitia, não autorizava o corpo legislativo para esta lei, como que a proibia, e acrescentei que não devíamos querer ser mais sábios que a constituição. A constituição em sua sabedoria estabeleceu como primeira regra "nunca se suspendam as garantias, as formalidades que garantem a liberdade individual". Esta é a regra estabelecida pela constituição: fez duas exceções, mas não estamos em nenhuma destas exceções. Ora, se a constituição não quer que se suspendam as garantias da liberdade individual senão em dois casos, como é que fora destes dois casos vamos suspendê-los? Porventura não há proibição da constituição a este respeito? Há sem dúvida; ela nos proíbe, porque não estamos nem no caso de invasão de inimigos, nem de rebelião. Nem o projeto trata de invasão de inimigos, trata de guerra externa, e são coisas muito diversas; guerra externa ou invasão de inimigos externos são coisas muito distintas. A lei, pois, não alude a nenhum dos casos em que é permitido suspender garantias; por consequência não podemos suspendê-las. E não permite a constituição que isto se faça de prevenção, é quando se der a invasão de inimigos ou se declarar a rebelião; são os únicos casos em que ela permite esta providência, e, repito, não estamos em nenhum destes casos.

Ora, que por este projeto se suspendem garantias, é visto. Por ele priva-se o cidadão da liberdade de imprensa, do direito de residir

num lugar, e isto é suspender direitos individuais. E não se faz isto à face do artigo que a comissão cita no preâmbulo do seu parecer? É evidente.

Foi isto o que disse, quando falei da primeira vez; e desejo ser bem entendido. Nós nos devemos guiar por aquilo que a constituição estabelece; a constituição não estabelece a suspensão de garantias fora dos casos nela determinados; este projeto suspende garantias e não alude a nenhum desses casos; logo, a constituição nos proíbe de fazer esta lei.

Mas quis-se apoiar esta lei em outros artigos de constituição; citou-se o artigo em que ela diz que haverá uma ordenança para regular o soldo, promoção e disciplina do exército. Senhores, é preciso sofismar muito para levar esta ordenança além dos militares! Pois faz-se uma ordenança militar para paisanos? Pode-se acreditar que seja este o sentido da constituição? Não há tantos meios de punir todos aqueles que possam contrariar as operações do exército e que não sejam do exército? Não temos leis criminais para isto? A ordenança militar é só para militares. De quem é essa disciplina de que fala a constituição? A quem é que a constituição neste caso quer disciplinar por meio desta ordenança? É a todos? É à nação toda? Então torne-se uma lei geral, e não uma lei especial para os militares. Parece que ninguém poderá dizer seriamente que a ordenança compreende os paisanos; ela exclui todo aquele que não é militar; é necessário, para serem compreendidos nesta ordenança, que sejam militares, os crimes cometidos no exercício do emprego militar, porque os outros crimes, ainda que sejam cometidos por militares, não pertencem à ordenança; só o militar pode cometer crime militar . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado! Isto é para mim evidentíssimo.

O SR. VERGUEIRO: — Para que é que havemos agora de sofismar a constituição? Não devemos ser mais sábios do que ela; devemos aceitá-la no seu sentido natural, não atribuir-lhe coisas que ela não exprime.

Citou-se também o artigo da constituição que diz que o poder judiciário será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar nos casos e pela maneira que a lei determinar. Entendeu-se que por aqui estava dada uma faculdade geral, que se podiam estabelecer juízos em todo e qualquer caso. Isto não é exato, isto é querer transformar inteiramente o espírito da constituição . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado; é querer destruir o espírito e a letra.

O SR. VERGUEIRO: — Por essa ocasião eu sustentei que, bem que a constituição dissesse que o poder judiciário era independente, de fato não o era, e que isto não é de agora; desde o princípio que o poder judiciário tem entendido muito mal as suas altas atribuições.

Em verdade, o que quer dizer que o poder judiciário é independente? É que não tem senão a constituição e as leis para reger-se. Mas suponha-se duas leis que são contraditórias; é necessário que ele pense qual delas deve preferir; e se a colisão for entre a constituição e as leis, que dúvida há em que deve seguir a constituição e não as leis? Chamou-se a isto poder político; não, é poder judiciário. Ele é obrigado a julgar conforme a constituição e as leis; mas, quando se lhe apresentar uma lei contrária à constituição, ele, que é obrigado a julgar, não pode julgar contra a constituição, para julgar a favor da lei. Parece que isto é muito claro. Não se venha dizer que é necessário que haja isto que há nos Estados Unidos: não é necessário tal; esta atribuição do poder judiciário deduz-se da natureza da coisa, nem me consta que nos Estados Unidos haja uma lei especial a este respeito; nem ela é necessária, porque é corolário da independência desse poder.. É por meio da influência recíproca que se sustenta o equilíbrio dos poderes, cada um na sua órbita; mas o caso é que entre nós eles têm andado muito fora de sua órbita; muitas vezes aqui se tem falado contra as invasões que o poder legislativo tem feito no poder executivo, considerando-o como um poder subordinado ao poder legislativo; quis já dar patente de capitão; e pode fazer isto o poder legislativo? É um tal sistema que destrói a harmonia dos poderes, é um poder invadir as atribuições do outro; entretanto tem-se feito isto; consulte-se a coleção de nossas leis, e nela se hão de achar muitas invasões feitas pelo poder legislativo contra o poder executivo. É verdade que creio que agora o poder executivo tem-se desfornado largamente! Mas o que eu queria era que a constituição fosse escrupulosamente observada; que os legisladores fizessem o seu dever, não saindo de suas atribuições; que o poder judiciário também cumprisse o seu, mas que o cumprisse plenamente. O poder judiciário não pode revogar uma lei, não; está enganado o nobre senador que me combateu; o poder judiciário não pode revogar uma lei; mas quando encontra duas leis contraditórias há de julgar por uma, e se a colisão é entre a lei e a constituição, por qual deve julgar? Há de julgar contra a constituição? Não, porque a lei já não podia ser feita contra a constituição. Parece que quem goza de maior respeito é a constituição; por consequência, quando o poder judiciário se vir neste aperto de ter de anular ou a constituição ou a lei, deve julgar conforme a constituição. Não revoga a lei; deixa-a ficar como está. É o que está acontecendo nos Estados Unidos, é o que está acontecendo em toda a parte onde o poder judiciário é independente e cumpre o seu dever. Mas aqui del-rei que é um poder político que não é dado pela constituição! Pois pode-se dizer que obra mal, quando respeita a constituição, e não se pode dizer que obra mal, quando a desrespeita? Parece que o mais natural, o mais legal, o mais lógico, é sempre obrar conforme a constituição.

Ainda em mais algum artigo da constituição se fundaram os nobres senadores. Creio que tenho respondido a esse argumento, fundado no artigo que autoriza os juízos particulares. Os crimes militares não podem ser senão aqueles que são cometidos por militares, porque são as faltas que se cometem no exercício do emprego militar, só essas que são crimes militares, já expliquei a razão por que, quando se fez o código, quando se estabeleceram os jurados, tratou-se do foro militar; assentou-se que isto estava providenciado, porque eles eram julgados pelos seus pares; mas agora quer a lei meter os paisanos no foro militar, quer tirá-los de seus pares! Olhem que harmonia esta! Como vai isto! Os militares são julgados no foro de seus pares; agora diz-se: os pares militares servem também para julgar paisanos! Ora, não será isto um absurdo?

Persisto, portanto, na minha opinião. Estou que o projeto não pode passar à segunda discussão: suspender garantias, quando a constituição só permite isto em dois casos que se não dão, e mesmo esta suspensão a lei amplia; aprovada ela, o governo pode investir o presidente, o general em chefe, do direito de suspender garantias, pode autorizá-lo para suspender garantias, mesmo estando reunido o corpo legislativo! Vejam até onde vai isto!

Parece que tenho respondido às objeções que foram postas ao meu discurso. Não direi mais coisa nenhuma: o projeto é inconstitucional.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Direi muito pouco; tenho de limitar-me a dar muito poucas explicações, porque o que tenho ouvido hoje aos nobres senadores, ou são puras declamações, ou apenas reprodução de argumentos que têm sido suficientemente respondidos.

Eu principiarei por fazer algumas observações gerais a respeito da maneira por que se pretende combater esta lei. Alguns nobres senadores repetem freqüentes vezes que não existe constituição. Eu não sei se a liberdade das discussões pode estender-se a tanto; entendendo que pelo menos é demasiadamente perigoso emitir tais proposições. Nós nos devemos lembrar, como eu tenho dito, e continuarei, sempre que puder, a dizer — que o espírito que deseja agitar o país procura principalmente pretexto para fazê-lo nos discursos que se proferem na tribuna —; é por este motivo que eu entendo que deve haver toda a circunspeção quando o senador ou o deputado se exprime na tribuna. Em primeiro lugar, creio que não se devem enunciar proposições que não estejam muito de acordo com as medidas que se discutem. Durante a discussão desta lei, tem-se desfigurado as suas disposições, porque tem-se dito que ela tem de ser executada em todas as províncias do império, entretanto que não é isto o que se determina

na lei, visto como não pode ela ser executada senão em caso de uma guerra estrangeira, e na província onde o exército do Brasil estiver em operações.

A imprensa já se tem prevalecido da inexatidão com que alguns nobres senadores têm inculcado na tribuna que esta lei pode ser já executada sem ser debaixo destas condições, e em toda e qualquer província. Tem-se pois desfigurado a lei pela imprensa, e a imprensa, para desfigurá-la, tem-se fundado em proposições aqui emitidas com erro, e fora daqui enunciadas sem dúvida com alguma deslealdade. Assim também, como é possível admitir-se que da tribuna do senado ou da câmara dos deputados se diga que não existe a constituição? Eu entendo que tanto não pode permitir a liberdade da discussão. Isto não é fazer a mais pequena censura a quem pertence chamar-nos à ordem; talvez que eu esteja em erro, e que isto deva ser permitido, mas parece-me que não. Se é permitido, creio que é uma permissão perigosa, e que o espírito de agitação que procura pôr embaraços à marcha regular da administração, há de prevalecer-se desta e de outras proposições, e assim não acusemos as medidas que se discutem no senado; não hão de ser estas medidas que hão de produzir agitação no país, hão de ser os discursos em que essas medidas são aqui por erro desfiguradas, e sem lealdade alguma desfiguradas fora daqui. Eu insisto e insistirei sempre nesta proposição, para assinalar aos efeitos se suas verdadeiras causas.

Sr. Presidente, o nobre senador pela província de Minas insiste numa idéia, que eu não sei como pode ser concebida pelo nobre senador, a respeito do poder judiciário. O nobre senador julga que o poder judiciário, para ser independente, deve ter a atribuição de declarar quais são as leis que são ou não conformes à constituição. Disse o nobre senador que, se porventura se apresentar uma lei que o poder judiciário entenda que é contra a constituição, não deve fazer aplicação dela. Ora, pela constituição, em que eu costumo estudar, persuado-me que não é por certo deste modo que se pode conceber a independência do poder judiciário. Sempre se entendeu que a independência deste poder consistia em que os seus atos não pudessem ser revogados por outro poder. Eis aqui o que se lê na constituição, pela qual eu estudo, no art. 179, § 12: "Será mantida a independência do poder judiciário, nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las, ou fazer reviver processos findos". Daqui vê-se claramente que a independência do poder judiciário, segundo a constituição que temos, consiste em que nem o poder executivo, nem o legislativo possa anular os seus atos. A doutrina, porém, que o nobre senador pretende estabelecer, com admiração minha, não faria que o poder judiciário fosse independente, faria com que este poder fosse superior ao poder legislativo.



Ora, para que esta proposição se torne mais sensível a todos, permita-se-me que figure uma hipótese que me ministra a lei que estamos discutindo. Esta lei, se porventura passar, estabelece que certos crimes cometidos por paisanos devem ser julgados em conselho de guerra. Tem-se examinado nesta câmara, e há de também examinar-se na outra, se porventura a lei é ou não constitucional, se ofende ou não a constituição. Depois de uma longa discussão, decidem ambas as câmaras que a lei não ofende a constituição, e assim é ela aprovada e sancionada. Terão por consequência de ser julgados em conselho de guerra alguns paisanos; mas o poder judiciário, que tem de fazer a aplicação desta lei, julga que ela é inconstitucional, e apesar da discussão longa e esclarecida que tenha havido nas câmaras, não aplica a lei: é isto possível? Concebe o nobre senador que isto seja possível? . . .

O SR. VERGUEIRO: — Concebo a colisão entre a constituição e as leis.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Lembre-se o nobre senador que ambas as câmaras reconheceram e votaram que a lei era constitucional, era conforme à constituição; e assim, em que compêndio de direito público pode o nobre senador achar que o poder judiciário tem a atribuição de não executar a lei, declarando que ela é contrária à constituição?

O SR. VERGUEIRO: — Julga conforme à constituição.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Senhores, se a doutrina do nobre senador pudesse prevalecer, seguir-se-ia, não que o poder judiciário era independente, mas que era neste caso superior ao poder legislativo; não pode uma idéia coexistir com outra; é muito diferente — independência — de superioridade. Se se admitisse a doutrina do nobre senador, deixava de existir a independência dos poderes; o poder judiciário era superior ao legislativo.

Poder-se-á, conforme o sistema de governo estabelecido em certo país, julgar que o poder judiciário possa ter esta atribuição. Não digo que não; admitida uma nova organização política, poder-se-á admitir também que o poder judiciário tenha a atribuição de conhecer dos atos do poder legislativo, quando tiver de fazer aplicação de uma lei; mas neste caso, digo eu que o poder judiciário é mais alguma coisa que independente; esse poder, de cujos atos ele tiver de conhecer na aplicação da lei ao fato, será inferior a ele.

Insistiu ainda o nobre senador por Minas, a quem tenho a honra de responder, em que uma ordenança militar não pode regular mais do que os deveres dos militares, e não pode compreender paisanos. Senhores, eu creio que devemos antes seguir a opinião do nobre senador por Minas que é membro da comissão de constituição. Eu já apontei alguns exemplos da legislação portuguesa, com os quais mostrei que nas ordenanças militares eram compreendidos certos atos

praticados contra a disciplina do exército, embora o autor deles fosse paisano. Poder-se-á declinar da autoridade deste exemplo, por ser de uma nação pouco adiantada nestas matérias; por isso citarei o exemplo de outro país que os nobres senadores talvez não queiram considerar um país bárbaro. Refiro-me aos Estados Unidos. As ordenanças militares dos Estados Unidos compreendem em suas disposições atos contrários à disciplina militar, ainda que praticados por paisanos; estabelecem penas contra os autores destes atos. Não pude verificar onde são eles julgados; mas é um fato que nos códigos militares dos Estados Unidos se compreendem todos os atos que podem ser nocivos e prejudiciais à disciplina militar, embora sejam esses atos praticados por paisanos. Creio que os nobres senadores não declinarão deste exemplo, visto ser ele de um país que não quererão dizer que é bárbaro. Não duvido que isto não deva ser, e que os nobres senadores, tão esclarecidos como são, tenham pretensões a reformar a legislação de todos os países, segundo as suas opiniões, e concluam que a ordenança militar deve limitar-se a regular os deveres dos militares, e não compreender paisanos; mas permitam que nós respeitemos os exemplos de quase todas as nações civilizadas, e que, de preferência às opiniões dos nobres senadores, aliás mui respeitáveis, votemos no sentido em que temos falado.

Sr. presidente, eu sustento esta doutrina desde muito tempo; assim, me parece que o provei com o documento que tive a honra de ler no senado com permissão de S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro do Império. Não me defenderei de increpações que porventura possam ser-me dirigidas; talvez não fossem diretamente feitas para me serem aplicadas; todavia eu desejaria que no código de liberalismo dois nobres senadores se definisse bem o que era deserção. Pela discussão que tem havido creio que este crime não está bem definido pelos nobres senadores. Senhores, eu reconheço que os soldados se reúnem com os seus camaradas, mas jurando uma bandeira. Ora, os soldados que tivessem jurado uma bandeira, tendo por emblema uma coroa imperial com a letra — liberdade com monarquia — progresso com ordem —, poderiam ser considerados como desertores, se porventura se recusassem a seguir qualquer bandeira sem este emblema, sem esta letra? É possível que estes soldados se separassem de antigos camaradas, mas não se poderá provar que eles se separaram da sua bandeira. Dever-se-ia antes dizer que estes soldados preferiram a bandeira às pessoas, e creio que isto não lhes seria desonroso. Os que porém preferissem as pessoas à bandeira, esses, na opinião dos nobres senadores, não podem talvez ser considerados desertores, mas poderão, na de alguns outros, ser considerados perjuros.

Não se me poderá demonstrar, Sr. presidente, que eu tenha até este momento seguido princípios contra os quais em algum tempo me

pronunciei. Apóio em verdade um ministério, a alguns de cujos membros fiz opposição em outras épocas; mas a questão não é de pessoas, a questão é de princípios; é necessário que se prove que eu sustento hoje princípios que combati em outra época. Em 1828 opus-me às comissões militares; mas eu creio que é evidente que os tribunais de que se trata não têm semelhança alguma com as comissões militares criadas em 1828. Um nobre senador pela Bahia não explicou bem o que era juízo de comissão. Eu entendo, segundo li em alguns autores, que juiz de comissão é aquele que julga *ex vi nominationis*, mas não são juizes de comissão aqueles que julgam *ex vilegis*. Ora, os militares julgarão *ex vi nominationis*? . . .

O SR. DANTAS: — Sim.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu digo que não, porque todo o militar pela nossa legislação é competente para ser juiz em um conselho de guerra. Há uma nomeação da parte do comandante das armas que determina quais são os militares que devem compor o conselho de guerra, mas todo o militar tem jurisdição conferida pela lei para ser membro de qualquer conselho de guerra. Não é a nomeação que lhe dá a jurisdição para ser juiz em certos e determinados casos, é a lei: acabado o julgamento para o qual possa ter sido nomeado, ainda assim fica com jurisdição por virtude da lei, ou como se exprimem os autores, *ex vi legis*, para continuar a ser juiz. Não creio portanto que, segundo os princípios de direito, se possa dizer que um juízo militar é um juízo de comissão, visto que os membros que compõem o tribunal recebem a jurisdição da lei, e conservam esta jurisdição ainda depois de proferido o julgamento.

O nobre senador por Minas ainda disse hoje: "Só um militar pode cometer crimes militares." Senhores, se isto é questão de palavras, eu não duvidarei exprimir-me por outras nesta questão; o que digo, o que sustento à vista do código, é o seguinte: "Que um paisano pode ser autor de um crime militar, que um paisano pode ser cúmplice em um crime militar." O que diz a nossa legislação a este respeito nos arts. 4º e 5º do código criminal, definindo quem é autor do crime, e quem é cúmplice do crime, diz também a legislação de nações que eu não sei se os nobres senadores entendem que são bárbaras, mas cujos exemplos eu não me envergonharei de seguir. A legislação francesa e a legislação da Bélgica admitem que o paisano possa ser autor, possa ter cumplicidade em um crime militar. Se ele deve ser julgado em um tribunal militar ou em um tribunal civil, é questão à parte, é questão de que me não ocuparei agora, porque entendo que ela deve ser reservada para quando o projeto passar à segunda discussão. Nessa ocasião veremos se podemos ser censurados por seguir o exemplo de certas nações, embora passem elas por bárbaras na opinião dos nobres senadores, ou antes se nos devemos

sujeitar à censura dos nobres senadores, e passarmos também por bárbaros, contanto que sigamos o exemplo que a legislação dessas nações nos oferece. É questão, pois, que reservo para quando o projeto passar à segunda discussão, se porventura o senado em sua sabedoria entender que com efeito deve o projeto passar à segunda discussão.

O nobre senador pelo Maranhão parece-me que não quis analisar o projeto, e ocupou-se mais em fazer arguições vagas ao ministério. Notou o nobre senador que os Srs. ministros não tinham tomado parte na discussão; esta censura já tinha sido feita e repetida pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte. Sr. presidente, eu sou membro das câmaras legislativas desde 1826, e ainda não sei que nas discussões se procurasse censurar os ministros porque eles não tomam parte em todos os nossos debates. A constituição, falando da proposição que compete ao poder executivo nas medidas legislativas que ele manda apresentar pelos seus ministros, não obriga os ministros a tomarem parte na discussão das propostas, diz apenas que eles poderão tomar parte na discussão. Os nobres senadores, creio que querem converter em uma obrigação aquilo que é apenas uma faculdade concedida pela constituição; acho, pois, que esta censura até é inconstitucional . . .

O SR. D. MANOEL (*rindo-se*): — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Parece-me que os nobres senadores querem que os ministros falem em todos os objetos, entretanto que a constituição nem mesmo a respeito das propostas exige que os ministros as discutam. Ora, no projeto de lei de que se trata, o senado creio que deve estar convencido de que, por maior que seja o talento dos nobres senadores que o tem impugnado, não acharão razões novas para impugná-lo. A matéria está perfeitamente esclarecida. Se eu falei hoje, não é porque me pudesse persuadir que podia esclarecer mais a matéria ou apresentar algumas razões novas, foi unicamente por ver que os nobres senadores são damasiadamente fáceis em fazer juízos a respeito das coisas e a respeito das pessoas, e a facilidade com que formam este juízo faz com que sejam quase sempre induzidos a erros graves; tem por fim principal chamar a sua atenção sobre a apreciação do crime de deserção ou conversão . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Eu não tratei disto.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Sou o primeiro a reconhecer que sobre o projeto tem-se dito tudo quanto é possível dizer-se; o discurso do nobre senador pela Bahia que acaba de dar-me um aparte é, sem dúvida alguma, um discurso modelo . . .

O SR. MANOEL: — Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . . modelo na força de lógica com que

argumentou, modelo na circunspecção, na lealdade com que exprimiu as suas opiniões . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado; e acrescento — irrespondível.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Por parte dos que sustentam o projeto também tudo quanto é possível dizer se tem dito. Entendo que o projeto tem saído vitorioso desta discussão. Além de outras razões que tenho para convencer-me de que o projeto tem saído vitorioso desta discussão, principalmente depois que o sustentou o nobre senador pela Bahia que agora está sentado à minha direita (o Sr. Montezuma), além destas razões tenho uma muito forte, e é que, para impugnar o projeto, tem-se visto alguns senhores na necessidade de desfigurá-lo nos seus discursos, atribuindo-lhe disposições que não encerra. A imprensa oposta ao projeto tem aproveitado tudo, e para transviar a opinião, para agitar, para excitar desconfianças, serve-se desses discursos, onde o projeto não foi apresentado tal qual é. À vista disto, estou convencido de que não se pode duvidar que, por ora, o projeto tem saído vitorioso da discussão . . .

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado; tem sido batido completamente.

O SR. LIMPO DE ABREU: — A hora está dada; não continuarei, mesmo porque não vejo nossos argumentos a responder.

O SR. PRESIDENTE: — Tenho de fazer uma declaração, já que o nobre senador como que censurou o presidente por não ter chamado à ordem os nobres senadores que têm dito que a constituição não existe. Sempre tenho considerado essas palavras como um argumento exagerado; para provar o contrário, basta observar que esses nobres senadores aqui estão, e têm a mais ampla liberdade de emitirem todas as suas opiniões, penso mesmo de nem obedecerem às advertências da presidência! Aquele que quisesse dizer o contrário faria o mesmo que o sustentasse que agora não é dia.

O SR. ALVES BRANCO (*pela ordem*): — Eu tinha cedido da palavra; não desejava mais falar; mas o nobre senador que acaba de sentar-se de certo modo feriu-me muito, e por isso tenho de dizer algumas palavras . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Na segunda discussão pode falar.

O SR. ALVES BRANCO: — O nobre senador de certo modo considerou-me como *republicano*, como *perjuro* . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Está enganado.

O SR. ALVES BRANCO: — Mas o nobre senador lançou uma acusação terrível sobre todos os da oposição. Ora, eu honro-me de ser monarquista . . .

O SR. D. MANOEL: — Pois eu não admito sobre isto disputa; sobre o meu monarquismo ninguém poderá dizer nada.

O SR. ALVES BRANCO: — ...por isso julguei que devia reclamar sobre este ponto; mas na segunda discussão direi o que entender.

Discutida a matéria, é aprovado o projeto para passar à segunda discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a segunda discussão da resolução que autoriza o governo a conceder carta de naturalização a João Monteiro Carson, e as mais matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto sobre a naturalização de J. M. Carson. Discurso do Sr. Montezuma. Aprovação. — Discussão do projeto agravando as penas do crime de pirataria. Discursos dos Srs. D. Manoel e Tosta.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do presidente da província de Santa Catarina, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos de nºs 314 a 335, promulgadas na sessão ordinária deste ano, da assembléia da mesma província. — À comissão de assembléias provinciais.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

“À comissão de fazenda foi presente o projeto de lei, oferecido pelo Sr. senador Clemente Pereira, fixando o dote da princesa a Sra. D. Maria Amélia na quantia de 400:000\$, ao par do atual padrão monetário; e é a comissão do parecer que o referido projeto de lei seja adotado pelo senado, sendo redigido pela seguinte forma:

“A assembléia geral legislativa decreta:

“Art. único. O dote da princesa brasileira a Sra. D. Maria Amélia é fixado na quantia de 400:000\$, segundo o atual padrão monetário.

“Paço do senado, 10 de julho de 1851. — *Baptista de Oliveira.*  
— *Visconde de Abrantes.*”

### ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão a resolução do senado, autorizando o governo a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a João Monteiro Carson, súdito dos Estados Unidos.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, eu creio que, segundo o regimento do senado, não é indispensável que se fale contra uma resolução para ter a palavra em primeiro lugar; julgo que no senado não existe no seu regimento o mesmo artigo do da câmara dos Srs. deputados, que obriga a encetar a discussão somente por opposição . . .

Levantei-me, Sr. presidente, para tributar a este cidadão dos Estados Unidos o meu reconhecimento pelos importantíssimos serviços que ele tem prestado à província onde nasci. O Sr. Carson estabeleceu na província da Bahia uma das mais extensas e melhor reguladas fábricas de tecer algodão, num lugar próximo à vila de Valença, e realmente encontrou a natureza mais própria para um tal estabelecimento. O senado sabe que a vila de Valença é regada por um rio caudal só que tem de extensão uma légua de cataratas; no fim desta légua apresenta-se uma bacia a mais própria para ali se estabelecer para cima de cinqüenta fábricas que podem ser movidas todas por água. Já se vê, por consequência, que o Sr. Carson escolheu da província da Bahia o lugar mais próprio para nele fundar uma das fábricas de tecer algodão, da maior extensão que é possível, atento o estado de nossa indústria.

Mas o Sr. Carson não se determinou pelas regras comuns que ordinariamente dirigem fábricas desta natureza; ele estabeleceu, não só toda a disciplina que é indispensável para que uma fábrica seja bem regulada e policiada, mas adotou um outro princípio, que é o internato dos trabalhadores, e com este princípio fez que para cima de setenta e tantas donzelas estejam naquela fábrica, trabalhando, tendo pão, e moralizando-se a ponto tal que, todos os anos, na festa aniversário da criação da fábrica, realizam-se sempre casamentos prósperos que vão fazer a fortuna, não só de algumas dessas donzelas, como dos trabalhadores da fábrica.

Sr. presidente, eu visitei essa fábrica: ela, não só está num pé de prosperidade, como agoura um progresso que há de servir de poderoso motor à prosperidade daquele município. Hoje já se pode dizer que o município de Valença é um dos mais ricos da província, que a vila, hoje cidade, de Valença, que não era uma grande vila no princípio da independência, hoje tem todos os elementos de grandeza e de riqueza. Deve-se esperar que, mais do que esta fábrica, outras também se estabeleçam que sirvam ao engrandecimento daquela cidade.

Ao Sr. Carson creio eu que se deve também o estabelecimento de máquinas de serraria, porque foi justamente ele quem primeiro empregou o motor da água para este fim; portanto, também é uma indústria importantíssima do município de Valença a serraria por meio de água; e de passagem direi que a fábrica, Sr. presidente, do Sr. Carson, hoje está pedindo do corpo legislativo uma proteção sem a



qual não é possível que nem essa, nem outras fábricas possam de maneira alguma prosperar, hão de ser extintas. Se acaso o corpo legislativo em sua sabedoria não tomar alguma medida que salve a decadência que já principia a operar a concorrência de tecidos semelhantes vindos do estrangeiro; se o corpo legislativo em sua sabedoria não tomar medidas para aumentar os direitos de todos os tecidos de algodão, na razão de 50 fios por polegada, e daí para baixo, sem dúvida alguma nós havemos de ver essas e outras muitas fábricas completamente extintas. Os estrangeiros atualmente estão já introduzindo no país tecidos desta natureza a um preço extremamente baixo, com o intento muito formal e positivo de acabar com semelhantes fábricas. A fábrica do Sr. Carson é uma das mais ameaçadas; ela desaparece, se acaso este ano o corpo legislativo não tomar alguma medida a este respeito; neste caso ela para o ano que vem estará extinta . . .

O SR. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre senador que se trata da naturalização do Sr. Carson.

O SR. MONTEZUMA: — Portanto, Sr. presidente, eu não podia fazer o elogio deste importante cidadão dos Estados Unidos sem que falasse nos serviços prestados por ele ao país, nem eu podia nesta ocasião (*alteando a voz*) deixar de levantar a minha voz para fazer saber ao país que na realidade no município de Valença existe um homem tão distinto como o Sr. Carson.

O SR. PRESIDENTE: — O senado vê que fiz apenas uma observação . . .

O SR. MONTEZUMA: — Se V. Ex<sup>a</sup> por esta forma, com estas advertências continuadas quer que eu, como qualquer senador, diga exatamente aquilo que V. Ex<sup>a</sup> em sua sabedoria entende que se deve dizer, melhor é que diga, como me disse: "Nós temos de votar unicamente pela naturalização . . ."

O SR. PRESIDENTE: — O senado vê a injustiça . . .

(*Não podemos ouvir, por falar o Sr. presidente juntamente com o orador, tocando a campanha.*)

O SR. MONTEZUMA: — . . .que só devemos votar pela naturalização deste estrangeiro; que o senado deve somente declarar se sim ou não . . .

O SR. PRESIDENTE (*tocando a campanha*): — Ainda bem que o senado vê a injustiça do nobre senador . . .

ALGUNS SRS. SENADORES: — Ordem! Ordem!

O SR. MONTEZUMA: — Eu não ouvia que o Sr. presidente falava; mas eu não posso deixar de notar . . .

O SR. PRESIDENTE (*tocando sempre a campanha até obter silêncio do nobre senador*): — O senado vê a injustiça do nobre senador; o nobre senador para mostrar os importantes serviços do Sr. Carson

não precisava dizer as medidas de proteção de que precisa a fábrica desse senhor. Isto era para outra ocasião, não para agora . . .

O SR. MONTEZUMA: — No juízo de V. Ex<sup>a</sup> assim será; mas como não tenho de modelar de forma alguma o meu juízo pelo juízo de V. Ex<sup>a</sup>, nem pelo de nenhum Sr. senador, vejo-me na rigorosa obrigação de reclamar contra as advertências que V. Ex<sup>a</sup> tão freqüentemente costuma fazer aos Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE: — Não faço mais que apelar para o senado. O senado vê a justiça com que eu lembrei ao nobre senador que se tratava da naturalização do Sr. Carson e não de dar proteção à sua fábrica.

O SR. MONTEZUMA: — Eu, Sr. presidente, também recorro para o senado, para o país, para ver a injustiça com que V. Ex<sup>a</sup> me fez a advertência na ocasião em que a fez . . .

O SR. SATURNINO: — Não apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — O não apoiado do nobre membro não pode de forma alguma desfazer a impressão que tais advertências freqüentes produzem no senado e fora dele.

Eu sustento, Sr. presidente, que é indispensável que o senado reconheça os importantíssimos serviços prestados pelo Sr. Carson no estabelecimento de uma das melhores fábricas, e que esta reclama do corpo legislativo toda a proteção indispensável para que não seja em pouco tempo extinta.

Cidadãos estrangeiros que têm intenções tão benéficas para com o país não merecem somente que sejam naturalizados, merecem estes elogios; o reconhecimento de tais intenções que acabo de fazer é uma prova da nossa gratidão. O simples reconhecimento de cidadão brasileiro tem dado o corpo legislativo a estrangeiros que de forma alguma merecem senão aquilo que a lei da naturalização tem já estabelecido para que os estrangeiros se naturalizem. Eu sou de opinião, senhores, que os estrangeiros não devem continuamente embarçar os trabalhos do corpo legislativo pedindo a sua naturalização, quando nós temos já lei, e lei extremamente providente, que facilita da maneira a mais conveniente a naturalização dos estrangeiros; neste caso parece que vem a ser de todo inútil esta lei, quando os estrangeiros vêm constantemente procurar no corpo legislativo a sua naturalização; mas quando se trata de indivíduos como o bravo general o Sr. Taylor, quando se procura a naturalização no corpo legislativo para pessoas do merecimento do Sr. Carson, que faz serviços reais ao país, como aqueles que acabo de mencionar ao senado, estou intimamente convencido que o senado se deve gloriar de ter esta ocasião para dar uma prova de reconhecimento a estes distintos estrangeiros. Deve-se-me também permitir lembrar aqui para que na câmara dos Srs. depu-

tados alguém proponha uma medida que salve a decadência dos estabelecimentos a que me tenho referido.

Assim, Sr. presidente, voto absolutamente pela naturalização do Sr. Carson, e rogo ao senado que tome em consideração as humildes observações que acabo de fazer perante ele, e também que aprove de uma maneira unânime a naturalização de tão distinto estrangeiro.

Não havendo quem mais fale sobre a matéria, dá-se por finda a segunda discussão da resolução, que passa para a terceira.

Entra em segunda discussão o art. 1º do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas, e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, apesar da censura que ontem foi feita aos membros da oposição do senado, de que com os nossos discursos acoroçávamos a desordem, dávamos ocasião a que certas medidas fossem mal interpretadas no país, a que a imprensa se servisse das palavras dos opositoristas para desacreditar nas províncias projetos que ocupavam a atenção do corpo legislativo; apesar de se nos dizer ontem que nós opositoristas estávamos em erro quando proferíamos certas proposições, mas que a imprensa, por malícia, se servia delas para fins sinistros; todavia estou no firme propósito de continuar a combater, tanto quanto permitem as minhas fracas forças, quaisquer medidas que se apresentem no corpo legislativo, e que eu entenda, ou que atacam a constituição do Estado, ou que são, em vez de benéficas, danosas ao país.

E por esta ocasião, Sr. presidente, seja-me lícito dizer que há perigos mais graves para o governo do que os discursos dos adversários que o combatem. São os discursos dos amigos que o fazem desviar da senda que ele devera trilhar; são os discursos daqueles que, ou por mera condescendência, ou por erro do entendimento, nesta casa ou fora dela elogiam a torto e a direito qualquer medida proposta pelo ministério, encarando-a só por um lado, sem examinarem os perigos que ela em si encerra.

Estou persuadido, Sr. presidente, que tanto serviço faço ao meu país combatendo semelhantes medidas, como os nobres senadores estão convencidos de que prestam o mesmo serviço ao país sustentando-as, defendendo-as. Estou convencido que uso tanto de um direito constitucional, que mesmo cumpro um dever que me impõe o mandato de representante da nação, combatendo as medidas que julgo inconstitucionais, ou mesmo danosas ao país, como os nobres senadores usam de um direito, cumprem um dever de representantes da nação, sustentando e defendendo essas medidas que julgam não ofenderem a constituição, e serem úteis ao país. E, se assim não fora, senhores, eu entendo que não existiria governo representativo, porque, repito o que já disse, e que não é meu, é do sábio Chateaubriand:

“tão necessária é a maioria no governo representativo, como a oposição”. “Sem o combate (diz o ilustre Benjamin Constant), sem o combate da tribuna, o governo representativo seria o pior de todos os governos.” Eu, portanto, não me hei de importar com a censura; não a aceito, hei de continuar no meu propósito firme de levantar a minha fraquíssima voz para dar as razões por que voto a favor ou contra os projetos que aparecerem na casa.

Perguntarei, se me é permitido, ao nobre ministro da marinha, que é o autor do projeto, se este projeto é ministerial, isto é, se foi discutido e aprovado em conselho de ministros. A segunda pergunta que também peço licença a S. Ex<sup>a</sup> para lhe dirigir é: quais são os fatos em que se baseia S. Ex<sup>a</sup> para propor uma importantíssima alteração na legislação do país que conta já 21 anos de existência? Como naturalmente S. Ex<sup>a</sup> não me poderá, ou não quererá mesmo dar-me já estas respostas, e aguardará o fim do meu discurso, para então fazer o que bem entender, eu prevenindo-as, vou expor ao senado a maneira por que encarei este projeto.

Estou persuadido, Sr. presidente, que projetos desta ordem não podem, quando o seu autor é membro da casa e tem a honra de ocupar um assento nos conselhos da coroa, deixar de serem oferecidos de combinação, de acordo com todos os Srs. ministros; estou persuadido que o nobre autor deste projeto, antes de apresentar ao corpo legislativo, o mostrou aos seus colegas, provocou mesmo uma discussão acerca dos artigos que ele contém; e que só depois de concordar com os seus colegas e que viria ao corpo legislativo apresentar o resultado de suas meditações, exprimir os seus sentimentos, a sua opinião, acerca de uma necessidade que sente atualmente o país. Eu portanto entendo que o projeto é ministerial.

Permita V. Ex<sup>a</sup>, Sr. presidente, que eu repita algumas das reflexões que fiz na ocasião em que se tratou do projeto que o senado ontem aprovou em primeira discussão. Por que, senhores, não veio este projeto acompanhado daquelas formalidades que matérias de semelhante ordem exigem, ou ao menos que a conveniência reclama? Eu me explico: por que é que o nobre ministro da marinha, se entende que a nossa legislação criminal precisa de uma reforma, e reforma considerável, em uma parte dela, não se dirigiu à câmara dos Srs. deputados para apresentar uma proposta, na forma do art. 53 da constituição? É tanto mais digno de nota o procedimento do nobre ministro, quanto S. Ex<sup>a</sup> o ano passado se dirigiu à câmara dos Srs. deputados com uma proposta importante sim, mas não por certo do alcance do projeto que se discute; refiro-me à proposta acerca da conservação de matas de madeira de construção naval.

Note V. Ex<sup>a</sup>, Sr. presidente, que o nobre ministro acerca deste objeto não se limitou a um simples projeto; organizou a sua proposta,

levou-a à câmara dos Srs. deputados, que a converteu em projeto de lei, e creio que já passou em segunda discussão. Ainda há poucos dias o nobre ministro da marinha dirigiu-se à câmara dos Srs. deputados, e aí apresentou uma proposta sobre objeto sem dúvida de muita importância, proposta que há de ter o meu voto. Por que, pergunto ao nobre ministro, não fez o mesmo com este projeto? Porventura as matérias de que tratam, tanto a proposta do ano passado como a deste ano, são de maior importância do que as que se contém neste projeto? Certamente não: logo, há uma razão especial, há uma razão muito particular que obrigou o nobre ministro a afastar-se dos estilos seguidos em objeto de semelhante natureza, não apresentando proposta na câmara dos Srs. deputados, mas oferecendo nesta casa um projeto. E quais são os motivos? Seja-me lícito perscrutá-los e expendê-los ao senado com a franqueza, com o respeito que lhe tributo.

A conservação de matas de madeiras de construção naval é objeto meramente administrativo. Era sem dúvida um dos objetos que tinham ocupado a atenção da maior parte dos ministros da repartição da marinha, era um objeto que tinha sido lembrado por diferentes vezes nos relatórios desses nobres ministros; portanto, era um objeto importante de administração sobre o qual quase todos estavam de acordo, e a prova foi a pequena discussão que houve na câmara dos Srs. deputados. A proposta que há poucos dias S. Ex<sup>a</sup> apresentou naquela câmara é proposta toda de favor, é uma proposta toda patriótica, e proposta que me parece que nenhum brasileiro deixará de votar por ela: a remuneração de serviços não pode ser negada àqueles que derramarem o seu sangue pela pátria em uma luta que porventura possamos ter como o estrangeiro. Qual o brasileiro que não concorrerá com o seu voto para dar-se pão a um bravo que, defendendo tudo que para nós é mais caro, perdeu, por exemplo, um braço ou uma perna? Qual de nós não se apressará em dar o seu voto para que se socorra a viúva de um bravo que perdeu a vida combatendo em defesa da pátria? Já vê, portanto, V. Ex<sup>a</sup> que o ministério vem pedir ao corpo legislativo, por meio de proposta, o que é favorável; e como pede o que é odioso? Por meio de projetos! Note V. Ex<sup>a</sup> ainda que o pede por meio de projetos que nem o mesmo ministério tem a coragem de sustentar! Eu não sei o que haverá com este projeto, mas V. Ex<sup>a</sup> e o senado foram testemunhas de que em uma discussão que ocupou esta casa por espaço de nove dias, discussão em que tomaram parte quase todos os oradores, o ministério se conservou silencioso, quando se tratava de uma questão importantíssima, como a que houve relativamente à constitucionalidade do projeto! O ministério fez mais: abandonou um colega que nós todos sabemos que se acha enfermo há muitos dias. Este fato é talvez único em um governo representativo!

Isto sirva de resposta ao que na casa se disse ontem. Acusou-se-nos até de havermos feito uma censura inconstitucional ao ministério, porque se não havia apresentado para defender o seu trabalho. Censura inconstitucional? Eu fiquei pasmado de ouvir estas palavras! Se as não ouvira, não acreditava que nesta casa se dissesse que um membro dela fazia uma censura inconstitucional ao ministério porque em matéria da maior gravidade, em matéria que o ministério tinha oferecido à consideração do corpo legislativo, nenhuma só vez se havia levantado um dos ministros para emitir sobre ela a sua opinião. Censura inconstitucional?! Pois a constituição, no seu espírito, não exigirá que o ministério explique as suas vistas acerca das necessidades do Estado, principalmente quando se trava uma luta, e luta tão porfiosa e renhida como aquela que se travou no senado na discussão do projeto a que me refiro? E, senhores, será preciso recorrer à constituição? Não basta o bom senso, não basta o exemplo das nações mestras do governo representativo? Eu desafio ao nobre senador a quem tenho a honra de referir-me para que me mostre um fato idêntico ou análogo ao que se passou nesta casa; eu desafio ao nobre senador, que é tão lido na história parlamentar dos países do velho mundo, que me diga qual foi a discussão de importância em que o ministério desses países não tomou parte em uma e outra câmara. Eu não tive tempo de ir a épocas mais remotas para verificar esta minha asserção; mas pude averiguar fatos de épocas modernas, e não achei um só que pudesse justificar o silêncio do ministério. E o que prova isto? Prova a necessidade de o ministério apresentar-se ante as câmaras, ante o país, justificando todas as medidas que solicita do corpo legislativo; prova que nesses países se sabe o que é governo representativo; prova que os ministros desses países sabem cumprir os deveres do alto cargo de conselheiros da coroa. Nesses países os ministros não precisam, nem até desejam Cirineus; os ministros se apresentam logo na brecha, como que indicando o caminho que há de depois ser trilhado pelos homens que os sustentam. De ordinário toma logo parte na discussão o ministro da repartição a que pertence o objeto que se discute. É assim que eu desejara que os ministros do meu país se conduzissem. Não posso deixar de admirar-me de que em uma das discussões mais importantes que temos tido o ministério se conservasse silencioso, nem uma palavra dissesse sobre o projeto que ontem passou em 1ª discussão! Isto se torna tanto mais notável, quanto é certo que o ministro autor desse projeto se achava e se acha enfermo, e por isso tanto mais razão tinha o ministério para, na ausência desse seu colega, defender o projeto, e assim não causar talvez grandes amarguras, como terá experimentado o nobre ministro da guerra, vendo que os seus colegas o abandonaram inteiramente, e nenhuma palavra disseram em abono de um projeto que o nobre ministro da guerra decerto

não apresentou senão de acordo com eles. É fato que deve ficar registrado, porque talvez seja único nos fastos parlamentares.

Isto é pelo que diz respeito à primeira pergunta. Vamos à segunda: — em que fatos se baseou S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro da marinha para propor a revogação de parte de uma lei que conta 21 anos de existência?

Senhores, não me consta até hoje que tenham havido fatos a respeito do crime de pirataria que nos obriguem a fazer alterações nesta importante parte do nosso código criminal. Admiro cada vez mais o saber, o espírito de verdadeira filosofia que presidiu à confecção desta lei importante, lei que não foi só no país que mereceu aplausos, também os mereceu em países estrangeiros. Sim, o nosso código criminal com razão foi tido como um dos mais filosóficos, como um dos mais moderados, como um código, como diz um escritor, que parecia não ser feito para um país do qual se dizia que nenhuma civilização tinha, do qual se dizia que nenhum homem notável havia nele, que os que existiam não faziam mais que miseráveis e servis cópias do que se passava em países estrangeiros. É portanto, Sr. presidente, o código criminal um dos nossos títulos de glória. Honra àquele que principalmente o confeccionou. Honra à legislatura que o aprovou; honra ao país que por ele é regido! O que prova evidentemente quão falso, quão errado é o juízo que se faz da ilustração e da civilização deste império.

Ora, eu que assim discorro a respeito do código criminal, eu que sou muito pouco amigo de reformas precipitadas, e cada vez estou mais conservador, até porque tenho assento na câmara eminentemente conservadora, eu que hoje não estou disposto a votar por quaisquer reformas sem ter uma convicção plena da necessidade delas, eu que nesta parte sigo e desejo continuar a seguir o exemplo dessa grande nação que dá leis ao mundo, como hei de, sem fatos que provem a necessidade da alteração de parte da legislação criminal, votar por este projeto? Mas, enfim, é possível que S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. ministro da marinha, se digne apresentar os fatos em que se baseou para pedir ao corpo legislativo uma alteração importante em uma parte também importante da nossa jurisprudência criminal.

Agora cumpre-me descer ao exame do projeto.

Sr. presidente, eu sei que o regimento não permite discutir nesta ocasião todo o projeto; V. Ex<sup>a</sup> mesmo apenas mandou ler o art. 1<sup>o</sup>, que é o que se acha em discussão; mas V. Ex<sup>a</sup> sabe que são estilos da casa fazer-se genéricas observações sobre o todo do projeto, porque, em verdade, as suas partes estão conexas umas com outras; o projeto exige mesmo essas genéricas considerações, e V. Ex<sup>a</sup> verá que eu hei de ser o mais breve possível . . .

O SR. PRESIDENTE: — Sobre os outros artigos, diz o regimento que se poderá tocar.

O SR. D. MANOEL: — É o que vou fazer, e então digo o seguinte: O projeto tem quatro artigos: o primeiro artigo é absurdo, bárbaro, imoral, e estabelece um verdadeiro anacronismo; o segundo e terceiro são inconstitucionais; o quarto é supérfluo e desnecessário.

Sr. presidente, no projeto (ousou dizê-lo) não há uma só disposição que seja boa; é mau desde a primeira até a última linha. Ainda no que se votou ontem há disposições a favor das quais eu disse que havia de votar em segunda discussão com modificações, e mesmo algumas sem modificação; mas este nada tem de bom, é mau desde a primeira até a última linha. Farei a demonstração em poucas palavras, principalmente dos artigos que ainda não estão em discussão, porque do partido hei de ocupar-me logo exatamente.

O primeiro artigo é, como disse, absurdo, bárbaro, imoral, e acrescentarei — destruidor dos mais comesinhos princípios do direito criminal; e estabelece um verdadeiro anacronismo no nosso país, para não dizer no nosso século. Esta demonstração fica para depois. Vamos aos segundo e terceiro artigos.

São estes artigos inconstitucionais. Aqui, Sr. presidente, eu diria tudo quanto disse nesta casa quando se discutiu o projeto que ontem foi aprovado em primeira discussão; mas V. Ex<sup>a</sup> me permita só uma reflexão, que exporei em poucas palavras. A disposição deste artigo não tem em seu abono nem a prática de uma nação civilizada, porque é preciso confessar a V. Ex<sup>a</sup>, parece que o Sr. ministro da marinha leu alguns estatutos de diferentes reinados de reis de Inglaterra. Eu me dei ao trabalho de ler esses estatutos, não porque os tenho, mas porque há escritores que os trazem, senão na íntegra, ao menos em resumo, e vejo que as penas que o projeto fulmina ao crime de pirataria, considerado pelas diferentes maneiras por que o considera o código criminal, foram tiradas desses estatutos, estatutos que estão em desuso, estatutos que têm com razão levantado contra si as vozes as mais poderosas do parlamento inglês, estatutos que ainda há poucos anos foram condenados num discurso eloqüentíssimo por uma das notabilidades inglesas, hoje falecido, falo de sir Samuel Romilly. Ora, para demonstrar, portanto, em poucas palavras que essas penas se foram buscar aos estatutos que alude, V. Ex<sup>a</sup> permita que eu sucintamente refira esses estatutos. É o primeiro o estatuto 8º de George I, cap. 24; os estatutos 11 e 12 de Guilherme III, cap. 7º; o estatuto 18 de George II, cap. 3º.

Ora, note V. Ex<sup>a</sup> que esta demonstração serve para o art. 1º, que é o que inflige as penas. O nobre ministro parece que foi desenterrar a velha jurisprudência inglesa, condenada até pelo próprio Blackstone, condenada pelo próprio Delolme que, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, é um dos



maiores admiradores da nação inglesa, condenada pelas eminentes capacidades do parlamento inglês nestes últimos tempos. Mas o nobre ministro foi desenterrar essa jurisprudência carunchosa para transplantá-la para o Brasil! E por que ao menos não imitou essa grande nação na maneira do julgamento do crime de pirataria? Senhores, o senado sabe que isto não pode ser senão repetição do que li; eu concordo, e concordo porque é um fato histórico que o crime de pirataria lá foi julgado na Inglaterra pelo tribunal do almirantado; mas veja V. Ex<sup>a</sup> o que diz Blackstone a este respeito: "Antigamente os tribunais do almirantado tomavam conhecimento do crime de pirataria: mas julgavam segundo as regras da legislação civil; sendo porém inconciliável com as liberdades inglesas que um homem pudesse ser condenado à morte de outra maneira que pelo julgamento de seus pares, ou pela lei comum do país, o estatuto 28 de Henrique VIII, cap. 15, estatuiu uma nova jurisdição, que procedesse de conformidade com os usos da lei comum, da qual nós falaremos em outro capítulo."

Ora bem; o nobre ministro da marinha desenterrou a carunchosa legislação inglesa a respeito do crime de pirataria para adaptá-la ao nosso país, mas não se lembrou de ir procurar ao menos a maneira do julgamento nesta mesma nação; não se lembrou de que a Inglaterra tirou o julgamento do crime de pirataria do tribunal do almirantado pelas razões que dá Blackstone, e entregou-o ao foro comum . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu peço ao nobre senador que reflita que o que está em discussão é o art. 1<sup>o</sup>.

O SR. D. MANOEL: — Sim, senhor, obedeço a V. Ex<sup>a</sup>; vou ao 4<sup>o</sup>, que considero como inútil e desnecessário, visto que temos legislação que estabeleceu o tribunal competente para o julgamento das presas, e não sei quais são os fatos que nos obrigam a alterar o que existe. Quando se discutir o art. 4<sup>o</sup> desenvolverei melhor as minhas observações acerca da alteração que ele propõe. Eu disse que o art. 1<sup>o</sup> é absurdo, bárbaro, imoral, ofensivo das regras mais comensuradas da jurisprudência criminal, e que com razão pode ser tido como um anacronismo.

Senhores, desde que a legislação estabelece as mesmas penas para crimes diversos, ou crimes que não são acompanhados nem revestidos das mesmas, mas diferentes circunstâncias, diz o grande jurisconsulto, a legislação é absurda. Como é possível que, seguindo-se os princípios da jurisprudência criminal que estabelece as regras da proporção das penas com os delitos; como é possível, digo, que, para um crime gravíssimo, se marque a mesma pena que para um crime menos grave? Como é possível que, para um crime que é acompanhado de circunstâncias agravantes se aplique a mesma pena que para um crime que, além de ser menos grave, é acompanhado de circunstâncias que a nossa legislação, que a legislação de todos os países, a

que todos os criminalistas chamam atenuantes? Pois bem, se eu provar que este projeto estabelece para crimes gravíssimos as mesmas penas que fulmina a crimes menos graves, se eu provar que o projeto estabelece para crimes aliás graves, mas que são revestidos de circunstâncias atenuantes, a mesma pena que para crimes gravíssimos, isto é, que estabelece a pena de morte, por exemplo, para o crime que é acompanhado com circunstâncias agravantes e para o que não o é, terei demonstrado o absurdo do art. 4º.

Eu lerei o artigo e pedirei licença ao senado para ler, não só o projeto, como todos os artigos e parágrafos do código que a eles se referem, para que o senado se possa compenetrar da exatidão de minha demonstração. Mas primeiramente observarei ao senado esta frase do art. 1º: "Serão punidos com o máximo das penas do art. 271 do código criminal." Ainda nisto teve medo o Sr. ministro da marinha, apesar de reconhecer a sua coragem, de que em alguma ocasião tem dado provas. Por que não disse logo; serão punidos com a pena de morte os capitães etc.? Por que se fala em referência ao art. 271 do código criminal, que talvez alguns não leiam? Não; S. Ex<sup>a</sup> recuou, teve medo da palavra — morte. O senado tem cabal conhecimento da nossa legislação criminal, mas o povo em geral não o tem, não sabe que pena é a de que trata o art. 271.

Mas quais são os punidos com a pena de morte? Veja o senado o horror deste projeto, veja se é possível que em um país onde a legislação criminal nada tem de cruel, de bárbara, houvesse um ministério que ousasse apresentar este projeto! Mas continuemos: "Serão punidos com o máximo das penas do art. 271 do código criminal: § 1º, os capitães, mestres e oficiais dos navios compreendidos nas disposições dos arts. 82 e 83 do mesmo código." Vou ler, porque é indispensável que o país saiba tudo isto, o art. 82. Veja o senado o número de pessoas que vão ser punidas com a pena de morte:

"Art. 82. Exercitar a pirataria, a este crime julgar-se-á cometido:

"1º Praticando no mar qualquer ato de depredação ou violência, ou contra brasileiros ou contra estrangeiros com quem o Brasil não esteja em guerra.

"2º Abusando da carta de corso legitimamente concedida, para praticar hostilidades, ou contra navios brasileiros, ou de outras nações, que não fosse autorizado para hostilizar.

"3º Apossando-se alguém do navio de cuja equipagem fizer parte, por meio de fraude ou violência contra o comandante.

"4º Entregando alguém aos piratas, ou ao inimigo, um navio a cuja equipagem pertencer.

"5º Opondo-se alguém, por ameaças ou por violência, a que o comandante ou tripulação defenda o navio em ocasião de ser atacado por piratas ou pelo inimigo.

“Penas: de galés perpétuas no grau máximo; de prisão com trabalho por 20 anos no médio, e por 10 no mínimo.

“6º Aceitando carta de curso de um governo estrangeiro sem competente autorização.

“Penas: de prisão com trabalho por 2 a 8 anos.

“Art. 83. A mesma pena estabelecida nos casos do artigo antecedente, desde nº 1 até nº 5, se imporá:

“1º Aos estrangeiros que cometerem contra navios brasileiros depredações ou violências, não sendo em tempo de guerra ou no tempo delas, não sendo munidos com carta de marca.

“2º A todo o comandante de embarcação que cometer hostilidades debaixo de bandeira diversa da do Estado de que tiver carta.”

Assim, todos os indivíduos que estiverem compreendidos nas disposições dos arts. 82 e 83 do código criminal ficam sujeitos à pena do grau máximo do art. 271 do código criminal, isto é, a pena de morte! Mas vamos ao parágrafo seguinte:

§ 2º. Os demais indivíduos que fizerem parte das tripulações dos ditos navios, se na perpetração dos delitos de que tratam os citados artigos se cometer homicídio ou ferimento.”

Portanto, todos os indivíduos mencionados nos arts. 82 e 83 que se acharem a bordo, que fizerem parte da tripulação, etc., se porventura houver morte ou ferimento, dado o caso de um combate de piratas, são punidos com pena de morte; todos os indivíduos, note V. Ex<sup>a</sup>, sem exceção. Primeiramente equiparou-se a pirataria havendo morte à pirataria havendo um simples ferimento, de sorte que, se acaso um pirata abordar a uma embarcação, se houver um simples choque, e deste choque resultar, não morte, mas um ferimento leve (porque o artigo não faz distinção entre ferimento grave e leve), os indivíduos todos que estiverem a bordo do navio pirata estão sujeitos à pena de força! Senhores, haverá maior absurdo? Pode punir-se com a mesma pena o indivíduo que tiver levemente ferido, e o que tiver morto uma, duas ou mais pessoas? Mas não está ainda aí o absurdo, o horror deste projeto. Suponha V. Ex<sup>a</sup>, que a bordo de um navio de piratas se acham 15, 20 ou mais pessoas doentes, segundo o projeto são também condenadas à morte, porque o são todos os indivíduos que fizerem parte da tripulação do navio. Tal é a generalidade em que está concebida a disposição do § 2º.

Assim, ainda mesmo que estejam doentes nas suas camas, ainda que não assistissem ao combate, ainda mesmo que mostrem que não tiveram parte nenhuma nesse choque, são punidos com a pena de morte! Senhores, esta é a jurisprudência de nossos dias? é esta a doutrina que nos ensinam os grandes publicistas, os grandes criminalistas?

Eu peço licença ao senado para ler o que diz a este respeito um dos maiores homens de nossos dias, cuja morte foi tão trágica, pois que sucumbiu ao punhal do assassino, na cidade eterna. Veja o senado esta doutrina, compare-a com as que estão no projeto. É um pouco longa a passagem, porém não podia deixar de ser assim; quis separar algumas coisas, mas não foi possível, porque estavam conexas; assim, trago ao senado tudo quanto a este respeito diz esse grande criminoso.

“Nós sabemos que no século em que vivemos toda a discussão grave produz em fim seus frutos, e esperamos que, se ainda não chegou o tempo em que o cadafalso poderá desaparecer para sempre, o suplício de um dos nossos semelhantes não tardará ao menos a tornar-se um acontecimento tão raro, tão lúgubre, e de tal maneira solene, que apressará, por uma impressão verdadeiramente salutar, a chegada da época em que sua inutilidade não será mais objeto de discussão. A pena de morte prodigalizada, torna o homem bárbaro e sanguinário; habitua-o a escarnecer da vida de seus semelhantes e da sua própria; tira toda força relativa às penas mais doces, mais morais e mais úteis; excita as paixões as mais malélicas a fazer ensaio da autoridade judiciária como de um meio; a calúnia redobra de esforços e de astúcia quando sabe que o erro do juiz lançará a vítima no túmulo, e que os perigos dos caluniadores desaparecerão com a existência do acusado; enfim dá aos delinqüentes um interesse extremamente poderoso para destruir as testemunhas dos seus crimes. Um outro efeito indireto, e que não hesitamos em chamar imoral, é a impunidade do culpado. Uns não ousam acusar, outros não ousam condenar quando se trata de sofrer o último suplício. Mas, ainda uma vez, é uma conseqüência do abuso desta pena, de sua conservação para casos em que a opinião pública a repele.

“A pena de morte prodigalizada confunde todas as idéias, revolta as consciências, irrita os espíritos. Ela é um meio de justiça extremo, perigoso, de que se não pode fazer uso senão com a maior reserva, senão em casos de verdadeira necessidade.”

Ora, Sr. presidente, aplicando estes princípios filosóficos, estes princípios que bastam para fazer recordar com a mais viva saudade o autor que os sustentou com tanta sabedoria em uma de suas obras notáveis, aplicando estes princípios ao projeto, não tenho eu demonstrado a minha tese, isto é, que o projeto é bárbaro, absurdo, imoral, que é um verdadeiro anacronismo deste século?

Sr. presidente, quando todos os grandes homens do mundo se ocupam dia e noite em descobrir o meio de preencher um dos fins da jurisprudência criminal, isto é, se será possível que um dia a pena de morte deixe de existir nos códigos das nações; quando, Sr. presidente, em vez de baratear a pena de morte, as potências mesmo que se

regem pelo governo absoluto procuram diminuir, procuram tornar escassos os casos de pena de morte; quando, enfim, a civilização do século conspira para este *desideratum*, é que no nosso país se apresenta um projeto barateando a pena de morte, confundindo os crimes mais graves com crimes menos graves, confundindo circunstâncias atenuantes, com circunstâncias agravantes? Senhores, recuamos em civilização? Eu tenho lido que à proporção que um povo se civiliza, que seus costumes se tornam mais dóceis, que a sua instrução se derrama pelas classes da sociedade, as penas devem acompanhar essas fases da sociedade, de maneira que as penas devem ser mais brandas do que eram quando o povo estava no estado de rudez, quando o povo precisava, por assim dizer, de agulhões mais fortes para coagir a não perpetrar crimes. Quando, senhores, são estas doutrinas tão comezinhas que se acham em qual jurisconsulto, não digo já da ordem do Sr. Rossi, mas em todos os outros, é que nós, que temos ganho vinte anos na carreira da civilização . . .

UM SR. SENADOR: — Só vinte anos?

O SR. D. MANOEL: — (Falo depois do código criminal) . . . é que havemos de tornar mais fortes as penas que o código estabeleceu, quando tínhamos por certo muito menos civilização que temos hoje? Não poderei eu com razão chamar este projeto um anarquismo, que nos vai apontar ao estrangeiro, não progredindo, mas regressando na carreira da civilização?

E aqui ocorre-me já a resposta (eu previno a objeção) que em tempo competente eu pedi licença ao nobre senador pela Bahia para dar a uma parte do seu discurso: "não vedes, se dirá, que na Inglaterra, que vós todos os dias citais como modelo, se impõe penas as mais graves a crimes aliás de pequena monta?" Respondendo a esta objeção, que poderá fazer o Sr. ministro da marinha, também virei a responder a uma observação que existe no luminoso e eloqüente discurso do nobre senador pela Bahia, que em uma das sessões últimas sustentou a constitucionalidade do projeto que ontem foi votado em primeira discussão. Peço licença ao nobre senador, não para combatê-lo, porque não me atrevo a tanto, mas para oferecer à sua ilustrada consideração a seguinte reflexão, que bebi em um autor muito lido pelo nobre senador:

"É preciso fazer distinção entre o processo criminal da Inglaterra e o seu código penal: o primeiro, verdadeiramente digno de admiração, é o mais seguro garante da liberdade individual; mas o segundo, formado de uma mistura de leis saxônicas, normandas e inglesas, está longe de atingir o fim a que se deve propor a legislação penal. A atrocidade das penas em certos casos, as ações inocentes que elas punem sob o nome de crimes, a desproporção cruel entre os castigos

e os delitos, tem o cunho dos tempos de barbaridade em que tiveram nascimento, das revoluções que se sucederam na Inglaterra.

“Em verdade, algumas dessas leis caíram em desuso, mas não estão revogadas. Os generosos esforços de sir Samuel Romitly tinham já obtido alguma importante reforma, mas a morte o veio fazer parar na sua carreira: entretanto, segundo o aumento progressivo da maioria que o sustentou e por diferentes vezes, deve-se esperar que a Inglaterra verá em pouco tempo desaparecer estes vestígios de barbaridade.”

Ora, já vê o senado que, quando tratamos da imposição de penas, não podemos socorrer-nos à Inglaterra: à Inglaterra devemos socorrer-nos quando tratamos do processo. Não erro quando afirmo isso, à vista de uma autoridade tão respeitável, de um escritor inglês, à vista de seus discursos no parlamento, que todos tinham por fim fazer desaparecer essa barbaridade que existe ainda na legislação inglesa, o que um escritor distinto disse que prova a pertinácia, a teima da mesma nação em conservar ainda mesmo aquilo que ela se persuade que deve ser revogado: tal é (diz o mesmo escritor) o respeito que os ingleses têm por tudo que foi feito pelos seus maiores. Mas, senhores, é fato averiguado que em matéria de penas não podemos de maneira nenhuma socorrer-nos ao exemplo da Inglaterra: nesta parte ela, decerto, não pode servir de modelo a ninguém. Vê V. Ex<sup>a</sup>., portanto, que o nobre ministro tirou a jurisprudência de seu projeto desses estatutos que há pouco referi, nos quais a pena de morte é prodigalizada ao crime de pirataria, seja qual for a face sob que se apresenta. O nobre ministro nesta parte seguiu exemplo que não pode ser imitado nem seguido: o nobre ministro afastou-se dos princípios comezinhos da jurisprudência criminal, afastou-se do que dizem os autores sobre a matéria, afastou-se demais do conhecimento que tem ou deve ter do nosso país.

Pois, senhores, o crime de pirataria não é um roubo? A nossa legislação criminal não fez diferença entre o roubo no mar e o roubo em terra? Sem dúvida, e tanto (Veja V. Ex<sup>a</sup> a sabedoria do código) que no roubo feito em terra o máximo da pena é de 8 anos de galés, e no roubo feito no mar impõe a pena, no máximo, de galés perpétuas. Ora, se porventura o código mesmo é o primeiro a nos dar o exemplo de sua doçura, se o código mesmo é o primeiro a mostrar a diferença que há entre o roubo feito em terra e o roubo feito no mar; porque, senhores, não havemos de conservar a legislação existente, que até agora não foi provado que seja má, que seja ineficaz, que seja improfícua? Qual é a razão por que havemos de alterar a legislação que não tem contra ela um só fato?

Mas poder-se-me-á dizer se o roubo no mar for com forças, e mesmo com morte? Senhores, o código foi tão previdente, distinguiu

tanto este crime, que, quando cometido em terra, o deliçente mata para roubar; o crime principal é a morte e não o roubo: o código quis fazer tanta diferença que como que diz — se matardes, tendes a pena de morte, dando-se tal e tal circunstância; se não matardes, se vós contentardes com o roubo, tendes a pena de 8 anos de galés, nunca a pena de morte. E de propósito, porque procura sempre evitar que o ladrão mate; porque então diria este — tanto faz matar como não, o que quero é apagar os vestígios do meu crime; com 8 anos de galés, posso um dia ficar livre, deixar a prisão, mas com a pena de morte, não; então mato por força.

Veja o senado a sabedoria do nosso código ainda na imposição da pena de morte. Além dos casos de morte com as circunstâncias mencionadas no art. 192, o código não impõe a pena de morte senão em dois casos: de roubo com morte, e no de insurreição de escravos. Ora, todos sabem que era necessário para este caso uma pena especial, era necessário afastar-se um pouco da regra comum quando se tratava de legislar para um país tão cheio de escravos; e os perigos da insurreição eram tão grandes, que era mister punir este crime com uma pena que fizesse impressão nos escravos. Vê portanto V. Ex<sup>a</sup> a sabedoria do código, que não impõe a pena de morte senão no caso de roubo com a morte, e no caso de insurreição; veja mais que o mesmo crime de morte é punido com a pena de morte em oito casos, isto é, dando-se oito circunstâncias agravantes; tal era a sabedoria, a humanidade, a doçura do nosso código; tudo isto filho de nossa civilização, dos nossos costumes, dos nossos hábitos.

Ora, Sr. presidente, quando nós vemos que o mesmo código criminal não impõe a pena de morte a todos os casos de morte, isto há 21 anos, é hoje que havemos de impor a pena de morte aos desgraçados que estiverem num navio, doentes talvez, uma vez que houve combate, que houve apenas um ferimento leve? É neste caso que havemos de impor a pena de morte? é que havemos de nos separar de todas as regras mais comezinhas da jurisprudência criminal? é que havemos de mostrar ao mundo que temos recuado na carreira da civilização, pois que hoje precisamos impor penas mais fortes, penas de sangue a casos que há 21 anos os nossos legisladores não entenderam que tal pena era precisa? Não será este projeto absurdo imoral? Não ofenderá os princípios mais comezinhos da jurisprudência criminal? Em que se baseou este projeto, senhores, a não ser nestes estatutos carunchosos, hoje tão combatidos mesmo pelos próprios Ingleses?

Veja V. Ex<sup>a</sup> o que diz a este respeito o mesmo comentador das leis inglesas:

“O rigor excessivo nas penas faz nascer uma conseqüência funesta, e dá lugar a não prosseguir a convicção de um crime a que se deve aplicar uma pena desproporcionada. A respeito do

código penal de Inglaterra, espíritos graves fazem desde muito tempo votos para sua reforma. A pena de morte é proferida contra mais de duzentas espécies de delitos, entre os quais se acham o de cortar uma árvore, o de estar em uma estrada com o rosto tinto de preto, o de associar-se com indivíduos chamados Rohemianos. Estes crimes eram capitais quando Delolme escrevia a sua constituição, e deixaram de o ser em 1820. Mas há outros semelhantes que o são ainda; todavia, o absurdo da lei serve de antídoto à crueldade. Há outros atos que são punidos com a morte, que com efeito são crimes muito graves, mas cujo caráter todavia não é assaz atroz para que um homem esclarecido consinta em impor-lhes pena tão terrível; deste número são muitas violações das leis contra a bancarrota, o furto oculto cometido entre as pessoas, o furto cometido em uma casa habitada, no valor de 40 shillings; e o que é cometido secretamente em uma loja, no valor de 5 shillings."

Senhores, é o próprio Blackstone, que não é suspeito quando levanta sempre suas vozes contra a atrocidade de iguais penas, é ele mesmo que diz o seguinte: "É a enorme desproporção das penas que se tem atribuído na Inglaterra à freqüência dos delitos." Em verdade, os jurados, na maneira de responder aos quesitos que se lhes fazem, acham meio de mitigar o rigor excessivo da lei. Mas é justamente o que prova quanto a legislação inglesa é defeituosa debaixo deste ponto de vista.

Tudo isto, senhores, é dito pelo homem que comentou as leis inglesas, pelo célebre Blackstone. E é quando assim se fala contra a jurisprudência inglesa quando também se louva o processo marcado nas leis inglesas para punir os crimes e para defender também a inocência, que o Sr. ministro da marinha apresenta um projeto contrário a essa opinião, aos princípios de direito criminal, em fim contra o que hoje se deseja e quer nos países cultos, isto é, sejam raros os casos de pena de morte, enquanto se não puder conseguir que a pena de morte acabe e seja substituída pela de reclusão nas penitenciárias. Mas veja V. Ex<sup>a</sup>., o ilustre conde Rossi é tão razoável nesta parte, que, refutando todos os argumentos daqueles que têm falado contra a pena de morte, diz que talvez nestes vinte anos não será possível aboli-la, que é necessário preparar o mundo por tal maneira, que nunca o criminoso possa ter a mais leve idéia de evadir-se das prisões a que for sentenciado; que, quando chegar o tempo em que todos os países tenham prisões tão seguras que nunca o criminoso o possa evadir-se, talvez se obtenha o *desideratum* desses filósofos que querem que se acabe já a pena de morte. É ele mesmo que não deixa de querer a pena de morte em certos casos. Nessa parte vejam a sabedoria do código criminal, vejam as famosas doutrinas do Sr. Rossi, quando ainda não tinha aparecido essa obra; vejam se não eram as doutri-



nas dos nossos legisladores, principalmente desse ilustre brasileiro que geralmente se diz ser o autor desse código, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Ele tinha conhecimentos vastos de tudo o que havia a esse respeito em teoria e em prática, e de mais a mais tinha conhecimentos práticos do país. Em geral, senhores, são pequeníssimas as alterações que o nosso código criminal exige, isso prova que esse código foi confeccionado não por emendas sobre a perna, não de repente, como este projeto, mas depois de muito estudo, meditação e leitura, e sobretudo de muito conhecimento prático do nosso país. Honra, portanto, seja feita, torno a dizer, ao autor do Código criminal e à legislatura que o aprovou e com ele dotou o país.

Tendo nós, Sr. presidente, como temos, uma legislação tão previdente qual a que se encontra nos arts. 82 e 83 do código criminal para o caso em questão, não tendo nós fatos alguns sobre que possamos fazer alterações nesta importante parte da nossa legislação, sendo de mais a mais, no meu humilde pensar, assaz severas as penas que ela impõe, porque, senhores, eu entendo que a pena, de galés perpétuas é em muitos casos mais severa do que a pena de morte; pela minha parte, eu antes quereria morrer do que ver-me com uma calceta ao pé carregando pedras. Para que, senhores, esse luxo de perseguição; para que senhores, mais esse sangue que o projeto quer derramar? Pois se acaso o pirata, ou seja nacional ou estrangeiro, provado o seu crime, a pena de galés perpétuas não será suficiente para o punir? A pena de morte não será de muito mais dificultosa imposição? Creio que se conservarmos a pena que está estabelecida, isto é, a de galés perpétuas sejam quais forem os juizes nunca os do projeto, hão de com mais facilidade impor essa pena do que a de morte, isto pela razões que acabo de emitir, que não são minhas, mas de abalizados escritores que têm tratado da matéria.

Mas, Sr. presidente, se o nobre ministro quisesse que o pirata, que, para roubar, lança mão da força, e em um combate mata, por exemplo, 10, 15, 20, 30, 40 dos homens que lhe resistiram para conservar a sua propriedade, sofresse a pena de morte, ainda poderia ter alguma desculpa: mas querer que esta pena de morte seja igualmente aplicada ao pirata que combateu sim, mas que fez apenas um ferimento leve em um indivíduo do barco que quis tomar, querer que esta pena seja aplicada sem distinção a toda a tripulação, ainda mesmo àqueles que não entraram em combate, e mesmo aos que estiverem doentes em uma cama, isto, senhores, é o horror dos horrores, é desconhecer, como disse os mais comezinhos princípios do direito criminal, é o maior dos absurdos, é uma verdadeira imoralidade, é um anarquismo; entretanto está tudo isto consignado neste projeto. Eis a razão, Sr. presidente, por que o ministério sacrificou o Sr. ministro da marinha, assim como já tinha sacrificado o Sr. ministro da

guerra, mas não se sacrificou a si todo. Eis a razão por que o ministério não teve coragem de se apresentar com uma proposta na câmara dos Srs. deputados, pedindo a revogação desta parte importantíssima da nossa legislação. Quando se trata de premiar um serviço relevante, de remunerar aqueles que se inutilizaram no serviço da pátria, quando são propostas que têm em si todo o favor, apresentam-se na outra câmara; mas quando se trata de projetos de natureza deste, e do que ontem passou em 1ª discussão com estas disposições verdadeiramente horrorosas, não se segue a mesma prática, aparecem tais projetos no senado, assinados pelo respectivo ministro e um companheiro. Pois, senhores, se o ministério tem a coragem que ostenta, por que não assinaram todos os Srs. ministros o projeto? Para que andaram aqui pedindo a quem o assinasse? Este projeto foi feito e elaborado na casa? Não foi feito por um ministro e apresentado aos colegas? porque então os cinco Srs. ministros que são senadores não assinaram o projeto? Porque tiveram medo, não tiveram a coragem precisa, eis a razão. Podiam ao menos suprir um pouco essa falta de proposta com a assinatura de cinco membros do ministério, e não apresentarem o projeto assinado só pelo ministro da repartição e por um companheiro.

Querem ver a impressão que tais projetos causam no país! Triste maneira de proceder, imprópria de um ministério. Ou tendes coragem e capacidade, ou não a tendes; se tendes coragem e capacidade para apresentar e sustentar vossas medidas, não venhais dizer que quereis economizar o tempo. Por que não quisestes economizar o tempo quando fizestes apresentar o ano passado propostas na câmara dos deputados? Mas, se tendes, como creio, coragem e capacidade para apresentar os vossos trabalhos, porque eu reconheço que no projeto estão assinados dois hábeis jurisconsultos, um deles principalmente é um homem notável no país; eu sou justiceiro, não nego o merecimento quando o há, nem mesmo aos meus adversários; não posso deixar de reconhecer que o Sr. ministro dos negócios estrangeiros é uma capacidade do país; digo, se tendes coragem e capacidade, por que não vos apresentais todos cinco, ou fazendo propostas pelos meios competentes, ou assinando todos o projeto? Já se vê que agora daqui por diante estabelece-se esse sistema: negócios favoráveis serão apresentados por propostas, proposta de meios odiosos serão apresentadas no senado por meio de projetos.

Eu não disse, nem digo, que os ministros que são membros do corpo legislativo não têm direito de apresentar projetos; não, aí está a constituição; mas digo, como disse quando falei na discussão do projeto que ontem passou, que em objetos importantes, se não é dever, é pelo menos muito conveniente que os ministros se apresentem mais como membros do poder executivo, do que como membros do corpo

legislativo. É necessário para estas medidas importantes, assim o quer a constituição, que a proposta tenha origem na outra câmara, que ali seja convertida em projeto de lei, que seja este aprovado, que o senado não tome conhecimento dele sem prévia aprovação da câmara temporária. Entretanto os Srs. ministros desconhecem esta conveniência, querem sondar a opinião pública, entregam seus trabalhos aos cireneos. Senhores, se isto é muito honroso para os cireneos, não é por certo decoroso para os Srs. ministros. É muito honroso, é verdade, que os membros da casa que apóiam o ministério vão em auxílio dele quando o virem fraco, como no projeto ontem votado; é muito honroso que estes nobres membros estudem a matéria, como estudaram, profundamente, e se apresentem defendendo-a com todas as suas forças.

Mas, senhores, se tamanha é a honra que cabe a esses dignos membros que sustentaram o projeto, os nobres ministros sofrem consideravelmente na opinião do senado e do país, conservando-se silenciosos, o que só poderá ser usado no nosso país, mas que é reprovado por todos os países do mundo; porque, repito, convido o nobre senador por Minas que me mostre quais são as medidas cuja defesa o ministério desses países confiou somente às forças e talentos de seus amigos, quais foram aquelas em que o ministério se não apresentou, sustentando, mostrando a necessidade delas, principalmente partindo imediatamente do ministério? Porque, senhores, para mim tanto é ministerial o projeto que se discute, como se tivesse seguido outros trâmites, isto é, se fosse apresentado por meio de proposta.

Sr. presidente, ouço já uma resposta às razões que tenho tido a honra de oferecer à consideração do senado. — As circunstâncias do país são melindrosas, exigem certas medidas, e esta é uma delas. — Senhores, as circunstâncias do país são melindrosas, são graves, não se pode duvidar dessa asserção, nem eu preciso demorar-me na demonstração dela. As circunstâncias do país, sendo assim como são, podem, reclamam, exigem mesmo certas medidas, não o posso negar; estou pronto a concorrer com o meu contingente para que essas medidas sejam dadas ao governo, sejam quais forem os homens que componham o gabinete. Mas a questão é se estas medidas são necessárias, se são úteis, ou se pelo contrário são desnecessárias e inúteis, e o que é pior, Sr. presidente, se não são danosas. Que não são necessárias nem úteis, eu tenho demonstrado como pude; mas vamos ver se elas são danosas.

Sr. presidente, eu entendo que as principais medidas de que nós carecemos para sairmos triunfantes da luta em que porventura sejamos obrigados a empenhar-nos, luta que peço a Deus que arrede de nós, mas que no caso de necessidade devemos aceitar, e empregar todos os meios para sairmos dela airoosamente; digo, as medidas prin-

cipais são um bom exército com um distinto general como o que está no Rio Grande do Sul, e, em segundo lugar, os meios pecuniários para se manter esse exército, e para que não sofra as menores privações. São estas, em meu pensar, as principais medidas que o país oficial não pode deixar de dar ao governo, sejam quais forem os ministros. Assim, por exemplo, se o ministério apresentando-se no senado nos disser: "Tendes decretado 26.000 homens, tendes concedido autorização para engajar estrangeiros, mas a honra do país está comprometida, e só com 20.000 homens não podemos fazer face ao inimigo, convém que nos autorizeis para mandar engajar para o exército mais estrangeiros, enfim que nos autorizeis para elevar a força a 30 ou 40.000 homens"; é certo que se o ministério se apresentar ao corpo legislativo fazendo uma proposição desta ordem, pedindo medidas deste alcance, demonstrando em poucas palavras a sua necessidade, o corpo legislativo há de voltá-las. Eu não recuarei ante elas se porventura se der esse caso. Assim, por exemplo, se o governo entender que é necessário fazer novas operações de crédito para termos os meios prontos para satisfazer às despesas com esse exército, eu não recuarei ante essas medidas, que eu peço licença ao senado para chamar verdadeiramente materiais. Mas, quando o ministério se apresentar ao corpo legislativo pedindo certas medidas, certas leis, que eu entendo que não só não são necessárias, que não são úteis, mas que são danosas, então farei uso da minha razão, discutirei, examinarei; e se porventura me convencer de que não as devo conceder, não terei dúvida nem escúpulo em recusá-las. Tal é a de que se trata. Eu já mostrei, como disse, que a medida era desnecessária e inútil, agora vou mostrar que é danosa.

Sr. presidente, não cuide V. Ex<sup>a</sup>, e o senado, que são os nossos discursos que podem fazer o menor mal ao país; se assim fora, então, senhores, devia o governo já e já adiar a sessão, acabar com este mal iminente de que tanto se assusta o nobre senador por Minas, apesar de eu lhe reconhecer muita coragem cívica. Então, senhores, devíamos proscrever a discussão, devíamos votar à carga cerrada pelas medidas do governo, porque no sentir do nobre senador os nossos discursos vão causar um mal imenso ao país.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Disse que faziam mal quando desfiguravam as medidas.

O SR. D. MANOEL: — Bem, disse que os nossos discursos quando, no sentir do nobre senador, desfiguravam as medidas, sendo também em virtude deles envenenadas pela imprensa, iam causar o alarma e a confusão no nosso país. Eu digo ao nobre senador que se acaso o grande Fox ouvisse estas proposições, diria: "Pois no Brasil ainda se discorre assim? Pois no Brasil o sistema representativo ainda conta tão poucos dias de existência que se pensa desta maneira?"

Pois, senhores, esse grande homem, grande pelos seus talentos, maior ainda pela sua adesão ao país, ao qual prestou, no meu conceito, bons serviços, esse homem que tanto combateu as diferentes coalizões que se formaram entre a Inglaterra, Áustria, Rússia, Prússia, e, outras potências secundárias contra a França; esse grande orador, quantas vezes Sr. presidente, não levantou a sua voz contra essas coalizões, contra a guerra feita à França? Quantas vezes não disse à Inglaterra: "O que tendes vós com a França? Deixai que a França adote o governo que quiser; se a França nos não atacar, nada temos com ela." Quantas vezes não levantou a sua voz para estigmatizar os grandes preparativos bélicos que se faziam no país, essas medidas que se tomavam contra a França? Quantas vezes esse grande orador, chegando a ponto de ficar mal com o seu maior amigo, não combateu as medidas do governo que achou danosas ao país? Entretanto o que havia no parlamento inglês? O mesmo que há aqui, senhores, os discursos em contrato. Então se lhe respondia como respondeu o grande Pitt, que depois de orar por longo tempo, dizia: "Apelemos para o país, o país decidirá, que é quem melhor pode decidir. A vossa boa fé, dizia ele, o vosso amor ao país vos obriga a discorrer assim; mas nós temos mais conhecimento prático dos interesses da Inglaterra." Eis como se discutia ali. Porventura dizia-se que os discursos faziam mal? Não; dava-se uma resposta satisfatória, e depois dizia-se: apelemos para o país, o país decidirá. Pois eu, seguindo o exemplo desse grande homem, digo que não receio nada da discussão. Se o país lê os meus humildes discursos, se lê os discursos dos nobres senadores que têm apoiado as minhas opiniões, ele lê igualmente os dos nobres senadores que as tem combatido, e estão ele decidirá quem advoga melhor a causa da nação, se nós prometendo ao governo a nossa coadjuvação com todos os meios que porventura julgarmos necessários para que saíamos triunfantes da luta com o estrangeiro, combatendo todavia aquelas medidas que em nosso pensar, ou são contra a constituição, ou são danosas ao país; ou se os nobres senadores que as sustentam como necessárias, como úteis, como indispensáveis. Não tenha o nobre senador medo da discussão, tenha medo antes destas medidas que vão pôr em alarma não só a província onde possa haver a guerra, mas todas as outras; porque enfim o Brasil é um todo, uma peça inteiriça, a influência do Rio Grande do Sul há de sentir-se por força até as margens do Amazonas.

Senhores, entendo, como o nobre senador, que há certos objetos que não podem nem devem tratar-se no parlamento, que a mesma oposição deve ser muito circunspecta em ocupar-se deles. Por exemplo, eu se estivesse no ministério atualmente, e se acaso os grandes interesses do país exigissem, por exemplo, que o Brasil fornecesse alguns fundos, mesmo consideráveis, a qualquer Estado vizinho, eu o

faria, não dava parte por ora ao corpo legislativo. Ora, agora entendo que a oposição nestes casos deve ser circunspecta, que a oposição por hora não deve exigir que o governo dê contas dessas medidas que podem ser importantíssimas, e mesmo indispensáveis; guardaria isso para ocasião oportuna, quando ou tivessem desaparecido os receios de uma luta, ou quando o país voltasse ao estado normal. Então se o governo não viesse dar contas do emprego desses fundos, dessas quantias consideráveis que tinha despendido, eu lhas exigiria. Já vê pois o nobre senador como estou razoável. Referirei outro exemplo. Eu entendo que uma oposição circunspecta, conscienciosa e amante do país não pode dizer ao governo: "Mandai-me o tratado que fizestes com o Paraguai"; entendo que uma oposição conscienciosa não pode dizer ao governo: "Dizei-me o que há entre o Brasil e Urquiza, e Montevideú." Eu se estivera no poder, se houvesse essa exigência, diria com franqueza o que se diz nos outros países a este respeito: "Não posso revelar uma só coisa, porque receio comprometer os destinos do país." Uma oposição conscienciosa, constitucional e circunspecta não se animaria mesmo talvez a fazer tal exigência; mas quando a fizesse, não insistiria à vista de uma tal resposta. Mas quando há projetos desta ordem, que andam nas mãos de todos, que todos os jornais publicam, e quando assim se institui um exame em toda a parte, é necessário, é indispensável, que aqueles que entendem que tais projetos podem fazer mal ao país ergam suas vozes . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Ninguém diz o contrário.

O SR. D. MANOEL: — Mas se nós erguemos nossas vozes, não é, como disse o nobre senador, para lhes dar uma inteligência diferente da que eles têm. Disse aqui alguém, por exemplo, que as disposições do projeto que ontem foi votado em primeira discussão abrangem a todo o império? Não, isso só podia dizer quem não lesse o projeto; mas eu não creio que alguém discuta projetos desta natureza sem os ter meditado. O que se disse foi que a influência destas medidas extraordinárias é imensa, não só na província para que são pedidas, mas em todo o império, e dei as razões. Nós temos os nossos parentes, amigos e aliados no Rio Grande do Sul, nessa província qualquer desses nossos amigos, parentes e aliados está sujeito às leis da guerra; eis a influência que o projeto produz em todas as províncias do império, apesar de que suas disposições são para certas e determinadas províncias.

Portanto, senhores, nós não desfiguramos o projeto: o nobre senador engana-se redondamente. Nós combatemos o projeto porque nos pareceu inconstitucional, principalmente no art. 1º; e ainda hei de combatê-lo em segunda discussão. Pois aqui há má-fé? Pois isso é desfigurar um projeto, senhores? Supõem-nos tão míopes que não sejamos capazes de entender aquele grande projeto que passou on-

tem em primeira discussão? Dê-nos mais alguma coisa, permita-nos que a nossa vista não seja tão curta, que ao menos tenhamos capacidade para bem compreendermos as disposições do projeto, que na verdade não encerra problemas tão difíceis que se não resolvam e decidam com algum exame.

Mas eu disse, e repito, assim como me pareceu em parte muito danoso aquele projeto, assim julgo este, ou ainda muito mais; porque eu confessei, senhores, o de ontem tem algumas coisas que aprovo, e por outras votarei com modificações. Este não tem uma linha que não seja má, ou pelo menos supérflua. A disposição do art. 4º não direi que é má, é supérflua; mas de tudo que compreende o primeiro até o terceiro não há nada que se possa adotar, tudo deve ser rejeitado *in limine*.

Sr. presidente, eu não quero crer que haja um súdito brasileiro que se associe com alguns estrangeiros para roubar-nos no mar largo; mas, enfim, pode acontecer assim, como em terra infelizmente acontece que há ladrões e salteadores; mas, Sr. presidente, no estado em que está o nosso país, no estado de irritação em que se acham partidos, no estado de desejo ardente que tem o partido que se chama vencedor de aniquilar ao seu último adversário, desejo ardente que enxergo mesmo no ministério, estas medidas, senhores, não poderão trazer-nos maiores desgraças? Há nada mais fácil do que comprar testemunhas para dizerem: "Fulano é pirata?" Com quantas dificuldades não lutará esse tribunal de guerra, esse tribunal especial que tem de julgar estes desgraçados assim acusados, talvez inocentes? O tribunal de guerra, que não é o júri, que não olha senão à lei e ao fato, que retosdio tem senão condená-los, porque há testemunhas de vista? O tribunal superior o que há de fazer à vista destes fatos senão confirmar a sentença do tribunal de primeira instância? Senhores, com que facilidade no nosso país hoje se não aliciam testemunhas para jurar em crimes os mais graves? Só não sabe disto quem não tem prática do foro. Mas há uma diferença: o júri, que de ordinário tem perfeito conhecimento do que se passa no lugar, quando ouve tais depoimentos despreza-os, e dá o seu *verdict* absolvendo, porque é juiz de consciência, e então diz bem: "Que me importam as provas se eu sei o contrário do fato? Sei que fulano, que é verdade que parece de credo oposto ao partido dominante, é incapaz de cometer tal delito, portanto, absolvo-o." Nos conselhos de guerra não é assim, senhores; hão de impor as penas mais fortes, hão de condenar à morte. Há, por exemplo, um indivíduo que foi apanhado e metido a bordo de um navio pirata, que se pode achar doente em uma cama; se por desgraça o pirata combater com um navio nosso, se for tomado, temos que esse desgraçado brasileiro, que foi talvez obrigado a ir para bordo do pirata, esse brasileiro,

na forma do projeto, é condenado à pena de morte, havendo morte ou ferimento.

Ora, senhores, é possível que no estado do país se apresentem tais projetos, que não vão senão excitar o alarma, que não vão senão talvez criar ou aumentar essa propaganda de que nos tem falado o Sr. ministro da justiça, tanto no seu relatório como nos discursos proferidos, na câmara dos Srs. deputados? Eu receio que a população, aterrada com estas medidas que se procuram arrancar do corpo legislativo em ocasião de crise, se convença, senhores, que o ministério não quer senão leis de sangue, que o ministério, aproveitando-se de um ensejo, o momento de uma guerra, vem pedir leis que em outros tempos não se atreveria a propor, vem pedir leis, exigir medidas que não sustenta, tal é o odiosa delas!

Senhores, quando em França, por ocasião da morte do duque de Berry o governo entendeu que era ocasião azada de pedir medidas rigorosas para no seu pensar prevenir a repetição de acontecimentos tão desastrosos, o ilustre e sábio Benjamin Constant, o maior espírito deste século depois de Voltaire, segundo a opinião de Chateaubriand, fez um discurso notável contra essas medidas. A França estava então agitada, o partido vencedor queria acabrunhar todos os seus adversários, não só os que tinham seguido a Napoleão, e que tinham advogado a causa liberal, senão também todos aqueles que mostravam desejo ardente de manterem a carta que há pouco havia sido outorgada por Luiz XVIII. Nesse discurso notável por todos os títulos, Benjamin Constant, depois de patentear todos os defeitos dessas medidas, depois de enumerar os males que elas iam causar à França, depois de provar que elas não podiam prevenir a repetição de acontecimentos tão desastrosos como aquele que a França deplorava, terminou o seu discurso pelas seguintes palavras, que eu peço licença ao senado para repetir, que perfeitamente se aplicam às nossas circunstâncias: "Não será, senhores, com tais meios que se acalmarão os ódios, que se extinguirão as divisões, que se acabarão os partidos no nosso país, assim como não se fundará o reinado da carta, privando-se os francezes das garantias que ela lhes outorga."

Eu digo o mesmo, mudando a palavra — francezes — para — brasileiros —; eu digo — privando os brasileiros das garantias que a constituição lhes outorgou.

Portanto, se acaso o governo entende que com estas medidas acaba o estado de agitação em que está o país; se o governo entende que são essas as medidas mais convenientes para chamar à concórdia a grande família brasileira; se entende que é com estas medidas que nós poderemos nos dias de perigo vermos em derredor do trono do nosso ilustrado monarca todos os seus súditos, seus filhos, eu como brasileiro e monarquista constitucional, digo: "Enganais-vos redonda-



mente; medidas desta ordem não têm em resultado senão o efeito contrário justamente daquele que espera o ministério que as pediu e aqueles que as sustentam.

Se nós estivéssemos em tempos normais, quero dizer, se as circunstâncias do país não fossem tão melindrosas como são na atualidade, se não houvesse o mais leve receio de uma luta com o estrangeiro, estas medidas, senhores, poderiam não causar tanta impressão, estou mesmo convencido que o governo teria a coragem de as apresentar ao corpo legislativo. E se assim não é, foi agora, foi nestes dias próximos que o governo estudou as necessidades do país, pelo que toca à alteração do código criminal no que é relativo ao crime de pirataria? Não; não suponho que o ministério que tem quase três anos de existência não se desse ainda ao trabalho de meditar nessa importante parte da nossa legislação; vê-se bem que estas medidas são filhas de pouco exame. Como querer alterar a legislação do país em parte tão importante, quando o país não está calmo, quando se não acha no estado normal? Senhores, ides de encontro à opinião de Bentham: "Reformas na legislação não se fazem com proveito senão quando o país está sossegado e tranqüilo. No estado de agitação as reformas, diz Bentham, ressentem-se mesmo desse estado." Estas medidas, portanto, ressentir-se-ão por força do estado com que se acha o país; estas medidas são como que arrancadas do corpo legislativo, alegando-se receios que não são fundados. Se não as concederdes, diz o ministério, sereis responsáveis pelos males que podem resultar ao país de uma luta em que sejamos vencidos. É assim que o ministério entende que nos deve arrancar essas medidas? Mas o ministério não pensa que nós também estudamos o estado do país, não acredita que no corpo legislativo não se manifesta tanto esse receio que serve de pretexto a tais medidas.

Senhores, é doloroso, mas é forçoso dizê-lo, que o ministério que apregoa tanto a conciliação, um ministério que diz todos os dias que não quer governar senão com moderação, senão com as leis, senão com a constituição, tenha coragem de oferecer projetos de semelhante natureza; projetos, Sr. presidente, que não foram meditados. Este não o foi por certo. Se este projeto fosse elaborado como devem ser trabalhos desta ordem, mormente quando partem de um membro do poder executivo, não era possível que se apresentasse tão cheio de vícios, tão redondo, tão horrível, tão monstruoso como demonstrei. Tudo isto, senhores, é como infelizmente são as nossas coisas. O projeto que ontem passou em primeira discussão foi oferecido depois de um estudo acurado, depois de uma discussão luminosa entre os membros do gabinete, depois de um exame atento e circunspecto das nossas circunstâncias? Não, a prova evidente é a reforma radical que sofreu, as alterações que lhe fizeram; enfim, desnaturaram-no comple-

tamente, apresentaram outra coisa. O que prova isto? Que o ministério não medita, que o ministério não pensa, que o ministério não discute como devera entre seus membros trabalhos de semelhante natureza. São projetos que com facilidade se escrevem, porque para isso, senhores, não é preciso de certo grande habilidade. Um rábula de mediócrs conhecimentos pode confeccionar este projeto. Eu tenho pena, tenho dor do coração, dor pungente, de ver nele assinados dois membros jurisconsultos tão distintos, principalmente o Sr. ministro dos negócios estrangeiros.

Eu não esperava que um talento e capacidade da ordem do Sr. ministro dos negócios estrangeiros assinasse semelhante projeto. Estou persuadido que ele não o leu porque ocupadíssimo com negócios de grande importância, e a prova evidente é que não veio ao senado . . .

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Está doente.

O SR. D. MANOEL: — Pondo de parte isso, estou persuadido que os momentos do Sr. ministro dos negócios estrangeiros são preciosos. Entendo que o Sr. ministro dos negócios estrangeiros pode fazer hoje muito mais serviços ao país no seu gabinete do que no senado; entendendo que os seus trabalhos são tão importantes que exigem essa ausência; tanto mais quanto se sabe que é um dos ministros que não tem cirineus; o que sai daquela repartição é dele. Um ministro que não tem cirineus, que está ocupado hoje com negócios tão importantes, tanto em relação à Europa como à América, não pode ter muitos momentos para vir ao senado. Mas sinto que ele não tivesse o tempo necessário para ler este projeto e meditá-lo, e que talvez por mera deferência para com seu colega o Sr. ministro da marinha se visse obrigado a pôr-lhe a sua assinatura. As outras assinaturas que nele se acham foram também por deferência, como é costume aqui, para que os projetos se considerem desde logo apoiados. Mas, senhores, eu estimaria que este projeto não fosse obra de um magistrado tão distinto como reconheço que é o Sr. ministro da marinha. Creio, porém, que S. Ex<sup>a</sup> há dois ou três anos não cuida mais destas matérias, está inteiramente ocupado na marinha, creio que não faz outra coisa senão decorar os quatro volumes de Dupin. Os hábitos que o nobre ministro vai tomando, mais de militar que de magistrado, hão de fazer com que ele apresente boas propostas sobre a marinha, mas não tão boas sobre a justiça. É justamente o que mostra o projeto. O nobre ministro da marinha parece que vai perdendo o gosto pelo estudo de direito; parece que agora é todo marinha; faz bem; quando um magistrado que está acostumado a ler os autos se vê de repente à testa de uma repartição estranha à sua profissão, que remédio tem senão meter na cabeça os livros de todos os homens notáveis que têm escrito sobre a matéria? E esse trabalho não é pequeno. O Sr. ministro da marinha,

que tem amor à glória, parece que quer fazer no nosso país a figura que fez em Portugal o célebre Martinho de Mello, isto é, quer que se diga que assim como em Portugal o melhor ministro da marinha foi talvez um padre, também no Brasil o há de ser um magistrado. O nobre ministro como que se esqueceu de todos os estudos de jurisprudência, está se aplicando só à marinha. E nem admira isto, porque vai sendo hoje uma mania no país. Por exemplo, há um magistrado que foi excelente juriconsulto, mas por felicidade teve a sua aposentadoria em um tribunal; diga-me V. Ex<sup>a</sup>, há de ocupar-se em ler autos, em ler livros de direito? Não, vai, por exemplo, estudar medicina: hoje está em voga, suponhamos, Jacomini; pega em Jacomini e mete-o na cabeça; outro dia anda em voga Itahnemann, estuda-o profundamente; e assim vai se esquecendo dos princípios de direito; pode tornar-se, é verdade, hábil médico, mas torna-se menos distinto juriconsulto. Ora, Deus queira que a pasta da marinha não torne o nobre senador menos distinto juriconsulto. Se acaso continuar a apresentar na casa projetos desta ordem, eu hei de dizer que até tomou aborrecimento ao estudo de direito, que só lê Dupin, Topinier, Portal, etc., que está de tal maneira engolfado no que se passa na marinha francesa, inglesa e russiana, que não quer saber mais de direito. Infelizmente, como já observei, este projeto é uma prova do que acabo de dizer.

Sr. presidente, vou concluir e V. Ex<sup>a</sup> me permitirá que eu o faça lendo uma passagem de um escritor muito distinto, cuja obra anda nas mãos de todos; falo de Dannon, no seu tratado das garantias individuais; e com esta passagem que vou ler dou também uma resposta categórica ao nobre senador por Minas que ontem nos fez tão acres censuras.

“Não se pode exigir de um povo que se conserve cego sobre os perigos iminentes de toda a modificação de suas leis constitucionais. Ele conhece bem que uma constituição que não for preservada de alterações tão graves, não poderá mais garantir coisa alguma; que depois que uma sessão do corpo legislativo tiver modificado alguns dos seus artigos, todos os outros ficarão expostos às tentativas das sessões seguintes; que o poder de consolidar não existirá mais em parte alguma, e que será, como outrora, impossível o parar na carreira das inovações e das destruições. Não, ninguém é sedicioso, porque teme as agitações, porque deseja que nada seja abalado, e que a ordem estabelecida subsista.”

Voto contra o art. 1º do projeto.

O SR. TOSTA (*ministro da marinha*): — Entro, Sr. presidente, com bastante receio na discussão deste projeto, porque há dias ouvi uma provocação a que então não quis responder para não faltar ao respeito que devo ao senado, e mesmo ao nobre senador que produziu esta provocação. Manifesto este receio, Sr. presidente, porque essa provo-

cação tendia a nada menos do que a aviltar-me na opinião dos meus concidadãos, na opinião do país a que tenho a honra de servir. Eis aí, Sr. presidente, explicada a razão por que evitei tomar parte na discussão do projeto que ontem foi votado; mas hoje força é que, tendo eu assinado o que está em discussão, diga algumas palavras em resposta ao nobre senador, que ainda não quis desistir do seu plano de pôr a descoberto a minha incapacidade. Felizmente porém, senhores, a minha capacidade ou incapacidade não há de ser apreciada pelo delírio do despeito, mas pela calma, pela reflexão dos homens sensatos.

Sr. presidente, posta de parte muita generalidade dita pelo nobre senador acerca das disposições do projeto em discussão, não vejo que apresentasse mais do que uma ou outra consideração que possa merecer alguma resposta.

O honrado membro, apenas impugnou o artigo em discussão sobre alterações dos arts. 82 e 83 do código criminal, a respeito dos crimes de pirataria, dizendo que não estava em harmonia com os princípios da jurisprudência criminal, porque impunha a mesma pena quando se davam várias circunstâncias nas diferentes hipóteses em que se cometia o crime de pirataria. Creio que foi este o argumento principal de que se prevaleceu o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me. Vejamos se por qualquer maneira semelhante argumento pode ter procedência.

O crime de pirataria, senhores, tem uma natureza especial, uma natureza própria, uma natureza particular que se não dá em crimes de outra espécie, nos mais crimes de que faz menção o nosso código criminal, a nossa legislação penal. Este crime é tão odioso pela jurisprudência de todas as nações, que ninguém supõe que aquele que o comete não esteja completamente fora de todas as regras do direito comum; é um crime, senhores, não propriamente do direito particular, mas do direito das gentes, punido não com as penas dos mais crimes, mas com as penas mais rigorosas, mais fortes, marcadas nos códigos de todas as nações. Noutro tempo julgava-se até que o captor de um pirata tinha não só o dever de apreendê-lo, como o direito de matá-lo em continente. Pouco a pouco os princípios de humanidade foram prevalecendo sobre este procedimento, e então algumas ordenanças de nações que caminhavam para a civilização, ou que já muito avançadas nela se achavam, davam autoridade ao captor para formar imediatamente um conselho de guerra no seu navio, e autorizava-o a dar execução imediatamente à sentença que ali se pronunciasse. Ultimamente se julgou, o que é jurisprudência estabelecida em todas as nações, que o pirata, capturado por qualquer navio, não deve ser julgado no navio captor, mas tem de ir aos tribunais, quase sempre militares, a quem são atribuídos os julgamentos de semelhantes delitos. Portanto, já vê o honrado senador que um crime julgado tão grave

por todas as nações as mais civilizadas, aquelas em que a luz da filosofia mais tem penetrado, essas mesmas não têm procurado dar-lhe outra pena que não seja a mais grave, a mais forte que se conhece.

Feitas estas observações, examinemos se porventura existe no projeto em discussão o vício que o nobre senador supõe que existe, isto é, que a pena de morte se impõe igualmente em todos os casos; se existe essa desproporção entre a pena que se impõe em um caso e a pena que, em outro caso também se impõe; quero dizer, se se impõe a pena de morte no caso em que efetiva-se tem cometido qualquer homicídio, e no caso em que só se comete um ferimento.

À primeira vista parece em verdade que essa desproporção existe; mas, se se considerar que o pirata que ataca um navio qualquer, trata principalmente de reduzi-lo para depredá-lo, ver-se-á que no caso em que o ferimento se dê, qualquer que fosse a intenção do pirata, a moralidade do ato a respeito do mesmo pirata não é diversa no caso em que efetivamente se praticou o homicídio ou o ferimento. Não sei se me faço bem compreender pelo nobre senador. Quero dizer que o pirata quando fez ferimentos teve a mesma intenção que quando fez a morte, porque em um combate, quando se trata de expugnar um navio qualquer, não se procura ferir ou matar, mas uma e outra coisa ao mesmo tempo. A intenção, por consequência, daquele que expugna o navio é sempre igual em um e outro caso; logo, as regras que devem guiar o legislador para impor qualquer pena são justamente essas da intenção, e não se dando diversidade em um e outro caso, segue-se que a pena não pode ser diversa, e portanto não existe a desproporção de que o honrado senador fez menção.

Mas suponhamos, senhores, que existe alguma desproporção em semelhante caso; porventura os exemplos de todas as nações civilizadas que equipararam o crime em um e outro caso, que não fazem nenhuma diferença no caso em que se dá a morte ou ferimento, não poderia autorizar-nos a proceder da mesma maneira? Creio que sim.

O honrado membro supõe também que o projeto marca indistintamente a pena de morte para todos aqueles indivíduos que se acham a bordo de um navio pirata quando ele é capturado, e que tem efetivamente combatido; e achou que era uma desumanidade que esses homens assim capturados, quando não tivessem tomado parte no combate, pudessem ser da mesma maneira punidos. É preciso, senhores, não ter absolutamente conhecimento da nossa jurisprudência criminal para dizer que indivíduos que não tomaram parte alguma no combate, podem ser declarados autores do delito, ou cúmplices não o podem ser, e não o podendo ser, não podem também estar compreendidos, nem efetivamente estão no caso de que se trata. Os indivíduos, quaisquer que fossem, apanhados a bordo do navio reputado pirata,

que não tivessem nenhuma parte no crime de pirataria, por não terem concorrido diretamente para aquele ato esses indivíduos não deviam ser julgados criminosos por um fato de que não teriam culpa alguma; e pois o nobre senador não fez mais do que atribuir ao projeto o que ele por maneira nenhuma compreendeu.

Agora, senhores, direi ao senado, em resposta ao honrado membro, sobre o primeiro vício do projeto a que me refiro, se julgando ele bárbaro o projeto que se discute em consequência de impor a pena de morte às equipagens de um navio pirata que em combate tivesse feito mortes ou ferimentos, se dizendo ele que com isto vamos ferir os princípios da nossa legislação, não se lembra de que essa desproporção já existe em uma lei. Essa lei, senhores, é a de 10 de junho de 1835. Negará o nobre senador que nos casos referidos nessa lei a pena de morte se impõe quando efetivamente se deu a morte, e também no caso de haver só ferimentos? Duvida o nobre senador disto?

O SR. D. MANOEL: — Não duvido, mas não há paridade; é uma lei para os escravos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Se não duvida, como diz que o projeto que se discute aberra das regras da nossa legislação criminal?

O SR. D. MANOEL: — Apoiado! Aberra, e muito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Senhores, qual será o crime mais horrível, o daquele que se insurge contra quem o tem por força debaixo do seu domínio, ou o do outro que só dominado pela cobiça, pela ambição, não respeita nenhuma consideração humana para se poder locupletar, não respeita nem a vida nem a propriedade, torna-se salteador do mar, e deve ser tratado como tal, e efetivamente o é em todos os países?

Mas, senhores, acha o honrado membro que o projeto que se discute afasta-se por outros motivos da nossa legislação. Afirmo ao nobre senador que foi porque o artigo do código criminal a respeito deste crime não era consoante com outras disposições do mesmo código, nem também concorde com aquilo que se passa nas nações mais civilizadas, que tornou-se necessário mudar a pena desse artigo, ou substituí-la por uma pena que fosse mais conforme com a natureza do delito. Examine o nobre senador o art. 82 do código, e verá que a depredação cometida com violência pelo pirata, qualquer que seja a qualidade dessa violência, não pode ser punida senão com a pena de galés perpétuas; entretanto que o roubo em terra, menos agravante, cometido com certa qualidade de violência, é punido com a pena de morte, isto é, com uma pena muito maior! Era por consequência necessário harmonizar o código no art. 82 com esse art. 271.

Aqui cabe bem dizer que foi para fazer sobressair essa dissonância das penas que julguei conveniente referir o artigo cuja pena entendia que devia ser aplicada no caso de que se trata. Queria fazer sentir

que sendo o crime de pirataria muito mais agravante do que o crime de roubo, não podia ser punido com uma pena muito mais doce, muito menos severa do que aquela com que se punia o mesmo roubo. Não foi pois para ocultar ao público a pena que eu entendia que se devia impor ao crime de pirataria que me referi ao máximo das penas do art. 271 do código.

O honrado membro supôs que eu tinha procurado apoiar-me nos carunchosos (como lhe chamou) estatutos da Inglaterra, para estabelecer uma jurisprudência diversa daquela que está escrita no nosso código criminal. Não sei se o nobre senador tinha direito de examinar se eu tinha procurado ou não esse apoio . . .

O SR. D. MANOEL: — Essa é boa!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — . . . porque não sei que fundamento teve para dizer que eu havia procurado o apoio da disposição do projeto nos carunchosos estatutos da Inglaterra. Seguramente o nobre senador alegou esse fundamento porque não consultou outra legislação; se consultara, veria que a mesma pena existe nesse país, que se diz o mais livre do mundo; veria o crime de pirataria em todas as hipóteses marcadas no projeto que se discute, que são as mesmas dos arts. 82 e 83 do código penal, punido nos Estados Unidos com a pena de morte. Se tivesse analisado, se tivesse procurado estudar a legislação francesa, especialmente essa lei de 10 de abril de 1825, veria então que não tinha eu discordado dos princípios de jurisprudência de tal forma que não tivesse um grande fundamento o princípio que segui em uma lei tão bem estudada, tão bem fundamentada, de uma das nações mais ilustres e civilizadas.

O honrado senador, desenvolvendo o argumento em que se fundou, disse que as circunstâncias atenuantes ou agravantes que podiam aparecer na prática do crime de pirataria devia determinar a maior ou menor pena que nesse caso se deveria impor. Reconhecendo a capacidade do nobre senador, reconhecendo seus talentos, de que aliás faz tanto alarde . . .

O SR. D. MANOEL: — Espere pela resposta amanhã; não há de ser má.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — . . . todavia, sou obrigado a dizer ao honrado senador que não examinou esta questão com a madureza e circunspeção que convinha, que não estudou os verdadeiros princípios que podiam reger a matéria, que não quis mesmo applicá-los a qualquer dos princípios exarados no nosso código criminal, para poder dar o seu voto na matéria que se discute. Digo isto por uma razão muito simples, e vem a ser que o nobre senador não viu que era impossível dar circunstâncias agravantes ou atenuantes no crime de pirataria. Leia o honrado membro uma por uma as circunstâncias que podem acompanhar qualquer crime, e veja se, quanto ao crime de

pirataria, alguma delas pode ser realizada. Algumas dessas circunstâncias compõem por si mesmas a natureza do delito, mas não podem ser nem circunstâncias agravantes, nem atenuantes. O que se seguiria daqui? É que, se porventura subsistisse a legislação que consagram os arts. 82 e 83 do código criminal, não era possível impor-se o máximo da pena do crime de pirataria no caso da prática deste crime, porque, segundo a regra da proporção das penas definidas no mesmo código, desde que um crime não é acompanhado de circunstâncias agravantes, nem atenuantes, a pena se deve impor no grau médio. Segue-se que nunca a pena por crime de pirataria excederia aquela que se estabelece no grau médio de cada um dos artigos. Era, por conseqüência, o código em si mesmo defeituoso, porque a qualidade do crime era tal que não podia admitir concurso de circunstâncias agravantes, nem mesmo de atenuantes: por conseqüência, repito, a pena não podia ser aplicada em caso algum senão no grau médio de cada um dos artigos. (*O Sr. D. Manoel ri-se.*) Não se ria o nobre senador das proposições que estou emitindo . . .

O SR. D. MANOEL: — Faço o mesmo que V. Ex<sup>a</sup> faz.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Será melhor que as estude para as combater. Não é com riso, nem com sarcasmos que se pode discutir.

O SR. D. MANOEL: — Do que tenho pena é de ter dado a hora; hoje desejava que fosse a sessão até às 4 horas.

O SR. LOPES GAMA: — Deus nos livre!

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O nobre senador repetiu aqui o que já em outra ocasião tinha dito acerca do receio que tinha o ministério de apresentar este projeto; perguntou por que motivo tendo eu levado à câmara dos Srs. deputados algumas propostas, não tinha feito o mesmo com as disposições que se encerram no projeto que tive a honra de oferecer ao senado. Não sei se o nobre senador entende que um ministro, uma vez que é membro do corpo legislativo, fica por esse fato privado da faculdade que tem de apresentar projetos como membro do corpo legislativo . . .

O SR. D. MANOEL: — Eu disse o contrário.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não sei então porque quer o nobre senador privar-me dessa faculdade, de trazer aqui como projeto, a que eu entenda que deve passar em lei do país! . . .

O SR. D. MANOEL: — Não disse que estava privado disso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Se julga que isto não é vedado aos ministros que são membros do corpo legislativo, não sei a que vem então a sua argumentação.

Disse o nobre senador que foi medo de sustentar o projeto! Mas, senhores, em quem estaria o medo de sustentar o projeto, no ministro ou no senador? (*Apoiados.*) Quero que o nobre senador responda sim-



plesmente a isto. Se o senador não tinha receio de sustentar o projeto, teria porventura de o fazer como ministro? Senhores, a verdadeira razão que tive para não apresentar este projeto como proposta foi aquela mesma que deu o nobre senador por Minas Gerais acerca do projeto que ontem passou em 1ª discussão; isto é, entendendo que matérias graves afluíam na câmara dos Srs. deputados, as quais não admitiriam tão brevemente a discussão destas outras que proponho em projetos especiais, entendemos que mais convinha ocupar com elas a atenção do senado, que nessa ocasião não tinha outras matérias mais graves com que ocupar-se. Eis a única razão que nos moveu para apresentar o projeto, não em forma de proposta na outra câmara, mas de projeto, aqui.

Disse porém o nobre senador: "Porque não apresentastes no senado os outros projetos que foram levados à câmara dos deputados? Como os propusestes ali? Seria porque estes projetos eram de favor, e o de que se trata é de muito comprometimento?" Dou uma única razão para justificar-me do que o nobre senador me imputa, e vem a ser: entendi que não podia apresentar senão na câmara dos deputados propostas tais como aquelas a que o nobre senador se referiu, porque essas propostas, importando em suas disposições um pedido de crédito, não deviam ter origem no senado. Pode ser que eu esteja enganado sobre a melhor maneira de apresentar as propostas, pode ser que essa razão não seja para o honrado membro a mais procedente, mas posso afirmar que foi a única que me guiou em semelhante caso.

O honrado membro que se havia queixado de uma argüição que lhe fizeram em outra ocasião, de dar a um projeto que então se discutia cor diversa daquela que tinha, cometeu agora a mesma falta. Digo isto porque o nobre senador entendeu que o projeto no art. 1º compreendia debaixo da sua disposição aqueles indivíduos que estão compreendidos no art. 84 do código penal . . .

O SR. D. MANOEL: — Não disse isso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não disse? Tomei apontamento; mas se o nobre senador retira essa proposição, ou não a emitiu, não prosseguirei neste ponto, porque não quero levantar castelos, como faz o nobre senador, para ter o prazer de os derribar.

O que no discurso do nobre senador achei de mais admirável foi o seguinte: o nobre senador, entendendo que o projeto era bárbaro, porque impunha a pena de morte nos casos do art. 82 do código penal, e confessando ao mesmo tempo que a pena de galés perpétuas era muito mais bárbara que a de morte, quis todavia que a pena de galés perpétuas fosse a que se impusesse neste caso. Nas suas tiradas sobre humanidade, nos seus desejos de ser brando, e até mesmo mais alguma coisa que brando, de ser mesmo favorável à causa da

pirataria, o honrado membro entendeu que lhe devia impor, não a pena que fosse mais rigorosa, mas a que pudesse satisfazer a sociedade; e disse que sendo a pena de morte muito rigorosa não se devia aplicar, mas que todavia a pena de galés era muito mais severa! Se é mais severa, segue-se que neste caso o projeto, em vez de aplicar a pena que o nobre senador entende mais severa, impõe a que ele julga que não é tão forte. Portanto, pela idéia do nobre senador o projeto não seria tão bárbaro.

Sr. presidente, a hora está muito adiantada. Creio que respondi ao principal argumento trazido pelo honrado senador; tudo o mais não passou de considerações gerais contra a política do ministério, sobre o alarma que o projeto podia causar, e de citações, algumas das quais, há de me perdoar que diga, não tinham relação alguma com a matéria. Guardo-me, portanto, para em melhor ocasião responder a alguma coisa a que tenha deixado de o fazer por esquecimento, ou ao que o nobre senador ainda tenha que dizer.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas, acrescentando a primeira e segunda discussão da resolução de 1850 da câmara dos Srs. deputados, concedendo uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara. Primeira e segunda discussão da resolução da mesma câmara, concedendo a Zeferrino Vieira Rodrigues a remissão da dívida proveniente do arrendamento do rincão de Saican.

Levanta-se a sessão às duas horas e 20 minutos.

## SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto autorizando a remissão da dívida de arrendamento do rincão do Saican. Discursos dos Srs. visconde de Olinda, Araujo Ribeiro, Maya, e Montezuma. Adiamento pela hora. — Discussão do projeto agravando as penas da pirataria. Discursos dos Srs. Lopes Gama e D. Manoel.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um officio do Sr. ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa que aprova a pensão concedida a D. Januária Constança Labatut. — Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

O SR. ALVES BRANCO: — Pedi a palavra para fazer retificações no meu primeiro discurso a respeito da lei que ultimamente passou à segunda discussão. A primeira é sobre a palavra — *repelir*. — Disse eu: "Gosto de me regular por povo mais antigo no governo livre mais acostumado a *respeitar* os direitos de todos os cidadãos, etc." Em lugar pois de — *repelir* — deve ler-se — *respeitar*. — Mas esta é a menos essencial.

A outra é sobre a palavra — *França* — que se pôs em lugar de — *praça*. — Disse eu: "Na França a lei distingue três estados: o de paz, em que as autoridades civis e militares exercem todos os seus direitos e funções legais; o estado de guerra, em que as autoridades militares têm direito de requisitar as medidas de polícia que julgam precisas para a segurança da praça (e não França), e as autoridades civis são obrigadas a satisfazer às requisições; e finalmente o estado

de sítio, em que todo o governo da praça (e não o governo da França) passa às autoridades militares, o que só tem lugar quando há efetiva invasão, etc." Não faço reflexões, porque elas podiam entender-se ofensivas a alguém, e eu não quero ofender ninguém. É *praça* e não *França*; a França nunca se pôs em estado de sítio.

## ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada em 5 de setembro do ano passado, da resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcantara.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — O projeto que acaba de ler-se, vindo da câmara dos deputados, foi adiado na primeira discussão, em virtude de requerimento meu, em que pedi informações ao governo. Estas informações ainda não vieram à casa; todavia desistirei delas, pois que estou particularmente informado de tudo quanto desejava saber a este respeito. Em atenção a isso, e parecendo-me que há necessidade de emendas à proposta da câmara dos deputados, redigi algumas, coordenando-as em um projeto substitutivo, o qual vou mandar à mesa (*lé*):

"A assembléia geral decreta:

"Art. 1º O governo é autorizado para contratar, pelo tempo que julgar conveniente, com um ou mais empresários, os espetáculos de canto e baile, e de dramática nacional, devendo as respectivas companhias ser estabelecidas em dois diferentes teatros.

"Só no caso de não poder obter-se empresários satisfatórios poderá a direção dos referidos teatros ser cometida a um ou mais administradores.

"Art. 2º O governo fica igualmente autorizado para desapropriar o teatro de S. Pedro de Alcantara com todos os seus edifícios adjacentes, ou construir um novo teatro, para estabelecer nele a companhia lírica e a de baile, segundo julgar mais conveniente.

"Art. 3º O mesmo governo auxiliará, por tempo de dez anos, as companhias de canto e baile com uma prestação mensal que não excederá de 9:000\$ enquanto não for desapropriado o teatro de S. Pedro de Alcantara ou se não construir outro, e será reduzida na importância do aluguel daquele logo que se verifique a sua desapropriação ou a nova construção; e a companhia dramática nacional com uma prestação mensal que não excederá de 3:000\$.

"Art. 4º Para pagamento das despesas da desapropriação do teatro de S. Pedro de Alcantara ou construção de um novo teatro e sustentação das três sobreditas companhias, fica o governo autorizado para mandar extrair, por tempo de 10 anos, até oito loterias anuais de 120.000\$ cada uma, isentas do imposto de 8 por cento e do selo

respectivo, e sujeitas unicamente ao pagamento do imposto de 8 por cento sobre os prêmios de 1:000\$ e daí para cima: sem prejuízo da extração das 8 loterias anuais concedidas aos estabelecimentos da santa casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, e outros que têm parte em algumas delas, e ao montepio dos servidores do estado.

"Art. 5º O saldo líquido das loterias que se extraírem, depois de pagas as prestações mensais determinadas no art. 3º, será aplicado para pagamento dos juros e amortização do capital que for empregado na desapropriação do teatro de S. Pedro de Alcantara ou na construção de outro. Para haver o referido capital poderá o governo recorrer à operação de crédito que julgar mais conveniente.

"Art. 6º Compete ao governo toda a ingerência nos sobreditos teatros que ele julgar conveniente empregar, tanto na parte econômica, administrativa e policial, como mesmo na artística, por forma que satisfaçam completamente o fim de instituições de semelhante natureza; podendo impor nos regulamentos, instruções e mais determinações que expedir para o bom regime dos mesmos teatros as penas até 6 meses de prisão e até 600\$ de multa.

"Paço do senado, 7 de julho de 1851. — *José Clemente Pereira.*"

Seria conveniente que este projeto fosse examinado na comissão de fazenda, o que importa um pequeno adiamento, que vou requerer, até que a comissão dê o seu parecer.

É aprovado o adiamento.

Entra em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para conceder a Zeferino Vieira Rodrigues a remissão da dívida proveniente do arrendamento que, na província do Rio Grande do Sul, em 1837, fez do rincão do Saican, pertencente à fazenda nacional.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, eu entendo que esta resolução excede um pouco as faculdades do poder legislativo. Destes papéis se vê que o suplicante foi demandado, e a final condenado em última instância. Pediu revista, e esta foi-lhe denegada porque não se achava nem injustiça notória, nem nulidade manifesta. O corpo legislativo é acaso uma terceira instância para dar provimento quando as partes têm esgotado os recursos no poder judiciário? Eu não sei se o pretendente tem razão, não entro nisso; mas o que digo é que foi condenado pelo poder judiciário, lançou mão do recurso que as leis autorizam, que é o recurso de revista; denegou-se a revista, e ele agora recorre ao corpo legislativo, como se fosse este um tribunal a que se recorre daquele poder.

Talvez que a equidade fale em favor deste homem, mas decerto não é o corpo legislativo que deve tomar a iniciativa. Represente ao governo, e se o governo acha que há circunstâncias favoráveis, faça a

concessão e peça a aprovação ao corpo legislativo. O que ele pede é uma graça, porque o direito da fazenda pública está firmado em uma sentença; e agora só por meio de graça é que a sentença poderá deixar de produzir seus efeitos; e o corpo legislativo faz graças? Tem autoridade para as fazer? Ora, agora destes papéis se vê que o suplicante gozou desta arrematação na terça parte; há de se perder a dívida toda, se demais a mais consta dos autos que ele desfrutou por um ano ou mais a terça parte do rincão?

Mas, enfim, talvez haja circunstâncias favoráveis ao suplicante. É porém dos meios ordinários; o governo, que é competente, examine se este homem deve ser aliviado desse pagamento, e o corpo legislativo aprove então. Mas começar a graça pelo corpo legislativo é ao que me oponho, porque isto não é mais do que a revogação de um ato do poder judiciário; e se considerar como graça, não cabe nas faculdades do poder legislativo, posto que seja um ato dependente da aprovação deste.

Eu voto contra esta resolução, por ter seguido neste caso os termos ordinários.

O SR. ARAUJO RIBEIRO: — Duas são as razões em que se fundou o nobre senador que acaba de falar para votar contra esta resolução da câmara dos Srs. deputados. A primeira é porque adotando-a o corpo legislativo, diz ele se exigiria deste modo em uma espécie de terceira instância para anular decisões do poder judiciário; a segunda é que o peticionário era arrendatário de uma terça parte do rincão ao tempo do segundo arrendamento, e que ao menos dessa terça parte deveria pagar arrendamento. Para se poder apreciar o alcance destas razões e o mérito do presente caso, é necessário entrar primeiro no exame de todos estes papéis, e das ocorrências do Rio Grande do Sul, que nós todos sabemos. Eu passo a referir sucintamente o que se contém nestes documentos, que me dei ao trabalho de ler atentamente.

Zeferino Vieira Rodrigues tinha arrendado uma das três estâncias de que se compõe o rincão do Saican, em março de 1838, e nessa mesma época Afonso Côrte-Real arrematou as outras duas, geralmente chamadas da frente. Este arrendamento, tanto um como outro, foi feito para terminar em março de 1836; mas o senado sabe que no fim de 1835 rebentou a revolução; os rebeldes apossaram-se não só de toda a campanha aonde estava este rincão, mas das cidades e vilas da província, inclusivamente da sua capital; o arrendamento que devia ser renovado em março de 1836 não o foi, porque então a tesouraria da província se achava debaixo de outra direção, ou porque os negócios públicos absorviam nessa época toda a atenção daqueles que a governavam. Não foi senão em abril de 1837 que a tesouraria provincial mandou proceder a outro arrendamento. Então a província tinha

mudado de face e tomado um aspecto favorável; as forças da legalidade tinham-na reocupado por toda a parte; os rebeldes, ao menos as suas forças e chefes principais, tinham sido obrigados a emigrar para o Estado Oriental.

Nestas circunstâncias, e na persuasão de que poderia desfrutar o seu arrendamento, o arrendatário se apresentou, e arrematou não só essa terça parte que já tinha arrendado e que tinha pago, como as outras duas terças partes; arrendou o rincão todo. Isto mandou ele fazer por via de um procurador, que lançou e assinou o rol das arrematações. Foi porém nesta ocasião que o novo presidente da província, que pouco havia que tinha tomado posse, foi preso na campanha, a maior parte das forças legais se passou para os rebeldes, e a campanha insurgiu-se de novo. Zeferino Vieira Rodrigues, que tinha mandado fazer o arrendamento, vendo que lhe não seria possível desfrutá-lo, recuou; não compareceu para assinar o contrato, e nem a tesouraria, naquele estado de confusão, se lembrou de o mandar intimar para vir concluir o arrendamento.

A revolução continuou, os rebeldes ocuparam logo toda a campanha, deram o rincão a Côrte-Real, e Zeferino Vieira, que muito se tinha pronunciado pelo partido legal, viu-se obrigado a refugiar-se em lugar retirado e longe da capital, e a abandonar todos os seus interesses. Perdeu todo o gado que tinha no rincão e outros que tinha em outros lugares, e até algumas de suas propriedades foram queimadas; não lhe era possível comunicar com a capital, e nem por isso entender-se com a tesouraria da província, porque os rebeldes impunham a pena de morte contra quem procurasse estabelecer essa comunicação. Assim se conservou até 1844, quando a província, tendo tomado outro aspecto, lhe mandou intimar o inspetor da tesouraria para que entrasse com o pagamento do arrendamento. Ele recalcitou, como era natural; foi chamado a juízo, o da primeira instância, que o absolveu. O procurador fiscal apelou para a relação do distrito, e aí foi ele condenado. Estas são as circunstâncias do fato, ao que devo acrescentar que ao mesmo tempo que o suplicante interpunha o recurso de revista, recorreu também a assembléia geral, pedindo encampação ou remissão do contrato. Ora, conhecidos estes pormenores, resta agora saber qual é a legislação que lhes é aplicável. A lei de 2 de dezembro de 1761, que parece ter abolido ou suprimido as encampações de contratos com a fazenda pública, é precisamente a legislação aplicável ao caso de que se trata. Ela diz no § 34 (16). Exige pois esta lei, atendendo às freqüentes distrações das rendas da coroa produzidas por maliciosas alegações de força maior, que de sua data em diante se não celebrem mais arrendamentos com a fazenda pública sem que o arrendatário expressamente renuncie a todos os casos fortuitos, ordinários ou extraordinários, sólitos ou insólitos, etc.; isto é, que a

força maior, que é atendível em todos os contratos, não o seja mais nos da fazenda pública.

Se esta lei, Sr. presidente, parasse aqui, e nada mais dispusesse, seria, sem contradição alguma, a lei mais injusta possível, e o caso do suplicante parceria para sempre condenado. Ela seria uma lei contra o direito natural, porque o caso de força maior, que, segundo os princípios de direito natural, segundo a boa razão, e segundo o senso comum, deve sempre ser admitido nos contratos dos particulares entre si, também o deve ser nos contratos entre a fazenda pública e os particulares: Mas a lei traz o remédio no artigo seguinte. Ela estabeleceu aquela doutrina, por isso que a facilidade de encampar os contratos com a fazenda pública tinha chegado a excesso, tinha produzido abusos escandalosos. Mas, reconhecendo que a sua proibição absoluta seria também uma injustiça, porque casos há em que as obrigações dos contratos se devem remitir por exceção de força maior, determinou ela no parágrafo seguinte, dizendo: "Porque, porém pode haver entre os sobreditos casos alguns que se façam dignos da minha religiosa clemência, reservo para o meu imediato conhecimento a decisão dos casos em que concorrerem aquelas circunstâncias, para nelas mandar proceder como achar mais justo, sem que contudo este remédio extraordinário sirva de impedimento aos meios ordinários."

Aqui está, por consequência, Sr. presidente, que a mesma lei contém em sua própria disposição o remédio de sua iníqua parcialidade; ela manda que os tribunais procedam à vista das cláusulas expressas do contrato, mas reserva para a coroa o poder de remetir todas as vezes que houver verdadeira força maior. Portanto, o que se trata de saber, no caso que estamos a discutir, é se houve ou não força maior. Pela exposição que há pouco fiz, o senado viu que o arrendatário, que não assinou o contrato, não tomou posse da principal parte do campo, foi mesmo esbulhado da terça parte que possuía anteriormente, e não deixou de correr risco de vida; e seria muito singular que o governo exigisse agora o cumprimento das obrigações do arrendamento, quando não foi capaz de fazer boa a posse da coisa arrendada.

Portanto, Sr. presidente, parece-me que a pretensão do suplicante é da maior justiça possível, e que a objeção do nobre senador, de que a resolução da câmara dos Srs. deputados intervém nas atribuições do poder judiciário, não tem vigor algum, porque não se trata de revogar uma sentença, trata-se de remitir uma dívida (se dívida é), que seria iníquo exigir. Esse direito de remitir, pela legislação que temos, que existe em vigor, pertencia antigamente à coroa, mas hoje pertence às câmaras, e se o nobre senador entende que ainda pertence à coroa, eu discordo do seu modo de pensar a esse respeito; estou persuadido que esse direito não pertence hoje senão no poder legislativo, que é quem decide da fazenda pública, e a quem portanto se devia



dirigir o peticionário. Este argumento do nobre senador também foi alegado na câmara dos Srs. deputados, mas foi vitoriosamente combatido pelo Sr. Taques, deputado pela Bahia, que em um conciso e pertinente discurso mostrou com toda a clareza quanto semelhante argumentação é destituída de força e vigor. Também mencionarei aqui, Sr. presidente, que um dos membros da comissão de fazenda daquela câmara, divergindo do pensar da maioria, apresentou um parecer em separado, no qual se fundava, para indeferir a petição do suplicante, em que este, que havia sido esbulhado e a quem assistia equidade, teria recurso contra o esbulhador, sustentado nesse parecer que pagasse o suplicante à fazenda pública, e sustentasse ao depois ação contra a pessoa que o tinha privado de gozar do arrendamento. Mas, Sr. presidente, este fundamento também eu posso mostrar que não tem vigor algum, porquanto o governo imperial entendeu que a anistia concedida à província do Rio Grande do Sul não só fazia cessar as ações crimes como também as cíveis. O presidente que governava então aquela província teve instruções do governo para sustentar essa doutrina e proceder de modo que se não intentasse ação cível no Rio Grande do Sul por fatos resultantes da revolução. Portanto, o fundamento alegado por aquele Sr. deputado para se indeferir a petição de Zeferino Vieira é justo, porque este não tem ação contra os esbulhadores.

Esquecia-me dizer, quanto ao segundo argumento do nobre senador a quem respondo, que se não trata na petição do próprio arrendamento da terceira parte do rincão, o qual nunca se duvidou pagar, e a respeito do qual nenhum favor se pede. Referirei, todavia, que dessa terceira parte, que foi a única que o suplicante chegou a possuir, foi ele lançado fora em junho de 1827, e o arrendatário das outras duas terças partes, que era rebelde, apoderou-se de todo o rincão, expelindo os gados do suplicante, que os perdeu em parte por não podê-los retirar comodamente daqueles campos, e em outra parte por lhe ser forçoso abandonar o resto nos lugares para onde o transferiu, e onde o estado da província e a sua qualidade de legalista lhe não permitiam vigiar.

Enfim, Sr. presidente, todas estas circunstâncias recomendam a resolução da câmara dos Srs. deputados. Ela é fundada em os princípios de equidade, e, como acabo de mostrar, não é contrária à legislação, nem é uma atribuição que o corpo legislativo se arroga em detrimento do poder judiciário. Por consequência, voto a favor dela.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, muito custa a falar em matérias desta natureza. Trata-se de interesse individual, e é uma espécie de sacrificio ter de combater aquilo que parece redondar em benefício de um, sem causar mal a pessoa nenhuma. Mas eu prescindindo destas considerações, trato unicamente do princípio; considero

aqui uma questão de princípios; se passa este precedente teremos todos os dias recursos do poder judiciário para o corpo legislativo, qualquer que seja a forma por que esse recurso se apresente. Não se diz, é verdade, nem na resolução, nem no requerimento, que é um recurso, mas na realidade não é outra coisa.

Disse o nobre senador, que a parte, tendo sentença contra, recorreu ao supremo tribunal de justiça, e ao mesmo tempo à assembléia. Isto mesmo diz o requerimento. Mas note o nobre senador, que ao requerimento já vem anexa cópia da sentença do supremo tribunal, portanto, ele não recorreu ao corpo legislativo senão depois que esgotou todos os recursos que os meios ordinários lhe davam. O requerimento é pois posterior à sentença do supremo tribunal. Ele dá a entender no princípio que recorreu ao tribunal e ao governo, como se fosse ao mesmo tempo, mas o advogado esqueceu-se disso muito depressa, e juntou cópia da sentença do tribunal. Portanto foi já depois da decisão.

O SR. ARAUJO RIBEIRO: — O peticionário está no Rio Grande, e o advogado no Rio de Janeiro.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — De qualquer modo o requerimento é posterior à sentença do tribunal. Ora, o nobre senador apresentou considerações muito atendíveis. Não questiono a posição do suplicante, não duvidaria votar por uma resolução semelhante a esta se seguisse outro caminho. Se o poder competente entende que se deve fazer esta graça, então o poder legislativo de quem ela deve ficar dependente a aprovará, mas não se apresente como um recurso. Veja-se bem o que diz a sentença, eu leio: "Não lhe pode aproveitar o fato de ter sido esbulhado pelos rebeldes à vista da quinta condição do arrendamento, condição muito terminante, fundada em lei expressa". Não sei que condição é esta, porque não vejo aqui o arrendamento, mas pelo que se depreende há um direito fundado na mesma sentença, e este direito deduzido das condições do contrato; e o poder legislativo não é competente para destruir os efeitos de uma sentença. Se o suplicante, com efeito merece esta graça, use dos meios competentes, o governo a concederá e pedirá aprovação do corpo legislativo. Por essa forma não duvido dar o meu voto; mas não do modo que se apresenta o negócio.

O SR. ARAUJO RIBEIRO: — Sr. presidente, o nobre senador parece reconhecer justiça no caso, pois declara que estaria pronto a dar o seu voto a favor se ele se encaminhasse por outras vias, diferentes daquelas porque se apresentou no senado. Ele é de opinião que o peticionário recorra ao governo, para este então pedir à assembléia não sei se a confirmação ou se a concessão desta graça.

Eu creio, Sr. presidente, que estes documentos já estiveram na mão do governo, por que vejo no fim um officio e informações dirigidas ao Sr. ministro da fazenda sobre o mérito desta causa; parece-me

que estas informações não viriam aqui se os papéis não tivessem ido ao governo. Estas informações são dadas pela mesma tesouraria que demandou ao suplicante. Elas são, dadas com assistência do procurador fiscal. Se V. Ex<sup>a</sup> mo permite eu as lerei ao senado (*lé*). A este ofício do inspetor do Rio Grande do Sul segue-se um parecer igualmente favorável do procurador fiscal, que não leio por ser concebido nos mesmos termos. À vista disto, estou persuadido que o negócio veio para o senado depois de ter estado nas mãos do governo. O governo não se julgou habilitado para resolver, e mandou por consequência o negócio para o poder legislativo, a quem se dirige o suplicante.

O nobre senador também fez algumas observações a respeito dos termos em que é concebida a sentença da relação. Eu também tenho alguma coisa a dizer relativamente a essa sentença, ei-la aqui: (*Lê parte da sentença.*)

O arrendamento da terça parte devia findar em março de 1836, e a revolução teve lugar em fins de 1835, e durou todo o ano de 1836. O segundo arrendamento não se fez senão em abril de 1837. Já se vê, pois, quão singular é o fundamento que teve a relação para dizer que o arrendatário continuou desde o fim do primeiro contrato, isto é, de março de 1836 até ao princípio do segundo, isto é, de abril de 1837, em virtude do segundo arrendamento. A relação dá a este segundo arrendamento um efeito retroativo, e quer que a posse do ano anterior a ele fosse por virtude dele, e com muita singularidade quer também dali concluir que o arrendatário tomou posse de todo o rincão, quando foi provado por testemunhas de vista que o outro arrendatário nunca deixou de ocupar as outras duas terças partes.

O nobre senador insiste nas palavras da sentença que diz: "Nem lhe pode aproveitar o fato de ter sido expulso do sobredito rincão pelos rebeldes, à vista da quinta condição do arrendamento fundada em lei expressa." O senado já viu pelos documentos que li que não se assinou contrato algum. Houve arrematação por parte do procurador; mas não houve assinatura do contrato. Não sei qual é esta quinta condição do arrendamento, não sei se na ocasião da arrematação se apresentam as condições do contrato, e que talvez seja a esse que se refere a relação. Eu já disse também que a lei é expressa a este respeito, pois que os arrendatários não podem fazer valer os casos fortuitos cogitados e não cogitados; mas provei que havia contra isso um remédio que era recorrer à coroa. Esse remédio, segundo o meu entender, está hoje devolvido ao poder legislativo, pelo que entendo que o peticionário obrou como devia recorrendo ao corpo legislativo, o qual o deve deferir à vista da equidade que lhe assiste.

O SR. MAYA: — Sr. presidente, tratando somente da questão de competência, direi que sou da opinião do nobre senador que entende,

que esta é do poder legislativo. Se eu, como fiscal da fazenda, tivesse de responder em uma pretensão destas, que decerto havia de correr pela repartição da fazenda, havia de opor-me a que o governo concedesse, ou entendesse que lhe competia conceder ao requerente semelhante mercê, que o não é.

Digo que é da competência do poder legislativo, porque depois que o poder judiciário em primeira e segunda instância, e até pela decisão última do supremo tribunal de justiça assentou que a fazenda nacional tinha direito a haver deste pretendente o preço de uma arrematação, sem dúvida que a fazenda nacional adquiriu direito àquela quantia. Este direito é parte de propriedade nacional, e como parte de propriedade nacional não podia ser alienado nem disposto senão pelo poder legislativo, em conformidade do art. 15, § 15 da constituição, que faz atribuição privativa do poder legislativo à administração dos bens nacionais e alienação deles. Entendo, que neste caso o direito fixado pelo julgado a favor da fazenda nacional faz parte da sua propriedade, não pode ser cedido por uma decisão do governo. Por isto entendo que se não pode chamar mercê. Mercês são somente aquelas de que trata o art. 102 da constituição, em remuneração de serviços feitos ao Estado, e esta decerto não é dessas remunerações de que fala esse artigo, e que são da competência de poder executivo. Creio portanto que sobre a competência não pode haver questão.

A respeito da justiça da causa não a pude examinar; mas pela leitura do acórdão pareceu demonstrada. Nada mais há aqui a tratar senão desta competência; nem podemos chamar recurso quando se não trata de conhecer da justiça das decisões judiciárias, mas se se deve remitir ou não uma parte dos bens nacionais.

O SR. MONTEZUMA: — Ouvei com toda a atenção a discussão pró e contra a resolução que se discute, e não pude ainda convencer-me da justiça da afirmativa; pelo contrário estou disposto a votar contra a resolução.

O nobre senador por Pernambuco que encetou a discussão lembrou princípios de uma importância sem dúvida digna da consideração do senado, e eu não posso deixar de conformar-me absolutamente com esses princípios. O honrado membro disse que a independência do poder judiciário era princípio constitucional do nosso governo, e deste princípio resultava um corolário que se não podia pôr em dúvida, e era que todos os outros poderes políticos da nação devem respeitar os atos do poder judiciário, e para respeitá-los é indispensável que se não ponha em dúvida aquilo que passou em caso julgado; por outros termos, que se não queira ou pretenda revogar decretos judiciários. Assim como estou também inteiramente convencido que ao poder legislativo não pertence o direito de revogar decretos do poder executivo, salvo se fazendo-se uma lei esta incluir algum princípio que

se oponha a outro, ou determinação já feita em decreto do poder executivo. É só por esta forma que o poder legislativo pode opor-se e revogar uma deliberação ou determinação tomada pelo executivo.

Sendo estes princípios de eterna verdade, de uma evidência tal que não admite a menor dúvida, eu não posso entrar no exame dos acórdãos proferidos pelo tribunal competente, nem saber se acaso eles foram justos ou injustos, porque havia o meio constitucional de os revogar, era a interposição do recurso competente, que me parece que se fez no caso de que se trata.

O honrado membro pelo Rio Grande do Sul que sustentou a resolução disse que era expresso em nossa legislação que em casos tais havia um poder no país que tomava conhecimento de qualquer falta de equidade . . .

O SR. ARAUJO RIBEIRO: — Antes da constituição.

O SR. MONTEZUMA: — Lembrou a lei de 1761. O parágrafo a que se referiu o nobre membro é o 35, no qual se diz que a coroa reserva para seu imediato conhecimento a decisão dos casos em que concorrerem aquelas circunstâncias. Daqui tirou um argumento: o honrado membro pelo Rio Grande do Sul, dizendo que apesar de se haverem esgotado todos os recursos judiciários ainda pela lei existente havia um outro recurso, havia ainda um poder no Estado que podia tomar conhecimento da matéria e decidi-la que está isso expresso no artigo que acabei de citar. Na determinação deste poder que tem ainda direito de tomar conhecimento de casos desta ordem, divergiu o honrado membro pela província do Rio Grande do Sul da opinião do ilustrado membro por Pernambuco, disse que lhe parecia que hoje não era de forma alguma atribuição do executivo, e sim atribuição do legislativo o caso de que se trata no art. 35 que acabei de mencionar, e com esta opinião conforma o honrado membro pela província de Goiás.

Sr. presidente, eu julgo que no caso atual não tem a necessidade de examinar a quem pertence este recurso, se ao poder legislativo, se ao executivo; eu cuido que a questão deve ser decidida por outra forma, deve-se procurar achar a resolução dela no princípio lembrado pelo honrado membro por Pernambuco; isto é, se esta disposição do art. 35 da lei de 1761, pode entender-se em vigor depois que a constituição estabeleceu a independência dos poderes políticos. Toda a legislação anterior à promulgação da constituição, que foi confirmada ou aceita depois da nossa independência, se deve entender somente aceita naquela parte em que se não opõe, em que não é contrária ao preceito da lei fundamental. Ora, este art. 35 é evidentemente oposto à independência do poder judiciário, por consequência não pode de forma alguma ser considerado em vigor, para que por ele se faça obra. Terminou, portanto, em minha opinião esse recurso, que o legislador

daquela época reservou para si, a fim de ocorrer ao caso em que houvesse falta de eqüidade, segundo o princípio do art. 34 da mesma lei. Como hoje não pode ser sustentada semelhante doutrina, estou persuadido que é absolutamente indiferente procurar saber se no caso de que se trata nós temos direito como administradores da fazenda nacional ou se este direito existe pertencendo ao executivo. O que me parece é que à vista do preceito da constituição não pertence nem a um nem a outro poder.

Mas se pertence a alguém, Sr. presidente, estou convencido que como a decisão desta resolução se funda na verificação ou decisão de um fato, em tomar conhecimento de um fato, o corpo legislativo não pode de forma alguma resolver a questão sem ouvir o poder executivo. É este poder que nos pode informar claramente desses fatos que são indispensáveis para sustentar o princípio de eqüidade ou rejeitá-lo. Ao poder legislativo não pertence de forma alguma obrar sem este conhecimento. Pode obrar, porque tem, sem dúvida, a plenitude do poder, suas atribuições são pleníssimas, mas daí não se segue que o poder legislativo obre bem quando toma deliberações sobre fatos sem que ouça primeiramente aquele poder a quem compete a verificação de tais fatos.

Eis a minha opinião, as razões que tenho para até agora, enquanto não sou melhor ilustrado, votar contra a resolução, não me podendo de forma alguma convencer a razão, aliás forte, no juízo do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, quando se prevaleceu da disposição do art. 35 da lei de 1761 para sustentar que depois de esgotados os recursos judiciários ainda restava outro meio para satisfazer a falta de eqüidade que ele encontra na rejeição da resolução.

Eu, Sr. presidente, não entro no exame de todas as particularidades ocorridas no contrato, porque me parece que não pertence esse trabalho ao poder legislativo, por isso limito as minhas observações ao que acabo de dizer.

Tendo dado meio-dia, o Sr. presidente declara adiada a discussão.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas, e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. presidente, não sei até que ponto mereça o código criminal do Brasil o pasmo e admiração das potências estrangeiras, nem os elogios a que aludiu ontem o nobre senador pelo Rio Grande do Norte; não li os elogios feitos a este código, nem os preciso ler para sobre ele formar o meu juízo. Tendo o código por fonte instituições judiciárias de outros países, vejo que essas instituições têm sido comentadas, e têm sido atacadas como contrárias aos

princípios mais seguidos de jurisprudência. Eu poderia citar escritores, poderia convidar o ilustre senador a consultar escritores que têm censurado não poucas disposições das legislações estrangeiras donde o nosso código se pode dizer que tirou origem.

A parte do código que nos ocupa é tirada de uma legislação estrangeira; foi justamente a esses estatutos que o nobre senador ontem citou na casa, que se recorreu para se estabelecer a legislação sobre pirataria.

Senhores, não há nação alguma, quer moderna quer antiga, que não tenha punido o crime de pirataria com o último suplício. Desafio ao nobre senador a que me apresente uma só nação, qualquer que seja a sua forma de governo, quer nos tempos modernos quer nos antigos, que não tenha punido o crime de pirataria com a pena de morte. Sendo assim, por que motivo combateu ontem tanto o nobre senador a pena de morte que no projeto se impõe aos piratas? É justamente porque o nobre senador considera o projeto com a mesma falta que se dá no código criminal, no qual se compreendem crimes que não são de pirataria. O ilustre senador, consultando a legislação inglesa, devia ter notado que pela lei comum da Inglaterra o crime de pirataria é punido com a pena de morte, e os estatutos a que se referiu o nobre senador qualificaram como crimes de pirataria outros que o não eram; são justamente os que figuram no código. Confronte o nobre senador os crimes de que tratam os estatutos com os que figuram no código, e verá que com efeito ali é que tem origem a legislação que figura no nosso código.

O SR. D. MANOEL: — Quanto ás penas?

O SR. LOPES GAMA: — Ali são de morte para todos os casos. O que fez porém o legislador brasileiro? Arrepiou-se da pena de morte para crimes de menor consideração, e em vez de impor a pena de morte contra o ladrão do mar, o assassino, o maior inimigo do gênero humano, como chamam os legisladores, em lugar de impor a pena para o crime positivamente de pirataria, passou a diminuir a pena em consideração a esses muitos casos que figuram na definição do crime de pirataria figurado por ela. Nesta parte o nobre senador tem razão. Também concordo que referindo-se o projeto ao código criminal cai no absurdo de punir com pena tão grave crimes que tal pena não merecem.

Será crime de pirataria aos olhos de todas as nações aceitar carta de corso de um governo estrangeiro sem a competente autorização? Será criminoso de pirataria, ou obrará como pirata, aquele que achando-se a bordo de um navio que é acometido pelo pirata, impede que o comandante ou oficiais combatam contra o pirata? Terá um crime, deve ser punido; mas não com a mesma severidade que o pirata.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado; isso é evidente.

O SR. LOPES GAMA: — Nem vejo em código algum de outras nações, quando se aplica a pena de morte, entrar-se nestas particularidades, nestas hipóteses que aqui parecem hipóteses tiradas desses estatutos ingleses, e que eles punem todas com a pena de morte. Nisto é que não convenho. Estou pronto a dar o meu voto para que o crime puramente de pirataria, tal qual é conhecido e definido na legislação de todos os países, seja punido com a pena de morte. Conquanto a opinião do conde Rossi, ontem invocada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, seja contrária à prodigalização da pena de morte a muitos crimes, todavia estou persuadido que esse ilustre jurisconsulto não se recusaria, uma vez que a pena de morte é ainda admitida em muitos crimes, que também fosse aplicada ao de pirataria.

Por consequência, o defeito que acho no projeto é associar-se inteiramente às disposições do código, pelo que respeita à qualificação do crime. Entendo que para fazer uma boa lei sobre pirataria, era preciso formar uma lei à parte, deixar no código as penas que estabelece para os diferentes crimes ali marcados que não são verdadeiramente de pirataria, destacar o que é pirataria e fazer uma lei completa; porque da maneira que esta lei se apresenta há de suceder o que o nobre senador ontem ponderou, punir-se com uma pena muito severa crimes que podem ser punidos com penas mais proporcionadas. Assim, penso que se conseguia tudo, que indo a lei de conformidade com o que proponho, com as emendas de que carece, não pode ser contestada a pena de morte para o crime de pirataria.

Ainda por outra razão me parece que esta lei precisa ser emendada; ela não abrange tudo quanto importa uma lei desta natureza. Enquanto à pena, já disse, poder-se-á fazer uma emenda que satisfaça o senado; mas há muitas questões que andam associadas ao crime de pirataria, das quais talvez convenha que o corpo legislativo se ocupe nesta lei.

Por exemplo, sabemos que as presas feitas pelo pirata não estão no mesmo caso que as presas feitas pelos navios de guerra inimigos, ou pelos corsários. Um navio de guerra inimigo ou um corsário, faz a presa sua, conforme o direito das gentes tem admitido, desde que se passam 24 horas. Ora, no caso de represa, ninguém tem mais direito a essa presa, nem mesmo os proprietários quer sejam nacionais, quer estrangeiros, o que sucede com o pirata. O pirata nunca fez a presa sua; o pirata, como o ladrão, nunca pode adquirir direito à presa, porque são obra debaixo de algum direito, nem é autorizado pela lei. Por consequência graves questões têm havido sobre o modo de considerar este caso. Na Inglaterra admite-se que a presa feita pelo pirata uma vez vendida em hasta pública seja bem adquirida por quem a arrematou; na Espanha há a mesma disposição; mas já a França e



outros países da Europa divergem muito. É preciso pois adotar uma legislação, porque contestações se podem dar em casos semelhantes.

Ora, a respeito do juízo que tem de julgar os piratas, em tempo de guerra, sustento que no caso de guerra o pirata seja julgado em um juízo especial; porque ordinariamente há uma grande tendência nas nações beligerantes em confundir o pirata com o corsário, porque como ambos se armam tanto o pirata como o corsário para fazer presas, muitas vezes as circunstâncias são tais que se duvida se será pirata ou corsário. Entendo que uma decisão pelo júri a respeito de semelhantes presas, pode comprometer muito o governo do Brasil, julgando como pirata aquele que o não é, e sim corsário. Pode acontecer muitas vezes que um navio neutro seja considerado como pirata, porque os piratas tiram passaportes para um comércio lícito, e depois introduzem o armamento necessário que não é muito, porque as suas presas são feitas ordinariamente em navios mercantes; por consequência, pode um navio apresentar-se com o caráter de mercante, com despacho para a navegação lícita, e todavia ter por fim a pirataria. Pode haver uma presa nestas circunstâncias, e, se for ao júri, suceder que a decisão comprometa muito o governo.

Estas circunstâncias me obrigam, não digo a propor que o projeto vá a uma comissão para organizar outro que mais satisfaça as vistas do poder legislativo; mas a pedir que se lhe façam emendas; se ninguém se propuser, eu as poderei ir oferecendo, como parecer melhor. Eis as considerações que tinha de submeter ao senado.

É apoiada a seguinte emenda:

“Ao art. 1º Depois de 82 — diga-se — desde n. 1 até n. 5. — Tosta.”

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, senti profundamente não poder responder na sessão de ontem ao nobre ministro da marinha porque teria então mais presente o seu discurso do que talvez o tenha hoje. Não costumo tomar notas para não me distrair, mas por isto mesmo gosto de responder na mesmo dia, e porventura estou um pouco senhor da matéria. Todavia vou fazer esforços para tomar em consideração, se não todos, ao menos os principais pontos do discurso proferido pelo nobre ministro da marinha em sustentação do projeto, e ao mesmo tempo em impugnação de algumas reflexões que tive a honra de oferecer a ilustrada consideração do senado.

Principiou o nobre ministro da marinha por declarar-nos qual o motivo porque não havia tomado parte na discussão de outro projeto importante oferecido pelo seu nobre colega o senhor ministro da guerra. Eu vou expor ao senado, ou antes repetir esse motivo, e o senado conhecerá a fraqueza e improcedência dele. Disse o nobre ministro: “Não respondi, nem tomei parte na discussão porque não queria sair da linha de conduta que me tenho traçado, dando uma resposta forte

às provocações que se me fizeram nesta casa, filhas do delírio, do despeito.

Sr. presidente, custa a crer que no senado brasileiro um ministro da coroa se exprimisse por tal maneira. Primeiramente eu creio que muitos nobres senadores que tomaram parte na discussão do projeto, e que o combateram, não podem por certo ser argüidos de terem feito provocações; e então por que não respondeu o nobre ministro da marinha como lhe cumpria a esses nobres senadores? Vê-se portanto que a razão é fraquíssima, e que não é a verdadeira. Uma outra houve que o tolheu de tomar parte na discussão.

Mas, Sr. presidente, quais foram as provocações filhas do delírio, do despeito que houveram nesta casa por ocasião da discussão do projeto a que me refiro? As provocações serão as censuras que um representante da nação tem direito de fazer ao ministério? As provocações serão porventura a referência de certos fatos que o senado presenciou? Qual foi a provocação, senhores, que eu dirigi ao Sr. ministro da marinha? Porque eu suponho que S. Ex<sup>a</sup> se referiu a mim, uma parte do seu discurso o prova claramente. Censurei o ministério por não se ter apresentado na tribuna sustentando o projeto que ele havia oferecido à consideração da casa por dois de seus membros, e falando da discussão havida na casa, a que não assisti, acerca da lei de fixação de forças de mar, disse que eu sentia que o nobre ministro da marinha não tivesse erguido suas vozes eloqüentes para sustentar o projeto, como o havia feito quando se discutiu aquela lei. É verdade que acrescentei que em uma parte da discussão o nobre ministro da marinha não foi feliz, porque o discurso de um nobre senador pela Bahia completamente havia respondido e combatido todas as razões que o nobre ministro oferecera quando se discutiram as emendas apresentadas pelo nobre senador pelo Ceará. Disse eu então que o nobre ministro da marinha tinha sido combatido e derrotado, mas que havia honra em ser derrotado por um talento tão brilhante, por um membro desta casa tão erudito como é o nobre senador pela Bahia. Eu mesmo acrescentei que em qualquer discussão que tivesse com o nobre senador pela Bahia, ainda mesmo que fosse derrotado, me julgara, se não vitorioso, ao menos muito honrado, sendo a derrota feita por um tão belo talento, por um dos ornamentos, sem dúvida, da tribuna brasileira. Aonde há aqui provocação? Acrescentei é verdade que o nobre senador pela Bahia havia lido melhor, segundo me pareceu, a obra de Dupin do que o Sr. ministro da marinha. Em que há aqui provocação? Qual foi o outro fato que apresentei na casa, ou quais foram as palavras que proferi tendentes a provocar o nobre ministro da marinha? Nenhumas. Portanto, senhores, o nobre ministro da marinha não pensou quando atribuiu ao delírio do despeito a discussão que com S. Ex<sup>a</sup> tinha tido.

Eu responderei ao nobre ministro, que quando se apresentam projetos da ordem deste que está em discussão, sem meditação, sem exame, sem reflexão; e quando ao primeiro embate esses projetos caem, ou por outro, a sua inutilidade, inconstitucionalidade, barbaridade e imoralidade são completamente demonstradas, como o país julgará desse humilde discurso que ontem proferi na casa, combatendo esse projeto: quando, digo, se sofre assim uma derrota logo na primeira ocasião, usa-se de ordinário desse triste recurso de se dizer que não há senão provocações filha do delírio do despeito; que não há verdadeira argumentação, como se eu ontem não argumentasse (não digo se bem ou mal, o senado e o país decidirão), como se eu não tivesse mostrado que tinha estudado um pouco o famoso projeto sobre piratas.

Portanto já V. Ex<sup>a</sup> vê a futilidade da razão apresentada pelo nobre ministro para não sustentar o projeto oferecido pelos seus colegas, futilidade porque não houve provocação, futilidade porque ainda que a houvesse da minha parte, não a houve da parte de outros senhores que também o combateram. Ainda anteontem o nobre senador por Minas fez um elogio pomposo ao discurso proferido pelo nobre senador pela Bahia, que foi um dos que combateram o projeto a que me refiro, elogio sem dúvida merecido, e que eu apoiei com toda a sinceridade.

Mas, Sr. presidente, quero supor que com efeito houve provocação; pois o nobre ministro, que deve ler, e que lê por certo os debates dos parlamentos, não sabe que os ministros não se retiram da discussão por uma provocação? Não vê o nobre ministro todos os dias as provocações que o Sr. Disraeli faz ao atual gabinete inglês? Não vê o tom sarcástico com que ele continuamente combate o ministério, apesar de o fazer com grande talento, com grande eloquência? Não vê o nobre ministro que nem por isso os ministros da Inglaterra se recusam à discussão, nem por isso deixam de responder, não direi aos sarcasmos ou provocações, mas aos argumentos? Não sabe S. Ex<sup>a</sup> que é isto inerente ao cargo de ministro de estado? Não se lembra do dito do grande Peel: "Eu tenho sofrido algumas injúrias; mas conheço que estou sentado na cadeira de espinhos; nem por isso hei de deixar de responder aos meus adversários." Por consequência o nobre ministro, explicando-se como se explicou, mostrou ou que não podia defender o projeto, ou que receiava entrar na discussão dele, talvez pela odiosidade de algumas de suas disposições.

Tenho nesta parte dado resposta ao primeiro tópico do discurso do nobre ministro da marinha: passarei a outros.

Tinha eu pedido licença ao nobre ministro para lhe fazer duas perguntas: 1<sup>a</sup>, se o projeto era ministerial, isto é, se tinha sido discutido e aprovado em conselho de ministros; 2<sup>a</sup>, quais eram os fatos em

que S. Ex<sup>a</sup> se havia baseado para por meio de um projeto pedir ao corpo legislativo a revogação de uma parte importante da nossa legislação criminal. Ora, o que respondeu o nobre ministro à primeira pergunta? "Quer o nobre senador tirar-me o direito de apresentar projetos?" Senhores, não fui eu o primeiro que reconheci este direito que a constituição dá a todos os membros do corpo legislativo de apresentar projetos? Mas não disse também que medidas de certa natureza, de certa importância deviam ser oferecidas pelo poder executivo, e pela maneira determinada no art. 53 da constituição? Portanto já se vê que eu não neguei, nem podia negar esse direito; porque é um direito consagrado na constituição do Estado. O que eu disse foi que as conveniências exigiam que matérias desta natureza fossem apresentadas por meio de propostas, e nesta parte tive o apoio do nobre senador pela Bahia, que também concordou com a minha opinião, que já disse na casa que com efeito estes objetos deviam ser trazidos ao corpo legislativo por meio de propostas. Portanto, é uma resposta que não satisfaz; mas eu não insisto na pergunta, porque já dei a resposta; para mim tenho que o projeto é ministerial, que o ministério todo concordou na sua apresentação. Vamos à segunda pergunta, que é a mais importante.

Em que fatos, perguntei eu, baseou-se S. Ex<sup>a</sup> para propor a revogação de uma parte da legislação criminal, que conta 21 anos de existência? O que me respondeu a isto o Sr. ministro da marinha? "A doutrina do projeto é a legislação de todas as nações!" Eu peço fatos, e S. Ex<sup>a</sup> responde: "Não sabeis que esta legislação é de todas as nações? Não sabeis que devemos por em harmonia o nosso código criminal com os códigos criminais da Europa?" De maneira que, a ser assim, o nobre ministro deve, por exemplo, examinar qual é o código que mais convenha às suas vistas, se o da França, se o da Sardenha, se o da Rússia, se o da Prússia, e depois dizer: "Meus senhores, como este código está adotado na Europa, venha para o Brasil." É isto resposta à minha pergunta?

Senhores, eu não desconheço que as nações européias, senão todas, grande parte delas tem imposto a pena de morte ao crime de pirataria. Eu examinei quanto me foi possível o que há a este respeito; não me contentei só com ler Blackstone, que trata da matéria extensamente, mas li mesmo alguns livros franceses para saber o que havia na França a este respeito. Certamente não fui examinar, nem o podia fazer, o que se pratica em todas as nações do mundo; contentei-me com ler o que se acha na legislação desses países que se oferecem como modelos, e com efeito nele o crime de pirataria é punido com a pena capital, sendo para notar que na Inglaterra se impõe a pena de morte, não só ao que é verdadeiramente crime de pirataria, senão também a crimes que, posto que tenham alguma relação com o crime

de pirataria, todavia não podem de maneira nenhuma ser qualificados como verdadeiros crimes de pirataria. Ora, se o argumento do nobre ministro da marinha é valioso, se acaso S. Ex<sup>a</sup> se quer fundar na legislação dessas nações para estabelecer uma nova jurisprudência criminal acerca do crime de pirataria no nosso país, então por que é que não adota completamente o que fazem as demais nações? Porque certamente a filosofia, a humanidade, as luzes do século, não podem de modo algum aprovar essa legislação, que eu chamarei obsoleta, bárbara e reprovada pela opinião pública da própria Inglaterra.

É tal, Sr. presidente, a sabedoria do código criminal, era tanta a humanidade que presidiu à confecção dele, eram tão conhecidos os verdadeiros princípios da jurisprudência criminal que regem neste século, que o autor do código, tendo em vista os estatutos que ontem referi, nos quais vem a maior parte dos casos mencionados nos arts. 82 e 83, não impôs a pena imposta nesses estatutos . . .

O SR. LOPES GAMA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: — Nem mesmo à verdadeira pirataria quizeram os autores do código impor a pena de morte. Os nobres senadores sabem que mesmo no caso de homicídio, mesmo no caso de assassinio, se se não derem as 8 circunstâncias agravantes mencionadas no art. 192, não se pode impor a pena de morte, tal é a parcimônia com que procede o código! E o que era isto, senhores? Uma homenagem rendida aos princípios filosóficos que já nesse tempo dominavam na Europa, eram encarados pelos criminalistas, e principiavam a produzir os seus frutos.

Mas, dir-se-me-á, por que é que a Europa não mudou a sua legislação? Pela razão de que não é fácil na Europa fazerem-se todos os dias alterações na legislação; pela razão de que na Inglaterra, apesar de se conhecer que essas leis são contrárias às luzes do século, todavia elas existem, posto que não sejam observadas . . .

O SR. LOPES GAMA dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: — Perdoe-me V. Ex<sup>a</sup>; diz Blackstone que essas leis não são observadas, não porque não estejam em vigor, mas porque os tribunais as iludem, assim como iludem todas as mais leis rigorosas, direi mesmo bárbaras, que existem na Inglaterra. Nem era possível que na Inglaterra hoje se punisse com a pena de morte todos os crimes chamados de pirataria compreendidos nos estatutos; não, é necessário fazer mais justiça à civilização da Inglaterra . . .

O SR. LOPES GAMA: — A verdadeira pirataria é punida.

O SR. D. MANOEL: — A verdadeira pirataria, não duvido; mas V. Ex<sup>a</sup> bem sabe que os estatutos não falam só da verdadeira pirataria; há muitos casos que têm relação com a pirataria, mas que não são verdadeira pirataria, e que todavia os estatutos punem com a pena de morte.

Ora, o código criminal separou-se inteiramente nesta parte da jurisprudência inglesa, consultou melhor as idéias filosóficas que já regiam naquele tempo e regem hoje; os autores do código tinham bem presentes as teorias dos modernos criminalistas que, na verdade, honram o século, que se tem esforçado não para acabar com a pena de morte, ao menos para reduzi-la a um pequeno número de casos. O código, portanto, que foi tão parco na imposição da pena de morte, não quis decretar esta pena para o caso mesmo da verdadeira pirataria; impôs no grau máximo a pena de galés perpétuas, no médio a de 20 anos de prisão, e no mínimo a de 10 anos. Ora, senhores, um código que se tinha imposto como dever o observar a maior parcimônia na imposição da pena de morte, não devia afastar-se dessa legislação européia para no novo império pôr em execução os princípios da verdadeira jurisprudência criminal que dominam no século? Eu entendo que sim.

Mas pode-se dizer: se acaso estas penas forem improficuas, se a experiência demonstrar que elas devem ser alteradas, o que nos cumpre fazer? Eis, aqui está a razão por que eu queria uma cópia de fatos tal que demonstrassem a necessidade de alterar as penas estabelecidas no código aos casos de pirataria, de impor mesmo a pena de morte em certo e determinado caso. Mas isto é o que se não fez nem se podia fazer, porque quais são os casos de pirataria de que temos conhecimento? Pois havemos de alterar uma legislação que conta 21 anos de existência só porque se diz que na velha Europa, e mesmo nos Estados Unidos a legislação impõe a pena de morte à pirataria? Oh! senhores, é isto argumentação? Não por certo. Devemos acomodar a legislação ao nosso país; assim como no nosso país crimes que na Europa e nos Estados Unidos são punidos com a pena de morte, aqui o são com galés, e galés temporárias; assim nós, neste caso, uma vez que não temos provas convincentes que nos obriguem a alterar a legislação, devemos-nos afastar da velha Europa e continuar a sustentar a nossa legislação criminal. Quem não sabe que na Inglaterra, e creio que em França, os ladrões de estrada são punidos com a pena de morte, mesmo não havendo morte? Entretanto há no Brasil alguém que se lembre de impor a pena de morte a um salteador que não matou a pessoa alguma? Até o código é tão humano que no caso de roubo impõe a pena de galés por 8 anos no grau máximo.

Ora, ontem nos disse o nobre ministro com ar triunfante: "Não se lembra o Sr. senador da lei de 10 de junho de 1835?" Talvez que fosse eu o primeiro juiz de direito, que teve a desgraça de cumprir essa lei, porque poucos dias depois que ela me foi remetida, um escravo matou seu senhor na vila da Paraíba do Sul. Veja o nobre ministro se me hei de lembrar dessa lei, veja se é possível que um homem que tem em mão o livro das leis, não tenha conhecimento da lei

mencionada. Mas eu digo ao nobre ministro que o seu argumento é contraproducente.

Senhores, em teoria, segundo os rigorosos princípios da jurisprudência criminal, a lei de 10 de junho de 1835 é insustentável, ofende e ofende claramente estes princípios; mas o nobre ministro da marinha deve lembrar-se que essa lei foi filha da necessidade. O senado não ignora que, tendo aparecido em diferentes pontos, mesmo da província do Rio de Janeiro, casos de morte praticados por escravos, quer em seus senhores, quer em seus feitores, o governo ficou como assustado por assim dizer, e então apareceu a idéia de que era necessária uma legislação especial para os escravos; houve até quem se lembrasse de submetê-los aos juizes de paz, presididos pelo juiz de direito, e a sentença ser logo executada; mas prevaleceu o princípio, que em todo o caso eles deviam responder perante o júri; mas veja V. Ex<sup>a</sup>, Sr. presidente, que essa lei é mais humana, apesar de se poder em teoria considerar bárbara, do que o projeto que se discute, e eu vou demonstrá-lo. Essa lei impõe na verdade a pena de morte ao escravo que matar seu senhor, os filhos deste, e a seus feitores; assim como impõe a mesma pena ao escravo que ferir gravemente a qualquer destes; mas não impõe a pena de morte a um escravo que ferir levemente a seu senhor; impõe-lhe a pena de açoites a arbítrio prudente do juiz. Ora, o que faz o projeto? Impõe a pena de morte a quem no ato de depredar um navio ferir ainda que levemente qualquer pessoa da tripulação desse navio; logo, a lei de 10 de junho de 1835, apesar de ser uma lei filha da necessidade, uma lei que só se pode sustentar em relação a um país onde há tantos escravos, esta lei é mais branda em parte do que o projeto que se discute.

Mas disse o nobre ministro: "Também o código impõe a pena de morte a crimes sem ser de morte." Eu ontem já respondi a isto; não há caso no código, em que se impõe a pena de morte, sem haver morte, senão o caso de insurreição, isto pela mesma razão da lei de 10 de junho de 1835. Era uma exceção, era necessário que o país se separasse das regras gerais, do sistema do mesmo código, porque o país com escravos, sem uma legislação forte, podia correr grande perigo.

Mas agora pergunto eu: porventura lembrou-se alguém de impor a pena de açoites, quando é proibida pela constituição? Todavia a lei impõe esta pena aos escravos. Bem vê o nobre ministro a diferença que há entre homem livre e escravo, entre aquele a quem a constituição concedeu garantias, e aquele que pela constituição não tem essas garantias em consequência do seu estado de escravidão. Portanto, não se pode nunca argumentar com essa lei excepcional, não se pode argumentar com uma lei filha das circunstâncias, com uma lei que

não rege senão para a condição do escravo e nunca para a condição do homem livre.

Mas, Sr. presidente, o que não esperava ouvir ao nobre ministro, e ouvi com surpresa, assim como me pareceu que ouviu o senado, foi a seguinte proposição. Eu tinha combatido o projeto, mostrando a desproporção das penas, mostrando que ele tanto impunha a pena de morte ao pirata que matava, como ao pirata que feria ainda levemente; que na generalidade em que o projeto se acha concebido, a pena de morte podia ser imposta a toda a tripulação do barco pirata que em ocasião de combate fizesse uma morte ou um simples ferimento. O nobre ministro disse que isto não se entende assim. Eu não sei se se entende assim; vou ler as palavras do projeto, e o senado em sua sabedoria dirá qual é a inteligência que se deve dar a essas palavras:

“Serão punidos com o máximo das penas do art. 271 do código criminal:

“§ 1º. Os capitães, mestres e oficiais dos navios compreendidos nas disposições dos arts. 82 e 83 do mesmo código.

“§ 2º. Os demais indivíduos que fizerem parte das tripulações dos ditos navios, se na perpetração dos delitos de que tratam os citados artigos se cometer homicídio ou ferimento.”

Logo, toda a tripulação, uma vez que se dê o caso de combate, uma vez que haja morte ou ferimento mesmo leve, fica sujeita à pena de morte. Eu mostrei o absurdo, a imoralidade de semelhante disposição; e como respondeu o nobre ministro? Eu apelo para o senado, para alguns Srs. senadores que o ouviram; disse: “Quando o pirata ataca uma embarcação para depredá-la, a sua intenção é matar; se há simples ferimento, é porque não pode matar; a sua intenção era matar; e como a intenção era matar, a pena deve ser de morte” . . .

O SR. TOSTA: — Não foi assim.

O SR. D. MANOEL: — Na casa há quem o ouviu perfeitamente. Se o nobre ministro confessa que emitiu uma proposição repugnante, eu não prossigo nas minhas observações a este respeito.

O SR. TOSTA: — Sustento o que disse; mas não disse isto.

O SR. D. MANOEL: — Na casa há quem ouvisse e que ficou espantado como eu . . .

O SR. TOSTA: — Disse isto; mas não para provar o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo.

O SR. D. MANOEL: — Que me importa se foi para provar isto ou aquilo. Disse que quando um pirata aborda uma embarcação e há um combate, a intenção do pirata é matar; e que ainda que haja um simples ferimento, a sua intenção é sempre matar; por consequência a pena que se lhe deve impor é de morte, por consequência justifica a disposição do art. 2º . . .



O SR. TOSTA: — Disse que a moralidade do pirata era a mesma em um e outro caso, não dependia de matar ou ferir.

O SR. D. MANOEL: — Não pode haver moralidade; o nobre ministro não pode conhecer das intenções do pirata, não pode por este fato impor uma pena gravíssima. Em todo o caso está em erro. Já vemos que a coisa se disse, o nobre ministro diz que não foi por essa ocasião; o que importa isso para a questão? Diga aquilo que ouvi. Demais, o artigo é bem expresso — no caso de morte ou ferimento —; logo, seja qual for o ferimento, ainda mesmo o mais leve, o pirata é tanto condenado à pena de morte se matar, como se ferir levemente. Ora, senhores, pode isto ser conforme aos princípios de uma sã jurisprudência criminal? O que fará o pirata quando souber desta lei? Ele dirá: "Se eu sou enforcado por ferir levemente, então haja uma manança geral, não escape ninguém." Não vê o nobre ministro o resultado funestíssimo que se segue de semelhante disposição? Não vê que vai produzir efeito contrário daquele que tem em vista? Não vê que para evitar a depredação de um barco, vai expor todos os desgraçados que estiverem nesse barco a uma morte infalível...

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: — Então o verdadeiro é ressuscitar os estatutos da Inglaterra em todos os casos, porque o projeto impõe sem distinção a pena de morte a toda a tripulação do navio pirata. Suponha o nobre senador que marinheiros foram engajados por um capitão, dizendo-se-lhes que iam para uma viagem; esses marinheiros vão para bordo de um barco que não sabem que é pirata; na ocasião de um combate diz-lhes o capitão: "São ladrões que nos querem roubar e matar"; uns marinheiros tomam parte na luta, outros ficam nas manobras: pois estes desgraçados marinheiros que ficaram nas manobras hão de ter a pena de morte? Pode-se dizer isto no parlamento, senhores? Hão de serem enforcados da mesma maneira que o capitão, que o pirata que entrou no barco esfaquiou e matou a 10 e 20 homens? Meu Deus! Não sei como se pode sustentar uma opinião tão absurda, tão imoral, tão bárbara, tão contrária às idéias que felizmente grassam e são adotadas no nosso século!

Senhores, uma proposição emitida ontem pelo nobre ministro fez-me pasmar, bem que tudo quanto o nobre ministro disse ontem, com pequena exceção, causou-me tanta admiração com este projeto. Disse S. Ex<sup>a</sup>: "No crime de pirataria não se dão circunstâncias atenuantes; poder-se-á admitir com muito favor que em alguns casos se imponham as penas no grau médio." Senhores contra isto protesta o nosso código criminal. O código criminal no crime de pirataria estabeleceu as penas para o grau máximo, galés perpétuas; para o médio, 20 anos de prisão; para o mínimo, dez; aqui está, pois, o código reconhecendo que no crime de pirataria se podem dar circunstâncias

atenuantes que fazem impor não a pena no grau máximo, não a pena no grau médio, mas no grau mínimo. E, senhores, era preciso que o nosso código criminal consagrasse esta doutrina tão salutar, tão justa? Bastava o simples bom senso. A bordo de um navio pirata (vamos com um exemplo) há capitão, há piloto, há marinheiros; o capitão, no caso de haver tomado o navio que quer depredar, desce a esse navio e principia por apunhalar 7, 8, 10 ou 15 homens; há marinheiros que, bem longe de cometerem iguais horrores, pelo contrário vão em socorro de outros, não só não lhes fazem mal, como os livram da morte; haverá alguma alma tão danada que imponha a estes marinheiros, que assim se comportaram, a mesma pena de morte que se impõe ao capitão, que não só roubou, como apunhalou a 7, 8 ou mais desgraçados que se achavam a bordo do barco depredado? O fato praticado pelos marinheiros não é uma circunstância atenuante que a lei deve ter em vista na punição do crime de pirataria? Não será isto digno de atenção? . . . Bem digo eu que este projeto é um projeto pirata, porque rouba a vida do homem; pirata porque priva o cidadão brasileiro de muitas das garantias que lhe outorga a constituição do Estado, como mostrarei quando tratarmos do segundo artigo; é um projeto que, como disse na sessão passada, não tem uma só linha que possa merecer a aprovação do senado; é um projeto que, digo com pesar, desonraria a nação que o adotasse. Porque, senhores, não me argumentem com algumas leis das nações cultas; todos sabem que desde muito os criminalistas clamam contra a barbaridade da legislação criminal de alguns países, aliás adiantados na carreira da civilização, a imprensa e a tribuna acompanham aqueles criminalistas nos seus justos clamores, e felizmente não o tem feito em vão. É por isso, senhores, que eu admiro o nosso código criminal, e o admiro cada vez mais, porque tendo em vista a legislação criminal de outras nações, todavia, na imposição das penas, seguiu um sistema inteiramente particular, não se ligou pelo que se passava em França, em Inglaterra etc., atendeu ao estado do país, atendeu às razões do século. Portanto, repetirei ainda, em matéria criminal o Brasil não tem que invejar às nações do mundo. Admira que o nobre senador pelo Rio de Janeiro não se recordasse dos elogios que este código mereceu a grandes homens da Europa, reputando-o, não digo modelo, mas uma das obras para que eles não julgavam o Brasil habilitado, pois que muito diferente era o juízo que formavam deste império. E por isso admiravam-se que um império que se dizia selvagem, inculto, entregue às feras, tivesse um código talvez o mais humano que existe.

Creio portanto ter demonstrado que não pode haver dúvida que no crime de pirataria se podem dar muitas circunstâncias atenuantes, e por isso tal projeto não pode ser aprovado.

O nobre ministro disse ontem, o que é verdade, que eu tinha lido pouco nesta matéria. Não estou em idade de se poder dizer que tenho lido muito, nem sei mesmo quem pode dizer que tem lido muito; este muito é sempre relativo. Mas o nobre ministro ontem mandou-me examinar não só o nosso código criminal, como a legislação francesa. Ora, apesar de conhecer que o nobre ministro tinha razão quando disse que eu leio pouco, todavia devo dizer a S. Ex<sup>a</sup> que não me contentei só com examinar esses estatutos carunchosos da Inglaterra; não, fui mais longe; não só fui examinar as penas que a França impõe ao crime de pirataria, como mesmo a forma de processo em tal crime. Bem vê o nobre ministro que não li tão pouco; como asseverou, preparei-me para discutir este projeto, tenho mostrado ao senado que o tenho estudado quanto me permitem minhas fracas forças. Também li a legislação francesa sobre presas, e em tempo tratarei deste objeto, que faz parte do art. 4<sup>o</sup> do projeto.

O nobre ministro fez-me uma increpação, que na verdade não a mereço. Disse que eu faço nesta casa alarde de meus talentos. Oh! senhores, quantas vezes tenho confessado a fraqueza de meu talento? Será alarde pedir licença ao senado para expor a minha opinião sobre alguns objetos? Será alarde falar com voz um pouco alta? Talvez seja este um de meus defeitos, e que prejudica talvez a minha saúde; mas será isto fazer alarde de talentos que não possui? O nobre ministro fez-me uma acusação injusta; sempre peço licença aos nobres senadores para oferecer algumas reflexões, quando as observações deles não estão de acordo, com o meu modo de pensar, ou mesmo quando eles têm a bondade de combater as minhas proposições: aqui também não há alarde de talento. É esta uma acusação bem gratuita; é em verdade uma banalidade que não é própria de um homem da ordem do Sr. ministro da marinha.

Mas esqueci-me de uma circunstância muito notável, e é que o projeto nem atende aos menores; os menores de 21 anos, mesmo de 17 anos, não são atendidos pelo projeto; se acaso o navio pirata entrar em combate e houver morte e ferimento, estão pelo projeto sujeitos à pena de força, porque tal é a generalidade em que está concebido o projeto, que nem esses menores são excluídos! Ora, senhores, um projeto com estes defeitos, com estes vícios tão radicais, pode nem merecer as honras de ir à comissão? Não; o senado deve rejeitá-lo *in limine*; isto não se pode emendar, a emenda é um novo projeto. Se ele for à comissão, há de acontecer o mesmo que aconteceu com o outro; apresentou-se na casa, foi combatido, imediatamente o seu autor ofereceu emendas, foi remetido à comissão de constituição; e o que fez ela? Apresentou novo projeto, chamado emenda; mas esse nem está no mesmo caso, deve-se rejeitar *in limine*, e então a nobre comissão, ou qualquer membro da casa, se encarregue de

apresentar um projeto sobre as bases que há pouco com tanta lucidez e erudição ofereceu o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O nobre ministro disse que as minhas provocações são feitas do despeito. Despeito por quê? Tive alguma pretensão com o Sr. ministro? Tive alguma pretensão com qualquer dos outros Srs. ministros? Fui à sua casa pedir-lhe alguma coisa em que não fui atendido, para dizer-se no parlamento que sou guiado pelo despeito? Pois um homem que não ocupa aos Srs. ministros em coisa nenhuma, que nada lhes pede, que não tem pretensões, que está contente com a sua sorte, pode-se dizer que fala por despeito? Os motivos por que falo nesta casa são muito nobres; não se pode supor que um membro desta casa exponha as suas convicções, combata o ministério por motivo tão pouco honesto, como o despeito. Mediu o nobre ministro o alcance desta expressão? Compenetrou-se do ataque que com esta expressão fez ao homem que se preza de muito independente? Peço ao Sr. ministro que não me dirija ataques desta natureza; hei de desmenti-lo, e o emprazo para que exponha os motivos em que se funda para afirmar que o tenho combatido somente por despeito.

Disse o nobre ministro que a pirataria é crime especial, que está fora das regras. Não disse uma proposição exata; a pirataria não tem nada de crime especial, é um crime como qualquer outro, é crime de que tratam os códigos das nações como tratam de qualquer outro, é crime muito ordinário, nada tem de especial. É verdade que como os ladrões do mar não poupam nação alguma, não poupam navio algum, pertença ele à bandeira que pertencer, tem-se considerado, como diz Blackstone, os piratas como inimigos do gênero humano, porque eles a ninguém poupam. Pois um ladrão de estrada poupa alguém? Não, a todos acomete; assim é o ladrão do mar, não se importa com a bandeira do navio, o que quer é roubar. Mas é isto crime especial em que se deva afastar de todas as regras? Não, é um crime de roubo no mar, assim como é o crime do roubo em terra.

Que descoberta fez ontem o nobre ministro? Disse eu no meu discurso que a pena de morte prodigalizada era, no pensar dos juriconsultos que li perante o senado, bárbara e imoral, e acrescentei: — Entretanto o código impõe uma pena assaz forte e eficaz, que é a de galés perpétuas, ao crime de pirataria. Há homens, continuei, que antes querem sofrer a morte do que ver-se com uma corrente ao pé, com um grilhão ao pescoço, carregando pedra na casa de correção. Daqui concluiu o nobre ministro: "Vós chamais bárbara a pena de morte, mas vós considerais mais bárbara a pena de galés perpétuas; então adotai a pena de morte, que é menos bárbara que a nossa." Senhores, não há penas em si bárbaras; as penas são bárbaras por dois motivos principalmente: ou porque não estão em proporção com os delitos, ou porque são executadas de uma maneira atroz. Assim,

por exemplo, a pena de morte imposta sem prodigalidade em certos casos, ninguém a chama bárbara; mas se porventura nós aplicarmos a pena de morte ao furto, por exemplo, de 40 shillings, então a pena de morte é bárbara no sentido dos jurisconsultos. A pena de morte dada na forca, ou por meio do degolamento, não é bárbara; mas se acaso, seguindo-se o que se praticava antigamente, se fizerem tormentos ao condenado, se for queimado, se lhe amputarem os braços, as pernas, e depois o forem enforcar, então a pena é bárbara. Aqui estão os dois casos em que a pena é bárbara, não em si, mas por não estar em proporção com os delitos, e pela maneira por que é executada. Quando, portanto, eu disse que o código fora tão providente que separou os dois crimes do salteador de terra do salteador do mar, impondo ao primeiro a pena de 8 anos de galés, e ao segundo a pena de galés perpétuas, disse que o código fora providente, por conhecer a diferença que há entre o salteador de terra e o salteador do mar; e então dizia eu que a pena de galés me parecia suficiente, eficaz, para reprimir os crimes de pirataria, embora se alegasse, como se alegou, que as nações da Europa punem o mesmo crime com a pena de morte. Portanto, a lembrança do nobre ministro não foi por certo feliz.

Senhores, tinha eu dito ontem que o ministério no que era favorável se apresentava ao corpo legislativo por meio de propostas, e naquilo que era odioso se apresentava por meio de projetos. Referi tanto a proposta oferecida o ano passado pelo nobre ministro da marinha, acerca da conservação das matas de madeiras de construção naval, como o que S. Ex<sup>a</sup> a poucos dias ofereceu à câmara dos Srs. deputados, relativamente à remuneração de serviços para aqueles oficiais e praças da armada que em um ataque ou combate fossem feridos, mutilados, e ficassem impossibilitados para o serviço, e também para as viúvas daqueles que morressem em combate. S. Ex<sup>a</sup> disse então que a razão por que procedera assim fora por causa de economia de tempo, razão que havia sido dada pelo nobre senador o Sr. Limpo de Abreu. Mas, senhores, esta razão é assaz ponderosa para que o ministério se desvie dos estilos seguidos no parlamento, que são muito conformes com a disposição do art. 53 da constituição? Decerto que não. Quem não sabe que se a câmara tem tido mais que fazer, e que se o senado alguns dias esteve sem trabalhos, a culpa é do ministério, que nada preparou no intervalo das sessões? O ministério nesta parte se comportou com uma inércia digna da mais severa censura! Agora é que ele oferece projetos, e projetos desta natureza, com o fim de arrancar do corpo legislativo medidas tais, porque o ministério supõe que sem elas não pode salvar o país, que sem elas não pode resistir ao inimigo externo, se por nossa desgraça houver guerra com o Estado vizinho.

*Página  
original mutilada*

muito mais espinhosa, é muito mais odiosa mesmo que a tarefa de defender o projeto que o senado votou em 1ª discussão.

Mas, Sr. presidente, eu pergunto ao nobre ministro: "S. Exª, nas disposições do art. 1º, compreende os autores, os co-réus e os cúmplices, ou considera que todos os indivíduos de que tratam os arts. 1º e 2º são autores do crime de pirataria?" O senado vê já que a minha pergunta não é sem fundamento. Na verdade, senhores, a jurisprudência criminal distingue com razão autores, co-réus e cúmplices. Autores, propriamente ditos, eu poderia considerar o armador e capitão, e os oficiais como co-réus; isto é, como culpados por participação principal, assim como a maruja como cúmplice, isto é, como culpada por participação secundária na frase dos criminalistas. Ora, pergunto eu ao nobre ministro se considera como autores não só o capitão e oficiais, senão também a maruja, e se a todos estes aplica a mesma pena de morte, havendo combate, e este sendo seguido de morte ou de ferimento? Senhores, o co-réu, isto é, o culpado por participação principal, pode ser punido com a mesma pena que o autor; mas não há um só caso, segundo os criminalistas, em que o cúmplice, isto é, o culpado por participação secundária, sofra a mesma pena do autor, sofra a mesma pena do co-réu. Se acaso, portanto, se mostrar que algum ou alguns da equipagem não são autores, não são co-réus, são apenas cúmplices, quererá o nobre ministro que estes cúmplices sejam punidos com a pena de morte, isto é, com a mesma pena imposta aos autores e aos co-réus? O projeto assim o diz, e tanto mais razão tenho eu para votar contra ele porque nesta parte ofende mortalmente os princípios da jurisprudência criminal. Não preciso socorrer-me aos autores, basta pedir ao nobre ministro que se recorde das disposições do nosso código na parte filosófica dele: aí verá o nobre ministro perfeitamente feita a distinção de que acabo de fazer menção; verá também a diferença das penas impostas a uns e outros. O nobre ministro sabe perfeitamente que é uma idéia comezinha, uma idéia sobre a qual não vi ainda discrepância, que o cúmplice em caso algum pode sofrer a pena do autor e mesmo a do co-réu; que o cúmplice, em consequência da sua participação secundária no delito, é sempre digno de muito mais atenção, é sempre digno de uma pena muito menor do que aquela que se impõe ao autor ou ao co-réu. Mas, senhores, há alguma distinção neste projeto a este respeito? Nenhuma; a pena de morte foi barateada de uma maneira que me faz estremecer, que me faz crer que não estou no século XIX, que temos regressado a esses séculos bárbaros, ou antes que temos regressado ao tempo em que Dracon dizia que não havia senão uma pena, que era a de morte, porque nenhum crime havia que não merecesse esta pena!

O nobre ministro, querendo apresentar uma prova de que eu não havia estudado o projeto, disse que eu tinha confundido a doutrina do

projeto, que tinha aplicado as disposições dele ao que se acha determinado no art. 84 do código criminal. O nobre ministro enganou-se; quando falei no art. 84 foi para dizer que pelo que toca à pena o projeto conservava as disposições do mesmo artigo, mas alterava no que toca ao processo, quero dizer, tanto os crimes dos arts. 82 e 83, como os do art. 84, eram submetidos ao mesmo tribunal especial, isto é, aos conselhos de guerra em primeira instância, em segunda pelo conselho supremo militar. Portanto não confundi nem podia confundir tais artigos, porque na verdade o projeto não impôs pena de morte aos crimes de que trata o art. 84, estabeleceu, sim, a mesma forma do processo para uns e outros crimes. Talvez me exprimisse mal; mas foi o que eu disse a este respeito.

Mas permita-me o nobre ministro que lhe diga, se a defesa deste projeto é, como S. Ex<sup>a</sup> ontem nos afirmou, a uniformidade da legislação européia acerca do crime de pirataria, por que é que o nobre ministro conserva as disposições do art. 84, que na verdade não são aquelas que se acham na legislação quer inglesa, quer francesa, a que o nobre ministro se referiu? Qual é a razão por que fez a modificação neste projeto? Qual é a razão por que não transplantou para o país as disposições severas, atrozés da legislação, inglesa acerca do crime de pirataria de que trata o art. 84 do código criminal? Pois em uma parte quereis conservar a moderação do código, na outra é que vos separais do caminho trilhado, abraçais antes a jurisprudência dessas nações cultas do que a jurisprudência estabelecida no vosso país, e sancionada pela prática de 21 anos? Notável modo de fazer reformas!

Senhores, a ser verdade o que o nobre ministro nos disse ontem, a ser exato o que S. Ex<sup>a</sup> alegou como base desta reforma, então o nobre ministro devia escolher, ou a legislação inglesa ou a francesa, visto que, segundo ele, é a legislação de todos os países. Também não tive ocasião de ver se era assim, mesmo pouco me importa com a legislação de Espanha, de Portugal e de outros países que hoje não podem ser citados como modelos quando se trata de legislar, ou civil ou criminalmente; parece que não é mais permitido procurar exemplos na legislação desses países que estão um pouco decrépitos, mas nos países que hoje são citados como modelos para tudo e por tudo, apesar de que, repito, quando tiver de legislar criminalmente para o meu país, pouco me hei de importar com o que se faz na França e na Inglaterra, hei de me importar muito com o estado do meu país, com a sua morigeração, com a sua ilustração, etc. Se acaso a experiência me não demonstrar que as penas brandas que estão em todos os artigos do código criminal são insuficientes, eu declaro ao senado que decerto não hei de dar o meu voto para que sejam aprovadas leis mais fortes; pelo contrário, se com efeito tantos e tão repetidos fatos se alegarem e provarem, que me convençam de que na verdade é neces-



sário alterar em algumas de suas disposições o código criminal, eu, que não sou estacionário, mas sim conservador, não terei dúvida nenhuma de concorrer com o meu pequeno contingente para essa alteração; mas o que digo é que até agora não se demonstrou a necessidade de se revogar uma legislação que conta 21 anos de existência.

Eu disse ontem, e repetirei hoje: a não haver uma demonstração evidente da necessidade de alterações nas nossas leis, não subscreverei a essas alterações; então quero incorrer no defeito oposto àquele em que incorre a Inglaterra: a Inglaterra é teimosa, por assim dizer, em conservar leis bárbaras, eu quero ser teimoso em conservar leis brandas. Se essa pertinácia, essa teima direi mesmo, da Inglaterra em conservar leis bárbaras é motivo até para elogios de muita gente; se aí mesmo se mostra o seu espírito conservador no entender de alguém (eu tenho a honra de referir-me ao nobre senador pela Bahia, em vista de uma proposição que lhe ouvi em uma das sessões passadas), eu que sou também conservador, que nesta parte quero imitar a essa grande nação, continuo na minha pertinácia em sustentar as leis brandas do meu país.

Mas, permita-me o senado que faça agora algumas considerações para defender o código criminal sobre o qual o nobre senador pelo Rio de Janeiro apresentou algumas reflexões, aliás muito judiciosas.

Eu não sei, senhores, de que códigos foi tirado o nosso; não me dei ao trabalho (por não ter sido necessário) de ir examinar todas as fontes da nossa legislação criminal; mas o que é forçoso confessar, em honra do nosso código, é que ele se afastou muito da legislação criminal desses países-modelo; que, ainda mesmo dado o caso de que nesses países-modelo fosse o autor do código beber as disposições que ele em si encerra, todavia é fato averiguado que esse estadista que confeccionou o código o acomodou ao estado do país, tirando essas barbaridades que existem nos códigos dessas nações cultas, guiado principalmente pelos luminosos princípios que tantos escritores distintos têm derramado sobre a jurisprudência criminal.

É fato averiguado que desde os princípios deste século, e principalmente depois das grandes revoluções por que passou a Europa, sobretudo até 1815, que elas terminaram com a paz geral, os publicistas mais famosos tomaram o empenho de restituir os foros à jurisprudência criminal, foros que parecia que estavam desconhecidos, que estavam mesmo desprezados por alguns códigos que existiam na Europa. E, Sr. presidente, foram tais, tão profícuos os esforços desses notáveis criminalistas, que até duas grandes nações da Europa chegaram ao ponto de abolirem a pena de morte. Foi o que aconteceu na Rússia, foi o que aconteceu na Toscana, embora depois essas nações mesmo reconhecessem que com efeito por ora ainda não havia che-

gado a época em que os códigos deviam banir de suas disposições essa pena, na verdade gravíssima.

Ora, sendo assim, eu creio que não é fundada qualquer censura que se possa fazer ao código criminal de ser nimiamente brando. Mas é o código brando na imposição da pena ao crime de pirataria? (Falo mesmo do crime de pirataria tal qual, no rigor de expressão.) Pois a pena de galés perpétuas, pena que sujeita um homem livre a acabar os seus dias carregando pedras com um grilhão ao pescoço, uma corrente ao pé, não é assaz eficaz? Não é um aguilhão bem forte contra a tentativa de tal crime? Eu entendo que sim, entendo que o código criminal, impondo a este crime a pena de galés perpétuas, tem imposto uma pena; no meu modo de pensar, eficaz, suficiente para punir o delito cometido, para evitar que outros da mesma natureza se repitam.

Mas, senhores, eu repetirei hoje o que já disse. Para se revogar uma legislação é necessário que os fatos demonstrem que ela não preenche o fim para que foi feita; portanto, para se revogar os arts. 82 e 83 do código criminal, era de mister que tantos fatos aparecessem, se demonstrassem, que convencessem ao senado da necessidade urgente de ser substituída, por exemplo, a pena de galés perpétuas pela pena de morte. Ora, eu confesso que não ouvi o Sr. ministro da marinha, autor do projeto, referir, não digo fatos, mas um só fato que comprovasse a necessidade da revogação do código criminal nesta parte.

Mas, Sr. presidente, revogam-se leis *á priori*? Revogam-se leis a esmo? Revogam-se leis de um país só por que em outros países a legislação é diferente? Eu entendo que é um mau sistema a seguir na alteração da legislação do país. Embora a velha Europa imponha a pena de morte ao crime de pirataria; desde que no nosso país não está provado que esta pena é necessária, nós não podemos de forma alguma alterar uma legislação que, como disse por muitas vezes, conta 21 anos de existência.

Sr. presidente, parece-me que há na casa quem, afastando-se dos princípios, das regras que até hoje têm estabelecido os criminalistas, sustenta que a máxima da proporção das penas com os delitos é um absurdo, é uma teoria falsa, é uma proposição que não tem provas suficientes em seu abono. Senhores, eu não entrarei na demonstração desta proposição, mas direi, com um jurisconsulto que ontem citei, a relação da pena com o delito é de simples intuição, não se demonstra. Isto que diz o jurisconsulto que ontem citei está demonstrado por Beccaria, Partoret, Bissot, e muitos outros criminalistas de grande nota. Por consequência, julgo que a nova teoria que nesta casa foi apresentada pelo nobre senador pela Bahia não tem em seu abono os criminalistas de que tenho conhecimento.

O SR. MONTEZUMA: — Não tem.

O SR. D. MANOEL: — Parece-me que essa teoria é talvez muito engenhosa, mas não sei se é verdadeira, não sei mesmo se o nobre senador, cujo talento, cuja instrução variada sou o primeiro a reconhecer, poderá levá-la à demonstração necessária para que seja aceita. Quando, senhores, em um século tão esclarecido aparecem idéias desta natureza; quando aparece uma doutrina que deita por terra o que foi ensinado, o que foi demonstrado pelos jurisconsultos de todos os países do mundo; quando aparece uma doutrina que destrói uma proposição que na frase de alguns criminalistas é axiomática, porque o Sr. Rossi diz que a relação da pena com o delito é uma axioma, não necessita de demonstração; quando, digo, proposição em contrário se apresenta ao corpo legislativo, é necessário uma demonstração muito concludente para que nós possamos abandonar doutrinas que aprendemos desde os tempos em que freqüentamos as aulas de instrução superior para converter-nos a essa nova teoria que se apresenta.

O SR. MONTEZUMA: — Eu a sustentei em 1849 em um folheto.

O SR. D. MANOEL: — O nobre senador fez-me a honra de comunicar isto; fez-me a honra de dar-me esse folheto; vou lê-lo com a atenção com que costumo ler os trabalhos do nobre senador. Se as razões do nobre senador destruírem esse pouco que tenho lido a respeito da proporção da pena com o delito, eu, dócil como sou, direi que estava em erro com os grandes jurisconsultos; aonde aprendi tal doutrina; sustentarei então que a proporção da pena com o delito não só não é axiomática, não só não é da primeira evidência, mas um paradoxo.

É tempo, Sr. presidente, de concluir o meu discurso. Parece-me que tenho respondido, como me foi possível, a tudo quanto ontem disse o nobre ministro da marinha. Peço desculpa ao senado por ter ocupado por tanto tempo a sua atenção, e ao mesmo tempo lhe agradeço a bondade com que se dignou ouvir-me.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia as discussões adiadas hoje, e as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

## SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto que autoriza a remissão da dívida de arrendamento do rincão do Saican. Discursos dos Srs. Carneiro Leão, Montezuma, e Araujo Ribeiro. Adiamento. — Discussão do projeto que agrava as penas de pirataria. Discursos dos Srs. Tosta, Lopes Gama, Carneiro Leão, e D. Manuel.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do Sr. ministro da marinha, participando que S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 16 do corrente, encarregá-lo interinamente da repartição da guerra durante o impedimento do Sr. conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello. — Fica o senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para conceder a Zeferino Vieira Rodrigues a remissão da dívida proveniente do arrendamento que na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul em 1837 fez do rincão do Saican, pertencente à fazenda nacional.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, eu não falaria nesta questão, se não se tivesse negado a competência do poder legislativo para resolvê-la. Para mim esta competência é indubitável, e não ofende a independência do poder judiciário, como se alegou para contestar a nossa competência.

O que faz a resolução? Autoriza o governo para conceder a remissão de uma dívida do Estado. Pretender que uma autorização se-

melhante ataca a independência do poder judiciário, por isso que há uma sentença que condena o devedor, seria o mesmo que dizer que a parte a favor de quem se julgasse uma dívida não podia ceder dela e beneficiar ao seu devedor. Ora, se isto seria uma pretensão exagerada, do mesmo modo é a pretensão de que o Estado não pode ceder daquelas dívidas de que é credor; não pode renunciar ao direito que tem ao seu pagamento, por isso que este direito está reconhecido pelo poder judiciário.

Examinem-se os atos do corpo legislativo e encontrar-se-ão muitos semelhantes a este. Em 1830 passou um ato em que o poder legislativo renunciou ao direito que tinha a nação adquirido a vários terrenos que, pela última medição, deviam pertencer à fazenda de Santa Cruz. Além disto, a respeito dos devedores da fazenda pública, tanto faz renunciar no todo a dívida, como à parte dela, ou fazer quaisquer concessões; e quantas autorizações não têm sido dadas ao governo para conceder moratórias? Quantas resoluções não têm havido sobre remissão de dívidas da fazenda pública? Se os nobres senadores porcurarem, hão de encontrar mais de um ato legislativo deste gênero; e, pois não me parece argumento atendível a pretensão de que com esta resolução se ataca o poder judiciário.

Está julgada em favor do Estado esta dívida, isto é, está julgado o direito que tem o Estado de receber o que se lhe deve; mas quem é o competente para remitir as dívidas do Estado? Sem dúvida que o corpo legislativo, com a sanção do poder moderador. É por isso que me parece que a resolução não podia ser atacada senão se se demonstrasse que a equidade que se quer fazer a este cidadão não é cabida por não se darem as circunstâncias que ele alegou a seu favor. E como esta questão de fato não pode ser posta em dúvida, por isso me parece que se recorreu à questão da competência, questão que, como tenho observado, é mal trazida, pois que é o poder legislativo o competente para resolver este caso. Como, portanto, não resta outro recurso senão a questão de fato, cumpre examinar esta questão, e mesmo quais os efeitos da resolução.

O projeto que se discute não destrói de modo algum o julgado; o julgado feito pela relação é julgado justo, conforme com as leis da fazenda. É de advertir que a alegação da existência de força maior admite-se em todos os contratos feitos por particulares; desde que se provasse que não se pôde gozar da causa arrendada em virtude de uma força maior que o impediu, esta alegação seria atendível em um contrato particular; e porque não o é nos contratos feitos com a fazenda pública? É em consequência de um privilégio particular da fazenda pública. Notando-se que freqüentes vezes nos contratos feitos com a fazenda pública as partes, para se subtraírem ao pagamento, recorriam à existência de força maior que lhes obstava entrar no gozo dos

objetos que tinham contratado com a fazenda pública; uma lei criou esse privilégio em favor dela, em sua defesa, ordenando que em tais contratos não se atendesse a alegação da existência de força maior. Mas como o proibir-se absolutamente esta alegação em todos os casos seria iníquo, porque, se se davam freqüentes casos de alegação de força maior que não existiam senão na vontade que tinham as partes de se eximirem de justos pagamentos, contudo podia-se dar casos ou de guerra ou de outra calamidade pública que fizessem uma verdadeira força maior; o que fez o poder que então reunia o executivo com o legislativo? Determinou que nestes casos se houvesse de recorrer ao mesmo poder para resolver conforme fosse de equidade. Assim, pois, se o privilégio da fazenda pública existe em geral para que os tribunais não possam atender a tais alegações de força maior, foi debaixo da condição de que o direito de atender a essas alegações existiria em outro poder, que era o executivo, que então reunia as funções do legislativo. Mas, desde que a administração dos bens públicos não depende somente da vontade do poder executivo, mas ao poder legislativo que faz o orçamento da receita e despesa, é a quem compete prover sobre eles, é visto que aquilo que pela antiga legislação devia ser atendido pelo monarca como recurso especial a ele dirigido, hoje tem de ser atendido pelo poder legislativo. Está portanto visto que a concessão que se possa fazer ao indivíduo, reconhecendo-se a existência de uma força maior que o impediu de usar do seu contrato, em nada ataca ao julgado, porque o julgado é justo; o poder judiciário não podia atender a essa circunstância, porque é expressamente vedado na lei que nos contratos feitos com a fazenda pública, se atendam a semelhantes alegações, pois tais alegações eram reservadas ao outro poder, e hoje à assembléia geral legislativa por ato sancionado pelo poder moderador.

Ora, se nem há incompetência do poder legislativo, nem se ataca o julgado do poder judiciário, antes se reconhece a sua justiça, e por isso é que se tem de recorrer ao corpo legislativo, pois que este recurso existia nas nossas leis, não como recurso para se desfazerem os julgados, pois que são conformes com a lei, mas como recurso para se pedir o perdão da dívida; resta examinar se com efeito existiu uma força maior que obstou o gozo do rincão do Saican, arrematado pela pessoa cuja dívida pretende-se quitar.

Precisamos de alguns esclarecimentos para esta questão de facto? Há alguém no corpo legislativo que ignore o estado da província do Rio Grande do Sul nos anos de 1836 a 1837? Não estão esclarecimentos mesmo nos documentos que acompanham a resolução? Todos nós sabemos, e ainda ontem foi na casa lembrado, o estado daquela província na época de que se trata. O contrato não se pode verificar senão em abril de 1837; logo posteriormente o presidente da

província foi preso, toda a província foi ocupada por forças rebeldes. Mas dissesse que este indivíduo gozou de terça parte desses bens. Não há dúvida nenhuma que se pode supor que ele estivesse na terça parte deste arrendamento por três ou quatro meses, em virtude de uma arrematação anterior; mas todos sabem que três ou quatro meses não podia em tempo de inverno dar a esse indivíduo algum gozo de fazenda que tinha arrendado para a criação do gado; pelo contrário, a ocupação imediata logo daí a três meses feita pelos rebeldes, a transmissão que eles fizeram deste arrendamento a uma outra pessoa, não só o privou do uso dessa fazenda, como dos gados com que tinha povoado a terça parte do rincão, de que estivera de posse em virtude de um arrendamento anterior, de cujo pagamento não se trata nesta resolução, nem o indivíduo pede quita dele, pede quita do arrendamento do que não pode gozar em consequência desse estado que ninguém ignora da província do Rio Grande na época em que isso teve lugar.

Apenas se poderia alegar contra a pretensão deste cidadão o direito que ele pudesse ter de ir obter das pessoas, dos rebeldes que se apoderaram do rincão o produto desse arrendamento da fazenda de que foi esbulhado. Ora, todos sabem que, em consequência das necessidades de pacificação, o governo resolveu que não se intentassem tais processos sobre indenizações, que podiam fazer reviver todos os ódios que a anistia teve por fim aplacar e de uma vez extinguir; portanto, em consequência dessa circunstância, e ainda porque os principais autores dessa espoliação morreram, não deixaram nenhum bem, é claro que o indivíduo de que se trata não podia lançar mão contra esses espoliadores do recurso de indenização. Conseqüentemente é de toda a equidade que o corpo legislativo o atenda remittendo esta dívida: primeiro, porque este indivíduo acha-se em estado de não poder pagar; em segundo lugar, porque o Estado não pôde defender os bens que lhe arrendou, não pôde fazer-lhe boa a posse.

Parece, pois, de suma equidade que se atenda à pretensão contida na resolução. Votarei por ela.

O SR. MONTEZUMA: — O honrado membro principiou o seu discurso alegando que atualmente não se trata da revogação de um ato do poder judiciário, e disse, em segundo lugar, que em todos os contratos particulares é admissível o serem resiliados por causa de força maior! Creio que foram estes os dois argumentos em que o honrado membro fundou toda a argumentação que produziu em favor da resolução.

Sr. presidente, qualquer que possa ser a inteligência que se deve dar à nossa constituição quando estabeleceu a independência do poder judiciário, não podemos negar que, uma vez que houve um decreto judiciário em virtude de passar em julgado um acórdão em um dos

nossos tribunais, adquiriu a fazenda nacional, assim como adquiriria qualquer particular, direito ao objeto do acórdão; a fazenda nacional, por consequência, adquiriu já direito ao pagamento daquela dívida. Determinar hoje que o devedor não pague aquilo a que o obrigou o acórdão, é o mesmo que dizer que devemos fazer uma graça, vamos concorrer com um benefício para o devedor, vamos dar ao devedor o valor da dívida a que foi obrigado em virtude do acórdão. E como creio que ao corpo legislativo não pode pertencer de forma alguma fazer tais graças, porque não lhe compete maior extensão de poderes ou atribuições que aquelas que poderiam pertencer ao tutor, administrador ou encarregado dos direitos e bens de qualquer tutelado; pois que suponho que o corpo legislativo está para a nação relativamente aos seus bens como o tutor está para os bens de seu tutelado, sobre que até não pode de forma alguma transigir; me parece que a resolução não pode passar.

No meu discurso de ontem, observei ao senado que me parecia que não era necessário tomarmos em consideração a questão — se hoje pertencia a disposição dada no art. 35 da lei de 1761 ao executivo, ou ao poder legislativo. — Disse que julgava isto indiferente para a questão, porque queria resolvê-la absolutamente por aquilo que é máxima da nossa constituição, ou axioma dela, — que os atos do poder judiciário são completamente independentes, estão completamente acima de outro qualquer poder, não podem de forma alguma ser revogados. — Mas como o honrado membro, a cujas luzes eu presto o maior respeito e consideração, argumentou por outra forma, vejo-me na necessidade de sustentar outra proposição também de passagem emitida no meu discurso de ontem, isto é, que não pertence tal remissão de obrigações nem ao poder executivo, nem ao poder legislativo; por isso trouxe à lembrança do senado que, enquanto a mim, as relações são as mesmas entre o poder legislativo e os bens nacionais, que entre o tutor e os bens do seu pupilo, sobre que não é lícito de forma alguma transigir nem perdoar.

Mas o honrado membro, com aquela agudeza que lhe é própria, preveniu um argumento, disse, que nos contratos particulares era admissível o caso de se perdoarem tais dívidas, ou de se desfazerem as condições de um contrato em virtude de força maior. Esta questão de força maior não pode ser decidida pelo corpo legislativo por uma razão, porque já foi tomada em consideração pelo poder judiciário . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não foi tal; o poder judiciário o que diz é que não se admite tal alegação.

O SR. MONTEZUMA: — . . . já o poder judiciário tomou muito em consideração esta questão. Tal questão, segundo o honrado membro acaba de referir, não podia prevalecer, porque dela não se tomava conhecimento (são estes ou outros os termos do acórdão); portanto,



tomando nós em consideração esta questão, vamos tomar em consideração um objeto que já foi decidido pelo poder judiciário. Se a decisão for conforme, é como aprovar, é como dar força aquilo que foi decidido pelo poder judiciário; se a decisão for contra, é justamente destruir pela raiz a independência do poder judiciário. Em um e outro caso, creio que esta questão não pode ser mais tomada em consideração pelo poder legislativo. Nós somos obrigados hoje a tomar em consideração somente o disposto no art. 35 da lei de 1761; mas como este artigo não pode ter lugar hoje; como acabei de demonstrar também que o poder legislativo não tinha mais direito a respeito da fazenda pública do que o tutor tinha a respeito dos bens do seu tutelado, é evidente que a disposição desse artigo não pode de forma alguma ter lugar.

Mas o honrado membro, com aquela agudeza, torno a repetir, própria da sua ilustração, preveniu já a objeção que lhe poderiam oferecer; disse que o poder legislativo já em outras ocasiões tinha remitido dívidas, e disse mais que tanto vale remitir uma parte da dívida como remitir toda a dívida; que se há direito no corpo legislativo para remitir parte da dívida, também há direito para remitir toda a dívida. Esta proposição assim posta, ninguém pode contestar; mas queria que o honrado membro me dissesse quais tem sido as circunstâncias por que o corpo legislativo tem obrado desta forma? Tem obrado desta forma para salvar interesses nacionais, tem obrado desta forma porque resulta cobrarem-se dívidas que não poderiam ser cobradas se não houvesse esta remissão. Ora, não se dá a mesma hipótese, não há a mesma condição; no caso atual remite-se toda a dívida, e remite-se toda ela porque o corpo legislativo crê que a nação não pode ser credora em virtude do caso de força maior. É a isto a que se reduz a argumentação do nobre membro. Ora, é esta porventura a hipótese dos casos lembrados ao senado pelo honrado membro, de remissão de parte de dívida, de verdadeiras transações?

Já sei que o honrado membro vai dizer: "Vós estais em contradição, porque há pouco dissestes que o poder legislativo não podia fazer mais do que aquilo que faz o tutor relativamente aos bens do seu tutelado; o tutor não pode fazer isto; logo o corpo legislativo não pode fazer." Respondo a esta objeção, e respondo desta forma: O honrado membro sabe perfeitamente que em tais casos o tutor, quando vê que os bens do pupilo ganham, que a sua fazenda remelhora com tais transações, requer ao juiz, expõe as circunstâncias em que estão os bens do pupilo, a vantagem que vai resultar da transação, e então o juiz a decreta. Ora, nós que não temos juiz, nós que não podemos apelar para nenhuma outra autoridade, nós que somos poder supremo no país, nós que só temos de dar contas à nação pelos erros que aqui praticamos, ou pelas opiniões que houvermos de emi-

tir, pelas deliberações que houvermos de tomar sem que sejam conformes com a justiça e interesses nacionais, que apenas temos a responsabilidade moral, é evidente que não temos a quem pedir autorização para fazer tais transações; não tendo a quem pedir esta autorização, evidente é que, sendo do interesse da nação fazer tais transações, nós as podemos fazer, temos direito para isto.

Mas é este o caso que se dá? Desejo que o honrado membro me diga, qual é o interesse que vem à nação de semelhante remissão? . . .

O SR. JOBIM: — Fazer justiça.

O SR. MONTEZUMA: — Já foi tomado em consideração pelo tribunal competente; este tribunal foi que disse que não podia fazer coisa alguma; pelo contrário, à vista do art. 5º das condições era o devedor obrigado à dívida, e por consequência a nação com direito de obrigá-lo a fazer o pagamento. Devo, por consequência, crer o contrário da opinião do honrado membro pelo Espírito Santo quando me lembrou a justiça; devo crer que a justiça está da parte do acórdão proferido pelo tribunal competente. Se está de acordo a justiça com o acórdão da relação, se também é o acórdão do supremo tribunal que negou a revista em ambos os casos em que é permitida, à vista da lei devo crer que a justiça já foi satisfeita, que da parte do peticionário não há razão alguma para vir ao corpo legislativo pedir que se lhe perdoe.

Quanto à equidade, não me é permitido tomar em consideração . . .

UM SR. SENADOR: — Por quê?

O SR. MONTEZUMA: — Já dei a razão; porque não posso dispor dos bens da nação senão em vantagem da nação; não se me prova vantagem, não posso dispor deles. Se se provasse que desta resolução vinha uma vantagem para o país . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Então V. Exª não nega a competência?

O SR. MONTEZUMA: — Se me fizesse a honra de prestar atenção, veria que tinha tratado disto; mas vou satisfazer a V. Exª.

Eu disse que estávamos para com os bens nacionais na mesma relação em que está o tutor para com os bens do seu tutelado; que assim como este não podia fazer transações sobre os bens do seu tutelado sem autorização do juiz, não podemos fazer; mas como não temos juiz, somos um poder supremo no Estado, é evidente que não temos a quem pedir esta autorização; mas para quê? (Agora peço a V. Exª que me dê um momento da sua benévola atenção;) mas para quê? Para dispor dos bens nacionais? Não. Para remir dívidas em proveito unicamente do devedor? Não; mas para fazer transações que sejam vantajosas à nação . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Se o proveito for conforme à justiça, é sempre proveito nacional.

O SR. MONTEZUMA: — Esta questão de justiça não posso tomar em consideração, porque já está prejudicada a sua decisão pelo poder competente, que é o judiciário; uma vez que este poder terminou a questão, não posso de forma alguma tomá-la em consideração em vista da máxima do axioma constitucional, — que os poderes políticos são entre si independentes. — Seria sem dúvida alguma atropelar as atribuições dos dois poderes, uma vez que se tomasse nesta casa em consideração a justiça de uma decisão; seria pôr em dúvida, diminuir a força moral do poder a que nos referimos. Isto que digo a respeito do poder judiciário, digo, e já disse ontem, a respeito do poder executivo. Tenho constantemente sustentado no parlamento que o poder legislativo não tem direito para revogar um decreto do poder executivo; não o pode fazer; pode introduzir em uma lei um ou outro artigo do qual resulte alteração daquilo que determinou em um decreto o poder executivo; porém não pode revogar o decreto.

Creio, portanto, Sr. presidente, que tenho respondido a todos os argumentos oferecidos à consideração do senado pelo honrado membro por Minas. Peço ao senado que se lembre que destes e outros exemplos podem resultar verdadeiros inconvenientes para os interesses nacionais, podem mesmo trazer ao conhecimento da assembléia geral objetos que, tomando-lhe o tempo concorram para que o corpo legislativo usurpe atribuições dos outros poderes constitucionais; que é melhor em tais casos rejeitar *in limine* a resolução, deixar ao poder executivo investigar qualquer meio de salvar os interesses do indivíduo no caso de que se trata do que tomar conhecimento da resolução e aproveitá-la, porque por esta forma dará um passo que não pode deixar de arrastar as conseqüências que acabei de mencionar.

Eis a minha opinião; e o honrado membro sabe que ela foi manifestada com aquela repugnância com que sempre me oponho a objetos puramente individuais, no que me conformo inteiramente com a opinião emitida ontem pelo honrado membro por Pernambuco.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — O honrado senador combate a resolução por entender que ela não traz nenhuma vantagem pública, e porque resoluções desta natureza podem desviar o corpo legislativo de objetos de maior alcance que é de sua tarefa preencher. Não partilho a opinião do nobre senador, quer enquanto nos nega a competência, quer considerando que a justiça que se pode fazer a este indivíduo seja objeto indiferente para o Estado. A meu ver, o nobre senador tem um pouco abstraído do papel verdadeiro que representa o corpo legislativo em tais objetos. Considerou o nobre senador o corpo legislativo como mero tutor a respeito dos bens nacionais. O poder executivo é que é o tutor dos bens nacionais, é que os pode administrar, arrecadar suas rendas, prover tudo quanto é necessário para isto, mas não pode alienar; a alienação só pode partir do poder legislativo. Esta alienação,

como todos os objetos de que trata o poder legislativo, tem por fim a utilidade pública, e esta utilidade pública os legisladores é que podem examinar e decidir que há. O nobre senador julga que não há nenhuma utilidade pública em remitir uma dívida, dadas certas circunstâncias; permitir-nos-á que divirjamos do seu pensamento. Supõe revogada a lei que fazia recorrer ao poder nos casos de força maior; mas não considero que essa lei esteja revogada; considero que não é o poder executivo que há de atender à eqüidade neste caso, por isso que o poder executivo, como mero administrador dos bens, não pode dispor deles, isto compete à assembléia geral legislativa com a sanção do poder moderador. Sendo freqüentes, como eu disse, as alegações de força maior para se subtraírem as partes ao pagamento do que deviam, exigia a utilidade pública, visto que a fazenda pública não era assaz defendida contra os interesses individuais, que se fizesse, como se fez, uma exceção, um privilégio em seu favor. Este privilégio foi ordenar que o poder judiciário não atendesse às alegações de casos de força maior. Mas a lei não considerou por isso que não se dessem casos de força maior que fossem atendíveis; o que fez foi reservar para o poder executivos resolver sobre os casos de força maior que devessem ser atendidos, para prover como fosse justo. Porque razão deve o nobre senador considerar revogada esta modificação desse privilégio, que aliás se poderia considerar exorbitante se não fosse acompanhado dessa mesma modificação? Quanto a mim, não vejo nenhuma disposição que alterasse de forma alguma esse artigo da legislação.

Ora, as circunstâncias particulares do indivíduo de que se trata não serão atendíveis? Ignora o nobre senador o estado de guerra em que esteve a província do Rio Grande do Sul? Ignora que todas as estâncias, todos os campos, foram apoderados pelos rebeldes? Para que conservaria esse indivíduo essa estância? Para apascentar o seu gado, para a criação dele? Ignora o nobre senador que ele perdeu o uso dessa estância e todo o gado? Ora, quando todos os que estiveram fora da lei estão dispensados de pagar os prejuízos que são devidos; quando, por considerações de conveniência pública, se puseram termo às ações sobre indenizações que os legalistas deviam ter sobre esses outros, é que a fazenda pública deve com crueldade exigir de um homem que está arruinado uma dívida que ele não pode pagar, dívida proveniente de um objeto que ele não gozou? Deverá o corpo legislativo acumular todos os favores sobre aqueles que deram ocasião a graves despesas, que deram ocasião a todos esses danos, e deverá ser extremamente rigoroso somente com aqueles que se mantiveram fiéis ao governo e por isso mesmo não puderam gozar de suas estâncias? Note o nobre senador que o indivíduo de que se trata, se se tivesse declarado a favor dos inimigos internos que então domina-

vam a província do Rio Grande do Sul, era natural que pudesse gozar da arrematação que tinha feito, era natural que não perdesse todos os gados que tinha nessa estância. É pois de eqüidade atender à circunstância particular deste indivíduo, não procurar arruiná-lo, quando o Estado não lhe permite o recurso que podia ter contra os causadores de seu dano, pois que o governo tem tomado medidas para pôr termo às ações civis de indenizações que podiam levantar novos olhos, fazer reviver as desavenças que felizmente terminaram no Rio Grande do Sul. Ora, quando o governo põe termo às ações que podem servir para indenização daqueles que sofreram prejuízos contra os verdadeiros causadores, deverá o Estado ser rigoroso, exigindo tal pagamento daquele que não gozou do objeto, por isso que foi dele privado em virtude dessa violência?

O nobre senador, apresentando a circunstância de nos supor como tutor, é que nos nega o direito de remitir semelhantes dívidas. A meu ver o argumento do nobre senador não tem todo o valor; desde que reconhece que o Estado é competente para remitir parte da dívida, é conseqüência reconhecer que é também competente para a remitir no todo. Pouco importa que o poder judiciário tenha julgado o direito da fazenda pública, não o contrariamos, esse direito subsiste; nós concordamos em que nos contratos com a fazenda pública o poder judiciário não pode admitir alegações de força maior; mas que estas alegações de força maior podem ser julgadas perante o corpo legislativo, que deve atender aquelas que lhe forem oferecidas com uma justiça clara e evidente, é coisa que não padece dúvida. Ora, é como considero as alegações feitas pelo pretendente, a sua justiça é clara e evidente, devida às circunstâncias em que se achou a província do Rio Grande. Ninguém duvida que ele não tem recurso contra os causadores da sua ruína, porque o governo tem obstado as ações para reparação de danos semelhantes: conseqüentemente é de justiça que nós o atendamos. Não é o corpo legislativo competente para decretar a alienação dos bens nacionais? Não é ele que estabelece a regra com que se hão de arrecadar os bens da fazenda pública, e com que se tenha também da arrecadar em todo ou em parte a dívida pública? O que fazemos, quando o poder judiciário tem reconhecido o direito da fazenda pública? Alteramos de algum modo este direito? Não; o poder judiciário não faz mais que conhecer da dívida, mandar que seja cobrado, mas está sempre no poder do Estado renunciar, como estaria no poder qualquer particular renunciar à sentença que tivesse a seu favor para o pagamento de uma dívida. E pois compete sem dúvida ao poder legislativo delegado na assembléia geral com sanção imperial, o direito de perdoar as dívidas, conceder moratórias ou remissão delas.

Mas disse o nobre senador: "Não o podemos fazer senão por utilidade pública." Quem nega isto? Entendemos que é de utilidade

pública fazer justiça; entendemos que esta opressão que se está fazendo sobre este indivíduo seria de mau exemplo, mostraria da parte do Estado desconhecer os verdadeiros princípios que devem regular em semelhante matéria. Não é uma força maior hipotética, ou que pudesse diminuir em parte o gozo do objeto arrendado; mas não subtraindo-se inteiramente a esse gozo, não se trata de uma força hipotética, pois que é sabido que a província do Rio Grande esteve fora da ação do governo legal, que o governo não pôde proteger os seus súditos para que gozassem não só daqueles bens que eram próprios, como daqueles que tinham por contrato com a fazenda pública. Ora, se o Estado não pôde proteger a esse cidadão, como se apresenta hoje rigoroso para exigir dele o pagamento desse arrendamento, quando os causadores do seu dano não podem ser por ele acionados? Assim estabelecido que é de utilidade pública a resolução, não se pode duvidar da nossa competência, porque nós não somos os tutores, que não podem alienar bens do pupilo; tutor se pode considerar o poder executivo para administrar, reger os bens nacionais, como fazem os tutores, e não para decretar na sua alienação; isto só pode fazer o poder legislativo.

O SR. PRESIDENTE: — Acha-se sobre a mesa um requerimento que importa adiamento. Vai-se ler para ser apoiado. Lê-se o seguinte requerimento:

“Peçam-se informações ao governo para então se deliberar. — *Montezuma.*”

É apoiado e entra em discussão.

O SR. ARAUJO RIBEIRO: — Não faria objeção alguma a este adiamento para que se pedissem informações ao governo, a fim de que o nobre senador sem escrúpulo algum votasse sobre esta matéria, mas votarei contra o requerimento, por isso que creio que já do governo se receberam informações. Estas informações andam anexas à resolução e se acham sobre a mesa. Aí existe um ofício do inspetor da tesouraria do Rio Grande do Sul, dirigido ao atual Sr. ministro da fazenda, e este ofício não só contém informações que naturalmente foram pedidas pelo governo, como contém o parecer do procurador fiscal da mesma tesouraria. Estes documentos se acham anexas à petição, por consequência creio que não podiam ser fornecidos senão pelo mesmo governo, visto que são documentos originais e não cópias. Julgo portanto que o requerimento está satisfeito, e por isso votarei contra ele.

O SR. MONTEZUMA: — As próprias palavras do honrado membro que acaba de sentar-se, provam que entre os papéis não existem informações autênticas do poder executivo. Apenas existe uma informação do inspetor da tesouraria do Rio Grande do Sul relativa ao objeto, não consta que o poder executivo fosse consultado quanto aos fatos sobre que o honrado membro e o nobre membro por Minas

fundam a sua opinião em favor da resolução. Ora, destes fatos é que julgo que o senado deve tomar conhecimento, mas sobre uma informação autêntica do poder executivo.

Sr. presidente, creio que não é praxe nova que eu deseje que o senado agora adote relativamente a verificação de fatos sobre que o poder legislativo tem de tomar uma deliberação. Suponho que constantemente está se praticando, tanto nesta câmara como na dos deputados, aquilo que agora proponho à consideração do senado; pedem-se constantemente informações ao governo sobre fatos que não podem estar autenticados no conhecimento da assembléia geral. Creio mesmo que é um princípio constitucional que deve com toda a razão ser satisfeito e sempre executado.

Se eu quisesse achar uma razão mais forte para sustentar esta minha opinião, eu me serviria da opinião sustentada pelo honrado membro por Minas, opinião que não aceito, mas que me pode servir para sustentar o requerimento de adiamento. O honrado membro disse que não é o poder legislativo quem é o verdadeiro tutor de que falei, mas o poder executivo; que o poder executivo é que tem a administração dos bens, é (no juízo do honrado membro) o verdadeiro tutor dos bens nacionais. Ora, se ele é verdadeiro tutor, se é ele que está de posse da administração dos bens nacionais, se é ele que tem em sua mão os fatos relativos à administração desses bens, por que razão não ouviremos nós o poder executivo em casos desta ordem? Por que razão não praticaremos aquilo que ordinariamente pratica o juiz de órfãos, quando tem de resolver sobre questões desta natureza relativamente a órfãos, e em que nunca resolve por seu próprio conhecimento, mas sempre por informações dadas por aqueles que têm a administração desses bens?

O senado já vê que a força desta minha argumentação é justamente tirada do argumento mais forte que o honrado membro por Minas trouxe ao conhecimento do senado. É o poder executivo, segundo diz o honrado membro, o tutor dos bens nacionais; logo o poder executivo deve sem dúvida alguma ser ouvido relativamente aos fatos, relativamente ao fundamento que pode ter esta equidade que ora sustenta perante o senado o honrado membro por Minas. Aqui temos, pois, que o meu requerimento de adiamento não está sustentado pela minha opinião, não é sobre ela que ele assenta, é justamente sobre a opinião com que sustentou o seu voto o nobre membro por Minas.

Mas, Sr. presidente, escuso nesta ocasião de combater a opinião emitida pelo honrado membro, quando disse que o tutor verdadeiro era o poder executivo e não o legislativo, porque me parece que minha argumentação não será considerada pelo senado bem cabida na discussão do requerimento de adiamento. Talvez, se prosseguir esta

questão, eu tenha ocasião de demonstrar que o honrado membro, adotando uma opinião tão ampla, me parece que foge da exatidão, isto é, que não tem a exatidão do seu lado. Por ora, apenas me limitarei ao que tenho dito relativamente ao adiamento, fundado no fortíssimo argumento oferecido ao senado pelo honrado membro por Minas.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria; conjuntamente com a emenda do Sr. Tosta, apoiada na mesma sessão.

O SR. TOSTA (ministro da marinha): — Tenho obrigação, como signatário do projeto que se discute, de dar algumas explicações ou algumas respostas ao nobre orador que o tem combatido, e combatido com tanta violência que o acoimou de bárbaro, anacrônico, imoral, indigno de ser apresentado no corpo legislativo, não só por pouco conforme com as luzes do século em que vivemos, como também menos conforme com o que se passa em todas as nações civilizadas! Pretendo, Sr. presidente, dar estas explicações com pausa, de maneira que seja bem ouvido, para que possa ser complementante compreendido.

Bárbaro, desumano, imoral, indigno de uma nação civilizada, entendeu o honrado membro que é o projeto. Vejamos se porventura em alguma nação civilizada, em alguma nação em que os raios da filosofia tenham difundido suas luzes, existe alguma lei semelhante, e se em alguma outra nação existe alguma lei que não seja semelhante a esta. Tomarei por ponto de partida as três nações mais ilustradas do globo que habitamos, as três nações marítimas de primeira ordem são estas: a Inglaterra, os Estados Unidos e a França.

Quanto à Inglaterra o nobre orador referiu a legislação que lá existe acerca da pirataria, em tudo semelhante àquela que está adotada no projeto. O mesmo posso asseverar ao nobre orador acerca dessa nação ilustre da América, dessa nação nossa conterrânea. Quanto à terceira, essa nação que está no continente europeu à testa da civilização do mundo, peço licença ao senado para ler a legislação que a rege, não legislação carunchosa, mas legislação do século em que vivemos, legislação que não é mais antiga senão muito poucos anos do que o muito bem composto código que o nobre senador chamou o melhor do mundo (o nosso código criminal).

A lei francesa de 10 de abril de 1825 (cinco anos anterior ao nosso código penal), o que dispõe acerca do crime de pirataria? Considera este crime debaixo de quatro diferentes categorias, não falando senão naquelas que estão em relação com o projeto que se discute. Irei somente àquelas que estão em harmonia com ele, mostrarei ao



honrado membro que as disposições do projeto são análogas, são homogêneas, são iguais às que aqui estão consignadas nesta lei. A segunda categoria deste crime é — quando o navio francês tiver praticado à mão armada atos de depredação ou violência tanto contra navio francês, como contra navios estrangeiros, de nações que não estiverem em guerra com a França: pena de morte (veja bem o honrado membro) contra os comandantes, chefes e oficiais; galés perpétuas contra os homens da tripulação (note bem), se as depredações ou violências não forem acompanhadas nem de homicídio, *nem de ferimento* (peço ao honrado membro que aplique a sua atenção a estas últimas palavras). No caso contrário, isto é, havendo ferimento ou homicídio, pena de morte.

Continuemos para ver se o projeto está de harmonia com esta legislação: “O navio estrangeiro, não em guerra com a França, cometendo esses mesmos atos dos navios franceses, as mesmas e idênticas pensa nas mesmas circunstâncias.” É justamente uma das disposições do projeto que se acha em discussão.

“Todo o indivíduo fazendo parte da tripulação de um navio francês que, por fraude ou violência para com o capitão ou comandante, se apoderar do navio, pena: morte contra os comandantes e oficiais; galés perpétuas contra os outros homens da equipagem, se não houver nem homicídio, nem ferimento; morte no caso contrário.” É uma disposição análoga àquela que vem consignada no projeto.

“Todo o indivíduo fazendo parte da tripulação de um navio francês que o entregar a pirata ou inimigo, pena: morte.”

Já vê, pois, o honrado membro que em uma nação cuja ilustração não pode ser contestada, existem disposições análogas, semelhantes, homogêneas, àquelas que são propostas pelo projeto em discussão; portanto, devo concluir que o projeto nem é imoral, como quer o honrado membro, nem é anacrônico, como também supôs o mesmo nobre senador, nem tem doutrina que não esteja adotada por nação de certo muito mais avançada que nós em civilização.

Se o honrado membro me mostrasse um código, uma disposição de lei de qualquer nação, estabalecendo o contrário, eu me confessaria vencido; mas ousou asseverar que o honrado senador não poderá achar legislação de qualquer país, acerca de semelhante matéria, que contrarie as doutrinas que estão consignadas no projeto. Não há pois razão, Sr. presidente, para que se acoem com tanta violência o projeto, com esses epítetos tão injuriosos, tão fora mesmo dos estilos parlamentares.

Dadas estas explicações, peço licença ao senado para dar algumas razões que me moveram a apresentar projeto, razões que servem no meu pensar para fundamentá-lo.

O honrado membro perguntou ontem, e creio que já o tinha feito na sessão anterior, quais eram os fatos quais as circunstâncias que me podiam ter movido a oferecer ao senado semelhante proposição. Sr. presidente não pode escapar à illustração do senado, que felizmente para a humanidade o crime de pirataria, no tempo em que vivemos, não é freqüente; depois que o comércio e a civilização têm se estendido por diferentes pontos do mundo, o crime de pirataria não tem apparecido tão freqüentemente como nos tempos anteriores. Entretanto todo o mundo sabe que nas occasiões críticas em que as nações se acham a braços, ou com discórdias internas, ou com alguma outra nação, costuma a ambição, às vezes mesmo o inimigo, aproveitar esta circunstância para causar depredações no mar; e então será previdente aquella nação que deixar para occasião arriscada estabelecer as penas com que devem ser punidos aqueles que cometerem semelhante crime? Devemos esperar que se apresente o fato, a necessidade de punir este crime para marcar as penas cujo temor deve fazer com que este crime seja mais raro, ou absolutamente não appareça? Não são pois necessários fatos para que devamos ser previdentes, estabelecer uma legislação que vá de acordo com as necessidades do país, que seja também conforme com a legislação das outras nações marítimas. Eis, pois, uma razão que me moveu, apesar de se não ter praticamente mostrado a ineficácia das penas impostas pelo código ao crime de pirataria, a apresentar o projeto que ora se discute.

Perguntou também o honrado membro por que razão procurei agravar as penas, impondo o último suplício a semelhante crime? Responder-lhe-ei mui sucintamente. Sendo esse crime o mais imoral e abominável, não podia também deixar de ser punido com a pena que parecia a mais eficaz, a mais subida, a mais forte. Em segundo lugar, se nenhuma nação há que tenha consignado no seu código outra pena menor que esta; em que relação virjam a estar os nossos nacionais a respeito dos estrangeiros no caso da pirataria? Devíamos consentir que os nossos nacionais estivessem sujeitos à pena de morte, no caso de serem julgados piratas nos países estrangeiros; e não havíamos de fazer com que os estrangeiros que incorressem no mesmo crime se sujeitassem à pena de morte no nosso país? Esta desigualdade na punição de um crime do direito das gentes, punidos com a pena última por todas as nações, não acoroçoaria porventura àqueles que desejassem empregar-se nestes abomináveis atos? Creio que não se poderá contestar. Portanto pareceu-me que estávamos na necessidade, na obrigação mesmo de conformar a pena estabelecida para o crime de pirataria com a que está estabelecida entre os mais povos do mundo.

Mas, senhores, ainda há outra razão, e esta já produzi em outra occasião. Vem a ser: o código não estava em harmonia consigo mes-

mo a respeito da pena que impunha a este crime, aliás o mais imoral e abominável, em relação com outros crimes que não têm a mesma imoralidade.

Já notei que o crime de roubo em terra, acompanhado de homicídio era punido pela nossa lei com a pena de morte; entretanto que o crime de pirataria, acompanhado de violência de *qualquer ordem que fosse*, e esta violência pode ser o próprio homicídio, era punido somente com galés perpétuas! E, senhores, como se poderia descobrir razão para autorizar uma semelhante determinação? Pois o salteador que em terra faz mal a indivíduos que se podem prevenir e acautelar, deve ser mais punido do que o salteador do mar, em cujo crime concorrem todas as circunstâncias agravantes estabelecidas no nosso código, circunstâncias, que não podem agravar o crime, mas que são de sua essência, de sua natureza que existem efetivamente com ele?

E porque falei em circunstâncias agravantes, devo notar que foi este o motivo para querer que a pena imposta à pirataria não tivesse gradações a respeito do indivíduo que cometesse semelhante crime. Vejamos se porventura este crime, uma vez cometido, é ou não acompanhado sempre das circunstâncias agravantes do nosso código; e se acharmos que ele é sempre ou pelo menos a maior parte das vezes revestido das circunstâncias agravantes, então não teremos dúvida de concluir que semelhante crime entre nós não era punido com a pena de galés perpétuas, era punido, segundo as disposições do nosso código, com a pena média, isto é, com 20 anos de prisão; de modo que o mesmo código laborava neste defeito grave, neste defeito que não podia deixar de remediar-se.

Peço vênia ao senado para ler as circunstâncias agravantes determinadas no código. Diz ele: são circunstâncias agravantes: "1º Ter sido o crime cometido de noite ou em lugar ermo." É infalível que se dá esta última circunstância no crime de pirataria, por que o mar não é lugar povoado.

"Ter o delinqüente cometido o crime com incêndio ou inundação." Não se pode realizar esta circunstância na pirataria, porque não concebo como, para se reduzir o navio se haja de incendiá-lo ou inundá-lo, porque então o pirata não aproveitará coisa alguma.

"Ter sido o delinqüente impellido por motivo frívolo e reprovado." Esta circunstância acompanha sempre este crime; não pode deixar de dar-se este motivo.

"Ter o delinqüente faltado ao respeito devido à idade do ofendido, quando este for mais velho, etc." Esta espécie não tem cabimento.

"Haver no delinqüente superioridade de força ou armas, etc." É uma circunstância própria do crime constantemente. E assim por

diante se vê que o crime de pirataria tem sempre como parte essencial de si mesmo a maior parte das circunstâncias agravantes, e que outras nunca podem ter lugar.

Também é certo que nenhuma circunstância atenuante podia aparecer na execução de semelhante crime, a não ser uma única, mas essa única tão casual, tão fora do ordinário, que não devia entrar no cálculo legislativo; esta circunstância atenuante é a que o honrado membro ontem referiu, isto é, a da menoridade. Mas os piratas queriam menores a seu bordo? Para quê?

Deixarei de ler as circunstâncias atenuantes para não cansar a atenção do senado; mas quem se quiser dar ao trabalho de examinar semelhantes circunstâncias, verá que estas não se podem dar no crime de pirataria, à exceção talvez de uma. Se, pois, este crime não pode ser revestido de circunstâncias atenuantes; se as agravantes são de natureza, da essência do crime, não o podem agravar, como se portaria o julgador no determinar a pena deste crime? Segundo o determinado no código, a pena se aplica no grau máximo ou no mínimo, conforme a existência das circunstâncias agravantes das atenuantes; mas, se nenhuma destas podia dar-se, segue-se que a pena só podia ser a do grau médio; e então a verdadeira pena da pirataria não era a de galés perpétuas, era a de galés temporárias. Veja o senado em que desproporção semelhante pena está no nosso código a respeito de outros crimes; e então não havia razão para se reformar uma legislação desta ordem, legislação que não trepido em dizer que foi feita com vistas muito particulares em circunstâncias especiais, circunstâncias que não é para agora referir, mas que todo mundo sabe? . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Essas circunstâncias não influirão para o grau de punição deste crime.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Mas poderia redargüir o honrado membro que o nosso código penal manda impor, além da pena do crime principal que se condena as penas dos crimes acessórios: assim é, por exemplo, que se porventura um indivíduo comete o crime de falsidade, não só sofre a pena deste crime, mas aquelas penas que porventura resultam do mal, que traz consigo esta falsidade. Poderia o honrado membro opor este argumento, apesar de que o não tivesse apresentado, não obstante o estudo que fez da matéria; mas se o apresentasse com o próprio código, eu lhe responderia, e creio que da maneira a mais vitoriosa; não só lhe responderia com o código, mas com a inteligência que se tem dado às suas disposições em semelhantes casos. Responder-lhe-ia com o código, porque, conquanto seja verdadeiro o princípio da dúvida que expus, somente se refere ao caso em que o outro crime não está intimamente ligado com o primeiro, de modo que se pode separar; isto é, quando um crime poderia ser come-

tido, sem que o outro lhe tivesse de servir de caminho para ele. Assim é que os arts. 127, 168, 216, 233 e 255 *in fine* mandam impor penas ao crime que se cometeu, e ao que está conexo com o outro, mas em casos muito especiais; de maneira que se pode afiançar que só se pode punir o crime que se comete com outro, quando ele não serve para caminho do principal que se quer cometer. Assim é que constantemente se tem visto que não se punem nas rebeliões, por mais sangue que derrame, nem os homicídios, nem os roubos, as violências, etc.; porque se entende que estes crimes são meios de cometer o crime principal. E quando o código quer que se punão os crimes que não são meios, então declara o muito especificadamente como o fez nos artigos que acabei de citar. Daqui conluo em que definindo o código criminal crime de pirataria aquela depredação que se comete no mar com qualquer *qualidade de violência*, ainda que seja esse crime acompanhado de homicídio ou de ferimentos, não pode ser punido senão com galés, como está marcado no respectivo artigo. Já vê, pois, o honrado membro quanta desigualdade existia mesmo a respeito do crime de homicídio comparado com o de pirataria. Cometido o crime de homicídio, como meio de praticar o crime de pirataria, não era o homicídio punido (ao menos segundo a minha inteligência), entretanto que o homicídio por si só era punido com pena muito mais forte! Portanto, é inconstestável que para ficar harmonizada a legislação, necessitava-se agravar a pena, ainda que não existissem as razões que hoje produzi em primeiro lugar.

A gradação das penas de que o honrado membro se serviu como principal argumento para taxar o projeto de bárbaro e imoral não podia ser estabelecida no crime de pirataria ainda por outra razão que me parece já ter dado da primeira vez que falei; e vem a ser que a intenção do delinqüente neste caso indubitavelmente deve concorrer como um elemento para se determinar a pena do indivíduo, intensão que é igual ou se dê apenas o ferimento ou se dê também a morte. Quero dizer que o ladrão do mar quando ataca o navio mercante, ou se defende do navio de guerra, para não ser apresado, não leva intenção somente de ferir, ainda que efetivamente só isso tenha feito; leva intenção de matar. Se a intenção era pois igual tanto em um caso como no outro, a pena não devia ser diversa.

Mas disse o honrado senador que isso seria acoroçar o homicídio, porque o pirata que sabia que no caso do ferimento tinha tão grande pena como no caso de morte, havia de matar com preferência em lugar de ferir. Ainda que este argumento não ficasse respondido com a observação que tive a honra de oferecer há pouco, bastava considerar para sua improcedência que a necessidade de reprimir o crime obrigava neste caso a correr qualquer perigo que porventura daí proviesse. Ora, veja o honrado membro se não se dará esta considera-

ção que vou apresentar, isto é, se o pirata sabendo que, no caso de ferimento, tem a mesma pena que no caso de morte, isto não o há de abster também muito de fazer ferimentos, e, por consequência, também de cometer mortes? Se não será porventura a pena mais grave um motivo para se abster não só do crime maior, mais ainda do menor. Se há aquele inconveniente do outro lado, apresenta-se esta vantagem pelo lado da prevenção do delicto, que deve ser uma das principais intenções do legislador. E, pois, não vejo razão para entender que se deve esquecer esta circunstância, esta vantagem para se atender somente àquele inconveniente.

Mas falou muito o honrado membro nesta gradação de pena como imoral; entende que era uma coisa indeterminada, que não se podiam deixar de fazer muitas injustiças. O nobre senador parece que não tinha encarado o projeto por todos os lados; se o encarasse, havia de ver que se o projeto não estabelecesse senão uma pena para todos os crimes, ainda assim havia meio muito fácil de graduar as penas, quando se achassem algumas circunstâncias extraordinárias, no julgamento dos crimes pelo tribunal que está autorizado a moderar as penas (note bem o nobre senador), pelo conselho supremo de justiça, que tem sua alçada moderar as penas se as acha muito rigorosas, segundo as circunstâncias, circunstâncias, que, no caso de pirataria, não podem ser perfeitamente marcadas, e ainda mais, se algum caso se desse em que a justiça não tivesse sido perfeitamente observada, em que a pena parecesse demasiado grave para o delicto, não está aí o poder moderador investido de ampla faculdade de agraciar? Não deve porventura e legislador contar como um elemento, no caso de imposição de penas demasiadamente severas, que este direito de agraciar é atribuído ao poder moderador? Por consequência, ainda que algum defeito escape na lei, pode ser corrigido por esse direito importantíssimo da coroa, direito que, como observei, não pode deixar de entrar como elemento no cálculo da confecção das leis.

Parece que com estas reflexões, de que peço desculpa ao senador, tenho derrocado o grandioso castelo que o nobre senador havia edificado sobre bases bem pouco sólidas, sobre princípios gerais de publicistas e de criminalistas, alguns ainda não adotados por nação alguma, outros quase sem aplicação ao caso de que se tratava. E senhores, sobre bases tão fracas foi edificado esse castelo, que o honrado membro até julgou uma heresia jurídica enxergar-se uma natureza especial no crime de pirataria.

O SR. D. MANOEL: — Qual heresia! Está inventando.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Qualquer jurisconsulto sabe perfeitamente que o crime de pirataria é um crime todo especial, fora das regras ordinárias dos crimes, que não é verdadeiramente regido pelas

leis municipais, mas pelo direito das gentes, em virtude do qual cada nação exerce autoridade sobre os súditos das outras neste crime.

Comparando o honrado membro a pena marcada no projeto em discussão com a imposta ao crime de que trata o art. 113 do código penal, chegou até a desconhecer que essa pena não é somente imposta a esses homens avultados de que fala o artigo; que também é imposta essa pena capital a homens que têm tantos direitos como tem o honrado senador, a homens que se aviltam pelo crime têm todavia os mesmos direitos municipais que tem qualquer de nós. Se a necessidade portanto, como entendeu o nobre senador, obrigou a impor o último suplício a esses indivíduos, eu poderia dizer que necessidade não menos forte nos obriga também a impor essa pena a um crime que talvez no meu conceito, e no conceito de todas as nações, é muito mais imoral do que o previsto no art. 113 do código. Se a obrigação naquele caso era forte, neste me parece muito mais poderosa.

O nobre senador para provar que se podiam dar circunstâncias atenuantes no crime de pirataria, além da menoridade, perguntou se, dado o caso de pirataria querer depredar um navio, um homem da equipagem do pirata salvar qualquer indivíduo da morte que outro lhe queira dar, não haverá nisto uma circunstância atenuante, para que o crime desse indivíduo não seja tão agravado como o dos outros. Ora, é a primeira vez que ouço dizer que isto é circunstância atenuante! Ao menos o meu código não trata dela, e creio que nenhum outro. Pode ser uma circunstância justificativa, mas atenuante não; ao menos não está incluída nas dez de que fala o código. Será uma ação meritória em virtude da qual poderia ser perdoado do crime; e o nobre senador deve saber que as circunstâncias atenuantes não têm poder de salvar o indivíduo da pena, tem só o poder de modificá-la. Repito porém que essa circunstância não é atenuante, e se o nobre senador entende o contrário tenha a bondade de tomar apontamentos, e mostrar-me em que lugar do código existe isso. Apesar de sua muita jurisprudência, de seus estudos nos luminares de direito que aqui cita todos os dias, não duvido desafiá-lo neste caso para provar coisa diversa do que tenho a honra de asseverar.

Outra, para mim, extraordinária proposição do honrado membro, a que (como ele a muitas das minhas) não chamarei heresia . . .

O SR. D. MANOEL: — Qual heresia! Não proferi essa palavra uma só vez.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Ou absurdas; tudo quanto houve de mau foi lançado sobre essa desgraçada proposição que tive a honra de apresentar ao senado. Mas um homem tão conspícuo, tão cheio de sabedoria, tão versado em todos os pontos de jurisprudência pátria e estrangeira, esse homem confundiu autor com cúmplice, com co-

réu! Perguntou-me se os co-réus do delito de pirataria eram punidos com a mesma pena que os autores.

O SR. D. MANOEL: — Não foi isso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Creio que falou em co-réus, interpelou-me para que lhe dissesse se os co-réus eram punidos com a mesma pena dos autores.

O SR. D. MANOEL: — Não é exato. Falei em co-réus, mas foi a outro respeito. Eu mostrarei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Como não é exato, está esta proposição fora do combate. Pareceu-me ouvir isso; mas eu também duvidava de que fosse exato, à vista do muito saber do nobre senador.

O SR. D. MANOEL: — Para isto não é preciso muito saber, basta o trivial.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não continuarei pois a combater esta proposição; se o nobre senador a tivesse emitido, mostrar-lhe-ia que o cúmplice era co-réu do delito . . .

O SR. D. MANOEL: — Isso é que é castelo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não é; entendi-o assim; mas como não foi isto o que disse o nobre senador, desisto da refutação.

Senhores, o honrado membro supôs que o projeto que está em discussão anulava todas as penas que existem no código acerca da pirataria nos casos a que se refere o projeto. Não sei se o projeto apresenta bem todo o meu pensamento. O que desejava alterar por meio do projeto eram somente as penas a respeito de certos e determinados casos. Assim é que, por exemplo, no caso do art. 82, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, eu entendia que os mestres e capitães de navios deviam ter sempre a pena de morte, mas que aos outros casos se deviam impor as penas do código, alterando-se só essas penas para as tripulações e outros indivíduos que se achassem a bordo do navio pirata, se porventura em algum caso de depredação houvesse morte ou ferimento, isto conforme a lei francesa de 10 de abril de 1825. Este é o meu pensamento. Portanto os cúmplices do delito deveriam ser punidos, não com a pena de morte, mas com a pena imediata, segundo a regra do art. 35 e 34 do código criminal.

O SR. D. MANOEL: — Isso é agora.

O SR. LOPES GAMA: — Seria bom mandar emenda.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — De maneira que eu conservava todas estas categorias do código e criava novas. O honrado membro parece não querer atender a semelhantes casos, como que pensou que tudo estava revogado, quando o que eu tinha feito era alterar algumas das penas em certos e determinados casos, conservando todas as categorias do código.

Não sei se tenho justificado o projeto. Não tenho a pretensão de ter convencido a alguém; mas estou certo que apresentei algumas



razões que me parecem não serem destituídas de algum valor; o senado decidirá se tem cabimento o que eu disse.

Um honrado senador pelo Rio de Janeiro, a quem muito respeito, e que me fez a honra de apoiar o projeto, ou a maior parte de suas disposições, entendeu que era injusto quando impunha a mesma pena nos casos em que a pirataria era regida pelo direito das gentes e nos casos em que era regida somente pelas leis municipais. Peço licença ao honrado membro para dizer que os casos do art. 82, nos nºs 3, 4 e 5, marcados pelo direito municipal, são de sua natureza tão agravantes que não podem deixar de ser punidos com a mesma pena. Estes casos pela lei francesa são equiparados à pirataria regida pelo direito das gentes. Eu não os quero fazer puníveis por esse direito, mas pelo nosso direito especial, porque o direito das gentes não pune senão os casos pelos quais os piratas ficam desnaturalizados; não estão estes neste caso. Todas as nações, nos casos destes três números, impõem a mesma pena, e entendi que devíamos seguir este exemplo das nações civilizadas. Se atendermos a que a pena de morte nestes casos não se refere senão a certas pessoas, isto é, aos oficiais e equipagem do navio, e não a todos que estejam dentro; que o crime só pode ser cometido pela equipagem, ou por parte dela, e que só essa é punível não vejo inconveniente algum na disposição.

Vejamos quais são os crimes marcados nos parágrafos a que me referi do art. 82.

“§ 3º Apossar-se alguém do navio, de cuja equipagem fizer parte, por meio de fraude ou violência contra o comandante.”

Parece-me que, ainda que esta violência fosse até ao homicídio, não devia, como já disse a respeito dos casos do § 1º, ser punida como é pelo código, com a pena de galés perpétuas no grau máximo; devia, sendo como pode ser levada até ao homicídio, ser punida com a pena capital.

No mesmo caso está o criminoso do § 4º: “Entregar alguém aos piratas ou ao inimigo um navio a cuja equipagem pertencer.” É disposição idêntica à disposição da citada lei francesa. Pareceu-me que este crime não podia deixar de ser punido com pena tão grave como a que deve ter o crime de pirataria; porque note o nobre senador, além de todas as mais circunstâncias, há a da aleivosia. Esse indivíduo, abusando da confiança nele posta, torna-se aleivoso, comete um crime horrível que pode ser acompanhado das maiores violências.

Diz o § 5º: “Opor-se alguém por ameaças ou por violência a que o comandante ou tripulação defenda o navio em ocasião de ser atacado por piratas ou pelo inimigo.” Parece que estes homens são verdadeiros piratas, cometem um crime tão grave como a pirataria. Em minha opinião não podiam deixar de ser punidos com a pena imposta ao crime de pirataria pelo direito das gentes.

Eis porque entendi que devia também compreender os casos destes parágrafos. Quanto aos cúmplices destes crimes, deve servir a mesma reflexão que fiz sobre os outros; não podem ser punidos com a pena de morte. Se a pena dos autores é de morte, a dos cúmplices deverá ser de galés perpétuas, como manda o código.

Entendeu também o nobre senador que o projeto não satisfazia porque não precisava certas questões de penas que não estão resolvidas pela nossa legislação e citou como tal aquela de um navio que, tendo sido aprisionado por piratas, for depois remido por qualquer outra embarcação, tendo estado 24 horas em poder dos piratas. Entendeu o nobre senador que esta questão não estava resolvida pela nossa legislação. Peço licença ao nobre senador para dizer que o projeto em discussão não teve por objeto a parte civil das presas, a maneira de as julgar boas, de reparti-las, etc., porque de certo seria um projeto demasiadamente complicado se se quisesse estabelecer todo esse direito, que aliás se acha em parte regulado pela nossa legislação atual, e parte, como o caso de que trata o honrado membro, está regulado pelo direito consuetudinário, pelos usos das nações marítimas, que passam por direito nosso em casos de falta de legislação do país; pois o nobre senador sabe que a lei de 8 de agosto de 1769 dispõe que, nas causas de comércio, e desta ordem, nos regulemos pela legislação das nações marítimas. Entendo que mesmo no caso a que se referiu o nobre senador, a opinião geral é que o pirata não faz sua a presa ainda depois das 24 horas; por consequência que, sendo retomada por qualquer navio, deve ser restituído a seu dono, pagando este unicamente as despesas. É o que se acha estabelecido pelos códigos das nações civilizadas. O projeto não teve porém, em vista regular essa matéria, o fim principal é a legislação criminal sobre pirataria, e não sobre presas; o que, no meu modo de pensar, é um pouco alheio do projeto, até porque diferentes são os tribunais que devem julgar o fato da pirataria e o crime da pirataria; só depois de estabelecido o fato da pirataria é que o tribunal julga os atos e os pune.

Não tenho a presunção de haver apresentado um projeto completo; estou disposto a aceitar as emendas que a discussão mostrar que são as melhores, porque desejo acertar. Conquanto meus nobres colegas do ministério me fizessem a honra de concordar no projeto que está em discussão, confesso que tive a principal parte nele. Foi apresentado com o consentimento dos meus honrados colegas; mas, qualquer que sejam os defeitos que possa ter, não se devem atribuir senão à minha pouca capacidade, que sou o primeiro a reconhecer.

Tenho concluído.

O SR. LOPES GAMA (*para explicar*): — Eu quando tomei parte na discussão deste projeto não o fiz com o intuito de o atacar na sua

base, porque não posso deixar de reconhecer que são necessárias providências sobre o crime de pirataria, que considero mal regulado pelo código criminal; o meu fim foi fazer unicamente algumas observações para que esta lei se torne o mais perfeita possível.

Então observei que do modo por que está redigido o projeto pode seguir-se um absurdo de suas disposições. O mesmo seu ilustre autor acaba de dizer que entende que a pena do art. 271 no grau máximo é o que deve ser aplicada em todos os casos consignados nos arts. 82 e 83 do código criminal. Todos os casos compreendidos nestes dois artigos estão sujeitos a esta pena. Este é que é o pensamento. Sendo este, parece que quando no projeto se diz: "Os demais indivíduos que fizerem parte das tripulações dos ditos navios, se na perpetração dos delitos de que tratam os citados artigos se cometer homicídio ou ferimento"; há aqui gradação de penas. Note o ilustre autor do projeto que aqui há já uma gradação de penas. No art. 1º estabelece como regra geral que a pena para todos os casos dos arts. 82 e 83 do código é a de morte; agora, quando chega ao § 2º do mesmo artigo, já faz uma gradação de penas e de maneira que os indivíduos que não cometerem um homicídio ou ferimento ficam até sem pena alguma.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Têm as penas do código.

O SR. LOPES GAMA: — Entendo o pensamento, mas pode se tirar a conclusão que aponto.

O SR. D. MANOEL: — Isso é óbvio, é claro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — É claro que subsistem nesse caso as penas do código.

O SR. LOPES GAMA: — Não estou impugnando. Estou fazendo reflexões para que a lei se torne mais clara; pois que acabei de ouvir, o nobre ministro está inteiramente de acordo comigo. Pelo modo, porém, por que está redigido o projeto, parece que há só uma pena para todos os crimes.

Figurarei uma hipótese. O § 5º do art. 82 diz: "Opondo-se alguém por ameaças ou por violência a que o comandante ou tripulação defenda o navio em ocasião de ser atacado por piratas, ou pelo inimigo". Ora, estas violências podem consistir em a tripulação prender, por exemplo, o comandante. Eis um caso em que parece e que não tem lugar a pena de morte, porque não há ferimento nem homicídio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — É então punido com a pena marcada no código.

O SR. LOPES GAMA: — Por isso é que se deve dizer que para esses casos ficam subsistindo as penas do código, porque isto não está claro no projeto; no § 1º não se estabelece, como disse, senão uma pena; no § 2º já há gradações de penas. Conheço bem o pensamento;

mas não há no projeto a clareza que era para desejar para que não apareçam dúvidas.

Repito: isso não passa de reflexões para que o projeto fique claro; mas se todos entendem que está claro, não insistirei. O mesmo nobre ministro, autor do projeto declara que sempre o entendeu de modo que digo . . .

O SR. D. MANOEL: — Não entendeu tal; o discurso há de ser impresso, havemos de ver.

O SR. LOPES GAMA: — . . . tanto que me disse ontem ali fora que dava esta inteligência.

O SR. D. MANOEL: — Deve-se isto à discussão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — É o que está no projeto.

O SR. LOPES GAMA: — Pode ser que eu esteja em erro, mas à primeira vista, ao ler-se o projeto parece que se estabelece uma pena com exclusão de todas as outras que estão no código, e que essa pena há de ser aplicada em todos os casos. O Sr. ministro da marinha, ontem fora da casa, e hoje na casa, disse que não . . .

O SR. D. MANOEL: — Depois da discussão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Sempre o entendi assim.

O SR. LOPES GAMA: — Talvez seja preciso alguma emenda de redação para tornar isto mais claro; todavia, se se entende que está bem claro, não insisto.

Quanto às outras observações que o nobre ministro fez a respeito de presas, no lugar próprio direi o que se me oferecer; falei incidentalmente sobre este objeto.

O SR. D. MANOEL: — Foi improcedente.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Está julgado definitivamente!

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Carneiro Leão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, estou em grande parte prevenido pelo discurso do Sr. ministro da marinha. Não desejando, pois, repetir aquilo que se tem já dito, limitarei as minhas observações a objetos que me pareçam dignos delas.

Começarei desde já por dizer que entendo o art. 1º do projeto que se discute da maneira seguinte, que me parece ser aquela pela qual a entende o Sr. ministro. Neste projeto se estabelecem penas especiais para casos determinados; fora destes casos os réus não de ser punidos pelas penas que o código estabelece para crime de pirataria. (*Apoiados.*) Eis como entendo o artigo de que se trata. (*Lê o artigo.*) Logo, os compreendidos no § 2º, sempre que se não der a circunstância aqui mencionada, de haver ferimento ou homicídio, devem ser punidos com as penas ordinárias estabelecidas no código para o crime de pirataria. Eis a inteligência que a meu ver tem o artigo em discussão. Se esta inteligência, que me parece bem clara, não o parecer aos outros senhores, pode-se dar uma redação que mais clara

a faça parecer. Para mim escusava uma nova redação; eu entendi que as pessoas da tripulação que são apreendidas em navios qualificados como piratas, e que não estivessem nas circunstâncias mencionadas no § 2º, teriam de ser punidas com as penas estabelecidas nos arts. 82 e 83 do código criminal.

Sr. presidente, tem-se atacado em geral este projeto principalmente por estabelecer a pena de morte contra os piratas. Louva-se o nosso código, e pretende-se conservá-lo em todas as suas disposições; como o código não pune este crime com a pena de morte, tem-se de algum modo exagerado ou tornado odioso este projeto, como sendo um projeto desumano, que parece talvez muito em contrário à civilização; eu penso de maneira diversa.

Sr. presidente, qual a razão por que o código não fulminou a pena de morte contra o crime de pirataria? Seria por que os autores do código entendessem que a humanidade e a civilização exigiam que este crime não fosse punido com a pena de morte? Creio que não: honro demasiadamente os conhecimentos das pessoas que intervieram na redação, quer do projeto originado do código (em que também a pena de morte não era estabelecida), quer nos que confeccionaram as emendas, e alteraram diferentes penas, para supor que, desprezando ele os exemplos de todas as nações civilizadas da Europa, no estabelecimento destas penas fossem buscar a norma nas nações bárbaras.

Sr. presidente, todas as nações civilizadas que mais têm querido proteger o comércio, que é o elemento mais civilizador dos povos, estabelecem as penas mais graves, o último suplício, para o crime de pirataria. Não podiam, pois, os autores do código deixar de seguir este exemplo, estabelecendo uma legislação para um país civilizado; não podiam, deixar de mostrarem-se severos para o crime de pirataria. Mas diversas considerações talvez tivessem influência para que nesta parte a nossa legislação não fosse modelada pela legislação dos povos mais cultos da Europa e América. O tratado de 1826 estabelecia que o tráfico de africanos seria considerado como crime de pirataria. Sem dúvida os autores do código não confundiriam a pirataria do direito das gentes com a que pode ser regida pela lei municipal, como lhe chamam os ingleses, ou pelo direito civil interno de qualquer povo; decerto não podiam confundir isto; mas conjecturo que pela sua idéia devia passar ao menos o pensamento de que era possível, se porventura tivessem estabelecido para o crime de pirataria do direito das gentes a pena capital, se exigisse depois as mesmas penas para crimes que não podíamos considerar tão graves como a pirataria do direito das gentes. Não posso deixar de supor que só este pensamento poderia justificar os autores do código: é uma conjectura, eles não exprimiram em parte alguma o seu pensamento; mas esta conjectura

me parece bem fundada, porque assenta na observação que passo a fazer.

Os autores do código tinham estabelecido no projeto a pena de morte para os crimes políticos. Se tivessem excluído absolutamente a pena de morte de todos os crimes; como houve pensamento em um dos membros da câmara dos deputados; se tivessem adotado esses pensamentos filosóficos com os quais se pretendia prescrever, não só a pena de morte, mas também a de galés, então eles nem a teriam estabelecido no caso de homicídio e de roubo com homicídio, como circunstância agravante do roubo, nem a teriam estabelecido para diferentes crimes políticos como tinham estabelecido; não podiam considerar como mais odiosos os crimes políticos, para que tinham estabelecido a pena de morte, do que deviam considerar o de pirataria. Por consequência, o seu pensamento necessariamente deve ter por escusa a idéia que talvez conceberam de que se pudesse pretender fazer extensiva, a mesma pena aos crimes de pirataria que houvessem de estabelecer pelo nosso direito municipal a respeito da importação de escravos.

Digo que os autores do código estabeleceram a pena de morte para os crimes políticos, e isso se pode verificar no projeto originariamente apresentado em 1827. Mas a pena de morte foi tirada nos crimes políticos em virtude de uma emenda do Sr. Rego Barros.

Tendo passado esta emenda, a comissão encarregada de redigir o código tirou a pena de morte dos crimes políticos. Já se vê, pois, que os autores do código, tendo introduzido, a pena de morte nos crimes políticos, não podiam deixar de a introduzir no crime de pirataria se não tivessem porventura o receio que eu mencionei. Não sei de suas intenções, mas conjecturalmente, em consequência dos conhecimentos desses nossos concidadãos, não se pode duvidar que alguma razão especial tiveram eles para apartarem-se da norma de legislar que se achava estabelecida por todas as nações civilizadas.

Já em outra ocasião se deu a entender que o nosso direito a respeito do crime de pirataria se devia procurar nesses estatutos da Inglaterra. Sr. presidente, a legislação, quer inglesa, quer francesa, quer de outras nações, era uniforme a respeito disto; mas a respeito dessa filiação que se quer descobrir no projeto, me persuado que há perfeito engano. A legislação de que estamos tratando foi traduzida da lei francesa de 10 de abril de 1825, com a qual se puniu o crime de pirataria. Nesta lei se estabelece o crime de pirataria nos mesmos casos em que o Sr. ministro da marinha o estabeleceu pelo seu projeto. Em um desses casos mesmo vê-se que o Sr. ministro, pelo seu projeto fez distinção entre os capitães-mestres e oficiais, e os homens da equipagem; e a legislação francesa pune igualmente a todos com a pena de morte.

Senhores, se há juristas, filósofos que arrazoam contra a pena de morte, o que é verdade é que a legislação dos povos civilizados não tem prescrito essa pena, e que aqueles mesmos da América, que mais adiantados estão, não usam menos dessa pena do que nós a usamos. O nosso código ainda quando estabeleça a pena de morte para os casos de pirataria, é sem dúvida, Sr. presidente, entre o de todas as nações o que menos a barateia. Em vez de seguir o pensamento dos que têm inscrito contra a pena de morte, seguirei o exemplo dos legisladores das nações mais civilizadas, dos homens práticos que têm estado à testa do governo, e que têm conservado essa legislação. Juristas habilíssimos, Sr. presidente, tiveram de sustentar a lei francesa de 1825; o relatório dessa lei foi feito pelo jurista Pardessus; a nenhum desses pareceu que fosse exuberante a pena de morte que nela se estabeleceu contra o crime de pirataria. É para notar que a pena de morte estava já estabelecida pela lei francesa, mas havia opiniões que entendiam que essa legislação anterior ao código penal estava revogada, por isso pareceu conveniente fazer-se a legislação que se contém na lei de 10 de abril de 1825.

Sr. presidente, não pensei que este projeto pudesse ser atacado por impor a pena de morte ao crime de pirataria nos casos dos arts. 82 e 83 do código, casos todos que têm essa pena pela lei que acabei de mencionar. Devo aqui observar que mesmo em um dos casos do art. 84, a lei de 10 de abril suponho que impõe a pena de morte (é o caso do nº 2), porque a lei francesa no art. 9º impõe a pena de morte a todos os cúmplices que se mencionam no nº 2 do art. 84, e até se podem em boa legislação qualificar como autores aqueles que fornecem armas e navios aos piratas. Mas vemos que o Sr. ministro em verdade estende essa pena a mais casos que compreende a legislação francesa, restringiu, não compreendendo o nº 2 do art. 84, nem nenhum dos outros casos desse artigo, que não são daqueles a que nessa lei se impõe a pena de morte.

Eu acreditava, Sr. presidente, que não era por se impor a pena de morte que todas as nações civilizadas para punir um crime considerado dos mais graves e atrozes contra o gênero humano como é este de pirataria, não acreditava, digo, que o projeto fosse atacado por se impor essa pena, ou que ela parecesse grave a alguém. Decerto me persuadia que o projeto pudesse ser antes atacado, notando-se a sua não oportunidade. Podia-se perguntar se as nossas costas estavam infestadas de piratas, se há algum motivo para recear que o sejam, para que a atenção dos membros do governo fosse especialmente chamada a respeito deste delito. Cuidei que todo o exame versasse sobre este ponto. Não me persuadi, Sr. presidente, que se quisesse supor no nosso código uma perfeição que ele não tem, para se desejar

manter as disposições que ele contém a respeito de pirataria, e que estão em desarmonia com as de todas as nações civilizadas.

Sr. presidente, eu fui daqueles que aceitei o código, que concorri para ele; tive por um benefício a sua adoção em 1830, porque ele substituía a legislação do livro 5º. Mas nem eu nem a comissão mista, que deu o parecer para a sua adoção, nunca pensamos que este código fosse perfeito, que contivesse uma legislação criminal completa sobre os delitos, que não fosse nunca mais necessário rever a matéria, reformá-la, alterá-la. Ainda hoje reli o parecer que foi dado por essa comissão mista, e aí, em vez de achar esse pensamento de uma perfeição que dispensa-se alterações, acho o pensamento contrário.

Porventura, Sr. presidente, não temos nós mesmos, aqueles que contribuimos para a adoção do código, não o temos em diversas épocas alterado, modificado, segundo as circunstâncias o tem exigido? *(Apoiados.)* Logo depois de publicado, em 1831, houve a lei de 6 de outubro que fez várias modificações. No ano de 1833 apareceu a necessidade de legislar acerca de moeda falsa; nos anos seguintes, a necessidade de legislar sobre o furto de escravos, alterando as penas impostas; depois, ou quase na mesma época, a necessidade de legislar sobre os escravos que tentavam contra a vida de seus senhores, feitores, etc. E posteriormente temos ainda, em delitos de menos importância, outras legislações que podemos apontar como modificações ao código criminal. E, pois, Sr. presidente, que parecesse uma nova modificação no código criminal, não nos devia espantar. Pelo contrário, longe de pensar que o código tem atingido à sua verdadeira modificação, digo que há a penalidade de outros muitos delitos a rever; talvez, por exemplo, a respeito da honra das famílias, a sociedade brasileira não se ache bastantemente protegida. *(Apoiados.)* Eu diria também, Sr. presidente, que a respeito do crime de ferir ou mutilar há modificações necessárias a fazer. Há mutilações tão importantes que não podem ser punidas com uma pena diminuta, esquecendo-nos do que fazem os outros códigos. E, Sr. presidente, o corpo legislativo não tem presenciado tantos debates acerca da inteligência verdadeira desse artigo do código que dá providências sobre diferentes delitos políticos? Não têm mesmo alguns dos membros da casa procurado justificar o governo demonstrando que em tal caso houve rebelião, quando outros, fundados em artigos do código, contrariam, dizendo que não a houve? E, Sr. presidente, se algumas demonstrações dadas se tem admitido, é porque se conhece que o nosso código não é perfeito e previdente sobre tais delitos, só menciona uma ou outra circunstância com que se pode atacar a constituição, e não menciona outras. Um homem pode excitar à guerra civil, levantar tropas, armar os cidadãos uns contra os outros, e se não houver um



pronunciamento que possa querer ferir um ou outro artigo da constituição, será difícil achar artigos do código que possam ser aplicados.

Eu também, Sr. presidente, sou conservador; mas desejo conservar o que é bom, útil, e vantajoso ao país, e reformar aquilo que não tiver a mesma utilidade. No código vejo princípios verdadeiros, excelentes, justificados pela prática; vejo um sistema coordenado de legislação que me parece excelente; mas há modificações a fazer nele, providências a tomar conforme mesmo a nossa experiência, conforme mesmo tem dado lugar as diferentes ocorrências do Estado desde 1830, e que oportunamente se devem fazer.

Mas, Sr. presidente, qual é a oportunidade que pode haver para modificar as atuais circunstâncias a legislação a respeito dos piratas? Será porque podemos ter guerra? Mas a guerra pode dar lugar ao armamento de corsários do inimigo, não deveria regularmente dar lugar ao aparecimento de piratas. Os navios corsários que o inimigo estabelecer certamente não são piratas; se forem tomados serão considerados prisioneiros de guerra; para os corsários não pode ter aplicação nenhuma essa legislação. Mas é evidente, senhores, e nós já tivemos ocasião de examinar na guerra passada, que quando uma nação tem direito de hostilizar a outra e arma corsários, aparecem verdadeiros piratas, depredadores que, fingindo-se corsários, procuram apoquentar o comércio das nações em luta. É possível que alguns especuladores armem verdadeiros piratas que hostilizem o nosso comércio, e o Sr. ministro da marinha quis pôr a nossa legislação contra os piratas a par das legislações européias, não quis que nós nos mostrássemos menos severos a respeito deles do que se mostram as nações civilizadas, não quis que nos parecêssemos com as nações bárbaras, que promovem ou exercem elas mesmas a pirataria.

Talvez, Sr. presidente, se possa dizer que temos navios de guerra para defender as nossas costas; mas penso que é mesmo por isso que devemos legislar sobre piratas, porque eles podem ser tomados pelos nossos navios. Se não tivéssemos probabilidade alguma de tomar piratas, era escusada essa legislação a respeito deles. Mas estou persuadido que o governo conhece bem as disposições do direito das gentes, e que se conformará com elas. Os Estados Unidos também, na ocasião da guerra com o México, fizeram alguma legislação que afinal não teve execução; eu espero que também a nossa não a venha a ter; mas nem por isso deixaremos de ter cumprido com o nosso dever. Estou certo que o governo manterá a disposição do direito das gentes, porque ele não deixará de procurar o acordo das nações a respeito das medidas que houver de tomar. Há autores que consideram como sendo uma pirataria do direito das gentes aquela de um estrangeiro que estando o seu país em paz com outro governo, aceita carta de curso de um governo estrangeiro para hostilizar aquele que,

estando em guerra com esse governo estrangeiro, não o está contudo com o seu país. Há um exemplo dado pelo almirante Baudin, na guerra do México, adotando este princípio, O almirante Baudin escreveu ao governo do México por ocasião de ter notícia de um projeto que ia ser mandado à câmara dos representantes, que ele consideraria como pirata todo o navio que não fosse armado nos portos do México, e que não tivesse o capitão e duas terças partes da tripulação de cidadão mexicano nascido tais. Teve em vista sem dúvida o almirante impedir que tivessem seu efeito as cartas de corso passadas em branco e mandadas para a Havana e outros portos para armar verdadeiros piratas contra o comércio francês. No entanto esta disposição do direito das gentes não é geralmente admitida por todos os escritores do direito das gentes, posto que esteja consignada em alguns tratados feitos por notáveis nações. Mas, conquanto não esteja consignado esse princípio no direito das gentes, creio que devemos esperar que o governo se não descuidará de fazer o mesmo, de entender-se com todas as nações para não permitir que nos seus portos se armem corsários, que seriam verdadeiros piratas, para depredarem os de uma nação em paz. Não duvido que com a mesma benevolência com que acederam em caso igual à reclamação dos Estados Unidos, concordaram em não deixar armar nos seus portos esses corsários verdadeiros piratas, essa mesma benevolência achemos em todas as nações de quem a necessitemos, à vista de tais declarações, no caso de considerar-se esses navios assim armados fora dos portos daquelas nações com quem estivermos em guerra, não tripulados na forma indicada, como verdadeiros piratas. Estou bem persuadido que se não fará uma aplicação semelhante sem que tenham precedido as convenientes declarações a esse respeito.

Assim, pois, Sr. presidente, nenhuma inquietação mantenho a esse respeito sobre a legislação que se estabelece aqui para os piratas. Há alguma coisa a mudar a respeito da redação; pode-se tornar o artigo mais claro, e nos artigos seguintes algumas emendas de matéria se podem oferecer, que eu sem discutir poderei desde já indicar.

Talvez que pareça necessário que um artigo de legislação estabeleça que se não possa julgar os piratas nos casos em que forem apreendidos navios acusados de pirataria sem que primeiro se tenha definitivamente julgado a presa. Esta declaração acha-se na lei francesa por mim citada, e talvez não seria necessária entre nós, talvez que independentemente dela se devesse deduzir dos princípios da nossa legislação e do direito das gentes que a punição dos réus não se poderia verificar senão depois de definitivamente julgado o caso de presa e estabelecido por esse julgamento ser o navio verdadeiro pirata. Porém, como em um caso de pirataria regido pelo direito municipal, sobre que legislamos em uma lei do ano passado, confiamos o

juízo da presa ao auditor de marinha com recurso para o conselho de estado; tendo o julgamento dos réus de ser feito pelo mesmo auditor com recurso para a relação, se estabeleceu a simultaneidade dos processos, e como semelhante simultaneidade em casos desta ordem não pode ser admitida e me parece contrária a um artigo expresso de legislação que a veda; eu para uniformar de alguma sorte o que se acha estabelecido em casos semelhantes, eu substituiria ao julgamento dos conselhos de guerra aqui estabelecidos, que foram adotados em alguns países pelo julgamento em primeira instância pelos auditores da marinha e juizes de direito que servissem de auditores nos portos indicados pelo governo aonde as presas pudessem ser conduzidas, e daria o julgamento em segunda instância ao conselho supremo militar, que entre nós representa o conselho do almirantado. Sendo este o tribunal marítimo que na França se julga competente para estes casos, parece-me oportuno que seja o mesmo que se estabeleça entre nós para tal julgamento em segunda instância. Em ocasião oportuna poderemos entrar em um exame mais completo deste objeto.

Creio, Sr. presidente, que a penalidade que se estabelece no projeto é uma penalidade conforme com as das outras nações; mas quando o Sr. ministro, pela intelligência que eu dou ao artigo, deixa alguns casos que têm de ser punidos pela legislação contida no código, mostra-se muito mais brando do que são esses países, porque nestes casos não costumam eles ter penas diferentes. Não me parece necessário fazer nenhuma outra declaração que se deduzem do nosso código, uma vez que esta lei esteja redigida com clareza. Fizemos nós na lei que confeccionamos o ano passado a respeito de um caso de pirataria do direito municipal, isto é, a importação de africanos, fizemos alguma declaração a respeito de menores ou de circunstâncias atenuantes? Não, porque logo que se tem de aplicar os códigos, logo que a sua legislação não está revogada, todas as regras estabelecidas neles têm lugar a respeito de tais delitos. Era preciso que se revogasse expressamente a aplicação das regras dos princípios gerais estabelecidos pelo código para a imposição da pena, para que eles se não devessem observar no julgamento do delito de que se trata. Mas, desde que não está feita uma exceção expressa, é sabido que essas regras hão de ter essa aplicação como hão de ter na lei do ano passado em que também punimos o capitão, mestre e equipagem sem fazer menção de menores nem de outras circunstâncias atenuantes que se podem dar. Se em casos verdadeiramente extraordinários se podem dar ações meritórias por parte de alguns delinquentes de sorte que por elas mereçam um favor especial, não é isso objeto que se deve apresentar como exceção das leis, são daqueles casos extraordinários que somente podem servir para o recurso de graça que

está patente a todos os réus, não sendo eles excetuados pelo poder moderador, o único que pode pôr limites à amplidão com que o seu direito de agraciar se acha na constituição.

Por estas razões votarei a favor do projeto, entendo que pode ser útil e que o pouco há que a adicionar para o tornar mais útil, não versa saber a matéria mas é para a sua clareza. Por consequência votarei por ele. Alguns outros objetos há de redação, mas é só na ocasião em que o projeto for à respectiva comissão que devem ser admitidos.

O SR. D. MANOEL: — Vou responder unicamente ao nobre ministro da marinha, e verei se me é possível recordar-me de todos os pontos do seu discurso. Se algum me não lembrar, terei ocasião de ocupar-me dele no correr da discussão, visto que estamos em comissão geral em que podemos falar todas as vezes que quisermos.

Já a discussão tem começado a produzir alguns frutos; já o nobre ministro mandou uma emenda diminuindo os casos de morte, já explicou o seu projeto de uma maneira porque ninguém o entendia. Hoje já há uma inteligência inteiramente diversa daquela que as palavras oferecem à primeira vista. Isto quer dizer que com efeito o nobre ministro, e nisso merece louvores, meditou, examinou com mais atenção o seu trabalho, e entendeu que ele era suscetível de notáveis alterações, tanto que até já teve a bondade de nos afirmar que estava pronto a aceitar quaisquer emendas que o senado em sua sabedoria julgasse que podiam melhorar o projeto. Portanto, a discussão não tem sido inútil, já alguma coisa temos ganho, e espero que ainda se ganhará mais, que o horror que o projeto inspira à primeira vista com a simples leitura vá talvez desaparecendo, e quem sabe se desaparecerá inteiramente.

Quando, Sr. presidente, eu pedia fatos bastante para se fazer alterações na nossa jurisprudência criminal, e esperava que eles fossem apresentados pelo nobre autor do projeto, o que fez S. Ex<sup>a</sup> na sessão de ontem e de hoje? Na de ontem, limitou-se a dizer que o seu projeto não fazia mais do que transportar para o país as disposições acerca do crime de pirataria que se achavam na lei francesa, e disse uma verdade, que em geral as nações da Europa e mesmo algumas da América puniam a pirataria com a pena de morte; hoje trouxe-nos o livro das leis francesas para nos ler aqui alguns artigos para mostrar, o que era sabido por todo o senado, quais eram as disposições das leis francesas acerca do crime de pirataria, disposições que vem ou em resumo, ou extensivamente em qualquer escritor mesmo de direito administrativo, porque tudo isso é necessário para as questões das presas. Portanto, já vê V. Ex<sup>a</sup> que fatos para a alteração da legislação não existem, e que a base do projeto é a legislação de França e Inglaterra a respeito do crime de pirataria.

Se este argumento é verdadeiro, isto é, se porque na Europa um crime é punido com a pena de morte, e no nosso país este crime não tem a mesma pena, segue-se que o código criminal deve ser alterado em todos os crimes cuja pena não estiver de conformidade com o que existe na legislação penal dos países da Europa, e que não nos devemos importar com fatos para fazer alterações no nosso código criminal.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Essa inteligência é particular ao nobre senador.

O SR. D. MANOEL: — Não sei se é particular ou geral; estou falando ao senado e ao país, estou respondendo ao nobre ministro. Senhores, eu não entendo, e parece-me que comigo mais alguém, que se possa alterar a legislação do país sem razão suficiente, sem fatos que demonstrem que essa legislação não é azada para o país, que não produz os resultados que se tem em vista, sem se mostrar que a legislação criminal só não pune os delitos convenientemente, mas também não previne a repetição deles. Desde que se não provarem estas duas essenciais proposições para alteração do nosso direito criminal, eu não me importo com a alegação de que as nações da Europa têm uma legislação diferente da nossa. Desde que o nobre ministro não apresentar fatos para provar que o crime de pirataria não é bem punido com a pena de galés perpétuas, desde que não apresentar fatos para mostrar que a legislação estabelecida não produz os fins que deve ter em vista qualquer legislação criminal, nada tem provado senão que conhece o que se passa na Inglaterra e na França, assim como todos nós conhecemos, porque os livros não são monopólio de ninguém.

Admira que o nobre ministro esteja há três anos no ministério, ou que o ministério dirija o país desde este tempo, e que tendo conhecimento da nossa legislação criminal e da dos outros países, não se desse pressa há mais tempo de apresentar um projeto reformando essa legislação, não só quanto à pirataria, mas ainda quanto a outros crimes que na França e na Inglaterra são punidos com penas mais severas do que pelo nosso código. Portanto, meus senhores, para mim o argumento é fraquíssimo, não lhe dou a menor atenção. Se ele porém é verdadeiro, porque não transplantou o nobre ministro para o país toda a legislação da França sobre a pirataria, porque transplantou só uma parte, e a respeito da outra deixou o que estava estabelecido no código criminal? Pois se o nobre ministro disse que quando as outras nações estabeleciam uma pena tão grave para o crime de pirataria, era porque essa pena se tornava indispensável, e que o Brasil, não tendo essa mesma pena, não estava consoante (são expressões do Sr. ministro) com os outros países, por que não escreveu no seu projeto todas as disposições da lei francesa de 1825? Por que reco-

nheceu que com efeito não podia toda essa lei ser aplicada ao nosso país? Pois, senhores, se essa lei é a de todas as nações, como não pode ser-nos aplicável senão em parte? É uma maneira nova de argumentar que eu mesmo não sei compreender.

Mas, Sr. presidente, será verdade que mesmo na França se não admite gradação de penas, que se desconhecem as circunstâncias chamadas agravantes e atenuantes? O nobre ministro encarregou-se de responder lendo a legislação. A legislação francesa, Sr. presidente, impõe penas diferentes para os diversos casos de pirataria note-se bem, e nesta parte a França não seguiu o exemplo da Inglaterra, porque a Inglaterra impõe a pena de morte ao crime de pirataria, considerado sob qualquer ponto de vista; chama crime de pirataria mesmo às relações que se possam ter com os piratas. Ora, a França nesta parte foi, é verdade, mais humana, porque não impõe a pena de morte para todos os casos de pirataria, como faz a legislação inglesa; portanto, vê o senado que mesmo nesta parte as nações da Europa estão em divergência, não há a tal uniformidade de que fala o nobre ministro. Há uniformidade em impor a pena de morte ao capitão, piloto e oficiais, mas não a há na imposição da pena em todos os casos a que se chama de pirataria também pelo nosso código, mas que em verdade não podem ter o nome de verdadeiros crimes de pirataria.

Mas perguntou o nobre ministro como é que eu podia descobrir circunstâncias agravantes e atenuantes nesse crime. Eu podia dizer que a resposta deu-lha há pouco o seu amigo que sustentou o projeto. Ele reconheceu que as podia haver, mas disse que esses casos se devem regular pelo disposto na legislação, isto é, que subsiste o que está legislado no nosso código criminal, idéia contra a qual protestou o nobre autor do projeto, que nos disse que tais circunstâncias não se podiam dar, e que até meteu a ridículo dizer eu que no navio-pirata podia haver um moço de 16 ou 18 e 20 anos, como se um moço desta idade não pudesse servir a bordo para puxar cabos e outros serviços, e mesmo para combater.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — É raro.

O SR. D. MANOEL: — Não é raro, há de ser muito freqüente; os moços dessa idade são muitas vezes empregados a bordo, não só para o combate, senão também para a manobra e serviço do navio. Já vê pois o nobre ministro que essa sua coartada é fraquíssima.

Mas tinha eu perguntado se houvesse um marinheiro ou outra pessoa que achando-se a bordo do navio-pirata não tomasse parte no combate, mas antes livrasse algum indivíduo da morte, se isto não era uma circunstância atenuante. O nobre ministro respondeu primeiramente que esta circunstância era justificativa! Justificativa, senhores? Pois se o crime é de pirataria, se houve mortes, ferimentos, como é

que esta circunstância pode justificar? Não é tal justificativa, é uma circunstância do crime de pirataria, e atenuante, sim, porque o marinheiro mostra que não feriu nem matou, antes livrou da morte algum ou alguns do navio depredado. Não vê o nobre ministro que isto é muito fácil de suceder, e que não há barbaridade maior do que condenar este homem à morte, porque o projeto não faz exceção alguma? Não vê que a generalidade em que está concebido o projeto há de fazer com que todos o encarem com horror? Que só deixará de o ser por aqueles que não o lerem nem meditarem? E o nobre ministro já se vai compenetrando desse horror, já hoje concordou com algumas reflexões muito sensatas e acertadas que fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que nesta parte está de acordo com o meu modo de pensar.

Sr. presidente, a hora está dada; eu não quero fatigar o senado, amanhã continuarei se V. Ex<sup>a</sup> mo permite.

O SR. PRESIDENTE: — Como a discussão é em comissão geral, o nobre senador pode tornar a pedir a palavra.

O SR. D. MANOEL: — Bem, ficarei por hoje aqui.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do adiamento sobre o projeto que autoriza a remissão da dívida do rincão do Saican. Discursos dos Srs. Vergueiro, Araújo Ribeiro, Maya, Mello Mattos, e Clemente Pereira. Rejeição do adiamento. Discurso do Sr. Vergueiro sobre o projeto. Aprovação deste em 1ª e 2ª discussão. — Continuação da (2ª discussão do projeto aumentando a pena do crime de pirataria. Discurso do Sr. D. Manoel. Aprovação do art. 1º. Discursos dos Srs. Dantas e Tosta sobre o art. 2º.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O SR. 1º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. senador Montezuma, participando não poder comparecer por se achar enfermo. — Fica o senado inteirado.

Outro do presidente da província de Goiás, remetendo um exemplar da fala que dirigiu à assembléia legislativa da mesma província, por ocasião da abertura da segunda sessão da 9ª legislatura. — À comissão de assembléias provinciais.

Uma representação da câmara municipal do Bananal, pedindo a decisão de várias outras representações a que têm feito, pedindo a incorporação daquele município à província do Rio de Janeiro. — À comissão de estatística.

Outra da câmara municipal da cidade de Itabira, pedindo a proteção do corpo legislativo a favor dos cidadãos Francisco de Paula Andrade e Casimiro Carlos da Cunha Andrade que pretendem abrir uma estrada desde a povoação de Joanésia até Cuieté. — Às comissões de fazenda e comércio.



## ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na última sessão, do requerimento do Sr. Montezuma, propondo que se peçam informações ao governo, acerca da resolução que autoriza o mesmo governo para conceder a Zefirino Vieira Rodrigues a remissão da dívida proveniente do arrendamento que fez em 1837 do rincão do Saican na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pertencente a fazenda nacional.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tinha pedido a palavra sobre a matéria principal. Como tenho sido impugnador de todas as invasões de poder, e esta resolução tinha sido atacada neste sentido, propondo-me a dar o meu voto a favor dela, queria mostrar que não estava em contradição. Depois requereu-se o adiamento para que se pedissem informações, e também sobre ele pedi a palavra.

Julgo necessário este adiamento em consequência dos princípios em que me fundo para poder votar pela resolução; por isso direi algumas palavras sobre o objeto, em questão. A sentença do poder judiciário julgo-a justíssima, e dado que a julgasse injusta, eu não admitia o recurso para o corpo legislativo; mas essa não é a hipótese. A lei admitia, contra os princípios gerais, a exclusão dos casos de força maior que se admitem em todos os contratos; mas a mesma lei, reconhecendo que isto era contra tais princípios, que os arrendatários não deviam ser obrigados a pagar arrendamentos quando não pudessem gozar da coisa arrendada, isto em virtude de força maior, deu um remédio. Vendo que havia fraudes, que se abusava muito desta cláusula, não quis confiar a apreciação dela ao poder judiciário, mas reservou o negócio para ser resolvido pelo legislador, conforme as circunstâncias que se dessem a favor do arrendatário. Ora, nós somos legisladores, compete-nos essa reserva, porque o arrendatário adquiriu o direito de ser atendido pelo poder legislativo, estando nas circunstâncias disso. Portanto, julgo que recorreu muito competentemente; e como é assim, nós devemos proceder em conformidade. Mas devemos estar certos de que as circunstâncias do arrendatário são tais que o tornem digno de ser atendido. Temos, portanto, a questão de fato, e o meio que temos para conhecê-la é a informação do governo, porque nós não temos ainda introduzido aqui inquéritos para entrarmos imediatamente ao conhecimento do fato. É indispensável, pois, pedir informações ao governo, porque o governo é o administrador do patrimônio nacional, é quem o tem em guarda e o fiscaliza. É, pois, que o governo tem em guarda o patrimônio nacional, é quem nos deve informar das circunstâncias em que se acha este caso especial.

Portanto voto pelo adiamento para que se peçam informações ao

governo, e se forem conformes, julgo o corpo legislativo muito competente para decidir a questão.

O SR. ARAUJO RIBEIRO: — Pedi a palavra unicamente para dizer ao nobre senador que as informações já foram pedidas ao governo e já foram dadas. No fim dos documentos que estão sobre a mesa vêm os dois ofícios do inspetor da tesouraria da província do Rio Grande do Sul e do procurador fiscal da mesma tesouraria, dando as informações que o governo pediu e que transmitiu à câmara dos deputados. Não se acha aí o ofício de remessa do Sr. ministro da fazenda, porque, sendo dirigido ao Sr. secretário da câmara dos deputados, devia ficar arquivado naquela câmara, como é estilo. Por conseqüência acho inútil o adiamento para esse lado.

O SR. MAYA: — Voto contra o adiamento, porque entre esses papéis já existem as informações que se desejam, que foram dadas pelas autoridades fiscais da província do Rio Grande do Sul, e que vieram remetidas à câmara dos deputados pelo ministério da fazenda. Eu mesmo como procurador fiscal tive essas informações, e respondi sobre o negócio dizendo que deviam ser remetidas à câmara dos deputados. Parece-me que voltando isto outra vez ao governo, exigindo-se informações, e não indo declaração de quais as circunstâncias que se querem esclarecidas, o governo nada mais fará do que dizer que as informações que tinha que dar já se acham presentes no senado.

Entendo, pois, que se algum Sr. senador não quiser explicitamente declarar qual a circunstância especial que precisa ser esclarecida, é inútil pedir informações. Em conseqüência voto contra o adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — Ouvi ler aqui informações dadas pela tesouraria da província do Rio Grande do Sul, isto é, por autoridades subalternas e não pelo governo. Mas é necessário que essas informações sejam autenticadas pelo governo, que ele emita o seu juízo. Isto é uma formalidade, mas formalidade que me parece essencial. É uma regra de direito que se não deve nada decidir sem ouvir ambas as partes. Quem é a parte de um lado? É o governo, e não o contador do inspetor. Trata-se de renunciar a um direito nacional; o governo deve ser ouvido; entendo que esta formalidade é essencial, que se não pode dispensar quando estamos para decidir uma questão desta natureza, em que há um cidadão de um lado e a nação do outro; pois já se vê que se o representante da nação na parte administrativa é o governo, deve ele ser ouvido.

Não me parece, portanto, que nos devamos satisfazer com as informações que há das autoridades subalternas.

O SR. MELLO MATTOS: — A resolução diz que o governo fica autorizado a conceder a Zefirino Vieira Rodrigues a remissão da dívida proveniente do arrendamento que na província do Rio Grande do Sul

fez, em 1837, do rincão do Saican pertencente à fazenda nacional; portanto, o que se resolve aqui? Concede-se a remissão que determina a resolução? Não; autoriza-se o governo para lha conceder se entender que o deve fazer. De duas uma, ou a câmara quer dar esta autorização ao governo, ou não quer; se não a quer dar, não é necessária a audiência, são desnecessárias as informações; se a quer dar, vai a resolução para estes fins, e o governo, segundo as circunstâncias em que estiver o negócio, concederá ou negará a remissão pedida. O que há de dizer o governo? Que está no caso de fazer o que entender? Não sei que outra coisa possa dizer, porque a resolução é para que faça o que entender.

Acho, portanto, desnecessário o adiamento, e até perdido o tempo que com a sua discussão se tem gasto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Concordo com o princípio estabelecido pelo nobre senador por Minas que há pouco falou; autorizações de semelhante natureza não devem ser concedidas senão quando o corpo legislativo está certo de que são necessárias ou úteis; por consequência as informações do governo seriam bem cabidas na presente questão, se elas faltassem no processo que acompanha a proposição da câmara dos Srs. deputados. Mas consta dos documentos que o governo já deu o seu parecer por via do conselheiro procurador da coroa, que informou favoravelmente, e exigiu que o negócio fosse remetido ao corpo legislativo. Portanto, como consta já oficialmente que o suplicante está nas circunstâncias de poder ser deferido favoravelmente julgo desnecessário que se adie o negócio para se pedirem novas informações. O governo, até porque este não pode dar uma opinião propriamente sua, há de fundar-se necessariamente nas informações das autoridades fiscais: e se estas já existem, são desnecessárias outras. Voto, portanto, contra o adiamento.

Julga-se discutido o adiamento, e posto à votação, é rejeitado.

Continua a discussão da resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Eu já disse que não tinha dúvida em que o corpo legislativo neste caso é competente para o negócio, e que a sentença do poder judiciário fica em pé. É um dos exemplos que pode haver em que os dois poderes obram dentro da sua esfera, ainda que as resoluções sejam contrárias. Pode bem acontecer isso, como acontece. O poder judiciário, nos limites de suas atribuições, decidiu o que devia decidir; e nós, dentro das nossas, decidimos o que devemos, ainda que esta decisão seja contrária àquela.

Julga-se discutida a resolução, e posta à votação, é aprovada.

Entrando logo em segunda discussão, é aprovada sem debate para passar à terceira.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º do projeto do senado — H — deste ano, agravando as

penas, e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria; conjuntamente com a emenda do Sr. Tosta apoiada em 17 do corrente.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, principiei ontem o meu discurso quando a hora estava assaz adiantada, e por isso não pude concluí-lo para não cansar a atenção do senado.

Tinha mostrado que o Sr. ministro da marinha não se havia dignado satisfazer à pergunta que eu lhe tinha dirigido, isto é, em que fatos se baseara para propor a revogação de uma parte importante da nossa legislação criminal. A resposta, como o senado ouviu, consistiu em dizer-se que a legislação proposta é a de todos os países da Europa, e que nós devemos pôr a nossa legislação em harmonia com a da Europa, que a respeito do crime de pirataria é homogênea.

Dois erros notei eu logo nesta argumentação do Sr. ministro. Primeiro erro: "Devemos pôr a nossa legislação em harmonia com a da Europa". Segundo erro: "A legislação da Europa é homogênea acerca do crime de pirataria".

Primeiro erro: "Devemos pôr a nossa legislação em harmonia com a da Europa". Não há proposição cujo erro se demonstre com mais facilidade. Senhores, do pouco que tenho lido acerca da maneira de legislar para um país, concluí, como fruto das minhas meditações que a primeira coisa que se deve fazer para que a legislação, principalmente criminal, de um povo produza os fins que ela tem em vista, é atender e atender com muito exame e madureza, para o estado do país, para a sua civilização, para a doçura dos seus costumes, e segundo estas circunstâncias decretar as penas, proporcionando-as sempre aos delitos. Não vi nesses poucos livros que li que se mandasse consultar a legislação de outros países para nos servir de norma, tanto mais quanto o simples bom senso mostra que esta consulta é quase sempre perigosa e dá maus resultados; porque, iludidos, fascinados por uma legislação feita para um povo assaz avançado em civilização, nós sem nos importarmos com o povo para que legissemos, adotamos às cegas essa legislação, que logo a experiência demonstra ser necessário alterá-la.

Senhores, bastava citar a este respeito a autoridade de Mirabeau, o maior talento da revolução francesa. Dizia ele: "Nada é mais simples do que fazer leis, do que escrever em um papel aquilo que se acha em outros países; que a grande dificuldade está em adaptar a uma nação as leis por que ela deve ser regida".

Senhores, se porventura a proposição do nobre ministro da marinha é verdadeira, a conclusão necessária é que o Brasil deve ser regido por todas as leis que regem a França e a Inglaterra. Assim, por exemplo, a França e a Inglaterra impõem a pena de morte ao crime de moeda falsa; pergunto eu: alguém no Brasil quererá hoje impor aos

falsificadores de moeda a pena de morte? Quererá hoje alguém no Brasil impor a pena de morte a um crime que não foi acompanhado de morte? Não por certo: e tanto é assim, que a nossa legislação criminal sofreu em verdade algumas modificações a esse respeito, porque sendo pelo código a pena imposta a este crime a de prisão com trabalho, uma lei posterior agravou-a, impondo a de galés. Não me consta que houvesse alguém que se lembrasse da pena de morte para tal crime.

Mas será lícito a um legislador do nosso tempo recorrer aos exemplos da Inglaterra e da França, trazer como modelo esses países no que diz respeito à legislação criminal? Ouso asseverar que não; e ouso asseverar que não trazendo a autoridade de escritores da primeira ordem, mesmo dessas nações, os quais não podem ser suspeitos. V. Ex<sup>a</sup> me permitirá que eu leia duas passagens para provar o que acabo de dizer. Veja V. Ex<sup>a</sup> como se explica um dos maiores talentos, um dos mais conspícuos escritores, um dos mais brilhantes oradores, um dos estadistas de nota dos nossos dias:

“Entre o sistema penal e a civilização há desacordo na Europa. Quais as causas? Acha-se nisto, como em todas as coisas, a preguiça, o hábito, a superstição pelo que existe, o gosto vaidoso por tudo o que se sabe, e um santo horror por tudo o que se devia aprender e estudar, horror de que está penetrado grande número de homens práticos”.

Assim discorria esse escritor sobre os diferentes códigos penais da Europa que ele tinha examinado, e sobre os quais havia feito um juízo crítico muito acertado. Discorrendo a respeito do código francês, ele, que é francês, diz o seguinte:

“O código penal não é o código da França, o civil, sim. Um código, obra precipitada de um poder que restabelecia o confisco e tornava a abrir as bastilhas, devia estar, como com efeito está, muito abaixo de civilização francesa.

“A pena de morte é ainda conservada em grande número de crimes mas é sobretudo aplicada sem discernimento, sem as distinções que reclamam a justiça e a opinião pública.”

A respeito da Inglaterra já tive ocasião de falar largamente, mostrando quanto é bárbara a sua legislação criminal; entretanto o senado me permitirá que cite também a autoridade de um escritor que é francês, mas que está perfeitamente de acordo com a opinião de Blackstone e de Delolme:

“É uma verdade universalmente reconhecida hoje que na Inglaterra, sem o direito de agraciar e as piedosas mentiras do júri, a administração da justiça criminal não seria mais do que uma horrível carnicaria. No espaço de 7 anos, de 1820 a 1826, inclusivamente, os

tribunais da Inglaterra condenaram à morte 7.656 indivíduos. A sentença foi executada em 528, isto é, pouco mais de 2 sobre 29”.

Aqui está senhores, como escritores, tanto franceses como ingleses, discorrem acerca dos códigos criminais dessas nações.

O SR. JOBIM: — E o dos Estados Unidos?

O SR. D. MANOEL: — Também não o considero modelo, apesar de pertencer a um país republicano; também a Suíça o é, entretanto diz o escritor já referido que seria preciso, por honra do país, correr um véu sobre a administração da justiça criminal; por isso é que digo com a mais profunda convicção que na Europa não há código criminal mais perfeito do que o nosso, e digo-o fundado na autoridade de escritores de nota. Estou pois habilitado para asseverar que o nosso código é o mais perfeito que talvez exista no mundo, o que está mais a par da civilização do século, mais de acordo com os belos princípios ensinados por todos os grandes homens que têm tomado a peito, tanto nos seus escritos como na tribuna e pela imprensa, restituir os foros ao direito criminal, foros que pareciam esquecidos e desprezados ainda nas nações que reconhecemos como modelo de civilização.

Ora, Sr. presidente, sendo isto verdade incontestável, reconhecida pelos homens mais distintos dessas grandes nações, pelos escritores que entre elas ocupam lugar tão notável, como vem o nobre ministro dizer: “Reformemos a legislação criminal sobre a pirataria porque na Europa essa legislação é homogênea?” Mas é verdadeira esta proposição? É falsa, é errônea. Senhores, não há em nação alguma completa homogeneidade na punição do crime de pirataria, porque sabe o senado que esse crime é considerado em todas as nações, e mesmo pelos criminalistas, debaixo de muitos diferentes pontos de vista. Se se me diz que, por exemplo, o pirata que aborda uma embarcação, combate, mata e rouba, é punido em geral com a pena de morte, a proposição é verdadeira; mas se se disser que a mesma pena se impõe a muitos dos fatos que têm uma relação mais ou menos próxima com o crime de pirataria, digo que a proposição é falsa, é errônea. Para convencer ao nobre ministro do erro da sua proposição, basta que me refira a legislação que ele ontem citou. A legislação francesa, por exemplo, sobre o crime de pirataria é homogêneo como a inglesa? A legislação inglesa, a mais bárbara por certo de todas na punição de certos delitos, mesmo no de pirataria, não tem semelhança nenhuma com a legislação criminal de nenhuma outra nação acerca deste crime. Portanto, já o nobre ministro vê que mesmo na Europa não há tal homogeneidade de legislação, que, pelo contrário, há uma perfeita discrepância, na maneira de impor a pena ao crime de pirataria, considerado debaixo de suas variadas relações, como o considera mesmo o nosso código criminal.

Ora, aqui, senhores, ocorre logo uma objeção de que também se lembrou o nobre ministro. Disse S. Ex<sup>a</sup> ontem que nos crimes políticos tem-se entendido que, ainda que haja combates, e que nesses combates se verifiquem ferimentos e mortes, não se impõe ao criminoso político senão a pena estabelecida pelo código para o crime político. Daqui deduziu S. Ex<sup>a</sup> uma conclusão, que o senado decidirá se é justa. "Nos crimes políticos, disse S. Ex<sup>a</sup>, apesar de haver mortes ou ferimentos, a pena única que se impõe é a que o código tem marcado para eles, e não a de morte; logo, também a pirataria, ainda que seja acompanhada de morte, não é punida, segundo o código criminal, senão com a pena de galés perpétuas." Senhores, para mim nunca foi duvidoso, nem o pode ser para quem estudar o código criminal, que o crime de pirataria em si é punido com a pena de galés perpétuas no grau máximo, de 20 anos de prisão com trabalho no médio, e de 10 anos no mínimo; mas para mim é também incontroverso que se, por exemplo, o pirata, depois de tomar uma embarcação, depois de deprezá-la, apunhalar qualquer indivíduo dela, não está sujeito só à pena de galés perpétuas (*apoiados*), uma vez que nessa morte se dêem as circunstâncias marcadas no art. 192 do código criminal. Isto é da última evidência. Se, portanto, o código criminal salvou nesta parte, e nem podia deixar de salvar, as disposições do art. 192 do mesmo código, como é que S. Ex<sup>a</sup> nos vem argumentar por este modo? Seria o código absurdo se legislasse por esta maneira, tendo legislado de maneira oposta para o crime de roubo em terra. Note o senado que o código considerou por certo muito mais grave o crime de roubo no mar do que em terra, por isso lhe impôs a pena de galés perpétuas, e ao de terra a de 8 anos de galés; mas se o ladrão matar, fica sujeito à pena de morte. Pois se o código tão sabiamente havia estabelecido que se o ladrão em terra matasse, havia de sofrer a pena de morte, como, tendo imposto ao pirata maior pena, havia deixar de impor-lhe a pena de morte, se, além de roubar, assassinasse uma ou mais pessoas? Creio, portanto, que a argumentação do nobre ministro não procede, e que nem o código dá ocasião à dúvida que ocorreu a S. Ex<sup>a</sup>, e talvez a mais alguém.

Mas eu prevejo já uma objeção que S. Ex<sup>a</sup> pode oferecer. "Figurará o caso em que o pirata combate, e que nesse combate há morte." Respondo que, na palavra — violência — de que se serve o código, não se inclui a morte, e creio que assim o entendem não só os códigos de outras nações, senão também os escritores que tratam da matéria. Demais, devemos ter em vista a disposição do art. 270, que na palavra — violência — compreende, por exemplo, as ofensas físicas, ameaças, etc., mas não a morte. A leitura dos demais artigos até o 272 provam evidentemente o que acabo de dizer.

Se, por exemplo, o pirata aborda uma embarcação e a depreda, a pena imposta no código é a de galés perpétuas; mas se o pirata combate e mata para roubar, a pena do código estabelecida no art. 192 é a que prevalece, e não a dos arts. 82 e 83. Portanto, já vê o senado que o código é tão humano, tão previdente, que distingue perfeitamente os casos. O ladrão de mar, que o código considera como o ladrão mais perigoso, mais nocivo, é punido com galés perpétuas, mas não podia ter mais privilégios do que o de terra. O que ataca um homem para roubá-lo, e mata, é punido com a pena de morte, assim como o de mar também o é. É desta maneira que se deve entender o código criminal.

Senhores, outro tópico a que devo dar a resposta é relativo às circunstâncias que podem acompanhar o crime de pirataria. S. Ex<sup>a</sup> continuou ontem a negar que se pudesse dar o caso de circunstâncias atenuantes em tal delito, e nisto vai de acordo com o projeto, porque o projeto não faz diferença alguma entre circunstâncias agravantes e atenuantes, e por conseqüência a pena marcada foi a de morte. Mas vendo S. Ex<sup>a</sup> que eu lhe oferecia exemplos, e exemplos tirados da nossa legislação criminal na sua parte filosófica, isto é, o caso de que se podiam achar a bordo do navio-pirata pessoas menores, S. Ex<sup>a</sup>, já convencido de que podia haver esse caso de circunstância atenuante, no qual não pode ter lugar a pena capital, disse que isso era raro! Ora, isto tem resposta? Só o risco. Quando se argumenta assim, responde-se com o riso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — Pois no exército podem haver moços de 16 a 18 anos de idade, na marinha pode havê-los de 10, 12, 14, etc., e a bordo de um pirata é raro encontrarem-se moços de 16, 18 e 20 anos? Quando assim se argumenta, é melhor não responder.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — É uma carência de lógica que espanta. Bem digo eu que o nobre ministro está cada vez mais esquecido do código, e agora é provável que se esqueça ainda mais, porque a pasta da guerra vai obrigá-lo não só a ler Dupin, mas, por exemplo, os comentários de Turpin sobre Vegecie, que me disseram que era uma obra muito importante sobre fortificações. O nobre ministro começa já por certo a delinear planos de campanha para o Rio Grande do Sul, e não tem remédio senão pôr inteiramente de parte a jurisprudência criminal. Pois, meus senhores, eu declaro que não estou disposto a ler nem Dupin, nem Turpin, porque a minha profissão principal é a de magistrado; como eu não tenho tenção de ser ministro da marinha, nem aspiro (porque não posso) a fazer no Brasil a figura que fez o Padre Martinho de Mello em Portugal, vou indo com os meus livrinhos de direito.



Já mencionei a possibilidade de haver essa circunstância atenuante, porque é provável, senão é mesmo certo, que haverão a bordo dos piratas menores de 16, 18 e 20 anos.

Outra circunstância referi eu, a que chamei atenuante pela qual pretendia mostrar a imoralidade e barbaridade do projeto. Figurei a seguinte hipótese: — Dava-se o caso de um combate com um navio-pirata; havia a bordo deste marujos ocupados uns em combater, outros nas manobras. — Ora, pelo projeto todo o marujo que faz parte da tripulação do navio-pirata é enforcado, uma vez que haja combate, e que neste se dê morte ou ferimento; eu então figurei o seguinte caso: — Suponhamos que um pirata aborda um navio, e depois do combate, em que houve, por exemplo, só ferimentos leves, e depois o comandante, por exemplo, apunhala um ou mais desgraçados a bordo, e que entretanto aparecem alguns marujos e livram da morte o resto que ia ser vítima de igual sorte. — Não será isto, disse eu, uma circunstância atenuante do crime de pirataria? Segundo o projeto, esses mesmos indivíduos sofrem a pena de morte, porque estavam a bordo do pirata; mas como não só não combateram, mas até livraram alguns desgraçados do furor do capitão, entendia eu que isto era uma circunstância atenuante. Como porém me respondeu o nobre ministro? O senado vai ficar pasmado! “Desafio ao Sr. senador (são as palavras de S. Ex<sup>a</sup>) a que me mostre que isso é circunstância atenuante.” Ora, isto precisa demonstração? “Mas, continuou o nobre ministro olhando assim para um livro (*fazendo sinal de que o Sr. ministro tinha o livro muito distante dos olhos*), mostre-me onde está aqui no código marcada essa circunstância.” Isto assim em ar de pouco caso, como se eu não lesse o código, talvez mais do que o nobre ministro, porque não tenho tantas distrações. “Veja se a encontra aqui, repetiu ele.” Pois o nobre ministro não sabe que eu aqui não sou magistrado para me guiar pelas circunstâncias do código, mas que estou legislando? Pois o nobre ministro pode propor a revogação de uma parte do código, substituindo-lhe a legislação inglesa ou francesa, e não quer que eu me sirva das lições dos livros, e que, além das circunstâncias atenuantes que o código marca, apresente também esta que pôde ser mencionada em uma lei?

Senhores, isto o que prova? É que o nobre ministro não estudou o projeto, e não sei se o entende como já mostrou ontem; ao menos sua inteligência é muito diferente da que lhe dão os que os tem estudado. Na casa há quem mostrou que o tem estudado, quem mostrou a maneira por que ele deve ser entendido. Pois, senhores, é preciso recorrer ao poder moderador para neste caso não ter lugar a pena de morte? Pois a razão, a justiça, podem mandar impor, senhores, a pena de morte aos marinheiros que, ocupados na manobra, não mataram, não feriram. antes livraram da morte a muitos dos que se achavam no

navio depredado? O mesmo nobre ministro reconheceu que isto não podia ser, porque disse que o poder moderador perdoaria. Pois é necessário recorrer ao poder moderador? Não devia isto estar providenciado na lei? Para que se quer caluniar a civilização do nosso país, para que se quer obrigar o senado a estar por um projeto tão bárbaro? Eu direi como um grande orador na tribuna francesa: "Tenho feito o meu dever para que semelhante projeto seja reprovado, não me restam remorsos; se for aprovado, direi que da minha parte fiz o que pude para que não o fosse".

Bem dizia eu que neste projeto não havia uma linha que prestasse para nada; tudo isto, ou é mau ou é inútil, nem há redação; quisesse eu agora dar-me ao trabalho de analisar gramaticalmente o projeto, que mostraria que nem redação há, quanto mais boa doutrina! É destes projetos, Sr. presidente, que se escrevem a esmo, para os quais se pega em um livro intitulado — Legislação francesa ou inglesa —, copiando sem atenção o que ali está. Bem fez nesta parte o nobre ministro da marinha que salvou os seus colegas senão de toda, ao menos da maior parte da responsabilidade que sobre eles pesa. Sim, S. Ex<sup>a</sup> ao menos foi generoso, disse ontem: "Eu ofereci o projeto à consideração dos meus colegas, eles viram e lhe deram a sua aprovação, mas eu sou responsável, sou o culpado de tudo quanto houver nele de mau". Fez bem. Mas se salva em parte a responsabilidade dos seus colegas, não a salva no todo. Eu não admito que os ministros da coroa adotem projetos desta ordem sem os terem meditado profundamente, sem proporem à consideração do seu colega as emendas que julguem convenientes. Ora, eu estou persuadido que todos os atuais ministros, com especialidade aqueles que mais prática têm da legislação, estão mais que muito habilitados para corrigirem os defeitos, os vícios deste péssimo projeto.

Mas, Sr. presidente, como explicou ontem o nobre ministro o fato que apontei dos marinheiros que não só combateram, não mataram, nem feriram, embora estivessem, por exemplo, ocupados nas manobras, mas até salvaram a vida a alguns dos indivíduos do navio depredado? Disse: "É uma circunstância justificativa". Eu emprazo ao nobre ministro para me mostrar onde achou que semelhante fato fosse circunstância justificativa do crime de pirataria.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Hei de mostrar.

O SR. D. MANOEL: — Não é capaz de mostrar, digo-o já de antemão; e já peço a palavra para responder.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Verá.

O SR. D. MANOEL: — Há de responder como tem respondido até aqui. Felizmente os discursos são impressos, o juiz é o país, ele dirá quem tem razão, se quem ataca, se quem defende o projeto. Eu me sujeito com prazer ao *veredict* dos meus concidadãos.

Ontem quis o nobre ministro mostrar a minha profunda ignorância depois de me ter feito em tom irônico grandes elogios que eu não aceito, porque não me importo nem faço caso das suas censuras nem dos seus elogios.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E eles fazem muito dos seus! . . .

O SR. D. MANOEL: — Repito, nem faço caso das censuras dos Srs. ministros, nem me importo com os seus elogios.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — E eles também desprezam.

O SR. D. MANOEL: — Se me desprezam, desprezo-os muito mais.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Outro tanto.

O SR. D. MANOEL: — Eu digo como o ilustre Guizot: "O meu desprezo não pode ser maior".

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Outro tanto, e mais alguma coisa.

O SR. D. MANOEL: — O vosso desprezo não pode ser maior do que o meu; não é possível. (*Sussurro.*)

O SR. PRESIDENTE: — Atenção! Eu peço ao nobre senador que prossiga o seu discurso tratando da matéria.

O SR. D. MANOEL: — Eu estou repetindo o dito do Sr. Guizot: "O meu desprezo não pode ser maior . . ."

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Só a receita do Sr. Honório.

O SR. D. MANOEL: — Também aplicou essa receita em outra ocasião? . . .

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que entre na matéria.

O SR. D. MANOEL: — Obedeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Dizia o Sr. ministro da marinha: "O Sr. senador, que é tão lido nos princípios de jurisprudência criminal que nos fala em tantos autores, como não achou diferença entre autores principais, co-réus e cúmplices?" Sr. presidente, na verdade ao Sr. ministro da marinha acontece o que não acontece a todos os surdos: infelizmente é um pouco surdo por natureza, e não é dos fingidos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Tenho alguma coisa que não é surda.

O SR. D. MANOEL: — A prova é a maneira por que me está respondendo; por isso não admira que não ouvisse bem as minhas proposições, apesar de eu não falar muito baixo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — O Sr. presidente devia chamar à ordem o Sr. senador . . .

O SR. D. MANOEL: — Vamos à razão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Os meus males físicos não devem ser trazidos para a discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Creio que o nobre senador não disse isso

para injuriar o Sr. ministro; se fosse com essa tenção tê-lo-ia chamado à ordem.

O SR. D. MANOEL: — Não senhor . . . Se eu disse que não é dos surdos que fingem . . .

O SR. PRESIDENTE: — Se é com o sentido de injuriar chamo-o à ordem.

O SR. D. MANOEL: — Pelo contrário, quero desculpá-lo por me ter atribuído uma proposição que é, não direi um despropósito, mas um erro ou falta de conhecimento dos princípios de jurisprudência criminal.

*(O Sr. ministro da marinha retira-se da sala.)*

Eu, Sr. presidente, tinha estabelecido as três classes de criminosos de que falam os criminalistas, isto é, autores principais, co-réus e cúmplices. Disse eu que os co-réus não eram em regra punidos com as mesmas penas de autores principais, mas que os cúmplices jamais, porque estes participam secundariamente do crime, sem entretanto tomarem nele a parte direta que caracteriza os co-réus. Daqui deduzi eu um argumento contra o projeto, porque punia com a mesma pena os autores principais, co-réus e cúmplices. E como a pena do projeto é a capital, segue-se que os cúmplices estarão sujeitos a ela.

É tanto mais digno de nota o projeto, quanto V. Ex<sup>a</sup> sabe que a lei de 4 de setembro do ano passado, que estabeleceu novas medidas para a repressão do tráfico de africanos, fez diferença, no art. 3<sup>o</sup>, de autores e cúmplices. Considerou autores o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga; considerou cúmplices a equipagem e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no território brasileiro ou que concorrerem para os ocultarem ao conhecimento da autoridade, ou para os subtrair à apreensão no mar, ou em ato de desembarço e, sendo perseguido. Qual a razão por que o projeto não seguiu os princípios gerais de jurisprudência criminal, como se faz na lei de setembro de 1850? O nobre ministro, vendo-se embaraçado para responder a isto, disse que eu tinha afirmado que se devia impor menores penas aos co-réus. Não disse tal. O nobre ministro não ouviu bem. Não lhe faço a injustiça de supor que ele me queira emprestar proposições que eu não emiti. Se eu, que não sou dos ouvidos, às vezes não ouço bem o que se diz na casa, o que sucederá ao nobre ministro, que não ouve muito bem? Mas ele quis procurar esse pretexto para me chamar à ordem, como se V. Ex<sup>a</sup> não soubesse cumprir os seus deveres quando eu me desviasse dos meus! Como se eu fosse tão pouco generoso que lançasse em rosto ao nobre ministro um mal físico que ele sofre! Sr. presidente, o que é verdade, é que o nobre ministro está esmagado debaixo do peso da discussão, e isto não é glória nenhuma para mim. Pois cuida o senado que eu tenho alguma glória em combater este projeto? Isto não é glória

nenhuma; qualquer estudante que tenha algumas idéias de direito criminal a pode obter.

Senhores, o nobre ministro vendo-se atrapalhado com os argumentos que eu tive a honra de apresentar na casa, consta-me que dissera no dia seguinte que a sua intenção não era impor a pena de morte a todos, mas só ao comandante do pirata, oficiais, etc. Eu vou ler outra vez o projeto, e veja V. Ex<sup>a</sup> se esta intenção se deduz das palavras dele. (Lê.)

Ora, senhores, há coisa mais clara? E o que disse o nobre ministro ontem? Que não quis compreender a todos. Pois se os não quis compreender, por que escreveu este papel? O que prova é que isto foi escrito sem se pensar, sem se discutir, sem se meditar; que se lançou mão daquele livro intitulado — Leis da França —, e que se copiou, e copiou mal, o que ele continha a esse respeito.

Quando eu ontem citei aqui escritores conhecidos e abalizados, disse o nobre ministro: "O que me importa as idéias desses escritores, se o que eu quero é tornar a legislação do meu país a este respeito homogênea com a legislação dos outros países civilizados?" Já mostrei que esta proposição é falsa. Mas agora direi mais: o nobre ministro não sabe que é contra essa legislação que se tem levantado muitas vozes eloqüentes na tribuna e fora dela? Não sabe que é justamente como disse esse ilustre escritor que há pouco citei, que o que é legislação criminal nesses países não está a par das luzes do século? . . . Custa na verdade a crer que o nobre ministro queira agora sustentar que esta legislação é a que deve regular no nosso país, porque a França a adota! Apesar da opinião ilustrada de tantos juriconsultos e criminalistas de nome!

Sr. presidente, é em verdade melhor fugir da discussão do que assistir a ela. Quando se acham acabrunhados debaixo do peso da argumentação, fogem, e têm razão; mas eu não me importo com isso, contanto que o senado e o país me ouçam. Portanto, continuo com a minha argumentação, que, já se sabe, há de ficar sem resposta.

Notou S. Ex<sup>a</sup> que eu me admirasse de uma proposição que ele tinha emitido, isto é, que o crime de pirataria é um crime especial. Senhores, é verdade, não sei o que se acha de especial em tal crime; é um crime como o de moeda falsa, de roubo, de morte, como são os inúmeros crimes que se acham mencionados nos códigos criminais. Se Blackstone chama ao pirata o inimigo do gênero humano, é pelo motivo que dá, porque o pirata não respeita bandeira alguma, guerreia todas, rouba a todos. Não tem pois o crime nada de especial, está na classe ordinária dos mais crimes. Nem sei o que quer dizer — crime especial—; é uma tecnologia própria da jurisprudência criminal do nobre ministro.

Que descoberta fez ontem S. Ex<sup>a</sup> supondo que eu ignorava que no crime de insurreição também se impõe a pena de morte a homens livres! Eu disse, quando falei a este respeito, que, além do crime de roubo, havendo morte, não havia nenhum outro crime no código a que se impusesse a pena de morte senão ao de insurreição; não fiz porém diferença entre escravos e livres. O que eu disse foi que a razão por que o código nessa parte se afastara das regras nele seguidas, era por causa das circunstâncias especiais do país, e por isso impôs também a pena de morte aos cabeças da insurreição ainda que fossem livres. A lei de 10 de junho de 1835 também aberrou das regras gerais pelo motivo expellido.

Disse o nobre ministro: "Como não se há de impor a pena de morte ao crime mais horroroso que existe, segundo a opinião de todas as nações?" Não sei qual é a nação que diz isto, nem também qual foi o autor que, falando do crime de pirataria, disse que era o mais horroroso do mundo. Tenho pena que o nobre ministro não esteja presente, porque queria pedir-lhe emprestado o livro que diz isso, para o ler. Pois eu tenho a minha meia dúzia de criminalistas, e ainda neles não achei isso. Porventura pode o crime de pirataria ser mais horroroso do que o parricídio, o fratricídio, ou em geral qualquer homicídio, sobretudo sendo acompanhado de circunstâncias agravantes? Será mais horroroso do que o do pai que mata a seu filho, o do marido que mata a sua mulher? Para que vem pois o nobre ministro com proposições que não se podem demonstrar, que não tem em seu abono uma só autoridade? Na verdade, Sr. presidente, a sociedade vê com mais horror um homicida do que um ladrão. Dizer-se pois que o crime de pirata é o mais horroroso, e emitir uma proposição que não tem em seu abono autor algum; eu ao menos ainda não li nenhum que tal dissesse.

Acusou-me o Sr. ministro de ter atacado o projeto com violência, de ter-lhe chamado imoral, absurdo, anacrônico e bárbaro! Senhores, a minha demonstração foi seguida pela leitura de um trecho da obra do Sr. Rossi; é ele que me diz que a legislação que estabelece penas que não têm proporção com os delitos, é bárbara; que a que não produz os efeitos que deseja, é imoral; é o Sr. Rossi quem diz que nesta época a legislação bárbara é anacrônica; é ele que diz que uma legislação que não guarda proporção entre penas e delitos; além de bárbara, é absurdo. Ora, a autoridade do Sr. Rossi é sem dúvida para mim muito maior que a do Sr. ministro da marinha. O senado não levará a mal que eu diga isto.

Sr. presidente, o Sr. ministro até emitiu uma proposição que não sei se é digna de riso, se de compaixão. Eu tive mais compaixão do que vontade de rir, porque há proposições do nobre ministro que me fazem pena, que me causam dor, e dor pungente. Disse ele que eu queria proteger os piratas! E esta! De maneira que o código quer

proteger os piratas; eu, que quero o código sem alteração na parte em que estabelece que o pirata que mata está sujeito à pena de morte nos casos nele marcados, quero proteger os piratas! O corpo legislativo, conservando em vigor o código criminal, protege os piratas há 21 anos! Quando se ouve argumentar assim, não se tem vontade de rir, mas de chorar, tem-se pena; porque, na verdade, é uma desgraça, uma calamidade.

Sr. presidente, lá vai outro argumento, que também é digno de compaixão. Agora estou na maré da compaixão. Tinha eu dito que a pena de morte imposta indistintamente ao crime de pirataria, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 1º do projeto, punha até em grande perigo muitas vidas. Disse então que o pirata faria esta reflexão: "Se eu sou condenado à pena de morte porque firo levemente, então passo ao fio da espada toda a equipagem, até porque fico sem testemunhas". Dizia eu que até por este lado, o projeto era mau. O que me havia de responder o Sr. ministro? "É verdade, tem esse lado, mas por outra parte serve para prevenir os delitos". Mas não sabe S. Exª que quando as penas são absurdas e bárbaras, ou não são impostas, ou dão causa a maiores crimes? Assim, se ao pirata que rouba e fere levemente se impõe a pena de morte que se impõe ao que mata, é certo que a pirataria será sempre seguida de muitas mortes. Isto não é evidente? Não vê o nobre ministro o absurdo que se segue da sua argumentação? Bem fez o nobre ministro em retirar-se; esmagado pelo peso dos argumentos, lançou mão de um pretexto para abandonar a discussão.

Há ainda, Sr. presidente, outro argumento de S. Exª a que se responde facilmente: "Como havemos de consentir, disse o nobre ministro, que seja condenado à morte um brasileiro em país estrangeiro, por crime de pirataria, sem impormos a mesma pena aos estrangeiros que por aquele crime forem julgados pelos nossos tribunais? Como havemos de impor-lhes a pena de galés perpétuas unicamente?" A ser assim, senhores, digo que o Brasil devia ter tantos códigos criminais, quantas são as nações do velho e do novo mundo. Se nos devemos guiar pelas legislações da Europa, então como em França, por exemplo, o brasileiro que falsifica a moeda é punido com a pena de morte, nós devíamos ter um código especial para punir o brasileiro que falsificar moeda com galés, e para punir o francês no mesmo caso com a pena de morte. Na Turquia, dizem que se empala um desgraçado da maneira a mais horrível; é possível que algum brasileiro sofra ali essa pena; devíamos então ter também um código marcando a pena de empalamento para os turcos que no Brasil cometessem algum delito que a merecesse. Ora, senhores, esta argumentação do nobre ministro não está muito abaixo da sua capacidade?

Não me ocuparei com a parte do discurso de S. Exª relativa ao objeto das presas, porque V. Exª, Sr. presidente, com razão me cha-

maria à ordem, porque nós estamos em segunda discussão, e essa matéria é do art. 4º; é demais, o nobre ministro não se dirigiu a mim, mas ao nobre senador pelo Rio de Janeiro que tinha tratado esse objeto muito sucintamente, oferecendo em verdade considerações judiciosas e dignas de aceitação. Não tocarei, portanto no art. 4º; em ocasião oportuna me ocuparei dele.

Sr. presidente, diz com razão, o jurisconsulto Bentham quando trata da reforma de legislação: "Para julgar de uma legislação é mister conhecê-la, e para bem conhecê-la é preciso talento, conhecimentos, experiência e estudo". É o que se verifica a respeito do projeto que se discute. Para se julgar se porventura a legislação estabelecida pelo código criminal merece ou não ser reformada, é necessário conhecê-la, estudá-la e meditá-la, e que a experiência venha em abono da reforma que se pretende fazer. Estudou-se porventura este projeto, meditou-se? Nada se fez, a prova é o mesmo projeto. Conheceu-se pela experiência que era necessário reformar o código na parte relativa ao crime de pirataria? Nem um só fato se apontou; disse-se unicamente que devíamos pôr a nossa legislação em harmonia com a da Europa. Ora, como havemos de reformar uma tão importante parte do nosso código, que conta vinte e um anos de existência, sem termos fatos e a experiência em abono dessa reforma? Pois já algum país reformou a sua legislação só porque em outros ela é diferente, dado mesmo o caso em que essa legislação seja homogênea em todos os países? Aonde se viu como regra para reformar a legislação o que estabeleceu o nobre ministro da marinha?

Torno a lamentar que no projeto esteja assinado o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, que, além de ser profissional, é uma capacidade do país; era impossível que esse nobre ministro, se tivesse tido um quarto de hora para meditar neste projeto, lhe desse a sua assinatura. Não falo dos outros senhores que o assinaram, porque o fizeram por deferência, como é costume na casa, para que os projetos fiquem logo apoiados. E se ontem eu pedi que algum nobre senador corresse em auxílio do Sr. ministro da marinha, que estava soçobrando dentro do seu barco intitulado — projeto-pirata —, hoje muito mais peço e rogo encarecidamente que ao menos as vozes eloqüentes da tribuna, que estão sem dúvida habilitadas para dizer mais alguma coisa, ou para defender com mais habilidade o projeto, venham em auxílio dele, porque não há absurdo algum que um belo talento não sustente ao menos por uma hora. Eu creio que felizmente o nobre senador pela Bahia, que é delegado do governo, está se preparando para auxiliar o seu colega e amigo, assim como fez em uma das sessões passadas, em que vendo que o ministério não dava sinal de vida, e parecia dormir profundamente, não se contentou com os discursos dos membros da comissão de constituição, saiu do seu silêncio, fez a sua es-



trêia nesta casa e recitou um discurso verdadeiramente marcial, discurso de que em tempo competente hei de ocupar-me quando se tratar da segunda discussão do projeto sobre espiões; e desde já previno ao nobre senador que tenho de perguntar-lhe quais são as razões em que se funda para afirmar que um tribunal militar é mais humano mesmo do que um tribunal composto de magistrados, para dizer que um tribunal de militares oferece mais garantias que um tribunal de jurisconsultos. Isto está no seu discurso, se não me falha a memória.

Sr. presidente, confesso com franqueza a V. Ex<sup>a</sup> e ao senado que tomei a tarefa de apresentar este monstro em toda a sua hediondez, e enquanto tiver uma escora, não o largarei de mão. Hei de convencer ao meu país que, quando ataco este projeto, tenho em vista prestar um serviço.

Não sei se o nobre ministro da marinha gosta de versos, não sei se é apaixonado das musas . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu pergunto ao nobre senador se isto vem para o caso.

O SR. D. MANOEL: — Sim, senhor. Os versos que vou recitar têm grande relação com o objeto que nos ocupa. V. Ex<sup>a</sup>, que é tão versado em literatura, há de fazer-me a justiça de confessar que a citação que vou fazer vem muito a propósito.

O SR. PRESIDENTE: — Mas eu advirto ao nobre senador que pode acontecer o que já tem acontecido, sarcasmos, personalidades . . .

O SR. D. MANOEL: — Foram os Srs. ministros que me provocaram; mas V. Ex<sup>a</sup> tem observado que eu, neste caso, não fico devendo nada, pago mesmo com generosidade. Pensa V. Ex<sup>a</sup> que faço caso dos sarcasmos dos Srs. ministros? Pensa que me importo com os Srs. ministros nas discussões? Importo-me com o senado, com o país. Retirem-se da casa quando quiserem, e V. Ex<sup>a</sup> sabe que um deles está acostumado a abandonar o seu posto, e senão, invoquemos o testemunho respeitável do nosso honrado colega o Sr. general Lima.

Eles querem aterrar o país todo com estas medidas; mas não creiam que hão de aterrar este humilde senador! Não; estão enganados . . . Peço a V. Ex<sup>a</sup>, que se digne atender aos seguintes versos, que encontrei repetidos em alguns criminalistas que consultei; eles são de Horácio:

*Adsit,*

*Regula, peccatis, quoe poenas irroget oequas;  
Ne scutica dignum horribili scelere flagello.*

O Sr. ministro da marinha disse ontem: "Aqui está o castelo, não sei fundado em que, pois que com um simples tiroteio o deitei abaixo." Agora digo eu: Estava no meu castelo; aproxima-se a ele um navio chamado *projeto-pirata*, e principia a fazer fogo sobre ele; supõe

que o castelo está rendido; eis senão quando aparecem vozes que apenas se fazem ouvir, e obrigam o navio chamado *projeto-pirata* a largar todas as velas e a por-se na mais vergonhosa fuga. O país decidirá se o castelo foi destruído, ou se fugiu vergonhosamente o navio intitulado — projeto-pirata —, a cujo bordo se achava o Sr. ministro da marinha.

Dá-se por discutida a matéria do art. 1º.

É aprovado com a emenda do Sr. Tosta.

Segue-se a discussão do seguinte art. 2º:

“Não só nos casos dos referidos artigos, como nos do art. 84 do mesmo código, o crime de pirataria, em tempo de guerra, será julgado pelo conselho de guerra em 1ª instância, em 2ª pelo conselho supremo militar de justiça, seguindo-se o processo marcado nas leis militares.”

É oferecida e apoiada a seguinte emenda:

“1º-Substitutivo ao art. 2º. Não só nos casos dos referidos artigos como nos do art. 84 do mesmo código o crime de pirataria em tempo de guerra será julgado em primeira instância pelo auditor de marinha e juizes de direito dos portos designados pelo governo; e em segunda, pelo conselho supremo militar, ficando o governo autorizado a estabelecer a marcha do processo na primeira instância.

“Se forem apreendidos navios armados por causa de pirataria designada nos arts. 82, 83 e 84 do código criminal, os réus não serão julgados sem que tenha precedido o julgamento da presa; esta suspensão porém não impedirá a formação da culpa e mais atos preparatórios até a pronúncia. — *Carneiro Leão.*”

O SR. DANTAS: — A emenda mandada à mesa pelo nobre senador por Minas modificou um pouco o artigo; mas ainda assim existe nele inconstitucionalidade, porque, estabelecendo que o conselho supremo militar conheça do crime de pirataria em 2ª instância, é um novo poder judiciário que se vai introduzindo na nossa legislação, é um abuso que, a não achar oposição na casa, há de ser muito fatal para o futuro; porquanto uma vez admitido o precedente de se dar um caso de que ele conheça em 2ª instância, outros casos virão aparecendo, e com eles nulificável o poder judiciário.

O ano passado fez-se uma lei acerca da importação de africanos. A meu ver esta lei foi feita na conformidade da constituição, porque separou o conhecimento dos criminosos das presas. Quanto às presas que devem ser julgadas conforme o direito interno e administrativamente, cometeu o seu julgamento ao auditor da marinha com recurso para o conselho de Estado; mas quanto aos criminosos, cometeu seu julgamento a um juízo privativo, na conformidade da constituição, isto é, criou-se um juiz privativo composto do auditor, com recurso para a relação. Entendo, pois, que agora se devia proceder da

mesma maneira neste projeto, podia se estabelecer o mesmo juízo privativo que o daquela lei, e então seria respeitada a constituição.

Alegou-se que o conselho supremo militar, a quem passou algumas atribuições do almirantado, tem a atribuição de julgar piratas. Eu não encontro isso na legislação relativa ao almirantado, cujas atribuições passaram para o conselho militar; o que encontro nessa legislação é que o almirantado tinha atribuição de julgar os casos de corso e de presas; mas quanto a piratas nunca teve tal atribuição. No Brasil, o conselho supremo militar, pela lei de sua criação, tem as seguintes atribuições: servir de tribunal de 2ª instância nos crimes militares; passar patentes; conhecer de presas e consultar; quanto às outras atribuições dos antigos conselhos de guerra, almirantado e ultramarino, acham-se distribuídas por diversos tribunais e estações públicas, de sorte que, como já disse, o conselho supremo de justiça está hoje reduzido a consultar, a passar patentes, e a servir de tribunal de 2ª instância nos conselhos de guerra.

Eu entendo, Sr. presidente, que, à exceção dos crimes militares, nenhum julgamento pode ser tirado ao poder judiciário como é estabelecido pela constituição. O conselho de guerra e o conselho supremo militar são comissões especiais, são dependência do poder executivo, são comissões administrativas; por consequência não devem ser investidas de atribuições próprias do poder judiciário; devem só conhecer de crimes militares, na conformidade da ordenança militar recomendada pela constituição.

Mas diz-se que esses conselhos fazem parte do poder judiciário, como, senhores? A constituição, tratando da força pública, expressa-se desta forma: "A força pública é essencialmente obediente." E quando trata do poder judiciário, diz: "O poder judiciário é independente." Que coisas opostas!! Pode-se ser independente quando se determina ou se exige uma obediência cega?

A constituição diz que os membros do poder judiciário serão removidos e promovidos na conformidade da lei; e quando trata da força pública, diz: "que o governo pode dispor do militar como quiser e mandá-lo para onde quiser." Se, pois, juizes militares não fazem parte do poder judiciário, são apenas comissões nomeadas pelo governo a bem da disciplina da força armada; como, pois, vai se introduzindo na nossa legislação este perigoso abuso de fazer com que certos crimes sejam julgados nos conselhos de guerra!

Senhores, um dos nossos males é entender o partido que está de cima que deve legislar só para si e não para a nação. Este abuso que se pretende introduzir na nossa legislação, essa má inteligência que se quer dar à constituição, é uma espada de dois gumes. Se os que estão de cima estão certos de que não abusarão de semelhante inteligência, passado o princípio de que alguns crimes que não são militares po-

dem ser julgados por comissão militar, outro partido virá que entenda que tal e tal crime deve ser submetido ao conselho de guerra; e então? . . . O poder executivo será também o poder judiciário.

Eu ouvia um nobre senador dizer que pertencia ao conselho do almirantado julgar o crime de pirataria. Vou mostrar ao nobre senador que o almirantado nunca teve tal atribuição. Mas dado mesmo o caso que o almirantado tivesse esta faculdade, hoje que, segundo a nossa constituição, existe um poder judiciário estabelecido da forma por ela prescrita, não é permitido dar-se o poder de julgar a outra corporação que não seja o poder judiciário da constituição.

Aqui está na respectiva lei as atribuições do almirantado (*lê*): "Este alvará, que é de 7 de dezembro de 1796, dá ao almirantado atribuições sobre o curso, isto é, dar carta de marca, conhecer de questões de presa etc., etc." Quanto aos abusos que os armadores ou corsários portugueses praticavam no mar cometendo atos a que não estavam autorizados pela carta de marca que lhes concedia o almirantado, digo, estes abusos eram conhecidos pelos magistrados criminais do país, como determinou posteriormente o alvará de 9 de maio de 1797.

Vê-se, pois, que a presa era julgada pelo almirantado, mas os crimes praticados pelo corsário eram cometidos às justiças ordinárias. Quando eu falo de crimes de corsários, entenda-se os abusos que os armadores portugueses praticavam em suas correrias, quando eles praticavam coisas que lhes não permitia a carta de marca passada pelo almirantado. Aqui portanto não se fala de piratas, os quais eram entregues aos tribunais ordinários do país para serem processados.

Sr. presidente, tudo quanto podia acrescentar acerca da inconstitucionalidade deste artigo, eu já disse quando se tratou do outro projeto acerca do julgamento dos que fossem apanhados com armas na mão em tempo de guerra, agora apenas observarei que em minha opinião o conselho supremo militar é uma corporação inútil, e direi mais, inutilíssima, dispendiosa, sem proveito . . .

O SR. SATURNINO: — Não apoiado.

O SR. LOPES GAMA: — Não senhor, trabalha muito.

O SR. DANTAS: — Não digo que seja inconstitucional, porque a constituição não proíbe a criação deste ou daquele emprego ou corporação, quanto necessário for; mas depois da criação de diversas estações e empregados encarregados do material e do pessoal, da marinha e exército, posso asseverar que o supremo conselho militar é inutilíssimo, e quais são, senhores, as atribuições que hoje restam ao conselho supremo militar? Passar patentes? Aí temos a secretaria da guerra com um batalhão de empregados para este serviço. Fazer consultas? Aí temos o conselho de estado com uma seção privativa para negócios tais. Julgar presas? Isto é questão meramente administrati-

va, e joga com o direito externo: esta atribuição bem pode ser dada ao auditor da marinha com recurso ao conselho de Estado. Para que, pois, serve hoje um conselho supremo militar? Só para conhecer de quatro ou cinco crimes militares em segunda instância, e só aqui na corte? Para isso não era preciso um conselho permanente, bastaria a junta de justiça ou um conselho ocasional, como sucede nos conselhos de guerra de primeira instância.

Mas voltando à questão, entendo que o projeto não pode passar como está, porque, no meu entender, ofende a constituição. A constituição dá ao poder judiciário a faculdade de julgar os crimes; não excetua nem o crime de pirataria, nem outro qualquer crime grave. Se hoje se julga conveniente que o crime de pirataria seja julgado pelo conselho de guerra em segunda instância e pelo supremo conselho militar, amanhã também se dirá que o envenenador, que o parricida ou incendiário etc., sejam julgados pelo mesmo tribunal. Ora, a constituição não admitiu por este lado exceção alguma; a única exceção é relativa aos crimes meramente militares, aos crimes cometidos por militares em relação a deveres militares. Introduzido este abuso, teremos um novo poder judiciário, um quinto poder do Estado.

Voto contra este artigo, e ofereço a seguinte emenda:

"Emenda ao art. 2º. Suprimam-se as palavras — em tempo de guerra —; e quanto ao julgamento substitua-se pelo seguinte: "e será julgado pelo auditor da marinha em primeira instância, e em segunda pela relação do distrito." Suprima-se o final do artigo que diz: 'seguinte-se o processo etc.' "Paço do senado, 19 de julho de 1851. — *Dantas.*"

É apoiada a emenda do Sr. Dantas.

O SR. TOSTA: — Estou conforme com a emenda enviada à mesa pelo nobre senador por Minas Gerais, porque quando apresentei este projeto, o que desejei foi estabelecer um processo sumário para ser julgado o crime de pirataria. Ora, como o nobre senador deixa ao governo a faculdade de regular o processo em caso tal, não estou fora dos princípios que me dirigiram na confecção do projeto aceitando a emenda do nobre senador. Estou porém longe de concordar com a idéia de que aquilo que foi estabelecido no projeto é contra a constituição, como supõe o nobre senador pelas Alagoas.

Parece, Sr. presidente, escusado repetir agora o que na discussão de um outro projeto foi aqui lucidamente tratado. Então da maneira a mais clara possível foi demonstrado que não era inconstitucional qualquer juízo particular aconselhado pela conveniência pública em razão da natureza da causa; mas peço licença ao honrado senador pelas Alagoas para acrescentar uma reflexão às muitas que já se fizeram. O nobre senador entende que o grande obstáculo que se opõe à constitucionalidade do projeto existe no art. 158 da constituição, que

declara que o poder judiciário é composto de juizes e jurados, os quais terão lugar assim no crime como no cível, nos casos e pela forma que a lei determinar. Ora, o nobre senador concede que o art. 179, § 17, da constituição estabelece uma exceção a esta regra, mas não quer conceder que se possam estabelecer outros juizes para casos do art. 179, § 17, senão quaisquer dos dois mencionados no art. 158 da constituição. Peço licença ao nobre senador para fazer uma reflexão acerca do seu argumento, e vem a ser que, confessando o nobre senador que o art. 179, § 17, é uma exceção do art. 158, está em uma verdadeira contradição, supondo que a exceção deve infalivelmente conter aquilo que se acha prescrito na regra, isto é, se a regra é geral, é que as causas sejam julgadas por juizes e por jurados; a exceção não pode ser senão coisa diversa, e a coisa diversa o que seria? Seria que as causas excetuadas devessem ser julgadas por juizes que não fossem nem juizes de direito nem juizes jurados. Parece que é lógico que a exceção não é senão uma limitação da regra; se a regra é que sejam juizes e jurados os julgadores, a exceção não pode ser isto mesmo, há de ser alguma coisa diversa: por consequência concluo daqui que podem ser juizes nos casos especiais, alguns que não sejam os juizes do art. 158.

Mas acrescentou-se aqui que não podiam ser os militares os juizes das causas excepcionais, porque o art. 159 declarava que os juizes deviam ser perpétuos, e concluiu-se que não poderia haver nenhum juiz entre nós para julgar quaisquer causas senão indivíduos que tivessem a perpetuidade. Ora, peço aos nobres senadores que atendam se porventura esta razão pode proceder acerca dos militares. Pois pelo artigo expresso da constituição não são os militares também perpétuos nos cargos que ocupam? . . .

O SR. DANTAS: — Não; só nas patentes.

O SR. TOSTA: — Como se não pode fazer juizes militares que não sejam os próprios militares que são perpétuos, segue-se que o defeito então para que os militares não possam ser juizes não se dá no caso de que se trata, porque os militares são na verdade perpétuos; não podem perder, como não podem perder os juizes de direito o seu cargo senão por sentença condenatória.

Eu podia mostrar que os nobres senadores que seguem opinião diversa daquela que eu sigo, têm muitas vezes entendido o art. 158 pela maneira por que nós o entendemos, já confeccionando o código do processo, como notou um nobre senador por Minas, já em diferentes causas cíveis compreendidas na regra do art. 158 da constituição, como seja as causas administrativas nas apreensões que se fazem nas alfândegas, sobre as quais julgam não juizes de qualquer natureza, mas comissários do governo, que julgam de um direito, como o da propriedade dos cidadãos, comissários que têm além disto o direito de

impor verdadeiras penas reconhecidas pelo nosso código criminal, como sejam, por exemplo, a pena de multa. Por consequência, como se pode dizer que não deve haver nenhum juiz nas causas excepcionais senão os juizes do art. 158?

Lembro mais que o nobre senador, que a meu ver argumentou com muita ilustração, sustentando a opinião que eu combato, foi aquele que propôs em um relatório que certas causas de fazenda pública fossem julgadas pelo tribunal do tesouro, tribunal que não tem nenhuma das qualidades que se requerem no art. 158 da constituição. Não sei se me engano, não pude consultar, mas parece-me que se propunha que o tribunal do tesouro houvesse de julgar, de fazer as execuções das dívidas ao tesouro, fazendo passar mandados de seqüestro pelo tesouro, fazendo-se as mais diligências a fim de ter arrecadada a dívida. Ora, isto é um perfeito julgamento, ainda que não crime, porém recaindo sobre direitos que são consagrados pela constituição, isto é, sobre o direito de propriedade.

Portanto para mim não há dúvida nenhuma, não só acerca da maneira por que se deve entender o art. 158, mas sobre a maneira por que se tem ele entendido; e portanto julgo que inconstitucional não pode ser assinado o projeto que se discute, assim como não podia ser aquele outro que passou em primeira discussão.

Mas eu aceito a emenda pela razão que já tive a honra de ponderar ao senado, isto é, porque não desejava senão estabelecer um processo mais sumário, em tempo de guerra, acerca dos crimes de pirataria. Direi a razão pela qual escolhi os conselhos de guerra neste caso, e é porque me parecia que os juizes para o caso de que se tratava deviam ter conhecimentos especiais acerca dos fatos de pirataria. Ora, me parece que ninguém mais habilitado para este juízo do que os oficiais de marinha. Esta razão me parece que é a mesma que moveu os legisladores franceses a dar aos tribunais marítimos a atribuição de julgar a pirataria.

Mas, como já disse, aceito a emenda que está em discussão, que me parece que preenche os fins que tive em vista.

O SR. DANTAS: — O nobre senador, ministro da marinha, que acabou de falar, principiou a sua argumentação dizendo que o art. 158 da constituição, sim, declarou que o poder judiciário é independente e deve ser composto de juizes e jurados, mas tendo no art. 179, § 17, estabelecido uma exceção para causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, esta exceção parece que deve ser relativa a juizes de outra natureza que não os do art. 158, isto é, que há causas que podem ser julgadas por um poder judiciário que não seja o estabelecido pela constituição. Esta argumentação do nobre ministro é um verdadeiro sofisma. Se o nobre ministro deduz dessa exceção que se pode criar um juízo privativo que não seja da natureza

do da regra geral, então dir-lhe-ei que na sua hipótese a existência do poder judiciário criado pela constituição está dependente da legislatura ordinária, porque, admitido que um crime pode ser julgado em um conselho de guerra, admitida está a faculdade de poder o corpo legislativo determinar que tal e tal crime também o seja, e podem ser tantas exceções que se torne regra geral, e desta sorte acabe-se por uma vez com o poder judiciário estabelecido pela constituição, substituindo-o por outro que seja uma comissão do poder executivo, ou de outra natureza que convier ao poder legislativo. Eu nesta matéria, senhores, não preciso recorrer às constituições de outros países, guio-me pela constituição do meu país; todavia, recorrendo às constituições de outros países, observo que a respeito de júri, e juizes privativos, há alguma divergência: em algumas estabelece-se o júri; outras deixam isto à disposição da legislatura ordinária, e outras nada dizem a respeito; mas o que em todas elas observo é a recomendação constante de que o poder judiciário é independente. Este dogma vem consagrado em todas as constituições como a mais preciosa garantia dos direitos individuais, porque sem independência não haveria poder judiciário, mas sim meros instrumentos de um poder mais forte. Ora, poderá o nobre senador em boa-fé dizer que o conselho supremo militar constitui um tribunal independente? . . .

UM SR. SENADOR: — Por que não?

O SR. DANTAS: — Diz o nobre senador, “por que não?” Pois o governo não pode determinar que amanhã tal e tal membro de conselho supremo militar deixe de ser juiz, e vá para tal comissão? E esse membro como militar pode ir, e deixará de ser juiz. Disse o nobre ministro da marinha que o militar é vitalício em sua patente, pois bem, ninguém o nega, como oficial é vitalício, como juiz porém não o é, acha-se em uma comissão, da qual pode ser distraído *ad libitum* do governo . . .

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — E o juiz municipal?

O SR. DANTAS: — Bom é que eu responda àquele aparte do nobre senador, porque pode esquecer-me. É verdade que o juiz municipal setencia, e tem outras atribuições do poder judiciário, mas suas decisões precisam de ser confirmadas, ou delas há recurso para o verdadeiro poder judiciário estatuído em a nossa constituição, de maneira que as sentenças do juiz municipal podem-se considerar como meros pareceres, e é isto o que quer o nobre senador por Minas em sua emenda, nela quer-se o contrário, determina-se que o auditor conheça do crime com recurso para o conselho supremo militar, isto é, para um tribunal de comissão. Senhores, eu antes quero um governo absoluto do que o constitucional falseado, quero antes que o governo julgue certos crimes por si, do que o faça por comissários da sua confiança, neste caso um ministro mau tudo pode fazer sem respon-



sabilidade. Em que nação regularmente constituída, pergunto ao nobre senador, é o pirata julgado por uma comissão? Lembra-me de um caso que succedeu não há muito tempo entre nós: uma corveta inglesa aprisionou uma embarcação denominada *Felicidade*, passou para esta parte da sua tripulação, comandada por um tenente chamado Stopford; daí a pouco avistou-se um brigue chamado *Écho*, mandou-se que a *Felicidade* lhe desse caça; lembra-me ter lido o que então ocorreu: direi que essa embarcação resistira, matara dois soldados marinheiros da corveta inglesa; a tripulação foi conduzida para a Inglaterra, e onde foram julgados os réus desse crime considerado de pirataria? Foram julgados em conselho de guerra? Não; foram julgados pelo júri *medietate linguae*. Como pois se alega aqui que em todas as nações são julgados os piratas em conselhos de guerra!

Senhores, eu admito juizes privativos, especiais, particulares, ou como lhe quiserem chamar; mas quero juizes da constituição, não quero comissões administrativas; comissões especiais são amovíveis, não são permanentes, e os juizes privativos são permanentes. Mesmo estes juizes privativos são admitidos em todas as nações; na Inglaterra há dois tribunais que julgam todos os ingleses, almirantado e júri; o almirantado para a gente de guerra, e o júri para o resto do povo; não há juizes especiais, mas há júris especiais. Há o júri comum e há o júri para certos casos, composto de barões, e há o júri *medietate linguae*; mas em tudo há júri. Em França há juizes especiais, mas tirados do poder judiciário estabelecido pela constituição; mas poder judiciário nomeado pelo governo? Pelo amor de Deus! Lembrem-se os nobres ministros que um dia não hão de governar; não façam leis para si, façam leis para a nação . . .

O SR. D. MANOEL: — Eles supõem que são eternos.

O SR. DANTAS: — Tenho concluído.

O SR. PRESIDENTE declara a discussão adiada, e dá para ordem do dia a terceira discussão da resolução sobre a naturalização de João Monteiro Carson; primeira discussão do projeto que marca o dote da princesa brasileira a senhora D. Maria Amelia; a discussão adiada e mais matérias dadas; acrescentando a segunda discussão do projeto que declara quâis as pessoas que ficam sujeitas ao julgamento dos conselhos de guerra, nos casos em que o governo declarar em vigor as leis de guerra.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 35 minutos da tarde.

## SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discurso e projeto do Sr. Jobim acerca de alterações de alguns artigos dos códigos criminal e do processo. — Ordem do dia. — Terceira discussão do projeto sobre a naturalização de J. M. Carson. Adoção. — Discussão do art. 2º do projeto aumentando as penas da pirataria. Discursos dos Srs. Lopes Gama, Alves Branco, Dantas, Gonçalves Martins, Limpo de Abreu, e D. Manoel.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O SR. 1º-SECRETÁRIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléa geral legislativa decreta:

“Art. 1º Os arcebispos e bispos do império do Brasil, nas causas que não forem puramente espirituais, serão processados e julgados pelo supremo tribunal de justiça.

“Art. 2º Ficam sem vigor as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 19 de julho de 1851. — *José Ildefonso e Souza Ramos*, vice-presidente. — *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. — *Antônio José Machado*, 2º secretário.”

A imprimir.

Um requerimento dos moradores de S. Cristóvão, Pedregulho, Benfica, Ponta do Caju, e suas imediações, pedindo que estes lugares sejam desmembrados da freguesia do Engenho Velho, para formarem uma nova freguesia de que seja matriz a igreja de S. Cristovão. — À comissão de negócios eclesiásticos.

Outro da irmandade de S. Miguel e Almas da cidade de Porto Alegre, pedindo dispensa das leis de amortização para poder possuir bens de raiz até o valor de 50 contos. — À comissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE: — Tem sido estilo do senado mandar no dia 23 de julho uma deputação a S. M. o Imperador a fim de felicitá-lo pela declaração de sua maioridade. Passa-se a nomear esta deputação, que deve ser composta de 14 membros.

São eleitos por sorte para a deputação os Srs. Miranda Ribeiro, marquês de Valença, Gonçalves Martins, Alves Branco, visconde de Abrantes, Costa Ferreira, Jobim, Cavalcanti de Lacerda, Vergueiro, Maya, visconde de Olinda, Lopes Gama, Araujo Ribeiro, e Limpo de Abreu.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de requerimentos, pareceres de comissão, projetos e indicações.

O SR. JOBIM: — Sr. presidente, estimulado pelo que disse um dos nossos colegas em uma das últimas sessões do senado a respeito do código criminal, resolvi-me a apresentar algumas modificações a este código, porque me parece que, se ele apresenta disposições muito boas a certos respeitos, respeitos, em quase tudo aquilo que pertence à ciência médico-legal acha-se em falta, e em falta tal que me parece ser-nos um pouco desairoso dando de nós uma idéia pouco vantajosa em relação a esses conhecimentos perante as nações civilizadas, nas quais tais conhecimentos são tidos em grande conta.

Cumpre observar que não é muito para estranhar que assim acontecesse entre nós; nunca a ciência médico-legal teve no nosso país, assim como nunca teve em Portugal, grande aceitação. Sabemos que mesmo na principal escola de medicina de Portugal essa ciência nunca foi ensinada; foi necessário que houvesse a emigração que o governo de D. Miguel ocasionou para que alguns portugueses distintos, viajando pela Europa, viessem no conhecimento da grande importância e necessidade desses estudos, do que resultou fazer-se lá uma modificação extraordinária na legislação, de modo talvez a chocar os costumes do país, e dar ocasião a acontecimentos que tiveram por primeiro pretexto uma lei de saúde, na qual esses conhecimentos se achavam muito sabiamente desenvolvidos, como eles se acham nos países civilizados da Europa.

No projeto que julguei conveniente apresentar, não me ocupo, Sr. presidente, com matérias estranhas ao que já se acha consignado no mesmo código; não quis apresentar matéria nova, ainda que a este respeito muito há a fazer-se entre nós. Nos países civilizados, onde a segurança individual é muito atendida, esses conhecimentos acham-se consignados nas leis gerais dos seus códigos, e em cumprimento de suas disposições legislativas há autoridades especiais que entre nós não existem, e que exercem as suas funções por todos os lugares.

Assim na França, há como uma necessidade indispensável para a segurança individual, nas questões relativas à morte e às inumações, os verificadores de óbitos; na Inglaterra há, desde tempos remotos, o que os ingleses chamam *coroners*, que são autoridades de uma importância extraordinária, que exercem funções indispensáveis para a segurança individual. Entretanto essas autoridades, essas funções são inteiramente desconhecidas entre nós: se alguma coisa se tem feito a este respeito, tem sido por meio de posturas de uma ou outra câmara municipal, como legislação municipal, quando creio que tais matérias deviam ser consignadas em um código geral, que consultasse bem os interesses da segurança individual do cidadão.

Mas não quero fazer maiores inovações; limito-me às modificações que apresento naquelas matérias que se acham já consignadas no nosso código criminal, e mesmo no código do processo. V. Ex<sup>a</sup> permita que eu passe a ler essas modificações consignadas neste projeto, que peço a V. Ex<sup>a</sup> haja de enviar à comissão de legislação.

O SR. JOBIM apresenta o seguinte projeto:

“A assembléia geral legislativa decreta:

“Ao art. 167 do código criminal, depois do parágrafo que diz: — Concorrer para a falsidade, ou como testemunha, ou por outro qualquer modo —, acrescente-se:

“Passar o médico, cirurgião ou boticário atestado falso, para favorecer alguém ou isentá-lo de qualquer serviço público:

“Pena: de prisão por um a dois anos, e de multa correspondente à metade do tempo.

“Se se provar que o médico, cirurgião etc., foi induzido a cometer este delito, por promessas ou qualquer interesse pecuniário, ou se a falsidade tiver sido precedida de juramento: penas dobradas. Nestas mesmas penas incorrerão também os corruptores.

“Art. 194. Em lugar de dizer-se: — quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o ofendido não aplicasse toda a necessária diligência para removê-lo —, diga-se:

“Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse de natureza tal que por si matasse, mas porque ocorreram no ferido circunstâncias individuais, especialíssimas, ocultas ou imprevistas, reconhecidas por peritos, e sem as quais a morte não teria lugar:

“Penas: de prisão com trabalho por 1 a 4 anos.

“Se as referidas circunstâncias eram manifestadas no ato do ferimento: penas dobradas.

“Art. 195. Suprima-se, e seja substituído por este:

“Quando a morte não se verificar, mas pela natureza do instrumento empregado e do ferimento feito, por leve que seja, se reconheça que houve intenção de matar:

“Penas: as de tentativa de homicídio com circunstâncias agravantes ou sem elas.

“Quando também a morte não se verificar por felicidade individual do ofendido, e tiver havido propinação de veneno manifestamente provado por peritos, ou emprego de substâncias reconhecidamente venenosas, vulgarmente chamadas feitiços:

“Penas: os do homicídio com circunstâncias agravantes ou sem elas.

“Art. 197. Matar algum recém-nascido.

“Penas: diga-se — as dos arts. 191 e 193.

“Art. 198. Suprima-se.

“Art. 202. Refira-se assim: cortar, mutilar ou destruir qualquer órgão ou membro próprio para alguma função especial, se não resultar daí a morte: pena de prisão com trabalho por 8 a 12 anos: se a morte por esta causa se verificar dentro de três dias: as penas do homicídio.

“Ao art. 205 acrescenta-se os seguintes parágrafos:

“Ferir, ou cortar, ou espancar sem intenção de matar, morrendo contudo o ofendido em consequência de suas lesões:

“Penas: prisão com trabalho por 6 meses a 4 anos.

“Ocasionar involuntariamente a morte de alguém por descuido, imprudência, desprezo, ou falta de execução de algum regulamento, ordem superior, ou por ignorância manifesta da sua arte ou profissão:

“Penas: dois meses a um ano de prisão, e multa correspondente.

“Desde o art. 219 até 222, diga-se assim:

“Cometer estupro, abusando de uma mulher qualquer, com violência ou contra a sua vontade:

“Penas: de prisão com trabalho por um a dois anos.

“Se a mulher tiver vida, honesta, ou se for casada:

“Penas: de prisão com trabalho por três a seis anos.

“Se for donzela:

“Penas dobradas, e de dotar a ofendida.

“Se na condição social da ofendida houver grande desproporção, do modo que o casamento não possa efetuar-se sem manifesto desdouro para ela:

“Penas: de doze a vinte anos de prisão com trabalho.

“Se o casamento se puder efetuar, não haverão os réus as penas dos artigos antecedentes.

“Se a violentada for uma criança de menos de 11 anos completos, e todas as vezes que em consequência das ofensas físicas seguir-se em qualquer tempo a morte da deflorada, ou qualquer deformidade incurável:

“Penas: as do homicídio.

"Se o estuprador, nas circunstâncias mais cúmplices do crime, estiver no caso de mestre, criado ou escravo, se for casado, ou ministro de alguma religião, ou for parente da ofendida, em grau que não admita casamento, ou se tiver sido ajudado por uma ou mais pessoas:

"Penas: de prisão com trabalho por doze a vinte anos, e de dotar a ofendida; e nos casos mais graves do crime: as penas do homicídio.

"Do art. 223 em diante, como está.

"Art. 254. Às últimas palavras, que dizem: — trocá-la (a criança) por outra —, acrescente-se — expô-la em qualquer parte onde a sua vida corre perigo.

"No código do processo criminal:

"Art. 137. Em lugar de dizer-se: — o auto de corpo de delito será escrito pelo *escrivão* —, diga-se: — por um dos peritos, reconhecido pelo *escrivão*, e assinado pelo juiz, peritos e testemunhas.

"Art. 240. Depois das palavras finais — para comparecerem naquela sessão —, acrescente-se: — em cujo número entrará um ao menos dos peritos que tiverem procedido a auto de corpo de delito.

"Paço do senado, 21 de julho de 1851. — *José Martins da Cruz Jobim.*"

Vai remetido à comissão de legislação.

Lê-se, e vai a imprimir o seguinte parecer:

"À comissão de fazenda foi presente o projeto de lei oferecido pelo Sr. senador Clemente Pereira, em substituição da proposição da outra câmara que autoriza o governo para contratar com os empresários dos teatros desta capital o estabelecimento de companhias de baile, lírica, e dramática, dando além disso algumas outras providências concernentes a esse objeto: e é a comissão de parecer que o referido projeto de lei entre em discussão conjuntamente com a proposição da câmara dos srs. deputados, para que o senado o tome na consideração que merecer.

"Paço do senado, 21 de julho de 1851. — *Baptista de Oliveira.*  
— *Visconde de Abrantes.*

"Sou de parecer que tanto a proposição da câmara, como o projeto oferecido por emenda, só sejam tomados em consideração quando cessarem as grandes despesas que atualmente se fazem no sul do império. — *Hollanda Cavalcanti.*"

## ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão, para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução do senado que autoriza o governo para conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro a João Monteiro Carson, súdito dos Estados Unidos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Eu não quero tomar parte na discussão, e mesmo, não havendo opposição ao projeto, acho isto escusado; quero porém declarar uma circunstância que pode influir na discussão da outra câmara, e mesmo para tirar os escrúpulos de alguns nobres senadores que de seus lugares como que censuram um pouco a apresentação do projeto por falta de pedido do estrangeiro naturalizando.

Eu fui que apresentei esta resolução, e o fiz tendo em consideração o pedido da parte, e o fiz também porque era de conveniência pública. Aqui está uma carta do Sr. João Monteiro Carson, na qual me declara que, tendo perdido os direitos de cidadão dos Estados Unidos, porque aceitara uma condecoração do governo imperial, se achava como sem pátria; que se a assembléia geral o naturalizasse, o estimaria, senão ficaria cidadão do mundo; que eu lhe faria favor se apresentasse resolução nesse sentido. Foi em consequência desta carta que apresentei a resolução. Achei mesmo conveniente apresentá-la, porque entendi que era preciso interessar mais este homem pela prosperidade do país, fazê-lo brasileiro. Isto julguei, e julgo que faria uma influência extraordinária sobre ele, porque é um homem consciencioso, um homem de virtudes pouco vulgares, é um daqueles que mais promovem a felicidade, o movimento de prosperidade da província da Bahia, que terá mesmo relação com a prosperidade do império. Não é homem que tenha fundado só uma fábrica, como se disse aqui em seu abono; tem fundado mais de uma. Eu me lembro de três; e ultimamente está tratando de objeto de maior importância para a província da Bahia, isto é, o aperfeiçoamento da sua principal indústria agrícola, a do açúcar, além de outras obras de que se tem encarregado; e tudo isto sem nunca ter recebido a menor vantagem dos cofres públicos, porque nunca aceitou uma gratificação nem quis tocar em dinheiros públicos, desenvolvendo, contudo, o mesmo empenho nos trabalhos de que se encarrega.

Assim, fique-se sabendo que esta naturalização é da vontade do Sr. Carson; que não a requer em forma por não estar ciente da marcha destes negócios; mas pediu uma em uma carta: entenda-se que eu, solicitando-a, acedo ao seu pedido, e o faço ainda para identificá-lo mais com os interesses do país.

Não havendo mais quem fale sobre o projeto, julga-se finda a terceira discussão. É aprovado para ser remetido à outra câmara.

Entra em primeira discussão o projeto do senado marcando o dote da princesa brasileira a Sra. D. Maria Amélia, conjuntamente com o parecer em emenda da comissão de fazenda.

É aprovado sem debate, para passar à segunda discussão.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 2º do projeto do senado — H — deste ano, agravando as

penas, e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria, conjuntamente com as emendas dos Srs. Carneiro Leão, e Dantas, apoiadas na mesma sessão.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. presidente, tratamos outra vez da discussão da constitucionalidade do projeto que se discute, assim como tratamos da do projeto a respeito dos espiões e outros criminosos em tempo de guerra.

A emenda oferecida pelo nobre 3º secretário parece querer salvar a constitucionalidade do projeto quando apresenta nessa emenda um juízo que no seu conceito parece não ofender a disposição da constituição que tem estabelecido o juízo de jurados para o julgamento em geral de todas as causas no império. Ora, desde que se reconhece que o art. 151 da constituição pode admitir exceções, não sei por que o nobre senador, assim como outros que partilham a sua opinião, rejeita o juízo estabelecido na emenda que ultimamente foi oferecida pelo nobre senador por Minas. Uma das razões que ouvi dar na passada discussão foi que o conselho de guerra não era um tribunal permanente, que os membros de um conselho de guerra não eram juizes permanentes, e a constituição exige esta permanência para garantia dos direitos e liberdade dos cidadãos. Ora, enquanto o projeto esteve assim concebido, ainda podia ser atacado por este lado; mas atualmente a emenda oferecida pelo nobre senador por Minas parece ter removido esta objeção, porque estabelece um juízo para o julgamento dos crimes de pirataria consignados nos arts. 82, 83 e 84 do código, que não se pode dizer que não seja permanente, pois vem a ser na primeira instância o auditor, e o conselho supremo militar de justiça na segunda instância. O auditor da marinha é juiz letrado permanente, e no conselho supremo militar há também três juizes letrados. Nesta parte, pois, julgo que estão satisfeitas as vistas do nobre senador que comete o julgamento do crime de pirataria ao auditor com recurso para a relação.

Mas quer o nobre senador excluir inteiramente a intervenção de juizes que, no meu conceito, são os mais habilitados para tomarem parte neste julgamento, como sejam os oficiais de marinha, por isso que este crime é revestido de circunstâncias tais que não é dado ao simples magistrado poder apreciá-lo em todas as suas fases, examinar a derrota de um navio suspeito ou que apresente alguns indícios de ser pirata, verificar os seus papéis de mar, averiguar se na realidade o armamento que traz é proporcionado à empresa a que ele se propôs, ver o modo por que traz esse armamento, pois que muitas vezes pode ser acobertado com um título legítimo; um navio de uma nação pode levar armamento, pode levar maior número de indivíduos mesmo como passageiros, e ser pirata, e entretanto não se pode descobrir à primeira vista se com efeito o navio é ou não pirata. Por



isso não há ninguém mais habilitado para conhecer de todas as circunstâncias, fazer todos os exames, do que um oficial de marinha. Entretanto o projeto não quer que entrem neste julgamento só oficiais de marinha, dá também magistrados, e não menos de três, que são membros do supremo tribunal militar, para intervirem no julgamento, e assim, poderem orientar o supremo tribunal militar sobre as questões da lei de país, sobre a legislação criminal. Parece-me que assim deve o nobre senador ficar satisfeito, porque da sua grande indisposição contra o projeto é que se vai tirar o julgamento de um dos elementos do poder judiciário, pelo qual a constituição quis que fossem julgados todos os cidadãos brasileiros.

Eu não quero, Sr. presidente, trazer exemplos de outras nações. Já aqui se disse que cada nação deve consultar suas circunstâncias, apreciar a sua posição, enfim legislar para si; mas parece-me que não devemos rejeitar inteiramente os conselhos das nações civilizadas, das nações que nos podem servir de mestres em semelhante matéria. Na Inglaterra, mesmo no tempo de paz, não se confia absolutamente o julgamento da pirataria ao júri, ali intervém sempre nesse júri comissários do almirantado; julga-se necessária a intervenção desses comissários, pelo menos de dois juizes letrados, para que tais julgamentos possam preencher o fim que o legislador teve em vista, isto é, o exato conhecimento do crime e a punição dele. Eu, portanto, julgo que as emendas oferecidas pelo nobre senador por Minas devem preferir a disposição contida no projeto originário; aí se estabelece um conselho de guerra que, no meu entender, não é realmente tribunal permanente. Conquanto aqui se tenha dito que os militares, em razão de suas patentes, estão habilitados para serem juizes, por consequência possam ser considerados como juizes permanentes, todavia os considero sempre como juizes casuais.

Em vista destas reflexões, adoto as emendas do nobre senador por Minas, e parece-me ter justificado a rejeição da emenda oferecida pelo nobre 3º secretário.

O SR. ALVES BRANCO: — Como manifestei na discussão de outro projeto uma opinião contrária a estes juizes que chamei de comissão, e a que, apesar da impugnação que se me fez, continuo a dar este nome, não quero deixar de dizer a minha opinião sobre a emenda proposta ao artigo que se discute. Procurarei ser o mais breve possível, limitando-me unicamente à matéria.

Eu aprovo a emenda do Sr. Dantas, que está perfeitamente nos meus princípios; não posso concordar com a emenda do Sr. Carneiro Leão, porque reproduz, ao menos quanto à segunda instância, a mesma idéia do projeto.

Eu, Sr. presidente, já disse aqui a minha opinião sobre a organização do poder judiciário no Império do Brasil; e conquanto ela fosse

muito combatida, contudo ainda não estou convencido da retidão, ou da procedência da impugnação. Entendo que o poder judiciário no Brasil, assim como em todo o mundo, é um poder fundamental, que tem elementos e atributos próprios, que não pode deixar em tempo algum de ser poder judiciário; julgo que a regra geral que a constituição estabeleceu a respeito deste poder está no art. 151, como já disse uma vez: "O poder judiciário é independente, será composto de juízes e jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem." A nossa constituição seguiu a opinião geral de todas as nações que têm governo representativo, as quais todas admitem como elementos do poder judiciário, juízes e jurados, mas não em todos os casos, principalmente cíveis, em que alguns até hoje não têm usado dos jurados, como acontece entre nós. É nas causas crimes, em que todas admitem os dois elementos, ainda que sempre com exceções, pois eu não posso asseverar que haja alguma que as não admita absolutamente. É porém regra geral em todas as nações, que quando não concordem nos juízos e tribunais os dois elementos acima indicados, o excluído é sempre o jurado ou juiz de fato, ficando sempre fixo e invariável o juiz de direito, o juiz letrado, o juiz perpétuo ou inamovível, que em tal caso decide também de fato. Devo advertir que estou falando dos juízes e tribunais normais, que se regem pelos princípios e garantias constitucionais.

Repetirei que a nossa constituição seguiu o exemplo de todas as nações que se regem pelo sistema de governo representativo, admitindo como elementos gerais do poder judiciário juízes e jurados com exceções de causas, em que contudo não podem deixar de entrar juízes de direito, por isso mesmo que só a esses juízes e não aos jurados podem competir os atributos que a mesma constituição, e todas as do mundo, consideram essenciais aos elementos do poder judiciário: "Os juízes de direito são perpétuos, o que todavia não se entende que não possam ser mudados." O que se explica no art. 155: "Só por sentença podem os juízes de direito perder o lugar", e outros artigos.

Sim, senhores, se acaso fizermos uma análise miúda das diversas hipóteses que se contêm neste artigo relativamente aos juízes particulares, ver-se-á que pela constituição não pode haver juízo particular que exclua os juízes de direito. Pelo contrário, é só deles que pode e deve ser composto qualquer juízo particular, que não se arrede das condições inerentes e essenciais ao poder judiciário tal qual o criou a constituição, e é geral em todas, com insignificantes diferenças. Além das razões acima ponderadas devo acrescentar que não há questão a decidir perante os juízos e tribunais que não envolva uma ou mais questões de direito; de onde se vê que em nenhuma se pode prescindir

dos juízes de direito. É verdade que também essas causas envolvem quase sempre questões de fato, mas é claro que os juízes de direito estão mais habilitados a julgar delas do que os jurados a julgar das de direito. De onde se vê que na criação de qualquer juízo, em que convenha que não concorram os dois elementos judiciários, devem ser esses juízes os preferidos.

Disse um nobre senador que o juízo comum devia ser composto sempre de juízes e jurados, mas que os juízes particulares podem ser compostos ou de jurados sós, ou de juízes de direito sós, ou mesmo de quaisquer outros elementos diferentes deles.

Senhores, eu já examinei a hipótese de serem compostos os juízos constitucionais de jurados só, e mostrei que isso não era compatível nem com os exemplos das nações, de que adotamos o sistema de governo que hoje nos rege, nem com as garantias que julgou a constituição essenciais ao poder fundamental, a que chamou poder judiciário, e nem finalmente com as máximas do senso o mais comum, que não entrega as suas questões de direito, a pessoas que não tenham habilitações próprias, embora tenham a maior retidão da consciência; desde que não podem concorrer os dois elementos deve ser o juiz de direito preferido. E à vista disto que direi eu da proposição que avança que os juízos particulares podem ser compostos de outros elementos, que não sejam nem juízes, nem jurados? Oh! Dizer isto não será o mesmo que dizer que a constituição do Brasil deixou de organizar o poder judiciário; que afastou-se de todos os modelos, de todos os padrões do mundo; e finalmente que a assembléa tem direito de compor o poder judiciário como quiser? Isto é um absurdo sem marca, senhores . . .

O SR. DANTAS: — Isto não tem resposta.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado: não tem resposta.

O SR. ALVES BRANCO: — Desde que a constituição considerou como elementos essenciais ao poder judiciário juízes e jurados, e admitiu que nos juízos e tribunais que o tenham de exercer, podia o legislador em certos casos arredar-se desta norma sem indicar outros elementos, ou excluir positivamente os indicados, ninguém pode tirar a conclusão de que possam ser outros os elementos, mas somente que há casos em que um deles pode ser excluído. E tratando-se de fazer essa exclusão, é evidente que ela devia recair sobre o que menos falta fizeram no julgamento, no que era menos habilitado para decidir ao mesmo tempo do fato e do direito, como é o juiz de fato; e finalmente naquele que o senso comum, tanto nosso, como das outras nações, concorda em considerar assim. Eu creio que isto não pode ser contentado com boa razão.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: — Isto é pelo que diz respeito à composição dos juízos particulares. Mas pergunta-se: em que casos organizar-se-ão juízos particulares? Já não se trata da composição, trata-se de saber se a assembléia geral pode criá-los à vontade, ou deve sujeitar-se a alguma regra; e é isso o que estabelece como uma garantia o art. 179, § 17, da constituição, dizendo que nisso se há de regular pela natureza das causas. Pode haver causas que não admitam as dilações que têm ordinariamente lugar no processo comum composto de juízes e jurados, tais, por exemplo, as causas da fazenda, e então cria-se um juízo particular para essas causas, composto de juízes do direito; os crimes na fronteira, fáceis de cometer, e para os quais há grandes incentivos, exigem também celeridade no julgamento, que aliás não se pode conseguir com os jurados, que, ou não há, ou não se podem reunir; e por isso, com razão, que no ano passado se criou um juízo particular para isso. No mesmo caso se acham os crimes de sedição e de rebelião, em que os jurados são mais ou menos parciais, e cujo julgamento convém que se não demore por muitas razões; e por isso em 1835 propus um juízo particular para a rebelião do Pará, que não passou, talvez com razão, devendo preferir-se a medida que passou na lei de 3 de dezembro de 1841, porque, em verdade, pode sustentar-se que não se devem entender as palavras da constituição pelas circunstâncias em que têm lugar os crimes, porque elas nem podem constituir, nem mudar a natureza dos crimes. Eis aqui exemplos de casos em que se tem criado e pode sustentar-se que se podem e devem criar juízos particulares que trabalham só com juízes de direito, e não com juízes de direito e jurados, segundo é norma da constituição nos juízos comuns. Os crimes de que trata a lei em discussão são também daqueles que devem ser julgados por um juízo particular; e é assim que entendo a constituição do império no art. 179, § 17: "A exceção dos casos que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade da constituição, não haverá foro privilegiado." É como entendo a constituição, é a única maneira pela qual ela se conforma com os princípios de direito em que assenta o governo representativo; fora disto não vejo aplicação nenhuma deste direito.

Mas, dizem alguns senhores, aqui está também compreendido o juízo do conselho de guerra. Isto não é possível, como já o mostrei quando primeiro falei sobre este objeto. Estes juízos não são compostos de juízes independentes, e, por conseguinte, perpétuos, como são os da constituição. Lembro-me agora de uma observação que fez um nobre senador a este respeito. Disse ele que a independência era a do poder, e consistia em que nenhum outro pudesse revogar seus atos, como diz o art. 179, § 12. Admito, mas pergunto: daí se infere que os juízes que são elementos do poder judiciário podem deixar de ser independentes? Como é possível conceber um poder independente

com elementos dependentes? Se o juiz não for perpétuo ou inamovível, que dará ele a sentença que outro poder diverso do judiciário ordenar que ele dê? E em tal caso, que quer dizer essa disposição da constituição, que quer que os outros poderes não possam revogar as sentenças do poder judiciário? Quererá o nobre senador que se tenha tal independência de poder por coisa séria e digna de entrar em uma disposição constitucional? Seguramente o nobre senador não pode pensar assim; seguramente não há de querer que outro poder não revogue as sentenças dos juízes, por serem suas próprias sentenças. Por conseguinte, em nada me contraria, dizendo que a independência é do poder, e não dos juízes; que a perpetuidade do juiz não tem relação alguma com a independência do poder judiciário. O nobre senador bem sabe que a independência do poder judiciário, e, por conseguinte, a perpetuidade ou inamovibilidade dos juízes, é doutrina geral entre as nações que se regem pelo sistema de governo representativo e livre.

Eu afastei-me por lembrar-me desta idéia do tópico em que estava; falava dos conselhos de guerra. Estes conselhos não sendo compostos de juízes perpétuos, por consequência independentes, não podem ser juízos da constituição, não podem ser juízos pertencentes ao poder judiciário. Os conselhos de guerra, como todos os juízes e tribunais relativos à milícia de terra e mar, são conselhos propriamente do poder executivo. Este poder tem duas espécies de agentes, que são as autoridades administrativas, e as tropas de terra e mar; são agentes do poder executivo, e nada têm com o judiciário, que requisita quando precisa de força. O exército e marinha são empregados à vontade do poder executivo, a quem devem obediência absoluta. Eu não concebo coisa mais extravagante do que querer compor juízos e tribunais de um poder que a constituição quer que seja independente com elementos essencialmente obedientes a outro poder. Bem se vê que isto não é admissível, e que por consequência os conselhos de guerra serão tudo, menos juízos pertencentes ao poder judiciário da constituição. Mas perguntar-se-á: pois os militares não têm garantia? Digo que têm, mas aquelas que podem ser compatíveis com as suas funções. O militar quando assenta praça cede de quase todas as suas garantias constitucionais. Por isso é que o militar deve ser engajado, deve ser ajustado; não deve ser violentado, agarrado, recrutado, pois nada disso é meio de fazer ceder direitos inerentes à qualidade de cidadão. Somente pode isso ser tolerado quando a salvação pública o exige imperiosamente, e não há outro meio de haver defensores; em outras circunstâncias é coisa insustentável nos governos livres. É necessário que o cidadão se engaje, se contrate com o governo para ir servir no exército, para atacar uma brecha ou um desfiladeiro flanqueado de canhões, para comprometer-se a defender um posto até a morte, e

outras coisas semelhantes. A tudo isto se sujeita o militar quando assenta praça, cede de tudo, vida e segurança do país; desde que ele renuncia até a própria vida, está a discricção do poder preposto à defesa do país. E note o nobre senador que é para fazer cumprir contratos desta ordem que se estabeleceram os conselhos de guerra, a que eu não duvido chamar comissões. O nobre senador o Sr. Limpo não quer concordar com isso, veio com a sua distincção *ex vi legis*, e *ex vi nominationis*. Devo porém dizer que, pela maneira por que pretendeu sustentar o seu dito, nada provou, porque se conselho de guerra não é comissão, porque tendo todos os militares o direito de julgar exercem esse direito nos conselhos de guerra, *ex vi legis*, e não *ex vi nominationis*, então devemos mudar a nomenclatura admitida nas câmaras, e não devemos chamar comissão de constituição de fazenda, etc., as seções em que se dividem as câmaras para examinarem e prepararem os negócios sobre que têm de deliberar, porque é certo que todos os deputados e senadores têm direito a isso, e por isso exercem essas funções *ex vi legis*, e não era *ex vi nominationis*. O Sr. Cunha Mattos, que ninguém há de qualificar de incompetente nestas matérias, chama comissões ao conselho de guerra, ao conselho supremo militar. Por isso ainda estou por essa denominação que dei aos conselhos de guerra.

Mas isto não importa ao nosso caso; o que digo é que os conselhos de guerra, ou de mar ou de terra, não são juízos da constituição, são juízos fora da constituição. O corpo legislativo a este respeito pode fazer o que o interesse público, as crises, as circunstâncias graves lhe aconselharem. As obrigações militares são tão árduas que para poder-se ter a esperança de que serão cumpridas é de mister ter direito muito especial, deveres de um rigor indefinido por serem só fundados na exigência da guerra, e na necessidade suprema da defesa e da vitória. E é por isso que eu repito que os soldados e todos os que se empregam no serviço militar devem ser ajustados, deve dar-se-lhes todo o dinheiro preciso para obter seu consentimento, salvo impossibilidade absoluta; é necessário que suas boas ações sejam cobertas de honras e suas pessoas da maior estima pública possível, pois que o seu officio é nobre e é o maior sacrifício que pode fazer um cidadão ao seu país, quando bem entendido, e não pervertido por más paixões.

Eis aqui as minhas idéias a este respeito. Entendo que o conselho de guerra não deve julgar um cidadão na plenitude de seus direitos. É pelos mesmos princípios que não anuo que se possa recorrer ao conselho supremo militar, que está no mesmo caso, pouco mais ou menos, que um conselho de guerra pelo lado das garantias constitucionais de seus membros. E é finalmente por todas estas razões que darei o meu voto à emenda do Sr. Dantas, que me parece mais ajusta-

da aos princípios da constituição, e ao que as circunstâncias reclamam.

Tenho dito minha opinião, restando-me apenas pedir ao senado que me releve de ter muitas vezes declarado que este projeto é contra a constituição, se é que isso é um crime nesta casa, como parece pensar um nobre senador que falou em um dia passado. Eu não sei como poderei analisar um projeto aqui sem examinar se ele é conforme ou contra a constituição, e sem declará-lo assim, se for essa a minha conclusão. Nada mais direi, ainda que muito havia que examinar, no que se disse nas sessões passadas, o que não faço para não desviar-me nada do ponto debatido, que só é meu dever e propósito discutir.

O SR. DANTAS: — Depois que falou o nobre senador que me precedeu, parece-me que nada mais me restava a dizer sobre a questão se porventura não tivesse de responder ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que combateu a emenda que ofereci.

O nobre senador serviu-se de um argumento que foi aqui trazido pelo Sr. ministro da marinha na sessão de anteontem; disse que a regra geral da constituição é que os crimes sejam julgados por juízes e jurados; mas, uma vez admitida a excessão, ela deve ser de uma natureza diferente da regra geral, ou por outra, admitida a exceção, deve-se votar pela emenda do Sr. Carneiro Leão, porque compreende juízes perpétuos, e como tais juízes da constituição.

Sr. presidente, eu já respondi a este argumento. A constituição diz que o poder judiciário se comporá de juízes e jurados; nos casos e pela forma que a lei determinar? A regra geral é juízes e jurados; a exceção é juízes sem jurados. O § 17 do art. 179 é uma confirmação desta regra.

Mas disse o nobre senador: "Os juízes de que trata o projeto são também juízes da constituição, porque são perpétuos." Não tenho dúvida a respeito dos auditores, porque estão reconhecidos juízes de direito; mas a respeito dos membros do conselho supremo militar, ainda que vitalícios sejam, o que não acho em lei alguma, não os reputo membros do poder judiciário. A constituição, na epígrafe que trata do poder judiciário, diz "dos juízes e tribunais de justiça", e aí não vejo tratar do supremo conselho militar.

UM SR. SENADOR: — Entram no tribunal juízes de direito.

O SR. DANTAS: — Mas então três juízes de direito e oito militares. E é este o tribunal de segunda instância da constituição. Demais, esses memos magistrados, assim como os militares, não podem ser dispensados do corpo de membros do conselho supremo militar?

A minha emenda está de conformidade com o que o ano passado decretou o poder legislativo. Tratou-se aqui de crimes praticados no mar, isto é, de importação de africanos, e o poder legislativo achou

conveniente que esses crimes fossem julgados por um juiz de direito como é o auditor da marinha, com recurso para a relação. Se o caso é idêntico, por que razão não se há de adotar a mesma disposição?

Disse um nobre senador que o crime de que agora se trata tem especialidade, e que exige pessoas profissionais para o seu julgamento. Não há crimes que não tenham especialidades, ao menos no fato, e por isso os magistrados chamam peritos. Antigamente o almirantado, quando os armadores abusavam dos poderes da carta de marca, tomava um conhecimento sumário disso, colhia todos os documentos e informações, fazia o seu relatório, e remetia o negócio às justiças criminais do país; não conhecia do crime de corso, nem do de pirataria. Eu nada mais tenho de acrescentar. Minha opinião é que o corpo legislativo, conhecendo que certos crimes devem ser julgados em juízo privativo, pode decretá-lo, mas com juízes da constituição, e nunca com juízes comissários do governo.

Na medida que se nos oferece não vejo mais que um abuso que se quer introduzir na nossa legislação, abuso muito perigoso. A matéria já tem sido muito debatida; tudo quanto se disser não é mais que repetição do que já se disse no projeto acerca de espões.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Eu peço licença ao senado para unicamente expor algumas dúvidas sobre a inteligência que deu um nobre senador pela Bahia ao art. 151 da constituição, combinado com o art. 179 § 17. Em consciência, Sr. presidente, tem feito em mim algum peso a argumentação do nobre senador; considere-a em casa em algumas horas em que estou só; mas em contrário apresenta-se-me a dificuldade que vou expor para que sobre ela o nobre senador e o senado reflexionem um pouco.

Antes de entrar no objeto para que pedi a palavra, devo observar que nós temos tido diversas manias, permita-se-me a expressão, de entender a constituição; têm elas variado conforme os tempos. Em alguma ocasião entendeu-se que a independência do poder judiciário, que era uma delegação da nação, e não do Imperador, consistia unicamente em serem os juízes antes criaturas do povo, por ele nomeados, do que da escolha imperial, sobre a qual recaía uma decidida suspeita. A consequência disto foi acumular-se consecutivamente aos únicos juízes populares, os juízes de paz, imensas atribuições, retiradas aos suspeitos juízes letrados, apesar de perpétuos. Estes juízes de paz passaram a julgar em primeira e segunda instâncias, e os letrados foram reduzidos a meros leitores dos artigos do código criminal, que os jurados minuciosamente citavam, copistas até das perguntas que deveriam propor ao júri. Não serei exagerado se disser que a parte que restou ao juiz de direito na aplicação da lei ao fato podia ser desempenhada por qualquer menino de escola! Nesses tempos, pois, quando a inteligência da constituição era dirigida por mania diversa, ficaram



reduzidos à nulidade os juizes perpétuos, que hoje, segundo a opinião do nobre senador pela Bahia, constituem a parte essencial dos tribunais constitucionais, elemento indispensável da existência destes, não o sendo os jurados. É apenas uma reação das exagerações da primeira notada mania, ou antes uma outra mania hoje em moda. Segundo os princípios da atualidade, não pode haver um juízo sem que pelo menos esteja presente um juiz perpétuo, como o disse o nobre senador. Chamo a atenção do senado sobre esta ação e reação, ou sobre o progresso e regresso dos princípios liberais que dirigem a inteligência da constituição; a mania voltou hoje em favor dos juizes letrados; esperemos o movimento contrário.

O SR. D. MANOEL: — Agora estamos na mania dos conselhos de guerra, das comissões militares.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Será talvez a continuação da reação dos juizes populares, ou o regresso. Depois desta consideração passarei a oferecer as que me ocorrem, e para o que pedi a palavra, sobre a inteligência do citado art. 151 combinado com o § 17 do art. 179 da constituição. Consagra aquele artigo o princípio que é de todas as constituições, o da independência do poder judiciário, que se fazia consistir, como disse, na independência de seus membros, do poder executivo; porém sua verdadeira inteligência definiu a constituição quando, depois de anunciar o princípio, assim o desenvolve imediata e consecutivamente (art. 179, § 12) nas palavras: "Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las ou fazer reviver os processos findos." Entendeu, portanto, a constituição que a independência do poder judiciário consistia na ausência de toda ingerência dos outros poderes na marcha e decisão dos processos. Assim se entendeu na França quando Napoleão, por ocasião de um processo de prevaricação contra certos empregados da alfândega de Antuérpia, absolvidos competentemente, mandou restabelecer segundo processo, e julgá-los novamente, o que deu lugar ao prefeito (Voyer-d'Argenson) preferir demitir-se do cargo, do que prestar-se à *ruína da independência do poder judiciário, intervindo outro poder em suas sentenças*. Esta é também a inteligência que deu a constituição no citado § 12 do art. 179. Eu entendo que a perpetuidade dos juizes é uma garantia para a independência de seus julgados, mas não é a mesma independência; ainda não é esta a consideração que pretendi oferecer ao nobre senador pela Bahia.

A constituição, no art. 151, diz que o poder judiciário é composto de juizes e jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem. Por este artigo, é opinião do nobre senador pela Bahia que todos os processos deverão ser submetidos aos juizes letrados ou perpétuos, podendo-o não ser aos jurados; o primeiro elemento é essencial, o segundo de-

pende de determinação dos códigos. Creio que é esta a inteligência do nobre senador?

O SR. DANTAS: — É.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Bem; neste caso entendo eu que o preceito da constituição estava completo, não tendo precisão de outra disposição ou de outro artigo que facultasse juízos especiais ou particulares; porque o art. 151, entendido como entende o nobre senador, facultava ao poder legislativo o designar os casos em que funcionariam os dois elementos, juízes e jurados; e os casos em que só funcionaria o primeiro, os juízes perpétuos. Mas o que veio fazer ou acrescentar o § 17 do art. 179? “À excessão das causas, diz ele que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes.” Se isto quer dizer que podem haver juízos compostos unicamente de juízes perpétuos, elemento essencial, já estava prevenido pelo art. 151.

Chamo, porém, a atenção do senado, não só para esta superabundância ou repetição, no caso da inteligência que combato, mas também sobre a força do termo de que neste art. 179 § 17, se serviu a constituição — juízo particular, — que parece excluir qualquer das espécies do art. 151; parece que admitiu nesta nova disposição juízos sem os dois elementos, ou as duas espécies da regra geral.

O SR. DANTAS: — Ora, meu Deus que maneira de argumentar!

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Qual é essa estranha maneira de argumentar? A razão esclarecida do nobre senador me subministrará a melhor . . .

O SR. DANTAS: — Pois juízos privativos são comissões militares?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Não descí ainda às espécies, tratto unicamente da forma geral de entender-se a constituição; e repito que o § 17 era inútil se os juízos particulares que permite fossem os das espécies do art. 151; porém nem a constituição tem disposições inúteis, nem nos levam assim a pensar os termos — juízos particulares — de que aqui se serviu, inteiramente apartados das regras precedentemente estabelecidas.

OS SRS. DANTAS E ALVES BRANCO dão apartes que não ouvimos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Quando em outra ocasião falei de matéria idêntica, traduzindo o art. 179, § 17, disse que a constituição não excluía por sua disposição nem foro privilegiado, nem comissões especiais, contanto que a natureza das causas pedissem um ou outras; assim penso ainda, apesar de não ser neste momento necessária esta inteligência. Os nobres senadores, que se revoltam tanto com a idéia de comissões especiais, que não se referem à qualidade dos juízes, porém às atribuições especiais que se lhes concede de uma natureza precária, como admitem a escolha pelo governo de certos e

determinados juizes letrados que sigam o exercito para julgar certas e determinadas causas? Não será isto comissão especial? Os juizes, apesar de perpétuos, não são em tão grande número que o governo os possa designar à vontade? Uma jurisdição neste caso não será precária ou temporária? Entretanto o nobre senador pela Bahia achou isto corrente e lícito!

Ainda disse o nobre senador, para prejudicar a capacidade de julgar dos militares, que estes são em tudo dependentes do governo, que se não pode prescindir da idéia de sua obediência passiva, da ação que sobre eles tem o governo. Estas considerações vão mais longe, e excluem mesmo os militares de serem jurados.

O SR. ALVES BRANCO: — Não como militares; são jurados por serem da massa geral dos cidadãos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Mas, se o nobre senador não abstrai a função que ele exerce da sua pessoa, se diz que ele há de ser sempre influído . . .

O SR. DANTAS: — Como militar, há de ser sempre obediente ao governo.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Então, se em um conselho de guerra ele há de ser influído pelo governo para votar contra sua consciência, também no júri lhe pode suceder o mesmo. Mas ele no conselho de guerra jura julgar conforme a consciência do governo, e não conforme a lei e a sua consciência? Esse mesmo juramento ele presta no júri; mas, se ali, pelo fato de ser militar, há de por força trair o seu juramento para obedecer ao governo, também o fará quando formar parte do conselho de jurados, embora aí vá como cidadão.

“Os juizes de direito são perpétuos, e como são perpétuos, disse o nobre senador, hão de por força julgar com independência.”

O SR. ALVES BRANCO: — Não disse isso.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Ou é uma garantia. E a perpetuidade da patente do militar? Mas, observou o nobre senador, o outro é perpétuo no julgar, são as funções inerentes ao seu cargo. Também são funções inerentes ao oficial que tem uma patente fazer parte dos conselhos de guerra, está habilitado para isso. Mas o governo é quem indica para julgar. Também o governo é quem remove os juizes para fazerem parte dessa comissão que seguirá o exercito, como o nobre senador disse, para ir julgar tais e tais crimes.

O SR. ALVES BRANCO: — Quem disse isso?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Pois o nobre senador não disse que podia o governo nomear juizes para acompanharem o exercito?

O SR. ALVES BRANCO: — Isso não é para comissão especial; vão exercer o seu officio ordinário de julgar.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Também o officio de militar é julgar quando é nomeado para os conselhos de guerra; é uma atribui-

ção inerente ao militar fazer parte dos conselhos de guerra; não é uma delegação que tem do governo; o governo só indica quem deve ir fazer parte dos conselhos, que é o que acontecerá com os juizes de direito acompanhando o exército, o que o nobre senador diz que é possível admitir-se sem infringir a constituição.

Eu não ofereço estas considerações senão para dizer que ainda tenho dúvidas para não me declarar convencido pelos argumentos do nobre senador pela Bahia.

Se olho para a nossa legislação, observo que tem ela constantemente sido feita na inteligência de poderem julgar outros juizes que não são os perpétuos, e isto tanto no crime como no civil.

Portanto, entendo que é uma nova maneira de entender a constituição aquela que se emprega agora.

Limito-me a isto, para me cingir unicamente ao artigo.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Sr. presidente, farei muito ligeiras observações ao discurso que proferiu o nobre senador pela Bahia, que falou antes do que acaba de sentar-se.

Existe uma emenda sobre a mesa pela qual hei de votar, e vem a ser a do ilustre senador por Minas Gerais, que estabelece que as causas de que se trata nesta lei sejam julgadas em primeira instância pelo auditor de marinha, e em segunda pelo conselho supremo militar. Antes de fazer outras reflexões, eu ponderarei ao senado que não sei se deva concluir-se do que tem dito os nobres senadores que tanto o auditor de marinha como os membros do supremo conselho militar não são juizes perpétuos. Esses nobres senadores opõem-se à emenda com o fundamento de que os juizes que têm de julgar devem ser juizes perpétuos. Daqui poderá alguém concluir que nem o auditor de marinha nem os membros do conselho supremo militar e de justiça são juizes perpétuos; eu, pela minha parte, penso a este respeito diversamente; persuado-me de que o auditor de marinha deve ser considerado juiz perpétuo, e neste caso não deveriam os nobres senadores oferecer objeção alguma a que ele possa julgar estas causas em primeira instância. Ora, quanto aos membros do conselho supremo militar e de justiça, eu creio que a opinião mais seguida é que eles são juizes perpétuos, que o governo não pode demiti-los. Não sei se se poderá apresentar algum exemplo de ter sido demitido um ou outro membro do conselho supremo militar e de justiça; mas creio que esse exemplo, quando se possa apresentar, não provaria que os membros do supremo conselho militar e de justiça deixem de ser perpétuos. Eu, pelo menos, sigo a opinião de que são juizes perpétuos; e se assim é, então nenhuma dúvida também por este lado deviam oferecer os nobres senadores que impugnam o projeto a que as causas de que ele trata sejam julgadas em segunda instância pelo conselho supremo

militar e de justiça, visto que nos membros que o compõem existe a condição, que eles consideram essencial, de serem juizes perpétuos.

Sr. presidente, o nobre senador pela província da Bahia atribuiu-me uma proposição que eu não enunciei nesta casa. Disse o nobre senador que eu tinha censurado que se atacasse um projeto qualquer com o fundamento de ser ele contrário à constituição. Está enganado. Eu reconheço que qualquer membro desta casa pode pronunciar-se contra qualquer medida pelo motivo de a reputar inconstitucional. O que eu censurei foi que um membro da casa se levantasse para dizer que não existia a constituição, que a constituição era uma coisa morta, que já não existia há muito tempo. Isto é que eu censurei; mas nunca me passou pelo pensamento que qualquer membro desta casa estivesse inibido de censurar uma medida por considerá-la contrária à constituição. O que me pareceu que não era lícito, o que entendo que é demasiadamente perigoso, é que um senador de como fato provado e incontroverso que não existe constituição. É preciso pois restabelecer a proposição tal qual eu a emiti.

Feitas estas observações, eu passarei a examinar o que disse o nobre senador pela província da Bahia. Disse o nobre senador que, à vista do art. 151 da constituição, o poder judiciário é composto de juizes e jurados, que assim todas as causas devem ser julgadas ou por juizes e jurados, ou somente por juizes, e que também parece ser evidente que os juizes que tiverem de julgar as causas sem jurados sejam juizes perpétuos. Deduziu isto do art. 153 da constituição, que diz: "Os juizes de direito serão perpétuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar."

Antes de analisar este artigo, eu tenho também de explicar uma proposição que emiti. Eu disse que a independência do poder judiciário consistia em que os seus atos não podiam ser revogados por nenhum outro poder, e fundei-me, para dizer isto, no § 12 do art. 179 da constituição, que explica em que é que consiste a independência do poder judiciário, dizendo: "Será mantida a independência do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las, ou fazer reviver os processos findos." Parece-me, à vista do que diz este parágrafo do art. 179, que a independência do poder judicial, segundo a constituição, consiste em que seus atos não possam ser revogados por nenhum outro poder. É verdade que hoje eu creio que alguns nobres senadores não se contentam com isto, e entendem que a independência do poder judicial deve consistir também em poder ele anular, ou não aplicar as leis que forem promulgadas pelo poder legislativo, quando entender que são contrárias à constituição. Isto não admira, porque já muito bem ponderou o nobre senador pela Bahia que me precedeu, que nós estávamos em uma

época de reação, querendo conferir-se muitas atribuições aos juizes de direito. Portanto, não admira que alguns nobres senadores entendam que para o poder judicial se dever considerar independente, não basta que os seus atos não possam ser revogados por nenhum outro poder, sendo indispensável, além disto, que este poder tenha a atribuição de não fazer aplicação das leis, quando se persuadir que elas são contrárias à constituição. Mas eu como estudo por esta constituição que jurei, persuado-me de que a independência do poder judicial consiste unicamente nisto, em que seus atos não possam ser revogados por nenhum outro poder.

É certo que, além da independência do poder judicial, a lei deve também atender à independência dos membros que compõem o poder judicial; isto é muito diferente; a independência do poder judicial e a independência dos seus membros são coisas muito diversas. A independência do poder judicial, a constituição diz em que consiste; quanto à independência dos membros do poder judicial, consegue-se por diferentes modos; a lei é que deve determinar a maneira de obtê-la. Ora, quanto à doutrina do art. 153 da constituição, eu creio que não cometerei uma inexatidão dizendo que sempre se entendeu que este artigo se referia aos juizes de direito que julgam com os jurados, aos juizes de direito que dantes se chamavam juizes da primeira instância. Antigamente, nós todos sabemos que os juizes de primeira instância eram juizes trienais, duravam três anos, às vezes menos, e outras mais; não eram perpétuos. A constituição quis estabelecer que os juizes que dantes tinham uma duração temporária fossem considerados como perpétuos; mas isto não quer dizer de maneira nenhuma que todos os juizes que aplicam a lei ao fato devam ser perpétuos. Foi esta a inteligência que sempre se deu à constituição, e nunca sobre isto se suscitou dúvida alguma. Eu já apontei em outra sessão que os juizes de paz foram revestidos da atribuição de julgar; isto se fez, e quando o espírito de reforma, em sentido de progresso, se tinha desenvolvido no corpo legislativo . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Neste tempo não; em tempo anterior, em tempo de muita paz, quando se fez a lei de . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Foi quando o senhor fez o código . . .

O SR. ALVES BRANCO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Sr. presidente, eu não me refiro ao nobre senador, nem a pessoa alguma; digo que quando se fez a reforma da legislação a que me refiro não poderia a assembléa geral ser acusada de querer voltar aos tempos antigos, e de querer violar a constituição. Não me referi a nenhum indivíduo; nem a opinião do nobre senador, quando fosse esta, posto que muito respeitável, poderia arrastar a assembléa geral a uma reforma contrária à constituição. O que eu digo é que nesse tempo a assembléa geral não podia ser

argüida de uma reforma contrária ao espírito e à letra da constituição, e entretanto entendeu que os juizes de paz, não obstante não serem juizes perpétuos, podiam julgar causas crimes de muita importância, porque podiam impor a pena de prisão por seis meses e a pena de desterro para fora da comarca também por seis meses. Eis aqui pois uma atribuição muito importante que afetava a segurança e a liberdade do cidadão. Os juizes de paz não são juizes perpétuos. Daqui o que se deve concluir é que se não deve dar ao art. 153 da constituição a intelligência que lhe quer dar o nobre senador pela Bahia. A intelligência que se lhe deve dar é a que se deu nesse tempo, isto é, que o art. 153 da constituição referia-se aos juizes de direito que tinham de julgar como presidentes do tribunal de jurados; mas não se deve inferir desse artigo da constituição que não possa haver juizes que apliquem a lei ao fato senão juizes perpétuos.

Além da atribuição que se conferiu a um juiz singular como era o de paz, para impor penas tão graves como as de prisão e de desterro para fora da comarca por seis meses, o nobre senador também se deve recordar que a assembléia nesse mesmo tempo estabeleceu juntas de paz (não juizes singulares, mas coletivos), que eram compostas de membros que nem eram juizes letrados, nem tampouco juizes perpétuos, eram juizes cuja duração era temporária. Portanto, se o corpo legislativo tem dado constantemente à constituição esta intelligência, contrária à que o nobre senador hoje sustenta, por que razão havemos de confessar que temos estado em erro desde 1831 até 1851, isto é, durante o espaço de vinte anos? Pois teremos em todo este tempo vivido nas trevas, e só hoje é que a luz da verdade nos é comunicada pelo nobre senador pela província da Bahia? Que razão há para que reconheçamos e condenemos hoje como erros estes atos emanados da assembléia geral? Eu entendo que nenhuma, e que não devemos reconhecer que isto seja erro; tenho razões muito fortes para entender que não temos errado; a teoria que hoje sustenta o nobre senador pela Bahia não tem fundamento algum na constituição. O nobre senador pela Bahia disse mais que em todos os países livres onde se reconhece a independência dos poderes, os julgamentos são todos proferidos por juizes e jurados, ou só por juizes de direito. Não me parece que o nobre senador tenha também nisto razão. Segundo eu creio, na Inglaterra, que para mim não é um país bárbaro, embora o seja para alguns nobres senadores . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Pelo contrário, tenho dito que é um país modelo, que o devia ter para todo o mundo.

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . .e digo que os juizes de paz na Inglaterra julgam também algumas causas de muita importância. Sei que ali também se clama contra esta atribuição conferida aos juizes de paz. Alguns filósofos entendem que isto não deve ser assim, que é

uma usurpação feita ao direito de julgar, que deve ser unicamente exercido pelos juizes e jurados; todavia os homens de estado não se têm importado muito com estes clamores dos filósofos, e os juizes de paz continuam a julgar certas causas de importância.

O SR. D. MANOEL: — Eu li o contrário disso que está dizendo em grandes juriconsultos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eu tenho idéia de ler isto no Blackstone, mas pode ser que esteja enganado.

O SR. D. MANOEL: — Ainda li há 24 horas o Blackstone. V. Ex<sup>a</sup> diz que esse filósofo tem levantado clamores contra o julgamento feito pelos juizes de paz; não é assim.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Tanto melhor para o caso.

O SR. D. MANOEL: — Não é melhor, eu mostrarei.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Entretanto o nobre senador sabe que na Inglaterra os juizes de paz não são eletivos, são nomeados pela coroa, e, não obstante isto, exercem o direito de julgar causas de alguma importância, e os homens de estado na Inglaterra não têm entendido que isto destrua a independência do poder judicial. Portanto parece-me que também não é exato nesta parte o que disse o nobre senador pela província da Bahia, isto é, que as nações civilizadas aonde existia o sistema representativo não admitiam julgamentos senão ou por juizes e jurados, ou por juizes de direito, juizes que dessem garantias pela sua perpetuidade. E aqui devo declarar desde já que eu não levo o rigor tão longe que entenda que a perpetuidade não possa ser substituída por outras condições que dêem iguais ou maiores garantias aos juizes.

A Inglaterra não deve ser considerada como país bárbaro; nisto concorda o nobre senador comigo . . .

O SR. D. MANOEL: — Quem é que disse na casa que o era?

O SR. LIMPO DE ABREU: — . . . ali existe esta jurisprudência; portanto recorreu mal o nobre senador ao exemplo das nações civilizadas, visto que lhe apresento uma em que se admite a jurisprudência de serem certos casos julgados por um juízo que não é de jurados nem de letrados com a condição da perpetuidade que os torne independentes, como o nobre senador deseja e imagina que os juizes devem ser.

Ora, o nobre senador emitiu outra proposição que eu não compreendi bem. Disse ele que os conselhos de guerra eram um juízo administrativo, e que os membros que o compunham eram agentes do poder executivo. A constituição diz no § 17 do art. 179:

“À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes.”



Quanto à inteligência deste parágrafo, peço ao meu nobre amigo senador pela Bahia licença para divergir da sua opinião; eu dou-lhe uma inteligência em parte diversa da que lhe dá o nobre senador. Eu entendo que por este parágrafo estão proscritas todas as comissões especiais, assim nas causas cíveis, como nas crimes; todo o juízo de comissões foi proscrito pela constituição, porque eu já disse que entendia por juízes de comissão aqueles que não recebiam jurisdição em virtude da lei, aqueles que só recebiam jurisdição em virtude de uma nomeação, e para um fim determinado, e que, satisfeito este fim, os membros que compunham o juízo não conservavam mais jurisdição. Entendo pois que todas as comissões especiais, assim nas causas crimes como nas cíveis, foram abolidas pela constituição; o que a constituição ainda permite são os juízes particulares na conformidade das leis a respeito das causas que por sua natureza devam pertencer a esses juízos.

Ora, não podendo, na minha opinião, haver mais comissões especiais nas causas crimes, eu não sei como o nobre senador pela Bahia sustenta ou pode sustentar que os conselhos de guerra são comissões de nomeação do poder executivo. Li todas as atribuições do poder executivo que vêm no art. 102 da constituição, e não vejo entre elas uma só da qual se possa deduzir que os conselhos de guerra são criações do poder executivo, e que os membros que o compõem são agentes desse poder.

O nobre senador fundou-se em um artigo da constituição que diz que a força militar é essencialmente obediente; mas eu creio que daqui se não pode deduzir o que quer o nobre senador. Sem dúvida nenhuma a força militar é essencialmente obediente, mas no que diz respeito ao serviço militar. Se porém o militar em virtude da lei tem a atribuição de julgar, como para mim é incontestável, quer o nobre senador fazer aplicação do princípio da obediência ao julgamento? Parece-me isto extraordinário; parece-me que é uma coisa muito diferente, que isto não é serviço militar; que em virtude da lei o militar que compuser o conselho de guerra é obrigado a julgar segundo a sua consciência à vista da prova que os autos oferecerem.

Também não concordo com a opinião do nobre senador quando disse que os militares não gozavam das garantias que a constituição tem estabelecido para os cidadãos brasileiros. O nobre senador colocou a força armada fora da lei, e eu persuado-me que pela constituição se demonstra o contrário disto. Por exemplo, o § 10 do art. 179 diz: "À exceção de flagrante delito, a prisão não pode ser executada senão por ordem escrita da autoridade legítima." E acrescenta: "O que fica disposto acerca da prisão antes da culpa formada, não compreende as ordenanças militares estabelecidas como necessárias à disciplina e recrutamento do exército." Ora, a prisão com culpa forma-

da é uma garantia que a constituição estabeleceu no art. 179, e por se entender que os militares podiam ser privados desta garantia nas ordenanças que se devem estabelecer, julgou a constituição indispensável fazer esta declaração; logo, a respeito de outras garantias que existem na constituição, de onde é que o nobre senador pôde concluir que elas não compreendem os militares assim como todos os cidadãos?

Vejamus a primeira garantia: "Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei." O militar não gozará desta garantia como qualquer cidadão? Poderá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a que não esteja obrigado em virtude da lei? Eu não suponho que o nobre senador queira argumentar com abusos; se ele não quiser argumentar com abusos que possam ter havido, eu não posso deixar de reconhecer, e comigo todos quantos lerem este artigo da constituição, que o militar não está privado desta garantia.

O § 5º do art. 179 diz: "Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado e não ofenda a moral pública." Estará o militar privado desta garantia? Senhores, leiam-se todas as garantias que existem definidas no art. 179, e ver-se-á que de nenhuma delas está privado o militar, à exceção daquela de que expressamente se faz menção e que eu já referi. Portanto, esta proposição para mim é também uma teoria nova.

O SR. ALVES BRANCO: — Não estenda tanto; eu não fiz a análise dos artigos para dizer quais eram, referi-me ao recrutamento e ao juramento que tenho aqui; não é ao cidadão em pleno uso de seus direitos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Perdoe o nobre senador; o militar não é o cidadão em pleno uso de seus direitos, como não é o cidadão que tem obrigações especiais a cumprir em virtude de cargos que exerça. Por exemplo, o senador não pode fazer o mesmo que pode fazer um cidadão que não é senador, porque todos os empregos têm obrigações inerentes aos mesmos empregos que coarctam mais ou menos a liberdade do indivíduo, visto que ele voluntariamente contraiu essas obrigações. Isto é claro, é uma proposição que não vale a pena de ser emitida, todo o mundo a concebe facilmente. Mas, talvez porque não ouvi bem o nobre senador, pareceu-me que ele queria pôr fora da constituição os militares negando-lhes as garantias de que segundo a constituição gozam os outros cidadãos. Ora, sendo assim, e sendo uma garantia que ninguém pode ser julgado por comissões especiais, assim no cível como no crime, digo eu que se os conselhos de guerra fossem comissões especiais, no crime não era possível que eles fossem admitidos e tolerados para julgar os militares. Acresce que na minha opinião a constituição aboliu as comissões especiais no crime,

que não dão garantias nem podem dá-las aos acusados, portanto, nessas comissões especiais não podiam ser julgados os militares. Logo, é para mim evidente que os conselhos de guerra não são comissões especiais, são juízos particulares.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu defino como o Sr. Cunha Mattos.

O SR. LIMPO DE ABREU: — São juízos particulares onde os militares e os réus suspeitos de certos crimes encontram todos os meios de defesa, e podem provar a sua inocência, e destruir uma acusação falsa, embora as fórmulas e o processo sejam mais sumários; mas os membros que compõem este juízo particular, ou conselhos de guerra, têm e devem ter, de outra sorte não seriam juizes, a condição de independentes, tanto quanto a constituição entende que a devem ter para que os réus não sofram uma pena injusta, e muito mais para que não sofram uma pena que lhes seja imposta por ordem do poder executivo, como declarou o nobre senador.

O SR. ALVES BRANCO: — Não declarei tal que era por ordem.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Ou insinuação.

O SR. ALVES BRANCO: — Não sei. Eu argumento pelo princípio, não faço aplicação.

O SR. LIMPO DE ABREU: — O nobre senador não disse coisa semelhante a esta?

O SR. ALVES BRANCO: — Não senhor; disse que a lei quer independência.

O SR. LIMPO DE ABREU: — O nobre senador diz que a lei quer que os juizes sejam independentes; parece que não conhece juizes independentes senão perpétuos, que todo o juiz que não for perpétuo não é independente.

O SR. ALVES BRANCO: — Não se deve supor independente. Não assevero, não trago fatos, digo apenas o que a lei entendeu para fixar a independência dos juizes.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Todo o juiz que não for perpétuo, segundo o nobre senador, não se deve supor independente, mas em todo o que for perpétuo deve-se supor independência. Ora, Sr. presidente, eu já expliquei como entendia o art. 153 da constituição; disse que me parecia que ele se referia unicamente aos juizes que julgavam com os jurados, os quais antes da constituição eram juizes trienais, e por isso temporários, não eram juizes perpétuos. O que a constituição quis foi que esses juizes ficassem juizes perpétuos, sem dizer a razão por que; não diz que nisto é que consiste a independência do juiz. Esta teoria do nobre senador pela província da Bahia exclui a possibilidade de que um juiz eletivo, cujas funções durem um tempo determinado, não sendo portanto vitalícias, não possa ser independente. Ora, eu que sou amigo dos princípios liberais, não me atrevo a aceitar sem reserva esta teoria; persuado-me que um juiz eletivo, dadas certas

condições estabelecidas na lei, pode ser um juiz tão independente como os juizes de direito perpétuos a que se tem referido o nobre senador pela Bahia. Eu não posso pois reconhecer como incompatível com a independência do juiz a condição de ser eletivo, e insisto em que um juiz eletivo, cujas funções duram um tempo determinado, e cujas funções não são vitalícias, pode ser tão independente como um juiz de direito perpétuo, a que o nobre senador pela Bahia aludiu. Entendo que os juizes de paz, que segundo a constituição são eletivos, e a quem diferentes leis deram importantes atribuições, exerçam, ao menos no princípio da instituição, as suas funções com muita independência. O nobre senador pela Bahia mesmo já reconheceu, em uma das sessões passadas, que foi depois de se acumularem aos juizes de paz muitas e variadas atribuições, que esta instituição começou a perder no conceito público.

O SR. ALVES BRANCO: — Não disse nada sobre isso.

O SR. LIMPO DE ABREU: — No princípio da instituição, apesar de que estes juizes fossem eletivos, não se poderá provar que eles não exercessem suas funções com toda a independência. Portanto, não se pode estabelecer como regra que a perpetuidade é uma condição sem a qual não existe independência no juiz. A lei pode muito bem prescindir da condição da perpetuidade, e exigir tais outras condições que o juiz temporário seja tanto ou mais independente que o juiz perpétuo.

Sr. presidente, tinha de fazer estas observações sobre o discurso do nobre senador pela Bahia, a fim de que não passassem sem alguma contestação os princípios que ele emitiu como incontroversos, como devendo ser aceitos sem observação alguma. Eu declaro ao senado que não adiro a esses princípios pelos motivos que tenho expendido; por isso continuo a votar pelo projeto emendado pelo nobre senador pela província de Minas Gerais.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, os arts. 2º e 3º estão fora da discussão; creio que verdadeiramente o que agora se pode considerar em discussão são as duas emendas oferecidas na sessão de sábado. Eu hei de votar pela emenda apresentada pelo nobre senador pelas Alagoas, 3º secretário, e assim dou uma prova de que quero concorrer com o meu contingente para que se faça alguma coisa a respeito do modo de julgamento do crime de pirataria, e concorrendo com o meu voto para que passe a emenda do nobre senador pelas Alagoas, salvo os princípios da constituição.

Não me demorarei na discussão deste objeto, porque em verdade tudo se tem dito. O discurso do nobre senador pela Bahia, que eu continuo a dizer que é irrespondível, tanto o que S. Ex<sup>a</sup> proferiu em uma das sessões passadas, como o que hoje ouvimos, tira-nos o trabalho de entrar nessa discussão. Eu supus mesmo que o nobre senador pela Bahia que falou há pouco, e o nobre senador por Minas, que

acaba de sentar-se, tomassem a peito responder a todos os t  
discurso do nobre senador pela Bahia; mas não aconteceu  
parece mesmo que foi tal a impressão que causou o discurso  
senador pela Bahia, que o honrado membro que na sessão  
tinha dito que estava tranqüilo inteiramente acerca do di  
tinha o corpo legislativo de mandar julgar em conselho c  
mesmo paisanos por certos crimes, já hoje nos afirmou que  
xões do nobre senador pela Bahia lhe tinham feito grande  
até tinham abalado as convicções em que se achava. Talvez  
exagerado dizer que o discurso do Sr. Alves Branco destruiu  
tamente a convicção errônea em que se achava o Sr. Gonça  
tins acerca da intelligência de vários artigos da constituição  
sido aqui discutidos. Já o nobre senador o Sr. Alves Branco  
menos vangloriar-se de que o seu discurso, se não convenc  
Gonçalves Martins, ao menos fez abalar a convicção profund  
ele se achava. Então, Sr. presidente, o que quer isto dizer? !  
dizer que não foi prudente que se viesse com estes projeto  
dúvida artigos da constituição? Não quer dizer que com  
aparecendo a reação de que falou o Sr. Gonçalves Martins  
que me assusta muito mais do que me assustou essa outra  
nobre senador se referiu? (*Apoiado.*)

O SR. DANTAS: — É verdade. Ou para os juizes de paz, ou  
conselhos de guerra!

O SR. D. MANOEL: — Senhores, eu não gosto de reações  
colisão antes quero ser julgado pelos meus pares que são j  
paz, como jurados, até porque são eleitos pelo povo, do q  
conselhos de guerra. Então, senhores, tenho muito mais r  
reação que agora se está operando, do que da outra a que se  
nobre senador; e eu, que não concorri para essa primeira  
também não hei de concorrer para a segunda; eu, que não  
para que os juizes de paz acumulassem tantas e tão variadas  
ções, não hei de hoje concorrer com o meu fraco conting  
que o governo fique investido de poderes extraordinários, p  
enfim se vá abrindo a porta, como bem disse o nobre senad  
Alagoas, a abusos cujas conseqüências podem ser fatais ao

Mas, Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia disse, n  
mas em uma das sessões passadas, que os tribunais militare  
cem mais garantias ainda do que os próprios tribunais judic

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Nunca disse isso. Disse  
reciam mais do que os rusguentos e desordeiros das capital

O SR. D. MANOEL: — A isso não tenho que dizer; é verda  
o nobre senador disse que mesmo o fato de serem os militares  
dos a derramarem seu sangue os faz ainda mais humanos.

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Observava-se isso.

O SR. D. MANOEL: — Eu queria que o nobre senador me mostrasse esse fato, que um homem que está todos os dias acostumado a ver derramar sangue é mais humano do que um magistrado que nunca presenciou tão triste cena; desejava que estivesse um médico na casa para provar isso psicologicamente. São daquelas asserções que eu desejava que fossem melhor demonstradas do que o fez o nobre senador. Agora, dizer-se que um magistrado, um juiz de direito, uma relação, oferecem menos garantias . . .

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Ninguém disse isso.

O SR. D. MANOEL: — Então se retira, ou se o não disse, escusado é estar contestando tais proposições. Eu tanto tinha ouvido, que até prometi responder ao nobre senador; mas enfim não prosseguirei.

. . . Espero que o nobre senador pela Bahia, seguindo o exemplo de Fénélon, declare em pleno parlamento, à vista das razões apresentadas pelo Sr. Alves Branco, que estava em erro; como Fénélon na questão com Bossuet disse: "Errei." Senhores, muito se tem lucrado com a discussão. Sem dúvida a discussão do senado serve muito para esclarecer ao país, para que possa formar um juízo seguro acerca de nós todos, para decidir quem tem tomado mais a peito a defesa da constituição, quem a tem melhor sustentado, se nós, se vós.

O nobre senador por Minas disse hoje, creio que se referiu a mim, apesar de não me fazer a honra de citar o meu nome, disse que não obstante alguns filósofos dizerem que a Inglaterra era um país bárbaro . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não disse isso exatamente, nem disse que me referia ao nobre senador.

O SR. D. MANOEL: — Pois eu digo a V. Ex<sup>a</sup> que em nenhum dos poucos livros que tenho lido vi que se dissesse que a Inglaterra era um país bárbaro. Eu repeti na casa o que li em escritores . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não me referi ao nobre senador.

O SR. D. MANOEL: — Eu trago isto para falar logo nos juizes de paz. Eu disse na casa que li em escritores ingleses que a legislação criminal inglesa é bárbara (*apoiados*), mas que felizmente era modificada pelo poder moderador, e pelas piedosas mentiras do júri. Mas o nobre senador asseverou que na Inglaterra, apesar de ser aquela nação muito ciosa da sua liberdade, muito ciosa da sua constituição, todavia julgamentos de crimes havia que eram feitos pelos juizes de paz, e de crimes muito importantes . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Não me referi a crimes.

O SR. D. MANOEL: — . . . apesar de que os juriconsultos não lhes chamam crimes, dão-lhes o nome de contravenções. Mas digo eu que, apesar dessa nação ser, como é, muito ciosa da sua liberdade e de seus direitos constitucionais, há certos fatos que são julgados pelos juizes de paz. Senhores, a razão dá-a esse grande juriconsulto que

tenho citado. Blackstone diz o seguinte pouco mais ou menos: Que este modo de processo tem evidentemente por fim a maior comodidade dos particulares; a justiça é mais expedita, e os proprietários não são atormentados por freqüentes e peníveis saídas do seu domicílio, para procederem, como jurados, ao exame dos menores delitos; e sendo de mais a mais muito dispendioso para as mesmas partes, entendeu-se que se podia, sem ofensa do princípio estabelecido na magna carta (*apoiados*), de que os povos deviam ser julgados pelos seus pares, entendeu-se que tais faltas podiam ser julgadas pelos juizes de paz, que por muito tempo foram eleitos, como sabe o senado, pelo povo, e por conseqüência eram verdadeiros pares do acusado.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Eletivos.

O SR. D. MANOEL: — Tanto eram pares que o povo lhes conferia seus votos e os elegia para o julgar.

O SR. LIMPO DE ABREU: — Magistrados eletivos.

O SR. D. MANOEL: — Agora note o senado que Blackstone censura justamente talvez o erro em que nós caímos, censura que a essa magistratura, que então era popular, e que hoje, como sabe o senado, é da nomeação do rei, se desse o julgamento de muito maior número de causas, de maneira que se não houver um remédio pronto, poder-se-á perder o uso da admirável instituição do júri. Note V. Ex<sup>a</sup> que Blackstone já censura o abuso que no seu país se fazia . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Por isso é que eu dizia que os filósofos censuravam.

O SR. D. MANOEL: — Perdoe. Blackstone não censura que as contravenções sejam julgadas pelos juizes de paz, sustenta ao contrário que isso é muito conveniente. O que ele quer é que se não levem as coisas a ponto de tirar aos jurados aquilo que lhes pertence para se dar aos juizes de paz; o que ele quer é que se não façam leis como esta que discutimos. O que ele queria para a Inglaterra, eu o quero para o Brasil. Portanto não vi que nenhum escritor dos poucos que tenho lido tenha dito o que referiu o nobre senador, isto é, que a Inglaterra é bárbara.

Agora vamos à aplicação ao país. Depois dos acontecimentos de abril devia acontecer o que aconteceu, que o elemento democrático tomasse uma força extraordinária. Eu até sou tão indulgente que desculpo tudo quanto nesse tempo se deu ao elemento democrático; vou mesmo tão longe que digo que talvez fosse uma necessidade da época, para prevenir uma grande catástrofe, ter essa contemplação e deferência com o elemento democrático, dando grande consideração aos magistrados de eleição popular, e conferindo-lhes atribuições que em outros tempos decerto não se deveria conferir. Estou portanto bem longe de fazer censura nessa parte ao código do processo, e

creio que no tempo em que ele foi feito os seus autores tiveram muito em consideração as circunstâncias melindrosas do país. Mas note o senado que em todo o caso os juizes de paz, como outrora o foram na Inglaterra, eram eleitos do povo, eram portanto pares dos criminosos, e pares por tal maneira que os criminosos concorriam com o seu voto para que eles fossem juizes. Aqui já se vê que o espirito da constituição não se podia julgar ofendido, porque a constituição queria, é verdade, que os crimes fossem julgados pelos jurados e juizes de direito, mas isto não se podia entender de tal maneira que pequenas faltas, como são as chamadas contravenções, deixassem de ser julgadas por um ou outro magistrado sem ser o tribunal composto de juizes e jurados. Isto foi naturalmente seguido do exemplo da Inglaterra. Assim como na Inglaterra (disseram os autores do código do processo), não se julga ofendida a constituição nem os princípios fundamentais que naquele país regem, nem a independência do poder judiciário, estabelecendo-se uma magistratura para o julgamento de certos crimes pequenos a que ali se chama contravenções, assim no nosso país parece que devemos conservar em toda a sua pureza o princípio da independência do poder judiciário consagrado na constituição, de que deve haver juizes e jurados no crime e no cível, entregando o julgamento de causas de menor importância aos juizes de paz, que são pares do acusado, e de mais a mais têm o voto dos povos para poderem exercer a atribuição de julgar.

Creio portanto que este argumento que o nobre senador por Minas trouxe em uma das sessões passadas, e que hoje reproduziu, não tem força alguma para sustentar que nós possamos criar por uma lei conselhos de guerra, que eu continuo a chamar, como o nobre senador pela Bahia, comissões especiais.

O SR. ALVES BRANCO: — Aqui está definido pelo Sr. Cunha Mattos.

O SR. D. MANOEL: — Está mesmo na constituição. Creio que até pela constituição se podem chamar os conselhos de guerra comissões especiais. Estou persuadido de que as comissões especiais de que fala o § 17 do art. 179 são os conselhos de guerra para causas determinadas por lei, para as causas puramente militares. Mas não entro nessa questão; o que digo é que o argumento deduzido dos juizes de paz é improcedente, porque o juiz de paz é eleito pelo povo, e os conselhos de guerra são de nomeação do governo, embora o nobre senador com toda a sua habilidade nos fizesse diferença de juizes *ex vi legis*, e juizes *ex vi nominationis*. Ora, é evidente que o governo não pode nomear senão militares para os conselhos de guerra, porque assim o determina a lei, e nesta parte tem razão o nobre senador, e também há de ter em vista a patente do réu, e todos sabem que ao conselho mesmo de um soldado, não pode presidir patente inferior à de capi-



tão. Mas o governo pode nomear os oficiais que quiser, e é nisto que consiste o grande arbítrio do governo, e a influência que pode exercer nesses conselhos de guerra.

Ora, pergunto, se um militar, como bem disse o nobre senador pela Bahia, e foi mal interpretado pelo nobre senador por Minas, tem como que renunciado a muitas das garantias que aliás ele conservaria se não pertencesse ao exército, pergunto se um juiz militar pode oferecer as garantias que oferece um juiz perpétuo. Pergunto se o governo pode exercer sobre um magistrado perpétuo, isto em tese, a mesma influência que pode ter sobre um militar membro de um conselho de guerra.

Senhores, o governo não pode designar o juiz de direito para julgar em tal e tal crime. Quando o crime for, por exemplo, cometido na comarca do Rio de Janeiro, o governo não pode dizer a este juiz de direito que não há de presidir ao júri, ou no caso de dever ser julgada uma causa por ele, não pode dizer-lhe que não a julgue. E aqui respondendo já a observação do nobre senador pela Bahia, que disse que nesse caso o governo pode remover. Sem dúvida, pode mandar para o lugar desse juiz de direito que se não dobrar a sua vontade outro juiz que, como o nobre senador supõe, seja seu amigo, e julgue segundo o mesmo governo quiser, e não segundo o alegado e provado. Primeiramente direi que isto seria apenas um abuso, e com abusos não se argumenta; as remoções são permitidas por utilidade pública nos termos da lei, e hoje são um pouco mais difíceis de fazer à vista da lei que passou no ano findo. Mas, pergunto eu, é o mesmo o governo poder remover um juiz de direito de uma comarca, ou nomear o oficial que lhe parecer para um conselho de guerra? A remoção de um juiz de direito sem ser por utilidade pública é um abuso; pode dar-se, é verdade; mas não é muito menor o mal que daqui pode provir do que da faculdade amplíssima que tem o governo de escolher o oficial que quiser para o conselho de guerra? Parece-me que não pode haver dúvida, que isto é claro.

Sr. presidente, note V. Ex<sup>a</sup> mais que o nobre senador pela província de Minas nem pode concordar com um argumento, aliás valente, trazido pelo nobre senador pela Bahia; eles não estão em harmonia. Já em outra sessão também S. Exas. estiveram em grande desarmonia em ponto muito importante. Isto prova que os nobres senadores todos os dias se vão achando em maiores embaraços, e que têm estado em opiniões errôneas. Todos os dias se vão convencendo que é necessário arripiar carreira. Se hoje ainda sustentam estas opiniões, posto que já não com tanto afinco e calor, é porque não é muito agradável de um dia para outro apresentar no corpo legislativo opiniões diferentes sobre o mesmo objeto. Mas espero ainda que os nobres senadores mais tarde me hão de coadjuvar na defesa dos verda-

deiros princípios da constituição; é de supor que eles um dia se achem em oposição, porque seus amigos políticos não serão eternos no poder, nem Deus tal permita (refiro-me aos atuais ministros).

Pergunto, se estiverem na oposição e aparecer algum projeto como este? Quem sabe, porque o exemplo é terrível, se aparecerá algum projeto desta ordem, e que os nobres senadores se vejam na precisão de combatê-lo? Eu por isso peço-lhes muito que meditem no que estão fazendo para que depois não sejam tachados de menos coerentes; porque, por exemplo, se vier um ministério do lado oposto e quiser aproveitar-se do exemplo que este lhe tem oferecido . . .

O SR. ALENCAR: — Não há de querer.

O SR. D. MANOEL: — Não afirmo tanto. Eu não quero ser fiador, estou hoje tão desconfiado dos partidos que entendo que o que vier, se for dos partidos extremos, há de fazer o mesmo que já fez e o que este está fazendo. Eu entendo que este ministério, que tanto falava em outros tempos em conciliação, que tanto censurava o ministério que lhe precedeu, está fazendo o mesmo ou pior do que os outros; estou mais persuadido que o que vier, se não for de homens moderados, seguirá a mesma estrada, e cairá nos mesmos erros. Portanto, eu desconfio de todos os ministérios de partidos extremos. Para mim serve de muito a lição do passado, receio muito que aqueles que hoje se dizem defensores da constituição, se um dia vierem ao poder, animados com o exemplo destes projetos que vão passando, ofereçam outros idênticos ou análogos, e então se eu aqui estiver, e Deus me der saúde, hei de combatê-los com a mesma força com que tenho combatido este, e o outro sobre espíões.

Nada mais direi sobre a matéria; reconheço que este objeto está mais que muito discutido; devo entretanto observar que a idéia dos conselhos de guerra já foi abandonada; o crime de pirataria será julgado em primeira instância pelo auditor de marinha, que a lei considera um magistrado; tanto que até contra a sua antiguidade para ser promovido a desembargador. Portanto, parece que se quer manchar mais de conformidade com a constituição, parece que as nossas razões têm feito alguma impressão. Quem sabe se a doutrina da emenda do nobre senador terceiro secretário não virá a ser aprovada?

Tenho que dar uma simples resposta ao nobre senador pelo Rio de Janeiro. Disse S. Ex<sup>a</sup> que a razão principal por que devíamos dotar a emenda que estabelece a forma de julgamento para os crimes de pirataria, sendo em primeira instância pelo auditor de marinha, e em segunda pelo supremo conselho militar e de justiça, era por ser indispensável haver homens profissionais para bem avaliarem todas as circunstâncias daquele crime. Eu pediria ao nobre senador que me dissesse que conhecimentos profissionais pode ter o auditor de marinha acerca das derrotas de um navio, etc. Pergunto mais: que habili-

tações tem o supremo conselho militar, aonde creio que há um dos dois membros de marinha, sendo a grande maioria composta de militares do exército e de três membros de relações? Mas, Sr. presidente, se esta razão fosse procedente, então eu diria que uma grande parte dos crimes que são julgados pelo júri deviam ser entregues a militares, por exemplo, ou a médicos unicamente. Por exemplo, em um caso grave em que é necessário o conhecimento da medicina legal, se não houver no júri um médico, se todos os jurados forem negociantes, pergunto, deixa a causa de julgar-se por esse motivo? Não por certo. O que acontece é chamar-se por exemplo, peritos para darem a sua opinião perante o tribunal. Nos crimes de pirataria podia-se fazer o mesmo, como há pouco disse o nobre senador pelas Alagoas, que se fazia em Portugal, isto é, serem ouvidos os profissionais na matéria e depois fazer-se o julgamento pelo juiz competente. Parece-me portanto que não há muita razão de afirmar-se que o auditor de marinha e o conselho supremo militar têm as precisas habilitações para poderem avaliar todas as circunstâncias do crime de pirataria.

Voto pela emenda do nobre senador pelas Alagoas, porque me parece que ela preenche o fim que temos em vista, que é tirar dos jurados o conhecimento do crime de pirataria em ocasião de guerra, e entregá-lo a juizes perpétuos, isto é, a magistrados criados pela constituição, e por ela considerados como parte essencial do poder judicial.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para a ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## **ATA DE 22 DE JULHO DE 1851**

### **Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna**

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Araújo Vianna, marquês de Itanhaém, Lima e Silva, Maya, Saturnino, Jobim, Araujo Ribeiro, Gonçalves Martins, Fernandes Torres, Dantas, Mafra, Vergueiro, Miranda Ribeiro, D. Manoel, Limpo de Abreu, Vallasques, Alves Branco, Cavalcanti de Lacerda, Tosta, Clemente Pereira, visconde de Mont'Alegre, Monteiro de Barros, visconde de Abrantes, Mello Mattos, Alencar e Cunha Vasconcellos.

O SR. PRESIDENTE declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalho de comissões.

## SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto agravando as penas da pirataria. Discursos dos Srs. visconde de Olinda, Alves Branco, e Maya. Votação dos arts. 2º e 3º. Discursos do Sr. D. Manoel sobre o art. 4º.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 21 e 22 do corrente.

### EXPEDIENTE

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

"A comissão de negócios eclesiásticos, para interpor seu parecer sobre o requerimento dos habitantes de S. Cristóvão, Pedregulho, etc., que pedem a criação de uma nova freguesia desmembrada da do Engenho Velho, requer ao senado que seja ouvido o governo sobre esta matéria.

"Paço do senado, 22 de julho de 1851. — *Araujo Ribeiro.* — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.*"

O SR. MIRANDA RIBEIRO participa que a deputação nomeada para cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 23 do corrente, desempenhará sua missão, e que ele, na qualidade de orador dela, recitará na presença do mesmo augusto senhor o seguinte discurso:

"Senhor. Onze anos apenas há decorridos depois que o céu, com particular cuidado em remediar nossos males, nos fez a graça de entregar às próprias mãos de V. M. I. o governo da monarquia brasileira; e já todos os atos da administração pública, provando a justiça, humanidade e prudência que os ditaram, distinguiram das anteriores esta nova era política nos anais do Brasil.

"A tranquillidade interna de que o império goza atualmente; a confiança que os súditos de V. M. I. depositam nas medidas sabiamente empregadas para sustentar-se a dignidade nacional contra

quaisquer agressões de inimigos externos; a esperança de se conservarem inalteradas as relações de amizade com as nações cultas do universo pela habilidade com que o governo imperial se sabe haver em todas as negociações diplomáticas; o aumento progressivo das rendas públicas; o acolhimento às letras; a proteção ao comércio, à indústria, às artes; e a atividade em promover todos os possíveis melhoramentos materiais do país, são o mais eloqüente e ponderoso testemunho da inteligência, e daquelas virtudes que caracterizam a administração imperial; e são outros tantos fatos convincentemente justificativos do entusiasmo com que foi e continuará a ser saudado o memorável dia 23 de julho de 1840.

“Praza ao céu que por mui dilatados anos, acompanhado de S. M. a Imperatriz e de SS. AA. II., sempre no gozo da mais completa satisfação pela prosperidade pública e doméstica, possa V. M. I. ser testemunha das abundantes colheitas de sasonados frutos que hão de vir das sementes por V. M. I. com larga mão lançadas sobre esta venturosa terra de Santa Cruz; e ouvir da nação brasileira, nos aniversários deste dia solene, os protestos de sua firme adesão à sagrada pessoa de V. M. I. e às instituições do país.

“São estes, Senhor, os votos do senado, que rogamos a V. M. I. haja por bem acolher com a costumada benignidade.”

Ao que S. M. o Imperador se dignou dar a seguinte resposta:

“Sobremaneira agradeço os sentimentos de respeito e lealdade que me manifestais em nome do senado.”

É recebida a resposta de S. M. o Imperador com muito especial agrado.

O SR. D. MANOEL (*pela ordem*): — Sr. presidente, eu não costumo ocupar a atenção do senado com retificações de meus discursos; mas no *Jornal* de 22 do corrente aparece em um meu discurso um erro que altera inteiramente o sentido de um trecho do mesmo discurso. Posto que pela leitura se conheça esse erro, todavia não quero que passe despercebido. Diz-se aí que eu dissera que “os co-réus não eram em regra punidos com as mesmas penas, os cúmplices jamais”. Ora, eu disse que “em regra os co-réus eram punidos com as mesmas penas que os autores; mas os cúmplices jamais”. Bem se vê que aquele — não — é acrescentado; foi equívoco de quem tomou o discurso, e a quem peço que tome esta correção. O senado sabe que os co-réus em regra são, até pelo nosso código, punidos com as mesmas penas impostas aos autores; mas também pelo código sabe o senado que os cúmplices jamais são punidos com as mesmas penas dos autores. Eis aqui o que eu disse.

## ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora em 21 do corrente, do art. 2º do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria, conjuntamente com as emendas dos Srs. Carneiro Leão e Dantas, apoiadas em 19 do mesmo mês.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sr. presidente, há uma emenda para que os crimes designados no artigo sejam processados na primeira instância pelo auditor da marinha, e pelos juízes de direito nos lugares designados pelo governo, e na segunda instância pelo conselho supremo militar.

Eu adoto esta emenda; era uma emenda que queria propor; mas, achando-a já feita, adoto a sua doutrina, mas quisera ampliar a sua disposição. Assento que este crime deve ser julgado em juízo particular, seja em tempo de guerra ou não seja. Neste sentido mandarei uma emenda suprimindo as palavras — em tempo de guerra. Julgo que não é a circunstância da guerra que torna grave este crime de maneira que por sua natureza deva ter um juízo especial; ele por si mesmo se recomenda ao legislador para que haja de estabelecer uma legislação especial.

A emenda continua: "Se forem apreendidos navios armados para os casos de pirataria designados nos arts. 82, 83 e 84 do código, os réus não serão julgados sem que tenham sido julgadas primeiro as presas." Esta distinção do julgamento das presas do julgamento dos réus acho não ter todo o lugar, segundo prescreve o projeto primário. Adoto a emenda enquanto faz depender o processo dos réus do processo da presa . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Acho que um julgamento é consequência do outro; condenada a presa, condenados estão os réus. Pode haver circunstância em que se achem a bordo pessoas inocentes; pode haver esta circunstância, e talvez daqui se infira a necessidade de separar os dois processos . . . Mas enfim não me oporei tanto a esta disposição; mas pergunto: onde a presa vai ser julgada? Aqui se diz que os que fizerem parte da tripulação, nos casos de crime de pirataria em tempo de guerra, serão julgados neste juízo especial, mas a presa onde vai ser julgada? Não será neste juízo? Vejo que o artigo trata de punir o crime, mas não trata da presa; da presa trata-se no art. 4º . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO dá um aparte que não ouvimos

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Bem. Nesse caso não continuarei a

falar neste objeto, porque o nobre senador já tem uma emenda que acautela isto, e não devo prevenir a discussão.

Eu não posso deixar de tomar ainda algum tempo ao senado com algumas observações sobre esta matéria, porque me parece muito conveniente que se esclareça bem a doutrina do projeto para que o senado se regule neste objeto. Eu disse a primeira vez que falei que o poder legislativo tinha faculdade ampla para estabelecer os juízos particulares, mas declarei ao mesmo tempo que não considerava este poder sem limites. O nobre senador pela Bahia parece-me que, referindo-se a esta proposição, contrariou-a, dizendo que o poder legislativo devia cingir-se sempre a regras especiais. Se o nobre senador entende por essas regras especiais aquelas que estão marcadas na constituição para fatura em geral das leis, de acordo está comigo; se porém entende que há regras especiais para esta qualidade de processo, permita que difira da sua opinião.

O nobre senador, para sustentar esta sua opinião, viu-se obrigado a recorrer a abstrações que são falsas em seus princípios. Eu disse que os juízes de que se tratava então, e de que se trata ainda, eram por sua natureza militares; deduzindo da natureza da causa o foro, sustentava eu a doutrina do projeto que então se discutia, assim como sustento a doutrina deste que agora está em discussão. O nobre senador declarou que considerava civis todos os crimes compreendidos no projeto; que só considerava como crime militar, propriamente falando, a deserção . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Doutrina correntíssima em todos os escritores! . . .

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador disse que os crimes de que se fazia menção no artigo que se votou podiam ser cometidos por qualquer cidadão, que só a deserção é que podia ser cometida por militares. Ao menos foi esta a razão que o nobre senador alegou . . .

O SR. ALVES BRANCO: — Os meus discursos estão impressos, leia-os aí.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador disse que os crimes de que se tratava eram civis, não o negara. Ora, eu argumentando com este seu princípio, com esta lógica, deveria concluir que nem a deserção é um crime militar, porque a deserção, considerada em sí, não é mais que o abandono do emprego, crime civil acautelado no código.

O nobre senador, reconhecendo que a constituição estabelece juízos particulares para as causas em razão da sua natureza, não podendo desconhecer que os conselhos de guerra são juízos autorizados pela constituição, recorreu a um princípio que eu tomo a liberdade de contrariar. O nobre senador considera os conselhos de guerra como



conselhos do governo; confesso que foi uma doutrina nova para mim. Dizer que os membros dos conselhos de guerra são agentes do poder, é, repito, uma doutrina nova para mim. A independência que o nobre senador quer que tenha o juiz do modo que expôs, independência que não acha nos militares, essa independência tomada assim como quer o nobre senador, eu direi que não acho nem nos juizes de direito. Perpétuos são todos, tanto os juizes de direito como militares; e quanto às remoções, se o militar pode ser removido de uma para outra parte, o juiz de direito o pode ser igualmente. A independência propriamente consiste na inviolabilidade, direi assim, da sentença, em que nenhum poder tem direito de desfazer a sentença. Que esta circunstância se dá nos conselhos de guerra, não há dúvida nenhuma; as sentenças do conselho de guerra são irrevogáveis como são as sentenças dos magistrados. Se o nobre senador, porém, procura a independência pessoal, a independência de caráter, que é a verdadeira independência (*apoiados*), esta nem é definida pela lei, nem é inerente à qualidade do magistrado, quando ele por si só não é independente; mas que a lei assegura a um militar, membro do conselho supremo, tanta independência como ao juiz de direito, é bem expresso na constituição, porque dá a mesma segurança a uns que dá aos outros. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, este juízo dos conselhos de guerra não estará defendido com o princípio da perpetuidade que o nobre senador exige, e exige muito bem? Os conselhos de guerra sentenciando, são obrigados a apelar para o tribunal supremo militar, suas sentenças não têm a força de obrigar enquanto não são confirmadas pelo tribunal superior, e este tribunal superior, diga-me o nobre senador, não se compõe de juizes perpétuos? Os vogais e os conselheiros de guerra, membros do tribunal, não são juizes perpétuos? Os desembargadores, os magistrados que são nomeados para fazer parte deste tribunal não são perpétuos? A sentença final pois não é dada por um juízo composto de membros perpétuos? Não está salvo portanto o princípio da constituição que exige essa perpetuidade nos juizes?

Entendo pois que não peca a doutrina sustentada no artigo que foi combatido pelo nobre senador; estes juizes são juizes, não fora da constituição, mas dentro dela. O nobre senador tanto reconhece isto que recorreu a outro princípio que não posso admitir. O nobre senador para contrariar, para combater a doutrina que aplica a estes crimes o julgamento militar, sustentou que os militares estão fora da lei. Foi nova também para mim esta doutrina!

O SR. LIMPO DE ABREU: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — O nobre senador disse por essa ocasião que, porque os militares estão fora da lei, é que só por um contrato podiam ser obrigados a certos deveres, e só por sua livre

vontade podiam renunciar à vida e à fazenda. Senhores, este princípio funda-se em uma teoria que não posso deixar de reprovar. Pois o homem, qualquer que seja a posição em que se acha, pode renunciar a sua vida, pô-la à disposição de um terceiro? Nos casos em que a lei manda que se recorra ao poder moderador, pode um réu dizer que renuncia a esta graça, que quer a execução da sentença? Será isto admitido em juízo? A constituição consentirá nisto? E não é só a constituição, é a moral, é a religião, é a sã razão que diz que ninguém pode renunciar a este direito. Como pois recorre o nobre senador a um princípio de renúncia que não dá direito a ninguém, porque não existe tal direito? Se o militar é sujeito a este crime por sua livre vontade, porque por um contrato renunciou a sua vida, a sua fazenda, como o nobre senador se exprimiu, se é que todo o homem tem direito de renunciar a esses direitos, declaro ao nobre senador que não vi ainda semelhante doutrina; digo que é até perigoso para a moral admitir uma doutrina que se funda no princípio de que o homem há de pôr a sua vida à discrição de outro homem.

Mas a isto foi levado o nobre senador pela necessidade de reprovar os conselhos de guerra, porque só recorrendo a tais abstrações é que poderia combater a doutrina que tem sido sustentada nesta casa. Os argumentos, pois, do nobre senador, se eu bem os entendi, são todos destituídos de razão, são fundados em uma teoria que será talvez boa em abstrato, mas que nem assim admito; a constituição a reprova. Eu entendia, e ainda entendo, que o militar está sujeito sim a regras especiais, mas que está completamente no gozo de todas as garantias da constituição (*apoiados*); por ser militar não renunciou a nenhuma destas garantias. Conquanto esteja sujeito a leis especiais, não renunciou às garantias que a constituição concede a todos os cidadãos; poderá ele renunciar a ser julgado sem ser ouvido?

Por esta ocasião o nobre senador falou no recrutamento; mas falou de um modo que, me permita dizer-lhe, pode servir a sua opinião a qualquer outra opinião contrária, porque reprovou o recrutamento e admitiu o recrutamento. O nobre senador, reprovando o recrutamento, declarou que em caso extremo não há outro meio, e veio sancionar a doutrina da legitimidade, da constitucionalidade do recrutamento; e então a que vem a reprovação do recrutamento? Entretanto essas proposições enunciadas assim, como dizer-se que o militar está fora da lei, que o recrutamento é reprovado pela constituição, não sendo todas as inteligências suficientemente esclarecidas para tomar tais proposições em seu verdadeiro sentido, podem ser muito perigosas para o exército . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — A maledicência, a intriga pode se aproveitar destas proposições . . .

O SR. LIMPO DE ABREU: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — ...e causar alguma perturbação no exército; a disciplina pode sofrer. Eu trarei para aqui um exemplo do perigo que há de certas proposições não bem desenvolvidas, e que são mal interpretadas por alguns. Uma lei autorizou o governo para vender os próprios nacionais; sabemos o efeito desta lei em Pernambuco e em Minas Gerais. Como se fez ver ao povo o que isto era? Dizia-se (e acreditou-se, o que é mais!) dizia-se que a lei autorizava o governo para vender os próprios guardas nacionais. Ora, isto parece um absurdo, mas chegou a ser acreditado por alguém...

O SR. ALVES BRANCO: — Mas isto foi falta de desenvolvimento...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Isto é um fato: os presidentes tiveram alguma coisa que fazer para desfazerem esta intriga. Nem isto prova que o nosso povo é mais ignorante que outros, nem que é mais crédulo que os outros povos; isto acontece por toda a parte. Ora, quando vejo que uma lei é assim explicada ao povo, que esta explicação tem seu séquito, como não hei de eu temer de tais proposições quando são enunciadas nesta casa por senadores de tanta consideração? Faço, pois, estas observações para chamar a proposição do nobre senador ao seu verdadeiro sentido. Como considero que os militares estão na lei, estão na constituição; como considero que eles não renunciaram nada, que não puseram a sua vida à discrição de ninguém; como considero que os conselhos de guerra e o conselho supremo militar são verdadeiros juizes independentes, tão independentes como os magistrados, entendi que devia fazer estas observações para arredar talvez o escrúpulo demasiado que tenho, para que não se tire a conclusão que se pode tirar dessas proposições, assim como da que se poderá tirar do modo por que o nobre senador se declarou sobre recrutamento, bem que o nobre senador reconhecesse a necessidade dele.

Eu, portanto, sustento a emenda: ofereço-lhe um aditamento, porque entendo que estes crimes devem ser julgados deste modo em todo o tempo.

É apoiada a seguinte emenda:

"Suprimam-se as palavras — em tempo de guerra. — *Visconde de Olinda.*"

O SR. ALVES BRANCO: — Eu não desejava mais falar sobre esta questão; parece-me que tenho dito o que se podia dizer a este respeito; mas como o nobre senador contesta-me princípios que aqui emiti, ou porque ele não os admite, ou porque não entendeu bem o que eu disse, não tenho remédio senão dizer alguma coisa mais.

Antes de falar, a respeito do que disse o nobre senador, quero declarar uma coisa que devia ter declarado há mais tempo. Julgo que

não se compreendem nesta lei os estrangeiros, que são objeto do direito das gentes, que não são objeto do direito interno. Entendo que os piratas estrangeiros devem ser julgados segundo a lei das nações, e que por consequência esta lei trata simplesmente dos nacionais, e, quando muito, daqueles estrangeiros que aqui têm a proteção das leis nacionais. Eu admito a emenda do nobre senador eliminando a distinção do tempo de guerra, porque assento que estes crimes são da natureza dos que exigem um juízo particular. Sobre isto não tenho a menor dúvida.

Disse o nobre senador que ele tinha emitido a opinião de que o corpo legislativo podia criar juízos particulares, mas que nisto não tinha poder ilimitado. Eu sustento esta idéia, também é esta a minha opinião. Sabemos, pelos arts. 151 a 155, que o poder judiciário se compõe de dois únicos elementos, que são juízes e jurados; que os juízes resolvem as questões de direito, e por isso necessitam da habilitações especiais, são nomeados pelo Imperador, e não podem perder os seus lugares sem sentença de tribunal superior análogo, que é também quem só pode revogar seus atos oficiais. Sabemos que os jurados resolvem as questões de fato, e, segundo as noções gerais, são tomados da massa dos cidadãos ativos qualificados, sem habilitação alguma especial, são tirados à sorte para cada julgamento, não responsáveis por seus atos oficiais, que igualmente só podem ser revogados por outros jurados, quando um tribunal superior reconhece erro de lei na direção do processo; sabemos que com estes dois elementos tem de organizar-se o juízo comum, e com um deles os juízos particulares que forem precisos; mas não sabemos os casos em que é lícito à assembléa geral o criar esses juízos particulares, nem qual dos dois elementos deve entrar em sua composição, ainda que é fácil de deduzi-lo de sua combinação. Eis aqui, senhores, o que claramente se manifesta dos artigos da constituição que acima ficam apontados; eis aqui as questões que eles não resolveram e que cumpre procurar resolver, porque são de importância, principalmente na questão que nos ocupa. Creio ser óbvio que a primeira questão é claramente resolvida pelo art. 179, § 17, da constituição. — É a natureza da causa que determina a criação dos juízes particulares. Isto entra nas garantias constitucionais, porque de fato é uma limitação ao poder da assembléa geral; ela não pode criar quando quiser um juízo particular, há de criá-lo unicamente quando a natureza da causa o exigir . . .

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Apoiado. Vou por aí.

O SR. ALVES BRANCO: — Eis aqui como entendo a constituição. Agora trata-se de saber se nos juízos particulares pode entrar elemento que não entre no poder judiciário, e no caso de negativa, qual deles o que pode entrar em tais juízos. Não se encontra artigo algum, nem se pode tirar ilação alguma da constituição que dê a entender que os

juízos particulares possam ser compostos de elementos diversos daqueles que são essenciais ao poder judiciário da constituição. E como estes elementos se limitam a juízes de direito e jurados, ou não de entrar nos juízos particulares jurados, ou não de entrar juízes de direito; não podem entrar outros juízes. Ora, tendo de escolher, é evidente que havemos de escolher aquele elemento que mais habilitado está para julgar do direito e do fato. A minha conclusão, pois, vem a ser que no juízo particular não podem entrar senão juízes de direito, o que também é uso entre as nações livres. Ora, como o conselho de guerra não é um juízo de tais elementos, é evidente que ele não é, nem pode considerar-se, juízo particular do poder judiciário da constituição. Esta é a minha maneira de raciocinar; nem sei como pode ser atacada pelo modo por que o tem sido, sendo ela tão rigorosa como é.

Ora, a quem pertencem os conselhos de guerra? Os conselhos de guerra pertencem àquele poder que tem a direção suprema dos elementos de que eles se compõem. É isto uma coisa evidente. Mas diz-se que entram nele juízes de direito. Entram por requisição. Quando o poder judiciário pretende força para auxiliar a execução de seus atos, a requisita ao poder executivo; quando o poder executivo tem precisão de um juiz por assessor nos conselhos de guerra, pede ao poder judiciário. Eis aqui as relações entre os dois poderes, relações que estavam mais bem estabelecidas antigamente, mesmo no governo absoluto, quando se entendia menos da teoria dos poderes. Entre nós tem-se querido fazer de tudo empregos perpétuos: há juízes perpétuos, ligados ao exército, que podiam não haver; porque, ainda que dão voto, não passam de assessores e escrivães, e são supridos ainda por capitães que não têm garantia ou caráter algum de juiz do poder judiciário, juiz da constituição; sem se atacar a princípio algum constitucional, podiam os auditores ser os juízes de direito ou municipais dos lugares, como eram antigamente os ouvidores e juízes de fora, e na sua falta os capitães, quando não fosse por outra coisa, ao menos por economia.

Eu empreguei a palavra — comissão — para indicar o conselho de guerra, e empreguei-a para designar o conselho supremo militar. Não sou arbitrário nisto, nem estou criando denominações novas: é o Sr. Cunha Mattos o próprio que o diz, são suas formais palavras que eu copiei, porque não quis trazer o livro. Ouçamos o que o diz o Sr. Cunha Mattos (//ê): "Comissão é emprego temporário que não é afeto a determinado posto militar. Tais são todos os comandos superiores e subalternos, exercícios de engenheiros, lentes de academias e escolas militares, vogais do supremo conselho militar, e dos conselhos de disciplina, de guerra, inspetores de armas, ajudantes de campo e ordens, e outros oficiais dos quartéis-generais. As comissões são amovíveis absoluta ou temporariamente, e passa-se de umas para as outras

a arbítrio do governo. O lugar de conselheiro de guerra foi sempre considerado em Portugal como comissão permanente, e não há exemplo de suspensão deste exercício; outro tanto se deve entender dos lentes da academia militar etc.”

Ora, se nós procurarmos mesmo nos dicionários a significação da palavra — comissão —, veremos que ela não pode ter a significação que me parece lhe querem dar alguns nobres senadores. Eis aqui o que diz o Sr. Constâncio no seu dicionário da língua portuguesa (lé): “Comissão (diz o Sr. Constâncio) é uma jurisdição cometida, delegada; junta de magistrados incumbidos do conhecimento de causa que não é da competência ordinária da junta ou dos comissionados. Nas câmaras legislativas é junta nomeada à maioria de votos para examinar e fazer relatório sobre objeto particular, ou com funções permanentes.”

Aqui está a razão por que chamo comissão a esses conselhos. Apesar de se dizer aqui que não há exemplo de que os membros do conselho supremo militar tenham sido demitidos, e isso confirma o Sr. Cunha Mattos; contudo, nem a lei, nem a constituição lhes dão segurança a esse respeito, e por conseguinte não são juízes perpétuos, juízes do poder judiciário da constituição. Era preciso que tivessem a permanência que a constituição declara . . .

UM SR. SENADOR: — Os juízes municipais duram quatro anos.

O SR. ALVES BRANCO: — E por isso não são juízes do poder judiciário da constituição, sendo apenas toleráveis na parte em que não passam de meros preparadores; e o mesmo digo dos juízes de paz, e juntas de paz julgando casos crimes e cíveis. Devo, porém, observar que não tem analogia alguma o que se tem criado de mais ou menos normal, não em 1831, mas antes e depois em tempos proclamados de ordem, com o que se quer agora criar. Nem isto contraria a proposição que aqui apresentei de que os juízos particulares sempre em todas as nações são compostos pelo menos de juízes de direito. Os nobres senadores sabem muito bem que, quando se deu aos juízes de paz, às juntas de paz, o direito de julgar pequenas demandas, ninguém ignorava que isso era contra a letra da constituição; todo mundo estava bem convencido disto; mas todos estavam também convencidos de que podia isto caber no seu espírito, que se podia fazer exceção de pequenos delitos, pequenas demandas, como têm feito diversas nações, para os fazer julgar por juízes que estivessem mais próximos dos réus. Sabia-se disto, e como a lei pareceu fundada em comunidade da população pequena e pobre, como essas causas estavam na esfera comum e os mal julgados não podiam trazer males de consideração, adotaram essas leis, que regeram por algum tempo sem inconveniente. Entendeu-se a constituição como se entende o texto *non est qui faciat bonum, non est usque ad unum*.

Mas há alguma analogia entre o que então se fez com aquilo que se pretende fazer, isto é, julgar crimes de alta monta fora dos tribunais que garantiu a constituição? Não há analogia nenhuma; por consequência, nem isto vale para sustentar o projeto que se discute, nem mesmo para contrariar a proposição geral que aqui apresentei, de que em todas as nações os juízos particulares se compõem de juizes de direito. O que não me parece justificável é o que atualmente se está observando em todo o império, aniquilamento completo dos juizes de paz e o triunfo de uma autoridade anormal, a que chamam delegados, subdelegados, que tem tudo perdido, a pretexto de que os juizes de paz não podem com o serviço, como se não podiam aumentar-se indefinidamente, como se faz na Inglaterra, onde o rei dá comissões de paz a quem as requer, tendo para isso as qualificações que a lei exige. Assim, ficaram os distritos privados de sua polícia constitucional eleita pelo povo, polícia que seria muito eficaz e protetora se, a par de mais altas qualificações para os lugares, se aumentasse o seu número na proporção das necessidades locais. Faço voto para que em breve desapareçam do país essas autoridades anômalas.

Ora, aqui também houve um grande debate a respeito do que se chamava — crime militar. Crime militar está definido pelo tribunal supremo militar, que é competente para entender e designar o que são crimes militares. Tenho aqui uma resolução de consulta, onde se vê que no crime militar sempre entra militar; é a resolução de consulta de 20 de outubro de 1834, que diz, palavras formais (lé): "Determino-vos que, enquanto não houver lei explícita, se extreme os crimes militares dos crimes civis, para o fim do cumprimento das disposições do predito código do processo criminal, reputando-se crimes meramente militares todos os declarados nas leis militares, e que só podem ser cometidos pelos cidadãos alistados nos corpos militares do exército, como são etc."

Eu, contudo, não me quero fundar nestas palavras para combater a idéia que aqui se deu de crime militar, dizendo-se que podiam ser cometidos por cidadãos paisanos. Não é essa a noção legal do crime militar; mas quando o fosse, nem por isso se podia tirar a conclusão que se tem tirado de que os paisanos que os cometessem deviam ser julgados em conselho de guerra. Não há razão alguma para tal conclusão, pois sabe-se que o militar que antigamente cometia crime civil nem por isso era julgado no foro civil. A conclusão que se quer tirar da noção errônea de crime militar é inteiramente arbitrária, não tem nexos algum lógico.

Eis aqui os argumentos com que tenho combatido esta lei. São eles abstrações? São eles metafísica? Se o são no sentido genuíno destas palavras, é porque não podem ser combatidos com outra espécie de argumentos. Os nobres senadores não ignoram que as ques-

tões de direito são todas metafísicas, um pouco abstratas; não há nada de física nelas, todas são de abstração, são de metafísica. Eu tenho tido o cuidado de não usar de palavra que tenha sentido jurídico sem averiguar sua definição em obras de homens competentes na matéria; não tenho emitido opinião sobre a constituição que não seja abonada nos livros de direito constitucional e administrativo.

Mas disse o nobre senador que apresentei uma proposição da qual se derivava que eu não dava o nome de crime militar, nem mesmo à deserção . . .

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Pelo que disse, parecia limitar o crime militar só à deserção.

O SR. ALVES BRANCO: — Não disse tal, nem trouxe para exemplo de crime militar a deserção ou outro qualquer; falei em geral; disse nessa ocasião que o crime militar devia ser cometido por militar, mas não disse que só era crime militar a deserção, ou coisa que o valha. Perdoe-me o nobre senador que eu lhe diga que ouviu mal, e está muito enganado a este respeito.

Disse o nobre senador que era novo para ele ter eu dito que os conselhos de guerra pertencem ao poder executivo. Para mim não é novo, é negócio muito velho. A constituição até trata da força militar na parte que diz respeito ao poder executivo; pode-se ver isto bem percorrendo-se os diversos capítulos da constituição. Ora, perguntava eu, se não era extravagância querer compor juizes e tribunais do império com aquelas garantias próprias do poder judiciário, com elementos que estão sujeitos ao poder executivo? Basta esta reflexão para se ver que é a coisa mais incompatível e extravagante que se pode dar: "A força militar é essencialmente obediente; jamais se poderá mover sem que seja ordenado pela autoridade militar. Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e terra como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do império. Uma ordenança especial regulará a organização do exército, sua promoção, soldo, disciplina etc." Ora, senhores, é com estes elementos que se podem criar os juizes e tribunais do império, aqueles que são próprios no sistema representativo? Eu entendo que não; além da confusão dos dois poderes, executivo e judiciário, havia de mais a mais que o poder judiciário ia ser composto de elementos essencialmente obedientes, elementos que estão à disposição do poder executivo. É isto possível, senhores?

Senhores, à exceção das nações que se governam pelo regime absoluto, eu não acho em nenhuma outra senão a França, que é nação essencialmente militar, alguma coisa de conselho de guerra para julgar paisanos, e isto em casos mui raros; e assim mesmo um escritor francês, M. Bertaut, censura esta lei, mostrando a discrepância em que ela está de outras. Note-se, quando se empregam leis tais



na França é quando se declara em estado de sítio uma praça, quando o inimigo está em frente de uma praça, quando tem cortado as comunicações, quando tem invadido e começado o ataque, ou em rebelião. Entretanto, neste mesmo caso, em 1832, no tempo de Philippe, o tribunal supremo de cassação revogou uma sentença de conselho de guerra pelo princípio de que não podia ser julgada em conselho de guerra, porque já a sentença de 1830 tinha declarado que os cidadãos não podiam ser julgados por seus juizes naturais. Mesmo na França, nação aliás muito liberal, é isto muito e muito contestado; mas, quando o não fosse, eu, devíamos nós procurar nossos modelos para entender os princípios constitucionais em uma nação eminentemente belicosa, conquanto cheia de grandes ilustrações e talentos, ainda não tendo firmado em seu país de uma maneira estável o governo republicano? Não vemos nós tantos escritores notáveis, tantos sábios em França, que estão aconselhando continuamente aos franceses que trabalhem sobre os modelos ingleses a este respeito? M. Cormenin, que é um homem, segundo dizem, republicano, na necessidade que tem a França de seguir esse modelo? Havia não aconselhava o mesmo o Sr. de Lamartine? Pois havemos de buscar modelos em governos tais, ou em governos absolutos, quando aquele que é a fonte do sistema do governo representa que com as modificações exigidas pelo estado do Brasil não se pode fazer muito bem? Senhores, eu não sei se deliro; mas os nobres se enganam-se, erram.

O nobre senador, a respeito da palavra — independência — disse que a independência que eu queria achar nos juizes da cassação não se podia achar nem mesmo nesses juizes de direito, porque a independência (disse uma grande novidade!) estava no caráter do homem, e não nas instituições. Senhores, as leis não tratam do caráter do homem; estabelecem princípios e regras para dirigir-lhes a conduta e levá-los a certos sentimentos. Quando pretende que eles se tornem independentes, a lei, não lhes podendo dar um caráter de independência, o que fez? Cerca-os de garantias contra a influência de paixão, para que os podiam levar a obrar contra seu dever, salvando assim, ao menos os bons, que poderiam ceder ao medo sem isso? É evidente que, se o juiz estivesse à disposição do poder para ser obrigado, não podia assinar uma sentença que fosse contrária a seus sentimentos? Há muitos juizes que, não tendo essa perpetuidade, podem dar sentenças filhas da sua convicção íntima; mas esses homens são raros. Também com a independência legal, com essa independência que criou a lei, pode haver homens que não sejam independentes; a lei realmente não pode formar o caráter, a alma de um indivíduo; salva a muitos de fraquearem, de cederem, de fazerem aquilo

contrário a seu dever, o que é de muita vantagem pública. Isto deve fazer a lei, porque, se o não fizesse, então não teria por independentes, nem aqueles que o não fossem, nem aqueles que o fossem, mesmo por caráter, porque na verdade custa muito ao homem o ver o aspecto da perseguição e da miséria do lado do cumprimento de seu dever, e obrar contudo conforme a ele. Não é para qualquer homem o expor-se a morrer de fome por ter a coragem de julgar com justiça, e a muitos será preciso um auxílio da lei e da sociedade, e o país tirará disso vantagem, embora esse auxílio não baste para alguns. Portanto, não vejo nos argumentos que se apresentaram matéria que impugne aquilo que eu disse a este respeito.

A independência do juiz, dizem, está na irrevogabilidade da sua sentença. Bem; mas se o juiz não tiver garantia alguma na lei, não será fácil fazer que o juiz escreva a sentença ditada pelo poder? E em tal caso que quer dizer essa irrevogabilidade de sentença, essa independência? Será essa a independência que quer a constituição? Não. E por consequência nada têm provado os nobres senadores, em nada têm abatido os meus argumentos quando entendo que é uma qualidade essencial dos elementos do poder judiciário a perpetuidade, a inamovibilidade. É uma consequência necessária do grande atributo de independência que a constituição quer e reputa essencial ao poder judiciário. Não se pode dizer o mesmo a respeito do conselho supremo militar, embora o nobre senador sustente que tem a mesma independência que dá a constituição ao poder judiciário, que criou e descreveu. Nem os seus membros são perpétuos, nem suas sentenças irrevogáveis por algum outro poder; se o não tem sido algum de seus membros demitidos e alguma de suas sentenças revogadas, podem sê-lo, porque a constituição o não veda.

O nobre senador disse que eu, para combater a opinião do julgamento de certos crimes por militares, sustentei que os militares não tinham garantia alguma e estavam fora das leis. Senhores, eu não disse isso, mas se alguma expressão me escapou de tanta amplitude, não se deve entender tanto ao pé da letra, como querem os nobres senadores. Eu entendo que os militares estão limitados em algumas de suas garantias, e podem ser limitados em todas aquelas que exigirem as supremas necessidades da defesa e da vitória. Estou persuadido de que, quando a assembléia geral quizer a ordenança militar de que fala a constituição, não há de ter tanta atenção para com as teses constitucionais como deve ter para fazer outras quaisquer leis, pois que as bases do direito militar não são só filhas do direito interno; passa suas raias. Eu não sustento que os militares estão ou devem estar sempre fora das leis ordinárias, mas sustento que há muitos casos em que eles ficam fora das leis. Isto se depreende de todo o código militar; mas leiamos somente o seu juramento (lé): "Os oficiais

juram que, quanto lhes for possível, servirão fielmente, e de boa vontade, como bons e leais súditos de S. M., e obedecerão com a mais exata prontidão e respeito aos artigos de guerra, regulamento e ordenanças militares, e a todas as ordens de seus superiores concernentes ao serviço, e de não se apartarem por pretexto algum do seu regimento sem licença, nem desampararem as bandeiras debaixo de que estão alistados, e que as seguirão nos maiores perigos até derramarem todo o seu sangue em sua defesa, e também de darem todo o auxílio e favor às justiças de S. M., sendo-lhes por elas requerido, e de não valerem-se de seus soldados para caso algum seu particular, nem de parente ou amigo seu, posto que importe a segurança de sua vida ou honra. No mesmo sentido *mutatis mutandis* vai o juramento do soldado."

Ora, eu quero que os nobres senadores me digam se os homens que dão um tal juramento não sacrificam toda a sua liberdade e vida à discricção do poder, e não se colocam fora, senão de todas, ao menos de muitas das garantias constitucionais do cidadão? Pergunto eu se este juramento não envolve um contrato de cessão muito particular à vida militar, a que não está sujeita toda a associação, ao menos depois da criação dos exércitos permanentes? A sociedade, quando a arte da guerra exigiu estudos especiais e um exercício contínuo para se amestrarem soldados, entendeu que devia separar uma porção dos cidadãos com quem contratou sua defesa, encarregando-os dos deveres os mais árduos a trocas de promessas vantajosas. É por isso que as nações livres do mundo formam os seus exércitos por engajamento, e só em último caso por recrutamento ou conscrição, que é a mesma coisa, com pouca diferença, mas para pior. Eu, pois, disse, e sustento com razão, que o engajamento era o meio mais regular de formar um exército; acrescentando, porém, que a suprema lei da necessidade podia também justificar o contrário, quero dizer, o recrutamento. Eu não fui, pois, exagerado em minhas asserções, e o não fui atendendo muito às circunstâncias do país, nem no que disse há a menor contradição, pois que é incontestável que as circunstâncias da sociedade variam muito, e que se em umas se pode prover o exército por ajuste, em outras não se poderá fazer isso. Também não vejo perigo em anunciar nesta casa estes princípios; entendo que é mais perigoso o contrariá-los, porque, pela legislação atual não há homem no império que os não conheça e que não possa julgar cabalmente daqueles que sustentam ainda doutrina contrária. Eu nunca disse nesta casa coisas que fossem capazes de excitar revoltas.

Senhores, isto é um contrato; é somente uma grande necessidade que pode às vezes desculpar o desvio desse meio para prover a nação de defensores. Quase sempre é insustentável, e eu desejava que jamais se recorresse para isso aos meios de violência sem que

fossem esgotados todos os meios de ajuste. É por isso que as nações livres em regra os adotam, e não fazem a guerra senão no caso de ofensa incontestável de direitos importantes, que não possam ser de outro modo ressarcidos. Não fazem guerras de aparato, guerras de especulação. Quando uma nação entra em uma guerra, não sabe, nem pode calcular os sacrifícios que tem de fazer no curso dela, e como se achará no fim dela, ou seja vencedor, ou vencido.

Eu perguntarei ao nobre senador como concebe possível que se fizesse a guerra sem que os militares cedessem muitas de suas garantias? Como seria lícito matá-lo por não atacar uma brecha ou um desfiladeiro flanqueado de canhões? Como poderia ser morto impunemente aquele que, obedecendo a um impulso natural, desse um grito de terror? É assim que se pode entender o princípio da constituição, que diz que a lei é igual para todos? Não, senhores, os militares cedem de muitas de suas garantias de cidadão, e sem uma necessidade suprema, uma necessidade invencível, não se pode ter um soldado sem contrato. A cessão é importantíssima, e por isso é que o soldado deve, não só ser muito bem pago, muito bem gratificado com soldos, meios-soldos, pensões, reformas, quando cumprem bem os seus deveres, como também devem ser cobertos de todas as honras e da estima pública possível. Na verdade entendo que não pode haver maior sacrifício ao país do que o sacrifício do soldado; sacrifica igualdade, segurança, liberdade e vida.

Eis aqui como justifico o meu dito, de que o soldado, o militar sacrifica garantias; que não é cidadão em plenitude de seus direitos, fazendo a cessão deles, ou devendo fazê-la por ter contrato, sempre que uma necessidade suprema não justifique o contrário. A sociedade civil mesmo parte de um contrato, se o nobre senador não quiser admitir as doutrinas do *Leviathan* de Hobbes, não obstante serem hoje geralmente reprovadas. É somente estando penetrado de tal doutrina que o nobre senador pode sustentar o que disse ou deu a entender, que minhas idéias eram anárquicas, qualificação que sem dúvida melhor cabia às suas.

Disse o nobre senador que será uma imoralidade o fazer cessão dos direitos à vida e liberdade por meio de um contrato. Mas diga-me o nobre senador, se nisso encontra uma imoralidade, o que não achará no sistema de arrancá-los constantemente pela força só e pela violência? Seguramente não há a menor imoralidade em tal contrato, em contrato pelo qual se cedem direitos ao país, e, finalmente, se sacrifica a própria vida, a segurança e defesa do país. Oh! que imoralidade sublime e gloriosa!

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Qualquer pode renunciar a sua vida?

O SR. ALVES BRANCO: — Pois o soldado que se compromete a não abandonar o seu posto até a morte, não tem renunciado a sua vida e liberdade? Debaixo do ponto de vista religioso, poderia ter razão o nobre senador, mas não debaixo do ponto de vista de que tratamos. Se a necessidade política, em tal caso, podera acarretar a violência, como não justificará ela o contrato à cessação voluntária? Não é mil vezes mais perigosa a opinião do senador, que deixa livre o direito de resistir à violência, pois que dele seria também uma imoralidade? Não tache pois o nobre senador de imoralidade uma cessão, uma renúncia em favor do país, que pode ter a qualificação de grande, nobre e virtuosa, como o desanimo e o patriotismo, que é a vida de toda a sociedade.

Concluo pois, Sr. presidente, pela minha opinião, a sustentar a idéia do Sr. Dantas, a que somente queria que se acrescentasse algumas palavras — sem recurso de revista — porque por este meio poderia ela ser atacada pelo lado da demora no julgamento, e reconheço essencial em casos tais, mas isso poderá ser acrescentado se passar essa emenda.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Sou obrigado a responder ao nobre senador, com quem, confesso, muito me custa entrar em controvérsia. Reconheço os seus talentos, reconheço o estudo que tem feito sobre estas matérias, e em particular a força de argumentar de que é dotado.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Falta-me tudo isto; mas me atrevo-me a fazer algumas observações ao que ele acaba de dizer.

O nobre senador começou o seu discurso sustentando a vista da constituição, não são legítimos os conselhos de que os membros que os compõem não são senão juizes de comissoes. Seu argumento parecia ter sido já respondido em outras sessões; entanto eu me occuparei novamente com elle, já que foi reproduzido. Direi que a constituição nesta parte não tem sido bem explicada pelos nobres senadores que a têm alegado. O argumento do nobre senador reduz-se a isto: "A constituição exige que o poder judiciário se compoza de juizes de direito e de jurados, e aqui não há juizes de direito e não há juizes comissionados." Mas, senhores, o que diz a constituição precisa ver a sua disposição. Diz ella: "O poder judiciário será exercido por um conselho de juizes e jurados." Por ora não fala de juizes de direito, e não ha confusão que tem havido desta palavra que parte toda a argumentação dos nobres senadores. "O poder judiciário compoze-se de juizes de direito e de jurados." O que quer a constituição dizer com isto? Que as causas em geral não devem ser decididas somente por um conselho de juizes; quer dizer que se separem as questões de fato das de direito; quer que haja juizes que conheçam de fato, quer que

juizes que conheçam do direito, isto é, que apliquem a lei; mas por ora ainda não os chama de direito; quer juizes que apliquem a lei . . .

O SR. ALVES BRANCO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Perdoe-me o nobre senador; demos estes nomes no código do processo, era isto indiferente . . .

O SR. ALVES BRANCO dá ainda outro aparte.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Perdoe-me; a constituição o que diz é que haja juizes para fato e juizes para direito; que as questões de fato sejam separadas das questões de direito; que para cada uma ordem destas questões haja juizes especiais. Eis o preceito da constituição . . .

O SR. DANTAS: — E quem são os juizes?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Porventura não serão juizes de direito os desembargadores? Não serão juizes de direito os membros do supremo tribunal de justiça que a constituição chama ministros? Mas, se os nobres senadores se limitam à palavra, teremos que não serão juizes de direito nem os desembargadores nem os membros do supremo tribunal de justiça. A constituição depois, quando fala dos juizes que têm de aplicar a lei, e estes são todos os da primeira instância, da segunda e os de revista, chama a estes juizes juizes de direito para o fim de os distinguir dos juizes de fato; mas não porque com isto queira definir uma espécie particular de juizes tal como o código tem entendido. Por esta ocasião devo dizer que quando se publicou o código não aprovei essa denominação que se deu aos juizes de primeira instância, porque entendia que as palavras — juizes de direito — compreendiam todas as classes dos juizes que têm de aplicar a lei. Esta foi sempre a minha opinião, mas o código fez privativo daquela classe o título de juizes de direito. Se tivesse empregado a linguagem própria da constituição devia ter-se dito juizes de primeira instância, e juizes de segunda instância, sem declaração de serem de direito; mas o código consagrou essa expressão, e daí por diante todos se têm servido dela, mas não porque a constituição faça privativa de uma classe a denominação de juizes de direito.

Dada esta definição que acabo de dar salva-se toda a dúvida. A constituição o que quer é que as questões sejam separadas, que as de fato sejam separadas das de direito, que uns conheçam do fato e outros apliquem a lei. Tomada a constituição neste sentido, que é verdadeiro, muito embora os conselhos de guerra não sejam compostos dos juizes de direito conhecidos vulgarmente pelos de primeira instância, estão no caso da constituição, porque o que quer é a separação das duas questões, mas não exige que sejam separadas sempre, quer que deixe a lei fazer tal separação. Parece-me pois ter mostrado com a constituição que das palavras — juizes de direito — não se pode tirar a consequência que querem os nobres senadores.

O SR. ALVES BRANCO: — Pois em lugar de juizes de direito, digo juizes que aplicam a lei.

O SR. VISCONDE de OLINDA: — O nobre senador observa que se pode dizer, juizes que aplicam a lei, é justamente o que se dá com os conselhos de guerra, são juizes que aplicam a lei . . .

O SR. DANTAS: — Mas não está no número dos tribunais que pela constituição formam o poder judiciário.

O SR. VISCONDE de OLINDA: — A constituição não marcou número de juizes particulares; isto deixou às leis. Depois de estabelecer as duas espécies de juizes, no artigo seguinte é que fala nos juizes de direito, isto é, nos que aplicam a lei. Mas esses juizes não são os que têm essa denominação pelo código, o qual a restringiu a uma classe. Se pois os nobres senadores querem achar nos membros dos conselhos de guerra os juizes etc., do código, decerto não acharão; mas hão de confessar que são os juizes da constituição, porque são juizes que aplicam a lei. Não se argumente pois com a constituição, a qual aberra o que digo.

O SR. ALVES BRANCO: — Isso é que é abstração.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Tenho mostrado pois pela mesma constituição que ela não se opõe a que os conselhos de guerra apliquem a lei. Tirem as palavras — juizes de direito — pela razão que já disse, e substituam pelas de juizes que aplicam a lei, que é o que a constituição diz no artigo que constituiu o poder judiciário, e ver-se-á se os conselhos de guerra são compostos ou não desses juizes da constituição.

Disse o nobre senador que são juizes de comissão os que compõem os conselhos de guerra, e trouxe para isso a opinião do Sr. Cunha Mattos, de Constancio etc. Mas porventura Constancio foi de-fluir comissão segundo a jurisprudência ou segundo a acepção geral? Aqui tenho um dicionário de Fonseca que diz que até se toma este termo em França e Inglaterra para designar patente militar. É preciso entender segundo a legislação própria. Comissão significa sempre poder delegado? As câmaras inglesas quando se constituem em comissões recebem de alguém esse poder que estão exercendo?

Estamos todos os dias vendo a câmara dos comuns discutindo em comissões, mas nesses casos exerce ela algum poder delegado? São expressões adotadas por cada país segundo o uso particular, mas não designam o que os nossos senadores querem que designem. A significação que lhe quis dar o Sr. Cunha Mattos talvez proviesse de não ter elê em vista então a questão que agora se suscita; estou certo de que se ela se suscitasse nessa ocasião ele daria outra definição. Seria preciso que ele fosse vivo hoje para à vista da questão que se agita dizer qual era a significação que cabia à palavra. Não posso supor que um militar tão instruído e tão zeloso da sua classe como era

o Sr. Cunha Mattos entendesse que os conselhos de guerra julgavam por comissão do governo, no sentido em que os nobres senadores tomam essa palavra.

Ora, eu acrescentarei, quando digo que o poder legislativo tem faculdade para estabelecer estes juízos que são subordinados sempre a regras gerais, e uma delas é a causa. O grande fundamento que eu e os nobres senadores temos para sustentarmos o projeto é que a natureza das coisas é militar, e como militar está sujeita aos tribunais que julgam os crimes militares. Mas, diz o nobre senador que crime militar é só o cometido pelo militar, que tal é a declaração já feita pelo governo na provisão de 1834 dada sob consulta do supremo conselho militar.

Ora, vejamos o que diz esta provisão. Ela mesma responde à dúvida do nobre senador. Diz a provisão que S. M. conformando-se inteiramente com o parecer do conselho supremo militar e de justiça, há por bem determinar que enquanto não houver lei explícita se extremem os crimes militares dos civis, para o fim do cumprimento do código do processo criminal. Bem se vê que se tomou esta resolução tendo em vista a legislação daquela tempo, segundo a qual não era crime militar senão o cometido por militar; mas o conselho supremo foi tão acutelado, conhecia tanto, que considerada a questão em geral podia haver crime militar cometido por paisano, que salvou logo dizendo: "Enquanto não houver lei explícita." Nem o supremo conselho podia sustentar semelhante doutrina senão na presença da legislação de então; nesse sentido é que ele consultou; mas ele salvou logo a conveniência de uma legislação; e nem se pode supor que o supremo conselho militar manifestasse essa opinião segundo os princípios gerais que regulam a matéria: ele referiu-se à legislação da época.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu também não faço disso base para o meu argumento.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — Entretanto alegou essa autoridade; era necessário desfazer esse argumento. Ora, na consideração dos crimes militares eu referi uma opinião que me pareceu ser enunciada pelo nobre senador. A primeira vez que falou questionou ele sobre a qualificação do militar que se dava ao do espião, e por essa ocasião disse que crime militar propriamente falando só era o de deserção. Falei neste objeto por ter-lhe ouvido essa proposição; mas não insisto; entretanto direi que se quisermos generalizar, nem a deserção é crime militar; porque ela não é mais do que o abandono do lugar que se ocupa; ora, isto é um crime civil; lá está no código: eis aqui as consequências dos princípios do nobre senador.

O nobre senador refere-se aos escritores de direito administrativo que entendem as comissões no sentido em que ele falou. Eu direi ao nobre senador que tenho lido alguns tratados de direito administrati-



vo, e em geral não acho que eles decidam as questões à vista dos respectivos países; todos eles se ocupam em resolver as que pelo direito existente, falam sempre para entender e explicar a ação do país. Portanto, todas as opiniões são relativas. O estudo regular que tenho feito desses escritores me tem mostrado isto: do se referem às decisões dos tribunais falam sempre em relação ao país.

O SR. ALVES BRANCO: — Também em geral, segundo o geral.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: — É verdade que às vezes decidem questões por princípios gerais, mas nisso há uma extrema delicadeza; ordinariamente só falam em relação ao país.

Fez o nobre senador outras observações que me parece muita importância. Enunciou, por exemplo, a sua opinião a respeito do contrato. Eu não entrarei na questão abstrata da formação da soldadesca, não vem nada ao caso; mas direi ao nobre senador, que a doutrina que ele quis aplicar ao exército, não é verdadeira e é perigosa. A doutrina verdadeira, porque o soldado não vai alistar-se senão em cumprimento de um dever, não é um direito que ele exerce, e se é um dever é efeito de um contrato. O soldado expõe a sua vida, repito, em cumprimento de um dever, não é porque tenha feito um contrato; admite a idéia de contrato neste sentido, acho que a doutrina verdadeira, sem que com isto queira fazer ofensa às opiniões do senador; longe de mim essa idéia. Se se adota a idéia de que o soldado serve por contrato, então ele será juiz do estado em que se encontra; se refletir que o não fez, que isso é de fato próprio, julgar-se livre de se rebelar. Parece-me que pode ser esta a consequência da doutrina do nobre senador. O soldado não tem filosofia, toma posições como são enunciadas; se seus deveres originam-se do contrato, e este não existe, cessam aqueles; quais serão as consequências de semelhante doutrina? Isto ofende a disciplina do exército. É neste sentido que acho perigosa a doutrina; mas não tome o senador a observação como ofensa às suas opiniões.

Disse eu também que era uma opinião falsa, porque o soldado não vai servir por sua vontade, vai em cumprimento de um dever; neste sentido é que disse que era contra a moral a doutrina do senador, de que o soldado espontaneamente renunciava à vida. O nobre senador contrariou-me dizendo que é nobre sacrificar a vida pela pátria. Concorro nisso, louvo muito ao militar que dá a sua vida pela pátria; e quem poderá não dar-lhe elogios? Mas em cumprimento de um dever, e não porque ele fizesse renúncia de direitos; é um sacrifício que dele se exige, que, apesar disso, de cumprimento de um dever, merece os nossos elogios. Mas não posso dizer que ele o faz porque tem o direito de renunciar à vida.

pôr à discricção de outrem. Isto é que reprovado na sã filosofia. Proclame-se essa doutrina, e ver-se-á onde vai parar a moralidade do povo.

Parece-me ter respondido às principais observações do nobre senador. A questão está tão debatida que nada mais direi sobre ela.

O SR. ALVES BRANCO: — Sr. presidente, eu não esperava que o nobre senador tirasse do art. 151 da constituição as argumentações que tirou. O nobre senador disse que a constituição não criou juizes de direito, que só criou juizes e jurados, que a palavra é arbitraria de uma lei. O nobre senador devia ter lido outra vez a constituição, desde o art. 151 até o art. 155, em que vai desenvolvendo o pensamento. Primeiramente ela diz que haverá juizes e jurados; depois que os jurados decidem sobre o fato, e que os juizes aplicam a lei; depois denomina positivamente por juizes de direito aqueles que aplicam a lei, a que dá a qualidade de perpétuos. Como, pois, foi o código que chamou juizes de direito arbitrariamente aos juizes que a constituição diz que aplicam a lei e são perpétuos? E que pretende o nobre senador com tal argumentação? Quer provar que os vogais do conselho de guerra são tão pertencentes ao poder judiciário da constituição, como os juizes de direito de que tenho falado. Mas, para ver que isso não é possível, bastava definir a uns e a outros; e bastava refletir um pouco sobre o direito militar para convencer-se de que isso seria o maior absurdo em política. Estou persuadido que nem mesmo deviam haver auditores com garantias de perpetuidade, ou de juizes perpétuos, declarando-se tais lugares de simples comissão, pois não são essencialmente mais do que assessores nos conselhos para apontarem as leis, e para escreverem nos processos. É isto o que nasce da natureza do direito militar, e que regula algumas vezes quando se admitem como auditores os capitães dos corpos que tenham alguma prática. Só pela circunstância de aplicar a lei não se segue que o vogal seja juiz da constituição ou do poder judiciário dela, é preciso que seja perpétuo, que não possa perder o seu lugar de juiz senão por sentença, que é o que não sucede com os membros do conselho de guerra. Com o supremo conselho militar e de justiça, diz-se que é esse o uso; mas nem há lei para isso, nem a constituição o manda; podem perder os seus lugares, quando o governo o entender, porque são de comissão.

Ainda pois que o nobre senador tirasse as palavras — juizes de direito — do código, não justificava o que afirma a respeito dos juizes dos conselhos de guerra; tais juizes nunca seriam juizes do poder judiciário da constituição, enquanto lhe não desse a perpetuidade que ela estabelece.

Quanto a crimes militares, o nobre senador fez notar na resolução as palavras — enquanto a lei não mandar o contrário —, ou coisa que o valha. Mas seguir-se-á daí que neste momento não deva consi-

derar-se crime militar o que diz a provisão, ou que haja alguém autorizado para dar a essas palavras definições arbitrárias, e só filhas da necessidade de sustentar falsas opiniões? Mas eu já disse, e repito, que ainda quando se tenha por crime militar o que se quiser, jamais tirarão da lei, logicamente, a consequência de que os paisanos que os cometerem ficam sujeitos a conselhos de guerra; nem se pode estabelecer por lei isso, porque essa lei atacaria os direitos que têm os cidadãos de serem julgados por juizes perpétuos e jurados, ou por juizes perpétuos.

Também não posso entender como a minha opinião sobre o engajamento provoque rebeldias, quando eu admito exceções, quando tal opinião já está admitida em leis nossas, talvez ainda mal aplicadas. A Inglaterra engaja para o exército de terra, mas para a marinha admite recrutamento em tempo de guerra, e não me consta que jamais essas leis provocassem rebeldias ou rebeliões, que aliás têm havido por opiniões análogas às do nobre senador, opiniões que aclamam fortes. Eu sustentei, e sustento, que a regra era contratar; mas, não sendo isso possível, recruta-se para não perecer a sociedade por falta de defensores voluntários. Por consequência, não se segue que os soldados se devam rebelar quando não são contratados; fá-lo-ão por outras causas, ainda mesmo fúteis; por minha opinião, certamente que não.

Disse-se que o soldado vai servir por um dever que é geral a todos os cidadãos. Oh! certamente o dever de defender o país é de todo o cidadão quando isso é preciso; mas o dever de fazer vida exclusiva de militar ou soldado, não o é. Esse dever é muito particular, e nasceu depois que as sociedades entenderam indispensável à sua existência a criação dos exércitos permanentes. Contratar com alguns todo o serviço da defesa, reservando para si somente o caso supremo.

UM SR. SENADOR: — E quem é o juiz do caso supremo?

O SR. ALVES BRANCO: — A mesma sociedade, ou o chefe do Estado em face do inimigo; quando há uma invasão e os seus exércitos não podem sustentar-se sós, quando o país está ameaçado por forças tais, que é evidente que o seu exército não pode combater, todo o cidadão deve correr às armas; nem isso talvez precise de dizer-se, porque isso é o interesse, e por conseguinte o desejo de todos. É por estas considerações que, não obstante a criação dos exércitos permanentes, não se deixa de organizar a milícia, a guarda nacional ativa e de reserva etc., deviam nos tempos ordinários só ocupar-se de sua indústria, com reserva de mui poucos dias no ano, para os exercícios, que talvez não devessem passar de dois ou três ao ano. É assim que um Estado bem regulado procede; e quanto não ganharia a nação com isso em riqueza, em saber, em poder! O Estado que não marcha assim é um Estado que não pode pretender aos foros do povo civiliza-

do, é um Estado em que a lei ainda é sinônimo de opressão, ainda não é a voz das necessidades nacionais demonstradas por uma razão esclarecida; ainda luta com a velha barbaridade e tirania. Para os cidadãos que se dedicaram especialmente a empregar-se na defesa de paz, criaram-se necessariamente deveres mais árduos que se regulam pelos princípios da guerra, isto é, a necessidade suprema da defesa do país e a da vitória. Portanto, não podem eles gozar de tudo quanto pela constituição é garantido aos demais membros da sociedade. Se acaso os tribunais militares seguissem as fórmulas gerais dos outros tribunais, não poderia por certo haver exército; dava-se o caso de impossibilidade de haver governo, que um lord da Grã-Bretanha, no tempo de Carlos II, entendeu descobrir na lei do *habeas-corpus* logo que foi resolvida. Sim, se os conselhos de guerra e tribunais militares tivessem as mesmas garantias que os tribunais e juizes civis do poder judiciário, da constituição, não haveria certamente exército capaz de salvar um Estado. Tão árduos são os seus deveres!

Desejo pois que isto seja bem estudado, bem pensado, porque daqui podem resultar males muito grandes. Podem-se continuar a fazer leis sobre a milícia de mar e terra, pondo em embaraços ao governo, e depois queixarem-se da constituição, que não é culpada. Este é que é o mal de nossos erros.

Nada mais direi; o senado vote como quiser; eu hei de votar pelo artigo do Sr. Dantas, e não teria dúvida em não admitir a idéia sem a revista que no mesmo artigo estabelece. Creio que não ficaria em desacordo com a constituição.

O SR. MAYA: — Pedi a palavra para oferecer uma emenda aditiva.

Ainda que o senado tenha de votar pela adoção de uma das emendas substitutivas oferecidas a este artigo pelos ilustres senadores das províncias de Minas e Alagoas, parece-me que o senado não poderá deixar inteiramente de adotar a doutrina do mesmo artigo, porque casos podem haver ainda em que ela deva ter lugar. O senado pode entender em sua sabedoria que, atenta à gravidade do delito de pirataria, atentas às circunstâncias de que este delito é revestido, há necessidade de um pronto castigo ou punição. As circunstâncias extraordinárias dos delinquentes podem por certo colocá-los nesse caso. Tendo-se estes constituído inimigos do gênero humano, por isso mesmo se puseram fora da proteção das leis, renunciaram a todas as garantias e favores que a constituição e as leis do país concedem tanto aos nacionais como aos estrangeiros. Digo que renunciaram, por isso que, segundo entendo, os piratas e ladrões do mar, pondo-se em guerra com todas as nações, ficaram sem nação, sem pátria.

Não há de porém o senado desconhecer que casos se darão em que seja necessário adotar a doutrina do art. 2º. Sendo sem dúvida

que o crime de pirataria não há de ser sempre praticado por indivíduos paisanos ou estrangeiros; mas também pode ser cometido por oficiais da armada nacional, e por gente das tripulações dos navios de guerra, assim como pode ser pelos chefes ou comandantes dos corsários legalmente autorizados ou por suas tripulações. Ora, como os oficiais da armada e os indivíduos que tripulam os corsários legalmente autorizados estão sujeitos às leis militares e regulamentos da armada, é de necessidade que conservem o foro que lhes é privativo para serem punidos nos casos de pirataria, já digo, ainda que o senado adote este juízo particular, este processo particular de que tratam as emendas substitutivas, isto há de ser somente para os paisanos e não a respeito dos oficiais da armada e dos corsários quando forem legalmente autorizados. Poder-se-á dizer que esta declaração não é necessária, por isso que pela lei não ficam eles privados do seu foro e juízo. Mas eu entendo que ela é indispensável, porque qualquer das emendas que se pretendem substituir ao artigo é tão ampla, tão extensa, que certamente há de oferecer dúvida, como ofereceria a mim, se compreende os oficiais da armada, tripulações dos navios de guerra e a dos corsários legalmente autorizados. Eu entenderia que esta declaração era necessária. Portanto mando à mesa a emenda:

“Aditivo ao art. 2º. Se o crime da pirataria tiver sido cometido por oficiais ou indivíduos da tripulação dos navios da armada, ou de corsários legalmente autorizados, serão estes em todo o tempo julgados pelo conselho de guerra e tribunal do conselho supremo militar de justiça, em 1ª e 2ª instância, na conformidade das leis — *Maya*.”

Eu, Sr. presidente, tinha concebido a idéia de que uma disposição particular houvesse nesta lei a respeito dos estrangeiros, mas não me animava a propor, porque tinha receio da opposição que se fizesse em consequência de não ser isto conforme com a nossa legislação e jurisprudência, que parece não ter feito diferença entre nacionais e estrangeiros a respeito do julgamento dos crimes. Porém a opinião de um respeitável senador, que começou o seu discurso fazendo abstração dos estrangeiros, ora me anima também a dizer que sou dessa opinião, que a respeito de estrangeiros se deverá observar o que se determinou pelo decreto de 21 de agosto de 1820, isto é, que sejam processados e julgados pelo tribunal supremo de justiça do almirantado sumariamente pela verdade sabida, admitindo-se-lhe somente os termos de sua defesa, que por direito natural lhes devem ser permitidos.

Também declararei ao senado que eu em qualquer tempo terei sempre, mais satisfação, e votarei com mais segurança sobre aqueles projetos que tenderem a acoroçar entre nós a instituição do júri, que a fizerem prosperar, do que aprovarei projetos que, de algum modo direta ou indiretamente, parece que conduzem a destruir o conceito

do júri, a fazê-lo desacreditar entre os cidadãos brasileiros. Eu hei de votar por uma das emendas como disse, porque, entendendo que não é anticonstitucional o estabelecimento de um juízo particular, com um processo também particular para o julgamento do crime de pirataria, convenci-me da necessidade dele.

Mas nem por isso fico muito sossegado e contente com ver que assim se vai aumentando o número de causas que se põem fora do direito comum; receio que se assim continuarmos, se converta em exceção a regra geral. Esta é, que as causas crimes sejam julgadas por juízes e jurados, e a exceção, são os juízos particulares; mas em vez disto teremos como regra os juízos particulares; e por exceção os juízes e jurados, o que por certo será um grande mal.

A emenda é apoiada e posta em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria e procede-se à votação.

É rejeitado o art. 2º, e aprovado o artigo substitutivo do Sr. Carneiro Leão, e a emenda do Sr. visconde de Olinda. A emenda do Sr. Dantas julga-se prejudicada, e a do Sr. Maya é rejeitada.

O art. 3º do projeto julga-se prejudicado.

Segue-se a discussão do seguinte:

“Art. 4º São competentes para o julgamento das presas o auditor geral da marinha em primeira instância, e o conselho supremo militar de justiça em segunda instância, salvo a atribuição do conselho de estado, conforme o disposto no art. 7º, § 3º da Lei de 23 de novembro de 1841.”

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, antes de principiar a discutir a doutrina do art. 4º, desejava pedir algumas informações, que naturalmente não me serão dadas; mas, apesar disso, vou dizer o que entendo sobre o artigo, e verei se posso dar a mim mesmo as informações que queria solicitar do autor do projeto. S. Ex<sup>a</sup> o Sr. ministro da marinha já se retirou! Os Srs. ministros estão no hábito de se retirarem da casa quando um membro dela combate projetos por eles apresentados, fato de que, em verdade, custa a achar exemplo em parte alguma, e que apenas se poderá encontrar no nosso parlamento; e isto é tanto mais digno de nota, tanto mais digno de censura, porque eu apenas agora começo a falar, e nem mesmo há um pretexto para esta retirada vergonhosa.

O SR. PRESIDENTE: — Eu peço ao nobre senador que discuta a matéria.

O SR. D. MANOEL: — Eu vou discutir a matéria, e digo que quero pedir informações aos ministros; mas como hei de fazê-lo se eles se retiram?

O SR. GONÇALVES MARTINS: — O Sr. ministro da marinha foi falar com um oficial que o procurava; chamaram-no agora.

O SR. PRESIDENTE: — Quando os Srs. ministros se retiram da casa, é porque têm razão suficiente para isso.

O SR. D. MANOEL: — Também eu tenho razão suficiente para censurá-los quando fogem à discussão.

Dizia eu, Sr. presidente, que necessito de algumas informações acerca do art. 4º, porque apesar do trabalho que tive em lê-lo e relê-lo e examiná-lo, achei-me em alguns embaraços, encontrei algumas dificuldades para o poder entender, naturalmente por causa da curteza da minha inteligência.

Exporei primeiro que tudo a legislação antiga e moderna a respeito do objeto do art. 4º; verei mesmo se, consultando duas nações que são as mais civilizadas do mundo, encontro nelas um julgamento de presas como o que está marcado no art. 4º.

Quando se discutiu o primeiro artigo, disse eu que o projeto era mal em geral, isto é, os arts. 1º, 2º e 3º, e que o 4º era desnecessário e inútil. A razão em que principalmente me fundei para dizer que o artigo era desnecessário, foi porque temos legislação no país que regula o julgamento das presas, objeto seguramente muito importante, e que deve ter um modo de julgar especial. E não digo isto fundado só nos meus raciocínios, mas também baseado na opinião dos poucos escritores que pude consultar sobre a matéria, baseado na nossa legislação antiga e moderna, baseado finalmente na legislação de duas grandes nações.

Senhores, um dos homens que escreveram com mais erudição, com mais profundidade sobre o direito administrativo francês, é sem dúvida o Sr. Cormenin, e, apesar do laconismo com que ele trata esta matéria, todavia as doutrinas que expende em um capítulo sobre presas têm tantos corolários, tantas deduções, que bem denotam a grande capacidade deste escritor. Diz ele em resumo que se não pode deixar de reconhecer que o objeto das presas é objeto de direito político, e não de direito comum, porque os corsários não obram senão em consequência de um poder que lhes foi delegado pelo governo, e assim as ações que derivam do fato dessa delegação refletem direta ou indiretamente contra o Estado, e afetam mais ou menos a responsabilidade ministerial. Daqui o Sr. Cormenin deduz o corolário de que não pertence decidir sobre objetos de tal natureza, se não ao governo, em conselho de estado, pelo meio administrativo, e não sentencioso.

Ora, quem se dá ao trabalho de ler a nossa lei sobre o conselho de estado com o regulamento respectivo, e ao mesmo tempo o que há em França a este respeito, conhece que com efeito a nossa legislação é em parte tirada da legislação francesa sobre o conselho de estado. Assim como na legislação francesa o julgamento sobre a validade das presas foi entregue ao conselho de estado, também no nosso país a Lei de 23 de novembro de 1841, entre as atribuições que

conferiu ao conselho de estado, deu-lhe a de consultar sobre questões de presas e indenizações. Mas o regulamento de 5 de fevereiro de 1842 diz no art. 32, que as questões relativas a presas serão divididas pelo governo em primeira e segunda instância. Estas palavras não vêm na lei, a lei diz só: "Consultar sobre questões de presas e indenizações;" é o regulamento que explicando o art. 7º, § 3º da Lei de 3 de novembro de 1841, usa das palavras que acabo de referir. Pergunto eu, o conselho de estado, que pela lei de sua criação está autorizado para consultar sobre este objeto, tem representado ao governo (eis a primeira informação que desejo) sobre a necessidade de alterar-se a lei nesta parte? Eu me explico. O conselho de estado tem entendido que as questões de presas devem ser julgadas pela maneira estabelecida no art. 4º, isto é, pelos auditores de marinha em primeira instância, e pelo supremo conselho militar em segunda, salvo o recurso ao mesmo conselho de estado, salva a atribuição dada pelo art. 7º, § 3º da lei mencionada? Ou o art. 4º que se discute foi escrito sem ter em seu alcance a prática e experiência, sem se ter pedido informações ao conselho de estado? Segunda pergunta: o conselho de estado julga as presas em última instância, havendo assim três instâncias; o auditor em primeira, o conselho supremo militar em segunda, e o conselho de estado em terceira? Se é uma terceira instância criada pelo projeto, pergunto se o conselho de estado ou o governo, que é quem resolve, fica com atribuição de destruir as decisões, tanto da primeira como a da segunda instância? Terceira pergunta: em que se fundou este art. 4º? Na legislação antiga do país? Mostrarei que não. Na legislação inglesa? Não. Na francesa? Também não. Então em que se funda este art. 4º para em objeto de tanta monta fazer tão notável inovação, exprimindo-se ao mesmo tempo por maneira tal, que se torne de difícil inteligência?

Vamos à legislação antiga. Sabe o senado que pela legislação antiga as questões de presas eram julgadas em primeira instância pelos juizes territoriais com recurso para o almirantado, assim está estabelecido nos alvarás de 9 de maio de 1797, de 7 de dezembro de 1796, de 4 de maio de 1805, carta-régia de 16 de abril de 1643, e ainda há o regimento de 12 de julho de 1704, decreto de 17 de setembro de 1796 etc. Tal é, Sr. presidente, a legislação antiga a respeito deste objeto. E note o senado que esta legislação dava tal poder, tanto às justiças territoriais em primeira instância, como ao almirantado em segunda, que não só essas autoridades julgavam da validade das presas mas de todas as questões e pleitos que sobre este objeto se movessem, como expressamente declara o § 4º do alvará de 7 de dezembro de 1796. Ora, isso não admira em tempo em que se não conhecia a divisão dos poderes; mas hoje parece-me que isto não pode ter lugar. Todavia, é tal a generalidade em que está concebido o



artigo 4º, que se pode entender que os auditores de marinha em primeira instância, e o conselho supremo militar em segunda, salva a atribuição do conselho de estado, ficam autorizados para julgarem de tudo quanto é relativo a presas. Ora, eu pergunto, mas não tenho quem me responda, porque o autor do projeto retirou-se, e retirou-se para conversar, e não porque um oficial o procurou como disse o nobre senador . . .

O SR. GONÇALVES MARTINS: — Tem estado ali com ele, sim, senhor.

O SR. D. MANOEL: — Está na outra sala conversando; mas eu não me importo com isso, até porque não sei se está habilitado para dar-me as informações que solicito. Pergunto, pois, se o projeto dá aos auditores de marinha em primeira instância, e ao conselho supremo em segunda, e ao conselho de estado em terceira, a atribuição de julgar tudo quanto for relativo a presas, como parecem indicar as palavras: "São competentes para o julgamento das presas, etc."

Senhores, eu entendo que é indispensável que o julgamento sobre a validade das presas seja entregue a um juízo particular; lá está na constituição prevenido isto no art. 179, § 17, que admite os juízes particulares em causas de certa natureza. Mas quando tiver cessado o interesse político ou administrativo, como se exprime Cormenin, os tribunais são competentes para conhecerem das contestações relativas a interesses privados, tanto entre armadores, como entre corsários e armadores, pelas suas respectivas porções de presas e outras questões que se podem suscitar.

Já V. Exª vê, Sr. presidente, qual é a legislação antiga a este respeito. Vamos à legislação francesa. Eu já a apontei sucintamente. A decisão sobre a validade das presas é da competência do governo em conselho de estado.

Na Inglaterra, o tribunal competente para conhecer das presas em primeira instância é o almirantado ou vice-almirantado com recurso para certos comissários de apelação tirados principalmente do conselho privado, porque, como a questão se agita entre súditos de estados diferentes, deve ela ser decidida pela lei das nações e não pelas leis particulares a cada país. É pois ao tribunal do almirantado que pertence o conhecimento das presas em primeira instância, e o tribunal de apelação é com efeito o conselho privado do rei, cujos membros são munidos de comissões expressas, sob o grande selo, em consequência dos tratados, como diz Blackstone.

A nossa legislação moderna é a Lei de 23 de novembro de 1841, de que V. Exª tem cabal conhecimento, até porque tem a honra de pertencer ao conselho de estado. Segundo ela, compete ao conselho de estado consultar este as questões de presas, decidindo o governo em primeira e última instância, nos termos do art. 32 do regulamento

de 5 de fevereiro de 1842. Logo, o art. 4º, digo, separou-se da legislação antiga e moderna, e das legislações da França e da Inglaterra; estabeleceu um novo julgamento com três instâncias, que são: o auditor de marinha, o conselho supremo militar, e o conselho de estado. Ao conselho de estado é que até agora pertence julgar exclusivamente sobre presas, isto é, consultando para o governo resolver; mas pergunto: se o conselho de estado não estiver pela decisão do supremo conselho militar, ou se o governo entender que as decisões do conselho supremo militar, ou reformando ou confirmando a sentença de primeira instância, são injustas, pode revogá-las? Parece-me que pode, pela forma por que está concebido o art. 4º. Portanto, senhores, é uma legislação nova que não sei em que se funda. Eu entendo bem que se altere a legislação existente quando há uma cópia de fatos tal que justifica a necessidade desta alteração. Se porventura se apresentarem razões tais que me convençam de que devemos afastar-nos do que está legislado, tanto no nosso país como nos outros, não terei dúvida de adotar a doutrina do art. 4º, ou a que se julgar mais conveniente.

Senhores, é um objeto de suma importância este que agora se discute. Talvez fosse necessário fazer uma lei especial sobre presas. Apesar do muito que se encontra na nossa legislação antiga, todavia cumpre prevenir com tempo para que não aconteça o que sucedeu na guerra passada, que talvez por falta de certas providências fôssemos obrigados a pagar somas extraordinárias a título de indenização.

Mas, senhores, pode fazer-se isto neste projeto? De que se trata nele? De impor penas mais graves ao crime de pirataria e de decretar um novo julgamento para ele. Portanto, o art. 4º está deslocado no projeto; e demais está concebido com tal laconismo, que é difícil de ser entendido. Parece que o artigo trata tanto das presas feitas por piratas como por corsários, e então, se é indispensável marcar algumas regras a este respeito, e estabelecer um novo modo de julgamento, organize-se um projeto mais desenvolvido, e seja oferecido à discussão para instituímos um exame acurado sobre a matéria, e fazer-se o que reclamarem os interesses do país.

Previno já, Sr. presidente, uma objeção que se me poderá fazer. A questão de presas demanda conhecimentos especiais, nem todos estão habilitados para as decidirem retamente; talvez seja indispensável antes de ir este objeto ao conselho de estado que se ouça sobre ele o supremo militar, aonde se supõe que há vogais oficiais da armada. Primeiramente já se disse que no supremo conselho militar há apenas dois oficiais-generais da armada, o resto são generais de terra e três desembargadores da relação. Em segundo lugar eu creio que esta objeção não tem tanta força como parece à primeira vista: no regulamento do conselho de estado acha ela resposta satisfatória.

Senhores, o conselho de estado dividido como está em seções, segundo os diferentes ministérios, no que também se seguiu o exemplo da França, parece estar habilitado para consultar sobre os diversos ramos da pública administração. Foi porque sabiamente o regulamento previu que poderia acontecer que no conselho de estado nem sempre houvessem profissionais sobre todos os objetos a respeito dos quais ele deve consultar, que no art. 22 diz o seguinte: "A cada seção é permitido ouvir a quaisquer empregados públicos, que não poderão negar-se a prestar todos os esclarecimentos que lhes ele exigir, verbais ou por escrito: pena de desobediência. Poderá outrossim ouvir a quaisquer outras pessoas cujas informações lhe possam ser úteis." Ora, eu quero concordar que possa acontecer como atualmente acontece, que no conselho de estado não haja oficiais da armada; mas o regulamento previu este caso, deu uma autorização amplíssima à seção respectiva para chamar à sua barra, por assim dizer, todas as pessoas de cuja informação carecer para poder consultar sobre o objeto que lhe foi cometido pelo governo, e então é com estas informações que a seção forma a sua consulta e a leva à presença de S. M. o Imperador. Portanto, nem por este lado é necessário ouvir o supremo conselho militar; porque o conselho de estado se o julgar conveniente ouvirá aquele tribunal, assim como ouve quaisquer pessoas que quiser porque o regulamento é amplíssimo nesta parte. Logo, senhores, se isto é assim, para que alterar o que existe?

Se porventura se entende que o conselho de estado não é apto para conhecer dos objetos de presas; se se entende que a lei da sua criação não foi assaz providente quando decretou como uma das suas atribuições consultar sobre questões de presas, então revogue-se a lei nesta parte e ponha-se em vigor a legislação antiga. Mas, sujeitar ao conselho de estado a decisão do supremo conselho militar acho isto muito inconveniente. Se a experiência não tem demonstrado que é necessário alterar-se a Lei de 23 de novembro de 1841 que criou o conselho de estado, então para que nova legislação? Eu desejava que os nobres senadores que têm a honra de pertencer ao conselho de estado se dignassem informar-me se têm reconhecido a necessidade de alterar-se a lei nesta parte, se têm neste sentido representado ao governo. Para que complicar cada vez mais um objeto que deve ser decidido administrativamente? Um objeto que em França pertence exclusivamente ao conselho de estado? Senhores, já a Lei de 23 de novembro de 1841 tem mais de 9 anos de existência . . . e não sei quais são as razões fundadas na prática e na experiência para que ela seja alterada no art. 7º, § 3º. Mas se existem tais razões, por que se faz uma inovação que não é fundada, nem na legislação antiga, nem na moderna, nem mesmo na de França e Inglaterra? Onde é que se tem

estabelecido três instâncias para o julgamento das questões de presas?

Em França, como sabe o senado, nem há primeira instância, e todos sabemos também que não só não têm havido clamores contra a lei francesa nesta parte, como pelo contrário os escritores, ao menos os poucos que tenho lido, sustentam a necessidade de que as presas sejam exclusivamente julgadas pelo conselho de estado, e dão as razões, algumas que já expus; e outras que seria desnecessário enumerar, porque são muito conhecidas dos nobres senadores. Mas esses escritores são conformes em que a legislação francesa é sábia e previdente; e tanto o nosso corpo legislativo o entendeu assim, que nesta parte seguiu o exemplo da França, e afastou-se do de Inglaterra. O referido Cormenin, e não pode ser suspeito, porque é nimiamente liberal, sustenta que as questões sobre a validade das provas não podem ser decididas senão pelo governo em conselho de estado.

Não tendo, por consequência, ouvido uma só razão justificativa da doutrina do art. 4º, tendo muito receio de inovações, e estando no firme propósito de não dar o meu voto para alterações na legislação sem que razões muito valentes me convençam da necessidade delas, não posso prestar o meu assentimento ao art. 4º. Por ora estou persuadido de que é desnecessário e inútil, porque temos a Lei de 23 de novembro de 1841, que, como disse, ainda não foi demonstrado que deve ser alterada na parte em que dá ao conselho de estado a atribuição de consultar sobre questões de presas. E se assim fosse, se a experiência tivesse demonstrado a necessidade de semelhante alteração, estou persuadido que os Srs. senadores, que são conselheiros de estado teriam sido os primeiros a oferecer projetos neste sentido; apresentando assim o resultado das suas observações confirmado pela prática de 9 anos, que tantos conta de existência a referida lei.

Sr. presidente, a hora está dada, e por isso nada mais direi hoje sobre o art. 4º.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## ATA DE 26 DE JULHO DE 1851

### Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

Às onze horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Araújo Vianna, Valasques, Araujo Ribeiro, Carneiro Leão, Maya, Rodrigues Torres, Cunha Vasconcellos, D. Manoel, Lima e Silva, visconde de Mont'Alegre, Monteiro de Barros, visconde de Congonhas, Tosta, marquês de Valença, Baptista de Oliveira, Marquês de Itanhaém, Jobim, Cavalcanti de Lacerda, Vergueiro, Miranda Ribeiro, Lopes Gama, Saturnino, Alves Branco, Clemente Pereira, visconde de Abrantes e Gonçalves Martins.

Passa-se a nomear a deputação que deve ir cumprimentar a S. M. o Imperador do dia 29 do corrente, e são eleitos por sorte os Srs. Jobim, Araujo Ribeiro, Cavalcanti de Lacerda, Gonçalves Martins, Costa Ferreira, visconde de Olinda, Mello Mattos, Limpo de Abreu, Alencar, Maya, Lopes Gama, Cunha Vasconcellos, D. Manoel e Vergueiro.

O Sr. presidente convida os Srs. senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de comissões, visto não haver casa; e dá para ordem do dia: segunda discussão da resolução do senado — J — fixando o dote da princesa a Sra. D. Maria Amelia; terceira discussão do projeto da câmara dos Srs. deputados, nº 8, remetindo a dívida de Zeferino Vieira Rodrigues, proveniente do arrendamento do rincão do Saican; primeira e segunda discussão do projeto da câmara dos Srs. deputados, nº 10, declarando que os arcebispos e bispos do império, nas causas que não forem puramente espirituais, serão processados e julgados pelo supremo tribunal de justiça; primeira e segunda discussão da proposição da mesma câmara, de 1850, concedendo auxílios ao teatro de S. Pedro de Alcântara, com o parecer da comissão de fazenda, e projeto substitutivo do Sr. Clemente Pereira; seguindo-se a discussão adiada do projeto do senado — H — sobre o crime de pirataria, e as matérias dadas.

## SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto fixando o dote da princesa a Sra. D. Maria Amelia. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira e Clemente Pereira. Votação. — Discussão do projeto regulando o julgamento dos arcebispos e bispos. Discursos dos Srs. Vergueiro, Saturnino, Dantas e Carneiro Leão. — Continuação da discussão do projeto aumentando as penas da pirataria. Discursos dos Srs. Carneiro Leão, Hollanda Cavalcanti, Tosta e D. Manoel.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a seção, e aprovam-se as atas de 24 e 26 do corrente.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do presidente da província do Pará, remetendo dois exemplares da coleção das leis promulgadas pela assembléia legislativa da mesma província na sessão ordinária do ano próximo passado. — À comissão de assembléias provinciais.

Um requerimento do bispo de Pernambuco, pedindo a concessão de loterias para a conclusão da obra da nova matriz de S. José do Recife. — Fica sobre a mesa para se tomar em consideração em tempo oportuno.

### ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão o projeto do senado fixando o dote da princesa a Sra. D. Maria Amelia, conjuntamente com o parecer e emenda da comissão de fazenda.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Como membro da comissão de fazenda, julgo do meu dever explicar o motivo que teve a comissão para modificar a redação do projeto oferecido pelo nobre senador pelo Pará, a fim de orientar o senado na presente discussão.

A comissão não hesitou um momento em adotar a quantia fixada no referido projeto para o dote da Sra. princesa D. Maria Amelia; mas notando que o projeto como fora redigido pelo seu autor continha dois atos legislativos que em regra não devem ser votados conjuntamente, isto é, a fixação do dote ao mesmo tempo, e a autorização dada ao governo para realizar a sua entrega, por isso que esta segunda parte só pode ter lugar regularmente depois da celebração do contrato do casamento, restringiu a resolução que apresentou como emenda substitutiva do projeto a compreender unicamente a fixação do dote, deixando a autorização do seu pagamento para ser atendida pelo corpo legislativo em tempo, e pela forma competente.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Apesar das observações apresentadas pelo nobre relator da comissão de fazenda, justificando a supressão da cláusula que autoriza o governo a pagar o dote de 400:000\$ logo que se realize o consórcio da princesa a Sra. D. Maria Amelia, insistirei na utilidade de se adotar esta disposição.

É evidente que, embora se decrete o dote, não pode este ser pago sem que o corpo legislativo para isso autorize o governo; assim, parece mais conveniente que no mesmo ato que declara o dote se dê a autorização para satisfazê-lo. Para que obrigar o corpo legislativo a ocupar-se segunda vez de uma matéria que pode ficar concluída? Não haveria nisto senão perda de tempo, e talvez algum inconveniente, porque o consórcio pode realizar-se antes que o corpo legislativo se reúna na sessão do ano que vem. Se S. A. a princesa a Sra. D. Maria Amelia estivesse em menoridade, se não houvesse razão para esperar que o seu consórcio tenha lugar quanto antes, poderia desculpar-se a omissão da autorização ao governo na presente lei; mas S. A. achasse a completar 20 anos de idade; há mesmo motivo para crer que o seu consórcio esteja já tratado, que falte só a declaração do dote para que se realize; para que, pois, deixar de autorizar o governo desde já para fazer este pagamento? Entretanto, o senado resolverá em sua sabedoria como julgar mais conveniente.

Não oferecerei emenda sobre a palavra — brasileira — que a illustre comissão julgou dever acrescentar, por me parecer objeto de redação. Julgo esta palavra desnecessária, pois que ninguém duvida, nem pode duvidar, que a Sra. D. Maria Amelia é princesa brasileira. Se não o fosse, não teria direito a este dote, nem eu proporia ao senado que dotasse uma princesa que não fosse brasileira. Parece, portanto, que esta palavra deve ser suprimida pela illustre comissão de redação quando o projeto lhe for remetido: é por este motivo que não ofereço emenda.

A comissão suprimiu também outra cláusula — cessando com o pagamento do dote os alimentos. — Em verdade, de alguma forma é desnecessária esta cláusula, porque se encontra na constituição do

império. Decerto o governo não continuará a pagar alimentos logo que se verifique a entrega do dote; mas julguei conveniente fazer expressa menção desta cláusula para seguir o exemplo da lei que estabeleceu os dotes das princesas a Sra. D. Januária e a Sra. D. Francisca; julguei que não havia nisto inconveniente algum, antes acho útil que todas as leis desta natureza assemelhem-se na sua redação o mais que for possível. Mas sendo esta cláusula expressa na constituição, não insistirei na necessidade de ser reproduzida na presente lei.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — Direi ainda poucas palavras sobre este objeto, posto que poderia dispensar-me de o fazer.

Começarei pela circunstância que notou o nobre senador pelo Pará, de haver a comissão julgado necessário acrescentar ao nome da Sra. D. Maria Amelia a qualificação de princesa brasileira. A comissão, fazendo esta modificação no projeto, nenhuma outra coisa teve em vista senão exprimir a mesma idéia por modo mais preciso; e nisto me persuado que ela procedeu com acerto.

Pelo que respeita à autorização para o pagamento do dote, atendendo mesmo à razão que acaba de expender o nobre senador, fundada na probabilidade de efetuar-se o casamento da Sra. D. Maria Amelia talvez muito proximamente, ponderarei ao nobre senador que, depois de passar o ato da fixação do dote, poderá ele oferecer uma emenda à lei do orçamento, que dentro de poucos dias teremos de discutir nesta casa, autorizando o pagamento em questão; pois é aí o lugar próprio para dar-se tal autorização, e eu o acompanharei com o meu voto.

A comissão, finalmente, não contemplando a cláusula relativa aos alimentos, deu assim a conhecer que a considerou redundante; porquanto, desde que o dote é entregue, a cessação dos alimentos é consequência necessária.

Eu continuo, portanto, a votar pela resolução apresentada pela comissão de fazenda.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — A argumentação do nobre senador decerto não me demove da minha opinião. Ignoro que haja alguma princesa com o mesmo nome da Sra. D. Maria Amelia; mas, concedendo que possa haver, quando essa princesa se apresentasse ao governo do Brasil exigindo os 400.000\$ que o poder legislativo do império decretou para dote da princesa a Sra. D. Maria Amelia, ação que por certo nenhuma princesa seria capaz de praticar, o governo do Brasil não hesitaria um momento em dizer-lhe que a lei não foi feita para ela. Se tal razão prevalecesse, quando se tratou de fixar os dotes das princesas as Sras. D. Januária e D. Francisca, se devera ter acrescentado a palavra — brasileira —; mas não se julgou isto necessário;



na lei respectiva não se diz — princesas brasileiras —, fala-se simplesmente nos nomes das mesmas senhoras . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — As circunstâncias são diferentes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não pode haver diferença de circunstâncias, porque o corpo legislativo não decreta dotes a princesas estrangeiras.

Quanto à segunda emenda, suprimindo a autorização ao governo para pagar o dote logo que se efetue o consórcio, eu não disse que esta autorização era indispensável nesta lei; mostrei que era de utilidade porque podia verificar-se o consórcio, e então necessariamente se há de exigir o pagamento, pagamento que o governo não pode fazer enquanto não for expressa e especialmente autorizado por lei.

Mas diz o nobre senador que o corpo legislativo nunca decretava o pagamento de despesa senão quando havia probabilidade ou certeza de que a ela se havia de fazer. O que resta é que o nobre senador prove que há dúvidas ou pouca probabilidade de que o consórcio de S. A. se possa fazer . . .

UM SR. SENADOR: — Pode não casar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Nesse caso a despesa decretada se não há de fazer: estará no caso de outras muitas decretadas e não realizadas. Este argumento pois não me parece concludente; entretanto que há utilidade em que o corpo legislativo decrete desde já esta autorização, para que não tenha de ocupar-se com um novo ato desta natureza, e para que, se o consórcio se realizar com brevidade, o pagamento do dote não se retarde, como convém.

Pelo que respeita à supressão da cláusula de que cessam os alimentos com a entrega do dote, eu fui o primeiro a reconhecer que esta disposição não era absolutamente necessária, pois que a constituição muito expressamente diz, quando trata dos dotes das princesas, que com a entrega dele cessam os alimentos; mas a primeira lei desta natureza empregou esta cláusula . . .

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: — É mau exemplo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Será mau exemplo para o nobre senador, mas a mim me pareceu bom; o senado decidirá em sua sabedoria se deve ou não insistir nele. Não me parece que seja erro inserir nas leis artigos da constituição naqueles casos em que convém que eles se tenham presentes.

Julga-se a matéria discutida.

Aprova-se o projeto apresentado pelo Sr. Clemente Pereira para passar à terceira discussão, ficando prejudicado o substitutivo da comissão.

É sem debate aprovado em terceira discussão para subir à sanção o projeto vindo da outra câmara remetindo a dívida de Zeferino Vieira Rodrigues, proveniente do arrendamento do rincão do Saican.

Entra em primeira discussão o projeto nº 10 de 1850 da câmara dos Srs. deputados declarando que os arcebispos e bispos do império, nas causas que não forem puramente espirituais, serão processados e julgados pelo supremo tribunal de justiça.

É aprovado sem debate, e entra logo em segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Não posso votar a favor deste projeto; a meu ver fere claramente a constituição. Se a constituição diz que não haverá foro privilegiado senão naquelas causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, como havemos de privilegiar os arcebispos e bispos do Brasil, em todas as causas, exceto só as espirituais, isto é, em todas as causas sobre que podemos legislar? Este privilégio está ligado essencialmente ao cargo? Decerto que não. Parece que a constituição, quando sustenta os privilégios que estão essencialmente ligados aos cargos, não compreende o foro, porque depois acrescenta: "Não haverá foro privilegiado, exceto nas causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares". Não sei como se pode deixar de entender que este projeto ataca diretamente a constituição.

Se não fosse obstáculo da constituição, eu não teria dúvida em votar por esta medida; mas não estamos autorizados para decretar leis que ferem diretamente a constituição do Estado. Qual é aqui a causa que por sua natureza pertence a um foro particular? Não sei; todas as causas temporais estão aqui compreendidas, isto é, todas aquelas sobre que podemos legislar, pois que sobre o espiritual não o podemos; de modo que são isentas essas autoridades do foro comum em todas as causas!

Vendo portanto nesta medida uma disposição inteiramente contrária à constituição, julgo que, se a constituição ainda governa, o projeto deve cair, não pode passar, não pode subsistir a par da constituição.

O SR. SATURNINO: — O nobre senador que acaba de falar opõe-se ao projeto que se discute, porque o acha inconstitucional; mas eu sou de opinião diametralmente contrária, porque vejo suas disposições muito conformes com a letra e espírito da constituição.

O SR. VERGUEIRO: — É vontade de a violar a cada passo e calcála aos pés.

O SR. SATURNINO: — Não é com o uso de palavras fortes que se faz aparecer a verdade, porque os atavios da eloquência mais a fazem desaparecer do que aclarar.

Sr. presidente, a constituição não é um arsenal onde se encontram armas para bater todas as proposições; seus preceitos são positivos, e sempre em harmonia uns com os outros. A doutrina do § 17, art. 179, da constituição, de que o nobre senador se serve, e de que eu também me quero servir, tem sido tão debatida nas sessões passadas, que impossível me será deixar de dizer algumas coisas que já não

fossem ditas; mas em matéria tão importante, como a inteligência das palavras da constituição, as repetições não podem ser nocivas. Permita-me o senado que eu ainda leia o parágrafo a que vou referir-me; diz ele (*lé*): "A exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis ou crimes". Vê-se claramente que a constituição estabelece exceções neste parágrafo à regra geral do § 16, que manda abolir todos os privilégios que não forem essencialmente ligados aos cargos por utilidade pública, porque a constituição diz, como acabei de ler, que podem haver exceções nas causas que por sua natureza pertençam a juizes particulares; e note-se que esta natureza deve ser determinada pelas leis, como a mesma constituição determina; e nem podia ser de outro modo, porque a constituição não fixa idéia alguma à palavra — natureza das causas —, nem qualquer pode defini-la a seu arbítrio, sim o corpo legislativo, autorizado para fazer as leis que devem declarar em que consista a natureza dessas causas e estabelecer caracteres que determinem esses foros excepcionais.

O SR. D. MANOEL: — Com tal amplitude, até o nobre senador pode propor que os bispos sejam julgados nos conselhos de guerra.

O SR. SATURNINO: — Nesse caso deveria o senado pôr-me pela porta fora e entregar-me ao Sr. José Clemente para me enviar para o hospício dos alienados. Senhores, a constituição presta, e não pode deixar de prestar plena confiança aos membros do corpo legislativo, e não o supõe composto de membros tão desmiolados que façam propostas tão disparatadas como essa de que o nobre senador se lembra que eu poderia fazer.

O SR. VERGUEIRO: — Seja o que for, o privilégio que se quer dar aos bispos é de pessoa, que a constituição proíbe expressamente.

O SR. SATURNINO: — Não é privilégio de pessoa, é de cargo, porque se não trata de dar privilégio de foro para o bispo do Rio de Janeiro, nem do Maranhão, etc., mas ao cargo de bispo; e que não duvido sustentar que há grande utilidade pública em que o corpo legislativo o declare compreendido na regra da constituição.

*(O Sr. D. Manoel troca com o nobre orador vários apartes que não podemos ouvir.)*

O SR. SATURNINO: — Se o nobre senador continua a conversar comigo, não tarda o Sr. presidente a agoniar-se conosco pela conversa.

O SR. PRESIDENTE: — Não me agoniarei com os nobres senadores, mas sem dúvida os chamarei à ordem se continuarem deste modo a discussão.

O SR. SATURNINO: — Pois eu dou-me já por chamado à ordem por V. Ex<sup>a</sup>, e não respondo mais a apartes. Mas, como ia dizendo, a

constituição sempre que fala em juízos excepcionais diz que tudo se fará conforme a lei; isto é, autoriza o corpo legislativo a marcar os casos e forma em que esses juízos devem estabelecer-se. Como é pois que se diz que esta lei que marca o juízo em que devem julgar-se os arcebispos e bispos é inconstitucional, quando nada mais ela faz do que obrar literalmente com a doutrina do art. 179, § 17?

UM SR. SENADOR: — E se o corpo legislativo não entender a constituição como deve entender?

O SR. SATURNINO: — Uma vez que ele a entender de um modo, é indispensável que nos sujeitemos à sua inteligência, porque não há intérprete que lhe seja superior; é preciso supor-se-lhe uma espécie de infalibilidade.

UM SR. SENADOR: — Isto é, ficam infalíveis às maiorias.

O SR. SATURNINO: — E que dúvida? A constituição diz que os negócios serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros presentes; e o que esta maioria decide é o que se deve tomar como verdade infalível. O Brasil não é calvinista político, quero dizer que o Brasil tem uma constituição de cuja inteligência só é juiz a assembléa legislativa; não temos adotado a seita de Calvino, onde cada indivíduo pode entender as escrituras como lhe parecer, sem se sujeitar às decisões da igreja, o que, por desgraça da humanidade, tem resultado o derramamento de rios de sangue.

Resumindo, Sr. presidente, minhas idéias, concluo que, pois que o § 17, art. 179, autoriza o corpo legislativo para marcar por lei quais os casos e a natureza das causas excepcionais que podem sair do foro comum, e em outro lugar permite o privilégio do foro não pessoal, por utilidade pública, utilidade que ainda não foi contestada pelo nobre senador opoente ao caso vigente, não pode o projeto vindo da outra câmara ser tachado de inconstitucionalidade; votando eu portanto em seu favor.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, eu acho que a matéria é um pouco espinhosa, quero dizer, que o projeto não contém matéria tão líquida que não possa ser contestada; entretanto estou resolvido a votar por ele. Não voto porém pelo projeto, pela razão que apresentou o nobre senador que me precedeu. S. Ex<sup>a</sup> baseou a razão da constitucionalidade no § 17 do art. 179 da constituição, que diz: “À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, não haverá foro privilegiado”. Eu entendo que a constitucionalidade do projeto deve ser procurada no § 16 do mesmo artigo, que diz: “Ficam abolidos todos os privilégios que não forem ligados aos cargos por utilidade pública”.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, é nesse artigo.

O SR. DANTAS: — Deve portanto versar a questão em saber se há ou não utilidade pública em ligar esse privilégio ao cargo dos bis-

pos e arcebispos. Senhores, a constituição achou, para bem da sociedade, que os representantes da nação, e que os principais agentes do poder executivo e judiciário, tivessem um foro privativo, e determinou-o; e organizando a sociedade, nem revogou o direito canônico, nem trancou a porta à legislatura ordinária, para criar juízo privativo ou privilégio de foro quando fosse conveniente. As nossas leis antigas recomendam toda a consideração, respeito e devido acatamento aos bispos, e se é conveniente que os príncipes e primeiros funcionários do Estado sejam julgados em juízos privativos, não é menos conveniente que os príncipes da igreja, aqueles que foram postos pelo Espírito Santo para reger a igreja de Deus, estejam a abrigo das leis, para o bom desempenho de seus deveres. Devo dizer ao meu colega que primeiro falou acerca da matéria, que este projeto não tem identidade com aquele que temos combatido; aquele submete a cidadãos a um tribunal que a constituição desconhece, este porém submete os bispos e arcebispos nas causas temporais ao supremo tribunal de justiça, o primeiro e o mais elevado tribunal do poder judiciário, e por consequência próprio para julgar funcionários de tão alta categoria como os bispos e arcebispos. Não é portanto o projeto que se discute contrário à constituição, como tenho entendido que são esses outros a que me tenho referido. Senhores, eu lembrei-me que tínhamos um meio de pôr os bispos e arcebispos ao abrigo de atos imprudentes, e muitas vezes desrespeitosos, praticados por essa imensidade de autoridades subalternas; lembrei-me que assim como pelas leis antigas os secretários de estado eram considerados conselheiros de estado natos, assim também por uma lei ordinária poderíamos determinar que os bispos e arcebispos fossem considerados conselheiros de estado natos, e desta sorte estavam compreendidos na disposição da constituição, que dá um juízo privativo a estes funcionários; ficaremos desta sorte dispensados de entrar em uma questão de constitucionalidade, e de que hoje nos ocupamos, mas encontro nisso um obstáculo que me obriga a dar de mão nesta minha lembrança; a constituição diz que os ministros de estado não serão reputados conselheiros de Estado sem especial nomeação do Imperador; quer pois a constituição que para este cargo haja uma especial nomeação do Imperador, é uma atribuição sua, da qual não podemos dispor por uma lei ordinária. Voto portanto pelo projeto, uma vez que a constituição reconhece a possibilidade do foro privilegiado; e o projeto que se discute dá a atribuição de julgar a um tribunal reconhecido pela constituição.

O SR. VERGUEIRO: — O nobre senador por Mato Grosso dá uma atribuição muito grande ao corpo legislativo nas palavras — que a lei determinar; a ser assim, o corpo legislativo podia a seu bel-prazer, sem fundamento, sem razão, determinar que tal causa é de natureza particular. Ora, parece que o corpo legislativo não pode definir a natu-

reza das causas contra o que elas são. Demais, aqui não se trata de alguma causa particular cuja natureza se possa determinar, trata-se de todas as causas; e então todas as causas são de uma natureza particular? Poderia o corpo legislativo proferir este absurdo? Então estava destruído o que há na constituição a respeito do poder judiciário. Se se tratasse de uma causa especial, podia o nobre senador dizer que a natureza dessa causa merecia um foro especial; mas aqui trata-se de todas as causas, exceto as espirituais. Esta exceção das causas espirituais parece muito mal trazida, porque não legislamos sobre o espiritual; em todas as leis que fazemos não compreendemos os objetos espirituais, e somente os temporais, aqueles sobre que podemos legislar. Mas, como dizia, não pode caber essa amplidão que o nobre senador quer dar ao poder legislativo; e quando coubesse, era um absurdo aplicar a natureza especial a todas as causas. Pois todas as causas têm uma natureza especial? Bem vê o nobre senador que isto, mesmo em matemática, é um absurdo.

O SR. SATURNINO: — As matemáticas nada têm com isto.

O SR. VERGUEIRO: — Outro nobre senador disse que o projeto não sai fora do poder judiciário; mas é isto bastante? A constituição não quer que haja foro pessoal, não quer privilégio pessoal, não confundamos dois parágrafos distintos da constituição. Por um desses parágrafos se aboliu todo o privilégio pessoal que não esteja ligado ao cargo; mas não é disto que tratamos; trata-se do foro, do privilégio do foro, que só se pode dar em causas que por sua natureza pertençam a juízo particular, na conformidade das leis. Ora, estas causas a que queremos conceder privilégio de foro podem todas elas pertencer por sua natureza a juízo particular, na conformidade das leis? Para criar um juízo particular é preciso que apareçam causas que por sua natureza mereçam ser consideradas por um juízo particular. Assim, por exemplo, as causas comerciais devem pertencer a um juízo particular, porque carece haver conhecimentos especiais das matérias comerciais para ajuizar delas. Mas se damos uma natureza especial a todas as causas, onde fica o foro geral? O que quer dizer foro particular? É o foro particular da pessoa? Parece que a constituição não admite o foro particular de pessoa, mas sim o foro particular da causa; deve a causa ser de categoria tal que mereça pertencer a um foro particular; mas seguindo-se a teoria do primeiro ilustre senador que falou, pode-se fazer tudo o que se quiser! Aqui não se trata de causas especiais (note-se bem), trata-se de todas as causas, é um foro geral, é um privilégio meramente pessoal; e podemos nós conceder um privilégio meramente pessoal? Creio que não, porque é muito diretamente contra a constituição.

Eis aqui um dos casos a que me referi em uma das sessões passadas, quando disse que, se passassem semelhantes leis, o poder

judiciário deveria fazer o seu dever, pois que são manifestamente contrárias à constituição . . .

O SR. DANTAS dá um aparte que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: — Sem dúvida ficam estas causas sempre no poder judiciário, é claro que não se podem julgar causas fora do poder judiciário, como se pretende nos outros projetos; mas dentro mesmo deste poder há foro particular para causas especiais que por sua natureza o pedem; e estarão estas neste caso? Digam-me se estas causas a que aqui se quer conceder um foro especial pedem este foro por sua natureza; pois trata-se aqui de todas as causas, não se especifica nenhuma.

Demais, para que esta medida? Há quantos anos temos nós constituição? Já tem havido algum caso destes? Receia-se também algum movimento, alguma propaganda entre os arcebispos e bispos? Creio que não. Parece que podemos continuar como até aqui, pois há tantos anos não se tem dado um caso de crime cometido por algum arcebispo ou bispo. Assim, ainda quando não fosse este projeto tão subversivo da letra e espírito da constituição, não se deveria adoptá-lo, porque não aparece utilidade pública que o reclame. Havemos de estar a sonhar com crimes que há tantos anos não se têm mostrado? Não vejo razão alguma para passar este projeto, digo que é uma violação muito clara, muito evidente da constituição. Se se tratasse de uma ou outra causa, podia-se entrar em questão se ela deveria pertencer a um juízo particular, mas aqui se trata de todas, não há especialidade, não há natureza especial!

Acho inteiramente repugnante tal projeto; voto contra ele.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, o projeto que se discute não me parece contrário à constituição. (*Apoiados.*) Não é certamente do preceito da constituição que se confira foro privilegiado aos bispos; mas não vejo na mesma constituição nenhuma regra estabelecida de maneira que, se julgarmos que convém que o cargo de arcebispo e bispo tenha um privilégio no foro crime, nos iniba de o conceder.

O que este projeto parece é um pouco lacônico; podia ser mais desenvolvido. Parecia conveniente que se dissesse se porventura todas as causas crimes devem ser iniciadas no supremo tribunal de justiça, ou se deve haver a respeito delas alguma instrução preparatória perante outro juízo. Seria útil que alguma coisa se dissesse a este respeito, porque, pela maneira por que está o projeto, parece estabelecer-se exclusivamente que essas causas devem ser iniciadas no supremo tribunal de justiça. Isto não me parece conveniente, visto que não tem sido adoptado para com outros privilegiados no mesmo tribunal, que talvez estejam nas mesmas circunstâncias.

Mas deixando este laconismo do projeto, pois que não estou resolvido a oferecer emenda que o torne mais claro, direi que o proje-

to evidentemente só concede privilégio para as causas crimes e não para as causas cíveis. Ora, haverá na constituição proibição de se conceder aos arcebispos e bispos este privilégio? Não se poderá demonstrar.

As disposições da constituição em que este projeto se pode apoiar são os §§ 16 e 17 do art. 179.

No § 16 se estabelece que não haverá em geral privilégio do foro, exceto aquele que for ligado aos cargos por utilidade pública. Nesta regra se estabelece que sem um motivo, sem que o cargo exija que haja um privilégio do foro, não se deve estabelecer este privilégio; mas, desde que o cargo for tal, ou que o exija a alta conveniência do interesse público, a vantagem ou utilidade pública, ou seja para melhor punição do crime, ou seja para livrar alguns altos funcionários de serem arrastados ou envergonhados nos processos ordinários, está o corpo legislativo habilitado por esse parágrafo para, examinando se o cargo é de tal natureza que exija este privilégio, concedê-lo. É o caso que se dá. Decerto que a constituição não estabeleceu a respeito dos bispos um juízo particular, determinando que tivessem privilégio do foro; porém deixou a faculdade do corpo legislativo examinar se se davam certas circunstâncias, se estavam em razão do seu cargo no caso de exigirem um privilégio do foro, como se tem dado a respeito de outros empregados. É este o exame que o nobre senador deve fazer; é ver se o cargo de arcebispo e bispo é tal que seja consequência necessária terem um privilégio de foro. Esta é a inteligência clara, óbvia do § 16; é esta a inteligência prática de que o corpo legislativo já deu exemplo no código do processo.

Pelo § 17 se estabelece que só haverá juízo particular em certas causas. O que são estes juízos particulares? Querem alguns senhores que seja, por exemplo, o senado, o supremo tribunal de justiça, a relação. Ora, a constituição não define o que são juízos particulares. Os juízos particulares que a constituição permite que sejam criados, são os que forem estabelecidos, por exemplo, para julgar as causas do comércio.

Fica, a meu ver, na alçada do corpo legislativo, ou na sua competência, examinar quais sejam os foros particulares que se devem estabelecer, porque juízo particular não quer dizer outra coisa senão que não são os juízos do foro comum; são juízos particulares todos aqueles que forem estabelecidos, não para julgar a universalidade dos cidadãos ou a universalidade das causas, mas os que tiverem uma jurisdição especial, limitada. O projeto em discussão, dentre os juízos particulares que existem, escolhe o do supremo tribunal de justiça para conceder aos arcebispos e bispos do império o privilégio do foro. Será isto conveniente? Parece de primeira intuição. Pela natureza dos cargos, pela eminência de que gozam, seria inconveniente trazer esses



altos dignitários à discussão de um tribunal de jurados para serem enovelhados com escândalo da moral, da religião, e dos bons costumes. Convém, pois, dar-lhes um juízo particular em que se mantenha a dignidade dos cargos, sem prejuízo da justiça, para serem processados se algum crime cometerem, não sendo arrastados aos tribunais populares, a que não poderiam ser levados sem dano do bom preenchimento dos cargos em que estão colocados. . .

O SR. VERGUEIRO dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — A constituição diz que ficam abolidos todos os privilégios que não forem essencialmente ligados aos cargos por utilidade pública. Privilégios que não forem ligados aos cargos é que não podem conceder. Não é, por exemplo, à pessoa do Sr. D. Romualdo que vamos conceder este privilégio, é aos arcebispos e bispos do império, porque entendemos que seus cargos são tais que o merecem. Se fosse possível que eles deixassem de ser arcebispos e bispos, perdiam este privilégio, porque ele não é concedido às pessoas, mas sim aos cargos.

Ora, eu disse que é esta a inteligência prática que se tem dado à constituição. Tenho em meu apoio o código do processo; aí se trata, ou se estabeleceu o foro privilegiado na relação para julgar os juizes de direito e os comandantes militares. Ora, quanto ao privilégio dos juizes de direito, por erros de ofício, e não por todos os crimes, pode-se trazer em apoio o artigo da constituição que diz que depois da suspensão sejam os processos remetidos à relação; mas quanto aos comandantes militares, onde acharam este privilégio? A não ser no artigo que trata do privilégio ligado ao cargo por utilidade pública, não acho algum outro artigo da constituição em que essa disposição do código se possa fundar. Ora, o nobre senador votou pelo código do processo, e em todas as reformas que se tem feito deste código não se lembrou de revogar esse artigo como contrário à constituição.

Mas o corpo legislativo dando um privilégio do foro para serem julgados os crimes de responsabilidade pela relação do distrito, não o foi achar escrito na constituição; e desde que se tem podido criar este privilégio para os crimes de responsabilidade, podia o criar para outros crimes. Achou o corpo legislativo algum artigo na constituição que lhe dissesse que podia criar o foro privilegiado para certos crimes e não para outros? Não; a constituição só estabelece regras gerais que podem ser desenvolvidas pelo corpo legislativo, criando estes foros ou deixando de os criar segundo a utilidade que se apresentar. Em regra não pode haver privilégio do foro, mas pode havê-lo para cargos, quando a utilidade pública assim o exija. Em regra não deve haver juízo particular, mas pode e deve haver juízo particular para causas que por sua natureza devam pertencer a tais juízos. É do ofício do

corpo legislativo examinar se estas causas são de natureza tal que exijam um juízo particular. Ainda que o nobre senador queira esquecer-se do § 16 do art. 179, queira só considerar o § 17, ainda assim, entrando neste exame, deve achar que há alguma coisa de especial nos cargos de arcebispos e bispos para que sejam processados de certo modo; que eles, pela sua dignidade, pela sua posição, não devem ser chamados à presença de qualquer subdelegado, de qualquer juiz municipal, para se lhes formar culpa, ouvirem aqueles que deles se queixam, talvez dizer coisas graves, pesadas, em dano da moral pública. É inconveniente sujeitá-los a isto, pelos cargos que exercem. E isto não só a respeito do crime de responsabilidade, mas a respeito de todos os crimes em geral, e mais ainda a respeito desses crimes em geral, pois que pode haver a respeito deles mais inimizade particular, que faça arrastar pela lama esses altos dignitários do império, que é do interesse público que sejam acatados e respeitados.

Eis aqui razões de conveniência que podem induzir o corpo legislativo a designar um dos juízos particulares já existentes para processar, julgar esta classe de empregados em todos os crimes. Há quem tenha querido, e assim tenha interpretado o código, que os juizes de direito sejam processados e julgados perante a relação, não só nos crimes de responsabilidade, mas em todos os crimes: há quem entenda que eles têm este privilégio, pois que não haveria verdadeira administração de justiça se sujeitasse o superior aos subalternos; que seria um meio de não exercerem esses juizes a sua jurisdição, promovendo a responsabilidade de empregados seus subalternos, como sejam os juizes municipais, e delegados, se eles mesmos estivessem sujeitos a estas autoridades, pois que uma cabala particular poderia ser feita para se livrarem de um juiz de direito que quisesse cumprir suas obrigações, e assim inutilizar a sua autoridade. Estas razões dão aqueles que entendem o artigo do código conferindo o privilégio do foro aos juizes de direito, não só nos crimes de responsabilidade, mas em crimes particulares. Quanto aos comandantes militares, está concedido o privilégio para os crimes de responsabilidade; mas assim como se concedeu para os crimes de responsabilidade, poder-se-ia ter concedido para qualquer outro, se se entendesse que era de utilidade pública que tal privilégio se devesse ligar ao cargo de comandante militar.

Pergunta-se se os bispos têm cometido algum crime que seja necessário fazer esta legislação. É possível que aqueles que iniciaram este decreto tivessem em vista alguns fatos já ocorridos. Alguns bispos têm sido chamados ao delegado ou subdelegado perante a justiça ordinária do país; há exemplo de que o fossem. Mas, quando mesmo não houvesse estes exemplos, não se seguia que não se devesse por previdência estabelecer qual o foro competente em que os bispos deviam ser processados ou julgados; porque, sendo eles homens, bem

que revestidos de alta dignidade eclesiástica, pode-se admitir a possibilidade de cometer crimes, e então com providência se deve estabelecer o foro competente em que devem ser processados e julgados. Se o argumento que neste sentido produziu o nobre senador fosse procedente seria a respeito dos comandantes militares, porque não há um exemplo de que se tenha realizado perante a relação uma só responsabilidade de comandante militar. Portanto, por não haver exemplo de ter sido julgado no foro comum um arcebispo ou bispo, não é razão para se julgar desnecessária a resolução que discutimos.

Notou também o nobre senador a expressão: "à exceção das causas espirituais". O mesmo código usa desta expressão: "continua o foro eclesiástico para as causas que forem puramente espirituais". Pela resolução se quer dar ao tribunal supremo o foro para processar e julgar os crimes cometidos contra as leis civis, não os crimes cometidos contra as leis eclesiásticas. Parece que a exceção contida na resolução não merece censura; esta exceção já existe no código do processo: não quer dizer senão que continua o foro eclesiástico a ser o competente para processar e julgar os crimes espirituais.

Eu, Sr. presidente, desejaria que o decreto que discutimos estivesse mais desenvolvido; mas pelo motivo que contra ele se alegou não me parece que devo negar-lhe o meu voto; eu o aprovo.

A discussão fica adiada por dar meio-dia, hora de passar-se à segunda parte da ordem do dia.

O SR. 1º SECRETÁRIO lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador se digna receber amanhã pela uma hora da tarde, no paço da cidade, a deputação de que trata o ofício do senado de 26 do corrente. — Fica o senado inteirado.

Continua a segunda discussão, adiada em 24 deste mês, do art. 4º do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, pareceu-me que o Sr. ministro da marinha, oferecendo este artigo à consideração do corpo legislativo, não quis estabelecer uma legislação nova; o que quis foi dissolver dúvidas que têm aparecido no estado atual da legislação sobre a competência do julgamento das presas. Querendo dar desenvolvimento a esta idéia, que me pareceu ser a do Sr. ministro, mandei à mesa uma emenda que não altera de forma alguma a disposição do projeto, antes lhe dá a inteligência que julgo dever ter o artigo do Sr. ministro.

Digo nesta emenda: "São competentes para o julgamento das presas: na primeira instância, o auditor-geral da marinha na corte, e nos outros portos designados pelo governo os juizes de direito; e na segunda instância, o supremo tribunal; continuando as revistas de graça especialíssima a ser concedidas pelo governo na forma do de-

creto de 18 de setembro de 1827, sendo decididas sob consulta do conselho de estado, conforme a disposição do art. 7º, § 3º, da lei de 23 de novembro de 1841". Sem dúvida, Sr. presidente, alguns entenderam que a lei do conselho de estado aboliu a jurisdição que tinham o auditor-geral da marinha e certos juizes de fora para conhecer das presas em primeira instância, e o conselho do almirantado em segunda instância; entenderam que essa lei havia conferido toda esta jurisdição ao conselho de estado, e se corroboram nesta inteligência com o respectivo regulamento, em que se determinou que as causas de cuja competência se tratava fossem julgadas e decididas pelo conselho de estado em primeira e segunda instância. Não obstante haverem conselheiros que assim entendessem, outros entenderam que não se tratava de abolir a jurisdição, que competia pela lei existente ao conselho do almirantado, ao auditor da marinha, e a outros juizes servindo de auditores da marinha; que o conselho de estado era competente para consultar sobre presas e reclamações, mas nos muitos casos que pertencem ao governo, e que não são precisamente daquelles que se apresentam nesses tribunais, ou mesmo que, depois de julgadas as causas nesses tribunais, desde que se considerava em pleno vigor o decreto de 1827, que estabeleceu que o governo seria o competente para conceder nas causas de presa o recurso da graça especialíssima; entenderam, digo, que era dessas causas a respeito de presas que se dava a competência do conselho de estado, criado pela lei de 1841. Mas não passa por averiguado quais fossem as intenções do legislador; o que digo é que, se ele de fato pretendeu conferir ao conselho de estado exclusivamente a jurisdição de conhecer sobre a validade das presas e outras questões que as presas podem suscitar, como a sua repartição, a sua liquidação, decerto compreendeu muito concisamente esta disposição, e também muito concisamente foi feita a outra do regulamento do conselho de estado. Parecia-me que, no caso de se querer delegar efetivamente todas estas atribuições ao conselho de estado, se deveria desenvolver muito mais a matéria, tanto na lei como no regulamento; e mesmo parece que o regulamento, como está no caso que se entenda que compete exclusivamente ao governo, ouvido o conselho de estado, decidir sobre as questões de presas, dar-se-á gravíssimo inconveniente, qual o de serem conduzidas somente ao porto do Rio de Janeiro. Ora, todos sabem que, no caso de uma guerra, é de comodidade, e às vezes é necessário, mesmo para segurança das presas, que não sejam recolhidas somente a um porto; que, se, por exemplo, a presa é feita ao norte da linha, inconveniente há de trazê-la à corte, e não a um dos portos mais próximos ao lugar em que a presa é feita; que, se mesmo é feita nos mares do sul, é de conveniência e utilidade que haja diferentes portos em que sejam julgadas as presas, é de conveniência e utilidade que

haja diferentes portos a que sejam levadas essas presas, é de conveniência que aí haja algum júzo que decida a respeito de sua validade, senão definitivamente, ao menos provisoriamente, que estabeleça o processo preparatório que é necessário com todos os exames e averiguações que se podem fazer só nas localidades em que são colhidas as presas.

Atendendo a todas estas circunstâncias, entenderam alguns conselheiros de estado que a jurisdição que se dava ao conselho, de consultar sobre presas e indenizações, era limitada àqueles casos em que não havia processo, ou em que, tendo havido processo e julgamento, havia sobre estas questões de presas reclamações de potências estrangeiras, como se deram muitos casos entre nós. Sabemos que recentemente foram resolvidas pelo governo questões a respeito de presas que aqui tinham sido feitas; tais são as diferentes presas feitas em navios holandeses e outros dos Estados Unidos.

Entenderam, pois, alguns dos conselheiros de estado que a jurisdição do conselho devia limitar-se a estes casos e aos casos de revista de graça especialíssima; outros porém entenderam que o conselho era o único competente para julgar todos os casos de presas, e mesmo a sua liquidação, a sua repartição. Ora, o Sr. ministro da marinha parece dividir-se entre as duas opiniões, isto é, pelo artigo mostra que está em vigor a legislação anterior, a legislação que estabelecia a competência dos auditores da marinha para julgar as presas em primeira instância, e na segunda o conselho supremo militar; mas quer manter a jurisdição do conselho de estado, isto é, quando diz: "Sem prejuízo da jurisdição do conselho de estado", quererá dizer que o conselho de estado continua a consultar: 1º, sobre os casos de revista de graça especialíssima; 2º, nos casos em que não há julgamento, ou em que, tendo havido processo, contudo o governo não quer que se sujeite a presa a um julgamento. Todos nós sabemos a prática das outras nações, que muitas vezes se tem feito presas que o governo não sujeita aos tribunais, decide logo a restituição delas, e assim corta altas questões, evita prejuízos que podem trazer gravíssimas indenizações. Entendeu o Sr. ministro da marinha que era nestes casos que o conselho de estado devia ser ouvido, mas que esta competência do conselho de estado, estabelecida na lei que o criou, não destruíra a jurisdição estabelecida nas nossas leis anteriores para o julgamento dos auditores da marinha e do conselho supremo militar.

É sabido que uma outra opinião pode ser sustentada, e que o direito de julgar a respeito das presas se pode considerar como anexo ao direito de fazer a guerra; e como este direito pertence ao poder executivo, deve competir-lhe a decisão a respeito das presas, pela conveniência de que as presas sejam julgadas não pelas regras ordinárias de direito, mas segundo as normas do direito das gentes, e

muitas vezes segundo as exigências da política, que pode fazer até com que se anulem julgamentos já existentes, em benefício de alguma nação cujas relações amigáveis se queira de algum modo obrigar com decisões benévolas. Mas também a existência destes novos juizes que queremos estabelecer para julgar as presas não destrói esta regra, tanto mais quanto existe pelo decreto de 1827 o recurso de revistas de graça especialíssima. Este decreto tem sido considerado em pleno vigor por diferentes conselheiros de estado. Já disse que havia opiniões divergentes a este respeito, mas é certo que há muitos que sustentam esta opinião, e neste estado de coisas o Sr. ministro podia providenciar decidindo as dúvidas que se suscitaram.

*(Lê o decreto a que alude.)* Entendo, Sr. presidente, que esta legislação pode ser mantida sem nenhum inconveniente, como pretende o Sr. ministro; uma vez que exista a faculdade do governo conceder revistas de graça especialíssima nenhum inconveniente há em que ela seja conservada, sendo que haveria algum inconveniente em estabelecer-se uma só e única instância no conselho de estado para julgar as causas de presas.

Alegou-se que assim estava estabelecido em França. Mas parece que o contrário se observa ali, pois que as presas são ali julgadas em duas instâncias. Ou as presas são enviadas aos portos de França, ou aos estrangeiros, ou aos coloniais. Se são enviadas para França, são julgadas em primeira instância pelas comissões dos portos, e em segunda pelo conselho de estado; se são enviadas para as colônias, são julgadas pelas comissões aí instituídas que se compõem do governador, do procurador da justiça, do fiscal colonial e do oficial de marinha mais graduado; nos portos estrangeiros, quando os tratados ou convenções particulares permitem que os cônsules julguem, são os processos instituídos pelos chanceleres e julgados pelos cônsules em primeira instância. Em ambos estes casos julga o conselho de estado em segunda instância. Já se vê que ali não existe o juízo do conselho de estado como um e único pela maneira estabelecida pelo nosso regulamento, e que, todavia, poderia ser mantido sem inconveniente. Parece indiferente que se mantenha a legislação que alguns entendem em vigor, que estabelece o julgamento em primeira instância pelos auditores de marinha ou pelos juizes de direito nos outros portos a que as presas por ordem do governo possam ser levadas, e em segunda instância pelo supremo conselho militar e de justiça com o recurso da revista de graça especialíssima; ou que se mantenha a jurisdição do conselho de estado para julgar definitivamente todas as questões de presas, quer no que respeita à validade delas, quer no que pertence à sua divisão ou liquidação. Neste caso não convém de sorte alguma que seja estabelecido em uma só instância; seria conveniente que houvesse uma primeira nos diferentes portos, a fim de que

se pudessem determinar as vendas extraordinárias nos casos de dano; que se fizessem todos os exames que devem ser feitos nos portos onde entram as presas, e pudesse haver um juízo preliminar que, em algum caso, deve ter execução. Aquelas pessoas, pois, que entenderem que esta justificação é a mais conveniente a estabelecer, devem tratar de a desenvolver melhor, porque há inconveniente em que esse juízo continue a existir em uma só e única instância, porquanto deverá obrigar a que se conduzam para o porto do Rio de Janeiro todas as presas, e ainda assim não estava determinada (bem que o pudesse ser em regulamento do governo) a maneira de proceder aos inventários e mais exames que se devem fazer a bordo; enfim, todos os atos preparatórios que se devem fazer para o julgamento das presas, e que não foram de forma alguma definidos no regulamento que se fez em 1842.

Como disse, para mim seria indiferente uma ou outra interpretação, ou a conservação dos juízes competentes como propõe o Sr. ministro da marinha, inclinando-se à opinião de certo número de conselheiros de estado, ou definir a competência exclusiva do conselho de estado para estes casos; mas, no caso de se manter a competência exclusiva do conselho do estado para o julgamento das presas, conviria dar à lei outro desenvolvimento que ela não tem.

Feitas estas explicações, declaro que votaria indiferentemente por uma ou por outra decisão, porque me parece que qualquer delas é própria para se terem os juízos convenientes nestas matérias, mesmo no que respeita ao supremo conselho militar, uma vez que fique mantida a autoridade que pela resolução de 1827 se conferiu ao governo sobre os casos de presas. Se voto, pois, pelo art. 4º, que tratei de desenvolver na emenda que ofereci, é pela razão de ter sido proposto pelo Sr. ministro; como apóio o governo, dou-lhe preferência em um objeto como este, em que me parece indiferente, ou que se mantenha a jurisdição, que alguns julgam que está estabelecida, dos auditores e do supremo conselho militar, dando-se contudo essas revistas de graça especialíssima ao governo; ou então a jurisdição do conselho de estado; e neste último caso entenderia que era preciso dar à lei maior desenvolvimento do que lhe deu o regulamento, visto haver dúvida, como disse, se esta competência estabelecida pela lei vai até ao ponto que alguns entendem, ou se é limitada aos casos que mencionei.

Tenho dado a razão por que voto pelo artigo. Há duas inteligências, qualquer delas satisfaz. Não tenho preferência exclusiva sobre nenhum dos juízos, qualquer deles me parece azado para se darem boas decisões nesta matéria. Adoto o princípio do Sr. ministro da marinha pela razão que dei. No caso de se entender ser conveniente o julgamento do conselho de estado, era então necessário, como disse,

dar maior desenvolvimento à legislação a esse respeito, que me parece demasiado lacônica.

É apoiada a seguinte emenda:

“São competentes para o julgamento das penas em primeira instância o auditor-geral da marinha na corte, e nos outros portos designados pelo governo os juizes de direito, e na segunda o conselho supremo militar, continuando as revistas de graça especialíssima a serem concedidas pelo governo na forma do decreto de 18 de setembro de 1827, sendo decididas sob consulta do conselho de estado conforme a disposição do art. 7º, § 3º, da lei de 23 de novembro de 1841. — *Carneiro Leão.*”

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Sr. presidente, contentei-me com poucas palavras sobre o projeto quando estava em primeira discussão. Disse que o julgava inútil, porque entendia que estava providenciado pela legislação aquilo que se pretende aqui dispor. Eu entendia que o nosso código do processo dava a pena de morte aos piratas, entendia que a legislação para o seu julgamento ainda estava em pé, que era boa, isto é, que dispensava a discussão deste projeto. E tanto mais a dispensava, que julgo que o projeto põe as coisas em pior estado. (*Apoiados.*) Não digo que a legislação é perfeita, digo que o projeto põe as coisas em pior estado.

O nobre senador que me precedeu justificou na parte de que trata este artigo a minha opinião, mostrou que se podia entender de uma ou outra maneira, mostrou a competência do conselho de estado. Pois de que serve o conselho de estado nestas dúvidas de inteligência da lei senão para orientar o governo? Eu disse isto em poucas palavras na primeira discussão; se o governo por meio de regulamentos quisesse colocar a matéria no seu verdadeiro pé, estou persuadido que estava isso nas suas mãos. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, não desconheço que há alguns defeitos. Já não falo no nosso chamado conselho supremo militar, que é ao mesmo tempo do almirantado, da guerra e da justiça, planta exótica (*apoiados*), importada na mudança da capital do governo português para o Brasil. Nessa ocasião estabeleceu-se uma coisa provisoriamente até que o rei regressasse à sua capital, ou que se formassem os tribunais que deviam ser competentes para aqueles misteres; mas nós, que temos bulido em tudo, ainda conservamos aquele remendo, e quando nos achamos em dificuldades pegamo-nos às paredes, não sabemos para onde voltar-nos.

Não quero alongar-me sobre os defeitos deste tribunal, mas chamo a atenção da casa sobre um objeto muito importante, e digo que se estudássemos mais a história do nosso país havíamos de ver que tínhamos pago muito caro a nossa incúria, para não dizer ignorância, dos verdadeiros princípios de governo. O nobre senador enunciou a



idéia, apresentou-a, mas parece que recuou, quer sustentar os nossos erros. Senhores, as questões de presas custaram-nos muitos mil contos de réis (*apoiados*), por um erro gravíssimo, por presumir-se que o julgamento das presas era parte integrante das atribuições do poder judicial, e que não se podia avocar autos que estavam submetidos a esse poder. Este é que foi o grande erro. Leia-se a correspondência do ministério da marinha . . .

E entre parênteses, permita-se-me dizer que este objeto não é da repartição da marinha, e sim da dos negócios estrangeiros. Mas a marinha apoderou-se dos negócios internacionais, e tem-nos feito pagar muito caro. O ministro da marinha, na ocasião das reclamações que poderiam ser atendidas com a maior presteza, em benefício da ordem pública e das rendas do Estado, respondia aos reclamantes: "Isto depende de julgamento; não podemos avocar processos afetos ao poder judiciário"; e assim foram aparecendo maiores reclamações, julgamentos incompetentes, criação de tribunais desnecessários chamados de revista especialíssima, e depois pagamos com língua de palmo. (*Apoiados.*) Esta é a história do nosso país.

Sr. presidente, o nobre senador aventou a idéia: — Sim, quem tem direito de fazer a guerra, tem direito de dispor das despesas. — Não é isso atribuição da coroa? Essa lei sobre o recurso de graça especialíssima foi prejudicialíssima; pois este recurso não pode ter lugar senão depois de esgotada a última instância. Não é preciso ouvir o conselho de estado, nós não havemos insinuar nem prescrever à coroa quando deve ouvir o seu conselho; ela o ouvirá segundo as circunstâncias mais ou menos próprias e atendíveis. Há circunstâncias nestes objetos de presas em que a coroa decide com a maior prontidão, porque não sofrem demora alguma. (*Apoiados.*) Senhores, isto é princípio comezinho do direito público; leiam o Chitty, é princípio inglês esta grande atribuição da coroa. Mas nós fugimos disto, queremos o nosso erro, estamos com um furor de legislar . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado, mania!

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — . . . que, permita-se-me dizê-lo, cheira-me a medo! Mas medo de que? Queremos já aterrar? A quem? As nossas leis são bastantes; o governo tem atribuições; se ele quer fazer alguma coisa eficaz, revogue essa lei do recurso de graça especialíssima, reassuma o seu poder nas questões de presas. (*Apoiados.*)

Não digo que o que aqui está com a emenda não possa passar; é uma inteligência; mas se querem fazer alguma coisa, lembrem-se dos dados, das ocasiões, das eventualidades nestas questões de presas, e então digam à coroa que é da sua atribuição mandar entregar as presas em todas as circunstâncias em que se acharem. (*Apoiados.*)

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não há a menor dúvida.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Como não há? O nobre senador quer ainda a revista de graça especialíssima . . .

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Veja o artigo; salva a atribuição do conselho de estado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Não quero que seja pela graça especialíssima . . .

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não é; é pela atribuição do conselho de estado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Não quero que seja negócio do poder judicial, quero que seja do executivo.

UM SR. SENADOR: — Na Inglaterra o governo manda entregar em alguns casos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Mesmo depois de começado o processo. Mas nós o que fazemos? Lá estão as correspondências no arquivo da marinha: “É contra a constituição, porque o governo não pode avocar os processos em andamento”. Isto conservou-se como princípio. Se quiserem, eu lhes mostro essas respostas, e todos se lembram quais foram as conseqüências. E quem sabe o que ainda haverá em que não mexemos, e que temos obrigação de pagar por esta incúria e pouca atenção que demos aos nossos negócios.

O conhecimento das presas, senhores, não deve caber ao conselho de estado, permita-se-me que o diga. O conselho de estado não é competente para isto, nem é decoroso torná-lo juiz em casos semelhantes. Este julgamento, o conhecimento das presas, pertence aos peritos; o perito é o almirantado, que é necessário ser criado de novo, porque não devemos conservar esse remendo que se deixou por ocasião da vinda do rei para o Brasil. Os nobres conselheiros de estado têm vastos conhecimentos, mas hão de permitir que lhes diga que há conhecimentos profissionais para estes casos. Estabeleçam-se as coisas como estavam antigamente; é necessário que nos desenganemos por uma vez que quanto aos negócios internos teremos necessidade de harmonizar a nossa legislação antiga com os princípios da constituição, mas no que é direito internacional, o que é antigo é excelente, a constituição não buliu nisso. Façamos justiça à nação portuguesa, que nisso foi mestra das primeiras nações do mundo. Se se estabelecesse o almirantado, tirando-se ao conselho de estado este julgamento de presas, para o que não é competente; se se revogasse essa lei de revista de graça especialíssima, reconhecendo-se os direitos da coroa, alguma coisa útil se faria, na minha opinião; mas isto que aqui se está fazendo não vale a pena. (*Apoiados.*)

Eis o que posso dizer. Não me animo a mandar emenda; o nobre senador pode propor o que achar melhor. Entendi de obrigação dizer isto que já disse em outro lugar, repetir em público o que disse em lugar competente.

O SR. TOSTA (*ministro da marinha*): — O nobre senador que em primeiro lugar ocupou a atenção da casa nesta discussão já fez ver que não se pretendia estabelecer direito novo acerca do que foi proposto, mas que se procura somente dar uma interpretação ou fixar a inteligência do direito existente que pode ser posto em dúvida.

Quando redigi este projeto, Sr. presidente, eu recorri ao que se achava estabelecido acerca da matéria na nossa legislação antiga, até que foi promulgado o código do processo criminal, e vi então que até esse tempo a atribuição de julgar as presas competia aos juízos de primeira instância, que se compunham de auditores de marinha e de juizes de fora, pelo alvará de 1805, e depois em segunda instância ao conselho supremo militar; e que a atribuição de julgar as questões ou controvérsias sobre presas era privativa e especial do supremo conselho militar, que eram ali julgadas sumariamente em primeira e última instância, podendo todavia as partes deduzirem ordinariamente seus direitos perante. Ora, esta legislação que regia a matéria foi explicada quanto à segunda parte no decreto de 21 de fevereiro de 1824, que no art. 9º diz (*lê*): “Sendo determinado no decreto de 19 de janeiro de 1803 que o tribunal do conselho supremo militar possa decidir sumariamente as controvérsias que possam suscitar-se sobre a matéria de presas, à vista das circunstâncias de que forem acompanhadas, ficando contudo salvo aos litigantes o direito para uma discussão ordinária, quando instaurada perante o mesmo tribunal, mas sem suspensão da marcha dos processos, ordeno que esta legislação e a do § 2º do alvará de 4 de maio de 1805, quanto às presas nele declaradas, se observe a respeito de todas as pretensões que as partes tiverem, ou para a venda de navios e carga antes de julgada a presa a final, etc., etc.”.

Já se vê pois que havia pela nossa legislação diferença entre julgamento de presas e questões de presas, coisas estas que se têm aqui confundido para julgar-se que o projeto é inútil, para dar-se uma interpretação diversa da que eu dou à lei do conselho de estado e ao respectivo regulamento.

Sendo esta a legislação existente antes da publicação do código do processo, e extinguindo esse código os juizes de primeira instância até então existentes, passando suas atribuições para os juizes municipais e do cível, ficou em dúvida se porventura esta atribuição de julgar as presas em primeira instância tinha também passado para as autoridades judiciárias criadas pelo código, ou se tinha ficado esta matéria sem nenhuma providência. Digo isto, porque não só o código do processo, mas o regulamento provisório que o mandou pôr em execução, declaravam que não podia haver das sentenças dos juizes de primeira instância outro recurso que não fosse o de apelação para a relação do distrito; donde se vê que, a entender-se que a atribuição de julgar as

presas havia passado para os juizes de primeira instancia, neste caso o recurso não podia deixar também de passar para o tribunal da relação, ou de ser conhecido por esse tribunal; entretanto que subsistiria o recurso para o supremo conselho militar em todos os lugares em que os auditores de marinha ficava permanecendo a atribuição não revogada de julgar em primeira instancia as presas. De maneira que havia uma espécie de anomalia na legislação sobre esta matéria; em um caso o julgamento tornava-se puramente judiciário, em outro tornava-se administrativo, segundo a questão era conhecida pelos auditores ou pelas justicas de primeira instancia. Eis por que disse que ficou duvidosa esta matéria, que convinha fixar-lhe a intelligência; foi por isso que se desejou fixá-la no projeto declarando-se a quem competia julgar as presas em primeira instancia, e a quem se devia dirigir, o recurso desse julgamento em segunda.

Mas, isto feito, tínhamos de saber ainda a quem ficava o direito de julgar as controvérsias declaradas no art. 9º do decreto que há pouco li. Estando definida esta atribuição na lei do conselho de estado, como pertencendo a esse tribunal, não para julgar, mas para consultar a respeito (são palavras da lei, e o regulamento diz que tais questões sejam decididas pelo governo) já se vê que, pelo menos, ficava em dúvida se porventura o julgamento daquilo que não era propriamente controvérsia, que não era questão, competiria ao conselho de estado, e, por consequência, ao governo. Eis aí por que, entendendo eu que deveria fixar-se qualquer intelligência sobre esta legislação, julguei conveniente tomar a iniciativa do projeto, não querendo sustentar que o arbítrio nele tomado seja o melhor que se pode oferecer. Não duvido, portanto, que se estabeleça outro qualquer juízo que possa conhecer com mais vantagem de semelhante matéria; mas não foi este o meu intuito; pode ser que haja; mas não conhecendo eu nenhuma desvantagem nos juízos do modo por que estavam instituídos, não me fiz cargo de criar um juízo novo, em vez de sustentar aquilo que antigamente existia.

Justificada assim a necessidade de qualquer disposição acerca desta matéria, e por consequência provada suficientemente a utilidade do artigo que se discute, direi algumas palavras em resposta ao nobre senador por Pernambuco que há pouco falou. Esse nobre senador entendeu que para se tomar qualquer determinação a respeito de presas era mister essa revista de graça especialíssima que está decretada na legislação lida pelo nobre senador pela província de Minas, que era necessário que fosse intentada essa revista, e que ela não podia dar-se senão depois que se tivessem proferido diferentes sentenças, dando assim lugar a prejuízos que poderiam gravar sumamente o Estado. Eu entendo que, à vista da atribuição dada hoje ao conselho de estado para resolver sobre as questões de presas que se po-

dem suscitar no sentido do decreto que li, ou segundo a generalidade do mesmo decreto, e do que o governo pode definir em regulamentos, pode muito bem essa atribuição ser exercida de modo que salve todos os inconvenientes que apresentou o nobre-senador por Pernambuco. Portanto não me parece que tenhamos uma tão urgente necessidade da legislação que o nobre senador indicou, e que não desenvolveu. Parece-me que atualmente, entendendo a legislação como eu a entendo, com o projeto teremos ao menos salvado os mais graves inconvenientes que possam aparecer; porque hoje não há quem duvide que o poder executivo pode intrometer-se nesta questão à vista da lei do conselho de estado; o que se diz é que se duvida se o julgamento propriamente de presas pela legislação atual compete ao conselho de estado, porque outra legislação definiu o que são controvérsias ou questões de presas, e de tal distinção se origina a dúvida. Também a legislação francesa, que pode ser consultada. Porque de uma maneira se procede quando não há controvérsias a respeito das presas, quando há só a julgar da validade delas, ou quando essas questões existem, como se pode ver no código administrativo pelo Sr. Blanchet, art. 3241 e 3244.

É o que tenho a dizer para justificar o artigo que tive a honra de propor à casa.

Adotando a emenda do nobre senador pela província de Minas Gerais, tenho todavia de fazer uma reflexão, e vem a ser que não fica por essa emenda salva a atribuição do conselho de estado, que eu considero muito importante, porque parece estar incluída na revista de graça especialíssima, que ele aponta como abrangendo as questões a que me referi. A minha intenção era salvar essa atribuição. Também me parece que outro inconveniente apresenta a emenda, e vem a ser que ela supõe existente somente na corte o auditor de marinha, quando em algumas outras províncias existem tais autoridades.

A querer-se dar mais outros juízos cumpria que, concedendo-se ao auditor de marinha da corte essa atribuição, também se não a negasse a iguais empregados em outras províncias. Com esta correção eu não duvido concordar com a emenda. Parece-me que com o meu projeto não excluo a revista de graça especialíssima também apontada pelo nobre senador, subsistindo demais essa disposição do poder executivo, que eu não pretendi anular.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, se o art. 4º do projeto me pareceu inteiramente supérfluo e desnecessário antes dos discursos que hoje ouvi, agora confesso que não só o julgo desnecessário e supérfluo, senão também mau, porque vai complicar e demorar a decisão de um objeto que exige toda a brevidade.

Principiarei, Sr. presidente, por dizer que não vi, nos poucos livros que consultei sobre a matéria, que em França haja presentemente primeira instância para o julgamento de presas. Parece-me que é um equívoco manifesto, se os livros que consultei não me enganam. Os tribunais competentes para decidirem sobre as presas marítimas variavam singularmente; mas desde 1815 é o conselho de estado quem decide soberanamente sobre estas matérias.

Se isto não é exato, erro com o Cormenin Magnitot e Blanchet. Não há, portanto, primeira instância; o que há é empregados designados na lei para coligirem tudo quanto há a respeito das presas, formarem o processo verbal, e remeterem-no à secretaria do conselho de estado, a qual apresenta tudo ao mesmo conselho.

E, Sr. presidente, foi justamente seguindo o exemplo da França que a lei de 23 de novembro de 1841, e o regulamento expedido para a execução dela, determinaram que o julgamento das presas em primeira e última instância ficasse pertencendo ao governo sobre consulta do conselho de estado.

Para que, pois, alterar o que existe? Para que restaurar a antiga legislação? Mas ouvi há pouco ao Sr. ministro da marinha que se tinham levantado dúvidas a este respeito. Eu ouvi a opinião de alguns Srs. conselheiros de estado que estão na casa, e nenhum deles tem dúvida sobre a intelligência da lei, isto é, que a decisão sobre os negócios de presas é da exclusiva competência do governo, sob consulta do conselho de estado. Ora, se não há outra intelligência, e se há é de um ou outro indivíduo, como se vai alterar a legislação que existe, sem uma razão sufficiente em que se baseie essa alteração?

Mas eu vou adiante; digo que todas as razões de conveniência e de utilidade pública são para que subsista a lei tal qual está. Figuremos o caso de uma presa importantíssima, sobre cuja validade se questiona; se porventura se seguir o que está no projeto, esta presa deve primeiramente ser julgada em primeira instância pelo auditor de marinha nos portos das províncias onde o há, ou pelos juizes de direito; e em segunda, pelo conselho supremo militar, e depois é que vai ao conselho de estado para consultar, e o governo resolver nos termos do decreto de 18 de setembro de 1827. Veja V. Ex<sup>a</sup> o tempo que se pode levar com este julgamento, e se a presa é, por exemplo, julgada má, que somas não será obrigada a nação a pagar, a título de indenização, quando, se o processo fosse feito sumarissimamente perante o conselho de estado, o governo poderia logo resolver e evitar o dispêndio de tais somas.

Estou pois persuadido que os interesses do país exigem a conservação do que a tal respeito determina a lei de 23 de novembro, que me parece ter revogado o que dispõem os alvarás que citei em uma das sessões passadas. E seja-me lícito dizer ao Sr. ministro que o

alvará de que há pouco fiz menção não dá às partes direito de intentar as suas ações sobre presas em outro tribunal que não seja o do almirantado, permitindo-lhes apenas o dito alvará que possam instaurar ordinariamente, perante aquele tribunal as suas controvérsias.

Tenho aqui escrito o artigo desse alvará. (*Lê o alvará.*)

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não disse o contrário disso.

O SR. D. MANOEL: — Pareceu-me ouvir-lho tanto que fui logo examinar os meus apontamentos; mas como estamos de acordo, não insistirei.

Sr. presidente, para mostrar a superfluidade do art. 4º, para confirmar a opinião do nobre senador por Pernambuco que isto não é senão um furor de legislar de que nos temos apoderado, poderia repetir o que S. Exª disse, mas não o farei. Senhores, as coisas marcham bem com a legislação existente; não sei se um ou outro Sr. conselheiro de estado tem inteligência diferente a respeito da lei de 1841; o certo é que a grande maioria do conselho acredita que a decisão das questões relativas às presas pertence ao governo em primeira e última instância; e eu não concebo como possa haver dúvida a este respeito, à vista da terminante disposição do art. 32 do regulamento de 5 de fevereiro de 1842. Se o regulamento alterou a lei então como tem ele regido por espaço de nove anos? Como os Srs. conselheiros de estado não têm consultado o governo sobre a revogação dele? Isto prova que não há tal alteração da lei, e que o regulamento conformou-se com a disposição do art. 7º, § 3º, dela.

Como é, portanto, senhores, que se pode duvidar de que está revogada a legislação antiga a este respeito, a não querer-se de propósito mover dúvidas sobre as coisas mais evidentes? Eu apelo para os Srs. conselheiros de estado que estão na casa; com alguns conversei, e ouvi-lhes que nunca tiveram a menor dúvida sobre isto. Ora, V. Exª sabe perfeitamente que sobre as coisas mais claras, sobre artigos da constituição, uma ou outra pessoa apresenta dúvidas; mas seguisse daqui que todos os dias se deva fixar a inteligência da constituição, quando todos ou quase todos estão concordes? Não é possível. Se se quer revogar a lei do conselho de estado, então haja franqueza; mas inserir no projeto o art. 4º a título de interpretação, como nos disse hoje o Sr. ministro da marinha, não sei o que me parece. Interpretação de que, senhores? Pois este artigo interpreta a lei do conselho de estado? É até abusar do nosso bom senso dizer que o art. 4º interpreta a referida lei. Não, senhores, trata-se de restaurar a legislação antiga que está revogada. Mas em que se funda a necessidade dessa restauração? Não pedi fatos? Não perguntei se os Srs. conselheiros de estado, nestes nove anos, que tantos conta de existência a lei do conselho de estado, têm representado sobre a necessidade de algumas alterações na lei? Pois como é que o ministério, sem mais nem

menos, sem representação, sem fatos, apresenta este art. 4º? Bem disse o nobre senador por Pernambuco, furor de legislar, de destruir, porque é o furor que tem dominado o atual ministério, que é eminentemente destruidor; e Deus queira que ele não destrua o país, como muito receio, se viver vida longa como ele espera, mas eu não desejo. Bem faz o nobre ministro dos negócios estrangeiros que não abre a boca, deixa o projeto correr à revelia, apesar de estar nele assinado; e parece-me que está resolvido a conservar-se em silêncio, porque creio que lhe não dá a sua aprovação.

Sr. presidente, compreendo bem que em uma monarquia pura, onde todos os poderes estão concentrados no monarca, pudessem haver tribunais de primeira e segunda instâncias para o julgamento de presas, porque o monarca podia, se o julgasse conveniente, mandar entregar a presa independentemente de julgamento a respeito da validade dela; e então não haveria o receio de delongas que trouxessem gravosas conseqüências para o tesouro. Mas poderá isto fazer-se se for aprovada a doutrina do art. 4º? Antes das revistas de graça especialíssima de que trata o decreto de 18 de setembro de 1827, devem os tribunais de primeira e segunda instâncias decidir sobre a validade das presas; e já observei que a demora no julgamento pode acarretar embaraços sérios, e pelo menos dar lugar a grandes sacrifícios pecuniários para o país. Tudo isto cessa, subsistindo a legislação vigente, e continuando o governo a decidir em primeira e última instância as questões relativas às presas.

Disse o Sr. ministro "O que nós queremos é interpretar a lei do conselho de estado". Já disse que isto não pode ser interpretação, mas derrogação daquela lei e restauração da legislação antiga, que estabelecia as duas instâncias. Mas diz-se que fica subsistindo a atribuição que a lei dá ao conselho de estado. Então para que as duas instâncias? Se o governo, ouvindo o conselho de estado, pode alterar, revogar, destruir as decisões da primeira e segunda instâncias, de que servem elas? Para que tantas delongas em um processo que deve ser sumaríssimo? Não deve o governo ficar com o direito de dar logo uma solução à questão para evitar que a nação venha talvez a despender grandes somas com indenizações?

Já V. Exª vê, Sr. presidente que não hei de votar pelo artigo, nem pela emenda. Não vejo senão inconvenientes em alterar-se a legislação existente; e não ouvi uma só razão plausível que justifique semelhante alteração. A nossa legislação está de acordo com a da França, que nestas matérias pode ser citada como modelo. Repito, Sr. presidente, o que já disse, que o Sr. Cormenin, que ninguém deixará de reconhecer que é homem muito liberal, sustenta que só o governo em conselho de estado é que deve decidir sobre a validade das presas.



comum o julgamento de causas que lhe devem pertencer. Não sei se o conselho de estado e o governo têm entendido que pela lei de 23 de novembro de 1841 lhes compete tomar conhecimento e decidir sobre as contestações relativas a interesses privados, como, por exemplo, liquidação de presas, questões de ordem e privilégio etc. Desejara, pois, que o Sr. ministro da marinha emitisse a sua opinião acerca destas questões, que me parecem de bastante importância.

Mas, Sr. presidente, não temos nós legislação moderníssima que poderíamos seguir, se é indispensável, o que nego, fazer alguma alteração na lei de 23 de novembro de 1841? A lei de 4 de setembro de 1850, no art. 8º, estabeleceu duas instâncias para o julgamento dos apresamentos de embarcações empregadas no tráfico de africanos. Os auditores de marinha formam a 1ª instância, e a 2ª o conselho de estado; sendo de notar que a mesma lei declarou a importação de africanos crime de pirataria; e porventura fala-se nela do conselho supremo militar?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Em que se parece a cara com a careta?

O SR. D. MANOEL: — Parece-se muito a cara com a careta, sim senhor; eu hei de mostrar-lhe a parecença.

A lei de 4 de setembro entregou o julgamento do apresamento dos navios empregados no tráfico aos auditores de marinha em 1ª instância, e em 2ª ao conselho de estado. E por que ao menos não há de o art. 4º do projeto fazer o mesmo a respeito do julgamento das presas? A alterar-se a lei de 23 de novembro de 1841, ponha-se em harmonia com a de 4 de setembro de 1850.

Note-se que eu não vejo necessidade de duas instâncias para o conhecimento e decisão sobre a validade das presas; basta que os auditores de marinha ou os juizes de direito colijam tudo quanto houver relativo àquele objeto, e remeta ao governo para este decidir sob consulta do conselho de estado. Que utilidade, que vantagem há na criação dessa 1ª instância? Sei que há duas instâncias em Inglaterra, como observei na primeira vez que falei, mas também sei que há uma só em França, e seguindo o exemplo desta nação, a lei de 23 de novembro de 1841 e o regulamento de 5 de fevereiro de 1842 determinaram que as questões relativas a presas sejam decididas pelo governo em 1ª e última instância.

Senhores, é tempo de pôr limites a esse prurido de inovações. Tantas leis se fizeram no ano passado; tantas alterações, e algumas sem necessidade, na legislação, denotam pouco exame e alguma precipitação. Este ano tem-se abandonado objetos de maior necessidade para se apresentarem projetos que, se passarem, causarão talvez males gravíssimos. Oxalá que eu me engane!

Ora, se nós temos o exemplo de uma nação que se tem dado otimamente com o julgamento das presas feito pelo governo em conselho de estado; se nós fizemos a lei do conselho de estado conforme a dessa nação civilizada, para que destruir o que existe só pelo furor de inovar? Furor que vai perdendo o ministério, que o há de perder . . . Se fosse só o ministério não seria grande mal; mas o pior é o país.

O nobre ministro tocou em uma questão de que eu havia tratado quando falei a primeira vez sobre este artigo. Perguntei eu então se a lei de 23 de novembro de 1841 entre as atribuições que conferiu ao conselho de estado, se o regulamento respectivo no art. 32, quando disse que ao governo compete decidir em primeeeeira e última instância as questões relativas a presas, compreenderam não só o julgamento acerca da validade das presas, mas também a respeito de todas as questões que sobre este objeto se moverem, como determina o § 4º do alvará de 7 de dezembro de 1796. Em França, Sr. presidente, a decisão sobre a validade das presas pertence ao conselho de estado, mas o julgamento das contestações relativas a interesses privados, tanto entre armadores, como entre corsários e armadores, pelas suas respectivas funções de presas, etc., é da competência dos tribunais. Perguntava então se o ministério entende que o conselho de estado só consulta e o governo resolve definitivamente sobre a questão da validade das presas, ou se também sobre as questões e pleitos que sobre este objeto se moverem, como se acha na legislação antiga, e de que já fiz menção. Entendo que nesta parte a lei separou-se da antiga legislação, e parece-me que o Sr. ministro não foi exato quando disse que as questões particulares relativas às presas eram decididas pelo foro comum e não pelas justiças territoriais em primeira instância, e pelo almirantado em segunda. Eu vou ler o artigo que prova evidentemente que o almirantado decidia em segunda instância não só da validade das presas, mas de todas e quaisquer questões que com elas tinham relação.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Eu não disse o contrário disso.

O SR. D. MANOEL: — Supus que o Sr. ministro havia dito o contrário; mas, à vista do seu aparte, é claro que me enganei. Mas, pergunto eu, o governo entende que esse alvará está em execução no país, e que no caso de passar o art. 4º, ou a emenda, fica competindo aos auditores de marinha em primeira instância, e ao conselho supremo militar em segunda, e ao governo em última, o julgamento não só da validade das presas, senão também das questões e pleitos que sobre este objeto se moverem

Se o nobre ministro quer restaurar a disposição do § 4º do alvará de 7 de dezembro de 1796, entendo que faz um de serviço ao país, pelos motivos já expendidos; e ao mesmo tempo parece-me que vai de encontro aos princípios da nossa forma de governo, tirando ao foro

Sr. presidente, não só não vi destruídos os argumentos com que combati o art. 4º na passada sessão, mas, pelo contrário, o que se disse hoje cada vez me convence mais de que este art. 4º é não só inútil e desnecessário, mas até prejudicial aos verdadeiros interesses do país; que a título de uma sonhada interpretação, que me parece inteiramente desnecessária, porque a lei é clara, enxertou-se em um projeto que tem por fim agravar as penas do crime de pirataria e estabelecer um novo julgamento para ele; enxertou-se, digo, o art. 4º, que contém a derrogação da lei de 23 de novembro de 1841, derrogação que não tem em seu apoio razão alguma plausível; derrogação que não me consta fosse proposta pelo conselho de estado; derrogação, enfim, que vai complicar um objeto cuja decisão importa que seja dada sem demora, para evitar, como disse, sérios embaraços ao governo. Cumpre, Sr. presidente, ter muito presente as lições do passado. A demora no julgamento de algumas presas obrigou a nação a pagar somas extraordinárias a título de indenizações. Falando pois contra o art. 4º, sou muito mais governista que o próprio ministério; porque o ministério quer pôr embaraços ao governo, restaurando a legislação antiga e alterando a lei de 23 de novembro de 1841, e eu quero afastar todos os obstáculos, conservando ao poder executivo o direito que lhe dá a mesma lei de decidir em 1ª e última instância as questões sobre presas. Veja V. Exª como eu faço oposição, sendo às vezes mais governista que o mesmo ministério.

Senhores, pouco me importa com a opinião dos Srs. ministros sobre as necessidades do país; também me dõu ao trabalho de estudá-las e de descobrir os meios de satisfazê-las. Assim, por exemplo, se me convencer de que a força pedida pelo ministério para sustentar a honra, dignidade e interesse da nação não é suficiente, não terei a menor dúvida de propor maior força: assim é que procede uma oposição conscienciosa; assim é que ela se acredita perante o país; assim é que as censuras que ela faz aos desregramentos dos ministros acham acolhimento e são apreciadas pelos homens honestos e imparciais.

Senhores, estou na oposição, porque assim o julgo do meu dever, e porque estou convencido de que faço um serviço ao país. A queda do atual ministério me parece uma necessidade que mais tarde ou mais cedo há de ser satisfeita; mas eu não negarei seguramente ao governo os meios necessários para ele poder marchar e dirigir a pública administração. Já o disse, e repito, que não farei jamais uma oposição acintosa, irracional e inconstitucional, como se fez outrora; não seguirei tão fatal exemplo, nem invejarei a glória dos que sustentavam que é permitido negar pão e água ao governo em que se não tem confiança. Rejeito semelhante teoria, como absurda e contrária à lei fundamental do Estado.

Sr. presidente, eu disse, na primeira vez que falei, que talvez fosse necessário apresentar-se um projeto desenvolvido sobre o negócio de presas em geral, prevenindo muitas das hipóteses, que não sei se estão prevenidas na legislação atual, mas nunca enxertado em um projeto que só tem por fim agravar as penas ao crime de pirataria, e estabelecer novo meio de julgamento. Devia ser um projeto muito bem meditado, e direi mesmo elaborado pelo conselho de estado, que está mais que muito habilitado para sobre este objeto oferecer ao governo uma consulta, e esta consulta ser convertida em proposta do poder executivo, ou mesmo em projeto oferecido pelos Srs. ministros, como vai sendo prática e costume. Mas escrever quatro palavras sobre objeto tão importante, em um artigo emendado, em um projeto que trata de matéria muito diferente, não me parece regular nem conveniente.

Sr. presidente, uma questão importante suscita o artigo que se discute, e como ela tem relação com os artigos que passaram, vou expô-la, para que o senado veja se é ocasião oportuna de tratar-se dela. Quando é capturado um pirata com uma presa há duas questões: a questão crime e a questão administrativa; a primeira é decidida pelos tribunais competentes, ou sejam, os que existem ou os que o projeto quer criar; a segunda, isto é, a questão administrativa, a questão de direito político, é decidida pelo conselho de estado atualmente; pergunto eu, desde que o pirata é capturado, deve ser entregue ao juiz competente para o processar independentemente da decisão do conselho de estado a respeito da validade da presa? É uma questão importantíssima, que eu entendo que devia ser resolvida convenientemente. Pode a questão da criminalidade estar dependente da questão da validade da presa, pode muitas vezes acontecer que se tenha como pirata um barco que o não seja, e sim corsário legalmente autorizado; que este barco tenha os seus papéis legalizados, que não haja motivo para se proceder contra ele; pergunto, isto está ressalvado na nossa legislação? Creio que não. Chamo pois a atenção do Sr. ministro da marinha para esta e outras questões que podem suscitar-se.

O SR. PRESIDENTE: — Passou uma emenda do Sr. Carneiro Leão que previne esse caso.

O SR. D. MANOEL: — Bem; como esta há muitas outras questões, sobre que é de mister dar algumas providências. Eu desejava, por exemplo, que uma lei declarasse os casos em que o julgamento das questões relativas a presas pertence ao foro comum, a fim de evitar conflitos e contestações sempre prejudiciais entre as autoridades.

Seria conveniente que os Srs. conselheiros de estado, que já têm tempo de conhecer praticamente, tanto quanto lhes permite o prazo de 9 anos, os pontos em que é necessário alterar-se a lei de 23 de novembro de 1841, me dissessem se nas questões de presas que lhes

têm sido submetidas têm reconhecido a necessidade de restaurar-se a antiga legislação nesta parte e de alterar-se a lei do conselho de estado. Se os Srs. conselheiros de estado apresentarem razões baseadas na experiência e na prática, não terei dúvida, apesar de conservador, de concorrer com o meu voto para essas alterações, julgadas indispensáveis e aconselhadas pela prática de 9 anos. Mas, se a este respeito não tiver esclarecimentos fornecidos pelo conselho de estado, que me parece o mais competente para os dar, e para emitir um juízo seguro acerca das alterações necessárias na dita lei, continuo no firme propósito de votar contra o art. 4º e contra as emendas. Peço ao senado que na reforma da legislação do país proceda com toda a pausa e circunspeção. A Inglaterra não é estacionária, mas caminha lentamente na via das reformas; e por isso são elas sempre muito acertadas e fundadas na utilidade pública. Por que o ministério não há de abandonar esse prurido de inovações? Por que não há de antes seguir o exemplo daquela grande nação do que o da França? É nesta parte que eu desejo que o ministério imite a Inglaterra, que pode servir de modelo. Não basta copiar servilmente uma ou outra lei que ali possa ser útil; é preciso examinar atentamente o estado do país, para se conhecer se ele pode suportar tal instituição que em outro produz bons resultados.

Imitamos nós a Inglaterra nesse bom exemplo que dá ao mundo? Não. Infelizmente somos mais imitadores da França, que nem sempre procede com pausa na reforma de sua legislação, e mesmo na alteração das suas instituições fundamentais.

Sr. presidente, sabe V. Ex<sup>a</sup> que os mesmos escritores franceses de nota lamentam que a França nessa parte não siga o exemplo da nação vizinha, lamentam que a França não caminhe progressiva, mas lentamente na via das reformas. Esses escritores, que têm feito estudo profundo sobre as coisas da Inglaterra, admiram o espírito conservador daquela nação, e censuram o espírito inovador da França. Pois eu, Sr. presidente, desejando imitar nessa parte a Inglaterra, estando de conformidade com as opiniões de escritores distintos, que não são suspeitos, porque são franceses, faço votos para que no meu país se siga sempre antes o exemplo da Inglaterra do que o da França. Como vejo esse prurido de fazer leis, de que o ministério nos tem dado muitas provas desde que subiu ao poder, como vejo que o ministério não quer senão alterar o que existe, e há uma razão que o move a isso, é porque quer dar um quinau aos ministérios chamados dos cinco anos; como esses ministérios fizeram poucas leis, este quer fazer o contrário, não se importando se as medidas são boas ou más; apresentando projetos sobre projetos, mas deixando de parte matérias importantíssimas que foram recomendadas na fala do trono.

O SR. PRESIDENTE: — Creio que o nobre senador se afasta agora um tanto da matéria.

O SR. D. MANOEL: — Bem; concluo o meu discurso repetindo que não ouvi uma razão, não digo convincente, mas plausível, que me demovesse do propósito firme em que estou de votar contra o art. 4º, pelo contrário, a discussão de hoje me convenceu de que ele é inútil, supérfluo, e até contrário aos verdadeiros interesses do país, porque vai tornar muito mais demorada a decisão de um objeto que, no meu humilde pensar, deve ter um processo sumaríssimo em uma única instância, como determinam a lei de 23 de novembro de 1841 e o regulamento de 5 de fevereiro de 1842.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia 30 do corrente as discussões adiadas hoje, e as mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

## SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão da resolução que regula o julgamento arcebispos e bispos. Discurso do Sr. Jobim. — Projeto sobre o teatro de S. Pedro de Alcântara. Discursos dos Srs. Moraes Clemente Pereira, e Saturnino. — Discussão do art. 4º do H. Discursos dos Srs. Carneiro Leão, Hollanda Cavalcanti, D. Manoel.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. se abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um officio do 1º secretário do acompanhando as seguintes proposições:

"A assembléa geral legislativa resolve:

"Art. 1º. Fica aprovada a pensão anual concedida por decreto de 28 de outubro de 1850 a D. Leopoldina Eugenia de Freitas dependente à metade do soldo que vencia seu marido o alferes batalhão de caçadores José Eugenio de Jesus, morto em combate favor da ordem pública na província de Pernambuco.

"Art. 2º. A agraciada perceberá esta pensão desde a referido decreto, sem prejuizo do meio-soldo que lhe compete.

"Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço da câmara dos deputados, 28 de julho de 1851  
*Antônio Mendes dos Santos*, presidente. — *Francisco de Paula*  
1º secretário. — *Antonio José Machado*, 2º secretário."

"A assembléa geral legislativa resolve:

"Art. 1º. Fica aprovada a pensão anual concedida por decreto de 26 de janeiro de 1847 a D. Theresa Esmendes, da quantia correspondente ao soldo que vencia seu finado marido o alferes de cavalaria."

1ª linha João José Moreira, compreendido na mesma pensão o meio-soldo que a agraciada já percebe.

“Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 28 de julho de 1851. — *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. — *Francisco de Paula Candi-do*, 1º secretário. — *Antonio José Machado*, 2º secretário.”

Vão a imprimir.

O SR. PRESIDENTE: — Tem lugar a apresentação de projetos de lei, requerimentos, indicações e pareceres de comissões.

O SR. JOBIM: — Sr. presidente, quando o outro dia se discutiu o projeto que dava um privilégio para o julgamento nas causas crimes dos bispos do império, eu pedi a palavra com a intenção de fazer ver que esse projeto era muito incompleto; que sendo muito vantajoso, não ferindo de modo algum a constituição do império, por outro lado parecia-me que, uma vez que se tratava de uma matéria relativa à religião do Estado, era conveniente atender a outras necessidades de que fala o Sr. ministro da justiça com tanto critério no seu relatório. Foi baseado no que S. Exª expôs nesse relatório que eu julguei dever formular um projeto de lei que vou ter a honra de apresentar. Este projeto tem por fim a reforma do nosso clero, e a restauração da disciplina eclesiástica no Brasil.

Não tenho necessidade de insistir sobre a urgência de tratarmos desta matéria, de a desenvolvermos, de legislar sobre ela, porque essa necessidade acha-se bem desenvolvida, como dissê, pelo Sr. ministro da justiça no seu relatório deste ano. Todos conhecem que o nosso clero no estado em que se acha, longe de poder prestar-nos aqueles benefícios que o país tem direito a esperar dele, só pode, como temos visto, dar causa a muitos e grandes males. Se atendermos para as diferentes rebeliões que se têm dado no Brasil, veremos um fenômeno muito notável; em todas elas os sacerdotes, os vigários têm representado quase sempre um papel muito importante. Assim, no Rio Grande do Sul talvez só três ou quatro deixaram de ser autores ou cúmplices na rebelião; em S. Paulo houve sacerdotes, como, por exemplo, na vila dos Silveiras, que levaram o povo ao combate, que o açularam e se cobriram de sangue.

Entretanto estes sacerdotes, excomungados por assim dizer, por todas as páginas dos cânones, continuam a exercer as funções sagradas do seu ministério, são eleitos para diferentes cargos, assembleias provinciais etc., etc. Em Minas Gerais também sabemos que muitos representaram um papel horrível; no Pará sucedeu o mesmo. A continuarem pois as coisas deste modo, em vez dos sacerdotes serem, como devem ser, ministros de paz, serão ministros de guerra, de destruição e de anarquia, e então é melhor que não exista religião alguma no país. É por isso que julgo conveniente que, atendendo-se às razões



exaradas no relatório do Sr. ministro da justiça, se tome uma resolução no sentido que vou apresentar.

V. Ex<sup>a</sup> me permitirá a leitura do projeto que formulei; não tenho a presunção de esperar que seja recebido tal como o apresento, mas faça o senado o que julgar conveniente.

Lê-se, e fica sobre a mesa o seguinte projeto:

"A assembléa geral legislativa decreta:

"Art. 1º. O governo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para congregar em concílio, onde convier, o arcebispo e os bispos do Brasil, a fim de reverem as constituições do arcebispado da Bahia, e harmonizando-as com a constituição política do império, estabelecerem medidas adequadas para a reforma do clero brasileiro e restauração da disciplina eclesiástica.

"Art. 2º. Esta reforma será logo posta em prática naquilo em que não se opuser às leis existentes, podendo nela o arcebispo e bispos impor, do modo que for estabelecido, e nas causas espirituais de abusos e delitos dos sacerdotes e mais clérigos de quaisquer ordens que sejam, além das penas canônicas, as penas temporais especificadas nas constituições do arcebispado da Bahia, à exceção das de desterro e deportação.

"Art. 3º. As penas, quer corporais, quer pecuniárias, impostas pelo arcebispo e bispos, guardadas as fórmulas prescritas, serão irrevogavelmente executadas pelas autoridades do foro comum secular, atendendo-se à decência devida aos sacerdotes, tendo as multas o destino que lhes dão as ditas constituições do arcebispado da Bahia.

"Art. 4º. Ficão revogadas as disposições em contrário.

"Paço do senado, 30 de julho de 1851. — *José Martins da Cruz Jobim.*"

O SR. JOBIM participa que a deputação encarregada de cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 29 do corrente, desempenhara sua missão, e que ele, como orador dela, recitara na presença do mesmo augusto Senhor o seguinte discurso:

"Senhor. — O senado brasileiro venera neste dia, aniversário natalício da princesa imperial, o princípio da hereditade monárquica consagrado na constituição do império. Quando os povos, Senhor, têm fé e confiança nas instituições que os regem, firmam a paz e o sossego público, base importantíssima da pública felicidade; e sendo essas instituições, como as nossas, de natureza a darem vigor e predominio ao bem de todos sobre as inspirações desordenadas do egoísmo ou as sugestões do amor próprio, encontram no bom senso dos homens honestos e conscienciosos tão forte apoio, que não se pode temer que pereçam pelos esforços de algumas opiniões especulativas. É assim, Senhor, que o senado, compenetrado dos bons sentimentos da nação brasileira, vendo nos seus príncipes o símbolo da

ordem pública, e na nossa constituição política quanto é necessário para o bem de todos, envia-nos hoje em solene deputação à presença de V. M. I. para manifestarmos os seus votos pela prolongação por dilatados anos da vida preciosa da princesa imperial, garante desta monarquia constitucional, que o mesmo senado crê firmemente ter até hoje feito a felicidade do Brasil, e espera da Divina Providência continue a reger-nos por infinitos anos.

“Rio de Janeiro, 29 de julho de 1851. — *José Martins da Cruz Jobim.*”

S. M. I. dignou-se responder:

“Podeis manifestar ao senado quanto me é grato receber as suas congratulações em um dia de tanto prazer para mim.”

A resposta de S. M. I. é recebida com muito especial agrado.

## ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada em 28 do corrente, do projeto da câmara dos Srs. deputados declarando que os arcebispos e bispos do império, nas causas que não forem puramente espirituais, serão processados e julgados pelo supremo tribunal de justiça.

O SR. JOBIM: — Eu tinha pedido a palavra na última sessão sobre este projeto para apresentar as considerações que há pouco fiz em justificação do projeto que mandei à mesa. Mas como agora entendo que o projeto em discussão não deve sofrer estorvos, e pela proposta que eu teria de fazer devia ficar adiado para se tratar desta matéria conjuntamente com a que acabo de propor, julgando hoje que pode passar o que atualmente se trata em primeiro lugar, e que é ele muito vantajoso, nem se opõe por forma alguma à constituição, nada mais direi, e limito-me a dar-lhe o meu voto.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e posto o projeto à votação, é aprovado, para passar à terceira discussão.

Entra em 1ª discussão o projeto da câmara dos Srs. deputados de 1850 autorizando o governo a auxiliar os espetáculos de três companhias de canto italiano, baile, e dramática nacional, no teatro de S. Pedro de Alcantara, ou em outro desta corte, com o projeto substitutivo do Sr. Clemente Pereira, parecer da comissão de fazenda sobre o mesmo projeto com o voto em separado do Sr. Hollanda Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: — O projeto substitutivo do Sr. Clemente Pereira só pode ser tomado em consideração na segunda discussão. Agora trata-se unicamente da utilidade desta medida.

O SR. MONTEZUMA: — Trata-se da utilidade do projeto. Eu julgo do meu dever dar a minha opinião relativamente ao voto em separado do nobre senador por Pernambuco, o Sr. Hollanda Cavalcanti. Sem

dúvida foi efeito de um acrisolado patriotismo que fez com que o honrado membro se pronunciasse contra o projeto, pedindo que não se tome conhecimento dele até que as nossas circunstâncias ofereçam mais garantias ao tesouro, e ao mesmo tempo mais tranquilidade política ao país. Eu anuiria a este voto em separado se acaso não visse que ou o governo ou o país esperam uma decisão a este respeito para serem confirmadas medidas adotadas, segundo me parece, já até hoje, e por conseqüência não é possível espaçar-se, talvez tomarem-se algumas providências relativamente ao estado em que se acha o teatro.

Não me oporei portanto a que o projeto passe à segunda discussão, mas declaro desde já ao senado que contra alguns dos seus artigos tenho de votar, porque não me parecem convenientes as suas disposições, e hei de oferecer algumas emendas. Presentemente não se podem fazer estas emendas, portanto esperarei que ele passe para a segunda discussão.

É tudo quanto julgo conveniente dizer agora.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Como há dois projetos sobre a mesma matéria, desejava saber se se propõe a preferência a algum dos dois.

O SR. PRESIDENTE: — Ainda não propuz ao senado qual dos projetos devia ser preferido para a discussão, por isso que nesta só se trata da utilidade da matéria, e eles quase que se confundem na parte em que autorizam ao governo para dar um auxílio ao teatro.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e posto o projeto à votação é aprovado para passar à segunda discussão, na qual entra imediatamente com o projeto substitutivo.

O SR. PRESIDENTE: — Agora é que vou consultar o senado sobre qual dos dois projetos quer que verse a discussão. A minha opinião é que o projeto da câmara dos deputados deve sempre servir de base à discussão, mas isto é quando as emendas são acomodadas a cada um dos artigos; quando porém se forma um projeto com diferente sistema, não pode a discussão marchar desta maneira; não há mais senão consultar o senado se quer discutir o projeto da outra câmara ou se prefere o substitutivo.

O SR. MONTEZUMA (*pela ordem*): — Sr. presidente, V. Ex<sup>a</sup> não acha irregular que vindo este projeto da câmara dos deputados nós o transformemos em um outro projeto, sem especificarmos os pontos sobre que versam as emendas que o senado adota, e que assim o remetamos àquela câmara? Creio que há grave inconveniente nisto. Se passar o projeto substitutivo, quando tivermos de o remeter à câmara não poderemos dizer que as emendas foram tais e tais, porque estas emendas foram inteiramente confundidas com a proposta vinda da câmara. Eu achava pois conveniente que em todas as oca-

siões em que houvesse uma proposta da câmara dos deputados, as emendas que o senado houvesse de aprovar fossem separadamente oferecidas à consideração da outra câmara, para que ela então pudesse, ou aprová-las ou rejeitá-las, e neste caso pedir a fusão se assim o entendesse. Mas confundindo-se isto em um só projeto de maneira que se não veja claramente qual é a doutrina da proposta votada na câmara, e quais foram as emendas adotadas no senado, creio que não se poderá com clareza distinguir na câmara o que o senado alterou e o que não alterou; estudando-se, pode-se saber, mas não vai regular.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que na câmara dos deputados, quando vai um projeto emendado no senado, não se discute aquilo que lá passou, discute-se aquele pensamento que o senado acrescentou ou diminuiu à proposta da câmara; e como se há de fazer esta discussão indo refundido o projeto da câmara em um projeto absolutamente novo votado no senado? Acho, portanto, inconveniente nisto. Parece-me que era melhor votar-se aquilo que o senado entender em sua sabedoria que deve votar, e remeter do modo que indiquei para a câmara dos deputados, para que ela adote ou rejeite como lhe parecer.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador sabe, pelo que eu disse ao princípio, que julgava essa forma mais regular; mas por outro lado os precedentes do senado são diversos. A lei das terras, entre outras, foi emendada no senado por um projeto substitutivo que se remeteu à outra câmara, dizendo-se: "A proposição da câmara foi emendada pelo seguinte projeto." Isto é o que se tem feito, mas não me parece muito regular; entendo que o projeto da câmara deve ser a base da discussão, e que as emendas devem ir acomodadas a cada um dos artigos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (*pela ordem*): — Eu não desconheçerei que é mais regular que se ofereçam emendas separadas aos artigos das proposições da câmara dos deputados, e se não foram os precedentes que há na casa, não teria apresentado um projeto substitutivo; mas não tenho empenho em que o meu projeto prevaleça para a discussão. O senado, se o julgar mais conveniente, admitirá para a discussão a proposta da câmara dos deputados, porque os artigos do meu projeto estão de tal forma redigidos que os posso oferecer como emendas no lugar próprio.

O SR. PRESIDENTE: — Nesse caso é desnecessário consultar o senado. Está em discussão o art. 1º do projeto da câmara dos deputados.

O SR. CLEMENTE PEREIRA manda à mesa como emenda ao artigo o art. 3º do seu projeto:

## Emenda

"O governo auxiliará por tempo de 10 anos as companhias de canto e baile com uma prestação mensal que não excederá de 9:000\$, enquanto não for desapropriado o teatro de S. Pedro de Alcântara, ou senão construir outro, e será reduzida na importância do aluguel daquele, logo que se verifique a sua desapropriação ou nova construção; e a companhia dramática nacional com uma prestação mensal, que não excederá de 3:000\$. — *Clemente Pereira.*"

A emenda é apoiada, e entra em discussão.

O SR. MONTEZUMA: — Levanto-me unicamente para dar ocasião a uma discussão mais extensa sobre este objeto, que não me parece de pequena monta. Eu quase que posso dizer ao senado que não tenho uma opinião fixa a este respeito, por isso desejarei ser ilustrado pela discussão.

Se eu entendo bem o artigo da proposta da câmara dos deputados, e se compreendo também com exatidão a emenda do Sr. Clemente Pereira, que vem a ser o art. 3º do seu projeto substitutivo, creio que o artigo da proposta dá 72:000\$ por ano, isto é, 6:000\$ por mês como subvenção aos teatros. Em segundo lugar, no projeto da câmara dos deputados não se trata, pelo menos neste artigo, da desapropriação do velho ou da construção do novo teatro. Vejo, porém, que a emenda do Sr. Clemente Pereira dá 9:000\$ por mês, isto é, 108:000\$ por ano, e 3:000\$ por mês para a companhia dramática, que vem a ser 36:000\$ por ano, que com 108:000\$ fazem 144:000\$. Há portanto uma diferença extraordinária quanto à quantia; é exatamente o dobro daquela que passou na câmara dos deputados; e na emenda do Sr. Clemente Pereira desde já se faz sentir ao senado a necessidade de desapropriar o teatro de S. Pedro de Alcântara, ou de se construir outro.

Sr. presidente, se as circunstâncias do país fossem outras, eu seria indulgente, deixaria mesmo de ser severo na avaliação dos quantitativos oferecidos, já na proposta da câmara dos deputados, já na emenda do honrado membro pelo Pará. Mas tendo eu louvado muito o patriotismo do honrado membro por Pernambuco quando se opôs ao projeto, em consideração das despesas que atualmente se fazem no Sul, e talvez de outras que sejamos obrigados a fazer daqui por diante em maior escala, não posso deixar de votar pela menor soma possível, dada como subvenção aos teatros. Não examinarei, senhores, se acaso a quantia dada é ou não suficiente; o que desejarei unicamente é saber se com ela algum benefício se faz, porque desde que se me provar isto, fico satisfeito. Provando-se-me, por exemplo, que a quantia votada pela câmara dos deputados como subvenção

não é de modo algum suficiente, então, atendendo eu às circunstâncias em que se acha o país, tenho de votar contra toda e qualquer subvenção. Este é o raciocínio que logicamente devo fazer, segundo os princípios que tenho presentes, segundo a posição em que me acho, que é justamente aquela em que tomo atualmente o país. Mas eu creio, Sr. presidente, que não se me provará que 72:000\$ de subvenção aos teatros é tão pequena quantia que por ela se não pode fazer aquele benefício que as nossas circunstâncias admitem que se faça no atual estado do país.

Sr. presidente, eu não entrarei na avaliação do princípio de auxiliar-se teatros; não trarei para a consideração do senado aquilo que em alguns países, e países muito civilizados, se pratica relativamente a estas empresas. Não direi que uma das nações mais célebres pela sua riqueza e ilustração, pela posição que atualmente ocupa no mundo, não dá subvenção alguma aos teatros, não entende que seja do rigoroso dever do governo auxiliar pelo tesouro público tais divertimentos, deixa entregue isso absolutamente ao espírito público, ao estado da riqueza nacional, em uma palavra, é objeto de empresa particular. E, Sr. presidente, não trago isto para a consideração do senado, não entro no desenvolvimento desta idéia, porque suponho que o senado, senhor completamente da história administrativa das nações civilizadas, pode julgar daquilo que melhor convém ao país, sem que se dirija pelas minhas observações. Nem direi também ao senado, Sr. presidente, que algumas vezes no nosso país nós começamos por onde os outros acabam, fazemos no princípio da nossa vida política aquilo que outras nações só têm feito, ou principiado a fazer depois de propectas, não só pelo que diz respeito à administração, mas pelo que respeito à prosperidade e indústria de cada uma delas. Não direi nada disto ao senado, porque de tudo isto entendo que o senado está senhor; tudo isto creio que o senado tem tomado, e há de tomar em consideração, quando tiver de votar por esta subvenção. Mas julgo-me completamente ligado a declarar ao senado que votarei unicamente por aquela subvenção que for a menor, porque as circunstâncias do meu país exigem que se não façam despesas senão com os objetos os mais caros ao país, com aqueles que mais urgem.

Também, Sr. presidente, não discutirei nesta ocasião se achando-se a renda pública no auge em que felizmente nos anuncia o governo, tendo por assim dizer em menos de 13 anos, creio eu, duplicado, já estamos em circunstâncias de poder fazer alguma coisa a tais respeito. Não trago isto ao conhecimento do senado por uma razão, porque ninguém melhor que o senado sabe que se a renda tem aumentado extraordinariamente, como atualmente se acha, sendo orçada para o ano futuro em 30,500:000\$, talvez mesmo eu creio que excederá de 32,000:000\$, tem também o senado em vista melhorar quanto for

possível os nossos meios de comunicação, para que possa dar acorçoamento à colonização do país. Eu já em outra ocasião tive a liberdade de dizer ao senado que sem se cortar o país com estradas de um para outro lado não poderemos fazer vingar nenhum sistema de colonização, qualquer que possa ser imaginado. Portanto, certo eu de que o senado tem em consideração todos estes objetos, que o senado não se ilude com este aumento de renda, que o senado sabe os objetos urgentíssimos em que deve empregar esse aumento de renda para poderem tais empregos serem produtivos, julgo do meu dever, Sr. presidente, não votar pela emenda do honrado membro pela província do Pará.

E ainda por outra razão, senhores, não voto pela emenda do honrado membro pelo Pará, é porque eu não quero, permita-se-me o termo, que se avenge a idéia da desapropriação do teatro, ou da edificação de um novo teatro, sem que primeiramente o senado esteja instruído do valor da despesa que se terá de fazer com a construção para que vai autorizar o poder executivo. E ainda outra idéia mais me obriga a não querer aventar tal princípio, e é a seguinte: pois nós temos um sistema representativo em ação desde 1826, por consequência há 25. anos, e ainda se não tratou no corpo legislativo de construir uma casa para os representantes da nação, ainda o senado faz as suas sessões nesta em que estamos; ainda o monarca não tem um palácio na cidade aonde possa receber com aquela pompa e grandeza própria do monarca brasileiro; ainda estamos a reparar o palácio do monarca, a pôr aqui uma viga, a acabar ali com o cupim, a rebocar acolá um buraco, a pôr um pedaço de papel mais adiante, e já temos de deliberar no senado que se vá desapropriar o teatro, ou que se vá construir um outro novo? Pois, senhores, é de tamanha urgência ter na capital do império um magnífico teatro que, antes de cuidarmos dos outros objetos que devem ser muito caros ao coração brasileiro, porque eles constituem verdadeiramente a nossa existência política, porque formam a base do sistema que juramos, vamos desde já dizer em uma lei que o teatro seja desapropriado ou que se construa outro, sem que o senado saiba ainda a quanto monta o valor extraordinário dessa despesa, sem ter perante si orçamentos dessa obra, que pode arrastar sem dúvida a uma despesa enormíssima? Não posso portanto, Sr. presidente, não posso, repito, votar pela emenda do honrado membro pelo Pará. Conheço perfeitamente quais são suas idéias, qual é o desejo que tem o honrado membro de concorrer com o seu voto, com as suas luzes para o engrandecimento e beleza da capital do império; mas as circunstâncias em que se acha o país não me permitem que o acompanhe em seus sentimentos. Portanto, Sr. presidente, votando pelo art. 1º da proposta da câmara dos deputados, tenho de votar contra a emenda do honrado membro; e voto pelo art. 1º da

proposta porque creio que ha já o que quer que seja de entabolado ou de convencionado relativamente a companhias líricas, e então é necessário que o governo de alguma forma seja habilitado para realizar as suas convenções, os passos dados a tal respeito.

Eis o meu voto, Sr. presidente.

O SR. SATURNINO: — Sr. presidente, como V. Ex<sup>a</sup> decidiu que, para entrar em discussão a matéria acerca do teatro de S. Pedro de Alcântara, se tomasse por base a resolução vinda da outra câmara, reputando-se como emendas as idéias apresentadas pelo Sr. José Clemente no projeto sobre o mesmo assunto, que também está dado para ordem do dia, discutindo-se as mesmas emendas à medida que se encontrarem na resolução matérias que com elas tenham analogia, eu me vejo alguma coisa embaraçado sobre um artigo aditivo que pretendo oferecer à consideração do senado, por não poder reconhecer desde já qual o lugar mais apropriado de sua colocação. Peço pois a permissão de V. Ex<sup>a</sup> para desde agora o apresentar, a fim de que seja depois colocado onde melhor convier.

Principiarei pela leitura do mesmo artigo aditivo (*lê*): Pertencem à extinta empresa do teatro de S. Pedro de Alcântara todas as loterias concedidas pela lei de 4 de setembro e 1846, e o governo é autorizado a fazer extrair, com a possível brevidade, as que não foram ainda extraídas, cujo produto é aplicado ao pagamento dos credores da mesma empresa." Há poucos dias, Sr. presidente, que o senado rejeitou uma grande quantidade de loterias vindas da outra câmara, dando-se por motivo desta rejeição a grande quantidade de tais graças já concedidas, que traziam a dificuldade da sua extração na corte; e disse-se que seriam necessários 30 anos para que tal extração se pudesse verificar.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: — Sem falar nas perpétuas.

O SR. SATURNINO: — Eu não tive, nem ainda tenho os precisos dados para formar o cálculo demonstrativo de tal asserção, mas ela é afirmada por pessoas de tanto crédito e critério, que eu reputo como demonstrada esta proposição, que daí parti para prestar meu voto à reprovação das loterias de que se tratava. Mas nunca me persuadi que havia intenção da parte do senado anular as graças que já estavam até então concedidas, porque as pessoas ou corporações que tinham sido agraciadas haviam contraído empenhos e feito transações que as constituíam responsáveis, contando com as promessas sagradas do corpo legislativo.

A primeira parte do meu artigo aditivo, isto é, que as loterias concedidas pela lei de 4 de setembro de 1846 pertencem à empresa do teatro de S. Pedro de Alcântara, é de rigorosa justiça, porque não se faz mais do que dar a cada um aquilo que de direito lhe pertence, e o direito da empresa está consignado na citada lei de 1846. Atual-



mente, porém, existem duas empresas, isto é, a que existia na data da concessão, e o governo, a quem passou a administração do teatro; é isto o que agora se vai ventilar. No meu entender não me parece de menos justiça que a empresa de que se trata deve ser a extinta; porque é de pública notoriedade que ela tem fortes e numerosos credores, entre os quais figuram principalmente esses desgraçados artistas, que vivem exclusivamente de seu penível trabalho, a cujos salários têm direito; assim como os fornecedores dos gêneros de consumo do teatro, de cujos pagamentos se julgaram, e com razão, garantidos com a concessão das loterias concedidas pelo corpo legislativo, em cuja boa-fé todos devem confiar.

Tenho motivado o artigo que ofereço, que V. Ex<sup>a</sup> se dignará propor à consideração do senado quando o julgar a propósito.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Prossegue a 2<sup>a</sup> discussão, adiada pela hora da última sessão, do art. 4<sup>o</sup> do projeto do senado — H — deste ano, agravando as penas e estabelecendo tribunais para o julgamento do crime de pirataria, conjuntamente com a emenda do Sr. Carneiro Leão, apoiada na mesma sessão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, não sou contrário à opinião que julga conveniente estabelecer como competente para o julgamento das presas o conselho de estado; creio mesmo que, se assim obrássemos, iríamos de acordo com a lei que fizemos o ano passado, na qual, tratando das presas que se houvessem de fazer nos navios ocupados no tráfico, estabelecemos para os julgarem em primeira instância os auditores da marinha, ou em segunda o conselho de estado. Mas o que não concordo é que seja claro e inteiramente fora de dúvida que a jurisdição do conselho de estado esteja estabelecida pela lei atual e pelo seu regulamento de uma maneira incontestável para o julgamento das presas. A lei do conselho de estado exprimiu-se de um modo que não tirou todas as dúvidas a este respeito. Quando se trata aí das atribuições do conselho de estado, exprime-se essa lei, pouco mais ou menos, do seguinte modo: "Incumbe ao conselho de estado consultar em todos os objetos em que o imperador houver por bem ouvi-lo para resolver, principalmente sobre tais e tais casos, e depois sobre presas e indenizações." Ficou portanto por esta lei estabelecido como dependente inteiramente do arbítrio do governo ouvir o conselho de estado sobre diferentes objetos, e entre eles sobre presas e indenizações.

Ora, pergunto eu, antes desta lei, ter-se-ia apresentado à consideração do governo para serem por ele resolvidos negócios, relativos a presas e indenizações, e esses negócios que se apresentavam, e que o governo resolvia inteiramente, não o eram já depois do julgamento? Se olharmos para os documentos das nossas secretarias, veremos

que, na ocasião mesmo em que se confeccionava essa lei, as pastas do ministério dos negócios estrangeiros estavam cheias de reclamações relativas a presas e indenizações: todas estas presas já tinham sido julgadas no almirantado; mas, ou as nações a que diziam respeito não tinham aceitado os julgamentos e reclamavam contra eles, ou mesmo não tinham sido objetos submetidos ao julgamento do conselho supremo militar, ou da jurisdição até então estabelecida para o julgamento das presas. Quereria a lei do conselho de estado conferir-lhe com estas expressões desde logo a competência exclusiva para o julgamento das presas? É duvidoso; porque não há nenhuma expressão nessa lei tão clara, tão definida que a estabelecesse de uma maneira que não deixasse incerteza. Estou convencido que muitos dos Srs. conselheiros duvidavam de que se lhes conferisse essa jurisdição esclusiva. O que se segue das palavras da lei é que, quando o governo tem de decidir sobre reclamações de presas e indenizações, se lhe aprove ouvir o conselho de estado, ouve-o; mas isto não tira que não possa existir uma outra jurisdição para julgar nos casos ordinários, como já existiu; e, não obstante a existência dela, havia então muitas questões, muitos objetos relativos a presas ou a indenizações. O que é que se pratica em todas as nações a este respeito? É sabido que, quando se fazem presas, pode, ou haver somente disputa entre as partes, ou haver, além da disputa ordinária das partes, reclamações das potências neutras, ou de outras que se achem interessadas na decisão respeito à validade ou não validade dessas presas. Se existem essas questões só entre as partes, natural é que elas sejam perante as jurisdições que se acham estabelecidas nesses países para se decidirem as contestações acerca de presas; porém, se intervierem alguns ministros de potências interessadas nesse julgamento, naturalmente devam-se dirigir aos governos. Temos visto exemplos em que os governos umas vezes declinam da necessidade de tomar conhecimento da matéria e se referem aos tribunais, asseverando mesmo que não podem tomar decisão alguma por estar o negócio afeto a estes. Mas tem-se notado que muitos governos, sirva o inglês de exemplo, apesar de apresentarem uma semelhante escusa, afinal, sem sujeitarem o negócio a tribunal algum, decidiram a entrega dos objetos reclamados. E, sem dúvida, como os negócios de presas são intimamente ligados com o direito que tem o governo de fazer a guerra, é do direito do governo decidir em alguns casos esses negócios; e tem-se observado que muitas vezes, quando as presas são feitas contra os regulamentos e regras prescritas aos corsários ou navios de guerra, quando parece tão evidente a justiça da parte do reclamante, que se torna inútil um julgamento; tem-se observado, digo, que os governos tomam logo o negócio a si e decidem a entrega de navio reclamado, independente de qualquer julgamento. Outras vezes, se a reclamação

não parece tão bem fundada, aparecendo a necessidade de averiguar<sup>o</sup> mais alguma coisa a respeito dela, esses governos cometem a decisão aos tribunais estabelecidos para o julgamento das presas, o que não tira que, depois mesmo dessa decisão, as partes reclamantes continuam a pugnar pelo seu direito, sendo então o negócio tratado diplomaticamente. Entre nós mesmos se tem isto observado. Creio que ultimamente foram resolvidas pelo governo reclamações feitas pelos Estados Unidos e pela Holanda, reclamações que versavam sobre navios apreendidos no tempo da guerra passada, e cujos julgamentos já tinham sido feitos no supremo conselho militar; não obstante estes julgamentos, essas questões estavam afetas ao governo, e o governo tinha de tomar sobre as reclamações que lhe diziam respeito uma decisão.

Não é pois para estranhar que alguns conselheiros de estado entendessem que aqueles objetos que se dizia deverem principalmente ser consultados pelo conselho de estado eram de reclamações desta natureza, de reclamações que estivessem no estado daquelas, e que o artigo da lei a tal respeito não era suficiente para se considerarem revogadas as leis que tinham estabelecido a jurisdição dos auditores de marinha e do supremo conselho militar para o julgamento das presas. Entenderam esses conselheiros que se precisava uma legislação mais positiva para se considerar revogada a legislação existente; sendo certo que certas leis não se podem considerar revogadas pela cláusula. — Ficam revogadas as leis em contrário — quando a observância de umas e de outras pode ser conciliada. Não parecia inconciliável esta faculdade de ouvir o conselho de estado em negócios desta natureza, com a atribuição conferida pelas leis anteriores aos auditores de marinha e aos juizes de fora em certos lugares, e ao supremo conselho militar para tomarem conhecimento das presas. Não parecendo inconciliáveis estas duas legislações, e podendo haver casos em que, ainda mesmo depois do julgamento, surgisse a necessidade de resolver questões pendentes tratadas diplomaticamente, podia-se entender que era a respeito destas questões que o conselho de estado tinha de decidir, e não daquelas que deviam ser tratadas entre as próprias partes ou ventiladas entre apresadores e apresados; podendo-se então entender que as questões a ventilar entre os apresadores e apresados continuavam a ser decididas pela maneira prescrita nas leis anteriores, e que as tratadas diplomaticamente seriam sempre decididas pelo governo, ouvindo, se assim lhe parecesse, o conselho de estado.

Havendo pessoas que entendiam, com o nobre senador que tem produzido esta opinião, que a jurisdição do conselho de estado a este respeito era exclusiva de qualquer outra, e havendo outras que entendiam que ambas as jurisdições se podiam conciliar, que as leis se

deviam considerar em vigor no que toca às contestações entre os apresadores e apresados, e que a competência do conselho de estado se devia limitar a reclamações diplomáticas, ou aos casos em que o governo houvesse de conceder às mesmas partes a revista de graça especialíssima da maneira facultada na resolução de 1827, parece-me que o governo faria bem em resolver esta dúvida, e é a meu ver o que procura fazer o Sr. ministro da marinha consignando este objeto no art. 4º do projeto. O Sr. ministro da marinha foi daqueles que entenderam conciliáveis ambas as legislações; quer por conseguinte manter a jurisdição do supremo conselho militar para decidir os negócios entre as partes, sem prejuízo da atribuição conferida ao conselho de estado, que se deve entender a respeito daqueles negócios que devem ser tratados de governo a governo, e não entre os apresadores e apresados.

Como disse, não sou oposto a que se resolva o negócio de um modo contrário. Até inclinaria para que tomássemos uma resolução de conformidade com o que se estabeleceu o ano passado na lei de 4 de setembro. Aí se estabeleceu que os auditores de marinha conhecessem em primeira instância sobre a validade dos apresamentos das embarcações ocupadas no tráfico, e que o conselho de estado conhecesse desse objeto em segunda instância, permitindo-se ao governo estabelecer auditores de marinha naqueles outros portos a que as embarcações apresadas devessem ser levadas. Não teria dúvida pela minha parte em admitir isto mesmo para os apresamentos que houvessem de fazer-se em caso de guerra sobre as embarcações inimigas pelos navios da nossa esquadra, ou enfim, no caso em que houvesse algum bloqueio, e que quaisquer embarcações violassem as regras para ele prescritas. Se mesmo o Sr. ministro quisesse adiar o presente artigo do projeto, mandando-o à comissão de legislação, eu anuiria com muita satisfação; desejaria que a jurisdição, qualquer que fosse, ou dos auditores de marinha e do supremo conselho militar servindo de almirantado, ou exclusiva do conselho de estado em uma só instância, ou para julgar em segunda, como pareça mais conveniente, fosse estabelecida de uma maneira que tirasse todas as dúvidas que tem aparecido.

No que acho injustiça, é em desconhecer-se esta dúvida que realmente existe, e imputar-se ao Sr. ministro da marinha a intenção de estabelecer uma legislação nova com o art. 4º do projeto. A meu ver, o Sr. ministro da marinha não quis estabelecer uma legislação nova; conheceu a existência de dúvidas sobre qual era o tribunal competente para julgar os negócios de presas, e procurou resolvê-las pelo art. 4º. Que seja esta a melhor resolução, não afirmo. Entendo que se podia, sem inconvenientes, e mesmo por coerência, estabelecer o que se seguiu o ano passado, não para que o conselho de estado conheça em única instância, mas em segunda. E a este respeito seja-me permi-

tido observar que iríamos de acordo com o que se estabelece na legislação francesa. Tem-se dito que pela legislação francesa o conselho de estado conhece em uma só instância, que não há diferentes instâncias; mas pelo que se acha estabelecido ali pela lei do ano VIII, que na maior parte das suas disposições está em vigor, pelo regulamento dado ao conselho de estado desde 1815, não se pode dizer que seja uma só instância, porque há outras jurisdições que tomam conhecimento dos negócios de presas. Chamando a estes preparatórios preliminares tomados por estas jurisdições de primeira instância, eu não faço senão seguir o que diz o Sr. Macarel, que também foi conselheiro de estado em 1842 e 1845, e também escreveu sobre direito administrativo. Qualquer, pois, que seja a opinião do Sr. Cormenin, oporei um conselheiro de estado a outro conselheiro de estado. O Sr. Macarel diz que as comissões dos portos conhecem em primeira instância. E é uma verdade que, examinando-se a legislação do ano VIII, parece que as comissões dos portos constituem uma primeira instância; elas decidem sobre a validade das presas nos casos de presas feitas ao inimigo, e quando, durante dez dias, não há reclamação, e tomam suas decisões à pluralidade de votos. A isto chama o Sr. Macarel primeira instância. Mas quando essas comissões não pudessem ser consideradas primeira instância, não podiam deixar de ser assim consideradas as jurisdições estabelecidas nas colônias francesas, para também conhecerem dos casos de apresamentos; e nas mesmas circunstâncias está a jurisdição consular, que os tratados às vezes admitem para os mesmos casos. A respeito das comissões das colônias, não se podem deixar de considerar primeira instância, quando se observa pela legislação que as criou que não se trata unicamente de praticar atos que se considerem como preparatórios, quando o governador da colônia e outros empregados que lhe são adjuntos são chamados a decidir a questão. A sua decisão, se as partes não reclamam dentro de 15 dias, tem plena execução; se as partes porém querem, podem apoiar, e até se usa dos termos — apelar para o conselho de estado. Os cônsules também têm alguma jurisdição a esse respeito, e essa jurisdição em alguns casos, em que as partes aceitam uma primeira decisão, é definitiva; mas, enfim, pode ser levada ao conselho de estado, e tem de o ser em certos casos. E nós aqui mesmo presenciámos isto, há poucos anos, por ocasião do bloqueio francês no Rio da Prata. Sabemos que se estabeleceu um tribunal consular, para assim me exprimir, em que se decidiam estas questões sobre apresamentos, em que os apresadores e apresados eram ouvidos; havia uma decisão, e se as partes não requeriam, podia-se tornar definitiva; e ainda que as partes reclamassem, quando prestavam caução dispunha-se de todos os objetos em conformidade do julgamento.

De resto, Sr. presidente, pouco nos importa que a França tenha uma ou duas instâncias para o julgamento das presas. Se eu me inclino a que haja duas, é antes por coerência com o que se estabeleceu o ano passado a respeito das presas feitas aos navios negreiros, do que pelo desejo de me conformar com a legislação francesa a este respeito.

Sr. presidente, ocupando-me deste negócio, julgo conveniente dizer alguma coisa para estabelecer a quem pertence a responsabilidade das indenizações que tivemos de pagar na guerra passada, porque, a meu ver, pela discussão que tenho ouvido a alguns membros da casa, parece prevalecer a idéia de que nós tivemos de pagar imensas indenizações por ocasião da guerra com Buenos Aires, por isso que o julgamento das presas pertencia nessa época aos auditores de marinha e ao supremo conselho militar, e não ao governo. Parece entender-se que, se o julgamento das presas pertencesse ao governo, não teríamos tantas indenizações a pagar, e que só tivemos de as pagar porque eles pertenciam ao supremo conselho militar. Parece-me muito conveniente, para não sermos induzidos em erro, que se estabeleça a responsabilidade a quem é devida. O conselho supremo militar não teria de recorrer ao direito das gentes para decidir as questões a respeito das presas senão nos casos em que as instruções do governo fossem omissas; porque o conselho supremo militar, em todos os casos em que as instruções do governo não se achavam omissas, antes eram positivas, tinha de conformar-se com elas, porque o governo é que estabelece as regras segundo as quais as presas devem ser julgadas boas ou más. O governo deve consultar o direito das gentes para adotar aquelas a respeito das quais há assentimento das nações civilizadas, e que ele tem força para fazer observar, e, uma vez adotadas, devem ser seguidas invariavelmente pelos tribunais ou conselhos encarregados dos julgamentos das presas.

Mas pergunta-se: "Por que pagamos tantas presas? Porque não adotamos a respeito do bloqueio um princípio que pudéssemos manter e que tivesse o assentimento de todas as nações marítimas?" Explicarei melhor o meu pensamento. Quando se estabeleceu o bloqueio, foi encarregado dele o almirante Rodrigo Lobo. O governo havia estabelecido como regra que nenhuma embarcação neutra seria tomada sem que primeiro se lhe fizesse prévia intimação da existência do bloqueio; só no caso de que a embarcação fosse segunda vez encontrada com intento de violar o bloqueio, então é que deveria ser tomada.

Seguiu-se, portanto, o princípio sustentado pela França e pelos Estados Unidos, e não o adotado pela Inglaterra, que muitas vezes tem estabelecido bloqueios desde que se chamam de papel; que tem estabelecido muitas vezes a regra de que, declarado o bloqueio, todo

o navio que pretenda entrar no porto bloqueado está em imediata violação do bloqueio, e por consequência em circunstância de ser julgado boa presa. Em todo o tempo em que esteve o almirante Rodrigo Lobo encarregado do comando das forças navais estacionadas no Prata, esta instrução foi observada em seu pleno vigor; mas logo que este oficial foi substituído pelo almirante Rodrigo Pinto (barão do Rio da Prata), não foi essa seguida; este almirante passou a tomar diferentes embarcações da Inglaterra e dos Estados Unidos, sem a prévia intimação, porque tentavam entrar no porto bloqueado. O encarregado de negócios dos Estados Unidos, e outros, prejudicados com este novo princípio adotado por mero arbítrio do almirante, reclamaram perante o governo. A princípio satisfaziam-se com a simples restituição das embarcações apreendidas, sem nenhuma indenização de prejuízos e danos. O almirante Rodrigo Pinto, procedendo desse modo, oficiou imediatamente ao governo, dando-lhe parte circunstanciada de todo o seu procedimento, e sustentando o princípio inglês, disse: "Entendo que as instruções dadas ao meu antecessor deviam ser observadas somente enquanto o bloqueio não foi intimado e reconhecido pelas diferentes potências da Europa; mas desde que o governo imperial mandou fazer essa intimação geral por via de seus encarregados de negócios, logo que é sabido e reconhecido esse bloqueio por todos os povos comerciantes, toda a embarcação, apresentando-se nas águas do Prata, não estando ainda levantado o bloqueio, querendo evidentemente violá-lo, está nas circunstâncias de ser apreendida." O almirante sustentava, como eu disse, o princípio inglês.

Ora, não só a representação do almirante, mas também outras feitas por diferentes encarregados de negócios, foram enviadas pelo ministro dos negócios estrangeiros ao ministro da marinha, que então era o Sr. marquês de Paranaguá, para resolver acerca delas. O Sr. marquês de Paranaguá sustentou a mesma doutrina de Rodrigo Pinto, isto é, que a intimação prévia que se tinha mandado fazer só se devia entender enquanto o bloqueio não foi intimado às potências comerciais da Europa; mas depois desta intimação não havia necessidade de segunda, e que todas as embarcações que se apresentassem nas águas do Prata deviam se considerar violando o bloqueio, e por consequência bem apreendidas. Sustentou as apreensões, e declarou que era verdadeira a inteligência que tinha dado às instruções o barão do Rio da Prata; conseqüentemente daí por diante nenhum tribunal podia mais julgar que era necessário uma intimação prévia para se fazer legítima apreensão de uma embarcação encontrada nas águas do Prata. Assim todas as presas foram julgadas boas, o tribunal não procedia senão de conformidade com a inteligência que o governo deu às suas instruções. O governo é que talvez não consultasse o que mais lhe conviesse, aquilo que ele podia manter e sustentar perante as nações.

O que é que aconteceu posteriormente? As nações persistiam nas suas reclamações, principalmente a França e os Estados Unidos, o governo condescendeu com a França, e estipulou fazer restituição de todas as embarcações. Como teve de fazer essa restituição à França, teve de a fazer igualmente a todas as outras potências; porque, afinal, a mesma Inglaterra, que seguia o princípio que prevaleceu entre nós, veio alegando o seu tratado, dizendo que tinha o direito de nação mais favorecida, que desde que nós admitimos um princípio para por ele nos regular a respeito da França, não poderíamos admitir outro para regular a respeito dela; finalmente, tivemos de aderir a tudo isto.

Do que levo dito resulta que, se erros houve, não nasceram dos tribunais, mas do governo. Foi ele que, depois de ter estabelecido um princípio, admitiu outro sobre iniciativa do barão do Rio da Prata, iniciativa que de nada valeria se o governo a reprovasse, porque não só os tribunais haviam de julgar, na conformidade das instruções, que era necessária uma segunda intimação para verificar a apreensão de um navio neutro que pretendesse violar o bloqueio, mas porque mesmo os encarregados de negócios, os reclamantes, tinham positivamente declarado renunciar a indenizações, e aceitar a simples restituição das embarcações apreendidas. Vê-se, pois, Sr. presidente, que nem por termos conferido ao governo o direito de julgar estes navios, estariam acautelados todos os danos que nos podem provir de se admitirem princípios insustentáveis por uma nação que não é de primeira ordem, ou que não pode ombrear com a Inglaterra. À Inglaterra é permitido estabelecer um direito marítimo especial, que não é aquele admitido por outras potências marítimas; mas nós não estamos nas circunstâncias de seguir essas doutrinas, havemos de seguir aquela que as potências menos fortes admitem, e em que concordam como princípio regular da matéria.

Mas restabelecida assim a verdadeira causa dos prejuízos que sofremos, nem por isso, repito, que se confira ao governo o direito de julgar as presas, se terá conseguido evitar as conseqüências da guerra passada. Suponha-se que se dá ao conselho de estado a jurisdição exclusiva de julgar as presas. Em primeiro lugar, o conselho de estado é consultivo; em segundo lugar, deve-se entender que o conselho de estado nesta matéria não há de seguir doutrinas absolutas, há de ver quais são as regras estabelecidas pelo governo nas instruções que der aos chefes da esquadra para regular o bloqueio. Reconhecendo-se ao governo o direito de dar instruções para isto, já se vê que o conselho de estado, ainda que entenda que uma doutrina foi mal seguida pelo governo, que ao fazer suas instruções não adotou os melhores princípios a respeito da matéria, contudo terá de conformar-se com essas instruções, para, segundo elas, julgar boa ou má a presa; julgar má presa aquela que for feita contra o princípio regulador do governo;



julgar boa aquela que estiver de conformidade com este princípio. Mas isto não salva o caso de ter o governo estabelecido princípios, e não se achar na possibilidade de os sustentar, como vimos na guerra passada, em que o governo, a instigações do barão do Rio da Prata, estabeleceu um novo princípio, pelo qual, sem se precisar de intimação prévia, poderiam ser tomadas todas as embarcações neutras que tentassem violar o bloqueio. Se o governo estabelecesse um mau princípio, ou um princípio que não pudesse sustentar, o conselho de estado teria de conformar-se com ele; os seus julgamentos, os seus pareceres seriam inteiramente baseados nas instruções prescritas pelo mesmo governo; somente lhe caberia, no caso de ser consultado sobre essas instruções, produzir aqueles princípios que lhe parecessem mais adotáveis; mas uma vez prescritas pelo governo as regras a seguir nesta matéria, o conselho de estado há de conformar-se com elas.

Assim, Sr. presidente, não tenho dúvida nenhuma em seguir a doutrina que se seguiu o ano passado estabelecendo a jurisdição do conselho de estado e dos auditores de marinha como exclusiva, assim como antigamente era conferida esta jurisdição ao conselho do almirantado. Portanto, se algum artigo aparecer neste sentido, ou se o Sr. ministro da marinha concordar em mandar este artigo à comissão de legislação, a fim de que ela nos ofereça alguma emenda no sentido de estabelecer esta jurisdição, eu não tenho dúvida em anuir a isto. Sustento que o Sr. ministro, com o art. 4º deste projeto, não teve por fim discutir a legislação estabelecida e conhecida no país; teve em vista dissolver dúvidas, e dúvidas fundadas que apareciam. Devo notar que a mesma lei do ano passado contribuiu para dar lugar a estas dúvidas, porque a maneira por que se legislou então não parecia partir da idéia de que o corpo legislativo conhecia uma legislação já estabelecida que conferisse ao conselho de estado a competência exclusiva para o julgamento das presas.

Resumindo o que tenho exposto, digo que a legislação contida na lei de 1841 a respeito do conselho de estado, ou da tal ou qual competência que lhe dá para ser ouvido nos negócios que o governo tiver de decidir sobre presas e indenizações, é conciliável com a jurisdição anteriormente estabelecida pela lei para o conhecimento das causas de presas. Como é regra entre nós que a cláusula — ficam revogadas as leis em contrário — não revoga senão aquelas leis que são inconciliáveis entre si, parecia-me que com razão podia em alguns espíritos permanecer dúvida sobre a jurisdição e competência para o conhecimento das causas de presas, e que esta dúvida podia crescer com o que foi determinado o ano passado, que me pareceu, não uma simples adição ao que já estava estabelecido, mas uma exceção. Conseqüentemente, era de toda conveniência resolver semelhante dúvida.

Ora, se a resolução deve ser a que se dá no artigo ou aquela que se apresenta como mais conveniente, é o que temos de decidir. Eu adotarei a que apresenta o Sr. ministro, mas não tenho dúvida em reconhecer a outra resolução como igualmente boa; por consequência, também votarei por ela se o ministério, a quem apóio, concordar em que tal solução se dê ao governo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Sr. presidente, eu pedi a palavra na ocasião em que um nobre orador me parecia reforçar-se nas minhas expressões para combater o Sr. ministro da marinha. Julgo necessário declarar que, quando falei contra o artigo, quando emiti a minha opinião sobre esta matéria, nunca tive em vista opor-me à administração do Sr. ministro da marinha. Falei em verdade contra as idéias do artigo, contra tudo quanto se tem legislado sobre esta matéria. Com efeito acho-me em divergência das opiniões agora apresentadas pelo nobre ministro, assim como acho-me em divergência de tudo quanto se tem feito a este respeito depois da independência. Julgo, pois, necessário declarar que as minhas expressões não se dirigiam de maneira nenhuma a censurar o nobre ministro, a quem muito respeito, cujo zelo e interesse pela causa pública não posso deixar de reconhecer.

S. Ex<sup>a</sup> no seu discurso parece que quer concordar comigo; mas há uma diferença. S. Ex<sup>a</sup> concorda comigo no princípio de que a coroa tem direito de atender a toda e qualquer reclamação, qualquer que seja o estado do processo de uma presa; suponho que disse isto?

O SR. MINISTRO DA MARINHA fez sinal de assentimento.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Então há uma só divergência entre mim e ele, e é que nós temos necessidade de confessar em ato legislativo este princípio, e não de uma maneira tácita, e isto por causa dos precedentes. A renúncia deste grande direito da coroa é que nos tem dado ocasião de legislar tão imperfeitamente, de termos mal atendido aos interesses públicos. Por isso não insistiria muito sobre a forma do processo, porque em minha opinião o julgamento da presa é julgamento de comissão, é objeto puramente do governo. O governo pode fazer julgar como bem entender; ou faça julgar pelo conselho de estado, ou pelo conselho supremo militar, ou por quaisquer comissários, é isto da competência do governo. Verdade é que o almirantado, quanto a mim, é o mais competente, tem mais conhecimento da matéria, tem mais habilitações para este julgamento que nenhuma outra comissão; mas o princípio é que é um julgamento de comissão.

E, senhores, aqui vêm os prejuízos (permita-se-me dizer), os prejuízos da constituição. Respeitemos a constituição; mas demos a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus. Aquilo que está dentro dos princípios constitucionais respeitemos; mas aquilo que es-

tá fora destes princípios não vamos meter na constituição para nos embarçar. Qual é o julgamento das presas, senhores? Não é um ato inteiramente de convenção? Não sabem os nobres senadores que grandes publicistas advogam o princípio de fazer extensivo ao mar aquilo que há a respeito da terra? Quando se fazem conquistas em terra, porventura o conquistador apropria-se da propriedade alheia? Não é mesmo de sua conveniência dar toda a liberdade ao comércio, respeitar a propriedade? Isto é o que há nas questões terrestres; mas nas questões marítimas, não; tem-se considerado como meio de guerra este meio de apreender a propriedade particular; o que se respeita na guerra terrestre, não se respeita na guerra marítima. Isto é por convenção, isto não tem nada com a constituição. Assim como o beligerante pode armar corsários, dar-lhe as suas instruções, pode também não armar. A minha memória não me ajuda muito, mas tenho idéia de ter lido que alguns tratados têm havido em que se tem determinado não se armar corsários em caso de guerra.

O SR. ARAUJO RIBEIRO: — Há de ser entre os Estados Unidos e a Prússia.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Parece-me que é isto. Podiam as nações civilizadas convencionar, acabar com o armamento de corsários; quando porém se armem, quem é que julga? Quem é que decide da boa ou má presa? É sem dúvida o interesse do beligerante, é o governo. Este julgamento, pois, senhores, é um julgamento só de comissão; não confundam o que diz a constituição para aplicar a um caso especial, a um caso de guerra.

Mas é eminentemente conveniente, é reconhecido por todas as nações de alguma preponderância no mundo, que este julgamento é sobre a propriedade, nunca sobre a pessoa; que nesse julgamento reside sempre o direito de atender a qualquer reclamação, seja qual for o estado do processo. Isto é o que nós devíamos observar, esta é a nossa omissão do princípio da guerra da independência. Reconheceram os nossos ministros que o julgamento das presas estava sujeito a um tribunal tão constitucional, tão independente, tanto do poder judiciário, como todos os outros tribunais. Daí nasceu, como eu disse o outro dia, não atendermos em tempo oportuno a reclamações muito importantes que poderiam não custar nada, quando com esses julgamentos, com o tempo, com a ruína das coisas, iremos pagar quantias consideráveis.

O nobre senador que me precedeu, falando dessa outra guerra que tivemos, parece, desconfio muito, que se referiu a mim por algumas palavras que aqui soltei no último discurso que proferi; mas, ou se dirigisse a mim, ou não, julgo necessário apanhar a luva e dizer alguma coisa sobre as reclamações que se nos fizeram. Permita-me, Sr. presidente, que eu diga que o que vou emitir parecerá de um

advogado de apresadores; mas eu advogo causa mais alta, advogo a honra, a dignidade do meu país, que nem por sombra desejo ver manchada. Na guerra de Buenos Aires, senhores, o governo vendo-se embaraçado acerca dos julgamentos do tribunal supremo militar que substituiu ao almirantado, tentou criar uma comissão (creio que existirá aqui alguém que foi ministro nesse tempo), tentou criar uma comissão para rever o julgamento dessas presas. Esta comissão foi com efeito criada; lembro-me que eram membros dela dois magistrados que foram depois senadores, o conselheiro João Antonio Rodrigues de Carvalho, e o conselheiro Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, e diferentes generais. Mas depois de nomear esta comissão, o governo vacilou, veio propor ao corpo legislativo a famosa revista de graça especialíssima, renunciando o seu direito! Houve esta revista, e sobre isto há muitas considerações a fazer. Eu opus-me a esta idéia; tenho-me oposto a toda a legislação que se tem feito acerca de presas.

Mas a história da nossa independência, ou a história das presas dessa época, para a qual chamo a atenção do nobre ministro da marinha, mostra mesmo que é direito inteiramente convencional esse das presas. Nós, por ocasião da independência, chamamos ao nosso serviço diferentes oficiais estrangeiros, e sobretudo ao distinto e benemérito lord Cochrane, a quem não posso deixar de tributar muito respeito, muita gratidão pelos relevantes serviços feitos à nossa independência. O governo do nosso país contratou com este almirante, estabeleceu certos princípios acerca das presas; mas as coisas mudaram; as vistas que levaram o governo no contrato deste almirante e seus oficiais foram um pouco esfriando com a mudança de homens ou de coisas (suponho que de coisas); o que é verdade é que o nosso conselho supremo militar, ou o nosso almirantado, relaxou quase todas as presas que foram feitas por ocasião da guerra da independência, julgou-as más presas. Peço que me dispensem de contar todas as circunstâncias desses julgamentos, porque há coisas singularíssimas. Mas o almirante que tinha contratado, vendo . . . Já disse, podia ser a mudança que houve, devida a circunstâncias de coisas e não de homens, porque há muitas maneiras de se fazerem as coisas; a nossa independência podia ser feita por muitas maneiras. Eu não posso ainda ajuizar se o modo pacífico por que ela foi feita era ou não preferível a outro; não digo que sim, nem que não; a verdade é que ela foi feita muito pacificamente. Tão pacificamente que as presas foram todas entregues; quem sabe se isto conviria? Não quero emitir um juízo definitivo.

Mas, como eu dizia, o almirante, que tinha o seu contrato, apresentou-se ao governo, acusou-o de má-fé, porque ele conhecia bem que esses julgamentos eram simplesmente de comissão, e que o tri-

bunal do almirantado era composto de comissários que o governo podia destituir a seu bel-prazer, como já o tem feito. Mas apresentando-se o almirante em virtude do seu contrato, o governo reconheceu o seu direito, e por um ajuste particular arbitrou-lhe uma quantia para o indenizar das más presas que foram julgadas. Isto não são palavras, são atos autênticos.

Ora, depois deste ato do governo, reconhecendo a justiça da parte daquele com quem tinha contratado, ocorreram coisas desagradáveis, que oxalá não tivessem ocorrido! O almirante deixou-nos algumas quantias que lhe foram dadas por conta desse novo ajuste, não sei se foram dadas com toda a curialidade; estabeleceram-se exames, estabeleceram-se vistorias, o tempo foi correndo; o que é verdade é que toda a quantia ainda não foi paga aos apresadores . . .

O SR. MONTEZUMA: — Creio que sim.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Toda, ainda não; contudo tem os apresadores pleno direito a recebê-la, nós temos pleno dever, por nossa dignidade, de lhas pagar; nós nunca o negamos, honra seja feita ao nosso país; mas os negócios têm sido embrulhados por maneira tal, que por mais que se queira atender, não se chegou ainda ao perfeito conhecimento da coisa. Mas a nação brasileira nunca faltou a seus contratos, nunca foi ingrata para aqueles que a serviram, especialmente para os servidores da nossa independência.

Eu chamo a atenção do nobre ministro da marinha para um outro objeto; estou certo que S. Ex<sup>a</sup> há de atender a ele com a justiça que o caracteriza; é sobre a outra questão do Rio da Prata. Eu, quando falava o nobre senador que me precedeu, estava gostando de ouvi-lo, porque o nobre senador não falou senão contra a divisão das secretarias de estado. Este nosso furor de criar secretarias de estado tem-nos feito um mal considerável; o nobre senador mesmo provou evidentemente que o ministro da marinha dava uma ordem, e o ministro dos negócios estrangeiros outra . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Não; o ministro dos negócios estrangeiros respondia a reclamações que se faziam de conformidade com o que havia estabelecido o ministro da marinha.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Pois o ministro da marinha é a quem compete estabelecer princípios de direito das gentes? Nós, a poder de errar, havemos de acertar. Senhores, o ministro da marinha assim como o da guerra não podem ser homens políticos . . .

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Esse era mais que político, era um Pombal! Ora, em verdade o almirante, tendo a inteligência do seu ministério, que lhe importava a divergência dos outros? Quem dava ordens ao almirante? Era o ministro da marinha. Que lhe importava que o ministro dos negócios estrangeiros entendesse a coisa de outro

modo? O almirante, que cumpria as ordens do ministro da marinha, fazia o seu dever. Se nós atendêssemos para a legislação portuguesa, e mesmo das nações civilizadas, veríamos que o ministro da marinha devia ser o almirantado; o ministro dos negócios estrangeiros é a alma, a vida do ministério da guerra e marinha. A nação portuguesa tinha o ministro da marinha para ultra-mar; o ministro dos negócios estrangeiros era o da guerra; o ministro dos negócios estrangeiros era a alma das repartições da guerra e marinha.

Sr. presidente, nós todos parece que sabemos a crônica escandalosa que houve dessa correspondência entre o almirante que comandou as nossas forças navais por ocasião da guerra do Rio da Prata e o ministro dos negócios estrangeiros. Deus permita que nunca mais se reproduzam esses fatos no nosso país; mas o que é real é que, qualquer que fosse o comportamento do almirante, há comandantes de navios que tomaram presas que foram julgadas boas, e ainda não receberam nem um real do valor dessas presas! Isto é clamoroso; responsabilize-se a quem se deve; mas reconheça-se o direito a quem o tiver.

Nesta questão de presas, Sr. presidente, há hipóteses muito diversas. Eu reconheço o princípio do nobre senador; o chefe que aberrou de suas instruções é responsável não só pela sua desobediência, mas mesmo pelos prejuízos que causar; note o nobre senador que casos podem haver em que o governo mande restituir presas julgadas más, e tenha de indenizar os oficiais que as fizeram. As instruções sobre presas são muito variáveis, modificam-se segundo as circunstâncias. Os tribunais, que chamarei sempre comissões, para julgar as presas, podem-se estabelecer em diferentes partes, não tenho bem em lembrança; nem falaria hoje se não tivesse de dar uma satisfação ao nobre ministro da marinha por se presumir que eu estigmatizava a sua administração . . .

O SR. PRESIDENTE: — Queira perdoar o nobre senador que o interrompa. Tenho de retirar-me e convidar ao Sr. 1º secretário a ocupar a presidência.

(O Sr. Maфра, na ausência do Sr. presidente, ocupa a cadeira presidencial.)

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (*continuando*): — Não tenho bem em lembrança se mesmo depois da independência o nosso governo estabeleceu comissões do almirantado fora da corte; não tenho bem em lembrança se em Montevidéu houve uma dessas comissões; lembra-me que um magistrado tinha ali o nome não de auditor, mas um outro, e tinha a comissão de julgar as presas; lembra-me que algumas presas foram julgadas na Bahia: não estou porém bem certo se o governo criou essas comissões; mas que tinha este direito, é para mim incontestável. Portanto, qualquer que seja a legislação que se

adote, pode-se fazer. Acho mau que seja o conselho de estado juiz neste negócio de presas; que ele seja ouvido quando a coroa entender, bem; mas, que seja juiz neste negócio, não. Os homens profissionais devem ser preferidos; neste objeto tem preferência o almirantado. Eu tenho tido muita vontade de o propor, ele é de absoluta necessidade, não só para o julgamento de presas, mas para outras funções. Conheço muito bem a posição do nobre ministro da marinha, e de qualquer outro que o vá suceder. Permita-me o nobre ministro dizer que na sua gestão tem mostrado um talento extraordinário, porque o Sr. ministro nunca foi da profissão, e no estado em que se acham as coisas, em que não há continuidade de ação, não há administração estável, em que tudo é vacilante, como é que um homem de outra profissão, acostumado a outra coisa, pode fazer mais? E como é que poderemos considerar este estado perfeito? Como não aprendemos mesmo dos nossos antigos, com a nação portuguesa de que descendemos? Na Inglaterra, na França, em toda a parte em que há marinha há essa corporação. Nós a devemos ter, mesmo para dar um futuro aos nossos oficiais. Ponha-se as coisas no seu lugar; criando-se uma classe distinta, eles terão ocasião em que possam prestar muitos serviços. E por que se não restaura este conselho do almirantado com as mesmas atribuições, com o mesmo pessoal? Suponho que para isto não era preciso muito desenvolvimento, muita discussão; bastava uma resolução. Quem sabe se o projeto do conselho naval que há aqui nesta casa não tem estorvado esta medida? Eu sou oposto a esse projeto, porque quero o conselho do almirantado.

Nada mais tenho a dizer. Acho má esta lei, acho mau tudo o que se tem legislado a respeito de presas; mas peço a S. Ex<sup>a</sup> que, se acha que esta lei deve passar, não renuncie à declaração expressa do princípio do direito da coroa, que o consigna na lei, porque, tendo isto, tem vencido grandes dificuldades, tem dado um grande passo a grandes melhoramentos.

Voto contra o artigo.

O SR. MAYA: — Porei de parte a idéia de apoiar ou não apoiar ao ministério, até porque o que vou dizer não é nem em apoio, nem em desapoio. Tenho ouvido que continua a dúvida a respeito da opinião do conselho de estado, ou pelo menos da sua maioria, a respeito da sua competência e jurisdição para conhecer causas de presas, tanto das presas que se fazem em tempo e por motivo de guerra, de embarcações e propriedade de inimigos, como daquelas que se podem fazer em qualquer tempo, de embarcações e gêneros em poder de piratas. Digo que o conselho de estado sempre esteve na opinião de que esta jurisdição lhe competia, e que esta opinião foi da maioria de seus membros defuntos e vivos. Entre os defuntos foi o primeiro o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos que confeccionou o regulamento do

conselho de estado; foi depois o Sr. visconde de Macalé que a apresentou aqui no senado em um parecer dado sobre um projeto para nova organização do conselho de estado, oferecido pelo Sr. senador e conselheiro de estado Paula Souza. Esta opinião de que o conselho de estado tem a jurisdição e competência que lhe deu a lei de 1841, e que lhe foi confirmada pelo regulamento do governo de 1842, era certamente fundada na consideração das razões que sempre foram tidas em vista pela assembléia geral legislativa; tanto quando se decretou a lei de 3 de novembro como dantes, já tinham sido invocadas, quando se decretou a resolução de 18 de setembro de 1827. Estas considerações consistiam em que a matéria de presas foi sempre tida por matéria de direito político, nunca sujeita ou regulada pelo direito comum; que, por conseguinte, as presas deviam ser reguladas pelos princípios, pelas regras do direito das gentes, do direito internacional, confrontando-se estes princípios, ou essas regras com as instruções que o governo houvesse de dar a seus delegados, a seus oficiais da armada, ou aos corsários e cruzadores legalmente autorizados.

Ora, esta inteligência foi sempre a que dominou no conselho de estado. Não direi que foi minha, que nada vale, mas ela foi por mim apresentada em um projeto de reforma do regulamento do conselho de estado, contendo alguns artigos a respeito da reforma de processar as presas para delas conhecer o conselho. Entendeu-se desde o princípio que o que faltava nesta matéria era o desenvolvimento, pois que o conselho de estado não podia conhecer da matéria de presas, se não houvesse um precedente processo de instrução que se poderá chamar processo de primeira instância (que verdadeiramente não é). Eu aqui tenho o projeto que propus, e peço licença para o ler (lê):

“Art. 42. Estão em perfeito vigor, e continuam a ser observadas, todas as disposições das leis que regulam o direito e a maneira de fazer as presas.”

“Art. 43. Nos casos de presas entradas no porto desta cidade o auditor da marinha, depois de ter praticado o que ordenam os arts. 1 e 2 do decreto de 21 de fevereiro de 1824, achando tudo na arrecadação e arranjo que estabelece o alvará de 7 de dezembro de 1796, fará lavrar o auto com todas as formalidades nele decretadas, proferirá o despacho por que declara haver por formado o mesmo auto, e o mandará notificar aos apresadores, apresados, e interessados, declarando-lhes que vai ser remetido ao conselho de estado, onde, perante a seção competente, poderão alegar, e defender seu direito por meio de advogados do conselho do estado, no prazo assinado.”

Outras providências se seguiam a respeito da remessa ao conselho, e à maneira de proceder nele.

Ora, os outros Srs. membros do conselho que também eram membros do senado, o Sr. visconde de Olinda, o Sr. Miranda Ribeiro,



o Sr. visconde de Macaé, e o Sr. visconde de Monte'Alegre, da parecer sobre o projeto do Sr. Paula Souza, assim se exprimiram "As questões relativas às presas está reconhecido entrarem na esfera do supremo poder do Estado, que é só quem está completamente habilitado a avaliar as relações internacionais com que elas estão ligadas." Portanto, tenho demonstrado que se houve alguma dúvida em alguns dos Srs. conselheiros de estado sobre a competência e jurisdição do mesmo conselho em objetos de presa, não foi esta da geral; a maioria era que esta competência e jurisdição existiam ao conselho. Eu sei muito bem que a assembléia geral legislativa, que tem a atribuição de promulgar e revogar leis, estará no seu direito revogando essa lei na parte que atribui ao conselho de estado o conhecimento das presas; mas também estou certo que o poder legislativo não proporá uma revogação de lei sem haver razões muito suficientes principalmente uma, a da utilidade pública. Ora, eu não acho razões suficientes, nem utilidade pública alguma em que essa jurisdição e competência do conselho de estado no julgamento das presas fosse revogada. Ainda quando se entendesse, apesar de tudo, que para casos de presas de embarcações, ou gêneros de piratas, se deve estabelecer um processo especial, então não achava razão alguma porque se se quisesse tal processo (e nisto já tinha o apoio de alguns Srs. senadores), se se não adotasse o que se adotou o ano passado com respeito das presas provenientes do tráfico de negros, e que se adotou, não porque se tivesse de duvidar da lei, mas porque o caso era muito especial, não se podia deixar de fazer separação da presa da consequência do tráfico, da que fosse feita por direito das gentes.

Em minha opinião, Sr. presidente, fazer uma lei para cada caso para determinar um processo particular para o julgamento de cada um crime, parece-me que é um sistema muito pouco harmonioso com a sabedoria e prudência do corpo legislativo (*apoiados*); certamente não está isto muito conforme com o adiantamento em que se acham os brasileiros. (*Apoiados*.)

Já disse, não voto por ora nem pró nem contra; pedi a palavra para mostrar que essa dúvida, se existiu algum tempo, não foi da maioria do conselho de estado, que sempre se considerou competente para julgar das presas em geral.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que o art. 4º vá às comissões de legislação, e marinha e guerra, para propor sobre sua matéria o que convier, sem prejuízo dos demais artigos do projeto. — *Tosta*."

O SR. D. MANOEL: — Hei de votar contra o adiamento, e aproveitarei a ocasião para responder ao discurso que há pouco foi ouvido posto que me julgasse dispensado de o fazer, à vista do que acaba de dizer o nobre senador por Goiás.

Parece-me que o senado me permitirá que me congratule comigo mesmo por ter tomado a tarefa de combater o art. 4º. A discussão tem mais que muito demonstrado que as minhas proposições todas, sem exceção de uma só, são exatas, isto é, que o art. 4º é escusado, é supérfluo, é desnecessário, é até prejudicial aos verdadeiros interesses do país.

Que é escusado, que é supérfluo, que é desnecessário, acaba de mostrá-lo da maneira a mais lúcida e convincente o nobre senador por Goiás, que afirma que o conselho de estado na sua grande maioria nunca teve dúvida acerca da verdadeira inteligência da lei de 23 de novembro de 1841, e do regulamento de 5 de fevereiro de 1842, o qual é terminante. E se este regulamento no seu art. 32 diz expressamente que ao governo compete decidir em primeira e última instância as questões de presas, se este regulamento não fosse a expressão da lei, o conselho de estado, tão ilustrado como é, nem o teria oferecido à consideração do poder executivo, nem o poder executivo o teria aprovado. O regulamento está em completa harmonia com a lei, e por isso não necessita desta interpretação, como se disse na casa para acobertar uma alteração importante na mesma lei.

Mas disse-se: "Duvida-se se subsiste a doutrina do § 4º do alvará de 7 de novembro de 1796, ou se esta doutrina está revogada pela lei de 3 de dezembro de 1841." A doutrina do § 4º do alvará de 1796 é a que referi. Aí se determina que o julgamento sobre a validade, e quaisquer questões e pleitos que sobre este objeto se moverem, pertencerá aos juizes dos lugares aonde forem conduzidas as ditas presas em 1ª instância, e em segunda ao conselho do almirantado. Ora, quem é que depois da lei de 23 de novembro de 1841 tomou conhecimento da validade das presas? Foi porventura o conselho supremo militar? Não, seguramente. Quem foi? O conselho de estado; por quê? Porque todos os ministérios, sem exceção de um só, julgaram que o alvará de 7 de novembro de 1796, no § 4º, estava revogado expressamente pela lei de 23 de novembro de 1841. Como, pois, se vem hoje dizer que uma lei que tem nove anos de existência e o seu respectivo regulamento ainda precisam de interpretação? Pois há nove anos que a lei e o regulamento estão em execução, e hoje é que afirmais que precisam de interpretação? Ora, Sr. presidente, isto em verdade não é argumento próprio das pessoas que dele se têm servido. E o que prova isto? O que eu disse na sessão passada, que o ministério procede com precipitação, sem estudo, sem exame; que o art. 4º foi escrito sem uma hora de reflexão (para não dizer um quarto de hora), porque, se a este artigo tivesse procedido uma hora de reflexão, de certo ele não teria aparecido neste projeto. Eu o estudei com atenção, assim como estudei o projeto, e me convenci, como está convencido o nobre senador por Goiás, que o art. 4º era uma verdadeira derroga-

ção da lei que criou o conselho de estado. Quando foi combatido o art. 4º, o Sr. ministro da marinha, vendo-se embaraçado, recorreu à razão especiosa de que só se tratava de uma interpretação; de maneira que é o Sr. ministro que veio dar quinau a todos os ministérios passados, que nunca julgaram necessária esta interpretação, estando nesta parte de acordo com a quase unanimidade dos membros que compõem o conselho de estado.

Já vê, pois, V. Ex<sup>a</sup>., que o art. 4º é escusado, é supérfluo, é desnecessário; é de mais a mais prejudicial, porque o julgamento, segundo o alvará de 7 de novembro de 1796, é muito mais moroso do que a decisão do governo, ouvido o conselho de estado. Em objetos desta ordem é de mister adotar o processo o mais sumário que for possível, e evitar delongas, porque as delongas podem acarretar sérios embaraços ao governo, podem também ser causa de que a nação se veja obrigada a gastar muitas somas com indenizações, pois que a presa pode ser julgada má, e já se sabe que a nação é obrigada a pagar as indenizações e os prejuízos resultantes da demora do julgamento. E aqui respondo já ao argumento que se trouxe, que na guerra passada a nação não foi obrigada a pagar grandes somas por causa dos maus julgamentos, mas por causa das instruções dadas pelo governo. Senhores, eu falo do caso em que a presa é julgada má, embora se tenham seguido os princípios do direito das gentes . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu rogo ao nobre senador que se cinja a matéria em discussão; por ora trata-se do adiamento e não do art. 4º do projeto.

O SR. D. MANOEL: — Estou mostrando a desnecessidade do adiamento, que o objeto é simples, que nenhuma necessidade há de o remeter à comissão de legislação, posto que muito respeite as suas luzes. Sobre esta matéria tenho a minha opinião formada, apoiada na autoridade do nobre senador por Goiás, da máxima parte do conselho de estado, dos ministérios passados, que nunca se lembraram de pedir tal interpretação ao corpo legislativo. Portanto, parece-me que estou na ordem, porque tudo isto serve para combater o adiamento.

Mas concordou-se hoje com o que eu tinha dito na sessão passada, isto é, que havendo a lei de 4 de setembro do ano findo estabelecido o processo e julgamento das embarcações empregadas no tráfico de escravos, cuja importação é proibida pela lei de 7 de novembro de 1830, a fazer-se alguma alteração devia ser de conformidade com a referida lei de 4 de setembro. Quando eu assim me exprimia, deu o Sr. ministro da marinha o seguinte aparte: "O que tem a cara com a careta?" Que lhe responda quem hoje falou em primeiro lugar sobre o art. 4º. Eu repito, não julgo necessário alterar a lei do conselho de estado; mas a fazer-se alguma alteração, seja de conformidade com a de 4 de setembro. Parece-me supérflua uma 1ª instância; basta que

os auditores de marinha e os juizes de direito, ou mesmo municipais, preparem os processos e os remetam ao conselho de estado por intermédio do governo. Assim se pratica em França, ainda que os empregados que lavram os termos e coligem informações, etc., não são magistrados. Mas não há 1ª instância.

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: — Eu preparei-me para a discussão; não me contentei com decorar as palavras dos autores, trouxe-as escritas. As razões por que a decisão sobre a validade das presas deve pertencer ao governo, já eu as expus em outra sessão, e foram hoje lucidamente expendidas pelo nobre senador por Goiás.

Não quero pôr obstáculos ao poder executivo, desejo que ele proceda com a maior liberdade, e que decida em 1ª e última instância, como se exprime o art. 32 do regulamento de 5 de fevereiro de 1842.

Opõe-se-me Macarel a Cormenin; são ambos dois escritores de grande nota, e duvido que estejam em desacordo sobre um objeto tão importante, e a respeito do qual parece terminante a legislação francesa. Há em França 1ª e 2ª instâncias para o julgamento de validade de presas? Eis o que diz Cormenin: "Não pertence portanto decidir sobre os objetos desta natureza (falando das presas) senão ao governo em conselho de estado. Quando porém o interesse político ou administrativo tem cessado, os tribunais se tornam competentes para conhecerem das contestações relativas a interesses privados, tanto entre armadores como entre corsários e armadores, pelas suas respectivas porções de presas."

Vamos ver o que diz Magnitot: "Os tribunais competentes para decidirem sobre as presas marítimas têm variado singularmente. Já este direito foi conferido aos tribunais de comércio, já aos cônsules, já a conselhos especiais chamados conselhos de presas. Um decreto real de 23 de agosto de 1815 substituiu a seção do contencioso do conselho de estado aos conselhos de presas; é ele que hoje decide soberanamente sobre estas matérias."

Blanchet diz o seguinte: "Eles (falando dos empregados encarregados da formação do processo das presas) enviarão, como está determinado no art. 3252, para as colônias, a instrução da presa e todas as peças que devem servir para fazer decidir sobre a validade, ao ministro da marinha, para as transmitir ao conselho de estado, guardando cópias autênticas."

Não pude consultar Macarel, nem a legislação última francesa; mas os três escritores que citei me fazem acreditar que naquele país não há mais do que uma instância para o julgamento sobre a validade das presas. Portanto já V. Exª. vê que, se se quiser chamar 1ª instância essas comissões encarregadas de instruir o processo das presas, chamem-se embora; mas 1ª instância para o julgamento, não; o julga-

mento pertence ao conselho de estado; essas comissões preparam o processo, enviam ao governo, e este remete ao conselho de estado para consultar. E, senhores, não foi por isso que a nossa lei e o respectivo regulamento estabeleceram uma só instância? Não foi seguindo a jurisprudência francesa? Não nos separamos nesta parte do que está adotado na Inglaterra, onde, como o senado sabe, há duas instâncias, sendo a primeira o almirantado ou vice-almirantado nas colônias, e a segunda o conselho privado do rei? A nossa lei não se separou da Inglaterra para seguir o que estava determinado em França? Sim, e com muito boas razões, como acaba de ponderar o nobre senador por Goiás, razões corroboradas com a autoridade de Cormenin, que se não é o primeiro, é sem dúvida um dos primeiros escritores de direito administrativo.

Ora, pela nossa legislação antiga também havia duas instâncias; havia as justiças territoriais e o almirantado. Tudo isto acabou com a lei de 23 de novembro de 1841; não há hoje portanto senão uma instância; é o governo que decide soberanamente, sob consulta do conselho de estado.

Por que não há de haver franqueza? Por que se lança mão de um meio capcioso para alterar uma lei vigente? Quem se lembra mais do decreto de 18 de setembro de 1827, que se refere ao de 5 de novembro de 1799, depois da lei de 23 de novembro de 1841? Se o poder executivo pode com a concessão da graça especialíssima destruir o que faz a primeira e a segunda instância, por que não lhe dais logo o direito de decidir sobre a validade das presas, sem tropeços, sem embaraços? Por que quereis sujeitar o processo das presas a delongas que devem necessariamente resultar do meio de julgamento estabelecido no art. 4º?

Ora, Sr. presidente, se todos estão de acordo de que é muito mais conveniente, de que é mesmo necessário, como bem disse o nobre senador por Goiás, que a decisão sobre presas compita exclusivamente ao governo, consultando o conselho de estado, quando lhe aprover, para que vai este artigo às comissões de legislação e de marinha e guerra? Não é isto lançar mão de um meio usado no parlamento para se matar o artigo? Não querem confessar que o artigo está morto, e o mandam às mencionadas comissões!

E, senhores, é isto fazer oposição ao governo? Certamente que faço oposição ao ministério, e continuarei a fazê-la enquanto ele marchar na estrada errada em que se acha; mas quem se exprime como eu me exprimi na sessão passada, não é mais governista que o mesmo ministério? E que admira isto? Porventura o ministério pode ter a presunção de ser mais governista que eu sou? Não é possível: não admito que ninguém seja mais governista que eu. Mas posso ser governista e ser oposicionista; é porque sou um verdadeiro governista

que faço opposição ao ministério naquilo em que ele segue um caminho errado; mas sou o primeiro a fazer-lhe elogios naquilo que ele pratica de bom.

Eu, Sr. presidente, quando citei o exemplo da França, não foi para dizer que nós devemos fazer aquilo que faz a França, não; disse que a nossa lei do conselho de estado era baseada na francesa; disse que, como na França, as decisões sobre as presas competem ao governo em conselho de estado desde 1815, e uma tal legislação não tem apresentado inconvenientes, antes vantagem, na opinião de escriptores distintos; eu, fundado no exemplo dessa nação, estava persuadido que até por este motivo devíamos sustentar a lei de 1841, e não admitir a alteração que se quer fazer pelo art. 4º. Também não me importa, a falar a verdade, se ali há 1ª e 2ª instância; mas como referi este fato fundado nos escriptores que li, como não quero complicar o objeto de presas, como desejo dar nesta parte ao governo a maior latitude possível, como desejo desviar do governo todos os obstáculos, todos os tropeços que encontraria se passasse o art. 4º, tenho de votar para que se não altere a lei de 23 de novembro de 1841, na parte em que dá ao governo o direito de decidir sobre as questões de presas em primeira e última instância.

Mas aqui devo responder ao nobre senador por Pernambuco, que nos disse há pouco que o governo devia conhecer de todas as questões sobre presas; que os tribunais neste caso eram meras comissões do governo. Peço licença a S. Exª para dissentir da sua opinião. Creio que nem os ministérios transatos, nem o atual, nem mesmo a maioria, ou talvez todo o conselho de estado se julgam com direito de tomar conhecimento de todas e quaisquer contestações que se moverem entre particulares acerca de presas. Creio que as contestações, por exemplo, entre armadores e corsários acerca da repartição das presas, não compete ao conselho de estado. O governo parece que está na intelligência de que estas questões devem ser tratadas no foro comum. Consultando um Sr. conselheiro de estado a este respeito, ele me fez a honra de dizer que a sua opinião, que a opinião do conselho de estado era esta.

Portanto, não concordo com a opinião do nobre senador por Pernambuco, que quer que todas as questões sejam decididas pelo governo. Pelo alvará de 1796, que citei há pouco, estas questões eram decididas em primeira instância pelas justiças territoriais, e pelo conselho do almirantado na segunda. É verdade que o governo era absoluto, revogava, destruía a decisão dos tribunais, tanto da primeira como na segunda instância. E porventura convirá que o governo se intrometa nestas questões particulares? Parece-me que não; nem me parece que tal direito se possa conferir ao governo; ao menos julgo que não se pode conferir com utilidade pública; seria sobrecarre-

gar o governo com questões que devem ser julgadas no foro com  
Desta maneira pensa também o Sr. Cormenin.

Exprimindo-me assim tive em vista sustentar algumas propo-  
ções que emiti na sessão passada, e mostrar que em França não  
primeira instância no rigor da palavra; que o julgamento das pro-  
posto é, a decisão sobre a validade delas, deve pertencer exclusivam-  
te ao governo primeira e última instâncias; mas o julgamento das con-  
trovérsias e pleitos entre particulares deve competir aos tribunais  
país. Já vê V. Ex<sup>a</sup> que, não tendo eu a menor dúvida acerca da ver-  
deira intelligência da lei de 23 de novembro de 1841 e do regulam-  
to de 5 de fevereiro de 1842, não posso votar pelo adiamento.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia as discussões adia-  
do hoje, e a mais matéria dada.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

## SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1851

Presidência do Sr. Cândido José de Araújo Vianna

SUMÁRIO. — *Discussão do projeto sobre auxílio ao teatro de S. Pedro de Alcântara. Discursos dos Srs. Clemente Pereira e Montezuma.* — *Discussão do requerimento de adiamento para que vá à comissão de legislação o art. 4º do projeto que agrava as penas de pirataria. Discursos dos Srs. Montezuma, Tosta, Maya, Vergueiro, Lopes Gama, D. Manoel e Carneiro Leão.*

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

### EXPEDIENTE

O SR. 1º-SECRETÁRIO lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

“A assembléia geral legislativa resolve:

“Art. 1º Fica aprovada a pensão anual concedida por decreto de 10 de março de 1851 a D. Guilhermina Amalia Villares Botelho, correspondente à metade do soldo que vencia seu filho o 2º tenente de artilharia a pé Antonio Mariano Lobo Botelho, falecido em consequência de ferimentos recebidos em combate a favor da ordem pública na província de Pernambuco.

“Art. 2º A agraciada perceberá esta pensão desde a data do referido decreto, sem prejuízo da outra metade do soldo que por lei lhe compete.

“Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

“Paço da câmara dos deputados, em 30 de julho de 1851. — *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. — *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. — *Antonio José Machado*, 2º secretário.”

Vai a imprimir.



## ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na última sessão, do art. 1º do projeto da câmara dos Srs. deputados de 1850 autorizando o governo a auxiliar os espetáculos de três companhias de canto italiano, baile, e dramática nacional, no teatro de S. Pedro de Alcântara, ou outro desta corte, conjuntamente com a emenda do Sr. Clemente Pereira, apoiada na mesma sessão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Sr. presidente, o nobre senador pela província da Bahia, que ontem abriu a discussão sobre a presente matéria, comparando o art. 1º da proposição da câmara dos Srs. deputados com a emenda substitutiva que tive a honra de oferecer a consideração do senado, observou que, propondo-se naquela a quantia de 72:000\$ por ano a favor dos teatros da capital do império, a emenda substitutiva propõe a concessão de 144:000\$, isto é, o dobro. Acrescentou S. Exª que, se as circunstâncias o permitissem, não teria dúvida de anuir à maior concessão, mas que, não o permitindo estas, não pode deixar de votar pela menor subvenção possível: que não examinaria se a quantia de 72:000\$ era suficiente; entendia que sim, mas que quando se demonstrasse que não era, votaria contra toda e qualquer subvenção. Apesar disso, concluiu votando pela quantia de 72:000\$, por ter chegado ao seu conhecimento que algumas negociações se têm entabulado na Europa para a organização de uma companhia de canto, a fim de que o governo não fique falto dos meios de poder cumprir os seus compromettimentos.

Obrigado a tomar parte na discussão como autor da emenda, eu não posso deixar de declarar ingenuamente que sinto muita repugnância por me achar em divergência com a opinião do nobre senador, porque seus princípios em geral estão de acordo com os meus, e suas opiniões são sempre para mim muito respeitáveis. Até me acanha a consideração da superioridade de talentos, recursos e meios oratórios, que com justa razão têm colocado o honrado preopinante na linha dos primeiros oradores do parlamento brasileiro.

Antes de responder à argumentação do honrado senador a quem me refiro, estabelecerei o estado da questão que me parece simples, e segundo eu entendo, reduz-se a saber: 1º, se há utilidade pública em se conceder uma subvenção ou auxílio pecuniário aos teatros da capital do império; 2º, de quanto deve ser esta subvenção ou auxílio pecuniário.

A primeira parte, a que eu chamarei questão principal, é para mim caso julgado pelo poder legislativo, pois há muitos anos e por diversas vezes tem ele votado auxílios pecuniários a favor dos teatros da capital do império, e, sendo assim, parece estar reconhecido pelo

poder legislativo, sem contestação, que há utilidade pública em que se preste uma subvenção ou auxílio pecuniário aos mesmos teatros.

O mesmo nobre senador a quem me refiro reconheceu esta utilidade ou necessidade quando declarou que não teria dúvida em conceder a maior quantia proposta se as circunstâncias o permitissem, e quando concluiu que votaria pela concessão dos 72:000\$000 propostos pela câmara dos Srs. deputados, porque, tendo notícia de que algumas negociações se têm entabulado para o arranjo de uma companhia de canto, desejo que não falem ao governo os meios de satisfazer seus compromettimentos.

Decidida e dada como incontestável a utilidade de se conceder um socorro pecuniário aos teatros da capital do império, resta examinar a segunda parte da questão, a que eu chamarei secundária, isto é, o *quantum*.

O nobre senador, votando pelo mínimo proposto, declarou que não indagaria se 72:000\$000 eram suficientes; todavia eu entendo que é de absoluta necessidade que entremos neste exame.

Que a quantia de 72:000\$000 é insuficiente, observa-se pela história dos nossos teatros. Há muitos anos que os teatros são socorridos pelo governo. A primeira concessão foi de 4 loterias por ano, que correspondem a 40 e tantos contos de réis. Julgou-se insuficiente tal quantia, e foi aumentada com a concessão de mais 3 loterias por ano. Temos, portanto, 77 a 80 contos de réis de socorro anual prestado aos nossos teatros pelo poder legislativo. E puderam porventura os teatros sustentar-se no estado satisfatório que fora para desejar? Todos nós somos testemunhas de que nunca os nossos teatros foram bem servidos de companhias e de tudo o mais que entra nas necessidades de um bom teatro. Por muitas vezes tivemos falta de algumas companhias, principalmente da de canto; houve mesmo tempo em que o teatro chegou a fechar-se por falta de meios. Sempre os cômicos se queixaram de atrasos de pagamento, e sempre os administradores dos teatros se desculpavam com a falta de meios. Eu posso pessoalmente informar o senado a este respeito, porque por três vezes tive ocasião na minha vida de intervir nestes negócios oficialmente.

Nos anos de 1821 e 1822, presidi ao teatro de S. Pedro de Alcântara na qualidade de juiz de fora desta capital, e por diferentes ocasiões os cômicos me dirigiram queixas do atraso em que se achavam dos seus vencimentos, e o empresário, que então dirigia o mesmo teatro, sempre se desculpou com a falta de meios. Depois, em 1827 e 1828, tive de intervir no teatro na qualidade de intendente geral da polícia; as mesmas queixas se repetiram, os mesmos atrasos de pagamentos, e sempre as mesmas respostas de falta de meios. Finalmente, depois, sendo escolhido para presidente da sociedade

teatral, verifiquei por mim mesmo que não era possível satisfazer cabalmente todas as necessidades do teatro por falta de rendimentos.

Ora, se já naqueles tempos, em que tudo era mais barato, em que até os atores de algum merecimento se contentavam com vencimentos moderados, se sentia esta falta, o que deve suceder hoje quando os preços se têm extremamente elevado, não só na parte relativa aos vencimentos das pessoas ocupadas nos teatros, como nos gêneros de que estes necessitam para o bom desempenho de suas funções? Não pode portanto ser duvidoso que os 72:000\$ concedidos no art. 1º da proposição da câmara dos Srs. deputados é quantia insuficiente.

E sendo esta a minha convicção, filha da minha experiência, e mesmo desse clamor geral que se tem levantado contra a falta de cumprimento de obrigações para com as pessoas empregadas no teatro, querem formular algumas emendas à proposição da câmara dos Srs. deputados, dirigi-me, como era do meu dever, à comissão diretora do teatro de S. Pedro de Alcântara, composta de cidadãos cuja inteligência e zelo não é duvidoso, é até proverbial no Rio de Janeiro, e por ela fui informado de que com 6:000\$ por mês era absolutamente impossível fazer as despesas de três companhias.

E, com efeito, entrando-se em um exame detalhado, vê-se que para a companhia dramática tem o governo concedido 2:000\$ por mês, por um contrato que deve durar por dois anos; ficam portanto quatro contos. Supondo que a companhia de balé pôde ser sustentada com dois, teremos apenas 2:000\$ disponíveis para a de canto! E poderá alguém em boa fé acreditar que com 2:000\$000 por mês é possível sustentar-se uma companhia de canto, ainda a mais ordinária possível, ainda que se organizasse mesmo com o pessoal tirado da classe mais íntima de artistas de semelhante natureza? A estas informações, que tenho por oficiais, porque são dadas por uma comissão encarregada pelo governo de dirigir os negócios do teatro de S. Pedro de Alcântara, e mesmo do teatro de S. Januário, não posso deixar de dar inteiro crédito; acrescentando a informação que há de que, pretendendo-se engajar uma companhia de canto na Itália, as respostas são que só a prima-dona exige 100,000 francos por ano, isto é, 40:000\$! e que sendo-lhe oferecidos 80,000, ela se não tem querido contratar.

Já se vê pois que ainda que quiséssemos prescindir da companhia dramática, o que não conviria, porque é nacional, e quando quiséssemos prescindir também da companhia de balé, mesmo assim 72:000\$ não chegariam para a companhia de canto, pois que, se só a prima-dona pretende 40:000\$ anuais, os 32:000\$ restantes não seriam suficientes para pagar o mais pessoal necessário, que sem dúvida deve estar em harmonia com o merecimento que supõe ter essa prima-dona tão cara.

Senhores, permita-se-me repetir o axioma: "Em música, poesia e pintura não é admissível a mudania." É melhor não ter companhia de canto se ela não for a melhor possível; e se deve ser a melhor é consequência necessária que há de ser muito cara. Das observações expendidas concluirei que, ou não se deve autorizar ao governo para sustentar três companhias, ou se lhe deve dar os meios necessários para que estas três companhias sejam tão satisfatórias em tudo quanto delas se pode exigir, e como convém que elas sejam; o contrário seria querer que o teatro continuasse no mesmo estado de aviltamento em que tem vivido, e em tal estado é melhor que não tenhamos companhia dramática, nem de baile, nem de canto . . . Mas não sei se, atentas às nossas circunstâncias, se podem dispensar a estas companhias. Em todo o caso entendo que nunca será bem pensado autorizar o governo para fazer qualquer obra sem lhe dar os meios necessários para que esta obra corresponda aos fins que se tem em vista, seja perfeita e bem acabada.

O nobre senador, declarando que não se moveria pelos exemplos de outras nações, pois que umas faziam grandes concessões pecuniárias aos seus teatros, e uma grande e rica nação tem entregado os seus teatros aos recursos particulares, recorreu a argumentos na verdade plausíveis, sublimes, nobres, direi mesmo do mais acrisolado patriotismo; sentimentos em que eu acompanho ao honrado senador, em que todo o senado o acompanha, tendo até mesmo dado provas práticas de que não se esquece dos objetos a que o nobre senador se referiu. Mas esqueceu-se o honrado senador, a quem me refiro, de apresentar igualmente à consideração do senado outro objeto de despesa pública da primeira necessidade, que envolve até uma espécie de censura de um esquecimento imperdoável, e até de ingratidão! Quero falar de um monumento dedicado à memória do augusto fundador do império, a quem somos devedores, não só da independência (*apoiados*), como das instituições livres que fazem a felicidade do Brasil (*apoiados*), e até da conservação da sua integridade, que só a sua presença no Brasil podia conservar intacta (*apoiados*); as províncias se teriam decerto dividido em pequenas frações, e o Brasil se acharia reduzido ao deplorável estado de outros países da América do Sul. Mas por muita força que tenham argumentos de semelhante natureza, nada podem eles influir para que se deixe de votar o auxílio necessário para a manutenção dos teatros.

É em verdade muito justo e necessário que se votem somas para as estradas de ferro, lembradas pelo nobre senador como meio de preparar comunicações, sem as quais não pode haver colonização tal como as circunstâncias do Brasil a exigem: mas o corpo legislativo não tem esquecido este dever, pois que um projeto se discute atualmente na câmara dos Srs. deputados, propondo que o governo prote-

ja uma extensa estrada de ferro, entrando com uma quota suficiente para animar essa instituição. Também se não pode dizer que esteja esquecida a construção de uma casa correspondente à dignidade dos representantes da nação, pois que uma resolução passou já no corpo legislativo autorizando o governo para fazer levantar a planta, e para designar o lugar. O mesmo direi da grande necessidade que todos sentimos e reconhecemos de um palácio que seja digno da habitação do imperador do Brasil, porque igualmente o corpo legislativo principiou já a ocupar-se da sua construção.

Mas ainda supondo que havia urgente necessidade de que se votassem desde já quantias para as urgentes obras lembradas pelo nobre senador, peço permissão a S. Ex<sup>a</sup> para lhe fazer uma breve observação: que influência pode ter o acréscimo de despesa de 72:000\$000 que seja capaz de impedir que se votem ao mesmo tempo essas obras? Corresponderia a cada uma delas 15 ou 16:000\$000, e não há de ser por certo por esta insignificante despesa que tais obras se hão de deixar de fazer.

Concluiu o nobre senador dizendo que não votava pela emenda, até para que não se aventasse a idéia da desapropriação do teatro de S. Pedro de Alcântara, ou da construção de um novo teatro, sem se ter presente o respectivo orçamento. Não me occuparei agora de responder a esta parte do discurso do nobre senador, por que, achando-se esta idéia igualmente consignada no art. 5<sup>o</sup> da proposição da câmara dos Srs. deputados, quando o mesmo artigo entrar em discussão será ocasião oportuna de se ventilar a questão da conveniência ou desconveniência da sua adoção.

Do que tenho dito já se vê que sustento a emenda por mim enviada à mesa no art. 1<sup>o</sup> em discussão, que é de necessidade conceder-se um auxílio pecuniário aos teatros da capital do império; e que este deve ser tal que satisfaça as suas necessidades. No caso de não poder se conceder por forma que seja suficiente, é minha opinião que nada se vote. Teatros ordinários, que não podem satisfazer as necessidades públicas, é melhor que não existam.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, eu não quero gastar tempo ao senado em discutir minuciosamente o art. 1<sup>o</sup> com a emenda do honrado membro pelo Pará; mas, V. Ex<sup>a</sup> me permitirá que eu diga ainda algumas palavras para explicar o meu pensamento, porque creio que o honrado membro, quando se referiu a algumas das minhas proposições proferidas no discurso de ontem, deu-lhes uma intelligência que eu na realidade não tive intenção de dar-lhes; por isso supponho de meu dever fazer ainda algumas observações.

Sr. presidente, eu creio que sou capaz de conceber perfeitamente quais são as idéias que dirigem o honrado membro na sustentação das suas emendas, estou convencido que não partem senão de um

desejo louvável e digno sem dúvida de ser apreciado pelo senado e adotado por ele. Mas o honrado membro não tomou em consideração a base verdadeira das minhas observações, proferidas ontem na casa. Eu estou tão longe, Sr. presidente, de me opor ao princípio de subvenção aos teatros, que adoto a proposta da câmara dos deputados; isto porém não deve ser entendido de forma que se eu tivesse de ser aquele que propusesse uma medida a esse respeito, que o fizesse. Peço licença a V. Ex<sup>a</sup> para falar com esta ingenuidade. Eu não propunha ao corpo legislativo uma subvenção aos teatros, eu não votava de forma alguma por uma subvenção aos teatros, a não ser obrigado pelo que já tem havido relativamente a contratos com companhias estrangeiras, e pelo que existe com a companhia dramática no nosso país. Dou a razão por que não faria isto; eu quero falar perante o senado inteiramente com o meu coração, com as minhas idéias e princípios. Eu julgaria uma injustiça tirar do tesouro público dinheiro para socorrer os teatros (*apoiados*), entendo que é um gênero de divertimento que deve ser pago inteira e absolutamente por aqueles que dele gostam, e que o freqüentam. Entendo também que, no caso de se julgar indispensável uma subvenção aos teatros, se deve criar um imposto especial que recaia em tais e tais pessoas, justamente aquelas que mais freqüentam os teatros, para serem essas as que paguem; e por consequência que os teatros se socorram por essa forma. Nem é, V. Ex<sup>a</sup> o sabe perfeitamente, e o senado, esta doutrina minha absurda ou exótica. O senado sabe que no sistema financeiro de nações civilizadas entram os impostos especiais os quais recaem sobre pessoas que têm uma utilidade imediata na obtenção do fim por que se impõe. Ora, se os teatros precisam de subvenção, senão podem sustentar-se, que a paguem aqueles que gostam de freqüentá-los. Que se crie um imposto, e que ele seja por tal forma calculado que possa justamente recair naqueles que estão em circunstâncias de sustentar os teatros, de manterem esse gênero de divertimento. Mas que o pobre, o desvalido da sociedade, que apenas tem, por assim dizer, o que é indispensável para manter-se a si e a sua família, seja também contribuinte para tais divertimentos, certamente não (*apoiados*); não há justiça eqüitativa, não há o respeito preciso às disposições constitucionais quando mostram o modo que se deve seguir como base do imposto.

Mas, senhores, eu não disse isto ontem, e não o digo por que o senado sabe melhor do que eu tudo isto; se eu lhe viesse dizer estas coisas, não era senão tempo perdido, porque o senado em sua consciência diria: — O que vós estais dizendo, nós o sabemos muito melhor, ou o podemos dizer muito melhor do que vós o dizeis —. Por consequência, não trouxe estas idéias ao senado, e mesmo peço perdão do que tenha dito a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. presidente, eu distingo os divertimentos que são indispensáveis ao povo daqueles que não são, a que eu chamarei de luxo. Estes incumbe pagar justamente aqueles que estão nas circunstâncias de poderem ostentar luxo na sociedade; há uma classe de cidadãos que desfruta estes divertimentos, portanto paguem especialmente eles. Há porém divertimentos, permita-se-me que chame de absoluta necessidade para o povo, que são como meios higiênicos. Por exemplo, um parque para o povo passear, um jardim para ir respirar um ar saudável, não só promove a salubridade pública, como oferece ao povo aquele alívio e expansão aos seus sofrimentos e trabalhos tão necessários à vida. Estes divertimentos eu os considero higiênicos e indispensáveis. Assim é que os têm constantemente entendido uma nação de que eu tenho falado por vez ao senado, e que pode servir de padrão em coisas desta ordem! Ali há esses parques! Estava eu em Londres, quando a câmara dos comuns tomava em consideração a necessidade da abertura de um parque para o povo, pois os que tinha, sendo colocados do lado do ocidente daquela famosa capital, que é ordinariamente aonde habitam as pessoas ricas e nobres, eram por elas só freqüentados, e por isso era mister abrir um parque no lado leste, que é onde vivem as pessoas que não são da nobreza, nem ocupam a primeira escala na riqueza do país. E, na verdade, o governo propôs-se comprar em Islington (creio eu) um terreno vasto à custa do tesouro público para o divertimento de que tratei, e a que eu chamarei higiênico, gênero de divertimento tão indispensável em um país quente. O nobre senador que acaba de falar confessa que as subvenções dadas ao teatro não têm chegado. O que significa isto? É que o povo gosta de teatros? O corolário lógico é o inverso. Se o povo do Rio de Janeiro gostasse dos teatros, se freqüentasse a companhia dramática, e de canto, não chegaria o montante da renda diária para fazer pelo menos uma grande parte das despesas do teatro, bastando apenas uma pequena subvenção do tesouro? Certamente. Não chega porque realmente o povo não se interessa por teatros, porque o povo não tem ainda esse gosto, nem o apaixonam os dramas, nem o entusiasma as companhias de canto. Não falo já na de baile porque daqui a pouco tratarei dela. Portanto, o que disse o honrado membro é contraproducente. Nós queremos constranger o povo, e queremos fazê-lo à custa de tesouro público! É justamente o que entendo que não se deve fazer. Deve-se-lhe dar, como diz Rousseau, o alimento que o seu estômago pode e quer digerir, proporcionado às suas forças, e nada mais.

Mas repetiu o honrado membro a máxima, que em tese é verdadeira, que em música, poesia e pintura não se sofre mediania. É verdade, se eu contrariasse isto, dizia o maior dos absurdos; quem pode suportar um poeta mau? Certamente ninguém. Mas, pergunto eu ao honrado membro, em sua consciência crê ele que virão para o nosso

teatro as primeiras donas da Europa? Crê que vai ter o sublime? Certamente não; há de contentar-se com a mediania; porque para cá ainda não vem de forma alguma, nem é possível que venha, o que há de mais sublime, o que não é medíocre na Europa. Eu não quero desmerecer nesta ocasião o talento e mérito da companhia que estará talvez a esta hora engajada, não quero porque estou pronto a ser o primeiro a confessar que ela naturalmente há de ser a melhor que se poderia conseguir; mas por isso não se segue que não seja para lá uma verdadeira mediocridade. O honrado membro perdoe que eu diga isto; ainda que nós pagássemos tanto quanto se paga na Europa aos primeiros cantores, eles prefeririam, sem dúvida, ficar na Europa a atravessar o Atlântico e virem procurar meio de vida em um país que ainda não está perfeitamente conhecido. O estado da nossa civilização ainda não está bem apreciado na Europa, por isso eles preferirão sempre, por esta razão, e por outras que escuso lembrar, ficar ali a vir para aqui. Assim, creia o honrado membro que não há de ter aqui senão uma companhia que na Europa seria considerada medíocre; havemo-nos de nos contentar infalivelmente com a mediocridade, nem que tenhamos de pagar muito dinheiro. Acontecer-nos-á o que atualmente acontece a todos os povos da América. Agora digo eu que, para dar ao povo o alimento que o seu estômago pode suportar, é bastante a subvenção de 72:000\$000.

Eu não quero entrar, Sr. presidente, no exame dos algarismos; estou plenamente convencido que quanto disse o honrado membro relativamente à quantia por que se tem de engajar uma prima-dona na Europa é exatamente aquilo que ele declarou, 100,000 francos, que, pelo câmbio, e com comissões e outras despesas crescidas, pode-se calcular em 40.000\$000; e que a companhia dramática necessita também da subvenção que o honrado membro lembrou, e que para isso não pode chegar à quantia de 72:000\$000. Tomo essa consideração o que ele disse relativamente à companhia de baile, que pode importar em 2:000\$000 por mês, ou 24 por ano, e é esta a ocasião de pedir ao honrado membro que com aquela benevolência que o caracteriza, com aquela bondade que lhe é própria, se digne nesta ocasião dizer-me que vantagem resulta ao país na despesa destes 24:000\$ com a companhia de baile. Virá, para cá Mlle. Cerito? Virá Mme. Taglione? As dançarinas que para cá virão serão de grande consideração na Europa? Não poderá por consequência esta companhia ser posta de parte para ter lugar quando pudermos dar uma subvenção especial para a companhia de baile? Não podemos riscar esta despesa, não poupamos já 24:000\$, que anualmente despendidos em objetos que não sejam nada menos do que aberturas de estradas, darão ao país um aumento de prosperidade, e ao tesouro um aumento de renda? Eu sinto amargamente ser obrigado a contrariar o



honrado membro, mas a bondade e benevolência com que ele sempre me trata é que me animam e acoroçam a fazer estas observações.

Demais, o honrado membro não vê que estas despesas apresentadas no projeto são unicamente para a capital do império, e que o resto das províncias fica sem participação nos cômodos e vantagens provenientes desta despesa, e que por consequência, tendo nós de fazê-la, devemos ser o mais econômicos que é possível na sua decretação? Assim, Sr. presidente, eu quero dar ao honrado membro uma prova de uma condescendência sem limites; usarei de uma expressão que ordinariamente se aplica nos contratos familiares. Cortemos a questão ao meio. Já S. Ex<sup>a</sup> vê que estou disposto a chegar-me para S. Ex<sup>a</sup>; chegue-se S. Ex<sup>a</sup> um pouco para mim, cortemos a questão ao meio, atentos os contratos já feitos. Mande S. Ex<sup>a</sup> uma emenda à mesa propondo que não haja companhia de baile senão no caso do governo entender que já dela não pode prescindir-se, e que atentos os contratos já firmados nunca excedendo, porém, o máximo da subvenção do tesouro. De modo que não o exclua inteiramente. Se ela não tiver lugar, aqui temos já poupado 24:000\$. Proponha mais S. Ex<sup>a</sup> que relativamente à subvenção de tais companhias o máximo será tal, mas que o governo empregará todos os meios indispensáveis para que não chegue nunca a esse máximo, salvo em um caso extraordinário.

Em terceiro lugar, prescinda S. Ex<sup>a</sup> por ora da desapropriação do teatro, ou da edificação de outro. Esta emenda S. Ex<sup>a</sup> vê que eu tenho sólido fundamento para pedir que a proponha, porque vou de acordo absolutamente com aquilo mesmo que S. Ex<sup>a</sup> disse. Eu recorde-me de que o honrado membro estranhou que eu agitasse esta questão quando se tratava apenas da discussão do primeiro artigo, e que não esperasse para o fazer quando se tratasse da discussão do art. 5º. Se pois S. Ex<sup>a</sup> me fez notar esta falta, eu peço-lhe também que risque do art. 4º tais palavras de desapropriação ou edificação de um novo teatro, e que só elas possam entrar no projeto depois que se discutir a matéria do art. 5º, e ser aprovado. Suponha-se que passam estas palavras no art. 1º, mas que discutido o art. 5º não passa a sua doutrina, aqui temos uma espécie de contradição. Já vê pois V. Ex<sup>a</sup> que o que peço é o mais que é possível razoável, é para chegar a um acordo; disse mal, Sr. presidente, é presunção, demasiada da minha parte o pretender que o honrado membro tome em tamanha consideração o que digo, que deseje chegar ao meu acordo. Senhores, eu considero o meu voto como um voto isolado. É um árabe no deserto que está aqui falando. S. Ex<sup>a</sup> deve importar-se com a maioria da casa, e não o meu apoio; mas a benignidade com que me tem sempre tratado dá licença a estas liberdades. Se S. Ex<sup>a</sup> me fizer a honra de propor estas três emendas, o projeto passará com o meu apoio.

Ora, é indispensável também, Sr. presidente, que no projeto entre uma idéia . . .

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — É a quarta emenda.

O SR. MONTEZUMA: — Peço perdão a V. Ex<sup>a</sup>; depois de me ouvir há de achá-la razoável. Entre também uma idéia no projeto, que isto é ensaio. Ora, o ensaio tem tempo fixado, e o de três anos é que me parece dever adotar-se. Vou dar as razões com aquela ingenuidade que me caracteriza. As companhias que se mandaram vir da Europa e engajam-se por três anos, façamos por consequência o nosso ensaio por três anos, e no fim dele vejamos se na realidade o país melhora de circunstâncias, se a despesa enorme e extraordinária que atualmente somos obrigados a fazer diminui, e por consequência se estamos nas circunstâncias de despender mais alguma coisa. Haverá uma dúvida que S. Ex<sup>a</sup> me proporá. "Não posso concordar, dirá S. Ex<sup>a</sup>, porque se o governo se achar com os braços soltos para contratar por dez anos, isto é se a lei lhe der dez anos para ensaio, ele fará um contrato mais favorável." Calcule porém o honrado senador a importância dessa circunstância, e veja que no estado atual vale mais fazer a lei por três anos, autorizar o ensaio unicamente por este tempo, do que fazê-lo por dez anos, como se fixa na emenda.

Ora, permita-me o nobre senador acrescentar mais uma idéia em justificação deste meu pensamento. Poderei estar em erro, mas tanto quanto me recordo, creio que posso afirmar que tais subvenções da França não têm sido senão anuais, quero dizer, nunca se fixam por uma lei que marque o prazo de 8 ou 10 anos, são constantemente, anuais, entram no orçamento; a lei é anual, e anual também a subvenção. Para que havemos de engajar o voto do corpo legislativo por 10 anos? Não há razão alguma. Ora, existe uma razão plausível para que o engajamento dure pelo menos 3 anos, e é para que os contratados saibam que o seu engajamento tem por garantia uma lei que estabeleceu a subvenção por 3 anos; isto é indispensável; de outro modo seria difícil conseguir que a companhia viesse para o Brasil sem esta garantia. Mas a idéia de estabelecer na lei o ensaio de 10 anos creio que é conveniente, que não é urgente. Podemos por consequência limitar o ensaio a 3 anos; não quero que ele seja ânno, que dependa da votação do orçamento; mas não exceda de 3 anos.

Portanto, Sr. presidente, feitas estas emendas, suprimindo-se as palavras — desapropriação e construção de um novo teatro — do art. 1º; declarando-se que a companhia de baile não é indispensável, e por consequência que se podem poupar 24:000\$ que com esta companhia se despendiam; e, em terceiro lugar, que o ensaio não será por mais de 3 anos, declarando-se ao mesmo tempo que o governo fará tudo quanto for possível para que a subvenção nunca chegue ao seu máximo, que é fixado no artigo, prestarei, como disse, o meu voto.

Mas eu não posso acabar este meu discurso sem responder a observações feitas sobre minha posição parlamentar nesta câmara, e penaliza-me bastante ser eu obrigado a fazer protestações de tal gênero. Eu disse, Sr. presidente, que não se podia tratar da desapropriação do teatro e da construção de um novo teatro sem primeiramente se ver o orçamento; agora digo que desejo que na lei se declare, ou se marque o máximo da despesa com as companhias, e que o governo empregue todos os meios para conseguir que este máximo não se realize nunca. Daquí conclui-se: "Vós não tendes confiança no governo." Ora, estamos todos os dias com estas questões de confiança.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Não disse isso, nem o entendi.

O SR. MONTEZUMA: — Mas já se disse, a tribuna universal já o disse, e eu não tenho remédio senão aproveitar-me da tribuna especial do senado para protestar contra semelhante asserção. Eu tenho confiança no governo; mas a confiança do legislador não pode nunca estender-se a objetos pecuniários, a estes exames, aos orçamentos, e às questões melindrosas relativas aos dinheiros públicos. O governo mesmo há de desejar que assim se obre: ele é o primeiro que deseja que tudo se faça à luz meridiana, que os dinheiros públicos sejam bem economizados, e para isso mister é que sejam bem discutidos. O governo não pode exigir de mim uma confiança desta natureza. Tenho confiança nele, sustento-o, tenho declarado mil vezes que sou ministerial; até já o honrado membro pelo Rio Grande do Norte me deu um apoiado muito enfático quando eu disse que nas circunstâncias atuais seria um mal para o país a dissolução do gabinete. Eu disse isto em um discurso, e o honrado membro pelo Rio Grande do Norte deu-me um apoiado com aquela efusão de coração que tanto o caracteriza.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — Agora peço licença a V. Ex<sup>a</sup> para também retificar uma expressão do honrado membro a quem me tenho referido. Ele, no seu discurso, disse que o senado não se tinha esquecido, nem em época alguma se esquecia, dos objetos importantes que eu havia lembrado no meu discurso de ontem. Ora, eu peço licença para declarar que não disse nada em contrário dessa proposição. Nunca me passou pela cabeça que o senado se esquecesse desses objetos. Também não falei nisso para despertar a atenção e patriotismo do senado a respeito de tais objetos. Ninguém mais do que eu está convencido de que o senado em sua consciência política e administrativa diariamente se recorda de tais objetos. O que eu quis dizer foi que não votássemos uma desapropriação e construção de um teatro antes de termos votado somas para aqueles objetos: a saber, para um palácio para S. M. o Imperador, para câmara dos Srs. deputados, porque, na verdade, o edifício onde ela funciona faz um verdadeiro contraste com o delicado espírito público constitucional que domina o povo do Bra-

sil; é a casa a menos própria, a menos decente, que se podia escolher, e que creio que existe em país onde haja sistema representativo, aquela ocupada atualmente pela câmara dos Sr. deputados. Não há decência, não há conveniência, não há construção apropriada, nada há ali. Eis o que eu lembrei; e em terceiro lugar, lembrei-me da casa do senado. Esta por alguns anos pode passar; mas o que decerto é inteiramente imprópria é a casa onde está a câmara dos Srs. deputados. Mas como estou convencido de que, quando se houver de construir uma casa para os representantes temporários da nação, se há de construir juntamente unida a ela a casa dos representantes vitalícios, que é muito mais conveniente que assim se faça, por isso lembrei também a casa do senado. Ora, em um país onde o sistema representativo está em plena execução há 26 anos, e ainda se não pode cuidar de uma casa para os representantes da nação, em consequência das tristíssimas circunstâncias que têm atropelado o tesouro público, ir-mos nos tratar da construção de um teatro, é o que eu acreditei ontem ser uma verdadeira anomalia, dizendo que seria mais conveniente que tratássemos daquele objeto do que que cuidássemos da construção de um teatro. Mas não tive em vista de forma alguma despertar a atenção do senado a este respeito; não seria eu tão ousado que viesse fazer crer com as minhas palavras que o senado se esquece de objetos de tanta importância como são os lembrados por mim no discurso de ontem.

Cuido, Sr. presidente, que tenho dito tudo quanto me parece conveniente para que o honrado membro pelo Pará tenha a bondade de oferecer as emendas que lembrei. Para me fazer bem entender, advirto que eu não digo que se exclua absolutamente a companhia de baile; o que digo é que se previna essa hipótese, se a subvenção não chegar. Como o ensaio é por três anos, no fim deles nós tomaremos um novo acordo. Eu espero, e o Brasil todo espera, Sr. presidente, que a nossa prosperidade progrida, não na razão aritmética, mas na razão geométrica. Tudo, Sr. presidente, nos anuncia, nos augura esse grande acontecimento. Como nós gozamos de paz interna, como o espírito público vai tomando todas as tendências industriais indispensáveis para se promover a riqueza do país, como já passaram esses dias nefastos em que só com uma revolução se despenderam 60.000:000\$, eu espero, e todos os brasileiros devem esperar, que a nossa prosperidade marche em uma progressão geométrica, porque na realidade é o que tem acontecido há 13 anos para cá. Há 13 anos, pouco mais ou menos, a nossa renda era de 13.000:000\$, hoje é orçada pelo governo em 30.500:000\$, e tenho todas as provas, não digo de uma convicção plena, mas de muito forte presunção de que chegará a renda do ano futuro a 32.000:000\$, atendendo ao desenvolvimento que vão tendo as alfândegas do país e a indústria em

geral. Todos sabem que a grande dificuldade está em ajuntar a primeira soma para principiar a ser rico, como se costuma dizer, porque, depois de se principiar, com muita facilidade se torna o indivíduo muito rico.

Eis, Sr. presidente, tudo quanto creio que devo dizer nesta ocasião para sustentar a minha opinião.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Prossegue a discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do requerimento do Sr. Tosta propondo que o art. 4º do projeto do senado — H — deste ano, sobre o crime de pirataria, seja remetido às comissões de legislação, e marinha e guerra, para propor sobre sua matéria o que mais convier.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, eu voto contra o adiamento . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado; também hei de votar contra ele.

O SR. MONTEZUMA: — O nobre ministro perdoe; ele já tomou em consideração tudo quanto era indispensável para satisfazer todas as opiniões do senado, não necessita mais que este projeto vá à comissão . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — Qualquer alteração de que o projeto necessite pode ser feita na casa sem a demora da comissão. Não cuide o nobre senador que agora me deu o apoiado, que a comissão tem muito que fazer sobre o projeto . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, eu não posso deixar de oferecer algumas observações sobre o artigo do projeto para justificar este meu proceder. Não tenho o menor intuito de desaprovar o pensamento do governo a respeito deste projeto; não é por falta de consideração a S. Exª o Sr. ministro da marinha, autor do projeto, que eu voto contra o adiamento; e absolutamente porque entendo que o projeto não necessita de ir à comissão de justiça civil.

O SR. D. MANOEL: — Apoiado; deve cair já.

O SR. MONTEZUMA: — Nós podemos dar ao art. 4º a forma que ele necessitar, atendendo ao ilustrado discurso do honrado membro por Minas, proferido ontem na casa, sem que vá o projeto à comissão de justiça civil. Se nós tivéssemos de adicionar ao projeto alguma das decisões que constituem a lei sobre presas na França, designando, por exemplo, quais aquelas que devem ser consideradas boas, e quais as que não o devem ser, como se lê em todos estes dicionários e tratados de direito público e administrativo, então devia o projeto ir à comissão de justiça civil, porque era objeto a tratar-se mais de espaço. Mas este não é o intuito da lei, o seu autor não teve por fim fazer um código de presas, como M. Guichard. O fim do nobre autor do

projeto não foi outro senão providenciar relativamente a piratas, e decidir uma questão, um ponto de direito administrativo, que ainda podia ser posto em dúvida no nosso país, atendendo-se à lei de 23 de novembro de 1841, a qual o nobre autor do projeto teve em vista quando o redigiu. Não foi, portanto, fazer um código de presas. Então para que voltar o projeto à comissão?

O SR. D. MANOEL: — A razão é clara.

O SR. MONTEZUMA: — Foi extrema benevolência da parte do nobre autor do projeto; foi o desejo de concorrer com o seu voto o mais possível para que todas as opiniões da casa, ainda as mais dissidentes, sejam harmonizadas, que fez com que o honrado membro, meu digno colega pela província da Bahia, e atualmente ministro da marinha, apresentasse o requerimento de adiamento.

Examinarei portanto o art. 4º, e com este exame provarei mais a opinião que acabo de proferir. Ontem já se demonstrou que na realidade é dúbio; seja no juízo da maioria do conselho de estado, seja no juízo de alguns de seus membros, seja mesmo fora do conselho de estado, o que é verdade é que é dúbio . . .

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — . . .que ao conselho de estado pertença *ipso jure* . . .

O SR. D. MANOEL: — Não apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — Peço ao honrado membro pelo Rio Grande do Norte que se digne atender-me . . . *ipso jure* o conhecimento das presas e o julgamento delas. Era portanto conveniente que S. Ex<sup>a</sup> propusesse uma lei relativa a tal objeto, na qual se acabasse esta questão, da qual resultasse a verdadeira decisão acerca do que compete ao conselho de estado e do que lhe não compete.

O SR. D. MANOEL: — O artigo não trata disso.

O SR. MONTEZUMA: — Senhores, se o conhecimento de presas pertence *ipso jure* ao Conselho de estado em virtude da lei de 23 de novembro de 1841, por que razão na lei de 4 de setembro do ano passado se especificou essa hipótese, por que se declarou que o conhecimento daquelas presas nela mencionadas pertencia ao conselho de estado, e que ele tomaria conhecimento disto determinadamente? Por quê? Porque o objeto era dúbio. Se não fosse da intenção do corpo legislativo dar ao conselho de estado o conhecimento de tais objetos, por que da lei de sua criação tal não se concluíra necessariamente, não tocando em tal matéria ficava entendido que o conselho de estado é quem tomaria conhecimento das presas de que trata a lei que acabei de mencionar?

O SR. D. MANOEL: — A razão está na lei de 4 de setembro, no art. 8º.

O SR. MONTEZUMA: — Sr. presidente, creio que V. Ex<sup>a</sup> não achará falta de conexão entre aquilo que vou dizer e o objeto do adiamento. V. Ex<sup>a</sup> certamente não achará esta falta de conexão, por isso que, permitindo ontem ao honrado membro pelo Rio Grande do Norte desenvolver este objeto, não deixará também de me permitir que responda ao honrado membro até um certo ponto.

Ontem, Sr. presidente, aqui se disse com a maior ilustração possível tudo quanto as nações mais civilizadas da Europa tem estatuído sobre o julgamento de presas; mas contestou-se que na Inglaterra esse julgamento pertencia tão-somente ao tribunal do almirantado.

O SR. D. MANOEL: — Não contestei isso, pelo contrário afirmei que pertencia em primeira instância ao almirantado e em segunda ao conselho privado do rei.

O SR. MONTEZUMA: — Como o honrado membro sustenta que o tribunal do almirantado na Inglaterra é quem toma conhecimento das presas em primeira instância, sendo o conselho privado do rei quem toma conhecimento na segunda, eu peço ao honrado membro para . . .

O SR. MAYA diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. MONTEZUMA: — É legislação estrangeira, é verdade; mas nós não podemos deixar de procurar instruir-nos da legislação estrangeira, porque ela tem sido trazida para a casa. Não vê V. Ex<sup>a</sup> que se tem apontado os exemplos estrangeiros em matérias idênticas ou análogas no senado? Nós contamos alguma coisa? Se V. Ex<sup>a</sup> acha realmente que isto é impertinente e inoportuno, não continuo; porque, na realidade, Sr. presidente, o que disse o honrado membro por Goiás é de toda a importância, nós devemos contar com a legislação do país. Mas quando essa legislação não existe, ou é dúbia, quando temos de legislar sobre o objeto, não me parece fora de razão, antes muito conforme com ela, que vamos procurar exemplos nas nações estrangeiras. Eu pretendia citar a opinião de Blackstone; mas citarei a de outro mais moderno, que é o célebre jurisconsulto Chitty, na sua importantíssima obra *Comercial Law*, onde ele faz ver que o conhecimento das presas não pertence ao tribunal do almirantado como jurisdição ordinária, mas sim extraordinária, conferida no princípio de cada uma guerra, como se diz em inglês "*by commission under the great Seal*", e ao conselho privado por apelação. Queria mesmo fazer ver ao senado que algumas das proposições ontem emitidas, em relação à Inglaterra, não eram exatas. Senhores, na Inglaterra conhece-se como axioma que se devem respeitar as decisões de todos os tribunais de presa das nações estrangeiras, e são consideradas casos verdadeiramente julgados, e acrescenta o autor que acabo de citar estas palavras: "*even when they are manifestly unjust.*"

“Ainda mesmo no caso de serem manifesta entre injustas decisões tomadas pelos tribunais do almirantado ou de presas das nações estrangeiras”. Princípio, Sr. presidente, que é bom ser lembrado no senado brasileiro, para que em todas as ocasiões nós saibamos que não pode haver razão alguma para que o governo britânico ponha em dúvida as decisões tomadas pelo nosso tribunal de presas, qualquer que se haja de instaurar; e a razão a dá o mesmo autor quando diz que o contrário disto seria não respeitar a jurisdição que por direito das gentes pertence às nações estrangeiras, embora as decisões sejam manifestamente injustas. Esta doutrina não é somente do autor que acabei de citar, mas de lord Mansfield e do célebre jurisconsulto lord Eslenborough. Ele refere casos infinitos com os quais prova que nunca foram postas em dúvida na Inglaterra, foram sempre obrigatórias para ela e seus tribunais as decisões sobre presas tomadas pelos das nações estrangeiras. Pareceria, portanto, muito irregular que se pusesse pelo governo dessa nação em dúvida as decisões do nosso tribunal sobre as presas do Rio da Prata; mas foram outras as razões em que ele se baseou quando exigiu a reforma de tais julgamentos. Elas foram pouco mais ou menos aquelas lembradas ao senado pelo ilustrado membro por Minas Gerais. A divergência e instabilidade das instruções dadas pelo nosso governo é que deram alma às nações estrangeiras para reclamarem a alteração das decisões tomadas pelo nosso almirantado ou pelo tribunal que julgou as presas nessa época.

Na França, porém, Sr. presidente, é o inverso, como expressamente declara o mesmo jurisconsulto, Mr. Chitty. Ali não se julgam obrigatórias as decisões dos tribunais dos almirantados estrangeiros. A comissão de justiça do conselho de estado, que é hoje quem julga em primeira e última instâncias as questões de presas, põe em dúvida, não tomam na devida atenção as decisões proferidas nos tribunais estrangeiros. É desta divergência que tem resultado gravíssimos inconvenientes nesta matéria. É esta e outras divergências que reclamam que em um congresso das nações civilizadas se estabeleça alguma coisa de positivo acerca de assuntos de tão alta importância, porque, em verdade, não pode haver assunto de mais elevada transcendência.

Enquanto nós não chegarmos a essa utopia de alguns publicistas que pretendem que se não dêem mais cartas de curso, e que se trate no mar a propriedade do inimigo pela mesma forma por que se trata em terra, as questões de presas hão de ser de uma importância extraordinária; a prova é que desde 1400 se está na França legislando sobre o objeto, até que afinal se chegou a uma para assim dizer compilação em 1839 de toda a legislação que havia sobre presas, e ainda se não pode asseverar que tem a França o melhor a tal respeito. Enquanto aos tribunais competentes ali para o julgamento das presas, tem sido



notável a variedade. Ora deu-se tal jurisdição aos tribunais do comércio, ora aos cônsules, ora a conselhos especiais, chamados conselhos de presas e finalmente foram estes conselhos substituídos em virtude da ordenança de 23 de agosto de 1815 pela comissão de contencioso do conselho de estado, que é hoje quem julga soberanamente estas matérias, o que em parte combina com o que acontece na Inglaterra. Por que nos apartaremos nós daquilo que acontece em todas as nações onde há conselhos de estado? Se todas elas entregam a decisão de tais questões a estes corpos supremos de administração, não vejo razão alguma para fazermos o contrário.

Senhores, conquanto não possa descobrir no art. 4º esbulho de atribuição clara que pela lei de 23 de novembro de 1841 pertença ao conselho de estado, todavia entendo que, devendo-se estabelecer uma só instância, esta deve ser a do conselho de estado. Também não sou de opinião que, depois de julgadas as presas, ainda haja um recurso chamado de graça especialíssima, recurso contra o qual na verdade sou obrigado a declarar-me, por não encontrar uma só razão que me convença da sua necessidade (*apoiado*); nem adoto o que disse ontem o honrado membro por Pernambuco, quando quis considerar o julgamento das presas verdadeiramente decisão de comissão. Não, Sr. presidente; há interesses de terceiro envolvidos no julgamento das presas, e portanto não podemos considerar os julgamentos das presas como objetos de mera comissão, a arbítrio de quem quer que seja. Isto desanimaria o mais que é possível os nossos oficiais de mar, desanimaria o ardor com que se deve fazer a guerra aos nossos inimigos.

Já ontem se lembrou nesta casa quanto mal não tinha produzido a maneira por que se tem deixado de tomar em consideração os direitos adquiridos pelos apresadores do tempo da nossa independência. Há pouco nesta casa foi naturalizado um dos nossos oficiais de mar dessa época gloriosa, que ainda até hoje não recebeu um vintém dos apresamentos que fez; tendo ele sido um dos mais bravos, dos mais atrevidos, e por consequência daqueles que mais concorreu para suplantar o inimigo, è apressar o reconhecimento da nossa independência. Este ainda não recebeu um só vintém dos apresamentos por ele feitos! E é o que traria sem dúvida alguma, Sr. presidente, o princípio de se considerar o julgamento das presas como verdadeiras comissões. Eu não sou portanto desta opinião. Em verdade, na França, o senado sabe perfeitamente e o julgamento das presas se considera de jurisdição imperfeita. É este o título consignado na constituição republicana da França do ano VIII, e que continua a ser considerado na legislação do país; o conselho de estado toma conhecimento das presas com jurisdição imperfeita. Esta jurisdição imperfeita, como o senado sabe, não só compreende todas as questões relativas ao direi-

to internacional, como as questões relativas ao direito político. Naquelas entra o julgamento das presas; mas estas palavras — jurisdição imperfeita — não se devem entender como uma jurisdição que não tem a força necessária para fazer executar os seus decretos; não; é porque em geral estas questões não são verdadeiramente contenciosas, isto é, são quase contenciosas, para me exprimir conforme o autor das questões de direito administrativo. E, quando na França o conselho de estado pleno toma conhecimento das decisões da seção do contencioso, obra como tribunal de cassação, segundo a opinião de M. Dalloz, emitida no seu relatório sobre a lei apresentada à câmara dos deputados na França em 1840 sobre o conselho de estado. Senhores, o que acabo de dizer não impede que o soberano faça tratados ou convenções relativas a presas já julgadas, nas quais sejam publicados os julgamentos, ou alteradas em favor das nações interessadas nas presas. Mas é mister que a lei indique que é o conselho de estado quem julga.

O SR. D. MANOEL: — Está na lei e no regulamento.

O SR. MONTEZUMA: — Mas, pergunto eu; só para que façamos esta declaração é preciso que o artigo vá à comissão de justiça civil? Certamente, não é preciso. Se o nobre ministro concorda em que seja definitivamente o conselho de estado quem julgue as presas, não tem mais que declará-lo expressamente no artigo; se porém o nobre ministro entende em sua sabedoria que convém mais estabelecer estas duas instâncias da maneira por que se acha no artigo, sustente-o; eu não terei dúvida de votar por aquilo que o nobre ministro mostrar mais útil; mas desde já declaro que não acho perigoso nem absurdo em jurisprudência votar por aquilo que o nobre ministro exarou no art. 4º. Declararei mais a V. Exª, que para mim é indiferente, enquanto aos efeitos do julgamento, que seja uma ou outra opinião adotada pelo senado; o que me não é indiferente, peço licença ao senado e ao honrado membro por Minas que ofereceu a emenda, é que se estabeleça como primeira instância o auditor da marinha; por isso é que não voto . . .

O SR. D. MANOEL: — Apoiado.

O SR. MONTEZUMA: — Eu quero, ou o artigo tal qual se acha, sem tribunal de graça especialíssima . . .

O SR. D. MANOEL: — Mas no artigo se acha esta idéia.

O SR. MONTEZUMA: — V. Exª faz-me o favor de mandar a emenda do Sr. Carneiro Leão?

O SR. D. MANOEL: — No art. 4º vem esta idéia do auditor em primeira instância.

O SR. MONTEZUMA: — Sei que o artigo estabelece a primeira instância do auditor da marinha; mas o que eu digo é que esta idéia não aprovo, mas aprovo o art. 4º da maneira por que poderia ser

redigido, sendo o almirantado brasileiro a primeira instância, e a segunda o conselho de estado; ou o que seria melhor, enquanto a mim, Sr. presidente, é que o art. 4º determinasse que o conhecimento das presas pertence ao conselho de estado definitivamente em primeira e segunda instâncias.

O SR. D. MANOEL: — Então não pode aprovar o artigo.

O SR. MONTEZUMA: — Tal qual, certo que não. Há de me perdoar porém V. Exª que diga que não creio que haja tal repugnância de princípios que achasse absurdo em votar pelo art. 4º tal qual. Senhores, o melhor, para mim, é que o conselho de estado julgue em primeira e segunda instâncias, torno a repetir, e que tome conhecimento por apelação daqueles julgamentos feitos nas províncias pelos juizes a quem for nelas delegado o conhecimento de presas, porque todas elas não podem ser julgadas na corte. Em resumo, entendo que a este respeito se deve proceder como na França. Ali, entendendo-o as partes, cujas presas são julgadas nas colônias marítimas, apelam para o conselho de estado. Isto é o que desejaria que se adotasse na nossa legislação, visto que temos um conselho de estado quase organizado conforme o conselho de estado da França, e não conforme o conselho privado da Inglaterra; assim como desejaria que muitas outras decisões pertencessem ao conselho de estado.

Eis aqui, Sr. presidente, o que eu entendo; mas para se conseguir este fim, na minha consciência, não é preciso que vá o artigo à comissão; uma emenda qualquer oferecida pelo nobre ministro ou por algum membro da comissão podia satisfazer a este fim. Oponho-me portanto ao adiamento neste sentido.

O SR. TOSTA (*ministro da marinha*): — O que acaba de expor o nobre senador pela Bahia prova mais que suficientemente a necessidade de que o artigo em discussão vá às comissões de legislação, e marinha e guerra. Reconhece ele a importância da matéria, reconhece que tem havido dúvida acerca da inteligência da legislação existente, reconhece que mais de um arbítrio pode ser tomado acerca da matéria que propõe o art. 4º; por conseqüência que inconveniente haverá que este artigo seja remetido às nobres comissões, para que dêem o seu judicioso parecer a respeito? De uma emenda mandada à mesa, feita aqui sem grande meditação, podem seguir-se graves inconvenientes; pode ela não ser refletidamente confeccionada, e de modo que satisfaça as necessidades que existem. O mesmo porém não acontecerá com a que for indicada pelas ilustres comissões.

Senhores, quando propus o adiamento, tive em vista mostrar ao senado que alguma razão me assistiu para afirmar que realmente se estava em dúvida sobre a legislação existente, apesar de que se tenha aqui querido fazer acreditar que esta legislação não tinha absolutamente sofrido contestação. Parece-me que a divergência havida sobre

o modo de entendê-la prova bem aquela dúvida. E pois que falo nessa dúvida, torno a repetir que ela tem existido e existe ainda. Aos senhores que contestam a existência dela acerca da legislação a que nos referimos, perguntarei: é a mesma coisa o julgamento das presas e as questões diversas que podem aparecer sobre direito internacional por ocasião delas?

Desejo que me respondam afirmativa ou negativamente. Se me responderem que é a mesma coisa, eu os contestarei com a disposição expressa do decreto que o outro dia tive a honra de ler no senado. Se a lei faz diferença entre o julgamento da presa e questões que nascem dessa presa, como em boa hermenêutica se poderia dizer que, dando-se ao conselho de estado a atribuição de consultar sobre questões de presas, se tinha dado o direito de julgar as mesmas presas?

Ora, se deste decreto passarmos a examinar a fraseologia usada em outra lei que estabeleceu disposições sobre matéria análoga, isto é, a lei sobre o julgamento das presas de Africanos, veremos que nesta lei se determinou a competência do conselho de estado para o julgamento (note bem o senado), para o julgamento das presas; e não consulta sobre presas, ou sobre questões de presas de Africanos. Disse, pois, muito positivamente que ao conselho de estado competirá julgar da presa em 2ª instância. Se esta fraseologia não é usada na lei do conselho de estado a respeito de outras presas, segue-se que alguma diferença quis ela estabelecer em um e noutro caso; segue-se mais que a jurisdição em ambos os casos não pode ser a mesma; por consequência, poderia existir uma justa dúvida acerca do objeto. E, senhores, como se poderia contestar a existência de tal dúvida, tendo-a alguns honrados membros desta casa, com quem falei, também manifestado, e desde que eu e meus nobres colegas tínhamos dito que a encontrávamos? Não sei, pois, como se pode dogmatizar que a legislação que temos a respeito de presas não suscitava contestação, nem podia sofrer dúvida.

Eu já declarei em outra ocasião que não pretendia com o artigo mais do que dar uma interpretação do direito existente; que me pareceu que podia ser interpretado desta maneira; mas que não me opunha a que fosse interpretado de outra qualquer forma. Se o nobre senador pela província da Bahia acha mais conveniente que o julgamento das presas seja feito em primeira e segunda instâncias pelo conselho de estado, eu ainda não disse que me opunha a semelhante arbítrio; disse somente que pretendia que se expressasse bem a quem competia este julgamento, para que mais não fosse duvidosa a competência. Não apresentei, torno a repetir, o artigo como direito que devesse irrecusavelmente subsistir, mas como uma interpretação do direito que eu suponho que existe.

Concluo de tudo, Sr. presidente, que sendo a matéria de tanta importância, e de magnitude, como todos têm reconhecido, me parece mais prudente que o negócio seja remetido às nobres comissões, para que elas emitam o seu juízo a respeito, para que digam qual é a melhor maneira de se fixar a inteligência da lei, se no sentido que o honrado membro expõe, ou se no sentido que eu julguei que devia propor ao senado. Parece-me que não se pode seguir nenhum prejuízo de semelhante arbítrio; que o mesmo projeto não sofreria demora por esta causa, pois que pode ser apresentado na terceira discussão o parecer das ilustres comissões, à vista do qual o senado adotará, eu penso, o que for mais congruente com os interesses do país.

Voto pelo adiamento.

O SR. MAYA: — Como membro da comissão de legislação, voto contra a ida deste projeto a essa comissão.

Eu fui um dos que disse que sobre este objeto não tinha havido uma dúvida na generalidade; alguns Srs. conselheiros de estado desde o princípio do estabelecimento do conselho reconheciam que era da sua competência conhecer das questões de presas; e eu poderia trazer hoje, em abono desta opinião, mais um Sr. conselheiro, que não era desse tempo, o qual, apesar de não declarar uma opinião firme de que seja o conselho o competente, contudo do seu discurso deduz-se que ele o considera o mais ajustado para este fim.

Sr. presidente, eu digo mais; digo que me parece não devia haver dúvida a este respeito. A lei de 3 de novembro de 1841 fez certa e incontestavelmente da competência do governo decidir todas as questões de presas. Se é certo, por determinação da lei, que o governo é competente para decidir questões de presas, também não se pode negar ao governo o direito de fazer um regulamento ou dar as instruções convenientes para usar desta faculdade que a lei lhe confere. Ora, se o governo tinha autoridade por sua atribuição constitucional, de fazer um regulamento, e se promulgou o regulamento de 5 de fevereiro de 1842, em que definitivamente estabeleceu que ao conselho de estado competia conhecer em primeira e segunda instâncias das presas, parece-me que isto não pode deixar lugar a dúvida alguma sobre ser o conselho de estado o competente. Reconhecendo a lei, digo, no governo a competência de conhecer das presas, ele podia dar esse regulamento, e fê-lo em 1842, dando ao conselho de estado o conhecimento das questões relativas às presas da mesma forma que já em 1827, quando resolveu a assembléia geral legislativa que o governo podia conceder revistas de graça especialíssima. Para conhecer destas revistas, o governo então organizou uma junta composta de magistrados e oficiais-generais da marinha; não mandou este conhecimento ao conselho supremo militar, mas nomeou uma junta especial para este fim, da qual era presidente o chanceler de relação; e o

mesmo fez usando de sua atribuição quando incumbiu o conhecimento ao conselho de estado.

Eu tinha dito que a dúvida não era geral, agora digo mais que ela não devia ter lugar, e por consequência torno a dizer que, como membro da comissão, é este o meu parecer; e que se fosse possível dispensar-me de o dar de novo, eu o desejaria. A minha opinião é esta, e se nesta opinião parece estar conforme o Sr. ministro da marinha, autor do projeto, será desnecessário ir o mesmo projeto à comissão; por uma simples emenda, ou mesmo sem emenda alguma, suprimindo-se o artigo, estará decidido que se deve cumprir a legislação atual.

O SR. VERGUEIRO: — Não me oporei ao adiamento; mas o que não me parece regular é a forma por que ele se propõe. Se é necessário examinar-se este artigo, vá ele à comissão, mas fique sustada a discussão do projeto. Parece-me que o adiamento não quer isto, pelo contrário que continue a discussão do projeto. Ora, isto me parece um inconveniente, porque entendo que a disposição do art. 4º não se pode separar da doutrina que já está votada. O julgamento da presa deve preceder ao dos criminosos, que não podem ser processados sem haver julgamento da presa, o qual estabelece a qualidade do delito. Sendo assim, deve por conseguinte o julgamento da presa preceder ao dos criminosos. Como pois se quer destacar uma coisa da outra?

É esta a única dúvida que tenho acerca do adiamento; não ponho dúvida alguma em votar por ele; mas quisera contudo que não progredisse a discussão do projeto enquanto não voltasse da comissão.

O SR. MONTEZUMA: — O nobre ministro lembrou um argumento que sem dúvida deve responder, e responde de fato às observações feitas pelo honrado membro por Goiás.

Disse o honrado membro, meu digno colega pela Bahia, que uma coisa era decidir questões de presa, e outra coisa era decidir as questões conexas com as questões de presa. Disse perfeitamente bem, porque na França foi preciso uma declaração expressa para entender o conselho de estado que estava autorizado para decidir não só questões meramente de presas, mas todas as outras conexas com as questões de presa. Ora, quando se pudesse dar uma inteligência lata à disposição da lei de 23 de novembro de 1841 para se entender que o conhecimento das presas pertencia ao conselho de estado, não se podia daí deduzir de forma alguma que todas as questões conexas com as questões de presas estivessem também dentro da alçada do conselho de estado; isso é indispensável que expressamente seja declarado, porque de outra forma não se entenderia, haveria confusão, e o conselho de estado não podia decidir coisa alguma a este respeito.

Note o honrado membro pelo Rio Grande do Norte que isto mesmo teve em vista a lei de 4 de setembro, no art. 8º, quando especifi-

cou quais as questões que ficavam dentro da alçada do conselho de estado, e quais aquelas que ficavam fora desta alçada, aliás todas conexas com o processo de navios envolvidos no tráfico. Por consequência, para o julgamento das presas se precisa que a lei distinga quais as questões que pertencem ao conselho de estado, e quais aquelas que não pertencem; logo, não pode ser seguida a doutrina lembrada pelo honrado membro por Goiás, quando disse que da lei de 23 de novembro resulta a decisão de todas as questões; é preciso indispensavelmente que a lei determine e declare o que pertence ao conselho de estado e o que não pertence. Eu, se vier o projeto à discussão, sou de voto que ao conselho de estado pertença tudo, que se adote a doutrina seguida no conselho de estado na França, onde decidem todas as questões, não só as questões de presas, como as questões conexas com essas questões. Portanto, Sr. presidente, eu creio que por essa forma fica respondida parte das observações do honrado membro por Goiás.

Ora, Sr. presidente, eu levantei-me também para explicar-me relativamente ao meu voto. Não voto contra o adiamento, porque o ache extraordinário, é unicamente para não perder tempo. Mas, como S. Ex<sup>a</sup> mostrou ao senado que não havia perda de tempo, eu votarei pelo adiamento.

O SR. LOPES GAMA: — Não acho indiferente o adiamento proposto pelo nobre autor do projeto.

Tem-se visto que alguns ilustres senadores que tomaram parte na discussão sustentando o art. 4<sup>o</sup> do projeto, entendem que deve haver primeira e segunda instâncias com recurso ao conselho de estado; conseqüentemente não pode ser este recurso senão extraordinário, por isso que, com certeza, não quer o projeto estabelecer três instâncias: a 1<sup>a</sup>, do auditor; a 2<sup>a</sup>, do almirantado; e a 3<sup>a</sup>, a do conselho de estado. Ora, quando se quisesse estabelecer, não poderia isto ir de acordo com a lei que criou o conselho de estado, porque nesta lei se diz que a este conselho compete tomar conhecimento das presas, consultar sobre elas; até o regulamento que se deu a esta lei define perfeitamente qual é o sentido dela, dizendo: "em primeira e segunda instâncias". Como combinar esta lei com o artigo proposto? Isto não é possível!

Também não satisfaz a emenda do ilustre senador por Minas, que ainda conserva duas instâncias, isto é, o almirantado e o conselho de estado, pois assim se acha ainda em conflito com a lei.

UM SR. SENADOR: — É o recurso da graça especialíssima.

O SR. LOPES GAMA: — Este recurso não satisfaz ao fim a que nos devemos propor. Eu sou daqueles que entendem que o conselho de estado é o mais próprio para julgar as presas; o que se procura é estabelecer um juízo administrativo para questões desta importância,

questões que dizem respeito ao direito das gentes, que envolvem objetos de neutralidade, de aliança; por consequência nenhum tribunal ordinário pode preencher as vistas de um governo que quer evitar contestações muito mais graves que podem suscitar semelhantes julgamentos. É por isso que na França, como já notou um nobre senador pela Bahia, depois de se ter variado tanto a respeito das causas de presas, se concordou que fosse o conselho de estado o competente para decidi-las. Mas ali o conselho de estado não julga definitivamente; o conselho de estado obra sempre por meio de consultas. Foi da lei francesa que nós tiramos o artigo da lei de 23 de novembro de 1841. Já na Inglaterra, segundo as noções que tenho, não acontece o mesmo; é ouvido o procurador da coroa.

O SR. MONTEZUMA dá um aparte.

O SR. LOPES GAMA: — É o que eu digo; há julgamento definitivo no conselho privado. Ora, havendo tantas questões sobre esta matéria, parece-me razoável, como propõe o Sr. ministro da marinha, que vá este artigo à comissão, não digo que seja à de legislação, mas àquela que estiver mais apta; talvez a de diplomacia seja a mais própria. Que é preciso dar maior desenvolvimento ao art. 4º, é incontestável; do modo por que ele está, certamente porá em grande confusão o julgamento das presas. A emenda do ilustre senador por Minas tem o inconveniente que ponderei, isto é, de conservar duas instâncias, que, se bem me lembra, é o almirantado e o conselho de estado; coisa que se opõe ao regulamento dado pelo governo à lei de setembro de 1841. A lei comete inteiramente ao conselho de estado o conhecimento das presas, e, segundo meu parecer, é o melhor modo de julgá-las.

Voto pelo adiamento.

O SR. D. MANOEL: — Sr. presidente, considero o discurso do nobre ministro da marinha como uma censura, e censura muito forte, feita ao conselho de estado e a todos os ministros que tem havido no país desde a publicação da lei de 23 de novembro de 1841. Eu quero agora tomar a defesa do conselho de estado, desses ministérios todos, porque me parece que a censura do nobre ministro é a mais injusta que se pode imaginar, e me parece assim, fundado na opinião muito respeitável do nobre senador por Goiás. Não sou eu só que digo isto; também o afirmou o nobre senador por Goiás, que certamente é juiz muito competente. S. Exª disse hoje: "Não se pode duvidar, nem é lícito duvidar da inteligência da lei de 23 de setembro de 1841".

Eu estou de acordo com S. Exª: não se pode duvidar, nem é lícito duvidar, e acrescento agora — ninguém duvidou até hoje. — Quando digo — ninguém duvidou — não digo como a escritura. — *Non est qui faciat bonum, non est usque ad unum*. Já se sabe que a escritura não quis dizer que não há um só homem que faça bem. Digo que há



um ou outro que tem dúvidas na lei, mas que a quase totalidade das pessoas notáveis do país nunca tiveram dúvida a respeito da inteligência da dita lei. E, senhores (aqui está a censura fortíssima que fez o nobre ministro a seus antecessores e ao conselho de estado), se é verdade que houve esta dúvida, como é que o conselho de estado, como é que o ministério há mais tempo não a ofereceu ao conhecimento do corpo legislativo, não pediu a interpretação da lei? Aqui está a censura que fez o Sr. ministro aos seus antecessores: foi o Sr. ministro da marinha que se apresentou ante o parlamento com este art. 4º, que nada tem de interpretativo, dando um quinau a todos os ministérios passados e ao conselho de estado, que, composto de homens tão esclarecidos, nunca consultou ao governo sobre tal dúvida, e que, sendo alguns deles membros do corpo legislativo, nunca propuseram uma resolução interpretando o artigo da lei! . . . Mas não há tal dúvida: esta dúvida nasceu no dia em que o Sr. ministro assentou-se à sua banca, e escreveu o art. 4º.

Senhores, eu refiro-me ao nobre senador por Goiás; refiro-me a outros nobres senadores com quem tive a honra de conversar a este respeito; eles me disseram que nunca no conselho de estado houve dúvida a este respeito . . .

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: — Poderia em conversa um ou outro Sr. conselheiro de estado dizer que tinha esta dúvida; mas no conselho do estado nunca se tratou disto. Se houvesse dúvida, era da obrigação do conselho de estado propor ao governo a necessidade de interpretar a lei, e ao governo cumpria pedir a interpretação ao corpo legislativo. Pergunto: nos relatórios dos Srs. ministros desde que existe conselho de estado apareceu esta idéia? O Sr. ministro do império tem apresentado três relatórios, e em algum deles mencionou esta dúvida? Logo, a proposição não é exata. Repito, é uma dúvida que se inventou para acobertar-se o tal art. 4º, chamado interpretativo da lei de 23 de novembro de 1841. Agora, que a discussão tem mostrado que este artigo, não presta para nada, querem-no matar por esta maneira, mandando-o sepultar nas pastas da comissão! Quem não vê isto? Eu que gosto de ir direitinho ao meu fim, que quero ver quanto antes morto e sepultado este art. 4º, que já está morto na opinião do senado, voto contra o adiamento, porque me parece que é escusado.

O que é que se vai fazer com este adiamento, senhores? Ouço dizer que é preciso uma lei a respeito de presas; não há quem duvide disto; mas é o art. 4º que vai servir de base a esta lei? Pois se o fim do art. 4º não é interpretar a lei, é criar instâncias novas para o julgamento de presas, como é que há de servir de base para uma lei nova? O que é melhor é que as nobres comissões de legislação, e de marinha e guerra, tomando em consideração este objeto, apresentem um projeto

sobre presas; mas não tomem como base o art. 4º, que o que faz é criar novas instâncias, e não interpretar a lei.

Por esta ocasião peço licença para responder ao nobre senador pela Bahia. Eu não neguei que há duas instâncias em toda terra, pelo contrário, tanto o confessei que até li as próprias palavras de Blackstone; não podia contestar uma coisa que li numa obra de autor tão respeitável. Não sei se há alguma alteração na legislação antiga; não tenho o autor a que o nobre senador se referiu; mas não podia deixar de mencionar o que diz Blackstone sobre a matéria, assim, como também não contestei nada acerca do que o nobre senador disse da França. O nobre senador não fez mais do que apoiar tudo quanto eu disse na casa a respeito da matéria. O nobre senador citou Ferrière: não tenho esse escritor, mas consultei outros que citei. S. Exª repetiu o mesmo que eu havia dito, com a diferença de que trouxe em seu apoio Ferrière, e eu apontei outros; mas parece-me que em direito administrativo, segundo li num juízo crítico sobre Cormenin, não é ele dos primeiros escritores.

Nisto estamos de acordo, mas no que não estamos de acordo é em considerar o art. 4º como indiferente. O mesmo nobre senador, que ao princípio deu a entender que não se importava com a passagem deste artigo, talvez porque não tivesse presente que ele estabelece não só a segunda instância, que é o conselho supremo militar, mas a primeira, disse depois que não podia conformar-se com a idéia da primeira instância. Ora, se S. Exª não pode conformar-se com esta idéia, como é que há de dar o seu voto ao art. 4º? Se S. Exª, pelas razões muito luminosas que expendeu, nos asseverou que a sua convicção era que não houvesse senão uma única instância, como em França, como há de admitir a primeira instância, que é o auditor e juizes territoriais, e a segunda, o conselho supremo, e ainda o recurso para o conselho de estado? Se S. Exª não pode admitir, como eu não admito, esta concessão de graça especialíssima, como admite o art. 4º que, segundo o seu autor, teve em vistas o decreto de 18 de setembro de 1827, isto é, ressuscitar a legislação que estava morta pela lei de 23 de novembro de 1841? Parece um anacronismo citar o decreto de 18 de setembro de 1827, quando se trata da lei de 23 de novembro de 1841; mas citou-se de propósito para se por em dúvida uma coisa que é clara, isto é, para se por em dúvida a atribuição do conselho de estado de consultar sobre presas.

Creio, portanto, que o nobre senador não pode aprovar a doutrina do art. 4º; que não é indiferente, como S. Exª disse, que passe ou não. O art. 4º, como bem ponderou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, contém doutrina muito importante, não contém só uma interpretação, contém clara e manifestamente a derrogação da lei de 23 de novembro de 1841.

Mas o grande argumento em que há pouco se baseou o nobre ministro da marinha, para responder aqueles que têm combatido o art. 4º, e o adiamento, foi deduzido do art. 8º da lei de 4 de setembro, do ano passado. Disse S. Exª, e disse com ar vitorioso (mas cantou a vitória antes do tempo, como tem cantado nas outras ocasiões em que tem sido derrotado), disse S. Exª, que o art. 8º estabelece o processo e julgamento no caso de serem apreendidos navios suspeito da importação de africanos. Ora, já se vê que a lei entendeu que era conveniente criar neste caso especial uma primeira instância. Esta instância não existia pela lei de 23 de novembro de 1841; o crime era de natureza muito diversa, porque não é o mesmo explorar navios suspeitos de importar africanos, que capturar embarcações em tempo de guerra que pertençam a um aliado, ou a um neutro. Este argumento, em vez de ser producente, é contraproducente, porque a lei de 4 de setembro reconheceu que era indispensável criar uma primeira instância para o julgamento dos navios capturados como suspeitos de importarem africanos; foi preciso, digo, que a lei estabelecesse no art. 8º este julgamento, afastando-se assim do que estava disposto na lei de 23 de novembro de 1841, a qual não admite senão uma única instância para a decisão das presas. O argumento pois é contraproducente.

Mas, senhores, qual foi a primeira pessoa que nesta casa se lembrou de que, a haver alteração na lei existente, isto é, na lei de 23 de novembro de 1841, era necessário harmonizá-la com a de 4 de setembro do ano passado? Foi este humilde criador, em um dos discursos que se acham impressos. Eu não admito a primeira instância, isto é, que quero que se conserve sem alteração a lei da 23 de novembro de 1841. Nesta parte tenho achado em meu apoio as opiniões respeitáveis do nobre senador por Goiás e do nobre senador pela Bahia. Não admito a primeira instância; mas a admitir-se alguma coisa, seja de conformidade com a lei de 4 de setembro; então aproveite-se o que esta lei determinou a respeito da importação de africanos. Eu apenas admito que o auditor da marinha e juizes territoriais preparem os processos sobre presas, e os remetam ao governo. Desejo não criar embaraços ao governo, e por isso não aprovo alterações na lei de 23 de novembro.

Outra razão apontou o nobre ministro para combater os que se têm oposto ao adiamento, e vem a ser que a dita lei diz que pertence ao conselho de estado consultar sobre presas, e o regulamento diz que o governo decidirá em primeira e última instância sobre questões relativas a presas. Ora, diz o Sr. ministro: "Nestas palavras estão compreendidas todas as questões relativas a presas? As questões conexas estão compreendidas na generalidade em que a lei está concebida?" Mas, pergunto eu, porventura esta dúvida é tirada pelo art.

4º? O que diz ele? Eu vou ler, posto que o senado o conheça demais: "São competentes para julgamento das presas o auditor da marinha em primeira instância, e o conselho supremo militar de justiça em segunda instância, salvo a atribuição do conselho de estado, conforme o disposto no art. 7º, § 3º, da lei de 23 de novembro de 1841." Há aqui alguma regra? Extremaram-se as questões de presas verdadeiramente das questões relativas a presas? Não se vê que este artigo só teve por fim estabelecer novas instâncias? Persuade-se o nobre ministro que aqui não se estuda nem se medita? Persuade-se que nós discutimos com a mesma facilidade com que S. Exª escreveu este artigo? Está muito enganado. Escrever um artigo sobre a mesa, faz-se em poucos minutos; mas tomar parte nas discussões, falar, isto não é tão fácil. Já se vê, portanto, que o artigo não remedeia nada, deixa tudo no *statu quo* a respeito das questões sobre presas. Eu na primeira discussão não tive a honra de lembrar ao senado a necessidade de fazer uma lei a respeito de presas, se se queria que houvesse regras pelas quais nos dirigíssemos nos julgamentos de questão tão importante; mas o art. 4º faz alguma coisa a este respeito? Não faz nada: então para que há de ele ser remetido às comissões de legislação, e marinha e guerra?

Ora, Sr. presidente, ainda há quem se lembre hoje, como disse há pouco, do decreto de 18 de setembro de 1827? Ainda há quem se lembre hoje da concessão de graça especialíssima? Para que é isto? Não é claro que, entendendo-se como se deve entender a lei de 23 de novembro de 1841, o governo não tem necessidade de revogar por um decreto de graça especialíssima decisões de primeira e de segunda instância? E que assim está conseguindo o fim que se tem em vista no art. 4º? Mas isto o que prova, senhores? Prova o que tenho dito mais de uma vez, os Srs. ministros não pensam no que escrevem; pegam na pena, escrevem sem pensar, sem meditar . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu observo ao nobre senador que desta maneira personaliza, ofende . . .

O SR. D. MANOEL: — Entende V. Exª que eu não tenho direito de censurar os Srs. ministros?

O SR. PRESIDENTE: — Tem o direito de censurar, é verdade, mas . . .

O SR. D. MANOEL: — Eu tenho o direito de censurar, de dar a razão da censura. Censuro o ministério, porque em matéria de tanta importância não medita, não pensa antes de a vir oferecer à consideração do corpo legislativo. Se V. Exª entende que não devo dizer isto . . .

O SR. PRESIDENTE: — O que digo ao nobre senador é que temos um artigo no regimento que recomenda que se poupe a pessoa dos senadores, que não se usem de personalidades. O Sr. ministro é sena-

dor, como tal apresentou o seu projeto; assim como o nobre senador não podia censurar a um nösso colega desta maneira, não podia censurar ao Sr. ministro. Pode combater o projeto, como tem combatido, mas poupando sempre a pëessoa.

O SR. D. MANOEL: — Eu não censuro agora senadores, mas o ministério. Nunca entendi que este projeto era só do Sr. ministro da marinha; tenho dito muitas vezes que este projeto é do ministério. S. Ex<sup>a</sup> mesmo reconheceu que isto era verdade, que tinha consultado seus colegas, e que eles o tinham aprovado, mas que S. Ex<sup>a</sup> queria carregar com toda a responsabilidade; se tinha faltas, queria que elas recaíssem sobre S. Ex<sup>a</sup>. Por conseqüência estou censurando o ministério, porque apresentou na casa projeto desta ordem sem estudar, sem meditar. E, Sr. presidente, V. Ex<sup>a</sup> não tem visto que este projeto desde a primeira até a última linha prova isto? Não está o Sr. ministro a aceitar emendas; a requerer que o projeto vá à comissão? O que prova isto? Não prova que o ministério não deu a este objeto toda a atenção que ele merece? Isto é sem dúvida; por conseqüência persuado-me que posso censurar o ministério, e posso dar as razões em que fundo a minha censura. Mal procederia nesta casa, se censurando o ministério, não desse a razão por que o faço.

Este incidente fez-me esquecer de mais outro argumento do Sr. ministro da marinha. Senhores, S. Ex<sup>a</sup> disse que, uma vez que mesmo na casa se tenham apresentado dúvidas acerca da lei de 23 de novembro de 1841, por que não se há de admitir o seu requerimento para ir o artigo às comissões de legislação e marinha e guerra? Eu digo que na casa não há dúvida a este respeito; todos estão de acordo; por conseqüência nem mesmo por este motivo deve o projeto ir à comissão. Eu não posso concordar com o nobre senador por Minas Gerais, o Sr. Vergueiro, que quer o adiamento, se o projeto não for às mencionadas comissões. Demais, o requerimento pede só o adiamento do art. 4<sup>o</sup>, sem prejuízo dos outros artigos.

Mas, Sr. presidente, o que digo é que o que hoje observamos acontece muitas vezes nos corpos deliberantes. O projeto está meio morto, e o art. 4<sup>o</sup> inteiramente morto, eu o suponho morto, e desde o dia em que veio à casa o nobre ministro dos negócios estrangeiros. Vou dizer a razão por que assim penso. Quando o nobre ministro dos negócios estrangeiros veio à casa e sentou-se no seu lugar de costume, eu disse comigo "vem sustentar o projeto; vem coadjuvar ao seu colega, até porque está assinado no projeto." Na discussão de propósito chamei ao nobre ministro dos negócios estrangeiros a sustentar o projeto: é verdade que disse que me parecia que S. Ex<sup>a</sup> não aprovava o projeto, porque já teria tido tempo de lê-lo com mais atenção. Com efeito o nobre ministro não pediu a palavra, não sustentou o artigo. O caso é que desde esse dia apareceu na casa a idéia do adiamento. Se

o Sr. ministro entendesse que o projeto era bom, ele sem dúvida teria levantado a sua voz para coadjuvar o seu colega; mas dessa vez o ministério sacrificou o Sr. ministro da marinha, assim como foi sacrificado o Sr. ministro da guerra. O Sr. ministro da guerra apresentou um projeto; os seus colegas não disseram palavra sobre ele, desampararam-no! Desta vez até bem poucos cireneos apareceram; o Sr. ministro da marinha acha-se quase só em campo; não sei como se há de resguardar dos grandes e muitos golpes que tem sofrido, não sei se o seu escudo será bastante para o livrar das lançadas que se lhe tem dado.

Este projeto é muito criminoso, porque faz derramar muito sangue e põe embaraços ao poder executivo no exercício de um direito que lhe foi conferido pela lei de 23 de novembro de 1841; por isso desejo que ele sofra morte pronta e afrontosa. Se foi remetido às ilustres comissões de legislação e de marinha e guerra, a morte será lenta e honrosa, e portanto voto contra o requerimento do Sr. ministro da marinha.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Sr. presidente, também pertenci algum tempo à opposição, e sempre cuidei que ela ganhava grande vitória conseguindo adiar os projetos que julgava maus; vejo porém que outra regra segue agora nesta casa, que ela entende não bastar um adiamento para que as coisas que julga mas tenham o que chama morte afrontosa, como se houvesse senadores ou ministros que tivessem pretensões à infalibilidade e para si, e como se todas as vezes que propõem um projeto de lei no senado, ou na câmara dos deputados, assentassem que toda a sua doutrina devesse ser aprovada sem nenhuma emenda, alteração ou adição enfim, como se entendessem que há desonra em ver rejeitado algum artigo de uma lei proposta por eles.

Já disse, Sr. presidente, o pensamento que entendi descobrir no Sr. ministro da marinha, propondo o art. 4º. Considerou ele que podia haver dúvidas sobre a competência exclusiva do conselho de estado para o julgamento das presas, e julgou conveniente fazê-las desaparecer.

Já se vê, pelo que tenho dito em outras ocasiões, que ele teve em vista solver essas dúvidas, inclinando-se pela competência exclusiva do conselho de estado para julgar, não em uma só instância, como pretendeu estabelecer o regulamento, mas em segunda instância, pela conveniência que há nos casos inconstentáveis, que não dão lugar a reclamações, de existir em diferentes localidades de uma tão vasta costa como a do Brasil pessoas ou comissões encarregadas de decidir com a prontidão que convém estes negócios, dar mesmo andamento às disposições suas presas em certos casos em que não possam haver contestações. Inclinado como estava a que se resolvesse a questão

deste modo, e não querendo todavia divergir do Sr. ministro da marinha, procurei suscitar a lembrança de um decreto que julgava estar em vigor, uma vez que prevalecesse aquela outra interpretação do Sr. ministro da marinha, a qual dava em último caso esta competência ao governo, como foi estabelecido por esse decreto. Mas aqueles que têm feito oposição ao negócio não quiseram considerar que pudesse haver sobre um ou outro conselho de estado, ou mesmo sobre o conselho supremo militar, dúvidas acerca da inteligência que devia ter o artigo da lei que criou o conselho de estado. Não querem admitir dúvidas. eles não as têm, são infalíveis, logo ninguém pode as ter! Isto é lógico e concludente!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: — Muito lógico; ninguém tem licença para ter dúvidas.

O SR. CRNEIRO LEÃO: — Chega a infalibilidade a ponto de asseverar-se que ninguém teve dúvidas! Eu não posso apresentar esta dúvida escrita, porque a ouvi produzir em uma discussão verbal, em uma questão que não era principal; sim, ouvi produzir por diferentes senhores, e não por um só, uma opinião neste sentido.

Não fui eu que apresentei a dúvida; e se fosse, apesar da infalibilidade dos senhores que julgam que, declarando eles que não há dúvida, ninguém mais deve duvidar, apesar disto não hesitaria um momento em fundamentá-la, em produzir as razões que me teriam suscitado.

Sr. presidente, eu creio que estava nas intenções dos que confeccionaram a lei do conselho de estado passar a jurisdição do julgamento das presas para o conselho de estado; e creio que o ministro, que era então V. Ex<sup>a</sup>, pareceu no regulamento aderir a esta intenção; mas também apesar, das opiniões contrárias, atrevo-me a dizer que mais ligeiramente não se podia revogar uma legislação. Existia entre nós leis que davam a competência para o julgamento das presas aos auditores da marinha e ao conselho supremo militar; existia uma ou outra lei que determinava que ao governo competia decidir os casos de revista. Ora, como praticavam-se estas leis? Era porventura o governo que obrigava a sujeitar a julgamento todas as causas? Não; feito o processo, se fosse contra o direito das gentes, ou contra as regras por ele estabelecidas nos seus regulamentos, podia determinar a restituição sem julgamento algum; podia sujeitar a julgamento nos casos duvidosos em que fosse necessária a ventilação do direito das partes, e se este julgamento não parecesse sustentável, podia conceder-lhe revista de graça especialíssima. E quem decidia as revistas de graça especialíssima? A quem se devia ouvir sobre a concessão das revistas? Não estava determinado nas leis; sabe-se que nas presas a respeito das quais se concedeu revista de graça especialíssima o governo ouviu uma comissão especial. Não podia então alguém entender que

o que teve em vistas a lei do conselho de estado, foi não revogar a competência já estabelecida para o julgamento das presas, mas simplesmente determinar que nos casos em que era da competência do governo decidir, em vez de ouvir a essa comissão, ouvisse ao conselho de estado? Parece-me que podia alguém, sem oferecer provas de mentecapto, dar semelhante inteligência à lei da criação do conselho de estado.

Diz esta lei: "Compete ao conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvir para resolver, principalmente em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser a exercer qualquer das atribuições do poder moderador." Ora, segue-se daqui que o Imperador deve necessariamente ouvir o conselho de estado todas as vezes que tratar de exercer as atribuições do poder moderador? Não certamente; o Imperador pode ouvir outras pessoas ou não ouvir ninguém. "Sobre declaração de guerra, ajustes de paz com as nações estrangeiras." Não se podem ultimar essas negociações, declarar-se a guerra sem ser ouvido o conselho de estado? "Sobre questões de presas, etc." Não se podia seguir daqui, na inteligência de alguns, que quando o Imperador quisesse nos casos em que tem de decidir sobre questões de presas havia faculdade de ouvir o seu conselho de estado, mas que subsistiam as leis anteriores? Não podiam algumas pessoas entender a legislação deste modo? Parece-me que a lei não usou de termos tais que estabelecesse indubitavelmente e de uma maneira exclusiva a jurisdição do conselho de estado. Já se vê que, exprimindo-me assim, não quero dizer que não seja conveniente que esta competência esteja na administração, num conselho, como o conselho de estado, que faz parte da administração, que está debaixo inteiramente de sua influência e direção; não está nas minhas vistas dizer o contrário, mas unicamente ponderar que a lei não é tão explícita que não pudesse deixar em dúvida alguns espíritos.

Além disto, com as questões de presas estão unidas as questões de liquidação, de repartição; e assim não seriam alguns induzidos a pensar que estas últimas questões não poderiam ser feitas convenientemente na presença do governo? Que seria melhor que fossem feitas perante o conselho supremo, servindo de almirantado? Não se podia entender que estava em vigor a antiga legislação, pois que neste caso apenas se diz: aqueles negócios que são da competência do governo? A lei deu alguma outra faculdade ou atribuição ao poder executivo? Não; a lei teve por fim criar um conselho de estado que servisse de conselho ao poder executivo, mas não deu atribuições ao poder executivo; por consequência, quando ela indicou que o conselho de estado fosse ouvido sobre presas, não podia alguém dizer, visto que não tratávamos de definir a competência do poder executivo, mas sim de



criar um conselho, que este conselho não era senão para aconselhar o poder executivo e moderador, nos casos de sua competência? Ora, pela lei anterior a esta de quem era a competência? Do governo para decidir nos casos em que o negócio não tinha ainda sido sujeitado a processo, e do mesmo governo nos casos de revista; mas nos outros casos esta jurisdição era outra; por consequência podia em alguns espíritos entrar essas dúvidas, e de fato elas se apresentaram. Parece-me mesmo que houve aqui algumas presas que não foram sujeitas ao conselho de estado. É verdade que não se mandaram a tribunal nenhum. Acabado o tratado que estabelecia comissões mistas para julgar as presas feitas por qualquer das potências contratantes, os nossos navios de guerra fizeram algumas presas no tempo em que era ministro o Sr. conselheiro visconde de Macaé; estas presas não foram julgadas pelo conselho de estado; não entendeu o Sr. visconde de Macaé que era o conselho de estado o competente para ser ouvido neste negócio; essas presas não se sujeitaram, se bem me lembra, a julgamento algum, ou antes parece-me que foram julgadas pelo chefe de polícia . . .

UM SR. SENADOR dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: — Lembra-me um nobre senador que existia uma circular que declarava que esses casos de presas fossem deferidos às justiças ordinárias. Já se entendeu, pois, que não havia uma jurisdição estabelecida e conhecida do conselho de estado para julgar todas as causas de presas.

Depois, Sr. presidente, esta dúvida, bem que verbalmente apparecesse em uma discussão, cujo objeto principal não era o exame de quem era o competente para julgar questões de presas; depois, contudo, esta dúvida appareceu. Julgou o Sr. ministro da marinha conveniente defini-la, conciliando a observância da legislação anterior com a do conselho de estado, inclinando-se à opinião daqueles que julgam que esta lei não tratava de conferir ao poder executivo atribuição alguma nova, que apenas indicava que naqueles casos em que o poder executivo tinha a competência, pela constituição e pelas leis, para decidir, o fizesse, ouvindo sobre vários objetos o conselho de estado, se isto aprovesse. Conseqüentemente, para aqueles objetos sobre que a competência do poder executivo estava já estabelecida pelas leis anteriores de uma certa forma, não parecia esta competência estar revogada pela lei que criou o conselho de estado. Ora, aqueles que assim pensassem, e mesmo aqueles que, como eu, entendessem que seria melhor e mais conveniente conservar a intelligência dada no regulamento da lei do conselho de estado, achando-o competente para julgar as causas de presa, poderiam assim pensar com a simples ponderação desta conveniência, sem fazer disto um caso de derrota para o Sr. ministro da marinha, sem supor que é um grande atentado ter

concebido dúvidas a este respeito. Bastaria esta consideração para obter-se um grande assentimento; mas eu, para minha parte, me nego completamente a este assentimento, desde que dele se fez como que uma derrota para o ministério. É por esta razão mesmo, por se querer entender que há uma derrota para o ministério, que voto pelo adiamento proposto pelo Sr. ministro da marinha.

Quer S. Ex<sup>a</sup> que este negócio seja enviado às comissões de legislação, e marinha e guerra. Algumas pessoas entendem que, ainda que conservada a competência do conselho de estado, conviria que se designasse uma autoridade que preparasse o processo; que nos casos incontestáveis, mesmo nos de presas feitas sobre o inimigo, houvesse uma delegação nos portos distantes da corte, onde, por conveniência da administração, devessem ser enviadas as presas. Assim, não parece contrariar se o fim da proposta, mandando-se às comissões este projeto, pois que podem-nos ser indicadas não só algumas alterações a este respeito, como se podem estabelecer mais algumas regras, conservando-se ao conselho de estado esta jurisdição, regras que digam respeito à liquidação das presas, à sua divisão. Não sendo, pois, fora de propósito, antes sendo conveniente a remessa da proposta à comissão, eu votarei por ela. Além desta conveniência há outra que já mencionei; o desejo da minha parte de apoiar a administração, de querer dar-lhe o meu voto, quando vejo que acintosamente lhe é negado, e lhe é negado em uma discussão pessoal, em sumo grau agressiva, na qual não aparece a menor deferência para com as inteligências dos contrários, em que se desconhece inteiramente as maneiras usadas nesta casa, onde sempre respeitamos as intenções, e os conhecimentos que em geral possam ter os nossos adversários, cujas doutrinas que não julgamos boas temos direito de combater.

Mas de certo tempo a esta parte tem-se aqui estabelecido uma maneira de discutir completamente diversa, toda pessoal e agressiva; de modo que, a permaneça neste sistema, não haverá brevemente calamidade maior do que a de um indivíduo honesto, honrado, ser ministro, colocar-se numa cadeira para expor-se a todos os insultos e agressões! Será preciso então que os ministros sejam dotados de uma paciência, de uma longanimidade a toda prova, para não redargüirem com respostas adequadas a tais agressões, e não levarem, arrastados nesse terreno, as nossas discussões a um ponto que se tornem intoleráveis, escandalosas ao público . . .

O SR. PRESIDENTE: — Eu tenho rogado aos nobres senadores que observem o regimento . . .

O SR. CARNEIRO LEÃO: — É verdade, Sr. presidente, se se observasse o regimento não haveria nada disto; julgo mesmo que se o regimento fosse observado, eu, e o Sr. senador que me precedeu, nos teríamos ocupado menos da matéria do projeto, e mais do adiamento.

Voltando por conseguinte ao adiamento, direi que voto por ele, e isso pela razão que indiquei, e sobretudo por ter sido proposto pelo Sr. ministro da marinha, a quem desejo apoiar com todas as minhas forças.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE dá para ordem do dia a 3ª discussão do projeto que fixa o dote da princesa a Sra. D. Maria Amelia; as discussões adiadas hoje e a mais matéria dada.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

## RETIFICAÇÕES

No discurso do Sr. senador Tosta, publicado no *Jornal do Comercio* de 31 de julho:

Na linha 19, depois de — perante — diga-se: — o mesmo tribunal.

Na linha 64, em lugar de — administrativo — leia-se: — de outra espécie.

Na 2ª coluna, depois de — consultada — diga-se: — faz distinção semelhante.